



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLI Nº 105

Brasília - DF, quarta-feira, 4 de junho de 2014

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	6
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa	16
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda	48
Ministério da Integração Nacional	83
Ministério da Justiça	84
Ministério da Pesca e Aquicultura	89
Ministério da Previdência Social	90
Ministério da Saúde	90
Ministério das Comunicações	96
Ministério de Minas e Energia	97
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	108
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	108
Ministério do Trabalho e Emprego	114
Ministério dos Transportes	116
Conselho Nacional do Ministério Público	117
Ministério Público da União	118
Poder Judiciário	119
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	120

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.453 (1)
ORIGEM : ADI - 57003 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ADV.(A/S) : PGE-PR - JOEL GERALDO COIMBRA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "por qualquer tempo", contida no inciso X do artigo 54 e na cabeça do artigo 86 da Carta do Estado do Paraná, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 24 de abril de 2000. Votou o Presidente. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Joaquim Barbosa (Presidente) e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 03.04.2014.

PODERES - SEPARAÇÃO - GOVERNANÇA - AUSÊNCIA DO PAÍS - NORMA-PARÂMETRO - ARTIGOS 49, INCISO III, E 83 DA CARTA FEDERAL. Surge conflitante com o Diploma Maior norma local a prever a necessidade de o governador e o vice-governador, para ausentarem-se do país, por qualquer tempo, logrem licença da assembleia legislativa. Inconstitucionalidade da expressão "por qualquer tempo" contida no inciso X do artigo 54 e na cabeça do artigo 86 da Constituição do Estado do Paraná.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 648, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e dispõe sobre a flexibilização do horário de transmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República, durante a Copa do Mundo FIFA 2014.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A obrigatoriedade de retransmitir diariamente o programa oficial de informações dos Poderes da República de que trata a alínea "e" do **caput** do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, poderá ser cumprida entre dezenove e vinte e duas horas, durante a Copa do Mundo FIFA 2014, no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014.

Art. 2º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38.

§ 1º Não poderá exercer a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial.

§ 3º Em casos excepcionais de interesse público, ato conjunto dos Ministros de Estado Chefe da Casa Civil e da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República poderá flexibilizar, por tempo determinado, o horário da retransmissão prevista na alínea "e" do **caput**." (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Brasília, 3 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Thomas Traumann

DECRETO Nº 8.263, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 153, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, no Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, e na Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15-A.

XXII - nas liquidações de operações de câmbio contratadas a partir de 4 de junho de 2014, para ingresso de recursos no País, inclusive por meio de operações simultâneas, referente a empréstimo externo, sujeito a registro no Banco Central do Brasil, contratado de forma direta ou mediante emissão de títulos no mercado internacional com prazo médio mínimo de até cento e oitenta dias: seis por cento.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 145, de 3 de junho de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 648, de 3 de junho de 2014.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 3 de junho de 2014

Entidade: AR VERTICE, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000044/2014-15

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 32/2014 e consoante Parecer ICP 34/2014 -PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR VERTICE, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Avenida João Dias, nº 577, Santo Amaro, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas. Publique-se.

Entidade: AR ODLEVATI, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000043/2014-71

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 33/2014 e consoante Parecer ICP 33/2014 -PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ODLEVATI, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua José Soares de Azevedo, nº 172, sala 01, bairro Vila Santa Luzia, Taboão da Serra-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR CERTIFID, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000112/2014-46

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 43/2014 e consoante Parecer ICP 72/2014 -PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTIFID, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com instalação técnica situada na Avenida Castelo Branco, nº 4721, Quadra 29, Lote 01/08/09, Setor Rodoviário, Goiânia-GO, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidades: AC VALID BRASIL, vinculada à AC VALID e AC VALID RFB, vinculada à AC RFB

Processos nºs: 00100.000297/2012-27 e 00100.000298/2012-71

Acolhe-se os Pareceres CGAF/ITI nº 009/2014 e 010/2014 e Notas nºs 422/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 437/2014/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU que aprovam a versão 2.1 das DPC, PC A1 e PC A3 da AC VALID BRASIL, vinculada à AC VALID, a versão 2.1 da DPC e PC A1 e versão 2.2 da PC A3 da AC VALID RFB, vinculada à AC RFB. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.213, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Institui a Política de Segurança Corporativa na Controladoria-Geral da União.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 24 do Anexo ao Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.505, de 15 de junho de 2000, no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, na Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008, e na Instrução Normativa GSI/PR nº 2, de 5 de fevereiro de 2013, resolve:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 1º Instituir a Política de Segurança Corporativa e apresentar as diretrizes de segurança adotadas pela Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 2º Norteiam esta Política de Segurança Corporativa os princípios da disponibilidade, da integridade, da autenticidade, além dos princípios que regem a Administração Pública.

CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Seção I Da Abrangência

Art. 3º As diretrizes da Política de Segurança Corporativa da CGU, constantes nesta Portaria e em sua regulamentação, devem ser observadas por todos os agentes públicos, colaboradores e, no que couber, pelos visitantes que tenham acesso às instalações da CGU, em todas as suas unidades, e aplicadas a todos os sistemas de informação e processos corporativos do órgão, para a garantia da disponibilidade, da integridade e da autenticidade das informações.

Seção II Dos Conceitos e Definições

Art. 4º Para os efeitos desta Portaria são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na CGU;

II - Ativos de Informação: é o patrimônio composto por todos os dados e informações geradas e manipuladas durante a execução dos sistemas e processos do órgão, seus meios de armazenamento, transmissão e processamento, os equipamentos necessários e os sistemas utilizados para tal, os locais onde se encontram esses meios, e também aqueles que a eles têm acesso;

III - Ativos físicos: quaisquer equipamentos ou instalações;

IV - Autenticidade: qualidade da informação que foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

V - Código fonte: é a sequência de instruções que formam um software;

VI - Colaboradores: fornecedores, estagiários e terceirizados alocados no órgão;

VII - Dado: constitui a matéria-prima da informação;

VIII - Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

IX - Dispositivos móveis: equipamentos portáteis dotados de capacidade computacional;

X - Incidente de segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que comprometa a segurança da informação;

XI - Informação: dados com significado, relevância e propósito;

XII - Integridade: qualidade da informação que não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

XIII - Gestão de Continuidade: processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para uma organização e os possíveis impactos nas operações de negócio, caso estas ameaças se concretizem, fornecendo uma estrutura para que se desenvolva uma resiliência organizacional capaz de responder efetivamente e salvaguardar os interesses das partes interessadas, a reputação e a marca da organização, e suas atividades de valor agregado;

XIV - Gestão de Risco: conjunto de processos que permitem identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação, e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;

XV - Métodos criptográficos: técnicas pelas quais a informação pode ser transformada da sua forma original para outra ilegível, de forma que possa ser conhecida apenas por seu destinatário;

XVI - Perímetro de segurança física: barreiras físicas para impedir o acesso não autorizado;

XVII - Recursos Computacionais: qualquer equipamento capaz de armazenar, transmitir, capturar, processar ou imprimir dados, bem como todos os sistemas ou serviços disponibilizados pela rede de dados da CGU;

XVIII - Software Proprietário: é aquele cuja cópia, redistribuição ou modificação é, em alguma medida, proibida pelo seu criador ou distribuidor;

XIX - Tratamento da Informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle de informação classificada em qualquer grau de sigilo; e

XX - Usuário: qualquer agente público ou colaborador que possui autorização para a utilização de recursos computacionais da CGU.

CAPÍTULO II GESTÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA CORPORATIVA

Seção I Do Sistema de Gestão

Art. 5º O Sistema de Gestão de Segurança Corporativa da CGU - SISEG é composto por:

I - Comitê Permanente de Segurança Corporativa - COPESEG, órgão instituído por portaria da Secretaria Executiva da CGU, com caráter permanente, para o qual devem convergir as informações relativas à implementação e ao cumprimento da Política de Segurança Corporativa;

II - Núcleo Técnico de Segurança Corporativa - NUTESEG, constituído por servidores designados pelo COPESEG;

III - Dirigente da Unidade Administrativa: dirigentes das unidades organizacionais da CGU, conforme definidos no Regimento Interno da CGU; e,

IV - Outros gestores que possam vir a ser nomeados em situações específicas.

Art. 6º Compete ao COPESEG:

I - formular propostas de criação e de adequação da política e das normas atinentes à Segurança Corporativa da CGU;

II - propor medidas para acompanhar e avaliar a implementação da Política de Segurança Corporativa junto às unidades da CGU;

III - propor a adoção de ações de conscientização e capacitação de pessoal visando difundir os conhecimentos e dar efetividade à Política de Segurança Corporativa;

IV - receber das unidades da CGU informações sobre dificuldades relativas à implementação e ao cumprimento da Política de Segurança Corporativa;

V - propor a adoção de medidas corretivas e as adequações normativas e procedimentais necessárias para prevenir situações de vulnerabilidade à Segurança Corporativa; e

VI - compartilhar informações sobre novas tecnologias, produtos, ameaças, vulnerabilidades, gerenciamento de risco, políticas de segurança e outras atividades relativas à Segurança Corporativa com outros órgãos e empresas, públicas ou privadas, de modo a prover a CGU do conhecimento das práticas mais modernas e adequadas para proteção de suas informações.

Art. 7º Compete ao NUTESEG auxiliar o COPESEG na execução de suas competências, e, notadamente:

I - produzir estudos técnicos;

II - avaliar e verificar o cumprimento da Política de Segurança Corporativa, das normas e dos procedimentos de segurança corporativa, por meio de pesquisas, auditorias ou outros métodos que julgar adequados;

III - negociar com os responsáveis pelas diversas áreas organizacionais os requisitos de segurança a serem atendidos e os controles a serem implementados; e

IV - avaliar a eficácia dos procedimentos de segurança e sua conformidade com os requisitos legais, com as normas e diretrizes internas e com os requisitos técnicos de segurança corporativa.

Art. 8º Compete ao Dirigente da Unidade Administrativa garantir o cumprimento da Política de Segurança Corporativa em sua unidade organizacional.

CAPÍTULO III DIRETRIZES

Seção I Da Classificação da Informação

Art. 9º O COPESEG deverá orientar as unidades sobre os critérios para classificação da informação e os procedimentos adequados à sua proteção visando assegurar que os ativos da informação recebam um nível adequado de proteção.



Art. 10. Toda informação deve ser protegida de acordo com seu valor, sensibilidade e criticidade.

Art. 11. Na classificação da informação deverá ser utilizado o critério menos restritivo possível.

Seção II
Do Tratamento da Informação

Art. 12. O COPESEG deverá propor diretrizes de segurança da informação e comunicações para a instituição do processo de tratamento da informação em todo o seu ciclo de vida, conforme inciso V do art. 4º da Lei 12.527, de 2011.

Seção III
Do Controle dos Ativos de Informação

Art. 13. O COPESEG poderá estabelecer procedimentos para a realização dos inventários dos ativos informacionais, formas de classificação da informação e responsabilidades pela manutenção dos controles necessários para protegê-la.

Art. 14. Todo ativo de informação deve ser avaliado para indicar a necessidade, a prioridade, o nível esperado de proteção e, ainda, possuir um proprietário responsável.

Seção IV
Do Tratamento de Incidentes de Segurança

Art. 15. Poderão ser estabelecidos pelo COPESEG procedimentos formais para prevenção, investigação, detecção, notificação e tratamento de incidentes de segurança.

§ 1º Os incidentes de segurança devem ser registrados e analisados periodicamente, servindo de subsídio para melhorias nos procedimentos de segurança e para verificar falhas dos controles de segurança vigentes.

§ 2º O COPESEG deve ser informado por meio de relatórios gerenciais sobre incidentes de segurança.

Art. 16. O COPESEG poderá adotar medidas para conscientização dos agentes públicos e colaboradores sobre os procedimentos definidos no artigo anterior, afetos à sua atuação.

Seção V
Da Gestão de Risco

Art. 17. Poderão ser estabelecidos pelo COPESEG diretrizes e procedimentos para o processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações, incluindo-se a implementação de um Plano de Tratamento de Riscos, considerados os objetivos estratégicos, os processos, os requisitos legais e a estrutura da CGU.

Seção VI
Da Gestão de Continuidade

Art. 18. Serão estabelecidos pelos Dirigentes das Unidades Administrativas, sob orientação do COPESEG, procedimentos e normas de modo a minimizar, em nível aceitável, os impactos sobre o órgão na ocorrência de falhas ou desastres significativos por meio da combinação de ações de prevenção e recuperação.

Art. 19. Os procedimentos e as normas para continuidade dos serviços devem prever testes e atualizações regulares, de forma a assegurar sua permanente atualização e efetividade.

Seção VII
Da Auditoria e Conformidade

Art. 20. Serão estabelecidos pelos Dirigentes das Unidades Administrativas, sob orientação do COPESEG, procedimentos e normas para a implantação do processo de Avaliação de Conformidade em Segurança, a se realizar periodicamente.

Art. 21. O processo de Avaliação de Conformidade em Segurança compreende o exame sistemático do grau de atendimento dos requisitos relativos à Segurança Corporativa com as legislações específicas.

Seção VIII
Da Gestão de Pessoal

Art. 22. Serão tomadas medidas para conscientizar os servidores públicos e colaboradores sobre os procedimentos de segurança instituídos pela CGU, afetos à sua atuação, as ameaças e preocupações relativas à segurança corporativa e as suas responsabilidades e obrigações visando reduzir riscos de erro humano, furto, fraude e uso não apropriado da informação.

Art. 23. O Comitê Permanente de Segurança Corporativa proporá a inclusão no Plano Anual de Capacitação de atividades de divulgação e disseminação das orientações previstas nesta Política de Segurança Corporativa, bem como treinamento e capacitação dos servidores públicos e demais colaboradores.

Art. 24. O ingresso e o desligamento dos servidores públicos e colaboradores, bem como o encerramento de contratos, devem ser realizados de modo controlado, garantindo:

I - a devolução de todos os ativos físicos;

II - o cancelamento de autorizações de acesso às informações classificadas; e

III - a entrega de compromisso assinado de não divulgação de informações sigilosas.

Seção IX
Da Segurança Física e do Ambiente

Art. 25. Será assegurada a salvaguarda dos locais e dos ativos físicos onde são elaborados, tratados, custodiados, manuseados ou guardados dados e informações críticas ou sensíveis, independentemente do meio onde estão armazenados, abrangendo:

I - perímetro de segurança física;

II - segurança de salas e instalações;

III - proteção contra ameaças externas e ao meio ambiente;

IV - trabalho em áreas seguras;

V - acesso do público, áreas de entrega e carregamento;

VI - instalação, manutenção e proteção de ativos físicos; e

VII - reutilização e alienação de ativos físicos.

Seção X
Da Segurança Lógica

Art. 26. Cabe ao COPESEG zelar pela segurança dos recursos computacionais, assegurando a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações e dos serviços, abrangendo:

I - cópias de segurança;

II - monitoramento da estrutura de TI;

III - gestão de softwares homologados; e

IV - gestão de mudanças.

Art. 27. Todo acesso e toda informação veiculada eletronicamente são passíveis de monitoramento de acordo com normativo específico.

Seção XI
Do Controle de Acesso

Art. 28. Cabe ao COPESEG estabelecer procedimentos de controles de acesso físico e lógico, respectivamente, às instalações e aos sistemas e recursos de informática, assegurando a concessão e atualização dos perfis de acesso conforme as atividades executadas.

Art. 29. O COPESEG deverá zelar pela publicação de procedimentos para concessão de uso de serviços ou recursos disponíveis e os respectivos responsáveis por essa concessão.

Seção XII
Da Segurança das Comunicações

Art. 30. Cabe ao COPESEG estabelecer procedimentos e normas para utilização dos meios de comunicação, inclusive uso de dispositivos móveis, correio eletrônico e acesso à internet, bem como as responsabilidades dos usuários no tocante às informações em trânsito.

Seção XVII
Das Responsabilidades

Art. 31. É responsabilidade dos agentes públicos, colaboradores e visitantes zelar pela estrita observância do disposto nesta Portaria, e comunicar formalmente ao COPESEG qualquer irregularidade ou ameaça à segurança da informação na CGU.

Art. 32. A violação da Política de Segurança Corporativa ou a quebra de segurança por agentes públicos, colaboradores e visitantes será comunicada pelo COPESEG às autoridades competentes para a apuração.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A CGU deverá zelar para que sejam implementados pelos membros do SISEG procedimentos apropriados visando a garantia da conformidade com os requisitos legislativos, regulamentares e contratuais no uso de material em relação aos quais pode haver direitos de propriedade intelectual e sobre o uso de produtos de software proprietários.

Art. 34. Os contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres celebrados pela CGU devem observar o contido nesta Política e nos seus dispositivos complementares.

Art. 35. A Política de Segurança Corporativa da CGU e as normas geradas a partir dela serão revisadas, no mínimo a cada 3 (três) anos, ou sempre que houver alteração dos procedimentos vigentes.

Art. 36. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política serão dirimidos pelo COPESEG.

Art. 37. Revoga-se a Portaria nº 913, de 2 de maio de 2010.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.412, DE 29 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002251/2013-45 e tendo em vista o que foi deliberado na 363ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de Poder Concedente, e a empresa Companhia Norte de Navegação e Portos S/A - CIANPORT, CNPJ nº 14.789.807/0001-60, visando à construção e exploração de instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, no município de Santana - AP, eis que atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 40/2013, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.414, DE 29 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000428/2014-51 e tendo em vista o que foi deliberado na 363ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 3068-ANTAQ, de 19 de setembro de 2013, publicada no DOU de 20 de setembro de 2013.

Art. 2º Declarar extinto o Contrato de Arrendamento PRES 002.91, de 25 de janeiro de 1991, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a empresa Fisher S.A. Agroindústria.

Art. 3º Autorizar a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP a celebrar Contrato de Transição, em caráter excepcional, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com cláusula resolutiva, junto à empresa Fisher S.A. Agroindústria, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.311.529/0002-00, nos termos do § 1º do art. 35 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ c/c o Despacho Ministerial GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014, visando a continuidade da exploração da área de 14.440m² (quatorze mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), localizada no porto organizado de Santos, até que se conclua o procedimento licitatório.

Art. 4º Estabelecer que, uma vez expirado o prazo contratual sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído pela autoridade competente, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a celebrar novo instrumento contratual, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-lo por cópia à ANTAQ em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 5º Determinar à Superintendência de Portos - SPO, que se certifique de que a área em comento efetivamente esteja contemplada no Bloco 1 do Programa de Licitação de Arrendamentos Portuários, até a correspondente adjudicação.

Art. 6º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso - PAC, caso ainda não o tenha ocorrido, com a finalidade de apurar eventual conduta omissiva por parte da Autoridade Portuária, relativamente à deflagração do devido procedimento licitatório pertinente à área objeto do Contrato PRES 002.91, cujo prazo de vigência se expirou em 24 de setembro de 2012.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.415, DE 29 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001861/2011-60 e tendo em vista o que foi deliberado na 363ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Revogar os itens VI, VII e IX do voto-vista do Acórdão nº 18-ANTAQ, de 27 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 5 de março de 2014, para então autorizar a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP a celebrar Contratos de Transição, visando à exploração de área de 9.265,53m² (nove mil, duzentos e sessenta e cinco metros e cinquenta e três decímetros quadrados), referente ao extinto Contrato de Arrendamento s/nº de 31/5/1988 e de área de 11.753,74 m² (onze mil, setecentos e cinquenta e três metros e setenta e quatro decímetros quadrados), referente ao extinto Contrato de Arrendamento nº 12-EMAP, de 1º/5/1992, situada no porto organizado de Itaquí, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, junto à empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.650.060/0001-48, nos termos do § 1º do art. 35 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ c/c o Despacho Ministerial GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014.

Art. 2º Estabelecer que, uma vez expirado o prazo contratual sem que os procedimentos licitatórios das áreas em questão tenham sido concluídos pela autoridade competente, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a celebrar novo instrumento contratual, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-lo por cópia à ANTAQ em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.416, DE 29 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001794/2013-45 e tendo em vista o que foi deliberado na 363ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Revogar o art. 1º da Resolução nº 3.211-ANTAQ, 20 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2013, para então autorizar a Porto do Recife S.A. a celebrar Contrato de Transição, visando à exploração de área com 2.458,16m² (dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito metros e dezesseis decímetros quadrados) - galpão de 1.261,23m² (mil, duzentos e sessenta e um metros e vinte e três decímetros quadrados) e área descoberta de 1.196,93m² (mil, cento e noventa e seis metros e noventa e três decímetros quadrados) - situada no porto organizado do Recife, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, junto à empresa SCS - Sociedade Comercial e de Serviços Químicos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.625.195/0001-28, nos termos do § 1º do art. 35 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ c/c o Despacho Ministerial GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014.

Art. 2º Estabelecer que, uma vez expirado o prazo contratual sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído pela autoridade competente, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a celebrar novo instrumento contratual, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-lo por cópia à ANTAQ em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.417, DE 29 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001681/2013-40 e tendo em vista o que foi deliberado na 363ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Retificar o texto do art. 2º da Resolução nº 2.829-ANTAQ, de 13 de março de 2013, publicada no DOU de 14 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Autorizar a Porto do Recife S.A. a celebrar Contrato de Transição, em caráter excepcional, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com cláusula resolutiva, junto à empresa Petrobras Distribuidora S.A. - BR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.274.233/0001-02, nos termos do § 1º do art. 35 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ c/c o Despacho Ministerial

GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014, visando a continuidade da exploração da área com 3.495,38m² (três mil, quatrocentos e noventa e cinco metros e trinta e oito decímetros quadrados), localizada na poligonal do porto organizado do Recife, até que se conclua o procedimento licitatório."

Art. 2º Estabelecer que, uma vez expirado o prazo contratual sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído pela autoridade competente, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a celebrar novo instrumento contratual, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-lo por cópia à ANTAQ em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Portos - SPO, desta Agência, que se certifique de que a área em comento efetivamente esteja contemplada no Bloco 3 do Programa de Licitação de Arrendamentos Portuários, até a correspondente adjudicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.418, DE 29 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000071/2013-29 e tendo em vista o que foi deliberado na 363ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Retificar o item 2 do Acórdão-022-2013-ANTAQ, publicado no DOU de 14 de junho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Autorizar a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP a celebrar Contrato de Transição, em caráter excepcional, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com cláusula resolutiva, junto ao pool constituído pelas empresas Basicitrus Agroindústria S.A., Citrovita Agroindustrial Ltda., Coinbra Frutesp S.A. e Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A., inscritas no CNPJ/MF sob nºs 43.470.384/0001-19, 57.074.106/0001-57, 46.347.795/0001-00 e 47.067.525/0001-08, respectivamente, nos termos do § 1º do art. 35 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ c/c o Despacho Ministerial GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014, visando à continuidade da exploração de área com 14.490m² (quatorze mil, quatrocentos e noventa metros quadrados), localizada na poligonal do porto organizado de Santos, até que se conclua o procedimento licitatório."

Art. 2º Estabelecer que, uma vez expirado o prazo contratual sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído pela autoridade competente, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a celebrar novo instrumento contratual, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-lo por cópia à ANTAQ em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Portos - SPO, desta Agência, que se certifique de que a área em comento efetivamente esteja contemplada no Bloco 1 do Programa de Licitação de Arrendamentos Portuários, até a correspondente adjudicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.419, DE 29 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000130/2014-40 e tendo em vista o que foi deliberado na 363ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar extinto o Contrato de Arrendamento nº 005/91, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a empresa Termarex Terminais Marítimos Ltda.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 3351-ANTAQ, de 14 de abril de 2014, publicada no DOU de 15 de abril de 2014.

Art. 3º Autorizar a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP a celebrar Contrato de Transição, em caráter excepcional, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), com cláusula resolutiva, junto à empresa Termarex Terminais Marítimos Especializados Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.730.495/0001-70, nos termos do § 1º do art. 35 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ c/c o Despacho Ministerial GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014, visando à continuidade da exploração de área total com 40.459m² (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove metros quadrados), localizada na poligonal do porto organizado de Santos, até que se conclua o procedimento licitatório.

Art. 4º Estabelecer que, uma vez expirado o prazo contratual sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído pela autoridade competente, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a celebrar novo instrumento contratual, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-lo por cópia à ANTAQ em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 5º Determinar à Superintendência de Portos - SPO, desta Agência, que se certifique de que a área em comento efetivamente esteja contemplada no Bloco 1 do Programa de Licitação de Arrendamentos Portuários, até a correspondente adjudicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.420, DE 29 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001305/2012-74 e tendo em vista o que foi deliberado na 363ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Revogar os arts. 5º e 6º da Resolução nº 2.858-ANTAQ, de 17 de abril de 2013, publicada no DOU de 18 de abril de 2013, para então autorizar a Companhia Docas do Pará - CDP a celebrar Contrato de Transição, visando à exploração de área com 50.700m² (cinquenta mil e setecentos metros quadrados), situada no Terminal de Miramar, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, junto à empresa Petrobras Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.274.233/0001-02, nos termos do § 1º do art. 35 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ c/c o Despacho Ministerial GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014.

Art. 2º Estabelecer que, uma vez expirado o prazo contratual sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído pela autoridade competente, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a celebrar novo instrumento contratual, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-lo por cópia à ANTAQ em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.421, DE 29 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.000914/2013-57 e tendo em vista o que foi deliberado na 363ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Retificar o texto do art. 3º da Resolução nº 3.288-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 17 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Autorizar a Companhia Docas da Paraíba - DO-CAS/PB a celebrar Contrato de Transição, em caráter excepcional, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com cláusula resolutiva, a ser firmado junto à empresa Raizen Combustíveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, consoante disposto no §1º do art. 35 da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ c/c o Despacho Ministerial GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014, visando à continuidade da exploração da área de 18.275,67m² (dezoito mil, duzentos e setenta e cinco metros e sessenta e sete decímetros quadrados), localizada nos limites do porto organizado de Cabedelo, até que se conclua o procedimento licitatório."

Art. 2º Estabelecer que, uma vez expirado o prazo contratual sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído pela autoridade competente, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a celebrar novo instrumento contratual, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-lo por cópia à ANTAQ em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Portos - SPO, desta Agência, que se certifique de que a área supracitada, efetivamente esteja contemplada no Bloco 3 do Programa de Licitação de Arrendamentos Portuários, até a correspondente adjudicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA



RESOLUÇÃO Nº 3.422, DE 29 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000971/2012-95 e tendo em vista o que foi deliberado na 363ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Retificar o art. 1º da Resolução nº 3.243-ANTAQ, de 9 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 13 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Por reconhecer a extinção do contrato de arrendamento nº 04/1992, de 20/02/1992, e por autorizar a Companhia Docas de Santana - CDSA, a celebrar Contrato de Transição, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, junto à empresa Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.995.840/0001-55, com a finalidade de evitar prejuízos no caso da descontinuidade dos serviços por ela prestados na área de 67.624,00 m² (sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro metros quadrados), no porto organizado de Santana, nos termos do art. 35, §1º, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ c/c o Despacho Ministerial GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014."

Art. 2º Estabelecer que, uma vez expirado o prazo contratual sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído pela autoridade competente, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a celebrar novo instrumento contratual, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-lo por cópia à ANTAQ em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.423, DE 29 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001964/2013-91 e tendo em vista o que foi deliberado na 363ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Por retificar o art. 1º da Resolução nº 3.239-ANTAQ, de 9 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 13 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Por reconhecer a extinção do contrato de arrendamento s/nº, de 1º/4/1984 e por autorizar a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, a celebrar Contrato de Transição, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, junto à empresa Petróleo Sabbá S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.169.215/0001-91, com a finalidade de evitar prejuízos no caso da descontinuidade dos serviços por ela prestados na área de 15.556,00 m² (quinze mil, quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados), no porto organizado do Itaqui, nos termos do art. 35, §1º, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ c/c o Despacho Ministerial GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014."

Art. 2º Estabelecer que, uma vez expirado o prazo contratual sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído pela autoridade competente, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a celebrar novo instrumento contratual, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-lo por cópia à ANTAQ em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.424, DE 29 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001793/2013-09 e tendo em vista o que foi deliberado na 363ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Retificar o art. 1º da Resolução nº 3.242-ANTAQ, de 9 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 13 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Por reconhecer a extinção do Contrato de Arrendamento nº 94.017.00, de 2/10/1970, e por autorizar a empresa Porto do Recife S.A., a celebrar Contrato de Transição, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, junto à empresa Petrobras Distribuidora S.A. - BR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02, com a finalidade de evitar prejuízos no caso da descontinuidade dos serviços por ela prestados na área de 3.462,44 m² (três mil, quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados e quarenta e quatro décimos quadrados), no porto organizado do Recife, nos termos do art. 35, §1º, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ c/c o Despacho Ministerial GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014."

Art. 2º Estabelecer que, uma vez expirado o prazo contratual sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído pela autoridade competente, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a celebrar novo instrumento contratual, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-lo por cópia à ANTAQ em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.425, DE 29 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000459/2013-16 e tendo em vista o que foi deliberado na 363ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 3.281-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Por reconhecer a extinção do contrato de arrendamento nº C-DEPJUR 109/90, de 30/11/1990, e por autorizar a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, a celebrar Contrato de Transição, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, junto à empresa Terminal Químico de Aratu S.A. - TEQUIMAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.688.220/0001-64, com a finalidade de evitar prejuízos no caso da descontinuidade dos serviços por ela prestados na área de 10.940m² (dez mil, novecentos e quarenta metros quadrados), no porto organizado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 35, §1º, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ c/c o Despacho Ministerial GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014."

Art. 3º Estabelecer que, uma vez expirado o prazo contratual sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído pela autoridade competente, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a celebrar novo instrumento contratual, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-lo por cópia à ANTAQ em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.426, DE 29 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002236/2013-05 e tendo em vista o que foi deliberado na 363ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Por retificar o art. 1º da Resolução nº 3.241-ANTAQ, de 9 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 13 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Por reconhecer a extinção do contrato de arrendamento nº 92/003/00, de 4/5/1992, e por autorizar a Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB, a celebrar Contrato de Transição, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, junto à empresa Petrobras Transporte S.A. (TRANSPETRO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com a finalidade de evitar prejuízos no caso da descontinuidade dos serviços por ela prestados na área de 17.538,00 m² (dezessete mil, quinhentos e trinta e oito metros quadrados), no porto organizado de Cabedelo, nos termos do art. 35, §1º, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ c/c o Despacho Ministerial GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014."

Art. 2º Estabelecer que, uma vez expirado o prazo contratual sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído pela autoridade competente, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a celebrar novo instrumento contratual, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-lo por cópia à ANTAQ em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.427, DE 29 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001963/2013-47 e tendo em vista o que foi deliberado na 363ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 3.268-ANTAQ, de 4 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Por reconhecer a extinção do contrato de arrendamento s/nº, de 31/3/1989, e por autorizar a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, a celebrar Contrato de Transição, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, junto à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0102-24, com a finalidade de evitar prejuízos no caso da descontinuidade dos serviços por ela prestados na área de 21.747,34m² (vinte e um mil, setecentos e quarenta e sete metros e trinta e quatro décimos quadrados), no porto organizado do Itaqui, nos termos do art. 35, §1º, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ c/c o Despacho Ministerial GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014."

Art. 3º Estabelecer que, uma vez expirado o prazo contratual sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído pela autoridade competente, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a celebrar novo instrumento contratual, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-lo por cópia à ANTAQ em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.428, DE 29 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50303.000481/2012-69 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 873-ANTAQ, de 24 de julho de 2012, da Empresa Brasileira de Navegação Oliveira Transportes LTDA - ME, CNPJ nº 13.480.943/0001-00, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração da natureza jurídica e razão social.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 52, DE 14 DE MAIO DE 2014

Fixa a interpretação sobre a ação fiscal da ANAC.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, incisos XIX e XLVI, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e arts. 299, incisos I, II e VII, e 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e ainda

Considerando que compete à ANAC regular as autorizações de horários de pouso e decolagem de aeronaves civis, observadas as condicionantes do Sistema de Controle do Espaço Aéreo e da infraestrutura aeroportuária disponível;

Considerando que a regulação da ANAC visa a assegurar a adequada prestação de serviço, condição necessária para a manutenção dos horários alocados às empresas de serviços aéreos para pouso e decolagem nos aeroportos;

Considerando que, segundo o item 91.3 do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 91 (RBHA 91), o piloto em comando de uma aeronave é diretamente responsável pela operação desta e tem autoridade para tanto;

Considerando a experiência internacional que demonstra a necessidade de otimizar a capacidade de infraestrutura aeroportuária em eventos de grande porte, com especial atenção à aviação geral;

Considerando o disposto na Resolução nº 178, de 21 de dezembro 2010, que regulamenta a emissão de Autorização de Voo da ANAC (AVANAC) para operadores estrangeiros, na Resolução nº 316, de 9 de maio de 2014, que trata do regime especial da Copa do Mundo FIFA 2014, e na Instrução Normativa nº 8, de 6 de junho de 2008, que dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito da ANAC; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.041416/2014-26, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 14 de maio de 2014, decide:

Art. 1º Durante o Regime Especial da Copa do Mundo FIFA 2014, os operadores de aeronaves da aviação geral devem observar as condicionantes de utilização da infraestrutura estabelecidas para as operações aéreas devidamente autorizadas.

Parágrafo único. Antes da realização de cada voo, o piloto e o operador da aeronave devem se atualizar sobre as regras de utilização do aeródromo de destino, previstas nas publicações aeronáuticas, em especial acerca dos horários de pouso, permanência no solo e decolagem atribuídos.

Art. 2º A violação das regras de utilização de slots, pela aviação geral, divulgadas pelo aeródromo, pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA ou pela ANAC, que revele falta de idoneidade profissional ou comprometam a ordem ou a segurança pública, prejudicando a continuidade da prestação do serviço de infraestrutura aeroportuária, poderá ocasionar:

I - sanção pecuniária para o operador da aeronave, nos termos das Resoluções ANAC nºs 316 e 317, ambas de 9 de maio de 2014;

II - suspensão, por até 180 (cento e oitenta dias), do certificado de habilitação técnica do piloto em comando que, mesmo comunicado pela autoridade de aviação civil ou pelo operador aeroportuário, deixe de remover aeronave que permaneça no pátio de manobras ou que tenha estadia por tempo superior ao estabelecido; e

III - suspensão da Autorização de Voo da ANAC (AVANAC) dos operadores aéreos das aeronaves de marcas estrangeiras, podendo eles serem intimados a retirar a aeronave do país.

§ 1º As penalidades deste artigo não serão aplicadas quando o descumprimento do slot for devido a casos de força maior, a restrições meteorológicas, a restrições de navegação aérea ou da infraestrutura aeroportuária.

§ 2º Na hipótese da suspensão de que trata o inciso II, esta ocorrerá por meio de processo administrativo, instaurado nos termos da Instrução Normativa nº 8, de 6 de junho de 2008.

Art. 3º O disposto nesta Decisão não afasta a incidência da legislação referente à segurança operacional e aos atos de interferência ilícita, bem como a aplicação de outras penalidades.

Parágrafo único. As infrações cometidas por aeronave de marcas estrangeiras podem ensejar, além das sanções mencionadas nesta Decisão, na atuação da ANAC junto à autoridade de aviação civil correspondente com vistas à aplicação de sanção no país de origem, conforme previsto nos acordos internacionais firmados pelo Brasil.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.265, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a revisão do Certificado de Tipo (CT) abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Modelo	Data
EM -8210	TEXTRON LYCOMING - AVCO CORPORATION	Motor	TIO-540-AH1A	20.05.2014

Art. 2º. O inteiro teor do Certificado citado acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 3 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.258 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Salvador / Deputado Luis Eduardo Magalhães (BA) (código OACI: SBSV) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.101672/2013-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Nº 1.259 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Pederneiras (SP) (código OACI: SSOI) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.068042/2014-05. Fica revogada a Portaria DAC nº 713 de 25/04/2001, de 25 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial de 04 de maio de 2001. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 3 DE JUNHO DE 2014

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 3377/SPO, de 20 de dezembro de 2013, resolve:

Nº 1.260 - Renovar a Homologação dos Cursos Teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Avião / Voo por Instrumentos, e Piloto Comercial de Helicóptero, da FACULDADES INTEGRADAS PROMOVO DE BRASÍLIA, situada na QE 11, Área Especial C/D - Guarã I, CEP: 70020-621, na cidade de Brasília-DF, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.121694/2013-96.

Nº 1.261 - Homologar o curso prático de Multimotor, pelo período de 5 (cinco) anos, da EAPA - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL DE POUSO ALEGRE, situada na Rua Ondina Pereira Rios, nº 255, Bairro Arvore Grande, CEP: 37550-000, na cidade de Pouso Alegre - MG, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.126820/2013-07.

Nº 1.262 - Renovar a autorização de funcionamento, pelo período de 5 (cinco) anos, e renovar a homologação dos cursos teórico/prático de Comissário de Voo, Mecânico de Manutenção Aeronáutica, habilitações CEL, GMP e AVI, e dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Avião / Voo por Instrumentos e de Piloto Comercial de Helicóptero, pelo período de 5 (cinco) anos, da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL JAM-BOCK LTDA. - FILIAL, situada na Rua Zacarias Alves Pereira, 1206, Aristocrata, São José dos Pinhais - PR, CEP: 83030-480, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.144557/2013-20.

Nº 1.263 - Incluir a Base Operacional Teórica da GF ESCOLA DE AVIAÇÃO, situada na ADE, Conjunto 2, Lotes 09 e 10 - Núcleo Bandeirante, CEP: 71735-720, na cidade de Brasília-DF, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.141804/2013-36.

Nº 1.264 - Incluir a Base Operacional Prática da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, situada no aeródromo SDPW, localizado na Rua Horácio Cerioni, nº 865 - Estrada Monte Alegre - no Município de Piracicaba - SP, CEP: 13418-300, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.096376/2013-80.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

PORTARIA Nº 1.266, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aereonaves	Data
2014S05-13	Eurocopter Canada Ltd. - Canadá	SH97-33 (Rear cargo door hinge and latch modification)	Eurocopter France modelos AS 350 B2, AS 350 BA, AS 350 B, AS 350 B1, AS 355 F, AS 355 F1, AS 355 F2 e AS 355 N	22.05.2014
2014S05-14	Learjet Inc. - Brasil	ST10130SC (Installation of a Honeywell HS-600 High Speed Data System)	Bombardier modelo BD-700-1A10	23.05.2014

Art. 2º O inteiro teor das aprovações citadas acima se encontram disponíveis no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 573, DE 3 DE JUNHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001708/2013-17, de 29/04/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Inovação Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.575.594/0001-70, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Computador de pacotes ("switch"), próprio para interconexão de redes, podendo conter uma porta óptica.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.



Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001708/2013-17, de 29/04/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA Nº 575, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, bem como o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.228, de 22 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras especiais para a concessão de diárias e passagens, no âmbito da Administração Central do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e das autarquias e fundações que integram sua estrutura básica, com vistas ao deslocamento, a serviço, no País, de servidores e colaboradores eventuais, nos casos relacionados à Copa do Mundo FIFA 2014.

Art. 2º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo e aos dirigentes máximos das autarquias e fundações públicas vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação para autorizar despesas com diárias e passagens, nos casos relacionados à Copa do Mundo FIFA 2014.

§ 1º Na hipótese de deslocamentos de mais de 10 (dez) pessoas para o mesmo evento, a autorização poderá ser realizada por meio de indicação do quantitativo de servidores e de identificação do evento, programa, projeto ou ação.

§ 2º Para os deslocamentos relacionados com a Copa do Mundo FIFA 2014, os pagamentos de diárias, independentemente da duração prevista, poderão ser realizados a partir da data de entrada em vigor do Decreto nº 8.228/2014, hipótese para a qual não se aplica

o disposto no inciso II do caput do art. 22 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993.

Art. 3º Para os deslocamentos realizados para as localidades e nos períodos constantes do Anexo ao Decreto nº 8.228/2014, os valores das diárias:

I - ficam majorados, segundo os percentuais constantes do Anexo ao Decreto nº 8.228/2014, para as faixas:

a) "E" e "F" do Anexo I ao Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;

b) "D", "E", "F" e "G" do Anexo III ao Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002.

II - para as faixas "A", "B", "C" e "D" do Anexo I ao Decreto nº 5.992/2006, e para as faixas "A", "B" e "C" do Anexo III ao Decreto nº 4.307/2002:

a) serão pagos os previstos para as faixas "E" do Anexo I ao Decreto nº 5.992/2006, e, para os militares das Forças Armadas, os previstos para a faixa "D" do Anexo III ao Decreto nº 4.307/2002, majorados pelos percentuais previstos no Anexo ao Decreto nº 8.228/2014; ou

b) caso o valor de que trata a alínea "a" do inciso I resulte inferior ao previsto pelas regras usuais, serão pagos os valores fixados pelo Decreto nº 5.992/2006, ou, para os militares das Forças Armadas, pelo Decreto nº 4.307/2002, sem a majoração do Anexo ao Decreto nº 8.228/2014.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos deslocamentos para os quais a administração pública disponibilize hospedagem ou não haja pernoite.

Art. 4º Aplicam-se as normas usuais sobre diárias e passagens no que o Decreto nº 8.228/2014 não dispuser diversamente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.047/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 172ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de maio de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004010/1996-19
Requerente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

CNPJ: 00.396.895/0001-25

Endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Brasília/DF.

Assunto: Extensão de CQB.

A CTNBio, após apreciação da solicitação de revisão de Extensão do CQB 05/96, concluiu que a CIBio da Bayer S.A. deverá adequar, em 90 (noventa) dias, a área e instalações da Unidade Operativa de Bandeirantes - PR, em conformidade com o disposto no Parecer Técnico nº 3450/2012, publicado no DOU em 09/11/2012, Seção 1, página 05.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

RETIFICAÇÕES

Nos Extratos de Pareceres Técnicos de nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 8, publicados no DOU nº 92, de 15 de maio de 2014, Seção 1, págs. 15 e 16, onde se lê: "SECRETARIA DE POLITICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO" Leia-se: "CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL."

Nos Extratos de Pareceres Técnicos de nºs 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, publicados no DOU nº 104, de 3 de junho de 2014, Seção 1, págs. 11 e 12, onde se lê: "SECRETARIA DE POLITICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO" Leia-se: "CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL."

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 350, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público a relação de projetos, incentivados por meio da Lei 8.313/91, que tiveram suas aprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º, do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013, constantes no anexo I.

Art. 2º - Tornar público a relação de projetos, incentivados por meio da Lei 8.313/91, que tiveram suas reprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º, do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/04/2013, constantes no anexo II.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
104612	CHORO - GENERRO MUSICAL BRASILEIRO	Arnaldo Savegnago	024.266.840-20	O Projeto CHORO - GMB pretende realizar dez concertos didáticos de música instrumental, no Oeste do Estado Catarinense e Norte do Estado do Rio Grande do Sul, resgatando a música do início do século XX e divulgar composições inéditas e contemporâneas neste mesmo gênero.
114385	DUO	Penna Contemporânea Ltda	07.055.468/0001-22	O projeto tem como objetivo a realização da exposição de obras dos artistas plásticos Annie Rotenstein e José Alberto Nemer. 15 esculturas executadas em bambu, junco e fibras e 15 pinturas em aquarela sobre papel serão expostas durante o período de um mês na Grande Galeria, do Palácio das Artes, em Belo Horizonte. A entrada será gratuita. Serão produzidos 1 mil exemplares de catálogos da exposição para distribuição gratuita.
108929	Planeta Brasil-Instrumental	Arte e Cultura-Eireli	01.176.558/0001-95	Utilizar a data de comemoração da Independência do Brasil para buscar, principalmente entre os jovens, o reconhecimento e as vantagens de vivermos numa democracia, com liberdade de pensamento e atos que respeitem o próximo, valorizando o patriotismo. Usar a data para consolidar o conhecimento de nossas riquezas em atividades culturais no ramo da música.
112887	Festival de Artes Halleluya	Associação Shalom de Promoção Humana	03.038.431/0001-35	A proposta trata da realização do Festival de Artes Halleluya de dança e teatro que visa fomentar a vivência artística e o surgimento de novos talentos. O projeto é uma extensão do tradicional Halleluya, que acontece desde 1995 e será realizado nos dias 27 a 31 de julho de 2011 com eliminatórias em 16, 17, 23 e 24 do mesmo mês.
079589	Agenda Cultural	Dezemhum Editora e Serviços e Culturais Ltda.	08.017.419/0001-68	Editar o livro intitulado "Agenda Cultural", com registros de festividades religiosas, tradicionais e folclóricas, que acontecem nas diversas cidades do país que possuem um significado especial para cada região. Tiragem: 10.000. Distribuição: 1.000 patrocinador e 1.000 demais colaboradores do projeto.
124975	Biblioteca em Casa - Novas Praças Interior de São Paulo	AKASHA FILMAGENS E MARKETING CULTURAL LTDA ME	08.541.804/0001-00	Implementar bibliotecas com 250 títulos selecionados por uma equipe especializada em mediação de leitura, indicada pela Associação Fazendo História, em 10 instituições de acolhimento do interior de São Paulo. Nosso projeto, contará também com: Processo de formação de educadores e voluntários para se tornarem mediadores de leitura; formação para gestão cotidiana de atividades de leitura junto às crianças e adolescentes dentro de cada instituição de acolhimento.
116210	Shirley Paes Leme - Água Viva	Arte3 Assessoria, Produção e Marketing Cultural Ltda.	01.087.409/0001-50	A proposta de Água Viva é ocupar quatro galerias do Museu Vale e criar um espaço de vivência e trocas com o público. O contato constante com a comunidade e espaço físico do Museu Vale em Vila Velha/ES são importantes, pois como se trata de uma instalação site specific, a artista Shirley Paes precisa desenvolver intimidade com o local arquitetônico e com a comunidade de Vila Velha que estará envolvida no projeto.
087423	Banda Instituto Mirtillo Trombini	Instituto Mirtillo Trombini	07.772.834/0001-64	Visa estimular a prática e o domínio de instrumentos musicais, especialmente os de sopro e percussão, e estimular a pesquisa de um repertório formado por música de diferentes épocas e estilos, preferencialmente autores brasileiros.



105649	Vânia Braga Esculturas	Vânia Lúcia Braga Valadão	494.778.036-34	Realizar, em Belo Horizonte- MG., edição de livro com trabalhos da renomada artista plástica Vânia Braga, a ser lançado em BH., Brasília e também no exterior- Portugal. Também estão inseridas no projeto três exposições com várias das obras contidas no livro nas Galerias Rugendas- BH., Expoarte Brasília e Colorida- Portugal
126648	Borghetti no Moinho da Canção Gaúcha	D. MARIN DA SILVA - ME	08.430.920/0001-51	Realizar um espetáculo instrumental, de qualidade e gratuito, do músico Renato Borghetti, dia 08 de dezembro, em Panambi/RS, no 2º Moinho da Canção Gaúcha.
119178	Livro Raízes	ASSOCIACAO CULTURAL DE NOVA HARTZ	09.197.371/0001-80	O projeto prevê a edição do livro Raízes, que será composto pelos textos e registros fotográficos das pesquisas e estudos apresentados no XXII Encontro dos Municípios Originários de Santo Antônio da Patrulha, os quais buscam resgatar e desvelar a cultura e a história da região que compunha primordialmente o município de Santo Antônio da Patrulha - um dos quatro primeiros municípios do estado do RS - criado em 1809.
063158	CD Imaginário Sonoro do Brasil - Expresso 25	Centro Cultural 25 de Julho de Porto Alegre	92.911.270/0001-72	Gravação de CDs, em três noites de apresentação do grupo vocal Expresso 25, de Porto Alegre, com o show "Imaginário Sonoro do Brasil", com 14 canções da MPB arranjadas pelo maestro Pablo Trindade.
092974	Grupo de Performance Artística Saltimbanços dos Aldeia 2010	Aldeia Movimento Pró Cultura	00.417.902/0001-28	A proposta apresentada prevê o desenvolvimento de linguagens artísticas nas artes cênicas, possibilitando aos participantes o acesso à cultura, através de ensaios de arte circense e teatral, como também, permitir a possibilidade de introdução à sociedade através de mostras artísticas, favorecendo o exercício pleno de cidadania, podendo propiciar a descoberta e amadurecimento de talentos e até mesmo, sua profissionalização.
112887	Festival de Artes Halleluya	Associação Shalom de Promoção Humana	03.038.431/0001-35	A proposta trata da realização do Festival de Artes Halleluya de dança e teatro que visa fomentar a vivência artística e o surgimento de novos talentos. O projeto é uma extensão do tradicional Halleluya, que acontece desde 1995 e será realizado nos dias 27 a 31 de julho de 2011 com eliminatórias em 16, 17, 23 e 24 do mesmo mês.
090198	100 Palavras Para Conhecer Melhor o Brasil	Instituto Antares	01.498.051/0001-58	Edição de um livro bilíngüe, em português e inglês, contendo 100 verbetes elaborados por profissionais identificados com as áreas especificadas. A edição em português e japonês foi editada em 2008 com patrocínio do BNDES.
0810416	Céu Está Vazio (O)	Jorge Moura Caetano Rocha	789.125.807-44	Montar e apresentar o espetáculo teatral "O Céu Está Vazio", de autoria de Julia Spadaccini e direção de Jorge Caetano, em temporada de quatro meses, na cidade do Rio de Janeiro. A distribuição gratuita será destinada ao Centro Municipal Referência à Jovens e Adultos do Rio de Janeiro.
101874	Estação Musical 2010	PLANEJAR PROMOCOES LTDA	06.292.810/0001-45	O projeto "Estação Musical" propõe a realização de shows musicais gratuitos, em praças públicas de 25 cidades do interior mineiro, com foco nos variados segmentos da boa música popular brasileira, atrações locais e apresentações de mágicos.
121625	44º Festival de Inverno da UFMG - O Bem Comum	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP	18.720.938/0001-41	O 44º Festival de Inverno da UFMG promoverá a troca de experiências entre diferentes saberes (acadêmicos e tradicionais) e práticas(materiais e simbólicas), de tal modo que a Universidade possa abrigar outros sujeitos e outras formas de conhecimento (provenientes das culturas indígenas, afro -descendente e popular). O evento acontecerá na Cidade de Diamantina de 15 a 26 de julho de 2012. O tema desta edição - "O Bem Comum" - alude à cultura e ao patrimônio imaterial como base do ser-em-comum.
1114388	Concertos Comunitários Ano XXV	Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.	88.916.135/0001-42	O projeto CONCERTOS COMUNITÁRIOS ANO XXV propõe a continuidade da série de concertos que leva ao público obras de grandes mestres da música erudita/instrumental. Em 24 anos de atividades, o projeto contabiliza mais de 250 apresentações em parques, igrejas, teatros, ginásios e estacionamentos pelo Rio Grande do Sul. Nesta edição comemorativa dos 25 anos, se prevê a realização de 8 CONCERTOS, 15 RECITAIS de música erudita e uma ÓPERA.
106630	Samba de Nicinha - Raízes de Santo Amaro	Plataforma de Lançamentos Empreendimentos Culturais Ltda	05.758.124/0001-54	Gravar música brasileira (samba de roda), para disponibilização gratuita pela Internet, abrangendo composições de domínio público e do grupo "Samba Raízes de Santo Amaro" da cidade Santo Amaro do, Recôncavo baiano, incluindo show de lançamento. Pretende-se ainda preservar e difundir a memória do Samba de Roda, reconhecido como Patrimônio Imaterial do Brasil pelo Iphan em 2004 e como Patrimônio Imaterial Mundial pela UNESCO.
113633	Páginas de Resistência - A imprensa na ditadura, restrições e criatividade nos anos de chumbo	ASX Producoes Artísticas LTDA-ME	13.420.359/0001-60	Publicação de um livro de arte bilíngüe sobre a imprensa brasileira durante o período da ditadura militar, entre 1964 e 1985. O livro mostrará como alguns dos maiores nomes das letras no país resistiram à censura com criatividade e inteligência, num volume cuidadosamente ilustrado com material do acervo dessas publicações, resgatando a história e o legado desses intelectuais que seguem influenciando escritores e jornalistas em todo o Brasil.
093747	Espectáculo musical PEIXE VIVO	Cooperativa Paulista de Teatro	51.561.819/0001-69	A proposta de itinerância do espetáculo PEIXE VIVO do GRUPO PASÁRGADA intenciona percorrer cidades do interior de São Paulo e Minas Gerais que, embora sejam cidades pertencentes à regiões do sudeste brasileiro e por isso de extensa produção cultural, estão fora do circuito dessas produções. O grupo selecionou as cidades que possuem até 200 mil habitantes e cuja população tem um intenso convívio histórico-cultural com a hidrografia local.
087768	Preservar a Arte	Instituto Preservarte	06.151.516/0001-13	Desenvolver a cultura musical com jovens e crianças com aulas de música erudita, na cidade João Neiva-ES. Apresentações musicais e concertos didáticos, no estado Espírito Santo e eventualmente em outros.
091626	LIGAÇÕES PERIGOSAS	Latinamerica Entretenimento Internacional Ltda.	09.416.289/0001-07	Apresentação da peça teatral Ligações Perigosas, escrita por Christopher Hampton - baseada no clássico da literatura francesa Les Liaisons Dangereuses, de Pierre Choderlos de Laclos. O espetáculo tem estreia prevista na cidade de São Paulo, com temporada inicial de 6 mees e possibilidade de temporada também na cidade do Rio de Janeiro.

ANEXO II

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
092425	Fortalecimento das Atividades Artísticas do AfroReggae	Grupo de Ação Social Afroreggae - GAS	07.775.527/0001-37	Fortalecimento Artístico e Cultural das Atividades realizadas pelo AfroReggae nos núcleos culturais da localizados em Vigário geral, Parada de Lucas, Complexo do Alemão, Cantag/Pavão-Pavãozinho, para crianças, jovens e adolescentes na Cidade do Rio de Janeiro.
067304	Cia Cazumbá	Companhia Cazumba de Teatro e Dança	86.773.512/0001-06	Realização de ensaios e apresentações do grupo. Neste período serão realizadas duas turnês para diferentes regiões do país.
113623	O Rio Sao Francisco - Por Terra e Água	Cultura Sub Produtora Artística Ltda.	00.479.955/0001-73	Projeto que conta com publicacao de um livro com fotos e textos do Rio Sao Francisco e tambem com uma exposicao itinerante pelo Nordeste e Serra da Canastra. Tiragem 3000 exemplares. Fotografo:Adriano Gambarini e Autora: Lais Duarte
084657	Deus e o Diabo no Grande Sertão	Maria Elisa Pereira de Almeida	456.628.786-68	Promover a circulação do espetáculo "Deus ou o Diabo para o Jagunço Riobaldo" por 12 cidades brasileiras, a saber: Pirapora, Curvelo, Andrequicé, Morro da Garça, Corinto, Araçá, Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro, Ipatinga, João Monlevade e Juiz de Fora. As apresentações serão feitas pelo Grupo Tudo Era Umá Vez de Contadores de Histórias de Minas Gerais.
073232	Acordes para o Mundo	Toca Brasil Produções Artísticas e Edições Musicais Ltda	08.273.789/0001-66	Apresentação de um espetáculo cênico musical com grupos da cultura popular brasileira, um grupo africano e a participação de dançarinos do corpo de dança da República da Macedônia em uma capital brasileira.
113019	Livro MÃOS QUE FAZEM HISTÓRIA	Fundação Edson Queiroz	07.373.434/0001-86	Este projeto tem como objetivo transformar em um livro a pesquisa Mãos Que Fazem a História, um perfil traçado das mulheres cearenses que vivem e sobrevivem por meio do artesanato. Um grupo de pesquisadores viajou por 71 cidades cearenses e percorreu 11 mil km em 65 dias. A pesquisa foi publicada inicialmente em oito cadernos encartados em jornal local (Diário do Nordeste), em edições especiais quinzenais.
1010536	Causos do ECA - 7ª Edição	Fundação Telefônica	02.985.136/0001-23	Causos do ECA, na sua 7ª edição (consecutiva), trata-se de um concurso onde pessoas comuns relatam histórias reais de transformação social em função da correta aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), editados em um livro com comentários de profissionais de renome na área sociocultural; e um CD-ROM onde as histórias também estarão acessíveis em áudio, juntamente com as produções audiovisuais dos curtas finalistas da categoria "O ECA atrás das câmeras".
079499	Fotolibras-Fotografia participativa com surdos: Aumentando a expressão, criatividade e auto-estima de jovens surdos e promovendo a cultura surda e a inclusão	FENEIS-Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos-Pernambuco	29.262.052/0005-41	Viabilizar e facilitar a implementação de projetos de fotografia participativa com surdos jovens do Brasil promovendo a cultura surda e a inclusão e aumentar a expressão e auto-estima de jovens surdos. Produção de 500 cópias de um guia e do DVD sobre como planejar e implementar um projeto de fotografia participativa com surdos, baseado nas experiências do projeto FotoLibras. Serão realizadas oficinas.
072702	Preservação das Raízes do Pai Arthur	Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Contagem	20.102.711/0001-84	Realizar oficinas de canto, construção, culinária típica e oficina de informática, com objetivo de resgatar um pouco mais da cultura negra fora e dentro do nosso país.
104810	Italianos no Meio Oeste Catarinense: Cultura e Progresso	Casa da Palavra Editora Ltda.	07.649.085/0001-82	Edição de um livro que resgata o rico acervo da história da imigração italiana para o Brasil,com foco na região meio oeste de Santa Catarina, perfazendo mais de 100 anos de história, não só traça a trajetória cultural e econômica de toda uma região, mas principalmente documenta a transformação definitiva do aspecto urbano que nos cerca.



PORTARIA Nº 351, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art 1º - Tomar sem efeito a publicação referente ao Processo 01400.016669/2005-96 Projeto Heloisa Crocco: Tropomorfose, Pronac 061007, na Portaria de Reprovação n. 206, de 08 de abril de 2014, publicada no D.O.U. nº 68 de 09 de abril de 2014, Seção 1.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

PORTARIA Nº 352, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

140435 - 4º Dança Porto Alegre
Eduardo Argenta da Silva
CNPJ/CPF: 833.792.820-49
Processo: 0140000444201417
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 168.014,00
Prazo de Captação: 04/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Esta é uma proposta de um congresso de dança e intercâmbio cultural através da promoção das danças de salão. Por isso, o projeto pretende reunir 32 profissionais da dança de salão de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Porto Alegre para realizar nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2014, na cidade de Porto Alegre - RS, 52 Workshops e 35 espetáculos de dança, valorizando assim as danças de salão.

142261 - Aventura na Floresta
NORTIK DISTRIBUIDORA, AGENCIADORA E LOCADORA DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS E AFINS LTDA
CNPJ/CPF: 11.722.967/0001-01
Processo: 01400004570201432
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 647.820,80
Prazo de Captação: 04/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a realização do espetáculo teatral "Aventura na Floresta", que levará ao público jovem conceitos sobre a importância da preservação da flora e fauna, de forma lúdica e divertida. Serão realizadas 20 apresentações do espetáculo, todas gratuitas.

140625 - Jovem Cidadão
Tatiana bueno Cezário
CNPJ/CPF: 278.868.108-99
Processo: 01400000654201405
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 530.516,80
Prazo de Captação: 04/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A arte é um modo tácito de propiciar o conhecimento das pessoas com outras realidades. O projeto Jovem cidadão utiliza da arte, tais como: Exibição de Vídeo, Espetáculo Teatral e o diálogo eficiente proporcionado pelo Teatro Fórum para instigar a reflexão dos jovens sobre sua atuação a importância da cidadania. Esses recursos artísticos, provocarão temas como ética e cidadania abordará a importância do voto e seus desdobramentos.

1310497 - Nelson Freitas e Vocês ? Circulação
Nota Jazz Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 16.716.576/0001-90
Processo: 01400036142201398
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.087.027,70
Prazo de Captação: 04/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo ?Nelson Freitas e vocês?, um show de comédia dirigido pelo mestre do humor, Chico Anysio. No espetáculo, o comediante Nelson Freitas interage com a plateia, assumindo diversos personagens que apresentam situações cômicas inspiradas no cotidiano. Previsão de 30 apresentações.

143268 - Nós da Corda
Cícero Pinto dos Santos
CNPJ/CPF: 729.147.348-91
Processo: 01400005784201426
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 264.902,00
Prazo de Captação: 04/06/2014 à 30/12/2014

Resumo do Projeto: A proposta prevê a montagem do espetáculo teatral ?A Corda?, de autoria e direção de Douglas Martins e a subsequente relaização de 20 sessões acessíveis a pessoas com deficiência visual e auditiva, no Teatro Guarany, na cidade de Santos para aproximadamente 7000 pessoas. Como contrapartidas o projeto oferece oficinas de máscara e musicalidade e um circuito de palestras sobre cultura popular.

140454 - O AMANTE DO MEU MARIDO
ALDINE PRODUÇÕES EM CINE E VÍDEO LTDA. ME
CNPJ/CPF: 05.499.836/0001-04
Processo: 01400000463201435
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.166.590,00
Prazo de Captação: 04/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Espetáculo de artes cênicas, teatro. Cidade de São Paulo, uma vez por semana, durante doze meses. Construção e manutenção de site. Atualização mensal, durante os doze meses de apresentação do espetáculo. Produção de DVD. Captação de imagem e som do espetáculo, a ser usado como divulgação e comercialização. Produção de vídeo de apresentação / abertura. Máximo de 5', para abertura do espetáculo (informações gerais e do patrocinador).

140630 - Perdedor de Sonhos
Marcos Antonio de Andrade
CNPJ/CPF: 278.491.878-57
Processo: 01400000659201420
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 402.250,00
Prazo de Captação: 04/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto é voltado para crianças e tem como foco principal a formação de indivíduo, a busca pela realização individual, profissional e formação de indivíduo. A equipe artística terá como ponto de partida o livro ?Pinóquio às Avestas? de Rubem Alves, e pretendem estimular o potencial e capacidade criativa das crianças através de apresentações com ingressos populares para o público em geral. Totalizando cerca de 53 apresentações. O teatro contatado para o projeto conta com 298 lugares.
139353 - Putz Grill... - Temporada 2014

OSCAR FILHO PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 16.668.411/0001-90
Processo: 01400034743201366
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 726.200,00
Prazo de Captação: 04/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar temporada de 35 apresentações com ingressos á preços populares do espetáculo de comedia stand up Putz Grill... com o ator e comediante Oscar Filho. A proposta prevê cartaz em São Paulo durante o ano de 2014 de abril a dezembro, sempre aos sábados.

144518 - SUPERARTE
MAMUTE PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.799.954/0001-60
Processo: 01400007259201445
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.649.120,00
Prazo de Captação: 04/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O ?CIRCUITO SUPERARTE? sugere através da arte teatral e circense a possibilidade de superação das pessoas e valorização da arte, além de propor em seu roteiro o fato de que um sonho sempre é possível. Com o objetivo de mostrar a arte de forma inovadora e em diferentes regiões do país, o ?CIRCUITO SUPERARTE? fará 12 apresentações cênicas em 12 cidades diferentes de todo o Brasil.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
140468 - CONCERTO PARA CRIANÇAS APRESENTA EDVARD GRIEG

Naná Maris Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.019.219/0001-19
Processo: 01400000477201459
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado R\$: R\$ 336.690,00
Prazo de Captação: 04/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Com o intuito de despertar o interesse da criança pela música erudita, nasce este projeto. Especialmente elaborado para o público infantil, este espetáculo promove a integração das artes: música, teatro e animação em vídeo. Lúdico e divertido, o projeto busca aproximar o público da música clássica e sua história. Com uma proposta inovadora, o projeto apresenta a vida e a música de Edvard Grieg, ilustre compositor norueguês, expondo a cultura e as belas paisagens nórdicas, que tanto o inspiraram em suas obras. Sociocultural, o projeto apresenta 08 sessões gratuitas, sendo 4 em SP e 4 no RJ - por cidade: 2 sessões às escolas públicas e 2 às comunidades em geral. Além das apresentações, será realizado um remoto Projeto Escola e o registro de toda a circulação em plataformas virtuais.

140565 - Festival Puroritmo - Cultura e Sustentabilidade
Cooperativa de Turismo, Cultura e Meio Ambiente - Trilha Mundos
CNPJ/CPF: 07.470.749/0001-41
Processo: 01400000574201441
Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado R\$: R\$ 811.327,00
Prazo de Captação: 04/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realização do Festival Puroritmo, que desde 2007 promove arte, cultura e entretenimento com ênfase na música instrumental e na cultura de raiz brasileira. Conta com música, circo, folclore e performances, e reúne projetos artístico-sociais e ambientais, oportunizando a troca e a formação de redes. O projeto tem duração de uma semana e terá suas emissões de carbono neutralizadas com plantio de mudas nativas. Em 2013, o evento foi incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

140116 - Música e Arte
Renato Xisto da Silva
CNPJ/CPF: 747.219.336-49
Processo: 01400000121201415
Cidade: Contagem - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 385.385,00
Prazo de Captação: 04/06/2014 à 13/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar oficinas de Música visando construir e difundir conhecimento, comprometida com a formação de pessoas capazes de inovar e contribuir com o desenvolvimento da sociedade de modo sustentável, e a realização de um espetáculo de música instrumental. O evento contará com 1 dia de apresentações.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
1310885 - Exposição MEMÓRIAS DA IMIGRAÇÃO
SUL SPORTS REVUISTA LTDA- EPP
CNPJ/CPF: 05.758.977/0001-96
Processo: 01400038455201381
Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 502.500,00
Prazo de Captação: 04/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O Projeto em tela consiste na implantação de exposição de longa duração a céu aberto do artista plástico Ivalino Postal, no Parque Vivato, no Distrito de Vale dos Vinhedos, localidade de Bento Gonçalves/RS, onde foram construídas as primeiras edificações de uso comunitário, em 1875: igreja, Escola, salão comunitário. As ruínas da Primeira Igreja- Capela das Almas (edificada em pedra), localiza-se no Parque. A exposição fará um trajeto no entorno das ruínas da Capela e terá visitas gratuitas.

1310758 - MOSTRA DE MODA:RENDAS E BORDADOS BRASILEIROS POR FERNANDA YAMAMOTO
Fernanda Yamaniski Yamamoto
CNPJ/CPF: 279.862.988-80
Processo: 01400038053201386
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 487.633,64
Prazo de Captação: 04/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: A proposta da estilista brasileira Fernanda Yamamoto é mostrar duas coleções atuais, resultantes de uma leitura contemporânea de parte do artesanato têxtil brasileiro.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
1311305 - AS GRUTAS DE SPAR
RICARDO BORGES CAVALCANTE
CNPJ/CPF: 400.123.877-20
Processo: 01400044814201339
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 159.650,00

Prazo de Captação: 04/06/2014 à 15/12/2014
Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é publicar três mil exemplares do romance do autor talentoso RICARDO BORGES CAVALCANTE. Com o objetivo de: estimular a leitura, atividade essencial ao desenvolvimento cognitivo/emocional, ao alicerce cultural e consequente inclusão social do homem contemporâneo; e divulgar, com maior alcance, a obra literária de RICARDO BORGES CAVALCANTE.

142130 - Jardim Botânico de Brasília: elo da cultura cerratense
TerraBrasília Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 10.199.150/0001-20
Processo: 01400004331201482
Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado R\$: R\$ 265.596,00
Prazo de Captação: 04/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Tomando o Jardim Botânico de Brasília como um símbolo da preservação da cultura cerratense, será elaborado um livro com fotografias, ilustrações e textos sobre as manifestações culturais da região de Brasília e arredores. Ao final, haverá um Sarau de Lançamento com mostras artístico-culturais.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

141944 - ABAETÉ EM FESTA
Bolívar de Andrade Neto
CNPJ/CPF: 045.352.506-77
Processo: 01400004103201411
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: 528000.00
Prazo de Captação: 04/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Abaeté em Festa, pretende resgatar uma das manifestações mais populares do Brasil, o carnaval. Democratizando e dando acesso e participação da comunidade local, serão desenvolvidos junto aos moradores atrações como concurso de marchinhas e desfile de blocos caricatos.

142677 - ARRAIÁ DO TURISTA
KASEL COM E SERV DE ASSESSORIA E CONSULT EMPRES LTDA
CNPJ/CPF: 05.621.090/0001-51
Processo: 01400005121201410
Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado R\$: 253463.98
Prazo de Captação: 04/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto engloba apresentações gratuitas musicais de diversos artistas da cena pernambucana, sobretudo do forró tradicional e da cultura popular. Está totalmente voltado para atuar com a transversalidade de ações culturais durante a Copa do Mundo, movimentar, fomentar renda e a economia criativa. Gerar opções de atrativos turísticos. Serão 7 datas de shows com 3 apresentações por data de evento. Uma atração principal fixa e outras duas convidadas.

143359 - David Quinlan e Banda ao vivo
ANGEL MUSIC PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 07.097.278/0001-78
Processo: 01400005911201497
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: 284658.00
Prazo de Captação: 04/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto consiste na realização de um show em Curitiba no mês de novembro com gravação e reprodução 3 mil cópias de DVD e CD com o artista anglo-brasileiro David Quinlan e banda. O show será aberto, sem cobrança de ingresso, como forma de propiciar a democratização do acesso à cultura. Parte dos produtos culturais a serem desenvolvidos pelo projeto terá distribuição gratuita e a restante será vendida a preço popular.

140713 - Fazer Musical - Prática de Conjunto na Melhor Idade

Valéria Melo Cardoso Wanderley

CNPJ/CPF: 028.957.107-32

Processo: 01400001716201498

Cidade: Petrópolis - RJ;

Valor Aprovado R\$: 43985,59

Prazo de Captação: 04/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Com duração de 1 ano, o projeto oferecerá um curso de prática musical em conjunto para pessoas da terceira idade, abrangendo notação musical básica, apreciação da música e produção musical. O conjunto formado pelos participantes fará, ao longo do ano, apresentações de serestas em Casas de Permanência. O projeto prevê ainda um blog para fins de registro, visibilidade e discussão pública dos resultados do trabalho

140324 - Festival Soul Do Brasil: Show Da Música Popular

Neudo Faria dos Reis

CNPJ/CPF: 914.868.151-20

Processo: 01400000331201411

Cidade: Goiânia - GO;

Valor Aprovado R\$: 454100,00

Prazo de Captação: 04/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto "Festival Soul Do Brasil: Show Da Música Popular" além de difundir a cultura da música popular Brasileira, tem por meta aplicar uma campanha com Tema Show da paz, pelo qual a música contribuirá para a ação dessa meta social, representando as diferenças multiculturais do Brasil, demonstrando que apesar das diferenças podem manter unidos, e os diferentes gêneros da música presentes no mundo, contribuem para o enriquecimento da música popular brasileira.

144463 - Kiwi & Orquestra Raiz - Américas

Klaus de Santiago e Sena

CNPJ/CPF: 954.615.583-72

Processo: 01400007062201414

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: 433796,00

Prazo de Captação: 04/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Gravação de CD (1000 cópias); disco de vinil (500 cópias) show de lançamento em 3 cidade (Sao Paulo-SP, Fortaleza-CE e Porto Alegre-RS); DVD ao vivo (1000 cópias); elaboração de site de internet bilingue; fanpage e videocasts para divulgação da musica brasileira no Brasile e Estados Unidos. Documentar a apresentação dos grupos folclóricos brasileiros envolvidos no projeto para divulgação da diversidade de nossa cultura em diferentes regioes do país (Sul, Sudeste e Nordeste).

142272 - Música de Raiz

ANTONIO FRANCISCO BREDDA 01715903846

CNPJ/CPF: 14.468.759/0001-08

Processo: 01400004581201412

Cidade: Rio Claro - SP;

Valor Aprovado R\$: 329942,00

Prazo de Captação: 04/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de 10 (dez) shows pela dupla sertaneja "Francisco e Fernando" de modo a disseminar a verdadeira identidade do sertanejo, através de um resgate histórico musical, criando um espaço que possibilite além de novos músicos deste gênero, a aproximação de novos públicos.

PORTARIA Nº 353, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) a esta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 7961 - APÇ - Palhaço ArteHumanizaÇÃO no Hosp de Câncer Presidente Luiz Inácio Lula da Silva - Lulinha em Barretos - SP

Aldo Hayrton Dezan

CNPJ/CPF: 109.492.048-70

SP - Votuporanga

Valor Complementar em R\$: 197.000,00

13 9455 - Theatro Pedro II - Temporada 2014

Fundação Dom Pedro II

CNPJ/CPF: 01.072.472/0001-12

SP - Ribeirão Preto

Valor Complementar em R\$: 29.000,00

13 8233 - Relações Aparentes

Borges & Fieschi Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 14.290.485/0001-00

RJ - Rio de Janeiro

Valor Complementar em R\$: 569.300,00

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

01 3390 - Multipalco Theatro São Pedro

Associação Amigos do Theatro São Pedro

CNPJ/CPF: 90.367.400/0001-22

RS - Porto Alegre

Valor Complementar em R\$: 6.219.584,80

PORTARIA Nº 354, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) a esta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 8461 - Ler é Legal

Cavaleiro Produções e Eventos Ltda. - ME

CNPJ/CPF: 14.149.285/0001-31

SP - São Paulo

Período de captação: 01/05/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

08 10598 - Restauração e Conservação da Igreja do Carmo

Associação Obras Sociais da Arquidiocese

CNPJ/CPF: 01.563.864/0001-84

PA - Belém

Período de captação: 01/06/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

10 8572 - Paisagens Culturais Brasileiras

INSTITUTO SÓCIO CULTURAL TPI

CNPJ/CPF: 09.488.102/0001-72

SP - São Paulo

Período de captação: 01/06/2014 a 31/12/2014

13 7145 - Macabiadas. Os jogos da paz.

Pit Cult Produção Ltda.

CNPJ/CPF: 09.262.039/0001-51

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

PORTARIA Nº 355, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) a esta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 3110 - Espetáculo teatral musical: "Vinicius de Moraes, o Poeta sorriso e seus Amigos Parceiros".

CLAUDIA RAMOS STRATTNER

CNPJ/CPF: 975.084.117-49

RJ - Rio de Janeiro

Valor reduzido em R\$: 141.203,00

13 9081 - Grupo Galpão - Manutenção e Programação 2014

Associação Galpão

CNPJ/CPF: 16.741.480/0001-81

MG - Belo Horizonte

Valor reduzido em R\$: 2.314.293,19

13 1086 - Gol de Cultura 3

FUNDAÇÃO GOL DE LETRA

CNPJ/CPF: 02.820.605/0002-35

RJ - Rio de Janeiro

Valor reduzido em R\$: 213.099,71

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

13 7673 - OPOS 2014

THEOTOKOS PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS

LTD.A. - ME

CNPJ/CPF: 16.661.867/0001-28

SP - Santos

Valor reduzido em R\$: 491.635,00

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 7465 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES MAM/SP

2014

Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM

CNPJ/CPF: 62.520.218/0001-24

SP - São Paulo

Valor reduzido em R\$: 942.495,00

PORTARIA Nº 356, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

ART. 1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 13 0888 - "30º Rodeio Crioulo Internacional de vacaria", publicado na portaria de aprovação n. 0175/13 de 09/04/2013, publicado no D.O.U. em 10/04/2013;

Onde se lê ARTIGO: (ART.26)

Leia-se ARTIGO: (ART.18, §1º)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

PORTARIA Nº 357, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 42 da Portaria nº 46, de 13 de março de 1998.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
02 2022	Restauração do Patrimônio Histórico do MTC	Minas Tênis Clube-MG	17.217.951/0001-10	Solicita recurso financeiro no valor de R\$ 2.744.143,35 para restauração das edificações do quarteirão do Minas Tênis Clube	2.744.143,35	43.783,00	43.783,00
08 3904	Livro e Exposição de Tereza Costa Rêgo	Publikimagem Comunicação e Empreendimentos Culturais Ltda	05.688.475/0001-36	Publicar um livro biográfico e iconográfico, reunindo a trajetória de vida e as obras da artista plástica Tereza Costa Rêgo, além da produção de uma exposição em homenagem aos seus 80 anos de vida	444.477,00	348.667,00	212.000,00



09 0634	Vik Muniz - Catálogo Raison-né	Capivara Editora Ltda	04.803.073/0001-72	Este livro consistirá no primeiro ca-tálogo raisonné da obra de Vik Mu-niz, um dos maiores expoentes da arte contemporânea em nosso país.	829.164,98	423.659,50	423.659,50
08 1094	Encontro das artes	Hermélio Nicolau da Silva	117.742.905-53	Edição de um livro contendo 50 (cinquenta) fotos de monumentos históricos ou não, de Campinas, com um breve relato e 50 (cinquen-ta) poesias de artista campineiro.	213.528,80	159.681,80	159.681,80
09 3245	Projeto Cultural 2010 do Mo-zarteum Brasileiro	Mozarteum Brasileiro - As-sociação Cultural	45.723.087/0001-63	Realização de apresentações de mú-sica erudita e atividades educativas de música e dança clássica.	12.124.762,52	8.434.172,55	3.304.000,00
06 1007	Heloisa Crocco: Tropomorfose	Instituto Huminus de Desen-volvimento Sociocultural	07.496.356/0001-07	Editar um livro de alta difusão cul-tural em moderno projeto gráfico que vai mostrar a produção da ar-tista e designer Heloisa Crocco a partir das pesquisas com os veios da madeira até suas múl-tiplas aplicações.	220.773,00	196.267,99	149.000,00

PORTARIA Nº 358, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Aplicar a sanção administrativa de INADIMPÊNCIA, nos termos do art. 95 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Valor reprovado sem atualização	Resumo do Projeto
060729	Trajetórias e Desafios Contem-porâneos da Terra Paulista	CENPEC - Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cul-tura e Ação Comunitária	57.395.287/0001-13	R\$ 156.620,20	O projeto tem por objetivo editar um documentário com uma série de quatro (04) títulos que abordarão os processos históricos que marcaram o Estado de São Paulo e o povo paulista no século XX.
033708	Terra Paulista : Histórias, Arte, Costumes	CENPEC - Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cul-tura e Ação Comunitária	57.395.287/0001-13	R\$ 587.275,00	Edição em três volumes, contendo informações sobre a história e a cultura paulista, permitindo a valorização das riquezas presentes na história e na vida cultural do Estado de São Paulo, bem como trazendo um olhar crítico que apontará novas possibilidades de criação.

PORTARIA Nº 359, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público o(s) projeto(s) cultural (is) referente(s) ao Programa de Intercambio e Difusão Cultural, relacionado(s) no anexo abaixo, apoiado(s) por meio da Lei 8.313/91 que teve/tiveram sua(s) APROVAÇÃO (ÕES) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área	Valor do Benefí-cio (R\$)
128322	Participação no XII Congresso Si-be - Cáceres -Espanha	Jaildo Gurgel da Costa	671.483.444-68	Angariar ajuda financeira para viabilizar minha participação e apresen-tação da comunicação oral intitulada "O zambê e outras práticas musicais no ambiente familiar de seu Geraldo Cosme, em Cabeceira - RN", resultante de minha dissertação de mestrado em Música (pelo PPGM-UFPB), no XII CONGRESSO SIBE, em Cáceres - Espanha, de 08 a 10 de novembro de 2012. O evento é promovido pela SIBE - Sociedad de Etnomusicologia - uma renomada sociedade científica ibérica que reúne pesquisadores e estudantes interessados na música entendida como fato cultural e nas relações da música com os seus contextos sociais.	Artes Integradas	R\$ 3.500,00
128513	Sidiney Mauricio Tempesta	Assossiação Abadá Ca-poeira Educacional e Cultural de Americana	05.776.947/0001-02	Em 2009 estivemos em angola para fazer uma pesquisa de campo sobre o instrumento berimbau. Após essa pesquisa fizemos um livro inédito que conta a história do instrumento no brasil e na áfrica e o único método brasileiro com partitura e exercícios para se aprender a tocar o ins-trumento. Como esse trabalho é um enlace entre a cultura africana e brasileira, fomos convidados a participar de um evento de cultural an-golano, por autoridades ligadas ao projeto 5r, a fazer um lançamento desse livro em algumas províncias de angola,em troca da doação de 150 cópias desse livro. E também dar cursos de percussão brasileira e ca-poeira.	Artes Integradas	R\$ 10.000,00
124358	Direto na Fonte - Cultura Hip Hop, Nova Iorque/Brasil	José Ricardo Cardoso	179.432.548-48	O projeto tem como objetivos: 1) conhecer a estrutura do 'Metro Hip Hop Education Center' de NY-EUA com acompanhamento de Martha Dias (Prof Adjunta NYU e Diretora Fundadora do Centro Educacional H2ED); 2) apresentar o trabalho do grupo Eclipse na área da dança de rua-hip hop e as pesquisas históricas publicadas no livro Dança de Rua, editora Átomo; 3) realizar cursos e atividades de capacitação nas áreas da cultura em centros culturais de NY; e 4) Visitar e conhecer as origens da Cultura Hip Hop nos bairros Brooklyn e Bronx para ampliar as pesquisas culturais do grupo analisando e comparando as culturas urbanas do Brasil e Estados Unidos. Acreditamos que com a execução deste projeto contribuiremos imensamente para a difusão da cultura brasileira, com-partilhando conhecimentos que se relacionam direta ou indiretamente com a cultura Hip Hop, ex: capoeira, Funk carioca, Samba, além de ampliar a capacitação do grupo que se compromete com a multiplicação dos co-nhecimentos adquiridos.	Artes Integradas	R\$ 21.000,00
129866.	Curso de Capacitação Grupo Lu-minus	Ministerio Dança Pelas Nações	08.383.292/0001-09	Esta proposta prevê a participação da Luminus cia de dança, também conhecida como dança pelas nações, em cursos na academia Steps on Broadway, nas areas de Jazz, Ballet, Contemporâneo, moderno e Teatro Musical. Trata-se de curso com visita agendada previamente, com data prevista para 28 de janeiro a 02 de fevereiro de 2.013.	Artes Integradas	R\$ 14.000,00
129168.	Projeto Artístico Ballet Urbain em Grahamstown na Africa do Sul	José Carlos Gomes Fer-reira	038.983.378-98	José Carlos Gomes Ferreira é mais conhecido como Duda Ferreira do Moleque de Rua, sua experiência de mais de 20 anos em trabalhar com a diversidade humana de periferias de grande cidades como São Paulo, sendo responsável pela formação artística de jovens e crianças. Seu grupo Moleque de Rua é um dos responsáveis pela cultura de arte-educação nas periferias como forma de transformação social positiva e impactante tão disseminada e valorizada nos últimos anos. Devida essa carreira e pela contribuição de sua música a cultura brasileira, Duda foi chamado a realizar oficinas socioculturais para jovens de bairros populares da África do Sul com o objetivo de criar brinquedos sonoros a partir de materiais	Artes Integradas	R\$ 5.000,00

				recicláveis e desenvolver uma apresentação musical para a utilização do mesmo e apresentá-la no projeto Baller Urbain. A residência artística tem média duração e está inscrita neste edital tem o intuito de permitir o deslocamento aéreo para a África do Sul.		
128474.	Un Notre Monde- Chris Nolasco e Banda Representando Pernambuco-Brasil na Semana de Solidariedade Internacional de Ivry-Paris - França	CRISTIANE MARIA SILVA	973.973.184-87	A Semana da Solidariedade Internacional de Ivry, de 17 à 25 de novembro de 2012 em Ivry- Paris- FR. É um evento de sensibilização da solidariedade e desenvolvimento sustentável organizado pela Associação PRUNE RT(FR) e Organizações de Norte ao Sul do mundo que viverão um espírito de troca e reciprocidade.A Prune RT convidou Mulheres brasileiras da Associação Mulheres de Pedra - (RJ) e Chris Nolasco e Banda - (PE), além de colombianas e haitianas para colaborarem nesse processo, com o objetivo de falar do Protagonismo feminino de mulheres negras e apresentar a expressão cultural e artística dos mesmos.Esta oportunidade enriquecerá os conhecimentos artísticos que poderão ser compartilhados.Chris Nolasco,eleita a melhor cantora CD cultural de 2011 pela Associação de Cantores e Intérpretes de Pernambuco, fará com o apoio da sua banda, 2 apresentações musicais do seu CD Pele Negra que traz uma mistura de manifestações Afro brasileiras (ijexá e maracatu), jazz e samba.	Artes Integradas	R\$ 10.500,00
125317.	Graduação em Dança pelo Vancouver Community College	Joao Pedro Alves de Paula	106.368.086-70	Meu nome é João Pedro de Paula, sou um bailarino brasileiro de Belo Horizonte. Curso Dança no Vancouver Community College, no Canadá, juntamente ao Arts Umbrella, uma das instituições líderes no ensino da dança na América do Norte. No primeiro ano, trabalhei com coreógrafos renomados e fui aprovado para dois cursos de verão, no Canadá e na Holanda. A próxima temporada é meu ano de formatura, quando a escola pretende nos levar à Mônaco, na Itália, em turnê. Após grande aprendizado no exterior, pretendo contribuir para a amplitude do cenário artístico nacional, candidatando-me a um emprego como bailarino no Brasil.	Artes Integradas	R\$ 9.500,00
127415.	Intercâmbio com pesquisadores portugueses em relação à influência da indústria gráfica sobre os quadrinhos brasileiros	Emília Teles da Silva	052.249.277-06	O projeto diz respeito à participação na 2a Conferência Internacional em Design e Artes Gráficas, a ser realizada em Tomar (Portugal), com o intuito de apresentar um estudo sobre a influência da indústria gráfica sobre a obra dos artistas brasileiros Fábio Moon e Gabriel Bá, autores de histórias em quadrinhos premiadas internacionalmente. O estudo em questão foi parte da dissertação de mestrado realizada na Pós-graduação em Artes Visuais da UFRJ pela proponente. A pesquisa mostrou como a materialidade da obra destes autores e os aspectos técnicos ligados à sua impressão interferem em sua concepção. A CIDAG é uma das principais conferências que reúnem pesquisadores brasileiros e portugueses no campo do design, multimídia e produção gráfica (http://www.cidag.com.pt/). A proposta solicita recursos para pagamento de passagens aéreas, taxa de inscrição, hospedagem, transporte e alimentação durante o evento, para que a proponente realize sua apresentação (já aprovada pela organização).	Artes Integradas	R\$ 35.000,00
128508.	Retrato: substantivo feminino - França 2012	Laura Tamiana Garcia Tavares	357.153.708-41	"Retrato: substantivo feminino" é um projeto de artes visuais colaborativo, criado por Laura Tamiana e Tatiana Devos Gentile, em que mulheres ligadas a tradições culturais no Brasil aprendem a fotografar e filmar e criam juntas retratos em foto e vídeo; e trocam correspondências em vídeo entre si, de um local a outro do Brasil. Iniciado em 2009, o projeto conta hoje com 25 integrantes, mulheres de 12 a 95 anos, ligadas às tradições do Cavalo Marinho-PE, Reinado-MG e Batuque de Umbigada-SP. Vem realizando exposições e intervenções pelo Brasil; resultando em renda direta para todas as mulheres participantes. O festival francês Fidé - Festival du Documentaire Etudiant nos convida a realizar uma exposição-intervenção e co-realizar e integrar uma mesa-redonda sobre processos colaborativos nas artes visuais, em sua próxima edição, que acontece em novembro. Essa possibilidade de divulgar o trabalho e as tradições populares brasileiras na França é o objeto dessa proposta.	Artes Integradas	R\$ 10.500,00
128309.	Colóquio Internacional: Universidade Aix- Marseille, publicação em livro e Clínica com Artista Hubert Duprat, na França.	Luciane Ruschel Nascimento Garcez	577.415.220-00	O objetivo deste colóquio interdisciplinar, chamado "Virtude dos Contrários: arte, artista, sociedade", que acontecerá em novembro de 2012, organizado pela Universidade de Provence - Aix-Marseille (UP), é de associar pesquisadores franceses e estrangeiros que estejam pensando e explorando este tema em alguma das esferas propostas, na tentativa de aproximar pesquisas e suscitar novas frentes de estudos. Nesta perspectiva estão previstas jornadas de estudos, visitas a museus e comunicações orais conjugando estudos de diversos países na figura de seus representantes pesquisadores. A comunicação resultará em publicação em livro. A outra parte do evento consiste em uma clínica com o artista Hubert Duprat, artista plástico contemporâneo de grande projeção na Europa e cujo trabalho é objeto de pesquisa e estudos da proponente. A clínica acontece na semana anterior ao Colóquio, do dia 13 ao dia 20 de novembro de 2012, possibilitando uma melhor compreensão e pesquisa acerca do tema.	Artes Integradas	R\$ 3.500,00
127554.	Graveola e o lixo polifônico - Circulação Internacional - Universidades de Harvard e Berklee/Estados Unidos	flávia andrade mafrá	002.379.046-67	A convite do Consulado Geral do Brasil em Boston a banda Graveola e o lixo polifônico realizará dois shows e duas oficinas para crianças nas Universidades de Harvard e Berklee School of Music. Essa apresentação faz parte das ações de circulação internacional do Graveola, abrangendo várias países de diferentes regiões como Portugal, Itália, França, (2010 e 2011) e Portugal, França, Grécia (Feira Womex) e Londres (outubro de 2012). Objetiva-se dar continuidade à circulação do grupo internacionalmente, por países onde percebe-se o aumento progressivo de seu público e grande demanda pelo show do Graveola. Visa-se também ampliar e consolidar o reconhecimento do novo cenário da música mineira independente contemporânea nos Estados Unidos.	Artes Integradas	R\$ 14.000,00
127878.	Projeto Zig-Zag de La Plata - Argentina.	João Henrique Valerio	311.163.848-09	Trata-se de um intercâmbio cultural, onde eu fui convidado a realizar uma pintura mural na cidade de La Plata (Buenos Aires / Argentina). O projeto abrange diversas vertentes culturais e artistas de todo o mundo, no caso eu fui convidado a realizar uma pintura de grande porte que ficará exposta de forma permanente nas ruas da cidade de La Plata, na Argentina.	Artes Integradas	R\$ 2.000,00
129636.	Recital de piano na University of Western Ontario, Canadá, como parte de sua série anual de concertos com convidados internacionais	Durval da Nóbrega Cesetti	695.797.501-06	O pianista Durval Cesetti foi convidado para realizar um recital na renomada Faculdade de Música Don Wright da Universidade de Western Ontario (Canadá) no dia 25 de fevereiro de 2013. Este recital faz parte da série de concertos com convidados internacionais que a universidade promove anualmente. O recital incluirá obras dos compositores brasileiros Heitor Villa-Lobos, Henrique Oswald e Cláudio Santoro, além dos poloneses Frédéric Chopin e Karol Szymanowski. Durval Cesetti é Doutor em Música pela Universidade McGill e Professor de Piano da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.	Artes Integradas	R\$ 5.500,00
128036.	Tati Igual Artista Plástica com Síndrome de Down em Dois Eventos de Arte Contemporânea na Itália	Tatiane Cristina Igual	352.400.048-70	Viagem para participar de dois eventos de Arte Contemporânea na Itália. A "Expo. Padova", Feira Internacional de Arte, na região de Veneto de 09 a 12 de novembro e "Gemellaggio Jaguariuna - Nettuno per il movimento Italia - Brasile" exposição coletiva de artistas brasileiros de 15 a 25 de novembro no Castello Sangallo, em Nettuno, região de Lázio litoral de Roma. Apresentarei uma de minhas telas intitulada Expressões da Natureza e concorrerei à premiação na categoria Pintura. Na Feira Internacional em Padova participam artistas de diversas partes do mundo e na exposição Gemellaggio os artistas expositores são brasileiros que apresentarão suas obras em comemoração ao acordo entre a cidade de Jaguariuna/SP e Nettuno.	Artes Integradas	R\$ 7.000,00



129885.	Capacitação e Intercâmbio na Feira Profissional de Teste e Soluções para Eventos Artísticos e Culturais - SIEL	Mario Renato Lima Marques	029.789.680-60	O comparecimento ao evento tem como foco a Especialização e novos conhecimentos na Produção de Eventos Artísticos e Culturais, mixando a cultura de nacionalidades na forma de integração e intercâmbio de conhecimento nas mais diversas áreas da cultura. O Evento com plataforma relacional para artes cênicas dará especializações na construção de eventos, mostras culturais e novas formas de realização dos mesmos, demonstrando novos produtos para a área. Com a presença no evento, isso trará a possibilidade de fortalecer a especialização e qualificação no desenvolvimento de projetos e construção de eventos culturais a nível mundial, obtendo informações privilegiadas no assunto, além de apoiar a disseminação e difusão de informações, de eventos criativos de conteúdo audiovisual, tecnológico, artes e serviços, capazes de ampliar o conhecimento internacional sobre as identidades culturais relacionadas na mostra.	Artes Integradas	R\$ 3.500,00
129125.	BAL Nordestin #11	Deise Aparecida de Oliveira	003.343.209-09	A proposta é conhecer e refletir sobre as manifestações culturais que são genuinamente brasileiras, nesse caso nordestinas, que se espalham pelo mundo, como o Festival Bal Nordestin #11, com a presença de Tambores Nagô. Até que ponto é identificável a cultura que represente todo o imaginário e tradição nordestina em uma situação tão distante de sua origem. A proponente tem como trabalho final da pós-graduação em Gestão Cultural, a montagem de um Festival Multicultural, na cidade de Curitiba, onde criará um diálogo entre a cultura nordestina e sulista. O Festival será em forma de shows musicais, feira gastronômica e palestras gratuitas, para discussão desse diálogo que se formou entre regiões tão distantes geograficamente. Esse evento que ocorre em 20 de janeiro em Paris é um forte exemplo dessa discussão, que será apresentado como contrapartida, em forma de palestra a todos os participantes do evento em Curitiba, como à toda comunidade presente.	Artes Integradas	R\$ 3.500,00
128517.	Living Theatre: de volta a Ouro Preto	Maíra Lana de Araújo e Souza	075.653.066-06	A convite do grupo Living Theatre, será realizada uma residência artística teórico/prática com foco nos processos artísticos do grupo em sua sede no período compreendido entre 12/11/2012 a 21/12/2012, levando em conta os elementos teatrais (em especial o aspecto musical fora do contexto comercial dos musicais da Broadway) e relacionando-os aos temas sociais e/ou políticos defendidos por eles em cena e no dia a dia. A pesquisa servirá de base para uma oficina ministrada no Departamento de Artes de Ouro Preto como um projeto de extensão, atendendo a alunos e à comunidade ouropretana. Pretendemos devolver à população a oportunidade de se integrar à arte promovida pelo mundialmente renomado grupo, uma vez que foram presos pelo Dops, a então polícia política da ditadura, quando desenvolviam um trabalho inserção artística com a comunidade da cidade, no ano de 1971.	Artes Integradas	R\$ 11.000,00
128334.	Intercâmbio cultural: apresentação da pesquisa científica intitulada: A cidade e a imagem: uma leitura da Serra do Curral e do Sol como elementos marcantes no cenário de Belo Horizonte/MG, Brasil	Izabella Galera	058.195.589-79	O principal objetivo da apresentação do trabalho no II Seminário Internacional de Arquitetura, Urbanismo e Design da Academia de Escolas de Arquitetura e Urbanismo de Língua Portuguesa - Palcos da Arquitetura é propiciar o diálogo e a troca de experiências entre pesquisadores da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP. O evento possibilita compreender a diversidade das relações entre os cidadãos e suas respectivas cidades. Além disso, a Academia de Escolas de Arquitetura e Urbanismo de Língua Portuguesa (AEAULP) pretende promover a construção de uma massa crítica e com uma identidade apoiada na diversidade cultural e geográfica nos espaços de expressão portuguesa. Nesse sentido, a participação no seminário proposto pela AEAULP é uma forma de representar diretamente o Brasil e trazer essa perspectiva de inserção para o país, ampliando nossa rede de comunicação.	Artes Integradas	R\$ 10.500,00
128148.	Participação do Teatro de la Plaza nos Festivais Internacionais de Marionetes de Tolosa e Alicante (ESPANHA)	Hector Daniel Lopez	228.326.998-98	Participar com um dos espetáculos mais premiados da Cia. Teatro de la Plaza de dois dos mais importantes festivais de bonecos da Espanha e da Europa. Iremos apresentar o "Mágico por acaso", espetáculo que já participou em outras oportunidades de festivais internacionais na Espanha, Grécia e Bulgária, no "Titirijai", Festival Internacional de Marionetes de Tolosa, entre os dias 24 de novembro e 2 de dezembro, e posteriormente apresentaremos no Festival Internacional de títeres de Alicante, que acontece entre 1 e 9 de dezembro. Paralelamente às apresentações no Festival de Marionetes de Tolosa realizaremos uma tournee pelo País Basco, apresentando nosso espetáculo nas cidades de Ordizia, São Sebastião y Sestao, como extensão das atividades de Tolosa.	Artes Integradas	R\$ 10.500,00
125992.	Grupo de Teatro do Oprimido Pirei na Cenna rompendo fronteiras da exclusão	Eloana Carolina da Silva Gentil	120.029.197-20	Esta proposta tem como objetivo solicitar apoio financeiro ao Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural do Ministério da Cultura do Brasil para tornar possível a participação do Grupo de Teatro do Oprimido Pirei na Cenna (com seus integrantes) no "Festival de Expressões Artísticas Antimanicomiais" que será realizado em Rosário na Argentina nos dias 25 e 26 de setembro de 2012. Romper os muros do Hospital Psiquiátrico de Jurujuba, em Niterói/RJ, é uma grande conquista do Grupo Pirei na Cenna. Mais de 600 apresentações já foram realizadas em diversos contextos sociais ao longo de quase quinze anos de História . Só no Brasil, além do Estado do Rio de Janeiro, o Pirei na Cenna já se apresentou em 11 estados do país. Visando ampliar esse feito, o Pirei na Cenna, deseja romper as fronteiras do país e levar para nossos vizinho da América Latina essa exitosa experiência transformadora.	Artes Integradas	R\$ 16.000,00
129482.	Territórios Sagrados: Cartografias do Corpo-casa na Performance Art. Um estudo sobre a ontologia poética da imagem do corpo, enquanto espaço, no espaço performativo.	Edvaldo Manoel dos Santos Junior	394.576.528-51	Venho, por meio deste edital, solicitar apoio financeiro e institucional ao Ministério da Cultura Brasileira, para desenvolver uma pesquisa acadêmica na Université Rennes 2, na cidade de Rennes, região Bretagne da França, dentro do curso de Mestrado em Práticas e Poéticas, na área das Artes Plásticas. Trata-se de uma pesquisa sobre a imagem ontológica do corpo, enquanto espaço no espaço da ação performática, que busca dialogar e compartilhar estudos e conhecimentos sobre a semiologia do corpo, nas artes contemporâneas, em diferentes contextos e culturas. Os recursos requeridos serão utilizados num período de seis meses, de janeiro a junho de 2013, referente ao segundo semestre do ano letivo na França.	Artes Integradas	R\$ 9.500,00
126081.	TedX Transmedia	Marcos Ferreira de Oliveira	093.267.017-27	Na edição de 2012, o TedX Transmedia tem como tema "WeKids: Dreamers, Geeks, Mindshifters", em que se propõe a discussão de narrativas transmidiáticas sob a perspectiva do olhar infantil: curioso, destemido, sonhador, livre. Marcos Ferreira participará do evento não só como ouvinte das palestras, mas como participante ativo no intercâmbio de experiências transmidiáticas com os demais participantes e como propagador das vivências proporcionadas no evento através de um blog, atualizado diariamente com textos e vídeos que resultaram por si só em uma obra transmidiática, abrangendo websites, redes sociais e mobilidade.	Artes Integradas	R\$ 3.500,00
129645	2 VEZES BRASIL	JECIMAR DE SOUZA ARRUDA	301.812.401-49	Promover o intercâmbio cultural entre Brasil e Cuba, com a mostra "2 Vezes Brasil" dos artistas plásticos brasileiros Waldomiro de Deus e G. Fogaça, a se realizar na Galeria Carmem Montilla Tinoco, Havana, Cuba, no mês de fevereiro de 2013. A mostra foi selecionada pelo Consejo Nacional de las Artes Plasticas de Havana (CONSELHO NACIONAL DE ARTES PLASTICAS DE HAVANA) para o calendário de 2013 e tem a curadoria da cubana DAYALIS GONZALES PERDOMO e do crítico de arte brasileiro ENOCK SACRAMENTO. Além da exposição, serão realizados encontros com os curadores e os artistas, abertos ao público.	Artes Integradas	R\$ 7.000,00
125277	UM PARA CULTURAL QUE O BRASIL DESCONHECE	Associação Grupo Cultural Francisco Oliveira	22.919.096/0001-29	O grupo parafolclórico Frutos do Pará apresenta um trabalho de resgate da cultura paraense utilizando como ferramenta a música e dança folclórica, em conjunto com as lendas amazônicas, através de shows e oficinas folclóricas. Nos seus 20 anos de criação o grupo possui em seu repertório coreográfico cerca de 27 danças e lendas as quais retratam a	Artes Integradas	R\$ 16.000,00

				essência e a diversidade do povo Amazônico. Nossa proposta é de difundir e divulgar toda esta riqueza cultural no XI Festival Internacional de Folclore de Passo Fundo-RS, festival este reconhecido nacional e internacionalmente. A proposta terá como principal objetivo o fortalecimento das expressões culturais da região Amazônica no cenário Nacional e Internacional contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural Brasileira através de shows de música dança folclórica Paraense, oportunidade está que irá propiciar a troca de experiências entre a região Norte, Sul do Brasil e de outros Países presentes no festival.		
127637	RESARTIS 2012 TOKYO - Encontro Internacional - Rede de Espaços de Arte e Cultura	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASA DAS CALDEIRAS - ACCC	07.844.360/0001-19	Em 2007 a Associação Cultural Casa das Caldeiras criou o Programa de Residências Artísticas e de Pesquisa OBRAS EM CONSTRUÇÃO. O Programa valoriza o processo do artista no curso do desenvolvimento de sua obra com o local, que passa pela condição de exploração de seu projeto a partir do território, tendo como desafio, a dialética entre Arte e Patrimônio que a Casa das Caldeiras peculiarmente propicia. O programa consiste em viabilizar espaços/ateliers de Residências Artísticas dentro do Edifício Casa das Caldeiras, propondo acompanhamento logístico, administrativo e de estruturação do projeto, fomentando um contexto de troca de conhecimentos, métodos e impressões entre seus residentes. Neste contexto, o Encontro Internacional organizado pela Rede RESARTIS em Tokyo é uma oportunidade única de nos encontrarmos com os Espaços, Produtores e Agentes culturais fazendo parte da Rede para construirmos passarelas e parcerias sólidas para Intercâmbios Artísticos e de Pesquisa.	Artes Integradas	R\$ 10.000,00
126017	mbolumbumba: diálogos da música e dança contemporâneas com a Capoeira no Festival Dias de Música Eletroacústica em Lisboa	Guilherme Bertissolo	822.094.800-00	Apresentação do espetáculo mbolumbumba: entre o corpo e o berimbau, realização de palestra e workshop sobre a pesquisa e seus processos no Festival Dias de Música Eletroacústica, divulgando a cultura brasileira através de uma obra artística interdisciplinar e estabelecendo diálogos com artistas internacionais, reforçados pela participação na Conferência Internacional Corpos (Im)Perfeitos na Performance Contemporânea, ambos em Portugal. O espetáculo responde à pesquisa experiencial na Capoeira Regional na Fundação Mestre Bimba, que se iniciou em 2009, em Salvador. A capoeira é uma manifestação cultural Afro-brasileira de amplo reconhecimento local e internacional, onde não há a separação conceitual entre música e movimento. O espetáculo nasce da fricção operada pela relação entre os domínios cinéticos e sonoros na capoeira e seus possíveis desdobramentos poéticos. mbolumbumba recebeu o 3º Prêmio Vivadança em Salvador, BA, onde foi estreado, em abril de 2012.	Artes Integradas	R\$ 7.000,00
125909	Brasil-São Tomé: Histórias que se encontram	Maria Aparecida de Faria Lemos	941.065.178-68	Durante 15 dias serão oferecidas oficinas para 50 crianças e 50 mulheres de comunidades em alta vulnerabilidade em São Tomé. Este público está cadastrado no "Centro Cultura Brasil- São Tomé e Príncipe (CCB-STP)" da Embaixada do Brasil . Serão desenvolvidas oficinas de contação e criação de histórias, ilustradas com desenhos, pinturas, dobraduras e fotografia. Todo este material será registrado e editado num livro "Brasil-São Tomé: Histórias que se encontram". O livro será lançado em 2013 com uma exposição de imagens dos trabalhos e distribuído a todos os participantes e interessados. Para o desenvolvimento das oficinas, como material de apoio, será utilizado o livro "Histórias Urbanas" criado em oficinas similares com crianças e jovens moradores de comunidades também em alta vulnerabilidade social, da zona sul de São Paulo.	Artes Integradas	R\$ 5.000,00
125257	A Participação do Batala no Brazilian Day	Paulo Lindemberg Garcia da Silva	697.443.601-78	O presente projeto objetiva viabilizar a participação de integrantes da banda de percussão BATALLA no evento internacional denominado Brazilian Day em Nova York. O Festival Brazilian Day é um evento organizado por brasileiros nos Estados Unidos, que acontece na cidade de Nova York há vinte e oito anos. A banda BATALLA Brasília integrará em conjunto com demais integrantes do Mundo BATALLA o cortejo da Lavagem da Rua 46. A Lavagem da Rua 46 é um evento que consiste em um cortejo que se inicia na esquina da 46th Street com a Avenue of the Americas (6th Avenue) e termina na 46th Street com Madison Avenue. Essa festa consiste na reunião da diversidade de expressões culturais, para agregar e celebrar os brasileiros que estão fora do Brasil. Sua data coincide com o mês das comemorações da independência do Brasil e com o Dia do Trabalho nos Estados Unidos.	Artes Integradas	R\$ 17.500,00
127579	Outro Grupo na Casa de Cultura Mario Quintana	Antonio Tavares de Sousa Neto	034.147.383-92	O Outro Grupo de Teatro foi o único grupo cearense selecionado para participar do Festival de Esquetes da Casa de Cultura Mario Quintana que acontecerá durante os meses de setembro e outubro. O Outro Grupo teve o esquete "Comer, Querer, Ver" selecionado com apresentação prevista para o dia 29 de outubro de 2012 na Casa de Cultura Mario Quintana em Porto Alegre.	Artes Integradas	R\$ 3.000,00
128323	Corpo Entrelinhas e Espaço Entrelinhas na XI Bienal do Recôncavo	marina carneiro da cunha silva	089.709.916-89	As propostas de instalação e performance da artista visual Marina Carneiro foram selecionadas para participar da XI Bienal do Recôncavo, na Bahia. A Instalação se chama "Espaço Entrelinhas" e consiste em desenhos de nanquim feitos sobre a parede da galeria. A Performance se chama "Corpo Entrelinhas" e consiste em uma ação ao vivo em que a artista faz desenhos com nanquim sobre o próprio corpo. Ambas são pesquisas que a artista realiza desde 2006 e que serão mostradas ao público baiano neste evento, promovendo o intercâmbio e a difusão das artes visuais contemporânea de Minas Gerais.	Artes Integradas	R\$ 1.500,00
129882.	Carros, vida em trânsito - Carrocracia Vs. Ciclocultura	Diego Dambrowski	004.627.029-95	Sou roteirista pós-graduado em cinema, e trago em desenvolvimento um roteiro cinematográfico de longa-metragem dentro do tema "Carrocracia Vs. Ciclocultura", com uma visão original que busca incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte. Em novembro de 2011 o projeto foi selecionado para o seminário internacional IFCB (Iberoamerican Films Crossing Borders em Manaus). E em fevereiro e março de 2013 (8 semanas), o estarei aprimorando e finalizando o roteiro na Espanha, cursando um curso especializado em roteiros de longa-metragem, impartido pela ECAM (Escuela de Cinematografía y del Audiovisual de la Comunidad de Madrid). E um curso de 70 horas distribuídas em 8 semanas. Os custos da matrícula do curso já foram cobertos(850 euros), e peço ajuda através deste edital, apenas para o custeio da viagem e estadia superior à 30 dias (segue em anexo a carta de admissão da escola de cinema em Madrid).	Artes Integradas	R\$ 5.500,00
129127.	Reprodução Gravuras de nestor Jr	Nestor da Costa Junior	049.396.099-60	Com 10 anos de investigação e atuação no campo artístico, iniciei em 2010 minha pesquisa na área da gravura. Meus estudos no assunto começaram na Ecole des Beaux Arts de Lyon na França onde tive meu primeiro contato com a Linogravura. Na volta ao Brasil já em 2011/2012, frequentei a oficina de serigrafia artística e de gravura do Museu de Arte de Santa Catarina em Florianópolis. A nova etapa desse processo de pesquisa seria continuar minha investigação estando em contato com o acervo e o espaço do Centre de Gravure de La Louvière, na Bélgica. A escolha do Centro para a continuidade da minha busca se deu pela importância que hoje ele ocupa sendo um dos mais completos da Europa em termos técnicos e em acervo quando falamos de gravuras. A intenção é participar de uma residência ateliê e desenvolver uma série de trabalhos durante o período de 31 dias - a instituição esta de acordo em receber o projeto de desenvolvimento em suas dependências. Carta de anuência em anexos.	Artes Integradas	R\$ 7.000,00
129129.	Recortes e Colagens de um Lugar...Patrimônio Imaterial de um Povo.	Soraya Delúzia Ferraz Lima Bahia	153.370.815-00	A proposta tem como intenção divulgar a cultura brasileira , realizando oficinas de danças circulares, expressivas e artísticas, através da música, dança, costumes, tradições da região do nordeste do Brasil.. A partir de uma manifestação cultural, originária da região nordeste, faremos um recorte no qual exploraremos a música com sua composição e autoria, o movimento com a dança, a poesia com a letra , a história com fatos relacionados a uma época, a plástica com colagens, como técnica expressiva e artística. Acreditamos na Arte como desejo, necessidade e vontade de expressão cultural de um povo, com seus sentimentos mais puros, fortes e verdadeiros. E que pela Arte, através da Arte, o ser humano possa revelar todas as suas emoções, histórias e tradições. . A proposta será apresentada no Festival de Verano, que acontecerá na Argentina em Fevereiro de 2013.	Artes Integradas	R\$ 6.000,00



128519.	Espetáculo Bonecos de Pau na Tunísia	ivania kunzler	468.224.290-34	O espetáculo Bonecos de Pau da companhia gaúcha de teatro de bonecos A Divina Comédia foi selecionado para 27º Festival Internacional de Neapolis - Teatro para Crianças, em Nabel, na Tunísia. Infelizmente, o festival não disponibiliza as passagens aéreas. Portanto, propomos ao Ministério da Cultura que patrocine essa viagem ao grupo, para que possamos levar esse lindo espetáculo de teatro de bonecos para terras tão distantes e tão diferentes, a fim de mostrar a diversidade da cultura popular brasileira.	Artes Integradas	R\$ 10.000,00
129642.	estados DE passagem	Danielle Greco Puin	327.414.928-40	A partir das práticas e pesquisas artísticas do Grupo Clara e da Cia. Interin, cujos integrantes são estudantes do 6º Semestre do curso de graduação em Comunicação das Artes do Corpo da PUC-SP (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo), propomos um projeto de residência artística na cidade do Rio de Janeiro durante o mês de janeiro de 2013. A residência se baseia na pesquisa teórico-prática debruçando-se sobre os espaços públicos e privados de passagem e o como estar/se relacionar com esses espaços e seus passantes. Através do movimento e da percepção do outro, pesquisando os temas: entre-lugares, ar, peso, passagem, estar, o grupo propõe a pesquisa do corpo como passagem, lugar de trânsito entre linguagens, saberes e culturas. A residência portanto busca estabelecer contato com grupos e centros de pesquisa da cidade do Rio de Janeiro, criando pontes móveis e fronteiras sobrepostas entre a cidade do Rio de Janeiro e São Paulo, e seus possíveis entre-lugares.	Artes Integradas	R\$ 4.500,00
129989.	Espetaculo/ Concerto de Musica Barroca : Playing for Euridice, da Orquestra Ensemble L autre monde.	Helena Bittencourt Saldanha	003.839.567-30	Fui convidada para dirigir e atuar no novo espetaculo da Orquestra de Musica Barroca e Contemporanea L autre monde, sediada em Frankfurt, na Alemanha. A orquestra é composta por 9 musicos de diversas nacionalidades ,França, Belgica, Chile e Alemanha. O espetaculo/concerto Playing for Euridice tera sua estreia na Universidade de Musica e Artes Cénicas, em Frankfurt ,Frankfurt am Main Hochschule fur Musik und darstellende Kunst, através do programa Tanz der Kunst de incentivo a arte. O trabalho que estamos desenvolvendo tem como objetivo criar um espetaculo multi disciplinar, aonde musicos altamente qualificados tecnicamente, possam também criar com seus corpos e toda sua capacidade expressiva, movendo se no espaço, criando situacoes comicas e comoventes. O espetáculo parte da ideia de um concerto comum de musica classica, que, pouco a pouco vai dando espaço ao caos, e a surpresa, guiados pelos sentimentos de Orfeu, representado por toda a orquestra.	Artes Integradas	R\$ 3.500,00
125910.	OFICINA DE CHORO EM ROTTERDAM	Elizabeth Fadel	061.690.999-33	Esta proposta visa realizar 8 oficinas de choro, no período de setembro a dezembro de 2012 em Rotterdam (Holanda). O cenário musical em Rotterdam é muito rico, e a música brasileira é muito apreciada pelos holandeses, especialmente o estilo musical choro. Existe no Brasil um excelente centro para choro, chamado Escola Portátil, localizado no Rio de Janeiro. Recentemente foi fundada pelo violonista holandês Marijn van der Linden (em Rotterdam) uma filial da Escola Portátil. A escola será aberta em setembro, já com inscrições de vários alunos interessados neste rico estilo musical brasileiro. Recentemente fui convidada a ministrar 8 oficinas de choro, no período de setembro a dezembro de 2012. As oficinas visam a prática do choro ao piano, tendo em vista os seguintes temas: história do piano dentro do choro, diferença entre estilos musicais, células básicas de acompanhamento, ideias musicais para o baixo na mão esquerda, repertório, improvisação e performance com outros instrumentos.	Artes Integradas	R\$ 11.000,00
125324.	Samba da Minha Terra - festival servio de brasilidades	Naiara Gonçalves de Almeida	004.464.871-55	Em fevereiro de 2012, por ocasião de temporada de Naiara Morena e o CLAN na Holanda com o show "Um pouquinho de Brasil", recebemos um convite de nos apresentar no Festival Dani Brazila que tem ênfase no samba e acontece pelo terceiro ano no mês de agosto na Sérvia, assim preparamos o show "Samba da Minha Terra" O festival é um encontro e uma mostra de brasilidades, onde existem workshops, mostra de filmes, shows musicais, rodas de capoeira e outros eventos com o intuito de fortalecer e divulgar o conhecimento da cultura brasileira na cidade de Nova Sad na Sérvia.	Artes Integradas	R\$ 15.000,00
128522.	O Consumo Cultural a Partir das Letras de Forró: Um Estudo Sobre Produção de Identidade e Diferenças	MARIA GORETTI HERCULANO SILVA	220.065.913-04	A proposta tem como objetivo a apresentação de um estudo sobre Consumo Cultural e produção de identidades no Congresso Internacional da Sociedade de Etnomusicologia, Universidad de Extremadura na cidade de Cáceres na Espanha, no período de 7 a 10 de novembro de 2012. É apresentada uma discussão sobre duas vertentes do forró: o tradicional e o eletrônico. Propõe-se, portanto, difundir nossa cultura local através da discussão das letras de musicas de Luiz Gonzaga, representante maior do forró tradicional e da banda de forró eletrônico Aviões do forró. Buscou-se entender como se dá o processo de consumo cultural e a formação de identidades a partir do discurso implícito nas letras veiculadas através das mídias. A pesquisa é de autoria da Aluna do Curso de Musica da Universidade Federal do Ceará, Tatiana da Silva Santos e da Professora Maria Goretti Herculano Silva.	Artes Integradas	R\$ 7.000,00
125203.	Participação no "Mundo Canta e Dança em Guimarães" Integrado na programação da Capital Europeia da Cultura - Guimarães 2012.	GRUPO DE ARTE NATIVA SEPETIARA-JU	90.618.752/0001-03	O Grupo de Arte Nativa Sepé Tiaraju representará o Rio Grande do Sul - Brasil neste evento a convite dos organizadores, levando ao Festival a arte e o folclore gaúcho através de apresentação das nossas danças, música e poesia. No Mundo Canta e Dança em Guimarães participarão vários países, predominando os países Lusófonos: - Paralelamente decorrerá a Festa /Feira do Mundo da Lusofonia. Para além das exhibições em palco, haverá animações de rua, oficinas de dança, celebração Ecuménica e troca de lembranças. Organização: Associação de Folclore e Etnografia de Guimarães. Apoio Técnico: Federação do Folclore Português.	Artes Integradas	R\$ 24.500,00
127587.	PONTO DE VISTA CÊNICO	VAGNER FERREIRA DE ARAUJO	302.655.238-00	Partimos das essências do teatro: o corpo em relação com o outro, com o espaço e com o tempo, a partir desta reflexão nos propomos a conhecer vivência partindo do TEATRO INVISIVEL de Augusto Boal, a fim de ampliar nosso repertório artístico uma vez que vivemos em contato direto com produção de cena dentro do projeto o qual desenvolvemos que visa a formação de público e inserção dos participantes no fazer teatral partindo das vivências oportunizadas por intermédio de Oficinas de Iniciação Teatral às crianças e adolescentes do município de Embu Guaçu.	Artes Integradas	R\$ 4.500,00
127401.	Hospedagem e Alimentação de Júnia Cristina Pereira durante o VII Congresso da ABRACE.	Júnia Cristina Pereira	057.232.446-47	Entre os dias 08 e 11 de outubro acontecerá em Porto Alegre o VII Congresso da ABRACE (Associação Brasileira de Pesquisa e Pós-Graduação em Artes Cênicas), com o tema: "Tempos de Memória: Vestígios, Ressonâncias e Mutações". O Congresso pretende reunir artistas e pesquisadores das Artes Cênicas de todo o país, além de trazer convidados especiais, para fomentar as discussões em torno das relações entre a memória e as artes cênicas. Entre as comunicações aprovadas está um trabalho meu intitulado: "Aspectos cênicos da Procissão do Enterro em Congonhas, São João del Rei e Diamantina", que é um desdobramento da pesquisa que desenvolvi no Mestrado e que integrará o Grupo de Trabalho "Etnocenologia". Esta proposta solicita o custeamento de minha hospedagem e alimentação em Porto Alegre no período de realização do evento.	Artes Integradas	R\$ 1.500,00
126099	Residencia artistica na Clown and Comedy School - Full Time Study - Montreal - Canada	Silvestre Fernando Philippi Neto	034.224.649-64	Este projeto apresenta a proposta de residencia artistica do proponente na Francine Cote-s Clown e Comedy School com sede em Montreal - Canada, participando do curso Full Time Study, voltado ao aprofundamento artistico na arte do palhaco, além do estudo de teatro fisico e do bufao. A viagem tera inicio no dia 24 de setembro, com o curso tendo seu inicio no dia 01 de Outubro e termino no dia 31 de Novembro, oferecendo ao todo 107 horas/aula. O objetivo é a ampliacao do conhecimento artistico, visando a criacao de novos espetaculos e cursos. Faz parte do projeto a criacao duas novas oficinas, que serao oferecidas no Brasil, de forma gratuita para o publico em geral e para profissionais da arte.	Artes Integradas	R\$ 5.500,00

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO****PORTARIA Nº 125/AMRJ, DE 29 DE MAIO DE 2014**

Aplicação de Sanção Administrativa.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo subitem 12.3.1, das Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil - SGM-102 (Rev. 4)), resolve:

Art. 1º Aplicar penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com esta Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, à firma contratada ENGECART TECNOLOGIA CARTOGRAFICA LTDA-ME., cadastrada no CNPJ 13.042.246/0001-78, situada na Avenida Sucupira, Módulo 85 s/nº - Riacho Fundo - Brasília - DF - CEP 71.825-300, em virtude da inexecução do acordo firmado pela Autorização de Fornecimento L-4-381/2013, referente ao fornecimento de contador de partículas a laser, com registro da sanção administrativa no SICAF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO

PORTARIA Nº 126/AMRJ, DE 29 DE MAIO DE 2014

Aplicação de Sanção Administrativa.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo subitem 12.3.1, das Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil - SGM-102 (Rev. 4)), resolve:

Art. 1º Aplicar penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com esta Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, à firma contratada JB PRODUTOS SIDERÚRGICOS E INDUSTRIAIS LTDA., cadastrada no CNPJ 07.012.170/0001-35, situada na Rua Mário Batalha, 172/loja 6 - Bairro de Fátima - Serra - ES - CEP 29.160-781, em virtude da inexecução do acordo firmado na Ata de Registro de Preços nº 243/213, referente ao fornecimento de painel fibra de vidro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO

TRIBUNAL MARÍTIMO**ATA DA 6.894ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2014 (QUINTA-FEIRA)**

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (Refº) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

23.841/2008, 24.598/2010, 28.223/2013, 28.229/2013 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, 26.629/2012, 27.000/2012, 28.085/2013, 28.115/2013 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, 27.919/2013 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos, 25.023/2010, 28.069/2013, 28.148/2013 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 28.363/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "CMA CGM HERODOTE", de bandeira britânica, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Degrad Des Cannes, Guiana Francesa, para o porto de Belém, Pará, Brasil, em 15 de outubro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Volodymyr Piskovskyy (Comandante).

Nº 28.267/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "FIONA I" com a embarcação "NEVES I", ocorridos no lago do rio Verdinho, Caçú, Goiás, em 10 de fevereiro de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Lazaro Tertuliano das Neves (Proprietário da embarcação "NEVES I") e Paulo da Silva Vieira Neto (Condutor da lancha "FIONA I").

Nº 28.503/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "DELTA" e a jangada "SANTA MARIA", ocorridos na praia de Pirangi do Norte, Rio Grande do Norte, em 31 de agosto de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: João Batista Quirino do Nascimento (Condutor inabilitado do BP "DELTA") e Jorge Paulo do Nascimento (Pescador da jangada "SANTA MARIA").

JULGAMENTOS

Nº 25.519/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "NORDANA TERESA", de bandeira maltesa, e um estivador, ocorrido no cais de Capuaba, porto de Vitória, Espírito Santo, em 14 de outubro de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ante Svilokos (Comandante), Adv. Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562). Decisão unânime: julgar improcedente a representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha, fls. 78/83 e considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências de origem indeterminada, exculpar ANTE SVILOKOS, com o arquivamento dos presentes Autos.

Nº 26.315/2011 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "REBECA", não inscrita, e seu tripulante, ocorrido no rio Jacu, ilha do Pavão, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 15 de maio de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Cassiano Ricardo Schneider (Presidente da FEMORGS) - Revel, Federação de Motonáutica do Rio Grande do Sul - - FEMORGS - Revel. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência dos representados, condenando a Federação de Motonáutica do Rio Grande do Sul - FEMORGS à pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e Cassiano Ricardo Schneider à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento proporcional das custas processuais.

Nº 27.172/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "LRC III" com a balsa "PÉROLA DO ARIPUANÁ", ocorridos nas proximidades da entrada do canal de Carnapijô, baía de Marajó, Pará, em 02 de dezembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Manuel da Vera Cruz da Silva Ferreira (Comandante do comboio), Adv. Dr. Hamilton Santana Pedado (OAB/PA 2.132). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do representado, Manuel da Vera Cruz da Silva Ferreira, condenando-o à pena de repressão, na forma do art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais.

Nº 26.956/2012 - Acidente da navegação envolvendo a lancha ""ELDORADO", ocorrido no Trapiche de Guamaré, Rio Grande do Norte, em 05 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Edicarlos Mendes Ferreira (Comandante), Adv. Dr. João Maria de Oliveira (OAB/RN 6.164) e Benedito Conceição Silva (Vigia noturno), Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ). Decisão unânime: rejeitar a preliminar, e no mérito, julgar o acidente da navegação, capitulado no artigo 14, alínea "a" (naufrágio), como decorrente de força maior, exculpando os representados, Edicarlos Mendes Ferreira e Benedito Conceição Silva. Deve-se oficial a Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique ao fretador da lancha, Sr. Paolo Garabuggio, as sanções constantes do RLESTA em seus artigos 16, inciso I (não inscrever a embarcação para a atividade de transporte de passageiros), e 22, inciso V (descumprir os itens da NORMAM-01 pertinentes à inscrição e reclassificação da embarcação), por utilizar uma embarcação classificada para atividade de esporte recreio para transporte profissional de passageiros em alto mar.

Nº 27.441/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote/baleeira "NOVA VIDA" com um píer construído às margens do rio Tietê, Buritama, São Paulo, ocorridos em 07 de maio de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Sidney Roberto Garcia Maldonato (Condutor) - Revel e Miguel Rossi (Proprietário do píer), Adv. Dr. José Luiz Vicentim (OAB/SP 112.604). Decisão unânime: : rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar o acidente da navegação, capitulado no artigo 14, alínea "a" (colisão) e o fato" da navegação capitulado no artigo 15, alínea "e" (exposição a risco ...), como decorrente da imprudência do primeiro representado, o ARA, Sidney Roberto Garcia Maldonato e da negligência do segundo representado, Miguel Rossi, condenando-os à pena de repressão e ao rateio das custas processuais, com fulcro no art. 121, inciso I, c/c art. 124, incisos I e IX e c/ art. 139, inciso IV, alínea "a", todos artigos da Lei nº 2.180/54. Deve-se oficial a Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique ao proprietário do bote, Sr. Dercide Bertaglia, a sanção imposta pelo art. 23, inciso VIII, por equipar seu bote com motor com potência superior à constante no TIE e para que aplique ao segundo representado, Sr. Miguel Rossi, também a sanção imposta pelo art. 23, inciso VIII, por não haver providenciado a regularização do píer em data anterior à do acidente.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.137/2013 - Acidente da navegação envolvendo Rb "JULIÃO", ocorrido no estaleiro da empresa STX OSV Niterói S/A, ilha da Conceição, Niterói, Rio de Janeiro, em 05 de novembro de 2012.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54 como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM, às fls. 80/83.

Nº 28.318/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "CAROLINA CARLA", ocorrido no lago do Manso, Chapada dos Guimarães, Mato Grosso, em 28 de abril de 2013.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM, à fl. 49.

Nº 28.368/2013 - Fato da navegação envolvendo o BP "DINIZ PESCA II", um caíque e um pescador, ocorrido em águas costeiras do estado do Pará, em 17 de novembro de 2012.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha, às fls. 109/112. Deve-se ainda, Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulantes sem habilitação para operá-la); art. 15, inciso II, (apresentar-se com a dotação incompleta de material de salvatagem) e art. 19, inciso I, (não possuir qualquer certificado ou documento equivalente exigido), todos do RLESTA e a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPDM em vigor na data do acidente), cometida pela proprietária do B/P "DINIZ PESCA II", Sr. Eva Aparecida Ferreira Silva.

Nº 28.388/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "DISCOVERY", ocorrido no Pontão do Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, em 12 de maio de 2013.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha, às fls. 65/66. Deve-se ainda, oficiar à Capitania Fluvial de Brasília, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPDM em vigor na data do acidente), cometida pelo proprietário da lancha "DISCOVERY", Sr. Sílvio Carvalho de Araújo.

Nº 28.546/2013 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo a balsa "YEMANJÁ III", não inscrita, e um banhista, ocorrido no rio Amazonas, Itacoatiara, Amazonas, em 11 de maio de 2013.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinar o arquivamento dos autos, considerando que o evento sob análise não se configura como acidente ou fato da navegação, conforme requerido pela Procuradoria Especial da Marinha, em sua promoção de fls. 144/145.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Aline Gonzalez Rocha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 15h25min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 29 de maio de 2014.

Vice-Almirante LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-PresidenteMANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário**ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DE 29/5/2014**

Nº DO PROCESSO: 26861/2012
RECURSO: EMBARGOS INFRINGENTES Nº 00020/2014
DATA: 22/05/2014
RECORRENTE/AUTOR: EDUARDO VILLA
ADVOGADO: ERLON DA ROSA FONSECA
JUIZ(A) RELATOR(A): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
JUIZ(A) REVISOR(A): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Rio de Janeiro-RJ, 29 de maio de 2014.
Vice-Almirante LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente**SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS****ACÓRDÃOS**

Proc. nº 26.118/2011
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: B/M "RAI JUNHO". Escalpelamento sofrido por passageiro a bordo de embarcação durante navegação no rio Tocantins, Travessia de Mendaruçu de Baixo à Vila do Carmo, município de Cametá, PA. Não houve danos à embarcação ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Falta de proteção no eixo do propulsor, colocando em risco as vidas dos de bordo. Infrações à Lei nº 8.374/91 e ao RLESTA. Condenação.



Autora: A Procuradoria.
Representado: Alexandre Rodrigues Pereira (Proprietário), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escaleamento sofrido por passageira, a bordo de embarcação, durante navegação no rio Tocantins. Travessia de Mendaruçu de Baixo à Vila do Carmo, município de Cametá, PA. Não houve danos à embarcação ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: falta de proteção no eixo do motor propulsor; e c) decisão: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 53/56) e, considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da conduta imprudente e negligente de Alexandre Rodrigues Pereira, na condição de proprietário, contudo, com fulcro no artigo 143 da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94, deixamos de aplicar-lhe quaisquer das penas previstas nesta mesma Lei. Custas na forma da Lei. Finalmente, deve-se oficial à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, comunicando as seguintes infrações por parte do Sr. Alexandre Rodrigues Pereira, proprietário da embarcação "RAI JUNHO", ao art. 161 (falta de inscrição da embarcação) e art. 19, inciso III, do RLESTA, c/c art. 15 da Lei nº 8.374/91 por permitir a utilização da embarcação sem a devida cobertura de seguro DPDM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de dezembro de 2013.

Proc. nº 27.789/2013
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: N/M "ALIANÇA IPANEMA". Colisão da embarcação contra o cais do pier do porto de Itaguaí, RJ, com avarias no costado do navio, no pier e no cabeço do terminal, sem ocorrência de danos pessoais e de poluição hídrica. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão da embarcação contra o cais do pier do porto de Itaguaí, RJ, com avarias no costado do navio, no pier e no cabeço do terminal, sem ocorrência de danos pessoais e de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 144/145). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de novembro de 2013.

Proc. nº 26.221/2011
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Canoa a motor sem nome e não inscrita. Naufrágio e queda na água dos ocupantes, resultando no óbito de duas pessoas. Navegação em local perigoso para o tipo da embarcação e falta de material de salvatagem. Imprudência. Infrações ao RLESTA. Condenação. Aplicação do art. 143, da Lei nº 2.180/54.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Cezostre Alves do Prado (Condutor), Revel.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água dos quatro ocupantes e óbito de dois passageiros de embarcação miúda, a nora e o neto do condutor que também era o proprietário da embarcação, nas águas da represa Três Marias, no rio São Francisco, Morada Nova de Minas Gerais, MG, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto às causas determinantes: navegação em local perigoso para o tipo da embarcação, sob condições de banzeiro, sem portar a bordo coletes salva-vidas; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência de Cezostre Alves do Prado, condutor e proprietário da embarcação tipo canoa, movida com motor rabeta, não inscrita, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 127, 139, inciso IV, letra "d" e o art. 143, todos da Lei nº 2.180/54, por ter sofrido a perda de seu neto e sua nora no evento em pauta, excepcionalmente, não lhe aplicar pena. Custas processuais na forma da lei. Oficial à Capitania Fluvial do São Francisco, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA apuradas nos autos, para as providências cabíveis: art. 11 (conduzir embarcação sem habilitação), art. 16 (não inscrever a embarcação na Capitania); e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta do seguro obrigatório DPDM), todas da responsabilidade do proprietário e condutor da embarcação, Cezostre Alves do Prado. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de dezembro de 2013.

Proc. nº 27.515/2012
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Comboio formado pelo E/M "COMTE PASSOS" e a Balsa "AQUIDABAN". Queda de tripulante na água, vítima fatal. Causa não apurada com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e óbito de tripulante do comboio formado pelo E/M "COMTE PASSOS" e a balsa "AQUIDABAN", quando navegava no rio Pará, entre as ilhas Saracura e Chiqueiro, localidade de Ponta Negra, município de Muaná, PA, sem danos às embarcações e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de dezembro de 2013.

Proc. nº 27.552/2012
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: L/M "RIO BRANCO". Explosão seguida de incêndio e naufrágio. Causa não apurada com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes da navegação: explosão, seguida de incêndio e naufrágio de lancha, com danos materiais, sem danos pessoais e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar os acidentes da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (explosão seguida de incêndio e naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como equiparados àqueles cuja origem restou indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Oficial à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, Agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPDM), cometidas pelo proprietário da L/M "RIO BRANCO", Batalhão de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Amazonas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de dezembro de 2013.

Proc. nº 27.562/2012
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: L/M "SOLAIA". Naufrágio. Causa não apurada com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da L/M "SOLAIA", quando atracada no cais da residência do condutor, nas proximidades da ilha Martins e da praia do Funil, baía de Sepetiba, município de Mangaratiba, RJ, com danos materiais, mas sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Oficial à Delegacia da Capitania dos Portos em Itacuruçá, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever a embarcação), cometida pelo proprietário da L/M "SOLAIA", empresa DFM Autopeças Limpeza Automotiva Ltda., representada pelo seu sócio Diego Fernandes de Mattos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de dezembro de 2013.

Proc. nº 27.592/2012
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: E/M "SANTA LAURA I". Queda de passageiro na água, vítima fatal. Atitude inadequada do passageiro ao sentar-se na borda da embarcação. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Provável imprudência da própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e óbito de um passageiro do E/M "SANTA LAURA I", quando navegava no rio Paraguai, entre o km 1531 e o km 1532, localidade conhecida como Volta do Gato, a montante de Corumbá, MS, sem danos à embarcação e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: atitude inadequada do passageiro ao sentar-se na borda da embarcação; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de dezembro de 2013.

Proc. nº 27.661/2012
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Bote a motor "POUSADA DO SOL XVI". Queda na água e óbito do condutor e proprietário. Equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e óbito do condutor e proprietário de embarcação de esporte e recreio, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de dezembro de 2013.

Proc. nº 27.735/2013
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: B/P "ANITA". Óbito de tripulante, a bordo de barco tipo canoa, nacional, durante faina de pesca, nas águas costeiras do Estado do Ceará. Certidão de óbito omissa quanto à causa da morte. Equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: óbito de tripulante nacional, pescador profissional, em faina de pesca na costa brasileira, em barco de pesca nacional, tipo canoa; b) quanto à causa determinante: indeterminada; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas acima de qualquer dúvida, devido às lacunas nas informações da Certidão de Óbito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de dezembro de 2013.

Proc. nº 27.773/2013
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Embarcações "CIDADE DA CUESTA", "SAN MARINO" e "XUMBURI". Avaria no dispositivo de abertura/fechamento da porta esquerda da eclusa de Barra Bonita, SP, com embarcações no interior da câmara. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mas com indícios de vício oculto. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: avaria no dispositivo de abertura/fechamento da porta esquerda da eclusa de Barra Bonita, SP, expondo a risco a incolumidade e segurança das embarcações, as vidas e fazendas de bordo e provocando atrasos nas viagens das embarcações de passageiros "CIDADE DA CUESTA", "SAN MARINO" e "XUMBURI", que estavam no interior da câmara, mas sem avarias nestas, sem danos pessoais e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mas com indícios de vício oculto, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 4 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 27.867/2013
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Barco a motor sem nome e não inscrito. Escalpelamento total em passageira. Causa não apurada com a devida precisão, face o lapso temporal de mais de treze anos, prejudicando a apuração dos fatos. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escaleamento total sofrido por passageira, com lesão corporal grave, a bordo de um barco a motor sem nome e não inscrito na Capitania, quando navegava pelo rio Aramã, na madrugada do dia 23 de junho de 1999, nas proximidades do município de Anajás, PA, sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada, face o lapso temporal de mais de treze anos, prejudicando a apuração dos fatos; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como prescrito, de acordo com a Lei nº 9.873/99, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de dezembro de 2013.

Proc. nº 27.871/2013
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: L/M "GOYA" e outra embarcação não identificada. Abaloamento. Naufrágio da lancha. Danos materiais e pessoais. Equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento envolvendo uma lancha nacional, que naufragou, e uma embarcação não identificada, com danos materiais e pessoais, mas sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento, seguido de naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de dezembro de 2013.

Proc. nº 27.897/2013
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: B/M "TUCANO I". Óbito de tripulante. Certidão de óbito omissa quanto à causa da morte. Equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Infração à LESTA/RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: óbito de tripulante nacional, que não foi encontrado a bordo de embarcação nacional, durante o fundeio de barco a motor, tendo o seu corpo encontrado cerca de dois dias depois, nas águas do rio Negro, município de Novo Airão, AM; b) quanto à causa determinante: indeterminada; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas acima de qualquer dúvida, devido às lacunas nas informações da Certidão de Óbito, sem elementos que confirmem com

exatidão a causa de sua morte, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, a infração à LESTA, Lei nº 9.537/97, art. 8º, inciso V, letra "b", c/c o art. 24, do RLESTA (por não ter informado o fato da navegação à Autoridade Marítima), para as sanções cabíveis, c/c o art. 34, inciso I, da LESTA, da responsabilidade solidária do Comandante do barco "TUCANO I" e da empresa proprietária, respectivamente, Agenor Andrade dos Santos e Natureza Amazônia Viagens e Turismo Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de dezembro de 2013.

Proc. nº 27.921/2014

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Supridor de Plataformas Marítimas "CAMPOS CHALLENGER" e N/T "NORMA". Abaloamento. Causa não apurada com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento envolvendo o Navio Supridor de Plataformas Marítimas "CAMPOS CHALLENGER" e o N/T "NORMA", quando em manobra de abastecimento, no Campo Albacora, na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, com danos materiais e avarias nas embarcações, mas sem danos pessoais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: perda do sinal DGPS (Sistema de Posicionamento Dinâmico) do Navio Supridor de Plataformas Marítimas "CAMPOS CHALLENGER", por motivo não apurado nos autos com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento) da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada com precisão, mandando arquivar os autos conforme a promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 4 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 24.942/2010

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Rebocador "CABINESS TIDE" e plataforma "PETROBRAS 52". Acidente da navegação. Abaloamento entre embarcações estrangeiras em operação em águas brasileiras, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro. Erro de manobra. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Sergey Kaznin (Comandante em treinamento do Rb "CABINESS TIDE") (Advª. Drª Maria Izabel Gomes Sant'Anna - DPU/RJ) e Pedro Antonio Gonzalez Infante (Comandante do Rb "CABINESS TIDE") (Adv. Dr. Pedro Calmon Filho - OAB/RJ Nº 9.142).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento do R/B "CABINESS TIDE" com a plataforma "PETROBRAS 52", durante manobra de aproximação para a entrega de carga, na Bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do 2º Representado, responsabilizando Pedro Antonio Gonzalez Infante, condenando-o à pena de multa de R\$ 700,00 (setecentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso I e art. 127, § 2º, todos da mesma lei. Exculpar Sergey Kaznin por insuficiência de provas. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de dezembro de 2013.

Proc. nº 26.505/2011

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: L/M "CARPE DIEM". Acidente da navegação. Naufrágio de embarcação brasileira durante atividade de mergulho em águas interiores, sem registro de danos ambientais. Ilhéus, BA. Condições adversas do mar. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da L/M "CARPE DIEM" durante atividade de mergulho realizada na boca da barra do Pontal, Ilhéus, BA, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: condições adversas do mar; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de dezembro de 2013.

Proc. nº 27.344/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: B/P "DIEGO J-I". Fato da navegação. Queda de tripulante na água, seguida de morte por afogamento, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Rio Itajaí Açu, Navegantes, Santa Catarina. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e morte do Mestre Delmo Manoel Floriano quando tentava transbordar-se pela proa do B/P "DIEGO J-I" para o B/P "LAIO PESCA I", ambos atracados em um trapiche localizado às margens do rio Itajaí Açu, Navegantes, SC, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de novembro de 2013.

Proc. nº 27.755/2013

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: N/M "ALIANÇA MARACANÃ". Acidente da navegação. Avarias em embarcação brasileira em águas estrangeiras, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio da Prata, entre Buenos Aires e Montevideu. Condições climáticas adversas. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avarias no N/M "ALIANÇA MARACANÃ", quando navegava no rio da Prata, entre as cidades de Buenos Aires e Montevideu, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: condições adversas do mar; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de dezembro de 2013.

Proc. nº 27.884/2013

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: R/E "CAVALIER II" e dezesseis barcas. Acidente da navegação. Encalhe de embarcações estrangeiras em águas brasileiras, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Rio Paraguai, Mato Grosso do Sul. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe do comboio formado pelo R/E "CAVALIER II" e dezesseis barcas nas proximidades do km 1263 do rio Paraguai, MS, quando navegava para o porto de Assunção, Paraguai, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de dezembro de 2013.

Proc. nº 27.960/2013

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: N/M "BRUGGE MAX". Acidente da navegação. Avaria de máquinas de embarcação estrangeira em águas interiores durante manobra de entrada no porto de Santos, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Canal do porto de Santos, Santos, SP. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria de máquinas no N/M "BRUGGE MAX", quando executava a manobra de entrada no canal do porto de Santos, entre as boias 04 e 05, Santos, São Paulo, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de dezembro de 2013.

Rio de Janeiro-RJ, 3 de junho de 2014.

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.752/12 - Rb "COMTE JÓ" e outras

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Amadeu Moreira da Silva (Condutor)- Revel

Despacho : "Ao representado para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.405/12 - NM "GRANDE AMBURGO"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Ercules Rone Lopes

Advogada : Dra. Daniela Gobi Martinelli (OAB/ES 18.100)

Representado : Luiz Carlos da Silva - Revel

Representado : Leonardo Rosa Neto

Advogado : Dr. Roberto Garcia Merçon (OAB/ES 6.445)

Despacho : "1 - Indefiro a preliminar de incompetência absoluta do Tribunal Marítimo, arguida na defesa do representado Ercules Rone Lopes, tendo em vista que o representado esta sendo processado pelo fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, tendo esse Tribunal jurisdição sobre o representado, em virtude do que estabelece a letra d, do artigo 10, combinando com o dispositivo na letra e), do art. 12, ambos da lei acima citada. 2 - Aos representados para provas. prazo cinco (05) dias. Publique-se."

Proc. nº 27.650/12 - "JUANITA"

Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Reginaldo Robson de Souza (Proprietário)

Advogado : Dr. Jailson Adriano Venâncio Sousa (OAB/RN 7.170)

Despacho : "1- Indefiro a preliminar da Ilegitimidade Passiva que se confunde com o mérito, arguida na defesa do representado Reginaldo Robson de Souza, tendo em vista que a peça vestibular da PEM aduz que o representado em seu depoimento na fase inquisitorial esclareceu sua relação quanto a propriedade da embarcação acolhendo na íntegra a manifestação da D. Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 187v às 188, que retrata a preliminar. 2- Ao representado para provas. prazo cinco (05) dias. publique-se."

Proc. nº 27.651/12 - NM "AN PING"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Jiao Ruiping (Comandante)

Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.758/13 - MV "FORTUNE BAY"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Nelson Lamanillo Ybarita (Comandante)

Defensor : Dr. Bruno Burman (DPU/RJ)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.021/13 - "BRITANNIA"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Pradeep Kumar Venkatraman

: Selvaganapathy Dekshinamoorthy

Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.063/13 - navio "SEA HALIBUT" e outra

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Robert Udat Selgas (Imediato)

Defensora : Dra. Ursula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.251/13 - "COS KNIGHT"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : SCPar Porto de Imbituba S.A. (Administradora do porto)

Advogado : Dr. Rafael Oneda (OAB/SC 22.989)

Despacho : "1 -Indefiro a preliminar da suposta Inépcia da Inicial, arguida na defesa do representado SCPar Porto de Imbituba S/A, tendo em vista que a peça vestibular da PEM indicou com clareza o dispositivo legal infringido,art. 14, alínea "a",da Lei nº 2.180/54 e descreveu, de forma minuciosa e objetiva, o evento da navegação sob julgamento, como bem fundamento pela douta Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 215/217. 2- Ao representado para provas. Publique-se."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.699/12 - BP "VIRGEN DE IZIARTXU"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Anibal Zarza Morillo (Chefe de Máquinas)

: Sociedad Comercial Fipzas Limitada (Armadora)

Defensor : Charles Pachciarek Frajdenberg (DPU/RS)

Despacho : "Indefiro as preliminares apresentadas pelos representados pelos mesmos argumentos de Promoção da PEM de fls. 185/190. Aos representados para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.586/12 - "SAMJOHN AMITY"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Carlos Alberto de Oliveira (Prático)

Advogado : Dr. Ricardo Otávio da Silveira Brunato (OAB/SC 20.916)

Despacho : "Ao representado para que apresente o rol de perguntas iniciais a serem formuladas às testemunhas arroladas, com fulcro no art. 110, do RIPTM, o que não impede a formulação de perguntas suplementares, por ocasião da audiência de instrução, e para apresentar o comprovante do respectivo preparo."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.687/12 - "FELICITA VIII" e outra...

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Renato José de Paiva (Condutor)

Advogada : Dra. Adriana Costa Prado de Oliveira (OAB/MG 94.503)

Representado : Ronaldo de Almeida Linhares (Proprietário)

Advogado : Dr. Frederico Bolívar M. de Lima (OAB/MG 83.796)

Despacho : "Indefiro a Preliminar - Representação - arguida na defesa de Ronaldo de Almeida Linhares, acolhendo a manifestação da PEM, fl. 143 verso, e facultando ao interessado a apresentação de representação de parte, prevista no art. 41, inciso II, letra b, parte final, Lei nº 2.180/54, com as formalidades exigidas no RIPTM, artigo 62 e seguintes, no prazo legal. Aos representados para provas. Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro."

Proc. nº 24.564/09 - BP "MESTRE CHICO ROMÃO"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Vanderlei Gonçalves (Mestre/Condutor inabilitado)- Revel



Representado : Ruyter Demaria Sant'Anna Santos (Proprietário)
Advogados : Dr. Igor Camargo Rangel (OAB/SP 327.427)
: Dr. Angelo Antonio Cavalcante Demo (OAB/SP 262.166)
Despacho : "Em face da desistência do representado Ruyter Demaria Sant'Anna Santos produzir a prova oral requerida à fl. 231, encerra-se a Instrução. À PEM para razões finais. Publique-se."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.707/11 - sem nome, não inscrito tipo jet-ski
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : André Pereira Guimarães (Proprietário)
Advogado : Dr. João Thomas Luchsinger (OAB/AM 186/A)
Despacho : " À DPU para razões finais."
Prazo : "10(dez) dias."

Proc. nº 25.617/11 - "BERTOLINI LXVIII" e outras
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Teófilo Cunha do Nascimento (Comandante)
: Transportes Bertolini Ltda. (Proprietária/Armadora)
Advogado : Dr. Marco Diego Rezende (OAB/ES 19.522)
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.081/12 - Não inscrita e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Waldeney Menezes de Almeida (Proprietário)
: Eliézio Oliveira da Silva
Advogado : Dr. Wander Tadeu de Souza (OAB/AM 6.714)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.427/12 - "FOUR GOLD"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Fernando Borges das Chagas (Responsável pela moto aquática)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.171/2013 - "PAMELA BRUNA" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Luan Vilmar Teixeira da Silva (Mestre)
: Vilmar Izidoro da Silva (Armador)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.232/12 - "ENVIRA R 53" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : José André Gemaque de Souza (Proprietário)
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB/PA 4.305)
Representado : Teófilo dos Santos (Marinheiro Fluvial)
Defensora : Dra. Maria Joana Pacheco e Chaves (DPU/RJ)
Representados : Anailson de Melo Moraes(não qualificado)
: Edem de Melo Moraes (não qualificado)
Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)
Representado : Luiz Gilmar do Rosário Oliveira(Marinheiro Fluvial)
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
Despacho : "1 - Aos representados José André Gemaque de Souza e Luiz Gilmar do Rosário Oliveira para provas. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se. 2 - Sucessivamente à D. DPU para provas dos representados Anailson de Melo Moraes, Edem de Melo Moraes e Teófilo dos Santos. Prazo: 5 dias, contados em dobro.

Proc. nº 27.856/13 - "TOSCA" e "EAGLE SEA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Lindemberg Nascimento da Silva (Condutor)- Revel
Representado : Sergio Silveira Clemente (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. João Bento de Gouveia (OAB/PE 7.366)
Despacho : "Aos representados Lindemberg Nascimento da Silva e Sergio Silveira Clemente para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.252/13 - NM "PROFESSOR LELIS ESPARTEL"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Jorge Luiz Buss de Araujo (Comandante)
: Frota de Petroleiros do Sul Ltda. (Proprietária).
Advogado : Dr. Ruy Fernando Carvalho da Silva (OAB/RS 7268)
Despacho : Aos representados Jorge Luiz Buss de Araujo e Frota de Petroleiros do Sul Ltda., para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.315/2013 - "MARCOS DIAS"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Unilson Damiano de Menezes Filho (Comandante)
Advogado : Dr. Antônio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. PEM para alegações finais."
Prazo : "10(dez) dias."

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"

Nº do Processo: 28.400/2013
Acidente / Fato: [NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SOUZA MUNIZ / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHIA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO RIO NEGRO / MANAUS-AM
Data do Acidente: 11/06/2012
Hora: 11:00
Data Distribuição: 14/10/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) LUIZ GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.489/2013
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: FALCÃO PESCADOR / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: TRAINERA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DE ITA-CURUÇA / MANGARATIBA-RJ
Data do Acidente: 10/11/2012
Hora: 11:30
Data Distribuição: 02/12/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.654/2014
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: FAST TITAN / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: SUPRIDOR
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BACIA DE IMBETIBA / MACAÉ-RJ
Data do Acidente: 14/05/2013
Hora: 19:40
Data Distribuição: 21/03/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 28.682/2014
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO
Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO URUARI / GURUPÁ-PA
Data do Acidente: 12/1972
Hora:
Data Distribuição: 21/03/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 28.416/2013
Acidente / Fato: RUPTURA DE CABOS
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ME DEIXE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: SAVEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DA BOCA DO RIO / SALVADOR-BA
Data do Acidente: 01/10/2012
Hora: 08:00
Data Distribuição: 12/11/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 28.665/2014
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ARLOTT / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: CARGUEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: PORTO DE SUAPE / PE
Data do Acidente: 14/12/2012
Hora: 18:50
Data Distribuição: 21/03/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 486, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso V, do Decreto nº 2.014 de 26 de setembro de 1996, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Educação para designar os Presidentes e membros de Conselhos Diretor e Curador das fundações públicas mantenedoras de universidades, desde que não implique em nomeação de dirigente máximo da instituição federal de ensino superior, a que se refere o artigo 1º, inciso V, do Decreto nº 2.014 de 26 de setembro de 1996, vedada a subdelegação de competência de que trata este artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 487, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Educação para autorizar o afastamento do país de servidores do Ministério da Educação, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, da Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, vedada a subdelegação de competência de que trata este artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 488, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto nº 5.224 de 1º de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Educação para designar os membros do Conselho Diretor dos Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG, a que se refere o artigo 7º do Decreto nº 5.224 de 1º de outubro de 2004, vedada a subdelegação de competência de que trata este artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 489, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Educação para criar, modificar e designar como membros de Grupos de Trabalho servidores do Ministério da Educação, inclusive do Gabinete do Ministro, bem como das autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas a este Ministério, vedada a subdelegação de competência de que trata este artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.080, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e considerando o Edital nº. 18/2013 - UFPI, publicado no D.O.U. de 27.12.2013; o Processo nº. 23111.036227/2013-64; resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, para o Campus "Professora Cinobelina Elvas", na cidade de Bom Jesus/PI e Campus "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina/PI, da forma como segue:



CAMPUS MINISTRO PETRONIO PORTELLA, TERESINA - PI

CCE - CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
1.METODOLOGIAS DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA/ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

CCN - CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA
2.QUÍMICA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	SAMUEL ANDERSON ALVES DE SOUSA	Habilitado/ Classificado (1º)

CCHL - CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

3.GEOGRAFIA FÍSICA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	MARIA VALDIRENE ARAÚJO ROCHA MORAES	Habilitada/ Classificada (1ª)

4. LETRAS/LIBRAS

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

5.LIBRAS

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	VALDENY COSTA DE ARAGÃO CAMPELO	Habilitada/ Classificada (1º)
2.	CLEVISVALDO PINHEIRO LIMA	Habilitado/ Classificado (2º)

CT - CENTRO DE TECNOLOGIA
6.CADASTRO TÉCNICO E FOTOGRAMETRIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

7.GESTÃO DE PRODUÇÃO

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	TÁLITA FLORIANO DOS SANTOS	Habilitada/ Classificada (1ª)

8.MÁQUINAS HIDRÁULICAS E PNEUMÁTICAS

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

9.MATERIAIS

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	RÔMULO RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA	Habilitado/ Classificado (1º)

10.MECÂNICA DOS SÓLIDOS

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

11.PROCESSOS DE FABRICAÇÃO DE MATERIAIS

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	DANIELA DE LOURDES ANJOS COUTINHO SIMÕES ANDRADE	Habilitada/ Classificada (1ª)

12.PROJETOS DE MÁQUINAS

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	FRANCISCO OLÍMPIO MOURA CARNEIRO	Habilitado/ Classificado (1º)

CCS - CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
13.ANESTESIOLOGIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	LORENA MENDES DE CARVALHO LUCIO	Habilitada/ Classificada (1ª)
2.	FERNANDO JOSÉ AMORIM MARTINS	Habilitado

14.BIOFÍSICA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	ANDERSON NOGUEIRA MENDES	Habilitado/ Classificado (1º)

15.BIOQUÍMICA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	LIDIANE PEREIRA DE ALBUQUERQUE	Habilitada/ Classificada (1ª)
2.	AUGUSTO CÉZAR VASCONCELOS DE FREITAS JÚNIOR	Habilitado
3.	KARLA ANDRADE OLIVEIRA	Habilitada

16.FARMACOLOGIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	JUAN CARLOS RAMOS GONÇALVES	Habilitado/ Classificado (1º)
2.	LUCIANO DA SILVA LOPES	Habilitado
3.	ANA CÂNDIDA ARAÚJO E SILVA	Habilitada

17. FISIOLOGIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	ADRIANA MARIA VIANA NUNES PINHEIRO	Habilitada/ Classificada (1ª)

18.HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

19.ORTOPEDIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	SAMUEL MACHADO MARTINS	Habilitado/ Classificado (1º)

20.PARASITOLOGIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	DANIELA REIS JOAQUIM DE FREITAS	Habilitada/ Classificada (1ª)
2.	KLEBER PORTELA FORTES	Habilitado
3.	LUANNA SOARES DE MELO EVANGELISTA	Habilitada

* Nota retificada após recurso.
21.MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	GIRLENE SOARES DE FIGUEIRÊDO	Habilitada/ Classificada (1ª)
2.	KEYLA CHRISTIANE SANTOS E SILVA	Habilitada

22.PROPEDÊUTICA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	JONATAS MELO NETO	Habilitado/ Classificado (1º)
2.	KELSON JAMES SILVA DE ALMEIDA	Habilitado
3.	CINTIA MARIA DE MELO MENDES	Habilitada

23.URGÊNCIA MÉDICA/TERAPIA INTENSIVA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	PATRÍCIA MACHADO VIEIRA DE CARVALHO MELLO	Habilitada/ Classificada (1ª)

CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS, BOM JESUS - PI

24. AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS/INCÊNDIOS FLORESTAIS/ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

25.LIBRAS

Ordem	Nome do candidato	Resultado
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS, PICOS - PI

26.FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	ROMILDO DE CASTRO ARAÚJO	Habilitado/ Classificado (1º)
2.	CRISTIANA BARRA TEIXEIRA	Habilitada/ Classificada (2ª)

NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.251, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23113.009107/2013-74; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Engenharia Agrícola/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 004/2014, publicado no D.O.U. de 04/02/2014, conforme informações que seguem:

Matéria	Armazenamento de Grãos e Energia na Agricultura
Disciplinas	Eletrotécnica e Instalações Elétricas; Energia na Agricultura; Eletrificação Rural; Instrumentação Agrícola; Características e propriedades físicas dos materiais biológicos; Armazenamento e pré-processamento agrícola I e II; Secagem e armazenamento de produtos agrícolas.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: DOUGLAS ROMEU DA COSTA - 61,68

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.254, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.027351/2013-19; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Matemática/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 002/2014, publicado no D.O.U. de 20/01/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Cálculo
Disciplinas	Cálculo I, II, III e IV. Vetores e Geometria Analítica, Matemática Básica, Equações Diferenciais Ordinárias, Equações Diferenciais Parciais, Cálculo Avançado, Variáveis Complexas, Tópicos de Cálculo e Tópicos de Equações Diferenciais.
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014060400020

Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: BRUNO LUIS DE ANDRADE SANTOS - 92,89 2º LUGAR: FILIPE DANTAS DOS SANTOS - 63,36 3º LUGAR: RICARDO PINHEIRO DA COSTA - 53,63

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.255, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.027938/2013-28; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Computação/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 002/2014, publicado no D.O.U. de 20/01/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Computação Teórica e Algoritmos
Disciplinas	Programação Imperativa, Introdução à Ciência da Computação, Estrutura de dados I e II, Lógica para Computação, Linguagens Formais e Computabilidade, Projeto e Análise de Algoritmos, Grafos e Algoritmos Computacionais, Algoritmos, Teoria da Computação, Introdução à Programação Linear e Inteira, Semântica Formal, Geometria Computacional, Desafio de Programação.
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível 1
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIA Nº 1.256, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.027352/2013-63; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Química/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campus, objeto do Edital nº. 002/2014, publicado no D.O.U. de 20/01/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Química I e II, Química Analítica.
Disciplinas	Química I, Química Experimental I e II, Química Analítica I, Química Analítica Instrumental, Química de Petróleo, Fundamentos de Química, Laboratório de Química, Projeto de Pesquisa, Quimiometria, Estágio Supervisionado em Química, Química Analítica, Química Analítica Experimental, Métodos Eletroanalíticos, Métodos Espectroquímicos, Métodos Cromatográfico, Métodos Instrumentais de Análise, Química Ambiental, Química Analítica Aplicada, Poluentes Orgânicos, Métodos de Preparo de Amostra para Análise Inorgânica, Métodos de Preparo de Amostra para Análise Orgânica, Monitoramento Ambiental, Análise de Petróleo no Meio Ambiente, Tópicos Especiais em Química Analítica I e II.
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível 1
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: FLAVIANA CARDOSO DAMASCENO - 66,73

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.257, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.001196/2014-91; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Educação/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 011/2014, publicado no D.O.U. de 12/03/2014, conforme informações que seguem:

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 233, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Arquitetura e Urbanismo, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2014, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e do componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, terá por objetivos:

I - aferir o desempenho dos estudantes;

II - contribuir para a avaliação e para o contínuo aperfeiçoamento dos cursos de graduação a partir da verificação das competências, habilidades e conhecimentos apresentados pelos estudantes;

III - possibilitar aos cursos o acompanhamento dos resultados das ações pedagógicas empreendidas;

IV - avaliar comparativamente a formação oferecida aos estudantes dos cursos de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 5º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, tomará como referência o perfil do profissional definido pela Resolução CNE nº 02/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação de Arquitetura e Urbanismo, cujas seguintes características se destacam:

I - atuar com ética e responsabilidade socioambiental;

II - atuar com solidariedade, no exercício da cidadania;

III - compreender e traduzir as necessidades dos indivíduos, grupos sociais e comunidades atendendo às demandas estruturais da sociedade;

IV - ser crítico, criativo e inovador em suas concepções;

V - ser apto a atuar em equipes de trabalho, bem como coordená-las;

VI - compreender processos e tomar decisões com visão integrada nas diversas áreas de sua competência.

Art. 6º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

I - o conhecimento dos aspectos antropológicos, sociológicos e econômicos relevantes e de todo o espectro de necessidades, aspirações e expectativas individuais e coletivas quanto ao ambiente construído;

II - a compreensão das questões que envolvem o projeto de paisagem e de avaliação dos impactos no meio ambiente, com vistas ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento sustentável;

III - as habilidades necessárias para conceber projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo em todas as suas escalas e para realizar construções; considerando os fatores de custo, de durabilidade, de manutenção e de especificações; considerando os regu-

lamentos legais, as políticas públicas e habitacionais, de modo a satisfazer as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais, de segurança, de desempenho, ergonômicas e de acessibilidade e mobilidade dos usuários;

IV - o conhecimento da história das artes e da estética, suscetível de influenciar a qualidade da concepção e da prática de arquitetura, urbanismo e paisagismo;

V - os conhecimentos de teoria e de história da arquitetura, do urbanismo e do paisagismo, considerando sua produção no contexto social, cultural, político e econômico e tendo como objetivo a reflexão crítica e a pesquisa;

VI - o domínio de conhecimentos e técnicas em planejamento urbano e regional, urbanismo e desenho urbano, bem como a compreensão dos sistemas de infraestrutura e de trânsito e gestão urbana, necessários para a concepção de estudos, análises e planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional;

VII - os conhecimentos especializados para o emprego adequado e econômico dos materiais de construção e das técnicas e sistemas construtivos, para a definição de instalações e equipamentos prediais, para a organização de obras e canteiros e para a implantação de infraestrutura urbana;

VIII - o domínio de conhecimentos e técnicas necessárias para a gestão, coordenação, planejamento e compatibilização de processo de projeto desenvolvido por equipes multidisciplinares, desde sua concepção até seus estudos de pós-ocupação;

IX - o domínio de conhecimento e técnicas necessárias para a gestão e coordenação da produção de obras civis e de urbanização;

X - a compreensão dos sistemas estruturais e o domínio do projeto estrutural, tendo por fundamento os estudos de resistência dos materiais, estabilidade das construções e fundações;

XI - o entendimento das condições climáticas, de eficiência acústica, luminica e energética, e o domínio das técnicas apropriadas a elas associadas e à busca da sustentabilidade para a aplicação em projetos;

XII - o domínio das soluções tecnológicas para a preservação, conservação, restauração, reconstrução, reabilitação e reutilização de edificações, conjuntos e cidades, de acordo com as convenções vigentes;

XIII - as habilidades de desenho e o domínio da geometria e de vários tipos de projeções, tais como modelagem geométrica, maquetes, imagens virtuais e de suas aplicações na concepção de projeto;

XIV - o conhecimento dos instrumentais de informática para tratamento de informações, de concepção, expressão e representação aplicada à arquitetura, ao urbanismo, ao paisagismo e ao planejamento urbano e regional;

XV - a habilidade na feitura e interpretação de estudos topográficos com os recursos de geoprocessamento, aerofotogrametria e fotointerpretação, necessários à organização de espaços em projetos de arquitetura, de urbanismo, de paisagismo e no planejamento urbano e regional.

Art. 7º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares:

I - Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação:

a) Estética e História das Artes;

b) Estudos Sociais e Econômicos;

c) Estudos Ambientais;

d) Desenho e Meios de Representação e Expressão.

II - Núcleo de Conhecimentos Profissionais:

a) Teoria e História da Arquitetura, do Urbanismo e do Paisagismo;

b) Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo;

c) Planejamento Urbano e Regional;

d) Políticas públicas e habitacionais;

e) Tecnologia da Construção;

Matérias de Ensino	Psicologia
Disciplinas	Introdução à Psicologia do Desenvolvimento; Introdução à Psicologia da Aprendizagem; Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem I e II; Psicologia Geral e Teorias da Aprendizagem e Ensino.
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível 1
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: MICHELE DE FREITAS FARIA DE VASCONCELOS - 77,00 2º LUGAR: JANAÍNA RODRIGUES GERALDINI - 60,30 3º LUGAR: MARIA JEANE DOS SANTOS ALVES - 52,30

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.258, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.001197/2014-36; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Educação/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 010/2014, publicado no D.O.U. de 11/03/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Currículo, Conhecimento e Diversidade Sociocultural
Disciplinas	Língua Brasileira de Sinais/LIBRAS e Fundamentos da Educação Inclusiva
Cargo/Nível	Assistente-A - Nível 1
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: ALZENIRA AQUINO DE OLIVEIRA - 77,19 2º LUGAR: JOSILENE SOUZA LIMA BARBOSA - 76,17 3º LUGAR: DAISY MARA MOREIRA DE OLIVEIRA - 74,87 4º LUGAR: EDIVALDO DA SILVA COSTA - 55,86

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

f) Infraestruturas;

g) Gestão e Coordenação de Projetos e Obras;

h) Sistemas Estruturais;

i) Conforto Ambiental;

j) Sustentabilidade;

k) Mobilidade e Acessibilidade;

l) Técnicas Retrospectivas;

m) Preservação do patrimônio;

n) Informática aplicada à Arquitetura e Urbanismo;

o) Topografia.

Art. 8º A prova do Enade 2014 terá, em seu componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

PORTARIA Nº 234, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Licenciatura em Artes Visuais, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2014, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e do componente específico da área de Licenciatura em Artes Visuais.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Licenciatura em Artes Visuais, terá por objetivo avaliar:

I - as competências e habilidades fundamentais para a atuação do professor em Artes Visuais;

II - a compreensão das relações entre visualidade, educação e cultura;

III - o conhecimento das dimensões teórica, metodológica e curricular do campo da educação em Artes Visuais.

Art. 5º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Licenciatura em Artes Visuais, considera que o perfil do profissional licenciado se orienta pelas múltiplas dimensões que se refletem na prática docente, tendo em vista uma postura estética, ética, crítica, política, inventiva e reflexiva. Tais dimensões se afirmam:

I - na compreensão do campo de conhecimento das Artes Visuais e seus processos educativos nos aspectos históricos, sociais, culturais e ambientais em diversos espaços de educação formal, não-formal e informal;

II - no reconhecimento e na incorporação das diversidades socioculturais, econômicas, religiosas, étnico-raciais, familiares, geracionais, linguísticas, de gênero, de sexualidades, das pessoas com necessidades especiais e outras diferenças na prática docente;

III - no ensino, na pesquisa, na intervenção comunitária e na produção visual, fundamentadas nos referenciais teóricos, metodológicos e nos diversos saberes para o desenvolvimento de atividades de caráter interdisciplinar e transdisciplinar;

IV - na experimentação artística.

Art. 6º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Licenciatura em Artes Visuais, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

I - compreender as significações das Artes Visuais na Educação e da Educação em Artes Visuais em diferentes contextos históricos;

II - estabelecer relações entre teoria, história e crítica em Artes Visuais;

III - conhecer e utilizar os fundamentos da linguagem visual, em diferentes suportes e técnicas;

IV - conhecer e experimentar poéticas contemporâneas do campo da Arte;

V - reconhecer, valorizar e envolver diferentes sujeitos e suas produções visuais e culturais;

VI - difundir a importância dos patrimônios culturais material e imaterial.

VII - conceber, propor e executar projetos pedagógicos em artes visuais, em ambientes de educação formal e não-formal;

VIII - pesquisar as significações das imagens nos campos da arte, da educação e da cultura;

IX - orientar processos de criação de poéticas visuais;

X - interpretar as visualidades nos diversos contextos de produção, circulação e recepção;

XI - compreender o campo das artes visuais em suas dimensões histórica, social, cultural e ambiental;

XII - entender e experimentar técnicas e procedimentos artísticos tradicionais e contemporâneos nos processos pedagógicos;

XIII - entender e experimentar tecnologias digitais de imagem, da informação e da comunicação nos processos artísticos e pedagógicos.

Art. 7º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Licenciatura em Artes Visuais, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares:

I - Artes visuais e outras expressões da visualidade contemporânea;

II - Visualidades de origem europeia, americana, africana, asiática e da Oceania;

III - Relações interculturais afro-brasileiras e indígenas em processos identitários, de articulação dos saberes e das estéticas que caracterizam a diversidade da cultura brasileira;

IV - Imagens visuais e performances coletivas de matrizes étnico-raciais na sociedade brasileira;

V - Imagens, objetos e eventos de diversos referenciais culturais, raciais, étnicos, de classes, gêneros, sexualidades, religiões, escolaridades, faixas etárias, e dos sujeitos com necessidades especiais;

VI - Relação entre imagens e poder;

VII - Produção cultural e ideologia;

VIII - Conceitos de representação e apresentação visual;

IX - Identidades culturais e contextos visuais;

X - Cotidiano e visualidade;

XI - O estudo de materiais visuais e as visualidades da escola;

XII - Materiais e técnicas;

XIII - Educação em artes visuais e seus fundamentos teóricos e históricos;

IX - Transdisciplinaridade na Educação em Artes Visuais;

X - Linguagens, meios, processos e produção das visualidades;

XI - Teorias da cultura, pedagogia crítica e estudos culturais;

XII - Propostas pedagógicas em Artes Visuais nos espaços de educação formal e não-formal;

XIII - Espaços e práticas de criação, de percepções, de identidades, de subjetividades e de reflexão crítica;

XIV - Mediação em espaços não-formais;

XV - Processos de significação de imagens;

XVI - Tecnologias, dispositivos digitais e veículos midiáticos na Educação em Artes Visuais;

XVII - Patrimônio histórico material e imaterial da sociedade;

XVIII - Textualidade e intertextualidade nas Artes Visuais;

XIX - Metodologias, abordagens e avaliações do ensino e aprendizagem das Artes Visuais;

XX - Pesquisas na educação em Artes Visuais;

XXI - Legislação e políticas públicas nacionais em Educação nas Artes Visuais.

XXII - Educação ambiental e Artes Visuais.

Art. 8º As provas do Enade 2014, para as áreas que conferem diploma de Licenciatura, terão 5 (cinco) questões referenciadas pela Portaria Enade 2014 da área de Pedagogia.

Art. 9º A prova do Enade 2014 terá, em seu componente específico da área de Licenciatura em Artes Visuais, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 235, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Automação Industrial, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2014, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e do componente específico da área de Tecnologia em Automação Industrial.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Tecnologia em Automação Industrial terá por objetivos:

I - aferir a aquisição de habilidades e o desenvolvimento de competências, como forma de avaliar os conhecimentos tecnológicos adquiridos, relacionados ao perfil do tecnólogo em automação industrial;

II - oferecer subsídios para a formulação de políticas públicas visando à melhoria da educação superior de tecnologia em automação industrial;

III - estimular as instituições de educação superior na promoção e utilização de dados e informações do Enade para avaliar e aprimorar seus projetos pedagógicos;

IV - construir uma série histórica de avaliações, possibilitando um diagnóstico do ensino de tecnologia em automação industrial e permitindo analisar o processo de ensino-aprendizagem;

V - permitir a identificação das necessidades, demandas e problemas do processo de formação do Tecnólogo em Automação Industrial, tendo como referência o perfil expresso no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Tecnologia em Automação Industrial, tomará como referência o perfil do profissional que:

I - exerça sua profissão com ética, cidadania, compromisso social e respeito ao meio ambiente;

II - atue com responsabilidade profissional, de acordo com as normas técnicas e a legislação vigente;

III - reúna competências e habilidades que lhe permitam compreender de forma sistêmica e metodológica processos relacionados à automação industrial, estando capacitado para trabalhar em equipe e interagir com profissionais de outras áreas;

IV - seja capaz de identificar e solucionar problemas práticos, desenvolver ações empreendedoras e adaptar-se a novas tecnologias.

Art. 6º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Tecnologia em Automação Industrial, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

I - planejar, desenvolver, integrar e executar projetos de sistemas de automação industrial;

II - supervisionar e manter sistemas de automação industrial;

III - aplicar ferramentas científicas e tecnológicas na resolução de problemas de automação industrial;

IV - avaliar a viabilidade econômica de projetos de automação industrial;

V - gerenciar e supervisionar equipes técnicas de trabalho.

Art. 7º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Tecnologia em Automação Industrial, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares:

I - Matemática Aplicada:

a) Funções;

b) Limites;

c) Derivadas;

d) Integrais;

e) Transformada de Laplace;

f) Álgebra Linear e Geometria Analítica;

g) Estatística.

II - Física aplicada:

a) Mecânica Clássica;

b) Termodinâmica;

c) Ótica.

III - Eletricidade:

a) Eletrostática;

b) Eletrodinâmica;

c) Resistores, capacitores e indutores;

d) Instrumentos de medidas;

e) Circuitos elétricos de corrente contínua;

f) Circuitos elétricos de corrente alternada.

IV - Eletrônica analógica:

a) Componentes discretos e suas aplicações;

b) Circuitos integrados e suas aplicações;

c) Amplificadores operacionais;

d) Filtros.

V - Eletrônica digital:

a) Circuitos integrados digitais;

b) Circuitos lógicos combinacionais;

c) Circuitos lógicos sequenciais;

d) Memórias;

e) Conversão de sinais.

VI - Microcontroladores:

a) Arquiteturas;

b) Linguagens de programação;

c) Interfaces de entrada e saída;

d) Componentes e suas aplicações;

VII - Algoritmos e Programação

a) Algoritmos;

b) Fluxogramas;

c) Estruturas básicas de programação.

VIII - Acionamentos elétricos:

a) Comandos e proteção de motores elétricos;

b) Partida de motores;

c) Controle de velocidade;

d) Circuitos conversores de potência.

IX - Sistemas eletropneumáticos e eletro-hidráulicos:

a) Componentes;

b) Diagramas de operação trajeto-passo;

c) Acionamentos e controle.

X - Instrumentação industrial:

a) Princípios físicos;

b) Especificações e aplicações;

c) Sensores, transdutores e transmissores;

d) Diagramas e normas para instrumentação industrial.

XI - Instalações elétricas industriais:

a) Dimensionamento do comando, proteção e condutores;

b) Normas;

c) Diagramas.

XII - Desenho técnico:

a) Leitura e interpretação;

b) Simbologia e normas;

c) Fundamentos de desenho auxiliado por computador.

XIII - Sistemas de controle:

a) Controle clássico contínuo;

b) Realimentação;

c) Diagramas de blocos;

d) Parametrização de controladores comerciais.

XIV - Controladores Lógicos Programáveis:

a) Arquitetura;

b) Funcionamento;

c) Comunicação;

d) Programação e suas representações gráficas;

e) Integração de equipamentos e tecnologias.

XV - Sistemas Supervisórios:

a) Interfaces Homem-Máquina;

b) Parametrização e programação;

c) Integração de equipamentos e tecnologias.

XVI - Redes industriais:

a) Topologias;

b) Protocolos de comunicação;

c) Integração de equipamentos e tecnologias.

XVII - Manutenção industrial:

a) Técnicas de manutenção;

b) Gestão da manutenção;

c) Confiabilidade.

XVIII - Segurança do Trabalho:

a) Técnicas de proteção;

b) Normas.

XIX - Metrologia:

a) Instrumentos de medidas;

b) Técnicas de medidas.

XX - Fabricação mecânica:

a) Tipos de materiais;

b) Processos de fabricação;

c) Comando Numérico Computadorizado.

XXI - Robótica:

a) Manipuladores;

b) Classificação;

c) Aplicações.

XXII - Máquinas elétricas:

a) Motores de passo;

b) Servomotores;

c) Máquinas elétricas de corrente contínua;

d) Máquinas elétricas de corrente alternada;

e) Transformadores.

XXIII - Planejamento e Gestão:

a) Controle de qualidade: normas e técnicas;

b) Gerenciamento de equipes de trabalho;

c) Gestão ambiental;

d) Análise de viabilidade técnica e econômica.

Art. 8º A prova do Enade 2014 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Automação Industrial, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

JOSÉ FRANCISCO SOARES

**PORTARIA Nº 236, DE 2 DE JUNHO DE 2014**

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Biologia, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2014, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e do componente específico da área de Biologia.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Biologia, terá por objetivo avaliar a aprendizagem e o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos, competências e habilidades, bem como ao perfil profissional constantes nas Diretrizes Curriculares para os cursos de Ciências Biológicas e na legislação profissional, conforme o constante na Lei nº 6.684/1979, Decreto nº 88.438/1983, Resolução CNE/CES nº 02/2002, Resolução CFBio nº 213/2010; Resolução nº CFBio 227/2010.

Art. 5º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Biologia, tomará como referência o seguinte perfil profissional:

I - observador, capaz de interpretar e avaliar, com visão integradora e crítica, os padrões e processos biológicos;

II - consciente da sua importância como produtor de conhecimento e comprometido com a transformação da realidade;

III - apto a atuar em programas, pesquisas e trabalhos nas áreas de ciências biológicas;

IV - apto a atuar com a comunidade, compreendendo a ciência como uma atividade social com potencialidades e limitações e promovendo a difusão científica;

V - ético, com responsabilidade social, ambiental e profissional;

VI - consciente de sua responsabilidade como educador, nos vários contextos de atuação profissional;

VII - integrador do conhecimento biológico com outras áreas do saber em uma perspectiva interdisciplinar, apto a atuar frente à dinâmica do mercado de trabalho.

Art. 6º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Biologia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

I - analisar e interpretar o desenvolvimento do pensamento biológico, incluindo seus aspectos científicos, históricos e filosóficos;

II - compreender a abordagem evolutiva como eixo integrador do conhecimento biológico;

III - inter-relacionar causa e efeito nos processos naturais, incluindo os aspectos éticos, sociais, ambientais e étnico-culturais;

IV - compreender e interpretar o desenvolvimento científico e tecnológico e seus impactos na sociedade, na conservação e na preservação dos ecossistemas;

V - diagnosticar e problematizar questões inerentes às Ciências Biológicas de forma interdisciplinar e segundo o método científico;

VI - planejar, gerenciar e executar projetos, perícias, emissão de laudos, pesquisas, consultorias e outras atividades profissionais definidas na legislação e em políticas públicas;

VII - utilizar a linguagem científica e técnica com clareza, precisão, propriedade na comunicação e riqueza de vocabulário;

VIII - executar técnicas básicas e aplicadas, em laboratório e em campo;

IX - aplicar os fundamentos e as técnicas de ensino de Ciências e de Biologia para a Educação Básica;

X - compreender os processos de aprendizagem relacionados à diversidade e às necessidades educacionais especiais.

Art. 7º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Biologia, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares (teóricos e práticos):

I- Morfofisiologia;

II- Bioquímica;

III- Biofísica;

IV- Microbiologia, Imunologia e Parasitologia;

V- Biologia celular e molecular;

VI- Genética e Evolução;

VII- Zoologia;

VIII- Botânica;

IX- Ecologia e Educação Ambiental;

X- Micologia;

XI- Biogeografia;

XII- Bioestatística;

XIII- Geologia e paleontologia;

XIV- Biossegurança;

XV- Ética e Bioética;

XVI- Ensino de Ciências e de Biologia na Educação Básica;

a) Fundamentação pedagógica e instrumentação para o ensino de Ciências e Biologia;

b) Fundamentação teórica sobre as relações entre sustentabilidade, biodiversidade e educação ambiental;

c) Fundamentação teórica sobre o uso da pesquisa participativa para a solução de problemas como alternativa filosófica e metodológica para a educação em Ciências e Biologia.

Art. 8º As provas do Enade 2014, para as áreas que conferem diploma de Licenciatura, terão 5 (cinco) questões referenciadas pela Portaria Enade 2014 da área de Pedagogia.

Art. 9º A prova do Enade 2014 terá, em seu componente específico da área de Biologia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

PORTARIA Nº 237, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Ciências Sociais, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2014, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e do componente específico da área de Ciências Sociais.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Ciências Sociais, terá por objetivos:

I - verificar o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação em Ciências Sociais visando à melhoria da qualidade do ensino, através do acompanhamento do desenvolvimento de competências, habilidades e domínio de conhecimentos necessários para a atuação do cientista social;

II - identificar e analisar necessidades, demandas e problemas do processo de formação do cientista social, considerando os seus diferentes perfis de atuação decorrentes da diversidade social, cultural, política, econômica e regional do país, por meio de dados quantitativos e qualitativos;

III - auxiliar na análise institucional e na orientação de políticas de gestão nos âmbitos interno e externo das IES;

IV - subsidiar a formulação de políticas públicas para a melhoria da educação superior no país;

V - verificar a implementação das Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação em Ciências Sociais.

Art. 5º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Ciências Sociais, tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

I - autonomia intelectual, capacidade analítica e crítica;

II - compromisso e responsabilidade social;

III - sensibilidade e curiosidade investigativas e criatividade;

IV - aptidão para socializar conhecimentos em vários contextos para públicos distintos;

V - articulação de conhecimentos da área com as demandas da sociedade;

VI - competência na utilização de tecnologias aplicáveis às Ciências Sociais.

Art. 6º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Ciências Sociais, avaliará se o estudante desenvolveu, no seu processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

I - ler, interpretar e produzir textos;

II - elaborar, acompanhar e executar projetos;

III - construir e aplicar instrumentos de pesquisa;

IV - levantar, organizar e interpretar dados primários e secundários;

V - elaborar relatórios técnicos, pareceres e laudos;

VI - planejar e realizar atividades de ensino e formação;

VII - transpor conhecimentos acadêmicos para o Ensino Básico;

VIII - atuar em planejamento, consultoria, assessoramento e formação nos setores públicos, privados e terceiro setor.

Art. 7º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Ciências Sociais, tomará como referencial os conteúdos curriculares de:

I - teorias clássicas da antropologia, ciência política e sociologia, distribuídas de forma equilibrada;

II - teorias contemporâneas da antropologia, ciência política e sociologia, distribuídas de forma equilibrada;

III - formação e pensamento cultural, social e político brasileiros;

IV - temáticas contemporâneas das Ciências Sociais;

V - métodos e técnicas de pesquisa, quantitativos e qualitativos, em Ciências Sociais;

VI - formação e pensamento cultural, social e político sob perspectiva comparada;

VII - métodos e técnicas de ensino de Ciências Sociais.

Art. 8º As provas do Enade 2014, para as áreas que conferem diploma de Licenciatura, terão 5 (cinco) questões referenciadas pela Portaria Enade 2014 da área de Pedagogia.

Art. 9º A prova do Enade 2014 terá, em seu componente específico da área de Ciências Sociais, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

PORTARIA Nº 238, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Computação, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014 e Portaria Inep nº 137, de 4 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2014, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e do componente específico da área de Computação.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Computação, terá por objetivo avaliar o desempenho dos estudantes dos cursos que conferem diploma de bacharel em Ciência da Computação e de Licenciatura em Computação.

Art. 5º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Computação, tomará como referência os seguintes perfis dos profissionais:

I - Bacharelado em Ciência da Computação;

a) formação sólida em Ciência da Computação e Matemática para desenvolvimento de soluções computacionais, geração de conhecimento científico e de inovação;

b) visão global, crítica e interdisciplinar de sistemas computacionais e consciência de que esta visão transcende aos detalhes de implementação;

c) reconhecimento da importância e utilização do pensamento computacional no cotidiano para solução de problemas em domínios diversos e multidisciplinares;

d) conhecimento dos fundamentos teóricos, conceitos e princípios da área de Computação e de como esses fundamentos influenciam a prática profissional;

e) reflexão na construção de sistemas de computação por entender que eles atingem direta ou indiretamente as pessoas e a sociedade;

f) reconhecimento de que é fundamental a inovação, a criatividade e a consciência das perspectivas de negócios e oportunidades relevantes;

g) compreensão das necessidades da atualização contínua e aprimoramento de suas competências e habilidades.

II - Licenciatura em Computação;

a) formação sólida nos fundamentos da Ciência da Computação, Matemática e Educação para o ensino da Computação em diversos níveis e modalidades em espaços escolares e não escolares;

b) formação interdisciplinar que permita utilizar conceitos pedagógicos no desenvolvimento de Tecnologias Educacionais;

c) reconhecimento da importância da investigação científica por meio da interdisciplinaridade para a inovação em processos de ensino-aprendizagem;

d) compreensão das necessidades da atualização contínua e aprimoramento de suas competências e habilidades.

Art. 6º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Computação, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

I - Bacharelado em Ciência da Computação;

a) criar soluções algorítmicas para problemas em qualquer domínio de conhecimento e de aplicação;

b) identificar e analisar requisitos e especificações para problemas específicos e planejar estratégias para suas soluções;

c) especificar, projetar, implementar, manter e avaliar sistemas de computação e sistemas embarcados, empregando teorias, práticas e ferramentas adequadas;

d) conceber soluções computacionais que visem ao equilíbrio de todos os fatores e restrições envolvidas;

e) empregar metodologias que visem garantir critérios de qualidade ao longo de todas as etapas de desenvolvimento de uma solução computacional;

f) analisar o quanto um sistema computacional atende aos requisitos definidos para adequação de seu uso corrente e futuro;

g) gerenciar projetos de desenvolvimento de sistemas computacionais;

h) aplicar temas e princípios recorrentes, tais como abstração, complexidade, princípio da localidade de referência, compartilhamento de recursos, segurança, concorrência, evolução de sistemas, reuso e modularização;

i) aplicar boas práticas e técnicas que conduzam ao raciocínio rigoroso no planejamento, na medição e no gerenciamento da qualidade de sistemas computacionais;

j) relacionar problemas do mundo real com suas soluções, considerando aspectos de computabilidade, complexidade e escalabilidade;

k) identificar e gerenciar os riscos que podem estar envolvidos no uso de equipamentos de computação, incluindo os aspectos de confiabilidade e segurança.

II - Licenciatura em Computação:

a) especificar os requisitos pedagógicos para o desenvolvimento de Tecnologias Educacionais;

b) especificar e avaliar softwares e equipamentos para aplicações educacionais;

c) projetar e desenvolver softwares e equipamentos para aplicações educacionais em equipes interdisciplinares;

d) atuar na concepção, desenvolvimento e avaliação de projetos de educação à distância;

e) atuar junto a instituições de ensino e organizações no uso efetivo e adequado das tecnologias da educação;

f) produzir materiais didáticos com a utilização de recursos computacionais, propiciando inovações nos produtos, processos e metodologias de ensino-aprendizagem;

g) projetar, implementar e gerenciar espaços de ensino e inclusão digital;

h) atuar como docente com a visão crítica e reflexiva;

i) propor, coordenar e avaliar, projetos de pesquisa para a inovação em processos de ensino-aprendizagem com apoio de tecnologias educacionais digitais.

Art. 7º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Computação, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares:

§ 1º Conteúdos comuns aos perfis de todos os cursos:

I - Algoritmos e Estruturas de Dados;

II - Engenharia de Software e Interação Homem-Computador;

III - Ética, Computador e Sociedade;

IV - Sistemas Operacionais e Arquitetura de Computadores;

V - Lógica e Matemática Discreta;

VI - Sistemas Digitais;

VII - Fundamentos e Técnicas de Programação;

VIII - Paradigmas de Linguagens de Programação;

IX - Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos;

X - Linguagens Formais, Autômatos e Compiladores;

XI - Teoria da Computabilidade e Complexidade.

XII - Inteligência Artificial e Computacional;

§ 2º Conteúdos específicos dos cursos com perfil de Bacharelado em Ciência da Computação:

I - Métodos Formais;

II - Banco de Dados;

III - Computação Gráfica e Processamento de Imagem;

IV - Teoria dos Grafos;

V - Probabilidade e Estatística;

3º Conteúdos específicos dos cursos com perfil de Licenciatura em Computação:

I - Tecnologia de Ensino a Distância;

II - Educação e Pedagogia;

III - Tecnologias de Sistemas de Informação;

IV - Gestão e Processos;

V - Educação na Computação.

§ 4º Os itens listados nos §§ 1º, 2º e 3º estão detalhados abaixo:

Algoritmos:

Conceitos Básicos; Técnicas de Projeto: Divisão-e-Conquista, Guloso, Recursão, Backtracking; Notação e Análise Assintótica de pior e melhor caso; Análise de Complexidade de Problemas: Classes de Problemas P, NP, NP-Completo e NP-Difícil.

Estruturas de Dados:

Listas; Pilhas, Filas; Árvores: Binárias, AVL, Preto-e-Vermelho; Heaps; Tabelas Hash; Tipos Abstratos de Dados; Conjuntos; Mapas; Algoritmos de Pesquisa e Ordenação; Organização de Arquivos.

Engenharia de Software:

Processos de Desenvolvimento de Software; Qualidade de Software; Técnicas de Planejamento e Gerenciamento de Software; Engenharia de Requisitos; Métodos de Análise e de Projeto de Software; Verificação, Validação e Teste; Manutenção; Documentação.

Interação Humano-Computador:

Fatores Humanos em Software Interativo: Teoria, Princípios e Regras Básicas; Estilos Interativos; Linguagens de Comandos; Manipulação Direta; Dispositivos de Interação; Padrões para Interface; Usabilidade; Definição e Métodos de Avaliação; Realidade Virtual: Natureza e Benefícios; Componentes: Gráficos e Sons; A Natureza da Interação com o Usuário e Ambientes Virtuais.

Ética, Computador e Sociedade:

Aspectos sociais, econômicos, legais e profissionais de computação; Aspectos Estratégicos do Controle da Tecnologia; Ética e Responsabilidade Profissional.

Sistemas Operacionais:

Gerência de processos/processador, Comunicação, Concorrência e Sincronização de Processos, Gerenciamento de Memória, Alocação de Recursos e Deadlocks, Sistemas de Arquivos, Gerenciamento de Dispositivos de Entrada/Saída.

Arquitetura de Computadores:

Organização de Computadores; Conjunto de Instruções, Mecanismos de Interrupção e de Exceção; Barramento, Comunicações; Interfaces e Periféricos, Hierarquia de Memória; Multiprocessadores; Multicomputadores; Arquiteturas Paralelas.

Lógica e Matemática Discreta:

Cálculo Proposicional, Lógica de Primeira Ordem, Conjuntos, Relações, Funções, Ordens Parciais e Totais, Álgebra Booleana, Estruturas Algébricas, Combinatória.

Probabilidade e Estatística:

Eventos; Espaços Amostrais; Variáveis Aleatórias Discretas e Contínuas, Distribuição de Probabilidade de Variáveis Aleatórias Unidimensionais e Bidimensionais, Esperança Matemática, Variância e Coeficientes de Correlação, Teorema do Limite Central; Teste de Hipóteses para Médias; Testes do Qui-quadrado; Regressão e Correlação.

Teoria dos Grafos:

Conceitos Básicos: Grafos e Sub-grafos; Isomorfismo, Matrizes de Adjacência e Incidência, Caminhos e Ciclos; Árvores: Caracterização de Árvores, Cortes de Arestas, Cortes de Vértices; Conectividade: Conectividade de Vértices e Arestas; Ciclos Eulerianos e Hamiltonianos; Emparelhamentos; Coloração de Vértices e de Arestas; Planaridade.

Sistemas Digitais:

Sistemas de Numeração e Códigos; Aritmética Binária; Portas Lógicas; Análise e Projeto de Circuitos Combinacionais; Minimização por Mapa de Karnaugh; Somadores; Decodificadores; Codificadores; Multiplexadores; Demultiplexadores; Análise e Síntese de Circuitos Sequenciais; Latches e Flip-Flops; Minimização de Estado; Registradores; Registradores de Deslocamento; Dispositivos Lógicos Programáveis; Memória.

Fundamentos e Técnicas de Programação:

Resolução Algorítmica de Problemas; Desenvolvimento de Programas; Recursividade; Testes de Programas; Metodologias de Desenvolvimento de Programas; Programação Paralela e Concorrente.

Paradigmas de Linguagens de Programação:

Linguagens de Programação; Paradigmas/Modelos de Linguagens de Programação; Linguagens imperativas; Linguagens declarativas; Linguagens Funcionais; Linguagens orientadas a objetos; Programação Paralela e Concorrente; Programação Lógica.

Métodos Formais:

Tipos de Dados Abstratos; Teoria e Modelos de Concorrência; Verificação Formal; Prova Automática de Teoremas; Especificações Baseadas em Modelos.

Banco de Dados:

Modelagem e projeto de banco de dados; Bancos de dados relacionais e orientados a objetos; Linguagens de consulta e manipulação de dados; Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados: arquitetura, gerenciamento de transações, controle de concorrência, recuperação, processamento e otimização de consultas; Bancos de dados distribuídos.

Inteligência Artificial e Computacional:

Linguagens Simbólicas; Resolução de Problemas por meio de Busca; Esquemas para representação do conhecimento: lógicos, em rede, estruturados, procedurais; Formalismos para a representação de conhecimento incerto; Redes Bayesianas, Conjuntos e Lógica fuzzy, Aprendizado de máquina; Aprendizado Indutivo; Árvores de decisão; Redes Neurais; Algoritmos Heurísticos; Computação Evolutiva.

Computação Gráfica e Processamento de Imagem:

Transformações geométricas em duas e três dimensões, Recorte e visibilidade, Transformações projetivas, Definição de objetos e cenas tridimensionais, Modelos de iluminação e tonalização (shading), Texturas e Mapeamentos, Rasterização e Técnicas de anti-serrilhado (antialiasing), Percepção visual humana, Amostragem, realce, filtragem e restauração de imagens; Segmentação de imagens; Compressão e comunicação de imagens; Noções de visão computacional e reconhecimento de padrões.

Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos:

Topologias; Sinalização no meio de transmissão; Protocolos e serviços de comunicação; Arquiteturas de protocolos; Interconexão de redes; Planejamento e gerência de redes; Segurança e autenticação; Avaliação de Desempenho: teoria das filas e cadeias de Markov; Monitoração; Conceitos de Sistemas Distribuídos; Comunicação e Sincronização em Sistemas Distribuídos; Modelos e Arquitetura de Sistemas Distribuídos.

Linguagens Formais e Autômatos:

Gramáticas; Linguagens Regulares, Sensíveis ao Contexto, Livres de Contexto; Tipos de Reconhecedores; Autômatos de Estado Finito, Determinísticos e não Determinísticos; Máquina de Turing; Autômatos de Pilha; Hierarquia de Chomsky.

Compiladores:

Conceituação de tradutores: compiladores, interpretadores e montadores; Fases de um compilador; Análise léxica; Análise sintática; Análise semântica; Tratamento e recuperação de erros; Geração e Otimização de Código Intermediário; Tabela de símbolos; Ambientes de run-time; Ambiente de interpretação.

Teoria da Computabilidade e Complexidade:

Tese de Church-Turing; Decidibilidade; Redutibilidade; Complexidade de Tempo e Espaço; Teorema da Incompletude de Gödel.

Tecnologia de Ensino a Distância:

Legislação e Histórico da Educação a Distância; Tecnologias da informação e comunicação para Educação a Distância; Metodologias Educacionais em Ambientes Virtuais de Aprendizagem; As funções/papéis do professor na Educação a Distância; Software/ Plataformas para Educação a Distância; Recursos e Critérios para Avaliação para Educação a Distância.

Educação e Pedagogia:

Teorias Pedagógicas; Sociologia da Educação; Filosofia na Educação; Psicologia da Educação; Didática; Educação Brasileira; Legislação e Políticas Educacionais; Avaliação Processo Ensino Aprendizagem; Informática Aplicada ao Ensino; Educação Inclusiva e Diversidade, Avaliação da Aprendizagem, Didática para o ensino de Computação.

Tecnologias de Sistemas de Informação:

Modelagem, Especificação e Desenvolvimento de Sistemas de Informação, de Conhecimento e de Sistemas Multimídia; Engenharia da Construção de Software; Interação Humano-Computador; Engenharia de Requisitos, Análise, Arquitetura e Projeto; Sistemas Multimídia e Interfaces; Sistemas Inteligentes Aplicados à Educação; Modelagem, Representação, Armazenamento e Recuperação de Informações e de Conhecimento.

Gestão e Processos:

Gestão de Tecnologias Educacionais; Gestão do Processo de Desenvolvimento; Gestão Educacional; Planejamento, Avaliação, Controle, Comunicação, Qualidade Aplicada à Educação; Gestão de Processos Educacionais; Acompanhamento e Desenvolvimento de Equipes; Aspectos Estratégicos e Humanos nos Processos de Aprendizagem.

Educação na Computação:

Educação Assistida por Computador, Estudo e Desenvolvimento de Tecnologias Computacionais aplicadas à Educação, Adaptação e Personalização de Sistemas de Avaliação de Aprendizagem Assistida por Computador, Aprendizagem Colaborativa Assistida por Computador, Inteligência Artificial Aplicada à Educação, Modelagem Cognitiva Aplicada à Educação, Interação Humano-Computador de Software Educativo, Métricas de Métodos e Técnicas de Educação Assistida por Computador.

Art. 8º As provas do Enade 2014, para as áreas que conferem diploma de Licenciatura, terão 5 (cinco) questões referenciadas pela Portaria Enade 2014 da área de Pedagogia.

Art. 9º A prova do Enade 2014 terá, em seu componente específico da área de Computação, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

PORTARIA Nº 239, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2014, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e do componente específico da área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, terá por objetivos:

I - avaliar, por meio de prova escrita, se o estudante demonstra ter adquirido conhecimentos satisfatórios para o perfil de um Técnico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

II - verificar se o estudante apresenta competências e habilidades nos conhecimentos correlatos à profissão;

III - construir uma série histórica de avaliações, visando a um diagnóstico do ensino na área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, para analisar o processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos, ambientais e culturais;

IV - identificar as necessidades, demandas e problemas do processo de formação do Técnico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos no catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tomará como referencial o perfil com capacidade para:

I - compreender o impacto das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) no que concerne ao atendimento e à antecipação estratégica das necessidades da sociedade e das organizações;

II - agir de forma criativa, crítica e sistêmica na análise, compreensão e resolução de problemas;

III - empreender e alavancar a geração de oportunidades de negócio na área, com ética e responsabilidade perante as questões sociais, profissionais, ambientais, legais, políticas, humanísticas e tecnológicas;

IV - atualizar seus conhecimentos, competências e habilidades constantemente, a fim de acompanhar a evolução da tecnologia, da sociedade e do mundo do trabalho;



V - desenvolver atividades de forma colaborativa em equipes multidisciplinares;

VI - desenvolver sua comunicação interpessoal, compreensão e interpretação em situações que envolvam expressão de ideias, negociação, análise e elaboração de documentos, gráficos, diagramas e símbolos.

Art. 6º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

I - analisar, projetar, documentar, implementar, testar, implantar e manter sistemas computacionais;

II - avaliar, selecionar e utilizar ferramentas, metodologias e tecnologias adequadas ao problema e ao contexto para a produção de sistemas computacionais;

III - empregar linguagens de programação e raciocínio lógico no desenvolvimento de sistemas computacionais;

IV - aplicar os princípios e métodos da engenharia de software voltados à garantia da qualidade, tais como usabilidade, robustez e segurança dos sistemas computacionais e dos processos envolvidos em sua produção;

V - conhecer e utilizar adequadamente os princípios de armazenamento e tratamento dos dados;

VI - identificar, analisar e modelar processos de negócio, possibilitando ações empreendedoras;

VII - aplicar conhecimentos de gerenciamento de projetos;

VIII - definir, implementar e customizar processos de software;

IX - elicitar, especificar e gerenciar requisitos de software e o projeto de interfaces;

X - gerenciar configurações do projeto de software;

XI - elaborar e manter a documentação pertinente ao processo de software;

XII - conhecer e utilizar adequadamente recursos de sistemas operacionais e redes de computadores;

XIII - conhecer os conceitos básicos de arquitetura de computadores;

XIV - aplicar princípios básicos de matemática e estatística na solução de problemas;

XV - conhecer a legislação e as normas técnicas pertinentes à área, agindo com ética e responsabilidade perante as questões sociais, profissionais, ambientais, legais, políticas, humanísticas e tecnológicas.

Art. 7º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares:

I - Algoritmos e Programação;

II - Estruturas de Dados;

III - Análise e Projeto de Sistemas Orientados a Objetos;

IV - Banco de Dados;

V - Orientação a Objetos;

VI - Gerência de Projetos;

VII - Processo de Software;

VIII - Engenharia de Requisitos;

IX - Princípios de Interação Humano-Computador;

X - Arquitetura de Software;

XI - Verificação e Validação de Software;

XII - Manutenção de Software;

XIII - Gerência de Configuração;

XIV - Princípios de Redes de Computadores e Sistemas

Distribuídos;

XV - Princípios de Segurança da Informação;

XVI - Princípios de Sistemas Operacionais;

XVII - Princípios de Arquitetura de Computadores;

XVIII - Lógica Matemática, Teoria dos Conjuntos e Estatística aplicada;

XIX - Processos de Negócio;

XX - Empreendedorismo;

XXI - Aspectos gerais sobre legislação, normas técnicas, ética e responsabilidade socioambiental na área da Tecnologia da Informação.

Art. 8º A prova do Enade 2014 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

PORTARIA Nº 240, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; e a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Redes de Computadores, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2014, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e do componente específico da área de Tecnologia em Redes de Computadores.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Tecnologia em Redes de Computadores, terá por objetivos:

I - avaliar através de prova escrita se o estudante, após o período cursado, demonstra ter adquirido conhecimentos satisfatórios para o perfil de um Técnico em Redes de Computadores;

II - verificar se o estudante apresenta competências e habilidades nos conhecimentos correlatos à profissão de Técnico em Redes de Computadores expressos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia;

III - construir uma série histórica de avaliações, visando a um diagnóstico do ensino na área de Tecnologia em Redes de Computadores, permitindo analisar o processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos, ambientais e culturais;

IV - identificar as necessidades, demandas e problemas do processo de formação do Técnico em Redes de Computadores, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Tecnologia em Redes de Computadores, tomará como referência o seguinte perfil:

I- profissional tecnicamente capacitado, com conhecimentos cientificamente embasados, especializado na elaboração e implantação de projetos lógicos e físicos de redes de computadores locais e de longa distância;

II- profissional tecnicamente capacitado, com conhecimentos cientificamente embasados em gerenciamento, manutenção e segurança de redes de computadores;

III- profissional capaz de administrar e agir com ética e responsabilidade socioambiental obedecendo à legislação vigente;

IV- profissional capaz de atualizar seus conhecimentos técnicos e transversais a fim de acompanhar a evolução tecnológica, da sociedade e do mundo do trabalho;

V- profissional capaz de empreender e alavancar a geração de oportunidades de negócios na área de redes de computadores, de forma sustentável.

Art. 6º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Tecnologia em Redes de Computadores, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

I - identificar e entender a funcionalidade dos elementos componentes de redes de computadores;

II - compreender os modelos de referência, protocolos e serviços utilizados em redes de computadores;

III - integrar soluções de redes locais baseadas em acesso cabeado e sem fio;

IV - gerenciar serviços de rede e administrar sistemas operacionais;

V - gerenciar dispositivos físicos de rede;

VI - compreender a sintaxe e a semântica dos principais protocolos de arquitetura de redes;

VII - avaliar e selecionar protocolos de comunicação, sistemas operacionais de rede, servidores de redes, aplicações distribuídas e serviços de rede;

VIII - avaliar e selecionar computadores, dispositivos de interconexão, roteadores, concentradores, interfaces e outros dispositivos de conexão à rede;

IX - definir soluções de conectividade e comunicação de dados;

X - definir topologias, arquiteturas e protocolos de comunicação para utilização em redes de computadores;

XI - elaborar projetos lógicos e físicos de redes de computadores;

XII - identificar necessidades, dimensionar, elaborar especificação técnica e avaliar soluções para segurança de redes de computadores;

XIII - conhecer e aplicar padrões e normas nacionais e internacionais relacionados às redes de computadores;

XIV - monitorar e avaliar desempenho e funcionalidade de redes de computadores;

XV - compreender e atuar eticamente nas dimensões social, política, ambiental e econômica, respeitando a legislação vigente;

XVI - desenvolver projetos e soluções sustentáveis.

Art. 7º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Tecnologia em Redes de Computadores, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares:

I - Fundamentos de Redes:

a) Componentes de Rede;

b) Classificação das Redes;

c) Topologias de Redes.

II - Fundamentos de Comunicação e Transmissão de Dados:

a) Sinalização;

b) Transmissão;

d) Multiplexação e modulação;

e) Comutação.

III - Arquitetura de Redes de Computadores:

a) Modelos de Referência;

b) Arquitetura TCP/IP;

c) Camadas e Serviços.

IV - Padrões e Protocolos Utilizados na Arquitetura

TCP/IP:

a) Protocolos;

b) Endereçamentos;

c) Roteamento;

d) Fragmentação;

e) Controle de Congestionamento;

f) API de Sockets.

V - Equipamentos para Interconexão de Redes:

a) Camada 2;

b) Camada 3.

VI - Padrões para Redes Locais IEEE 802:

a) IEEE 802.1/d/q/x;

b) IEEE 802.2;

c) IEEE 802.3;

e) IEEE 802.5.

VII - Padrões para Redes sem Fio:

a) Redes Ad hoc e Infraestrutura;

b) Métodos de Acesso;

c) IEEE 802.11/a/b/g/n/ac;

d) IEEE 802.15;

e) IEEE 802.16;

f) Protocolos de Segurança.

VIII - Padrões de Cabeamento Estruturado:

a) Normas Nacionais e Internacionais para Cabeamento Estruturado;

b) Normas Nacionais e Internacionais para Sistemas de Aterramento;

c) Testes e Certificação de Cabeamento Estruturado;

d) Cabeamento metálico e óptico.

IX - Administração de Sistemas Operacionais de Redes:

a) Administração de Contas de Usuários e Grupos;

b) Scripts de Gerenciamento;

c) Serviços e Servidores de Redes;

d) Serviços de Diretórios e Autenticação.

X - Segurança de Redes de Computadores:

a) Criptografia e Assinatura Digital;

b) Segurança para aplicações em redes TCP/IP;

c) Firewall;

d) Proxy;

e) VPNs;

f) Políticas de Segurança.

XI - Projeto de Redes de Computadores:

a) Abrangência e Escopo;

b) Ciclo de Vida;

c) Projeto Lógico;

d) Projeto Físico;

e) Documentação do Projeto.

XII - Gerenciamento de Redes:

a) Administração de Redes;

b) Áreas funcionais de Gerência de Redes;

c) Arquiteturas de Gerência de Redes;

d) Protocolos de Gerência de Redes;

e) Análise e monitoramento de desempenho.

XIII - Redes Convergentes:

a) CODECS Multimídia;

b) Serviços e Protocolos de Voz e Vídeo sobre IP;

c) Qualidade de Serviço;

d) Redes Ubíquas.

XIV - Redes de Longas Distâncias:

a) Tecnologias de Acesso;

b) Acesso remoto;

c) Sistemas de Telefonia Celular.

XV - Tecnologias Emergentes:

a) Virtualização;

b) Sistemas Distribuídos (Local e em Nuvem);

c) Internet das Coisas;

d) Redes Definidas por Software (SDN - Software-Defined

Networking);

e) Redes de Distribuição de Conteúdo (CDN - Content Distribution Network).

XVI - Sustentabilidade e Meio ambiente:

a) Norma ABNT NBR / ISO 14001.

XVII - Ética e Empreendedorismo:

a) Formação Ética e sua Aplicação no Mundo do Trabalho;

b) Conceitos de Negócios em TI.

Art. 8º A prova do Enade 2014 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Redes de Computadores, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

PORTARIA Nº 241, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; e a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Licenciatura em Educação Física, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2014, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e do componente específico da área de Licenciatura em Educação Física.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Licenciatura em Educação Física, terá por objetivos:

I - avaliar as condições de oferta de ensino dos cursos de Licenciatura em Educação Física, articulando-se aos demais instrumentos que compõem o Sinaes;

II - avaliar a formação superior da Educação Física numa perspectiva sistêmica, para subsidiar a elaboração de políticas públicas para a educação básica e superior;

III - identificar as necessidades, demandas e potencialidades do processo de formação do professor de Educação Física, considerando os contextos institucionais e regionais, para subsidiar as diretrizes curriculares nacionais;

IV - avaliar a formação superior em Licenciatura em Educação Física;

V - atualizar o banco de informações quantitativas e qualitativas para elaboração de diagnóstico e prognóstico do processo da formação superior em Licenciatura em Educação Física;

VI - identificar indicadores de qualidade da formação em Licenciatura em Educação Física - fomentando a cultura de avaliação.

Art. 5º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Licenciatura em Educação Física, tomará como referência o seguinte perfil de formação: professor com formação generalista, pedagógica, pluralista, técnica, científica, humanista e crítico-reflexiva, que compreenda o processo educativo e sua ação docente na sociedade, bem como as políticas públicas da educação e educação física brasileira; cuja intervenção fundamentar-se-á no conhecimento científico e cotidiano, na reflexão filosófica, na autonomia e na conduta eticamente responsável. Esta intervenção dar-se-á nos diferentes níveis e modalidades da educação básica, privilegiando as diversas manifestações do movimento humano, considerando a interdisciplinaridade e reconhecendo os contextos históricos e socioculturais, a educação inclusiva, a diversidade, a saúde e o meio ambiente.

Art. 6º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Licenciatura em Educação Física, avaliará as seguintes competências e habilidades do estudante:

I - dominar os conhecimentos pedagógicos e específicos da docência referentes aos conteúdos da área e aqueles advindos das ciências e áreas afins, orientados por valores sociais, com base nos princípios éticos, políticos e estéticos próprios de uma sociedade histórica, plural e democrática;

II - pesquisar, conhecer, compreender, analisar, avaliar a realidade social para nela intervir científica e profissionalmente, priorizando e explorando o valor educativo das diversas manifestações do movimento humano, enquanto patrimônio cultural da humanidade;

III - utilizar recursos tecnológicos da informação e da comunicação para acompanhar as transformações acadêmico-científicas da área e de áreas afins, qualificando a intervenção docente;

IV - dominar a leitura, interpretação e a escrita como instrumentos de desenvolvimento profissional contínuo;

V - dominar conhecimentos técnico-científicos para intervir no campo dos diferentes níveis e modalidades da educação básica, de modo a planejar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades educacionais, respeitando os diferentes níveis e etapas do processo de ensino-aprendizagem e desenvolvimento integral do ser humano;

VI - conhecer, selecionar, aplicar e avaliar os métodos de ensino, suas técnicas, recursos (materiais e humanos) e procedimentos para a intervenção docente, articulando os conteúdos da área de modo interdisciplinar e contextualizado;

VII - dominar conhecimentos para planejar, participar e avaliar projetos pedagógicos, educacionais e da gestão escolar;

VIII - ser capaz de desenvolver relações inter e intrapessoais, gerenciando o próprio desenvolvimento profissional, bem como hábitos de colaboração, liderança e trabalho em equipe;

IX - demonstrar a capacidade de agir de forma crítico-reflexiva, a fim de construir os saberes da prática, bem como desenvolver a profissionalidade docente.

Art. 7º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Licenciatura em Educação Física, tomará como referencial os seguintes conteúdos do movimento humano integrando os conhecimentos definidos nas seguintes dimensões:

I - dimensão socioantropológica: conhecimentos filosóficos, antropológicos, sociológicos e históricos que enfocam aspectos éticos, culturais, do meio ambiente, étnico-raciais, estéticos e epistemológicos inerentes à educação e à educação física escolar;

II - dimensão biológica: conhecimentos sistêmicos sobre os aspectos morfológicos, fisiológicos e biomecânicos e suas aplicações na educação física escolar;

III - dimensão comportamental: conhecimentos sobre mecanismos e processos do desenvolvimento humano e da saúde, contemplando aspectos motores, aquisição de habilidades e fatores psicológicos intervenientes;

IV - dimensão científica e tecnológica: conhecimentos dos procedimentos éticos e dos métodos e técnicas de estudo e pesquisa que fundamentam a ação educativa;

V - dimensão didático e pedagógica: conhecimentos de fundamentos teórico-metodológicos da educação e sua aplicação no processo ensino-aprendizagem dos conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais do componente curricular de Educação Física.

Art. 8º As provas do Enade 2014, para as áreas que conferem diploma de Licenciatura, terão 5 (cinco) questões referenciadas pela Portaria Enade 2014 da área de Pedagogia.

Art. 9º A prova do Enade 2014 terá, em seu componente específico da área de Licenciatura em Educação Física, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

PORTARIA Nº 242, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Engenharia de Alimentos, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2014, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e do componente específico da área de Engenharia de Alimentos.

§ 1º O componente específico será composto por Núcleo de Conteúdos Básicos e Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes.

§ 2º O Núcleo de Conteúdos Básicos terá como referencial a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, e a Portaria Enade 2014 da área de Engenharia Geral.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Engenharia de Alimentos, terá por objetivos:

I - avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos específicos dos cursos de Engenharia de Alimentos;

II - verificar o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao pleno exercício da profissão, contemplando aspectos técnicos, éticos e de sustentabilidade;

III - contribuir para a melhoria contínua da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Art. 5º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Engenharia de Alimentos, tomará como referência o perfil do engenheiro com formação generalista, multidisciplinar, ética, humanista, capacitado a desenvolver e aplicar novas tecnologias, identificar, formular e resolver problemas, de forma crítica, proativa e criativa, considerando as demandas da sociedade e seus aspectos sociais, econômicos, ambientais, culturais e de sustentabilidade, com visão empreendedora, ética e humanista.

Art. 6º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Engenharia de Alimentos, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

I - planejar, projetar e conceber produtos e serviços;

II - implantar processos de produção de alimentos;

III - coordenar projetos e serviços de engenharia;

IV - realizar controle, manutenção e avaliação de produtos e processos;

V - planejar e conduzir experimentos e interpretar resultados;

VI - desenvolver e utilizar ferramentas e técnicas;

VII - avaliar o impacto das atividades da engenharia no contexto social e ambiental;

VIII - avaliar a viabilidade econômica de projetos de engenharia.

Art. 7º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Engenharia de Alimentos, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares:

§ 1º O Núcleo de Conteúdos Básicos terá como referencial os seguintes conteúdos:

I - Administração e Economia;

II - Ciências do Ambiente;

III - Ciência e Tecnologia dos Materiais;

IV - Eleticidade Aplicada;

V - Expressão Gráfica;

VI - Fenômenos de Transporte;

VII - Física;

VIII - Informática;

IX - Matemática e Estatística;

X - Mecânica dos Sólidos;

XI - Metodologia Científica e Tecnológica;

XII - Química.

§ 2º Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Gerais:

I - Ciência dos Materiais;

II - Mecânica Aplicada;

III - Microbiologia;

IV - Química Analítica e Instrumental;

V - Química Orgânica;

VI - Bioengenharia e Biotecnologia de Alimentos;

VII - Sistemas Térmicos;

VIII - Termodinâmica Aplicada;

IX - Instrumentação, Controle e Automação.

§ 3º Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos:

I - Análise Sensorial;

II - Controle de Qualidade;

III - Embalagens;

IV - Físico-Química;

V - Higiene na Indústria de Alimentos;

VI - Microbiologia de Alimentos;

VII - Modelagem, Análise e Simulação de Sistemas;

VIII - Operações Unitárias;

IX - IX - Processos de Conservação;

X - Projetos de Indústrias de Alimentos;

XI - Química e Bioquímica de Alimentos;

XII - Tecnologia e Processamento de alimentos de origem animal e vegetal;

XIII - Toxicologia de Alimentos;

XIV - Tratamento de Resíduos da Indústria de Alimentos.

Art. 8º A prova do Enade 2014 terá 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Básicos e 20 (vinte) questões do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes de Engenharia de Alimentos, sendo 3 (três) discursivas e 17 (dezesete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

PORTARIA Nº 243, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Engenharia Ambiental, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2014, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e do componente específico da área de Engenharia Ambiental.

§ 1º O componente específico será composto por Núcleo de Conteúdos Básicos e Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes.

§ 2º O Núcleo de Conteúdos Básicos terá como referencial a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, e a Portaria Enade 2014 da área de Engenharia Geral.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Engenharia Ambiental, terá por objetivos:

I - Contribuir para:

a) a avaliação dos cursos, visando ao aperfeiçoamento contínuo do processo de ensino-aprendizagem, por meio da verificação de competências, do domínio de conhecimentos e do desenvolvimento de habilidades e atitudes para o pleno exercício da profissão e da cidadania;

b) a construção de uma série histórica das avaliações visando a um diagnóstico do ensino de Engenharia, permitindo a análise do processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos e culturais;

c) a identificação de necessidades, demandas e problemas do processo de formação do engenheiro, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Engenharia, conforme resolução CNE/CES nº 11 (de 11 de março de 2002) e Resolução CNE/CES nº 2 (de 18 de junho de 2007) do Conselho Nacional de Educação.

II - Oferecer subsídios para:

a) a formulação de políticas públicas para a melhoria do ensino de graduação;

b) o acompanhamento, por parte da sociedade, do perfil do profissional formado pelos cursos;

c) a discussão do papel social do engenheiro;

d) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos cursos;

e) a autoavaliação dos cursos, dos estudantes e dos docentes.

III - Estimular as instituições de educação superior a promoverem:

a) a formulação de políticas e programas para a progressiva melhoria da qualidade da educação;

b) a utilização das informações para avaliar e aprimorar seus projetos pedagógicos, visando à melhoria da qualidade da formação do egresso;

c) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem e do ambiente acadêmico, adequando a formação dos seus egressos às necessidades da sociedade brasileira.

Art. 5º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Engenharia Ambiental, tomará como referência o perfil do profissional que:

I - tem visão sistêmica do ambiente;

II - tem raciocínio crítico e criativo na identificação e resolução de problemas, em atendimento às demandas da sociedade;

III - tem visão humanística crítica e consistente sobre o reflexo de sua atuação profissional na sociedade;

IV - busca constantemente sua atualização profissional;

V - conhece e respeita os princípios éticos e de segurança da área de atuação;

VI - atua em equipes interdisciplinares e possui capacidade empreendedora e inovadora.



Art. 6º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Engenharia Ambiental, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, avaliará, em relação às habilidades e competências, se o estudante:

- I - compreende os conceitos básicos da engenharia;
- II - pesquisa, desenvolve e aplica tecnologias;
- III - domina a leitura, a escrita e o cálculo em diferentes linguagens (matemática, gráfica, científica e tecnológica);
- IV - comunica-se eficientemente nas formas escrita e gráfica;
- V - compreende e avalia o impacto ambiental e econômico das atividades da engenharia;
- VI - concebe, planeja, projeta, implementa, gerencia e opera experimentos e sistemas;
- VII - identifica, formula e resolve problemas de engenharia;
- VIII - avalia a viabilidade econômica de projetos de engenharia.

Art. 7º A prova do Enade 2014, para a área de Engenharia Ambiental, será composta por um Núcleo de Conteúdos Básicos e por um Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes, conforme descrito neste artigo.

§ 1º O Núcleo de Conteúdos Básicos terá como referencial os seguintes conteúdos:

- I - Administração e Economia;
- II - Ciências do Ambiente;
- III - Ciência e Tecnologia dos Materiais;
- IV - Eletricidade Aplicada;
- V - Expressão Gráfica;
- VI - Fenômenos de Transporte;
- VII - Física;
- VIII - Informática;
- IX - Matemática e Estatística;
- X - Mecânica dos Sólidos;
- XI - Metodologia Científica e Tecnológica;
- XII - Química.

§ 2º Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos terá como referencial os seguintes conteúdos:

- I - Sistemas de Gestão Ambiental;
- II - Economia Ambiental;
- III - Tecnologias Ambientais;
- IV - Modelagem de Sistemas Ambientais;
- V - Segurança do Trabalho;
- VI - Avaliação de Impactos Ambientais;
- VII - Climatologia e Meteorologia;
- VIII - Poluição Ambiental;
- IX - Ecologia Aplicada;
- X - Geologia e Geotecnologia Ambiental;
- XI - Cartografia e Geoprocessamento;
- XII - Gestão de Recursos Hídricos;
- XIII - Hidráulica;
- XIV - Hidrologia Aplicada;
- XV - Legislação Ambiental;
- XVI - Planejamento Ambiental;
- XVII - Recuperação e Remediação de Áreas Degradadas;
- XVIII - Recursos Energéticos;
- XIX - Resíduos Sólidos;
- XX - Sistemas de tratamento e distribuição de águas;
- XXI - Sistemas de coleta e tratamento de efluentes;
- XXII - Sistemas de drenagem urbana.

Art. 8º A prova do Enade 2014 terá 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Básicos e 20 (vinte) questões do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes da área de Engenharia Ambiental, sendo 3 (três) discursivas e 17 (dezesete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

PORTARIA Nº 244, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; e a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Engenharia Civil, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2014, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e do componente específico da área de Engenharia Civil.

§ 1º O componente específico será composto por Núcleo de Conteúdos Básicos e Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes.

§ 2º O Núcleo de Conteúdos Básicos terá como referencial a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, e a Portaria Enade 2014 da área de Engenharia Geral.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2014, para a avaliação do componente específico da área de Engenharia Civil, terá por objetivos:

- I - contribuir para:
 - a) o aperfeiçoamento contínuo do ensino oferecido, por meio da verificação de competências, habilidades e domínio de conhecimentos científicos e tecnológicos necessários para o exercício da profissão e da cidadania;
 - b) a construção de uma série histórica de avaliações, visando a um diagnóstico do ensino da área, para analisar processos de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos e culturais;
 - c) a identificação de necessidades, demandas e problemas do processo de formação do engenheiro, considerando-se as exigências ambientais, sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos nas diretrizes curriculares para os cursos de Engenharia, conforme resolução CNE/CES nº 11 (de 11 de março de 2002) e Resolução CNE/CES nº 2 (de 18 de junho de 2007), do Conselho Nacional de Educação.
- II - oferecer subsídios para:
 - a) a formulação de políticas públicas para a melhoria do ensino dos cursos de Engenharia Civil;
 - b) o acompanhamento, por parte da sociedade, do perfil do profissional formado pelos cursos de Engenharia Civil;
 - c) a discussão do papel do Engenheiro Civil na sociedade;
 - d) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos cursos de graduação de Engenharia Civil;
 - e) a autoavaliação dos estudantes dos cursos de graduação em Engenharia Civil.
- III - estimular as instituições de educação superior a promoverem:
 - a) a formulação de políticas e programas institucionais para a progressiva melhoria da qualidade da educação nos cursos de graduação em Engenharia Civil;
 - b) a utilização das informações para avaliar e aprimorar seus projetos pedagógicos, visando à melhoria da qualidade da formação dos cursos de graduação em Engenharia Civil;
 - c) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem e do ambiente acadêmico dos cursos de graduação em Engenharia Civil, adequando a formação às necessidades da sociedade;
 - d) o aprimoramento didático-pedagógico dos docentes.

Art. 5º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Engenharia Civil, tomará como referência o perfil do profissional expresso nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Engenharia. Isto é, formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, com capacidade de absorver e desenvolver novas tecnologias, com atuação crítica e criativa na identificação e resolução de problemas, considerando aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais, com visão ética e humanística, em atendimento às demandas da sociedade.

Parágrafo único. São atividades próprias do perfil do Engenheiro Civil: conceber, planejar, pesquisar, projetar, executar, gerenciar, coordenar, supervisionar, operar, promover a manutenção, avaliar, vistoriar e periciar os diversos campos de atuação da Engenharia Civil.

Art. 6º A prova do Enade 2014, nos componentes de formação básica e específica da área de Engenharia Civil, avaliará se o estudante desenvolveu no processo de formação as seguintes competências e habilidades próprias do perfil do Engenheiro:

- I - aplicar conhecimentos matemáticos, científicos, tecnológicos e instrumentais à Engenharia;
- II - projetar e conduzir experimentos e interpretar resultados;
- III - conceber, projetar, executar e analisar sistemas, produtos e processos;
- IV - planejar, supervisionar, elaborar e coordenar projetos e serviços de Engenharia;
- V - identificar, formular e resolver problemas de Engenharia;
- VI - desenvolver e/ou utilizar novos materiais, ferramentas e técnicas;
- VII - supervisionar, operar e promover a manutenção de sistemas;
- VIII - avaliar criticamente a operação e a manutenção de sistemas;
- IX - compreender e aplicar a ética e responsabilidade profissionais;
- X - avaliar o impacto das atividades da Engenharia no contexto social e ambiental;
- XI - avaliar a viabilidade econômica de projetos de Engenharia;
- XII - comunicar-se eficientemente nas formas escrita, oral e gráfica;

XIII - interpretação de textos técnico-científicos;

XIV - atuar em equipes multidisciplinares;

XV - assumir a postura de permanente busca de atualização profissional;

XVI - atuar com espírito empreendedor;

XVII - gerenciar empreendimentos e serviços.

Art. 7º A prova do Enade 2014, nos componentes básicos e específicos para a área de Engenharia Civil, será composta por um Núcleo de Conteúdos Básicos e por um Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes, conforme descrito neste artigo.

§ 1º O Núcleo de Conteúdos Básicos terá como referencial os seguintes conteúdos:

- I - Administração e Economia;
- II - Ciências do Ambiente;
- III - Ciências e Tecnologia dos Materiais;
- IV - Eletricidade Aplicada;

- V - Expressão Gráfica;
- VI - Fenômenos de Transporte;
- VII - Física;
- VIII - Informática;
- IX - Matemática e Estatística;
- X - Mecânica dos Sólidos;
- XI - Metodologia Científica e Tecnológica;
- XII - Química.

§ 2º O Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes tomará como referencial os seguintes conteúdos:

- I - Construção Civil;
- II - Estruturas;
- III - Geotecnia;
- IV - Recursos Hídricos e Saneamento;
- V - Transportes.

Art. 8º A prova do Enade 2014 terá 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Básicos e 20 (vinte) questões do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes da área de Engenharia Civil, sendo 3 (três) discursivas e 17 (dezesete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

PORTARIA Nº 245, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; e a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Engenharia de Computação, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2014, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e do componente específico da área de Engenharia de Computação.

§ 1º O componente específico será composto por Núcleo de Conteúdos Básicos e Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes.

§ 2º O Núcleo de Conteúdos Básicos terá como referencial a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, e a Portaria Enade 2014 da área de Engenharia Geral.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Computação, terá por objetivo avaliar o desempenho dos estudantes dos cursos que conferem diploma de bacharel Engenharia de Computação.

Art. 5º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Engenharia de Computação, tomará como referência os seguintes perfis dos profissionais:

- I - possuir conhecimento das questões humanísticas, sociais, ambientais, éticas, profissionais, legais e políticas;
- II - possuir compreensão do impacto da Engenharia de Computação e suas tecnologias no que concerne ao atendimento e à antecipação estratégica das necessidades da sociedade;
- III - possuir atitude crítica, interdisciplinar e criativa na identificação e resolução de problemas;
- IV - possuir compreensão das necessidades de contínua atualização e aprimoramento de suas competências e habilidades;
- V - possuir uma sólida formação em Computação, Matemática, Eletrônica, Automação e Telecomunicações.
- VI - conhecer a estrutura dos sistemas de computação e os processos envolvidos na sua análise e construção;
- VII - considerar os aspectos ambientais, econômicos, financeiros, de gestão e de qualidade, associados a novos produtos e organizações;
- VIII - considerar fundamental a inovação, a criatividade, a atitude empreendedora e a inserção internacional.

Art. 6º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Engenharia de Computação, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

- I - antever as implicações humanísticas, sociais, ambientais, éticas, profissionais, legais (inclusive relacionadas à propriedade intelectual) e políticas dos sistemas computacionais;
- II - identificar demandas socioeconômicas e ambientais relevantes, planejar, especificar e projetar sistemas de computação, seguindo teorias, princípios, métodos e procedimentos interdisciplinares;

III - construir, testar, verificar e validar sistemas de computação, seguindo métodos, técnicas e procedimentos interdisciplinares;

IV - perceber as necessidades de atualização decorrentes da evolução tecnológica e social;

V - relacionar problemas do mundo real com suas soluções, considerando aspectos de computabilidade e de escalabilidade;

VI - analisar, desenvolver, avaliar e aperfeiçoar software e hardware em arquiteturas de computadores;

VII - analisar, desenvolver, avaliar e aperfeiçoar sistemas de automação e sistemas inteligentes;

VIII - analisar, desenvolver, avaliar e aperfeiçoar sistemas de informação computadorizados;

IX - analisar, desenvolver, avaliar e aperfeiçoar circuitos eletroeletrônicos;

X - gerenciar pessoas e infraestrutura de Sistemas de Computação;

XI - perceber as necessidades de inovação e inserção internacional com atitudes criativas e empreendedoras.

Art. 7º A prova do Enade 2014, para a área de Engenharia de Computação, será composta por um Núcleo de Conteúdos Básicos e por um Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes, conforme descrito neste artigo.

§ 1º O Núcleo de Conteúdos Básicos terá como referencial os seguintes conteúdos:

- I - Administração e Economia;
- II - Ciências do Ambiente;
- III - Ciência e Tecnologia dos Materiais;
- IV - Eletricidade Aplicada;
- V - Expressão Gráfica;
- VI - Fenômenos de Transporte;
- VII - Física;
- VIII - Informática;
- IX - Matemática e Estatística;
- X - Mecânica dos Sólidos;
- XI - Metodologia Científica e Tecnológica;
- XII - Química.

§ 2º O Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes tomará como referencial os seguintes conteúdos:

- I - Linguagens formais, autômatos, compiladores e computabilidade;
- II - Algoritmos e estruturas de dados;
- III - Fundamentos de programação e linguagens de programação;
- IV - O Engenheiro de software, interação humano-computador e banco de dados;
- V - Inteligência artificial e computacional;
- VI - Computação gráfica e processamento de imagem;
- VII - Ética, computador e sociedade;
- VIII - Sistemas operacionais e arquitetura de computadores;
- IX - Lógica, matemática discreta, probabilidade e estatística;

- X - Teoria dos grafos, pesquisa operacional e otimização;
- XI - Sistemas digitais e sistemas embarcados;
- XII - Circuitos elétricos e eletrônicos;
- XIII - Análise e processamento de sinais;
- XIV - Automação industrial e controle de processos;
- XV - Redes de computadores, sistemas distribuídos e telecomunicações.

§ 3º Os itens listados no § 2º estão detalhados abaixo:

a) Linguagens Formais, Autômatos, Compiladores e Computabilidade (Gramáticas; Linguagens Regulares, Sensíveis ao Contexto, Livres de Contexto; Tipos de Reconhecedores; Autômatos de Estado Finito, Determinísticos e não Determinísticos; Máquina de Turing; Autômatos de Pilha; Hierarquia de Chomsky; Tese de Church, Teorema da Incompletude de Gödel, Analisadores Léxico, Sintático e Semântico, Geração e Otimização de Código);

b) Algoritmos (Conceitos Básicos; Técnicas de Projeto: Divisão-e-Conquista, Guloso, Recursão, Backtracking; Notação e Análise Assintótica de pior e melhor caso; Análise de Complexidade de Problemas: Classes de Problemas P, NP, NP-Completo e NP-Difícil);

c) Estruturas de Dados (Listas; Pilhas, Filas; Árvores: Binárias, AVL, Preto-e-Vermelho; Heaps; Tabelas Hash; Tipos Abstratos de Dados; Conjuntos; Mapas; Algoritmos de Pesquisa e Ordenação; Organização de Arquivos);

d) Fundamentos de Programação e Linguagens de Programação (Resolução Algorítmica de Problemas; Desenvolvimento de Programas; Recursividade; Testes de programas; Linguagens de Programação; Paradigmas/Modelos de Linguagens de Programação; Metodologias de Desenvolvimento de Programas; Programação Paralela e Concorrente);

e) Engenharia de Software (Processos de Desenvolvimento de Software; Qualidade de Software; Técnicas de Planejamento e Gerenciamento de Software; Engenharia de Requisitos; Métodos de Análise e de Projeto de Software; Verificação, Validação e Teste; Manutenção; Documentação);

f) Banco de Dados (Modelagem e projeto de banco de dados; Banco de dados relacional e orientado a objetos; Linguagens de consulta e manipulação de dados; Sistemas de Gerência de Banco de Dados: arquitetura, gerenciamento de transações, controle de concorrência, recuperação, processamento e otimização de consultas; Bancos de Dados Distribuídos);

g) Inteligência Artificial e Computacional (Linguagens Simbólicas; Resolução de Problemas por meio de Busca; Esquemas para representação do conhecimento: lógicos, em rede, estruturados, procedurais; Formalismos para a representação de conhecimento incerto; Redes Bayesianas, Conjuntos e Lógica Difusa, Aprendizado de Máquina; Aprendizado Indutivo; Árvores de decisão; Redes Neurais; Algoritmos Heurísticos; Computação Evolutiva; Inteligência de Enxames);

h) Computação Gráfica e Processamento de Imagem (Transformações geométricas em duas e três dimensões; Recorte e Visibilidade; Transformações Projetivas; Definição de Objetos e Cenas Tridimensionais; Modelos de Iluminação e Tonalização (shading); Texturas e Mapeamentos; Rasterização e Técnicas de antialiasing (antialiasing); Percepção Visual Humana; Amostragem, realce, filtragem e restauração de imagens; Segmentação de imagens; Compressão e comunicação de imagens; Noções de visão computacional e reconhecimento de padrões);

i) Interação Humano-Computador (Fatores Humanos em Software Interativo: Teoria, Princípios e Regras Básicas; Estilos Interativos; Linguagens de Comandos; Manipulação Direta; Dispositivos de Interação; Padrões para Interface; Usabilidade; Definição e Métodos de Avaliação; Realidade Virtual: Natureza e Benefícios; Componentes: Gráficos e Sons; A Natureza da Interação com o Usuário e Ambientes Virtuais);

j) Ética, Computador e Sociedade (Aspectos sociais, econômicos, legais e profissionais de computação; Aspectos Estratégicos do Controle da Tecnologia; Ética e Responsabilidade Profissional);

k) Sistemas Operacionais (Gerência de processos/processador, Comunicação, Concorrência e Sincronização de Processos, Gerenciamento de Memória, Alocação de Recursos e Deadlocks, Sistemas de Arquivos, Gerenciamento de Dispositivos de Entrada/Saída);

l) Arquitetura de Computadores (Organização de Computadores; Conjunto de Instruções, Mecanismos de Interrupção e de Exceção; Barramento, Comunicações; Interfaces e Periféricos, Hierarquia de Memória; Multiprocessadores; Multicomputadores; Arquiteturas Paralelas);

m) Lógica e Matemática Discreta (Cálculo Proposicional, Lógica de Primeira Ordem, Conjuntos, Relações, Funções, Ordens Parciais e Totais, Álgebra Booleana, Estruturas Algébricas, Combinatória);

n) Probabilidade e Estatística (Eventos; Espaços Amostrais; Variáveis Aleatórias Discretas e Contínuas, Distribuição de Probabilidade de Variáveis Aleatórias Unidimensionais e Bidimensionais, Esperança Matemática, Variância e Coeficientes de Correlação, Teorema do Limite Central; Teste de Hipóteses para Médias; Testes do Qui-quadrado; Regressão e Correlação);

o) Teoria dos Grafos (Conceitos Básicos: Grafos e Subgrafo; Isomorfismo, Matrizes de Adjacência e Incidência, Caminhos e Ciclos. Árvores: Caracterização de Árvores, Cortes de Arestas, Cortes de Vértices. Conectividade: Conectividade de Vértices e Arestas; Ciclos Eulerianos e Hamiltonianos. Emparelhamentos. Coloração de Vértices e de Arestas. Planaridade);

p) Pesquisa Operacional e Otimização (Modelagem de Problemas Lineares e Não-lineares, Programação Inteira, Método Simplex, Análise de Sensibilidade, Paradigmas de Otimização);

q) Sistemas Digitais (Sistemas de Numeração e Códigos; Aritmética Binária; Porta Lógica; Análise e Projeto de Circuitos Combinacionais; Minimização por Mapa de Karnaugh; Somadores; Decodificadores; Codificadores; Multiplexadores; Demultiplexadores; Análise e Síntese de Circuitos Sequenciais; Latches e Flip-Flops; Minimização de Estado; Registradores; Registradores de Deslocamento; Dispositivos Lógicos Programáveis; Memória);

r) Circuitos Elétricos (Elementos e Leis de Circuitos; Equacionamento e Soluções de Circuitos por Métodos Algébricos e Matriciais; Equacionamento de Circuitos Dinâmicos; Circuitos de Corrente Contínua e de Corrente Alternada);

s) Eletrônica (Propriedades Eletrônicas dos Materiais, Dispositivos Semicondutores, Projeto e Análise de Circuitos Eletrônicos; Circuitos Integrados Lineares, Amplificadores Operacionais; Multivibradores; Osciladores; Sensores; Atuadores; Transdutores; Conversores A/D e D/A; Conceitos fundamentais de circuitos digitais: Margem de ruído, Atraso de propagação, Dissipação de potência, Produto atraso-potência, FAN-IN e FAN-OUT; Família TTL, ECL, CMOS, NMOS e BiCMOS: Estudo da característica de transferência e comportamento dinâmico; Portas lógicas, Latch, Flip-flop, Circuitos de temporização e pulsos. Memória; Dispositivos lógicos programáveis);

t) Sistemas Embarcados (Microcomputadores; Microcontroladores; Software Básico e de Tempo Real; Projeto Integrado Hardware; Software e Firmware; Dispositivos Móveis: Categorização e Programação);

u) Análise e Processamento de Sinais (Sinais contínuos e discretos; Sistemas Lineares e Invariantes no Tempo; Análise de Fourier de sinais contínuos e discretos; Filtragem através de Sistemas Lineares e Invariantes no Tempo; Transformada de Laplace e Transformada Z; Amostragem, Quantização, Decimação e Inerpolação; Convolução e Modulação);

v) Automação Industrial (Automação de Processos Contínuos e Discretos; Automação da Manufatura; Requisitos de Hardware e Software; Controle Inteligente; Controladores Lógicos Programáveis; Princípios de Robótica; Sistemas Contínuos, Discretos e a Eventos Discreto; Elementos e Sistemas de Automação Industrial; Ambiente de Manufatura Integrada por Computadores: CIM, CAE, CAD, CAM; Sistemas de Tempo Real);

w) Controle de Processos (Caracterização de Sistemas Lineares; Modelamento de Processos Dinâmicos Contínuos e Discretos no Tempo; Solução de Equações Diferenciais Lineares e A Diferenças Lineares. Estabilidade. Função de Transferência. Sistemas Contínuos e Discretos no Tempo: Representação de Estado e Resposta em Frequência; Introdução ao Controle por Realimentação; Projeto de Controladores utilizando: lugar das raízes; resposta em frequência e apresentação de estados);

x) Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos (Topologias, sinalização no meio de transmissão, Protocolos e serviços de comunicação, Arquiteturas de protocolos, Interconexão de redes, Planejamento e gerência de redes, Segurança e autenticação, Avaliação de desempenho: teoria das filas, cadeias de Markov, monitoração; Conceitos de Sistemas Distribuídos; Comunicação e Sincronização em Sistemas Distribuídos; Modelos e Arquitetura de Sistemas Distribuídos).

y) Telecomunicações (Princípios da Teoria da Informação; Transmissão da Informação e Modelagem do Sistema de Transmissão, Transmissão Analógica e Digital, Técnicas de Modulação: Amplitude, Frequência, Fase e Mistas, Comunicações Sem Fio, Comunicação Ótica: Dispositivos e Sistemas, Tecnologias de Acesso).

Art. 8º A prova do Enade 2014 terá 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Básicos e 20 (vinte) questões do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes da área de Engenharia de Computação, sendo 3 (três) discursivas e 17 (dezesete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

PORTARIA Nº 246, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Engenharia Elétrica, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2014, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e do componente específico da área de Engenharia Elétrica.

§ 1º O componente específico será composto por Núcleo de Conteúdos Básicos e Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes.

§ 2º O Núcleo de Conteúdos Básicos terá como referencial a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, e a Portaria Enade 2014 da área de Engenharia Geral.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade2014, no componente específico da área de EngenhariaElétrica, terá por objetivos:

I - avaliara capacidade do aluno em utilizar conhecimentos científicos e tecnológicos por meio da síntese e integração dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso para a solução de problemas relacionados com a área da Engenharia Elétrica;

II - verificaras competências, habilidades e domínio de conhecimentos para o exercício da profissão e da cidadania;

III - construiruma série histórica de avaliações, objetivando um diagnóstico da educação em engenharia para o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem;

IV -contribuir para a formulação de políticas públicas para a melhoria da qualidade da educação em Engenharia Elétrica;

V - identificaras demandas e problemas do processo de formação de profissionais no âmbito da Engenharia Elétrica.

Art. 5º A prova do Enade2014, no componente específico da área de EngenhariaElétrica, tomará como referênciao perfil do profissional expresso nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Engenharia Elétrica, a saber:

I - formação generalista, humanista, crítica e reflexiva;

II - aptidãoemutilizar e desenvolver novas tecnologias;

III - atuação crítica e criativa na identificação e resolução de problemas;

IV - aptidão paracomunicar-se eficientemente nas formas escrita, oral e gráfica;

V - atuação em equipes multidisciplinares;

VI - atuação profissional ética e responsável, consciente de aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais;

VII - atitude de constante atualização profissional.

Art. 6º A prova do Enade2014, no componente específico da área de EngenhariaElétrica,avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades expressas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Engenharia Elétrica:

I - conceber, projetar, especificar, analisar e avaliarsistemas, máquinas, equipamentos, materiais, componentes e dispositivos;

II - planejar, projetar, gerenciar, operar e manter sistemas;

III - atuar emprojetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação;

IV - documentar trabalhos técnicos;

V - planejar, supervisionar, elaborar e coordenar projetos, equipes de trabalho e serviços de engenharia;

VI - efetuar vistorias, perícias, fiscalizações e avaliações, emitindo laudos e pareceres técnicos;

VII - conceber, projetar, analisar, supervisionar, otimizar, instalar e manter sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sistemas eletrônicos, sistemas de comunicações e sistemas de controle e automação;

VIII - projetare conduzir experimentos, modelar e simular processos e sistemas, e interpretar resultados;

IX - desenvolver e/ou utilizar novas ferramentas e técnicas;

X - avaliar a viabilidade técnica e econômica e os impactos ambiental social de projetos de engenharia.

Art. 7º A prova do Enade2014, no componente específico da área de Engenharia Elétrica, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares:

§ 1º Núcleo de Conteúdos Básicos:

I - Administração e Economia;

II - Ciências do Ambiente;

III - Ciências e Tecnologia dos Materiais;



IV - Eletricidade Aplicada;
V - Expressão Gráfica;
VI - Fenômenos de Transporte;
VII - Física;
VIII - Informática;
IX - Matemática e Estatística;
X - Mecânica dos Sólidos;
XI - Metodologia Científica e Tecnológica;
XII - Química.
§ 2º Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Gerais:
I - circuitos elétricos;
II - circuitos lógicos;
III - eletromagnetismo;
IV - eletrônica analógica;
V - eletrônica digital;
VI - sinais e sistemas;
VII - materiais elétricos;
VIII - princípios de controle.
§ 3º Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos:
a) Sistemas de Energia Elétrica:
I - conversão, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
II - máquinas e acionamentos elétricos;
III - modelagem e análise de sistemas de potência;
IV - instalações elétricas;
V - gestão energética.
b) Eletrônica:
I - instrumentação eletrônica;
II - sistemas digitais;
III - processamento de sinais de áudio e vídeo;
IV - eletrônica de potência;
V - dispositivos semicondutores e microeletrônica.
c) Controle e Automação:
I - análise, modelagem e simulação de sistemas lineares e não-lineares;
II - controle analógico e digital;
III - automação instrumentação industriais;
IV - robótica;
V - controle de sistemas dinâmicos.
d) Telecomunicações: I - comunicações analógicas e digitais;
II - antenas e propagação;
III - sistemas de comunicação;
IV - redes fixas e móveis de comunicação de dados;
V - telefonia.

Art. 8º A prova do Enade 2014 terá 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Básicos e 20 (vinte) questões do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes da área de Engenharia Elétrica, sendo 3 (três) discursivas e 17 (dezesete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

PORTARIA Nº 247, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Engenharia Florestal, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2014, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e do componente específico da área de Engenharia Florestal.

§ 1º O componente específico será composto por Núcleo de Conteúdos Básicos e Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes.

§ 2º O Núcleo de Conteúdos Básicos terá como referencial a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, e a Portaria Enade 2014 da área de Engenharia Geral.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Engenharia Florestal, terá por objetivos:

- I - contribuir para:
 - a) o aperfeiçoamento contínuo do ensino oferecido, por meio da verificação de competências, habilidades e domínio de conhecimentos científicos e tecnológicos necessários para o exercício da profissão e da cidadania;
 - b) a construção de uma série histórica de avaliações, visando a um diagnóstico do ensino da área, para analisar processos de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos e culturais;
 - c) a identificação de necessidades, demandas e problemas do processo de formação do engenheiro, considerando-se as exigências ambientais, sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos nas diretrizes curriculares para os cursos de Engenharia, conforme resolução CNE/CES nº 11 (de 11 de março de 2002) e Resolução CNE/CES nº 2 (de 18 de junho de 2007) do Conselho Nacional de Educação.

- II - oferecer subsídios para:
 - a) a formulação de políticas públicas para a melhoria do ensino dos cursos de Engenharia;
 - b) o acompanhamento, por parte da sociedade, do perfil do profissional formado pelos cursos de Engenharia;
 - c) a discussão do papel do engenheiro na sociedade;
 - d) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos cursos de graduação em Engenharia;
 - e) a autoavaliação dos estudantes dos cursos de graduação em Engenharia.

III - estimular as instituições de educação superior a promoverem:

- a) a formulação de políticas e programas institucionais para a progressiva melhoria da qualidade da educação nos cursos de graduação de Engenharia;
- b) a utilização das informações para avaliar e aprimorar seus projetos pedagógicos, visando à melhoria da qualidade dos cursos de graduação em Engenharia;
- c) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem e do ambiente acadêmico dos cursos de graduação em Engenharia, adequando a formações necessidades da sociedade;
- d) o aprimoramento didático-pedagógico dos docentes.

Art. 5º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Engenharia Florestal, tomará como referência o perfil do profissional, a saber:

I - sólida formação que capacite o profissional a aplicar e desenvolver tecnologias, nos aspectos social, científico e tecnológico;

II - atuação crítica, criativa e empreendedora na identificação e solução de problemas, considerando seus aspectos econômicos, sociais, tecnológicos, ambientais, políticos e culturais, com visão ética e humanística;

III - aptidão para compreender e traduzir as necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidades, com relação aos problemas tecnológicos, ambientais, socioeconômicos, gerenciais e organizativos;

IV - capacidade e sensibilidade para utilizar racionalmente os recursos disponíveis, mantendo a funcionalidade dos ecossistemas.

Art. 6º A prova do Enade 2014, nos componentes de formação básica e específica da área de Engenharia Florestal, avaliará se o estudante desenvolveu no processo de formação as seguintes competências e habilidades:

I - planejar, projetar e coordenar a execução de ações na área da Engenharia Florestal;

II - realizar assistência, assessoria e consultoria;

III - administrar instituições, executar e fiscalizar serviços técnicos e científicos;

IV - realizar vistoria, avaliação e laudos técnicos periciais;

V - promover a padronização, mensuração e controle de qualidade;

VI - atuar em atividades de ensino profissional, pesquisa e extensão;

VII - conhecer e compreender os fatores de produção e combiná-los com eficiência técnica e econômica;

VIII - conceber, projetar, gerenciar, operar e analisar sistemas, produtos e processos;

IX - identificar problemas e propor soluções;

X - desenvolver e utilizar novas tecnologias;

XI - comunicar-se eficientemente nas formas escrita, oral e gráfica;

XII - atuar em equipes multidisciplinares;

XIII - avaliar o impacto das atividades profissionais nos contextos social, ambiental e econômico;

XIV - conhecer e atuar em mercados de produtos madeireiros, não madeireiros e de serviços ambientais;

XV - atuar na organização e gerenciamento empresarial e comunitário;

XVI - atuar com visão empreendedora;

XVII - conhecer, interagir e influenciar nos processos decisórios de instituições, assim como na gestão de políticas setoriais;

XVIII - conhecer a diversidade de cadabionoma visando ao uso sustentável dos recursos naturais, sua conservação e preservação;

XIX - manejar os recursos naturais de forma sustentável, avaliando seu efeito no contexto socioeconômico e ambiental.

Art. 7º A prova do Enade 2014, para a área de Engenharia Florestal, será composta por um Núcleo de Conteúdos Básicos e por um Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes, conforme descrito neste artigo.

§ 1º O Núcleo de Conteúdos Básicos terá como referencial os seguintes conteúdos:

- I - Administração e Economia;
 - II - Ciências do Ambiente;
 - III - Ciência e Tecnologia dos Materiais;
 - IV - Eletricidade Aplicada;
 - V - Expressão Gráfica;
 - VI - Fenômenos de Transporte;
 - VII - Física;
 - VIII - Informática;
 - IX - Matemática e Estatística;
 - X - Mecânica dos Sólidos;
 - XI - Metodologia Científica e Tecnológica;
 - XII - Química.
- § 2º Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes:
- I - Ecologia e ecossistemas florestais;
 - II - Gestão de recursos naturais renováveis;
 - III - Recuperação de áreas degradadas;
 - IV - Dendrologia;
 - V - Sementes e viveiros florestais;
 - VI - Silvicultura;

- VII - Melhoramento e biotecnologia florestal;
- VIII - Patologia florestal;
- IX - Manejo de pragas florestais;
- X - Incêndios florestais;
- XI - Sistemas de informações geográficas;
- XII - Dendrometria e inventário florestal;
- XIII - Manejo e crescimento florestal;
- XIV - Estrada, colheita e transporte florestal;
- XV - Economia e administração florestal;
- XVI - Política, projetos e legislação florestal;
- XVII - Anatomia e química da madeira;
- XVIII - Propriedades da madeira;
- XIX - Secagem e processamento mecânico da madeira;
- XX - Produtos derivados da madeira.

Art. 8º A prova do Enade 2014 terá 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Básicos e 20 (vinte) questões do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes de Engenharia Florestal, sendo 3 (três) discursivas e 17 (dezesete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

PORTARIA Nº 248, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; e a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Engenharia Mecânica, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2014, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e do componente específico da área de Engenharia Mecânica.

§ 1º O componente específico será composto por Núcleo de Conteúdos Básicos e Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes.

§ 2º O Núcleo de Conteúdos Básicos terá como referencial a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, e a Portaria Enade 2014 da área de Engenharia Geral.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Engenharia Mecânica, terá por objetivos:

I - aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos específicos previstos nas diretrizes curriculares nacionais dos cursos de Engenharia, de acordo com a Resolução CNE/CES 11, de 11/3/2002;

II - verificar a aquisição de competências e habilidades necessárias ao pleno exercício da profissão e da cidadania;

III - contribuir para a melhoria da qualidade e o contínuo e permanente aperfeiçoamento da aprendizagem.

Art. 5º A prova do Enade 2014, para a área de Engenharia Mecânica, tomará como referência o seguinte perfil do profissional: formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, com capacidade de, individualmente ou em equipes multidisciplinares, absorver e desenvolver novas tecnologias, com atuação investigativa, crítica e criativa na identificação e resolução de problemas, considerando aspectos políticos, éticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais, em atendimento às demandas da sociedade.

Art. 6º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Engenharia Mecânica, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as competências e habilidades para:

I - demonstrar capacidade de argumentação e síntese;

II - comunicar-se eficientemente nas formas escrita e gráfica;

III - utilizar raciocínio espacial, lógico e matemático;

IV - interpretar, analisar e aplicar dados e informações técnico-científicas;

V - identificar e solucionar problemas, aplicando princípios científicos e conhecimentos tecnológicos;

VI - selecionar materiais, métodos e processos, levando em conta aspectos técnicos e tecnológicos, econômicos, sociais e ambientais;

VII - demonstrar noção de ordem de grandeza na estimativa de dados e na avaliação de resultados;

VIII - ler e interpretar desenhos técnicos, símbolos, gráficos e imagens;

IX - desenvolver modelos para a solução de problemas de engenharia;

X - avaliar o impacto das atividades da engenharia no contexto social e ambiental;

XI - avaliar a viabilidade econômica de projetos;

XII - projetar e conduzir experimentos e interpretar resultados;

XIII - conceber, projetar, executar e analisar sistemas, produtos e processos;

XIV - planejar, supervisionar, elaborar e coordenar projetos e serviços;

XV - supervisionar, operar e promover a manutenção de sistemas.

Art. 7º A prova do Enade 2014, para a área de Engenharia Mecânica, será composta por um Núcleo de Conteúdos Básicos e por um Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes, conforme descrito neste artigo.

§ 1º O Núcleo de Conteúdos Básicos terá como referencial os seguintes conteúdos:

- I - Administração e Economia;
- II - Ciências do Ambiente;
- III - Ciência e Tecnologia dos Materiais;
- IV - Eletricidade Aplicada;
- V - Expressão Gráfica;
- VI - Fenômenos de Transporte;
- VII - Física;
- VIII - Informática;
- IX - Matemática e Estatística;
- X - Mecânica dos Sólidos;
- XI - Metodologia Científica e Tecnológica;
- XII - Química.

§ 2º O Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes tomará como referencial os seguintes conteúdos:

- I - Métodos numéricos;
- II - Termodinâmica;
- III - Instrumentação e controle;
- IV - Projeto de máquinas;
- V - Dinâmica de sistemas mecânicos;
- VI - Materiais de construção mecânica;
- VII - Mecânica aplicada;
- VIII - Processos de fabricação;
- IX - Gestão de produção;
- X - Sistemas mecânicos;
- XI - Sistemas térmicos e fluidomecânicos;
- XII - Sistemas hidráulicos e pneumáticos;
- XIII - Metrologia;
- XIV - Segurança do trabalho;
- XV - Gestão de projetos;
- XVI - Manutenção.

Art. 8º A prova do Enade 2014 terá 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Básicos e 20 (vinte) questões do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes da área de Engenharia Mecânica, sendo 3 (três) discursivas e 17 (dezesete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

PORTARIA Nº 249, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Engenharia de Produção, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2014, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e do componente específico da área de Engenharia de Produção.

§ 1º O componente específico será composto por Núcleo de Conteúdos Básicos e Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes.

§ 2º O Núcleo de Conteúdos Básicos terá como referencial a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, e a Portaria Enade 2014 da área de Engenharia Geral.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Engenharia de Produção, terá por objetivos:

I - contribuir para:

a) avaliar e aperfeiçoar continuamente os cursos de graduação em Engenharia de Produção por meio de um sistema de verificação de competências, habilidades e domínio de conhecimentos necessários para o exercício da profissão e da cidadania;

b) construir uma série histórica de avaliações que permita o diagnóstico da educação em Engenharia de Produção, inclusive do processo de formação e suas relações com fatores socioeconômicos e culturais;

c) identificar necessidades, demandas e problemas relacionados ao processo de formação nas áreas de conhecimento abrangida pelos cursos de Engenharia de Produção, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Engenharia, conforme resolução CNE/CES nº 11 (de 11 de março de 2002) e Resolução CNE/CES nº 2 (de 18 de junho de 2007) do Conselho Nacional de Educação;

d) aprimorar a avaliação dos cursos de Engenharia de Produção.

II - oferecer subsídios para:

a) formular políticas públicas para a melhoria do ensino de graduação nos cursos de Engenharia de Produção;

b) permitir o acompanhamento, por parte da sociedade, do perfil do profissional formado pelos cursos de Engenharia de Produção;

c) discutir o papel social do engenheiro formado nos cursos de Engenharia de Produção;

d) aprimorar o processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos cursos de graduação em Engenharia de Produção;

e) a autoavaliação dos cursos de graduação em Engenharia de Produção;

f) a autoavaliação dos estudantes dos cursos de graduação em Engenharia de Produção.

III - estimular as instituições de educação superior a:

a) formular e implantar políticas e programas de melhoria contínua da qualidade da educação nos cursos de graduação em Engenharia de Produção;

b) utilizar as informações para avaliar e aprimorar os projetos pedagógicos de seus cursos, visando à melhoria da qualidade dos cursos de graduação em Engenharia de Produção;

c) aprimorar o processo de ensino-aprendizagem e o ambiente acadêmico dos cursos de graduação em Engenharia de Produção, formando profissionais capazes de responder às demandas sociais brasileiras.

Art. 5º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Engenharia de Produção, tomará como referência os seguintes perfis do profissional de Engenharia de Produção:

I - possuir sólida formação nos conteúdos básicos, gerais e profissionalizantes sempre considerando aspectos humanísticos, sociais, éticos, legais e ambientais;

II - atuar de forma crítica e proativa, fazendo uso do método científico, na resolução de problemas concretos, modelando situações reais e promovendo abstrações;

III - ser capaz de integrar e sintetizar conhecimentos interdisciplinares na análise e resolução de problemas;

IV - possuir capacidade de comunicação e liderança no trabalho em equipes multidisciplinares, incluindo situações de inserção internacional;

V - considerar aspectos e impactos ambientais e sociais na elaboração de projetos e proposições de soluções técnicas economicamente competitivas;

VI - absorver novas tecnologias, inovar e empreender, com criatividade, soluções alternativas de engenharia em prol da sociedade.

Art. 6º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Engenharia de Produção, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

I - aplicar conhecimentos matemáticos, científicos, tecnológicos e instrumentais à Engenharia;

II - projetar e conduzir experimentos e interpretar resultados;

III - conceber, projetar, implantar, operar, supervisionar, analisar, manter, gerir e melhorar produtos, processos e sistemas de produção de bens e serviços;

IV - projetar, gerir e otimizar o fluxo de informação e de materiais no processo de produção, utilizando métodos e tecnologias adequadas, visando produzir com qualidade, produtividade e ao menor custo;

V - incorporar conceitos, métodos e técnicas de natureza organizacional, de modo a racionalizar a concepção e a realização de produtos e processos, inclusive, produzindo normas e procedimentos de monitoração, controle e auditoria;

VI - prever e analisar demandas e evolução dos cenários de mercados, de modo a adequar o perfil da produção e dos produtos produzidos para viabilizar a manutenção e o crescimento da competitividade;

VII - compreender a inter-relação entre produtos, processos, sistemas de produção, entre si e com o meio ambiente, incluindo aspectos sociais e econômicos, tanto no que se refere à utilização de recursos naturais, quanto à disposição final de resíduos e efluentes;

VIII - construir modelos determinísticos e probabilísticos para avaliar e simular o desempenho de sistemas de produção;

IX - desenvolver e implantar inovações tecnológicas e de modelos de negócios;

X - analisar e avaliar a viabilidade econômica de projetos de engenharia e seus riscos;

XI - identificar, planejar, implantar e controlar processos de melhoria com uso de ferramentas e técnicas da qualidade;

XII - utilizar conceitos e princípios de segurança do trabalho e ergonomia no projeto e melhoria de produtos e processos de produção de bens e serviços.

Art. 7º A prova do Enade 2014, nos componentes básicos e específicos para a área de Engenharia de Produção, será composta por um Núcleo de Conteúdos Básicos e por um Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes, conforme descrito neste artigo.

§ 1º O Núcleo de Conteúdos Básicos terá como referencial os seguintes conteúdos:

- I - Administração e Economia;
- II - Ciências do Ambiente;
- III - Ciência e Tecnologia dos Materiais;
- IV - Eletricidade Aplicada;
- V - Expressão Gráfica;
- VI - Fenômenos de Transporte;
- VII - Física;
- VIII - Informática;
- IX - Matemática e Estatística;
- X - Mecânica dos Sólidos;
- XI - Metodologia Científica e Tecnológica;
- XII - Química.

§ 2º O Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes tomará como referencial os seguintes conteúdos:

- I - Engenharia de operações e processos da produção;
- II - Cadeia de suprimentos;
- III - Pesquisa operacional;
- IV - Engenharia da qualidade;

V - Engenharia do produto;

VI - Engenharia organizacional;

VII - Engenharia econômica;

VIII - Engenharia do trabalho;

IX - Engenharia da sustentabilidade.

§ 3º Os itens listados no § 2º estão detalhados abaixo:

I - Engenharia de operações e processos da produção:

a) Projetos, operações e melhorias dos sistemas que criam e entregam bens e/ou serviços.

b) Gestão de Sistemas de Produção de bens e/ou serviços.

c) Planejamento, Programação e Controle da Produção.

d) Gestão da Manutenção.

e) Projeto de Fábrica e de Instalações Industriais: organização industrial, layout/arranjo físico.

f) Processos de Produção Discretos e Contínuos: procedimentos, métodos e sequências.

g) Engenharia de Métodos.

II - Cadeia de suprimentos - Técnicas para o tratamento das principais questões envolvendo o transporte, a movimentação, o estoque e o armazenamento de insumos e produtos, visando à redução de custos, a garantia da disponibilidade do produto, bem como o atendimento dos níveis de exigências dos clientes.

a) Gestão da Cadeia de Suprimentos.

b) Gestão de Estoques.

c) Projeto e Análise de Sistemas Logísticos.

d) Transporte e Distribuição Física.

e) Logística Reversa.

III - Pesquisa operacional - Resolução de problemas reais envolvendo situações de tomada de decisão, através de modelos matemáticos habitualmente processados computacionalmente. Aplicação de conceitos e métodos de outras disciplinas científicas na concepção, no planejamento ou na operação de sistemas para atingir seus objetivos. Introdução de elementos de objetividade e racionalidade nos processos de tomada de decisão, sem descuidar dos elementos subjetivos e de enquadramento organizacional que caracterizam os problemas.

a) Modelagem, Simulação e Otimização.

b) Programação Matemática.

c) Processos Decisórios.

d) Processos Estocásticos.

e) Teoria dos Jogos.

f) Análise de Demanda.

IV - Engenharia da qualidade - Planejamento, projeto e controle de sistemas de gestão da qualidade que considerem o gerenciamento por processos, a abordagem factual para a tomada de decisão e a utilização de ferramentas da qualidade.

a) Gestão de Sistemas da Qualidade.

b) Planejamento e Controle da Qualidade.

c) Normalização, Auditoria e Certificação para Qualidade.

d) Sistemas Metrológicos para Qualidade.

e) Confiabilidade de Processos e Produtos.

V - Engenharia do produto - Conjunto de ferramentas e processos de projeto, planejamento, organização, decisão e execução envolvidas nas atividades estratégicas e operacionais de desenvolvimento de novos produtos, compreendendo desde a concepção até o lançamento do produto e sua retirada do mercado com a participação das diversas áreas funcionais da empresa.

a) Gestão do Desenvolvimento de Produto/Inovação.

b) Processo de Desenvolvimento do Produto/Inovação.

c) Planejamento e Projeto do Produto/Inovação.

VI - Engenharia organizacional - Conjunto de conhecimentos relacionados à gestão das organizações, englobando em seus tópicos o planejamento estratégico e operacional, as estratégias de produção, a gestão empreendedora, a propriedade intelectual, a avaliação de desempenho organizacional, os sistemas de informação e sua gestão e os arranjos produtivos.

a) Gestão Estratégica e Organizacional.

b) Gestão de Projetos.

c) Gestão do Desempenho Organizacional.

d) Gestão da Informação.

e) Redes de Empresas.

f) Gestão de Inovação e Tecnologia.

g) Gestão do Conhecimento.

h) Gestão de Pessoas.

VII - Engenharia econômica - Formulação, estimação e avaliação de resultados econômicos para avaliar alternativas para a tomada de decisão, consistindo em um conjunto de técnicas matemáticas que simplificam a comparação econômica.

a) Gestão Econômica.

b) Gestão de Custos.

c) Gestão de Investimentos.

d) Gestão de Riscos.

VIII - Engenharia do trabalho - Projeto, aperfeiçoamento, implantação e avaliação de tarefas, sistemas de trabalho, produtos, ambientes e sistemas para fazê-los compatíveis com as necessidades, habilidades e capacidades das pessoas visando à melhor qualidade e produtividade, preservando a saúde integridade física. Seus conhecimentos são usados na compreensão das interações entre os humanos e outros elementos de um sistema. Pode-se também afirmar que esta área trata da tecnologia da interface máquina - ambiente - homem - organização.

a) Projeto e Organização do Trabalho.

b) Ergonomia.

c) Higiene e Segurança do Trabalho.



IX - Engenharia da sustentabilidade - Planejamento da utilização eficiente dos recursos naturais nos sistemas produtivos diversos, da destinação e tratamento dos resíduos e efluentes destes sistemas, bem como da implantação de sistema de gestão ambiental e responsabilidade social.

- a) Sistemas de Gestão Ambiental e Certificação;
- b) Gestão de Recursos Naturais e Energéticos;
- c) Gestão de Efluentes e Resíduos Industriais;
- d) Produção mais Limpa e Ecoeficiência;
- e) Responsabilidade Social Corporativa;
- f) Desenvolvimento Sustentável.

Art. 8º A prova do Enade 2014 terá 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Básicos e 20 (vinte) questões do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes de Engenharia de Produção, sendo 3 (três) discursivas e 17 (dezessete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

PORTARIA Nº 250, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; e a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Engenharia Química, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2014, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e do componente específico da área de Engenharia Química.

§ 1º O componente específico será composto por Núcleo de Conteúdos Básicos e Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes.

§ 2º O Núcleo de Conteúdos Básicos terá como referencial a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, e a Portaria Enade 2014 da área de Engenharia Geral.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Engenharia Química, terá por objetivos:

I - avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos específicos dos cursos de Engenharia Química;

II - verificar o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao pleno exercício da profissão, contemplando aspectos técnicos, éticos e de sustentabilidade;

III - contribuir para a melhoria contínua da qualidade de ensino e da aprendizagem.

Art. 5º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Engenharia Química, tomará como referência o seguinte perfil profissional: engenheiro com formação generalista, humanista e reflexiva, capacitado a absorver e desenvolver novas tecnologias, estimulando a sua atuação crítica e criativa na identificação e resolução de problemas, considerando os aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais, com visão ética e humanística, em atendimento às demandas da sociedade.

Art. 6º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Engenharia Química, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

- I - habilidades:
 - a) iniciativa, atitude proativa e capacidade de raciocínio lógico e abstrato;
 - b) capacidade de obtenção, análise e síntese de informação com visão integradora;
 - c) capacidade de fazer analogias a partir de fundamentação básica;
 - d) capacidade de atuar em equipes multidisciplinares;
 - e) capacidade de gestão de pessoas, empreendimentos e serviços.

II - competências:

- a) aplicar conhecimentos científicos, tecnológicos e instrumentais à Engenharia;
- b) comunicar-se nas formas oral, escrita e gráfica de modo claro e eficiente;
- c) ter visão multidisciplinar e integrada do conhecimento adquirido;
- d) compreender e valorizar a aplicação da ética;
- e) planejar e conduzir experimentos e interpretar resultados;

- f) identificar, formular e resolver problemas de engenharia;
- g) conceber, projetar, analisar, conduzir a operação e otimizar produtos, processos e sistemas;
- h) planejar, elaborar, coordenar e supervisionar projetos e serviços de engenharia;
- i) desenvolver e/ou utilizar novas ferramentas e técnicas;
- j) avaliar o impacto das atividades de engenharia no contexto social e ambiental;
- k) avaliar a viabilidade econômica de projetos de engenharia com ênfase na sustentabilidade;

l) utilizar recursos computacionais na resolução de problemas de engenharia;

m) empregar racionalmente os recursos energéticos disponíveis;

n) analisar a viabilidade de processos alternativos utilizando matérias-primas de fontes renováveis;

o) identificar demandas da sociedade e propor soluções;

p) buscar permanentemente a atualização profissional.

Art. 7º A prova do Enade 2014, para a área de Engenharia Química, será composta por um Núcleo de Conteúdos Básicos e por um Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes, conforme descrito neste artigo.

§ 1º O Núcleo de Conteúdos Básicos terá como referencial os seguintes conteúdos:

- I - Administração e Economia;
- II - Ciências do Ambiente;
- III - Ciência e Tecnologia dos Materiais;
- IV - Eletricidade Aplicada;
- V - Expressão Gráfica;
- VI - Fenômenos de Transporte;
- VII - Física;
- VIII - Informática;
- IX - Matemática e Estatística;
- X - Mecânica dos Sólidos;
- XI - Metodologia Científica e Tecnológica;
- XII - Química.

§ 2º Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes Específicos:

I - Balanços de massa e de energia;

II - Transferência de quantidade de movimento, de calor e de massa;

III - Termodinâmica da Engenharia Química;

IV - Engenharia das reações químicas;

V - Engenharia de bioprocessos;

VI - Operações unitárias envolvendo transferência de quantidade de movimento, de calor e de massa;

VII - Operações unitárias envolvendo Sistemas Particulados;

VIII - Engenharia de meio ambiente;

IX - Simulação, otimização e controle de processos;

X - Análise, síntese, projeto e segurança de processos.

Art. 8º A prova do Enade 2014 terá 10 (dez) questões do

Núcleo de Conteúdos Básicos e 20 (vinte) questões do Núcleo de

Conteúdos Profissionalizantes Específicos da área de Engenharia Química, sendo 3 (três) discursivas e 17 (dezessete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

PORTARIA Nº 251, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; e a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Engenharia de Controle e Automação, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2014, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e do componente específico da área de Engenharia de Controle e Automação.

§ 1º O componente específico será composto por Núcleo de Conteúdos Básicos e Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes.

§ 2º O Núcleo de Conteúdos Básicos terá como referencial a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, e a Portaria Enade 2014 da área de Engenharia Geral.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Engenharia de Controle e Automação, terá por objetivos:

I - avaliar a capacidade do aluno em utilizar conhecimentos científicos e tecnológicos por meio da síntese e integração dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso para a solução de problemas relacionados com a área da Engenharia;

II - verificar as competências, habilidades e domínio de conhecimentos para o exercício da profissão e da cidadania;

III - construir uma série histórica de avaliações, objetivando um diagnóstico da educação em engenharia para o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem;

IV - contribuir para a formulação de políticas públicas para a melhoria da qualidade da educação em Engenharia;

V - identificar demandas e problemas do processo de formação de profissionais no âmbito da Engenharia.

Art. 5º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Engenharia de Controle e Automação, tomará como referência o perfil do engenheiro com sólida formação técnico-científica e profissional geral, reflexiva e abrangente. Este profissional é capacitado a integrar conhecimentos multidisciplinares, absorver e desenvolver novas tecnologias, atuando com rigor metodológico, de forma sistêmica, crítica e criativa na identificação e resolução de problemas, considerando os seus aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais, com visão ética e humanística, em atendimento às demandas da sociedade.

Art. 6º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Engenharia de Controle e Automação, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

I - identificar, analisar, formular e resolver problemas de Engenharia;

II - projetar e conduzir experimentos e interpretar resultados;

III - planejar, especificar e projetar componentes, dispositivos, equipamentos, produtos e sistemas;

IV - implementar e integrar produtos, processos e sistemas;

V - realizar operação, manutenção, inspeção, avaliação e otimização de produtos, processos e sistemas;

VI - efetuar vistorias, perícias e avaliações emitindo laudos e pareceres técnicos;

VII - atuar em equipes multidisciplinares, podendo coordená-las;

VIII - gerenciar projetos e serviços de engenharia;

IX - avaliar a viabilidade econômica de projetos de engenharia.

Art. 7º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Engenharia de Controle e Automação, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares:

§ 1º O Núcleo de Conteúdos Básicos terá como referencial os seguintes conteúdos:

- I - Administração e Economia;
- II - Ciências do Ambiente;
- III - Ciência e Tecnologia dos Materiais;
- IV - Eletricidade Aplicada;
- V - Expressão Gráfica;
- VI - Fenômenos de Transporte;
- VII - Física;
- VIII - Informática;
- IX - Matemática e Estatística;
- X - Mecânica dos Sólidos;
- XI - Metodologia Científica e Tecnológica;
- XII - Química.

§ 2º Núcleo de Conteúdos específicos de Engenharia de Controle e Automação:

I - circuitos elétricos e eletrônicos, analógicos e digitais;

II - instrumentação e sistemas de aquisição de dados;

III - microcontroladores, sistemas embarcados e sistemas em tempo real;

IV - acionamentos e máquinas elétricas;

V - acionamentos pneumáticos e hidráulicos;

VI - controle analógico e digital de equipamentos e processos;

VII - controlador proporcional-integral-derivativo;

VIII - identificação, modelagem, análise e simulação de sistemas dinâmicos;

IX - redes de comunicação para automação;

X - informática industrial: controladores lógico-programáveis; sistemas supervisórios; interfaces homem-máquina; banco de dados;

XI - sistemas integrados de manufatura;

XII - princípios de Robótica.

Art. 8º A prova do Enade 2014 terá 10 (dez) questões do

Núcleo de Conteúdos Básicos e 20 (vinte) questões do Núcleo de

Conteúdos Profissionalizantes da área de Engenharia de Controle e

Automação, sendo 3 (três) discursivas e 17 (dezessete) de múltipla

escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

PORTARIA Nº 252, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; e a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Engenharia, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2014, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e do componente específico da área de Engenharia.

Parágrafo único O componente específico será composto por Núcleo de Conteúdos Básicos e Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes, e terá como referencial a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002 e a Portaria Enade 2014 da área de Engenharia.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2014, para a avaliação dos componentes do Núcleo de Conteúdos Básicos e Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes da área de Engenharia, terá por objetivos:

I - contribuir para:

a) o aperfeiçoamento contínuo do ensino oferecido, por meio da verificação de competências, habilidades e domínio de conhecimentos científicos e tecnológicos necessários para o exercício da profissão e da cidadania;

b) a construção de uma série histórica de avaliações, visando diagnóstico do ensino da área e análise de processos de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos e culturais;

c) a identificação de necessidades, demandas e problemas do processo de formação do engenheiro, considerando-se as exigências ambientais, sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos nas diretrizes curriculares para os cursos de Engenharia, conforme resolução CNE/CES nº 11 (de 11 de março de 2002) e Resolução CNE/CES nº 2 (de 18 de junho de 2007) do Conselho Nacional de Educação.

II - oferecer subsídios para:

a) a formulação de políticas públicas para a melhoria do ensino dos cursos de Engenharia;

b) o acompanhamento, por parte da sociedade, do perfil do profissional formado pelos cursos de Engenharia;

c) a discussão do papel do engenheiro na sociedade;

d) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos cursos de graduação em Engenharia;

e) a autoavaliação dos estudantes dos cursos de graduação em Engenharia.

III - estimular as instituições de educação superior a promoverem:

a) a formulação de políticas e programas institucionais para a progressiva melhoria da qualidade da educação nos cursos de graduação de Engenharia;

b) a utilização das informações para avaliar e aprimorar seus projetos pedagógicos, visando à melhoria da qualidade dos cursos de graduação em Engenharia;

c) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem e do ambiente acadêmico dos cursos de graduação em Engenharia, adequando a formações necessidades da sociedade;

d) o aprimoramento didático-pedagógico dos docentes.

Art. 5º A prova do Enade 2014, nos componentes do Núcleo de Conteúdos Básicos e Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes da área de Engenharia, tomará como referência o perfil do profissional expresso nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Engenharia, ou seja, formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, com capacidade de absorver e desenvolver novas tecnologias, com atuação crítica e criativa na identificação e resolução de problemas, considerando aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais, com visão ética e humanística, em atendimento às demandas da sociedade.

Art. 6º A prova do Enade 2014, nos componentes de Núcleo de Conteúdos Básicos e Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes da área de Engenharia, avaliará se o estudante desenvolveu no processo de formação as seguintes competências e habilidades próprias do perfil do engenheiro:

I - aplicar conhecimentos matemáticos, científicos, tecnológicos e instrumentais à Engenharia;

II - projetar e conduzir experimentos e interpretar resultados;

III - conceber, projetar, executar e analisar sistemas, produtos e processos;

IV - planejar, supervisionar, elaborar e coordenar projetos e serviços de Engenharia;

V - identificar, formular e resolver problemas de Engenharia;

VI - desenvolver e/ou utilizar novos materiais, ferramentas e técnicas;

VII - supervisionar, operar e promover a manutenção de sistemas;

VIII - avaliar criticamente a operação e a manutenção de sistemas;

IX - compreender e aplicar ética e responsabilidade profissionais;

X - avaliar o impacto das atividades da Engenharia no contexto social e ambiental;

XI - avaliar a viabilidade econômica de projetos de Engenharia;

XII - comunicar-se eficientemente nas formas escrita, oral e gráfica;

XIII - atuar em equipes multidisciplinares;

XIV - assumir a postura de permanente busca de atualização profissional.

Art. 7º A prova do Enade 2014, nos componentes de Núcleo de Conteúdos Básicos e Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes da área de Engenharia, será composta conforme descrito nos §§ 1º e 2º.

§ 1º O Núcleo de Conteúdos Básicos da área de Engenharia terá como referencial os seguintes conteúdos:

I - Administração;

II - Economia;

III - Ciências do Ambiente;

IV - Ciência e Tecnologia dos Materiais;

V - Eletricidade Aplicada;

VI - Expressão Gráfica;

VII - Fenômenos de Transporte;

VIII - Física;

IX - Informática;

X - Matemática e Estatística;

XI - Mecânica dos Sólidos;

XII - Metodologia Científica e Tecnológica;

XIII - Química.

§ 2º O Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes da área de Engenharia será composto pelos seguintes conteúdos, acrescidos dos conteúdos constantes do § 1º:

I - Análise, Modelagem e Simulação de Sistemas;

II - Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental;

III - Gestão da Tecnologia e Inovação;

IV - Lógica de Programação;

V - Manutenção e Qualidade de Equipamentos, Instalações e Serviços;

VI - Métodos Numéricos;

VII - Segurança do Trabalho.

Art. 8º A prova do Enade 2014 terá 10 (dez) questões do Núcleo de Conteúdos Básicos e 20 (vinte) questões do Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes da área de Engenharia, sendo 3 (três) discursivas e 17 (dezesete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

PORTARIA Nº 253, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Filosofia, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2014, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e do componente específico da área de Filosofia.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Filosofia, terá por objetivos:

I - avaliar o processo de formação do estudante de Filosofia, tendo em vista as competências e habilidades específicas requeridas para atuação na área, quer como bacharel, quer como licenciado em Filosofia;

II - auxiliar na formulação de políticas de aperfeiçoamento do processo de formação do estudante.

Art. 5º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Filosofia, tomará como referência o perfil do egresso do curso de Filosofia os seguintes elementos:

I - compreensão dos principais temas, problemas e sistemas filosóficos;

II - formação consistente em História da Filosofia como objeto de reflexão;

III - aptidão em comunicar com rigor o legado da tradição filosófica e dialogar com as ciências, as artes e a cultura em geral.

Art. 6º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Filosofia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as competências e habilidades para:

I - formular e propor soluções a problemas filosóficos que emanam dos diversos campos do conhecimento;

II - refletir criticamente sobre a realidade social, histórica, política e cultural;

III - analisar, interpretar e comentar textos segundo procedimentos filosóficos;

IV - compreender a importância das questões acerca do sentido e da significação da existência;

V - promover a integração entre Filosofia, ciência, arte e cultura;

VI - integrar a Filosofia à conduta humana nas esferas pública e privada;

VII - empregar o exercício da crítica filosófica na promoção integral da cidadania e do respeito à pessoa, conforme a tradição de defesa dos direitos humanos.

Art. 7º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Filosofia, tendo em conta que seus cursos devem, necessariamente, promover contato direto com as fontes filosóficas originais, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares:

I - Filosofia Antiga:

a) Filosofia da Natureza;

b) Ética e Filosofia Política;

c) Metafísica.

II - Filosofia Medieval:

a) Ética e Filosofia Política;

b) Metafísica;

c) Filosofia da Linguagem.

III - Filosofia Moderna:

a) Teoria do Conhecimento;

b) Filosofia Política;

c) Ética e Filosofia Moral;

d) Metafísica e crítica da Metafísica.

IV - Filosofia Contemporânea:

a) Metafísica e crítica da Metafísica;

b) Fenomenologia e Existencialismo;

c) Filosofia Analítica;

d) Filosofia da Linguagem;

e) Filosofia da Ciência e Epistemologia;

f) Ética;

g) Filosofia Política.

V - Filosofia da Educação e Ensino de Filosofia.

VI - Lógica.

VII - Filosofia da História.

VIII - Estética e Filosofia da Arte.

Art. 8º As provas do Enade 2014, para as áreas que conferem diploma de Licenciatura, terão 5 (cinco) questões referenciadas pela Portaria Enade 2014 da área de Pedagogia.

Art. 9º A prova do Enade 2014 terá, em seu componente específico da área de Filosofia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

PORTARIA Nº 255, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Formação Geral, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2014, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico.

Parágrafo único. As diretrizes para a avaliação do componente específico de cada área são publicadas em Portarias específicas.

Art. 3º No componente de Formação Geral serão considerados os seguintes elementos integrantes do perfil profissional: atitude ética; comprometimento social; compreensão de temas que transcendam ao ambiente próprio de sua formação, relevantes para a realidade social; espírito científico, humanístico e reflexivo; capacidade de análise crítica e integradora da realidade; e aptidão para socializar conhecimentos em vários contextos e públicos diferenciados.

§ 1º No componente de Formação Geral, serão verificadas as seguintes habilidades e competências:

I - ler, interpretar e produzir textos;

II - extrair conclusões por indução e/ou dedução;

III - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;

IV - fazer escolhas valorativas avaliando consequências;

V - argumentar coerentemente;

VI - projetar ações de intervenção;

VII - propor soluções para situações-problema;

VIII - elaborar sínteses;

IX - administrar conflitos.

§ 2º As questões do componente de Formação Geral versam sobre os seguintes temas:

I - cultura e arte;

II - avanços tecnológicos;

III - ciência, tecnologia e sociedade;

IV - democracia, ética e cidadania;

V - ecologia;

VI - globalização e política internacional;

VII - políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, transporte, segurança, defesa e desenvolvimento sustentável;

VIII - relações de trabalho;

IX - responsabilidade social: setor público, privado e terceiro setor;

X - sociodiversidade e multiculturalismo: violência, tolerância/intolerância, inclusão/exclusão e relações de gênero;

XI - tecnologias de informação e comunicação;

XII - vida urbana e rural.

§ 3º O componente de Formação Geral do Enade 2014 terá 10 (dez) questões que abordarão situações-problema e estudos de caso.

§ 4º As questões discursivas do componente de Formação Geral avaliam aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

**PORTARIA Nº 254, DE 2 DE JUNHO DE 2014**

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Física, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2014, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e do componente específico da área de Física.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Física, terá por objetivos:

I - contribuir para:

a) a avaliação do desempenho dos estudantes de graduação em Física, visando à melhoria da qualidade e ao contínuo aperfeiçoamento do ensino oferecido, mediante a verificação do domínio dos conhecimentos, das competências e habilidades essenciais, necessárias para o exercício da profissão e da cidadania, como expressos na Resolução CNE/CES/009, de 11 de Março de 2002 (Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Física), e na Resolução CNE/CP/001, de 18 de fevereiro de 2002 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica);

b) a verificação do domínio dos conhecimentos básicos dos estudantes relativos à área de Física, com ênfase nos fenômenos, conceitos, experimentos, técnicas e aplicações dos conhecimentos dessa área;

c) o estabelecimento de parâmetros para o diagnóstico da situação dos cursos de Física com o objetivo de implementar melhorias nesses cursos;

d) a verificação do domínio de conhecimentos básico dos estudantes relativos à área de Ensino de Física, no caso da Licenciatura em Física.

II - oferecer subsídios para:

a) formulação de políticas e programas voltados para a melhoria da qualidade do ensino de graduação em Física;

b) o acompanhamento, por parte da sociedade, da qualidade oferecida aos graduandos dos cursos de Física;

c) as discussões e reflexões críticas sobre os resultados das avaliações, visando à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem em Física;

d) a consolidação do processo da autoavaliação institucional, dos cursos e de seus graduandos, no âmbito dos cursos de graduação em Física.

III - estimular as instituições de educação superior a promoverem:

a) a utilização de dados e informações para avaliar e aprimorar seus projetos pedagógicos, visando à melhoria da qualidade da formação do profissional da área de Física;

b) o aprimoramento das condições do processo de ensino-aprendizagem e do ambiente acadêmico dos cursos de Física, adequando a formação do profissional da área de Física às necessidades da sociedade brasileira.

Art. 5º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Física, tomará como referência o seguinte perfil de formação: o graduado em Física deverá ser um profissional com formação sólida e crítica no contexto teórico e experimental, que reconheça a importância da Física não só para o desenvolvimento de outras áreas do conhecimento, como, principalmente, da sociedade. Esse profissional deverá ser capaz de analisar e interpretar fenômenos físicos, de modo adequado, que permita sua atuação em diversos âmbitos profissionais: pesquisa e produção de conhecimento, aplicações tecnológicas, ensino, extensão, bem como em contextos multidisciplinares. Além disso, deverá ser capaz de divulgar, de modo ético, a Ciência para toda a sociedade, fornecendo subsídios científicos para que o cidadão possa atuar, social e profissionalmente, de maneira crítica e responsável.

Parágrafo único. O licenciado em Física deverá também ser capaz de atuar na educação formal e não formal dos indivíduos, proporcionando a eles oportunidades adequadas de aprendizagem de assuntos relativos à Física e às suas aplicações, de modo a instrumentalizá-los para agir de forma crítica e responsável no exercício da cidadania.

Art. 6º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Física, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

I - comuns ao Bacharelado e à Licenciatura:

a) analisar situações históricas e avaliar as suas relações na evolução conceitual da Física;

b) relacionar conhecimentos de Física com possibilidades de aplicações tecnológicas, avaliando implicações sociais, políticas, econômicas e ambientais;

c) avaliar situações físicas, elaborar modelos explicativos e identificar seus domínios de validade;

d) expressar corretamente elementos do campo conceitual da área de conhecimento de Física, utilizando a linguagem científica;

e) realizar estimativas numéricas na análise de fenômenos físicos;

f) formular e expressar matematicamente fenômenos físicos;

g) representar grandezas físicas em gráficos e interpretá-los;

h) utilizar elementos básicos da instrumentação científica na realização de experimentos;

i) planejar e conduzir experimentos, realizando medições e avaliando os resultados e as conclusões;

j) diagnosticar situações-problema, avaliando riscos e possibilidades, mediante a mobilização de conhecimento de Física, de modo a subsidiar a implementação de soluções adequadas à realidade brasileira.

II - específicas para a Licenciatura:

a) diagnosticar situações-problema, avaliando riscos e possibilidades, de modo a subsidiar a implementação de soluções adequadas à realidade escolar brasileira no que diz respeito ao ensino da Física;

b) elaborar, avaliar e adaptar criticamente materiais didáticos, experimentos didático-científicos ou projetos de ensino da Física de diferentes naturezas e origens, estabelecendo seus objetivos educacionais e de aprendizagem;

c) organizar, desenvolver e avaliar práticas educativas em situações cotidianas escolares e não escolares em consonância com a realidade social;

d) utilizar e avaliar uso das novas tecnologias da informação e comunicação no processo de ensino/aprendizagem/avaliação;

e) organizar e desenvolver práticas avaliativas do processo de ensino/aprendizagem, estabelecendo parâmetros e indicadores para as reorientações necessárias.

Art. 7º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Física, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares:

I - Conteúdos comuns

a) Evolução das ideias da Física: origens e consolidação da mecânica; origens e desenvolvimento da Termodinâmica; origens da teoria eletromagnética de Maxwell e do conceito de campo; impasses da Física clássica no início do século XX; surgimento da teoria da relatividade e da teoria quântica e suas implicações na Física e na Tecnologia; aspectos históricos, filosóficos e sociológicos no desenvolvimento da Física; epistemologia da Física; implicações sociais, econômicas, políticas, tecnológicas e ambientais dos desenvolvimentos da Física; aplicações tecnológicas dos desenvolvimentos de Física;

b) Mecânica: cinemática; momentum linear; centro de massa; leis de Newton; gravitação universal e leis de Kepler; trabalho; energia e potência; torque e momentum angular; leis de conservação; movimento do corpo rígido; rotação; referenciais não-inerciais; fluidos;

c) Termodinâmica: temperatura e Lei Zero da Termodinâmica; trabalho, calor e Primeira Lei da Termodinâmica; calor específico; Gás Ideal; Segunda Lei da Termodinâmica, reversibilidade e irreversibilidade; sistemas termodinâmicos e máquinas térmicas; Ciclo de Carnot e entropia; Terceira Lei da Termodinâmica; calor latente; transição de fase da água; transporte de calor;

d) Eletricidade e Magnetismo: lei de conservação da carga elétrica; lei de Ampère; lei de Faraday; propriedades elétricas e magnéticas dos materiais; equações de Maxwell; campo elétrico; lei de Gauss; potencial elétrico; equação da continuidade; corrente elétrica, resistores, capacitores e indutores; campo magnético; circuitos de corrente contínua e alternada; radiação eletromagnética;

e) Física Ondulatória e Ótica Física: oscilações livres, amortecidas e forçadas; ressonância; ondas sonoras e eletromagnéticas; reflexão; refração; polarização; dispersão; interferência e coerência; difração; instrumentos óticos;

f) Física Moderna: introdução à relatividade especial; simultaneidade, contração do espaço e dilatação do tempo; transformações de Lorentz; equivalência massa-energia; momentum relativístico; radiação do corpo negro; efeito fotoelétrico; dualidade onda-partícula; princípio da incerteza de Heisenberg; modelos atômicos; espectro do átomo de hidrogênio; spin do elétron;

g) Estrutura da Matéria: princípio de Pauli; átomos de muitos elétrons; tabela periódica; moléculas; interação da radiação com a matéria; partículas idênticas; noções de estatística quântica; sólidos; núcleo atômico; forças nucleares; decaimento radioativo; energia nuclear; física de partículas e cosmologia.

II - Conteúdos específicos para o Bacharelado:

a) Mecânica: coordenadas generalizadas; equações de Lagrange; equações de Hamilton; introdução à mecânica dos meios contínuos; teoria das oscilações;

b) Eletricidade e Magnetismo: eletrostática e magnetostática em vácuo e em meio material; formulação diferencial das equações de Maxwell; ondas eletromagnéticas em meios materiais; introdução à ótica e aplicações; caráter relativístico do Eletromagnetismo;

c) Física Quântica: aparato matemático e postulados da mecânica quântica; equação de Schrödinger; sistemas unidimensionais: poços, efeito túnel e oscilador harmônico; sistemas tridimensionais: momentum angular e átomo de Hidrogênio;

d) Termodinâmica e Mecânica Estatística: potenciais termodinâmicos e relações de Maxwell; potencial químico, relação de Euler, equação Gibbs-Duhem; transições de fase; distribuição estatística de equilíbrio; função de partição: aplicações; interpretação estatística da termodinâmica; equipartição de energia; radiação térmica; estados de equilíbrio de um sistema; ensembles; distribuição de Boltzmann, de Fermi e de Bose; calor específico dos sólidos;

e) Teoria da Relatividade Especial: invariância das leis físicas; momentum, energia e trabalho relativísticos; efeito Doppler em ondas eletromagnéticas; conceitos de relatividade geral;

f) Física da Matéria Condensada: redes direta e recíproca; cristais; bandas de energia; metais, isolantes e semicondutores;

g) Física Nuclear: componentes do núcleo; estabilidade e radioatividade; decaimento radioativo

h) Física de Partículas Elementares: modelo padrão.

III - Conteúdos específicos para a Licenciatura:

a) Fundamentos históricos, filosóficos e sociológicos da Física e o ensino da Física: ciência e cultura na sociedade contemporânea; utilização de aspectos históricos, filosóficos e sociológicos no Ensino da Física;

b) Políticas educacionais e o ensino da Física: normativas legais para a formação de professores para a Educação Básica e para o ensino da Física; propostas de configurações curriculares para a Educação Básica e para o ensino da Física; orientações oficiais para o ensino da Física, seu desenvolvimento e sua avaliação nas diversas regiões do país; alfabetização científico-tecnológica e a organização escolar; atualização e inovação curricular no ensino da Física; políticas educacionais atuais para a melhoria da Educação Básica; políticas educacionais atuais para a melhoria da formação dos professores;

c) Organização didático-curricular para o ensino da Física: fundamentos sócio-históricos, pedagógicos e metodológicos para organização e desenvolvimento de currículos para o ensino da Física; perspectivas e enfoques de currículos para o ensino de Física; enfoque CTSA (Ciência, Tecnologia, Sociedade e Ambiente) no ensino da Física; articulações entre projeto político-pedagógico escolar e programação curricular para o ensino da Física na Educação Básica; resolução de problemas como estratégia didática;

d) Metodologia do ensino da Física: conteúdos de ensino e recursos didáticos para o ensino da Física; organização e desenvolvimento de atividades e materiais didáticos para o ensino da Física; papel da linguagem na construção do conhecimento científico e nas aulas de Física; papel da experimentação no ensino da Física; modelização e relações entre Física e Matemática no ensino da Física; análise de textos didáticos, projetos de ensino, aplicativos didáticos e objetos educacionais digitais e sua utilização no ensino da Física; abordagens didático-pedagógicas utilizadas na Educação Básica e no ensino da Física; obstáculos de aprendizagem, concepções alternativas e mudança conceitual no Ensino da Física; concepções, metodologias e instrumentos de avaliação na Educação Básica e no ensino da Física; tecnologias de informação e comunicação no ensino da Física; papel dos espaços e dos veículos de divulgação científica no ensino da Física; resolução de problemas e novas tecnologias.

Art. 8º As provas do Enade 2014, para as áreas que conferem diploma de Licenciatura, terão 5 (cinco) questões referenciadas pela Portaria Enade 2014 da área de Pedagogia.

Art. 9º A prova do Enade 2014 terá, em seu componente específico da área de Física, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

PORTARIA Nº 256, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Geografia, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2014, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e do componente específico da área de Geografia.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Geografia, terá por objetivos:

I - avaliar o processo de formação dos graduandos em Geografia, contribuindo para reflexões críticas, necessárias ao aperfeiçoamento contínuo do ensino e da aprendizagem;

II - apresentar mecanismos que identifiquem as competências, as habilidades e os conhecimentos dos concluintes, necessários ao pleno exercício da profissão e da cidadania;

III - subsidiar o processo de avaliação dos cursos e das instituições formadoras na área de Geografia, disponibilizando informações que possibilitem a revisão de seus projetos pedagógicos com vistas à melhoria da formação do profissional em Geografia;

IV consolidar o processo de avaliação do desempenho dos estudantes como um componente do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Art. 5º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Geografia, tomará como referência o seguinte perfil do profissional: para o pleno exercício da profissão, o graduando em Geografia - com base em uma postura ética, crítica, criativa e reflexiva - deve ser capaz de analisar e propor ações de ensino, pesquisa e intervenções atinentes à questão espacial, em diversas escalas, com utilização de diferentes tecnologias e linguagens, com responsabilidade socioambiental e respeito à pluralidade sociocultural, fundamentado em referenciais epistemológicos e teórico-metodológicos no desenvolvimento de atividades de caráter disciplinar e interdisciplinar.

Art. 6º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Geografia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

I - analisar o espaço geográfico em diferentes escalas, a partir de indicadores políticos, culturais, sociais, econômicos e ambientais;

II - utilizar diferentes tecnologias e linguagens na interpretação e representação de fenômenos geográficos em diversas escalas;

III - realizar a mediação pedagógica de categorias e de conceitos utilizados pela Geografia em situações-problema, por meio da observação, descrição e organização de dados e informações da realidade, na análise do espaço geográfico em suas diferentes escalas;

IV - avaliar, propor e utilizar métodos, técnicas e instrumentos de diagnóstico, planejamento e gestão adequados ao trabalho disciplinar e/ou interdisciplinar em diferentes campos da atuação profissional, para a resolução de situações-problema e justificar decisões, considerando a aquisição, a interpretação e a análise de informações;

V - atuar em equipes multidisciplinares de ensino, de pesquisa, de planejamento e gestão do território;

VI - analisar singularidade e a diversidade sociocultural dos lugares, no contexto da globalização;

VII - reconhecer a diversidade teórico-conceitual da Geografia e os seus objetivos pedagógicos;

VIII - relacionar as correntes teóricas que fundamentam a análise geográfica com a história da ciência e com o ensino da Geografia;

IX - produzir, analisar e interpretar representações cartográficas e outros tratamentos gráficos, matemáticos, estatísticos e iconográficos;

X - demonstrar as inter-relações dos processos naturais e sociais na produção do espaço em diversas escalas;

XI - empregar os diferentes instrumentos normativos para o planejamento, a gestão e o ordenamento do território;

XII - reconhecer a relevância do conhecimento geográfico para a construção da cidadania e da justiça social;

XIII - planejar e desenvolver ações didático-pedagógicas correlacionadas ao ensino de Geografia.

Art. 7º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Geografia, tomará como referência os conteúdos descritos a seguir:

I - fundamentos epistemológicos do pensamento geográfico;

II - pressupostos teóricos que fundamentam as categorias: Espaço, Região, Paisagem, Território e Lugar;

III - processos de regionalização e o planejamento regional;

IV - geografia da natureza: gênese e dinâmica;

V - questões ambientais, sociais e econômicas resultantes dos processos de apropriação dos recursos naturais, em diferentes escalas;

VI - produção do espaço e mudanças no mundo do trabalho;

VII - domínios morfoclimáticos do Brasil;

VIII - diversidade étnico-racial, de gênero e cultural na Geografia;

IX - meio técnico-científico e informacional e dinâmica territorial;

X - transformações espaciais no campo e na cidade;

XI - interações espaciais, fluxos e formação de redes;

XII - gestão e planejamento territorial e ambiental;

XIII - dinâmica populacional no Brasil e no mundo;

XIV - urbanização no Brasil e no mundo;

XV - Estado, movimentos sociais e organização do território;

XVI - geopolítica e redefinições territoriais;

XVII - cartografia sistemática e temática na pesquisa e no ensino;

XVIII - possibilidades técnicas no tratamento da informação geográfica: Sistema de Informação Geográfica (SIG), geoprocessamento, georreferenciamento;

XIX - paradigmas do ensino de Geografia na atualidade;

XX - conceitos e as categorias geográficas na Educação Básica;

XXI - ensino da Geografia nos diferentes contextos socioculturais;

XXII - tecnologias e linguagens no ensino e na pesquisa em Geografia.

Art. 8º As provas do Enade 2014, para as áreas que conferem diploma de Licenciatura, terão 5 (cinco) questões referenciadas pela Portaria Enade 2014 da área de Pedagogia.

Art. 9º A prova do Enade 2014 terá, em seu componente específico da área de Geografia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

PORTARIA Nº 257, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2014, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e do componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do ENADE 2014, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, terá por objetivos:

I - avaliar, por meio de prova escrita, se o estudante, após o período cursado, demonstra ter adquirido conhecimentos satisfatórios para o perfil de um Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial;

II - verificar se o estudante apresenta competências e habilidades nos conhecimentos correlatos à profissão;

III - construir uma série histórica de avaliações, visando o diagnóstico do ensino de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial e a análise do processo ensino aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos, ambientais e culturais;

IV - identificar as necessidades, demandas e problemas do processo de formação do Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, tomará como referência o perfil de um profissional capacitado, com conhecimentos tecnológicos e práticos, cientificamente embasados, visão sistêmica e humanista, capacidade empreendedora, ético, inovador e estimulado a buscar a eficiência e a eficácia com sustentabilidade dos sistemas produtivos.

Art. 6º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, avaliará se o aluno desenvolveu durante sua formação as seguintes competências e habilidades:

I - analisar e gerenciar o processo de desenvolvimento de projetos, reconhecendo as atividades críticas;

II - participar de equipes multidisciplinares no desenvolvimento de projetos de produtos, processos e serviços embasados em estudos de viabilidade;

III - identificar os principais processos utilizados na produção industrial, planejando e controlando suas aplicações;

IV - identificar os diversos tipos de sistemas de produção, bem como as técnicas e atividades do planejamento e controle da produção;

V - gerenciar o sistema produtivo, compreendendo, relacionando e promovendo a sustentabilidade, identificando os benefícios para a organização produtiva e sociedade;

VI - intervir na logística dos sistemas de produção, considerando a redução nos custos do ponto de vista do nível de serviço e identificando sua relevância para o negócio da empresa;

VII - interpretar e aplicar as diretrizes do planejamento estratégico;

VIII - analisar os custos da produção visando à redução de desperdícios;

IX - conhecer os Sistemas de Gestão da Qualidade, bem como promover sua implantação e manutenção;

X - aplicar conceitos da gestão da saúde, meio ambiente e segurança do trabalho (SMS), atendendo a legislação e normas vigentes;

XI - aplicar técnicas de medição e ensaio para monitorar a qualidade de produtos e serviços;

XII - aplicar as técnicas de trabalho em equipe e gestão participativa, gerenciando ou coordenando a aplicação desses conceitos;

XIII - gerenciar o processo de manutenção industrial aplicando suas técnicas.

Art. 7º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares essenciais, distribuídos entre diversos conteúdos disciplinares, conforme descrito a seguir:

I - Gestão de Projetos, Processos e Planejamento Estratégico:

a) desenvolvimento de produtos, processos e serviços;

b) métodos e processos;

c) gerência de projetos industriais;

d) estratégia e planejamento.

II - Gestão da Produção:

a) planejamento, programação e controle da produção;

b) custos e orçamentos;

c) sistemas de produção;

d) arranjo físico e acessibilidade;

e) manutenção industrial;

f) logística industrial.

III - Sistemas de Gestão da Qualidade:

a) probabilidade e estatística;

b) ferramentas da qualidade;

c) certificações;

d) auditorias.

IV - Saúde, Segurança e Meio Ambiente:

a) normas regulamentadoras (NRs);

b) ergonomia;

c) ISO 14000 e OHSAS 18000;

d) Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

V - Sistemas de Medição:

a) processos de medição;

b) instrumentação básica;

c) avaliação de sistemas de medição;

d) validação.

VI - Gestão de Pessoas:

a) liderança;

b) treinamento;

c) coordenação de equipes.

VII - Tecnologias:

a) sistemas de informações gerenciais;

b) inovação tecnológica.

Art. 8º A prova do Enade 2014 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

PORTARIA Nº 258, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Letras, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2014, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e do componente específico da área de Letras.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Letras, terá por objetivos:

I - avaliar o processo de formação do estudante de Letras, tendo em vista as competências e habilidades específicas requeridas para atuação na área, quer como bacharel, quer como licenciado em Letras;

II - auxiliar na formulação de políticas de aperfeiçoamento do processo de formação do estudante.

Art. 5º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Letras, tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

I - competência intercultural;

II - competência linguística e discursiva;

III - capacidade de refletir teoricamente sobre a linguagem;

IV - capacidade de analisar criticamente diferentes manifestações linguísticas e literárias;

V - habilidade para produzir e disseminar conhecimentos;

VI - domínio de tecnologias para pesquisa e ensino;

VII - capacidade, no que diz respeito aos licenciados, de analisar, avaliar e propor práticas pedagógicas;

VIII - capacidade de compreender a formação profissional como processo contínuo, autônomo e permanente.

Art. 6º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Letras, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as competências e habilidades para:

I - ter o domínio das normas da língua portuguesa nas suas manifestações oral e escrita em termos de recepção e produção de textos;

II - refletir analítica e criticamente acerca das teorias linguísticas, que concebem a linguagem como fenômeno psicológico, social, histórico, cultural, político e ideológico;

III - dominar metodologias de ensino de língua e literaturas, com vistas à transposição didática dos conhecimentos para os diferentes níveis de ensino;

IV - refletir analítica, crítica e teoricamente acerca das manifestações literárias e culturais;

V - atuar eticamente em diferentes contextos interculturais;

VI - compreender a formação profissional como processo contínuo, autônomo e permanente, à luz das inovações tecnológicas e sem perder de vista o mercado de trabalho;

VII - utilizar tecnologias para a pesquisa e ensino na sua prática profissional;

VIII - compreender e analisar a organização e funcionamento dos vários componentes linguísticos;



IX - analisar criticamente os conteúdos constitutivos de sua formação profissional;

X - analisar e compreender os processos de leitura e produção de textos.

Art. 7º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Letras, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares:

- I - Estudos linguísticos:
 - a) concepções de língua nas diversas teorias linguísticas;
 - b) níveis de análise da língua;
 - c) formação histórica da língua portuguesa;
 - d) gêneros discursivos;
 - e) variação linguística;
 - f) aspectos distintivos, linguísticos e extralinguísticos, do português do Brasil;
 - g) teorias de aquisição da linguagem oral e escrita.
- II - Estudos literários:
 - a) conceitos de literatura e cultura;
 - b) especificidades da linguagem literária;
 - c) teorias críticas da Literatura;
 - d) gêneros literários (da Antiguidade à Contemporaneidade);

e) movimentos literários;

f) formação do cânone e do anticânone;

g) manifestações populares da Literatura;

h) inter-relações da Literatura com outros sistemas culturais e semióticos.

III - Formação profissional do licenciado:

- a) teorias e métodos de ensino e aprendizagem de língua e Literatura;
- b) tecnologias da informação e da comunicação.

Art. 8º As provas do Enade 2014, para as áreas que conferem diploma de Licenciatura, terão 5 (cinco) questões referenciadas pela Portaria Enade 2014 da área de Pedagogia.

Art. 9º A prova do Enade 2014 terá, em seu componente específico da área de Letras, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

PORTARIA Nº 259, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Licenciatura em Letras Português e Espanhol, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2014, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e do componente específico da área de Licenciatura em Letras Português e Espanhol.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Licenciatura em Letras Português e Espanhol, terá por objetivos:

I - avaliar o desempenho do estudante que diz respeito a competências, habilidades e domínio de conhecimentos essenciais à atuação como cidadão e profissional crítico, criativo e ético, visando à melhoria da formação do licenciado em Letras Português e Espanhol;

II - identificar e analisar necessidades, demandas e problemas do processo de formação do licenciado em Letras Português e Espanhol, considerando os seus diferentes perfis de atuação decorrentes da diversidade social, cultural, política, econômica e regional do país, por meio de dados quantitativos e qualitativos;

III - auxiliar na análise institucional e na orientação de políticas de gestão nos âmbitos interno e externo das IES;

IV - subsidiar a formulação de políticas públicas para a melhoria da educação superior no país;

V - verificar a implementação das Diretrizes Curriculares para os cursos de Licenciatura em Letras Português e Espanhol.

Art. 5º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Licenciatura em Letras Português e Espanhol, tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

I - competência linguística e intercultural, evidenciada na capacidade de lidar, de forma crítica, com diferentes linguagens, especialmente a verbal, tendo em vista a inserção do profissional na sociedade e suas relações com os outros;

II - capacidade de refletir analítica e criticamente sobre a linguagem como fenômeno social, psicológico, educacional, histórico, cultural, político e ideológico;

III - capacidade de refletir sobre variedades linguísticas e culturais;

IV - capacidade de refletir teoricamente sobre a língua e sobre a literatura, de pensar criticamente sobre os temas e questões relativos aos conhecimentos linguísticos e literários;

V - capacidade de refletir sobre teorias de aquisição, aprendizagem e ensino de línguas;

VI - conduta reflexiva sobre metodologias de ensino de línguas e de literaturas;

VII - capacidade de compreender a formação profissional como processo contínuo, autônomo e permanente, à luz da dinâmica do mercado de trabalho e das inovações tecnológicas.

Art. 6º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Licenciatura em Letras Português e Espanhol, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

I - usar, adequadamente, as línguas portuguesa e espanhola em diferentes situações de comunicação;

II - analisar diferentes linguagens, em especial a verbal, nas modalidades oral e escrita;

III - compreender e analisar manifestações culturais e artísticas, especialmente as literárias;

IV - interpretar e produzir textos, em língua portuguesa e espanhola, em diferentes modalidades e situações sociolinguísticas;

V - compreender e analisar a estrutura e os processos de vários componentes linguísticos, bem como sua organização e funcionamento;

VI - identificar e aplicar diferentes processos de compreensão leitora;

VII - analisar e compreender os processos de produção de textos orais e escritos em língua portuguesa e espanhola;

VIII - relacionar conteúdos referentes a estudos linguísticos e literários à prática docente;

IX - abordar, criticamente, as perspectivas teóricas adotadas nas investigações linguísticas e literárias;

X - utilizar tecnologias da informação e da comunicação no ensino de língua portuguesa e língua espanhola.

Art. 7º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Licenciatura em Letras Português e Espanhol, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares:

- I - Estudos linguísticos em língua portuguesa e espanhola:
 - a) aspectos diacrônicos e sincrônicos;
 - b) aspectos fonológicos, morfológicos e sintáticos;
 - c) aspectos lexicais, semânticos, pragmáticos, estilísticos e discursivos;

d) teorias de aquisição da linguagem oral e escrita;

e) teorias e correntes linguísticas;

f) gêneros discursivos e tipologias textuais.

II - Estudos literários em língua portuguesa e espanhola:

- a) conceitos de literatura e cultura;
- b) texto, contexto e intertextualidade;
- c) especificidade da linguagem literária;
- d) correntes teóricas e períodos literários;
- e) inter-relações da literatura com outros sistemas culturais e semióticos.

III - Formação docente:

- a) processos de aquisição, aprendizagem e ensino de línguas;
- b) métodos de ensino de línguas;
- c) teorias e métodos de ensino de literatura.

Art. 8º As provas do Enade 2014, para as áreas que conferem diploma de Licenciatura, terão 5 (cinco) questões referenciadas pela Portaria Enade 2014 da área de Pedagogia.

Art. 9º A prova do Enade 2014 terá, em seu componente específico da área de Letras, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

PORTARIA Nº 260, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Licenciatura em Letras Português e Inglês, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2014, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e do componente específico da área de Licenciatura em Letras Português e Inglês.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Licenciatura em Letras Português e Inglês, terá por objetivos:

I - avaliar o desempenho dos licenciandos em termos de competências e habilidades essenciais à atuação como cidadão e profissional crítico, criativo e ético;

II - contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas referentes à formação de professores na área.

Art. 5º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Licenciatura em Letras Português e Inglês, tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

I - competência intercultural crítica, evidenciada na capacidade de lidar com a diversidade em suas diferentes formas, especialmente nas linguagens (verbais e não-verbais), tendo em vista a inserção do licenciando na sociedade e suas relações com os outros;

II - conhecimento das línguas portuguesa e inglesa, envolvendo as competências de mobilizar recursos linguísticos e de considerar diversos registros, modalidades, gêneros, variedades linguísticas, literárias e culturais;

III - atitude reflexiva diante da articulação e da transposição de questões teóricas e práticas no pensar e no agir de forma crítica, tendo em vista situações de diversos contextos de exercício da profissão;

IV - concepção da formação docente como processo autônomo, transformador e contínuo que dialoga com as diferentes áreas do conhecimento;

V - percepção das linguagens (verbais e não-verbais) como espaços de construção de sentidos em diferentes práticas sociais;

VI - avaliação crítica do uso e da incorporação de recursos teórico-metodológicos sobre processos de aquisição das línguas portuguesa e inglesa, bem como sobre metodologias de ensino de línguas, literaturas e (novas) tecnologias da informação e da comunicação, com vistas à prática docente.

Art. 6º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Licenciatura em Letras Português e Inglês, avaliará se o estudante desenvolveu criticamente, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

I - perceber as relações entre diferentes formas de construção de sentidos nas linguagens;

II - abordar as diferentes culturas e formas de uso das linguagens nos diversos contextos e práticas culturais;

III - compreender e analisar manifestações artísticas, inclusive as literárias;

IV - ler e produzir textos em diversos contextos sócio-histórico-culturais e em diversas modalidades nas línguas portuguesa e inglesa;

V - compreender e analisar a organização discursiva dos processos de construção e atribuição de sentidos aos elementos linguísticos em diversas práticas sócio-histórico-culturais;

VI - refletir sobre os processos de leitura, em diversas linguagens, e seus desdobramentos nas práticas cotidianas, especialmente em relação à prática docente;

VII - analisar os conteúdos e as perspectivas teóricas adotadas nos estudos linguísticos e literários e seus desdobramentos na formação e atuação docente;

VIII - conhecer e analisar diversas tecnologias de informação e comunicação, articulando-as à prática docente.

Art. 7º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Licenciatura em Letras Português e Inglês, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares considerando os seus diversos usos:

I - Estudos linguísticos:

- a) processos históricos de formação das línguas portuguesa e inglesa;

b) aspectos fonológicos, morfo-sintáticos e léxico-gramaticais das línguas portuguesa e inglesa;

c) aspectos pragmático-discursivos das línguas portuguesa e inglesa;

d) processos de leitura e produção de textos nas línguas portuguesa e inglesa;

e) gêneros discursivos e textuais nas línguas portuguesa e inglesa em diferentes modalidades.

II - Estudos literários:

- a) literatura, cultura e diversidade cultural em língua portuguesa e em língua inglesa;
- b) aspectos e contextos de produção/recepção do texto literário em língua portuguesa e em língua inglesa;
- c) conceitos de cânone literário em língua portuguesa e em língua inglesa;
- d) períodos e gêneros literários em língua portuguesa e em língua inglesa;
- e) literatura em língua portuguesa e em língua inglesa: suas interfaces com demais sistemas culturais, artísticos e midiáticos;
- f) relações das literaturas em língua portuguesa e em língua inglesa com outras áreas do conhecimento.

III - Formação profissional:

- a) concepções de língua(gem), texto e discurso;
- b) teorias de aquisição e de aprendizagem de língua portuguesa e de língua inglesa;
- c) métodos e abordagens de ensino de língua portuguesa e de língua inglesa e suas respectivas literaturas na educação básica;
- d) (novas) tecnologias da informação e da comunicação no ensino-aprendizagem de língua portuguesa e de língua inglesa e suas respectivas literaturas na educação básica;
- e) processos avaliativos no ensino-aprendizagem de língua portuguesa e de língua inglesa e suas respectivas literaturas na educação básica;
- f) perspectivas sobre o processo de construção identitária docente e a concepção do professor como pesquisador.

Art. 8º As provas do Enade 2014, para as áreas que conferem diploma de Licenciatura, terão 5 (cinco) questões referenciadas pela Portaria Enade 2014 da área de Pedagogia.

Art. 9º A prova do Enade 2014 terá, em seu componente específico da área de Licenciatura em Letras Português e Inglês, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

PORTARIA Nº 261, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Matemática, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2014, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e do componente específico da área de Matemática.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Matemática, terá por objetivos: aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos previstos nas Diretrizes Curriculares para os cursos de Matemática, Bacharelado e Licenciatura, às habilidades e competências necessárias para o ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento matemático e de seu ensino e à compreensão de temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão e de outras áreas do conhecimento.

Art. 5º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Matemática, tomará como referência o perfil de um profissional que:

I - atua pautado em um corpo de conhecimentos rigoroso e formal, com raciocínio lógico e capacidade de abstração, tanto em contextos interdisciplinares, como também em contextos transdisciplinares;

II - é capaz de identificar e solucionar problemas de forma prática e eficiente, valorizando a criatividade e a diversidade na elaboração de hipóteses, de proposições e na solução de problemas;

III - busca o contínuo aperfeiçoamento e atualização e é capaz de utilizar os recursos de informática em sua atuação;

IV - busca identificar concepções, valores e atitudes em relação à Matemática e seu ensino, visando à atuação crítica no desempenho profissional, analisando criticamente a contribuição do conhecimento matemático na formação de indivíduos e no exercício da cidadania.

Art. 6º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Matemática, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, habilidades e competências que lhe possibilite:

I - estabelecer relações entre os aspectos formais e intuitivos;

II - formular conjecturas e generalizações;

III - elaborar argumentações e demonstrações matemáticas;

IV - utilizar diferentes representações para um conceito matemático, transitando por representações simbólicas, gráficas e numéricas, entre outras;

V - analisar dados utilizando conceitos e procedimentos matemáticos;

VI - resolver problemas utilizando conceitos e procedimentos matemáticos;

VII - elaborar modelos matemáticos utilizando conceitos e procedimentos matemáticos.

Parágrafo único. O Licenciado em Matemática deve também desenvolver, no processo de formação, habilidades e competências que lhe possibilite:

I - avaliar propostas curriculares de Matemática para a educação básica;

II - elaborar e avaliar propostas e metodologias de ensino-aprendizagem de Matemática para a educação básica.

Art. 7º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Matemática, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares:

I - comuns ao Bacharelado e Licenciatura

a) conteúdos matemáticos da educação básica;

b) geometria analítica: vetores, produtos interno e vetorial, retas e planos, cônicas e quádricas;

c) cálculo diferencial e integral:

1. funções de uma variável: limites, continuidade, teorema do valor intermediário, derivada, interpretações da derivada, teorema do valor médio, aplicações;

2. integrais: primitivas, integral definida, teorema fundamental do cálculo, aplicações;

3. funções de várias variáveis: derivadas parciais, derivadas direcionais; diferenciabilidade, regra da cadeia, aplicações;

4. integrais múltiplas: cálculo de áreas e volumes;

5. equações diferenciais ordinárias.

d) fundamentos de Álgebra:

1. princípio da indução finita, divisibilidade, números primos, teorema fundamental da aritmética, equações diofantinas lineares, congruências módulo m, pequeno teorema de Fermat;

2. grupos, anéis e corpos.

e) álgebra linear: soluções de sistemas lineares, espaços vetoriais, subespaços, bases e dimensão, transformações lineares e matrizes, autovalores e autovetores, produto interno, mudança de coordenadas, aplicações;

f) fundamentos de análise: números reais, convergência de sequências e séries numéricas, funções reais de uma variável real, limites e continuidade, extremos de funções contínuas, derivadas;

g) probabilidade e estatística.

II - específicas para o Bacharelado:

a) álgebra: anéis e corpos, ideais, homomorfismos e anéis quociente, fatoração única em anéis de polinômios, extensões de corpos, grupos, subgrupos, homomorfismos e quocientes, grupos de permutações, cíclicos, abelianos e solúveis;

b) álgebra linear: espaços vetoriais com produto interno, operadores autoadjuntos, operadores normais, teorema espectral, formas canônicas, aplicações;

c) análise: Fórmula de Taylor, integral, sequências e séries de funções;

d) cálculo diferencial e integral: integrais de linha e superfície, teoremas de Green, Gauss e Stokes;

e) análise complexa: funções de variável complexa, equações de Cauchy-Riemann, fórmula integral de Cauchy, resíduos, aplicações;

f) geometria diferencial: estudo local de curvas e superfícies, primeira e segunda forma fundamental, curvatura gaussiana, geodésicas, Teoremas Egregium e de Gauss-Bonnet;

g) topologia dos espaços métricos.

III - específicas para a Licenciatura:

a) Matemática, história e cultura: conteúdos, métodos e significados na produção e organização do conhecimento matemático para a Educação Básica;

b) Matemática, escola e ensino: seleção, organização e tratamento do conhecimento matemático a ser ensinado;

c) Matemática, linguagem e comunicação na sala de aula: intenções e atitudes na escolha de procedimentos didáticos; história da matemática, modelagem e resolução de problemas; uso de tecnologias e de jogos;

d) Matemática e avaliação: análise de situações de ensino e aprendizagem em aulas da escola básica; análise de concepções, hipóteses e erros dos alunos; análise de recursos didáticos.

e) Fundamentos de Geometria.

Art. 8º As provas do Enade 2014, para as áreas que conferem diploma de Licenciatura, terão 5 (cinco) questões referenciadas pela Portaria Enade 2014 da área de Pedagogia.

Art. 9º A prova do Enade 2014 terá, em seu componente específico da área de Matemática, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

PORTARIA Nº 262, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Licenciatura em Música, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2014, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e do componente específico da área de Licenciatura em Música.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Licenciatura em Música, terá por objetivos:

I - avaliar o processo de formação do estudante de Música - Licenciatura, tendo em vista as competências e habilidades específicas requeridas para atuação na área;

II - auxiliar na formação de políticas de aperfeiçoamento do processo de formação do estudante.

Art. 5º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Licenciatura em Música, tomará como referência um perfil profissional que compreenda:

I - atitude crítica e reflexiva perante o papel da música na sociedade;

II - atuação profissional com responsabilidade social em diferentes contextos culturais e educacionais;

III - domínio de elementos estruturais e estéticos da música;

IV - domínio da linguagem musical, considerando a diversidade de práticas criativas e interpretativas;

V - conhecimento de repertórios, estilos e gêneros musicais;

VI - domínio didático-pedagógico em seu campo de atuação;

VII - conhecimento das bases da pesquisa científica em música;

VIII - conhecimento da tecnologia e de seus usos no campo da música.

Art. 6º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Licenciatura em Música, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades para:

I - lidar de forma ética, crítica e humana com a música como patrimônio cultural imaterial, respeitando e articulando a diversidade de repertórios, bem como seus significados, usos e funções;

II - utilizar e integrar conhecimentos musicais e educacionais em sua atuação profissional;

III - interagir com manifestações musicais de diferentes contextos e contribuir para a valorização dessas expressões culturais na sociedade;

IV - planejar, realizar e promover ações didático-pedagógicas no ensino e aprendizagem da música;

V - atuar em contextos sociais diversificados por meio de ações artísticas e educacionais;

VI - compreender as bases da pesquisa científica, visando à sistematização do conhecimento em música, sua ampliação, desenvolvimento e difusão;

VII - lidar com diferentes recursos tecnológicos e seus usos na área da música;

VIII - utilizar e promover processos criativos no ensino e na aprendizagem.

Art. 7º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Licenciatura em Música, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares:

I - aspectos perceptivos, teóricos e estruturais da música, em sua diversidade;

II - aspectos da prática musical: elementos de interpretação, repertórios, estilos e gêneros de música, em sua diversidade;

III - aspectos da criação musical: técnicas e recursos de composição, arranjo e improvisação;

IV - ensino da música em diferentes contextos: princípios metodológicos, educacionais e filosóficos;

V - música em diversas culturas em suas dimensões humanas, sociais, estético-filosóficas e sonoras;

VI - tecnologia, seus usos e implicações para área de música;

VII - pesquisa científica, suas possibilidades e implicações para a área de música.

Art. 8º As provas do Enade 2014, para as áreas que conferem diploma de Licenciatura, terão 5 (cinco) questões referenciadas pela Portaria Enade 2014 da área de Pedagogia.

Art. 9º A prova do Enade 2014 terá, em seu componente específico da área de Música, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

PORTARIA Nº 263, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Pedagogia, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2014, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Pedagogia.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Pedagogia, terá por objetivos:

I - avaliar o desempenho dos estudantes de graduação em Pedagogia, levantando indicadores para ações que promovam a melhoria da formação do Pedagogo;

II - contribuir para o diagnóstico da formação do Pedagogo, tendo como referência o Parecer CNE/CP nº 5/2005, Parecer CNE/CP nº 3/2006 e a Res. CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura.

Art. 5º As orientações para a prova do Enade 2014, no componente específico da área de Pedagogia, partem do pressuposto de que o Pedagogo exerce funções de magistério nos seguintes espaços:

I - na docência da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental, Regular e de Jovens e Adultos, dos cursos de Ensino Médio, na modalidade normal, e em cursos de Formação Profissional na área de serviços e apoio escolar;

II - no planejamento, organização, avaliação e gestão nos sistemas de ensino, em escolas e outros espaços educativos;



III - na produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico no campo da Educação.

Parágrafo único - A atuação do Pedagogo pressupõe postura profissional ética; compreensão do contexto sociocultural, político, econômico e educacional; compromisso social para a construção de uma sociedade incluyente, equânime, justa e solidária; fundamentação epistemológica; atitude investigativa e de trabalho em equipe; compreensão da formação profissional como um processo contínuo.

Art. 6º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Pedagogia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

I - conhecer, analisar e compreender as políticas educacionais e seus processos de implementação e avaliação, bem como os textos legais relativos à organização da educação nacional;

II - articular as teorias pedagógicas às de currículo no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

III - considerar nas práticas educativas os conhecimentos relativos aos processos de desenvolvimento e aprendizagem de crianças, jovens e adultos, contemplando as dimensões física, cognitiva, afetiva, estética, cultural, lúdica, artística, ética e biossocial;

IV - compreender as abordagens do conhecimento pedagógico e conteúdos que fundamentam o processo educativo na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

V - planejar, desenvolver e avaliar situações de ensino-aprendizagem, de modo a elaborar objetivos, definir conteúdos e desenvolver metodologias específicas para as diferentes áreas, considerando as múltiplas dimensões da formação humana;

VI - planejar, implementar e avaliar projetos educativos contemplando e articulando a diversidade e as múltiplas relações das esferas do social: cultural, ética, estética, científica e tecnológica;

VII - conhecer a realidade dos diferentes espaços de atuação do Pedagogo e suas relações com a sociedade, de modo a propor intervenções educativas fundamentadas em conhecimentos filosóficos, sociais, psicológicos, históricos, econômicos, políticos, artísticos e culturais;

VIII - articular as teorias pedagógicas às de currículo na elaboração e avaliação de projetos pedagógicos e na organização e na gestão do trabalho educativo escolar e não-escolar;

IX - estabelecer a articulação entre os conhecimentos e os processos investigativos do campo da educação e das áreas do ensino e da aprendizagem, docência e gestão escolar;

X - promover, planejar e desenvolver ações visando à gestão democrática nos espaços e sistemas escolares e não-escolares;

XI - conhecer e desenvolver o processo de construção e avaliação do projeto político-pedagógico, de currículos e programas na área da educação;

XII - desenvolver trabalho didático empregando os códigos de diferentes linguagens utilizadas por crianças, bem como os conteúdos pertinentes aos primeiros anos de escolarização, relativos a Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes e Educação Física, em uma perspectiva interdisciplinar;

XIII - compreender as relações entre educação e trabalho, a diversidade cultural, a cidadania, entre outras problemáticas da sociedade contemporânea;

XIV - integrar diferentes conhecimentos e tecnologias de informação e comunicação no planejamento e desenvolvimento de práticas pedagógicas escolares e não-escolares.

Art. 7º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Pedagogia, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares:

I - Áreas da formação geral:
a) Filosofia da Educação;
b) História da Educação;
c) Sociologia da Educação;
d) Psicologia da Educação (aprendizagem e desenvolvimento);

e) Teorias pedagógicas;
f) Teorias e práticas de currículo;
g) Didática;
h) Planejamento e avaliação educacional;
i) Políticas, organização e financiamento da educação brasileira;

j) Pesquisa educacional;
k) Tecnologias da comunicação e informação nas práticas educativas;

l) Educação inclusiva e diversidade;
m) Educação e trabalho.

II - Áreas específicas para docência:
a) Identidade e especificidades do trabalho docente;
b) Planejamento e avaliação do ensino e da aprendizagem;
c) Conteúdos e metodologias específicas do ensino de: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Artes e Educação Física;

d) Alfabetização e letramento;
e) Linguagens expressivas na infância;
f) Práticas educativas para o processo de aprendizagem de crianças, jovens e adultos;
g) Libras;
h) Temas transversais.

III - Áreas específicas para gestão escolar e outros espaços educativos:

a) Planejamento, organização e gestão escolar e em outros espaços educativos;

b) Coordenação, elaboração e avaliação de projeto político-pedagógico;

c) Implementação e avaliação de currículos e programas educacionais;

) Coordenação e acompanhamento dos processos de ensino e de aprendizagem nos espaços educativos;

e) Gestão democrática educacional;

f) Políticas e práticas de articulação escola-comunidade e movimentos sociais.

Art. 8º A prova do Enade 2014 terá, em seu componente específico da área de Pedagogia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

PORTARIA Nº 264, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Química, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2014, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e do componente específico da área de Química.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Química, terá por objetivos:

I - contribuir para a avaliação nacional do ensino superior de Química, na perspectiva da consolidação de um sistema de avaliação formativa e a criação de uma cultura institucional de avaliação;

II - identificar necessidades, demandas e potencialidades do processo de formação do químico, como profissional em seus diversos campos de atuação;

III - proporcionar subsídios para a formulação de políticas voltadas para a melhoria e o aperfeiçoamento do ensino superior de química.

Art. 5º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Química, tomará como referência que o graduado em Química tenha uma formação humanística, científica e técnica de modo a:

I - reconhecer a Química como construção humana, compreendendo aspectos históricos e epistemológicos de sua produção e suas relações com contextos culturais, socioeconômicos e políticos;

II - planejar, coordenar, executar e avaliar atividades relacionadas à sua área de atuação;

III - saber trabalhar em equipe e conduzir processos investigativos na área de química.

IV - ter autonomia na tomada de decisões e agir no que se refere aos espaços próprios de atuação profissional, considerando questões ambientais, de segurança e éticas;

V - relacionar ciência, tecnologia, ambiente e sociedade, objetivando o desenvolvimento de uma sociedade com melhor qualidade de vida;

VI - atuar como divulgador do conhecimento químico;

VII - possuir capacidade crítica e reflexiva para analisar os seus próprios conhecimentos, bem como assimilar os novos conhecimentos científicos e/ou tecnológicos.

Parágrafo único. Adicionalmente, o perfil do licenciado em Química envolve ainda a capacidade de planejar, propor e avaliar práticas pedagógicas, levando em consideração os distintos níveis de desenvolvimento cognitivo dos estudantes, que influenciam no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 6º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Química, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

I - Gerais:

a) compreender as leis, princípios e modelos da Química e saber utilizá-los para a explicação e previsão de fenômenos químicos;

b) dominar os procedimentos relativos às atividades da Química, utilizando técnicas do domínio dessa ciência, levando em consideração os aspectos de segurança e ambientais;

c) identificar as diferentes fontes de informações relevantes para a Química, sabendo fazer buscas que possibilitem a constante atualização e a elaboração de novos conhecimentos, equacionando problemas e propondo soluções;

d) ler, compreender e interpretar textos científico-tecnológicos em idioma pátrio e estrangeiro (especialmente inglês e espanhol);

e) interpretar, analisar dados e informações e representá-los, utilizando diferentes linguagens próprias da comunicação científica e da Química em particular;

f) tomar decisões e agir em relação aos espaços próprios de atuação profissional, no que se refere a questões como: instalação de laboratórios; seleção, compra e manuseio de materiais, equipamentos, produtos químicos e outros recursos; e descarte de rejeitos;

g) saber adotar procedimentos em caso de eventuais acidentes;

h) assessorar o desenvolvimento de políticas ambientais e promover a educação ambiental.

II - Específicas

a) Químico bacharel:

1. compreender modelos quantitativos e probabilísticos teóricos relacionados à Química;

2. conduzir análises que permitam o controle de processos químicos e a caracterização de compostos por métodos clássicos e instrumentais, bem como conhecer os princípios de funcionamento dos equipamentos utilizados e as potencialidades, limitações e correlações entre as diferentes técnicas de análise;

3. elaborar projetos de pesquisa e desenvolvimento de métodos, processos, produtos e aplicações em sua área de atuação.

b) Químico licenciado:

1. compreender as teorias pedagógicas que subsidiam a tomada de decisões na prática docente;

2. analisar, avaliar e elaborar recursos didáticos para o ensino de química na educação básica;

3. desenvolver ações docentes que contribuam para despertar o interesse científico, promover o desenvolvimento intelectual dos estudantes e prepará-los para o exercício consciente da cidadania;

4. identificar e analisar os fatores determinantes do processo educativo, tais como as políticas educacionais vigentes, o contexto socioeconômico, as propostas curriculares, a gestão escolar, posicionando-se diante de questões educacionais que interfiram na prática pedagógica e em outros aspectos da vida escolar;

5. conhecer os fundamentos e a natureza das pesquisas no ensino de Química, analisando e incorporando seus resultados na prática pedagógica e identificando problemas que possam vir a se configurar como temas de pesquisa do próprio professor e dos seus alunos;

6. refletir de forma crítica sobre o papel da avaliação da aprendizagem e sobre a sua prática docente.

Art. 7º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Química, tomará como referencial os conteúdos curriculares descritos a seguir, elaborados de forma a relacionar os diferentes componentes disciplinares da formação em Química, buscando contemplar, de forma geral e integrada, os conteúdos dos campos da Físico-Química, da Química Inorgânica, da Química Orgânica e da Química Analítica, bem como alguns Tópicos Especiais da Química.

I - Gerais:

a) elementos químicos, estrutura atômica e molecular;

b) estudo de substâncias e transformações químicas;

c) métodos de análise em química: caracterização e quantificação;

d) estados dispersos: soluções e sistemas coloidais;

e) termodinâmica, equilíbrio químico, cinética química e gases;

f) eletroquímica;

g) compostos de coordenação;

h) compostos orgânicos: reações e mecanismos; macromoléculas naturais e sintéticas;

i) bioquímica: estrutura de biomoléculas, biossíntese e metabolismo;

j) química ambiental;

k) normas de segurança e operações de laboratório utilizadas em síntese, purificação, caracterização e quantificação de substâncias e em determinações físico-químicas.

II - Específicos - Químico bacharel:

a) métodos analíticos: análise térmica, cromatografia (CLAE e CG), RMN de C-13 e H-1, UV-Vis, infravermelho, espectrometria de massas e absorção atômica;

b) purificação e caracterização de biomoléculas;

c) teoria dos orbitais moleculares em moléculas poliatômicas;

d) compostos organometálicos: estrutura e ligações químicas;

e) físico-química de coloides e superfícies;

f) materiais cerâmicos, metálicos e poliméricos: obtenção, propriedades e aplicações.

III - Específicos - Químico licenciado:

a) a história da Química no contexto do desenvolvimento científico e tecnológico e a sua relação com o ensino de Química;

b) projetos e propostas curriculares no ensino de Química;

c) estratégias de ensino e de avaliação em Química e suas relações com as diferentes concepções de ensino e aprendizagem;

d) recursos didáticos para o ensino de Química;

e) relações entre ciência, tecnologia, sociedade e ambiente no ensino de Química;

f) a experimentação no ensino de Química;

g) as políticas públicas e suas implicações para o ensino de Química.

Art. 8º As provas do Enade 2014, para as áreas que conferem diploma de Licenciatura, terão 5 (cinco) questões referenciadas pela Portaria Enade 2014 da área de Pedagogia.

Art. 9º A prova do Enade 2014 terá, em seu componente específico da área de Química, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

PORTARIA Nº 265, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Sistemas de Informação, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2014, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e do componente específico da área de Sistemas de Informação.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Sistemas de Informação, terá por objetivo avaliar o desempenho dos estudantes dos cursos que conferem diploma de bacharel em Sistemas de Informação.

Art. 5º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Sistemas de Informação, tomará como referência o seguinte perfil profissional:

I - atualização contínua e aprimoramento de suas competências e habilidades;

II - sensibilidade frente a questões sociais, profissionais, legais, éticas, políticas, humanísticas e tecnológicas;

III - atuação empreendedora e cooperativa no atendimento às demandas sociais da região onde atua, do Brasil e do mundo;

IV - compreensão do impacto da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no que concerne ao atendimento e à antecipação estratégica das necessidades da sociedade e, em particular, das organizações;

V - pensamento criativo, crítico e sistêmico que possibilite a análise, a compreensão e a resolução de problemas organizacionais;

VI - atuação como agente de mudança no contexto organizacional.

Art. 6º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Sistemas de Informação, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

I - identificar problemas que tenham solução algorítmica e desenvolver soluções utilizando ambientes de programação;

II - selecionar, configurar e gerenciar TICs nas Organizações;

III - atuar nos níveis operacional, tático e estratégico para atingir os objetivos organizacionais, usando as TICs;

IV - identificar oportunidades de mudanças e projetar soluções usando TICs nas organizações;

V - identificar e projetar soluções de alto nível e opções de fornecimento de serviços, realizando estudos de viabilidade com múltiplos critérios de decisão;

VI - comparar soluções alternativas para demandas organizacionais, incluindo a análise de risco e integração das soluções propostas;

VII - gerenciar, manter e garantir a segurança dos sistemas de informação e da infraestrutura de TIC das organizações;

VIII - desenvolver, evoluir e administrar os sistemas de informação das organizações;

IX - aprimorar a experiência de usuários de sistemas de informação incluindo aspectos de interação humano-computador;

X - gerenciar projetos na área de Sistemas de Informação;

XI - modelar e aprimorar processos de negócio;

XII - gerenciar o desempenho das aplicações e a escalabilidade dos sistemas de informação;

XIII - conduzir e participar de processos de negociação;

XIV - ler e interpretar textos técnicos na língua inglesa.

Art. 7º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de Sistemas de Informação, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares:

I - Lógica Matemática e Matemática Discreta;

II - Probabilidade e Estatística;

III - Algoritmos e Estruturas de Dados;

IV - Fundamentos de Programação e Linguagens de Programação;

V - Pesquisa Operacional;

VI - Fundamentos de Sistemas de Informação e Teoria Geral de Sistemas;

VII - Arquitetura empresarial;

VIII - Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IX - Arquitetura e Organização de Computadores;

X - Sistemas Operacionais;

XI - Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos;

XVIII - Gestão do Conhecimento;

XIX - Modelagem de Processos de Negócio;

XX - Informática e Sociedade.

Art. 8º A prova do Enade 2014 terá, em seu componente específico da área de Sistemas de Informação, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

PORTARIA Nº 266, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de História, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2014, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e do componente específico da área de História.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de História, terá por objetivos:

I - contribuir para a avaliação do desempenho dos estudantes de graduação em História com o intuito de promover a melhoria da qualidade e o contínuo aperfeiçoamento do ensino oferecido, por meio da verificação do domínio dos conteúdos, das habilidades e dos instrumentos de produção e crítica do conhecimento histórico, necessários ao exercício das atividades específicas do profissional de História;

II - ensinar a construção de séries históricas, a partir de informações e dados quantitativos e qualitativos, por meio da análise dos resultados da prova escrita e questionários, visando a um diagnóstico da formação do profissional de História;

III - possibilitar a identificação de necessidades, demandas e problemas do processo de formação do graduando em História, considerando-se as Diretrizes Curriculares Nacionais, as políticas públicas atinentes e as propostas das Instituições para os cursos de História;

IV - estimular e ampliar a cultura da avaliação e autoavaliação no âmbito dos cursos de graduação em História;

V - oferecer subsídios para a formulação de políticas públicas destinadas à melhoria do ensino de graduação de História no país;

VI - permitir o acompanhamento da qualificação oferecida aos graduandos, pelos cursos de História;

VII - propiciar a discussão e reflexão sobre o processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos cursos de graduação em História;

VIII - contribuir para a reflexão sobre o papel do profissional de História na sociedade brasileira;

IX - estimular as instituições de educação superior a promoverem a formulação de políticas e programas voltados para a melhoria da qualidade do ensino de graduação em História;

X - incentivar a utilização de dados e informações para que as Instituições possam aprimorar e desenvolver seus projetos pedagógicos e institucionais, visando à melhoria da formação do graduando em História.

Art. 5º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de História, tomará como referência o perfil do profissional com ampla formação científica, humanística, crítica, ética, com responsabilidade social e apto para:

I - identificar e discutir questões históricas pertinentes à realidade sociocultural;

II - refletir sobre o conhecimento historiográfico a partir de categorias e conceitos da área de História;

III - analisar, produzir e difundir conhecimento da área de História a partir de uma visão crítica e inovadora dos procedimentos de ensino e pesquisa;

IV - atuar de forma interdisciplinar em equipes multiprofissionais, com capacidade de compreensão de processos, tomada de decisões e visão integrada;

V - exercer atividades profissionais de pesquisa e ensino na área de História, bem como em outras modalidades de atuação que envolvam as informações e instrumentos de trabalho concernentes ao conhecimento histórico (preservação do patrimônio histórico, assessorias técnicas e científicas a arquivos e museus, a entidades públicas e privadas nos setores culturais e artísticos);

VI - exercer habilidades didático-pedagógicas, em diversas modalidades e níveis de ensino para a área de História.

Art. 6º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de História, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

I - Gerais:

a) refletir, articular e sistematizar conhecimentos teórico-metodológicos e empíricos necessários à prática do profissional em História;

b) produzir análises e interpretações no campo historiográfico;

c) trabalhar com fontes históricas variadas;

d) desenvolver as habilidades didático-pedagógicas para o ensino de História.

II - Específicas:

a) problematizar a produção do conhecimento histórico;

b) interpretar, por meio de fontes e linguagens diversas, a experiência histórica;

c) compreender o processo de construção da historiografia;

d) analisar as relações e tensões das ações dos sujeitos e as dinâmicas dos processos históricos, percebendo a historicidade das manifestações sociais e culturais;

e) compreender as características do conhecimento histórico no conjunto das demais áreas do saber;

f) entender a temporalidade do objeto histórico para além da simples sucessão cronológica: suas continuidades, rupturas e ritmos diferentes;

g) estabelecer diálogos com outras disciplinas, articulando as temáticas da história e suas dimensões temporais e espaciais com outras áreas do conhecimento;

h) compreender a importância das práticas didático-pedagógicas inerentes ao profissional de História;

i) incorporar os recursos oferecidos pelas tecnologias da informação e comunicação (TICs) na pesquisa e prática docente;

j) propor e justificar problemas de investigação, estabelecer suas delimitações temática, temporal e espacial, definir as fontes de pesquisa, as referências analíticas, os procedimentos técnicos e expor os resultados de acordo com os requisitos acadêmicos.

Art. 7º A prova do Enade 2014, no componente específico da área de História, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares:

I - Teoria e Metodologia da História;

II - História Antiga;

III - História Medieval;

IV - História Moderna;

V - História Contemporânea;

VI - História do Brasil;

VII - História da América;

VIII - História da África;

IX - História e cultura indígena.

X - Ensino de História.

Art. 8º As provas do Enade 2014, para as áreas que conferem diploma de Licenciatura, terão 5 (cinco) questões referenciadas pela Portaria Enade 2014 da área de Pedagogia.

Art. 9º A prova do Enade 2014 terá, em seu componente específico da área de História, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 346, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS



ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201105274	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AV. COSTA E SILVA, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPO GRANDE/MS
2.	201210049	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE RUY BARBOSA	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AVENIDA LUÍS VIANA, 3172, - LADO PAR, IMBUÍ, SALVADOR/BA
3.	201209652	ANTROPOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627, PAMPULHA, BELO HORIZONTE/MG
4.	201210887	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE SETE LAGOAS	EDUCACIONAL MARTINS ANDRADE LTDA - EPP	RUA ITÁLIA PONTELO, 86, CHÁCARA DO PAIVA, SETE LAGOAS/MG
5.	201210286	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO NORTE GOIANO	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DO NORTE GOIANO LTDA - ME	RUA 06, 21, ESQUINA COM A RUA 01, SETOR LESTE, PORANGATU/GO
6.	201208072	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA PADRE ANTÔNIO FRANCO, 2417, MATINHA, CAMETÁ/PA
7.	201208325	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL	BR 040 - KM 16, S/N, LUZIÂNIA, LUZIÂNIA/GO
8.	201201537	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA - ESAMAZ	RUA MUNICIPALIDADE, 530, REDUTO, BELÉM/PA
9.	201013883	ENGENHARIA INDUSTRIAL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA MANOEL DE ABREU, S/Nº, MULTIRÃO, ABAETETUBA/PA
10.	200901845	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE LAVRAS	RUA PADRE JOSÉ POGGEL, 506, CENTENÁRIO, LAVRAS/MG
11.	20076768	NATUROTHERAPIA (Sequencial)	50 (cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA	INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA	RUA TOBIAS DE MACEDO JÚNIOR, 246, SANTO INÁCIO, CURITIBA/PR
12.	200712781	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	AVENIDA MARACANÃ, 229, MARACANÃ, RIO DE JANEIRO/RJ
13.	201209750	ENGENHARIA DE MATERIAIS (Bacharelado)	46 (quarenta e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	AV. RODRIGO OTÁVIO, 6200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, COROADO II, MANAUS/AM
14.	201008182	JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE RONDONÓPOLIS	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	AVENIDA SHOTERO SILVA, 429, VILA AURORA, RONDONÓPOLIS/MT
15.	201211090	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CRISTÃ DE CURITIBA	ASSOC EDUC DA IGREJA EV ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA	RUA PRESIDENTE FARIA, 275, CENTRO, CURITIBA/PR
16.	201205744	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE FIGUEIREDO COSTA - FIC	UNIAO DE FACULDADES DE ALAGOAS LTDA - EPP	RUA BARÃO DE JARAGUÁ, 398, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL
17.	200903221	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE BETIM	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	RUA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, 189, ANGOLA, BETIM/MG
18.	201014025	ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA (Sequencial)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	AV. RODRIGO OTÁVIO, 6200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, COROADO II, MANAUS/AM
19.	201210794	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	RODOVIA GOIÂNIA NERÓPOLIS, KM 12, PRÉDIO DA REITORIA, CAMPUS SAMAMBAIA, GOIÂNIA/GO
20.	200801142	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE SÃO ROQUE	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP	AVENIDA VARANGÜERA, 623, GUAÇU, SÃO ROQUE/SP
21.	201207766	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGÜERA DE SÃO JOSÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4.009, BAIRRO COMPRIDO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
22.	201202958	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE SERIGY	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA - ME	RUA TENENTE WENDELL QUARANTA SANTOS, 1.386, SUÍSA, ARACAJU/SE
23.	200903173	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE BETIM	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	RUA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, 189, ANGOLA, BETIM/MG
24.	201205974	ARTES VISUAIS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FUNDACAO EDSON QUEIROZ	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 1321, EDSON QUEIROZ, FORTALEZA/CE
25.	201008709	ENGENHARIA DE PESCA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA LEANDRO RIBEIRO, S/Nº, CENTRO, BRAGANÇA/PA
26.	201207845	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A	RUA MIGUEL CALMON, 22, UNIDADE DO COMERCIO, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
27.	201205549	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE MARTHA FALCÃO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA NATAL, 300, ADRIANÓPOLIS, MANAUS/AM
28.	201204353	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 210, JARDIM ÉDEN, SOROCABA/SP
29.	200902398	PRODUÇÃO SUCROALCOOLEIRA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE ITUIUTABA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE ITUIUTABA	RUA GERALDO MOISÉS DA SILVA, S/N, CAMPUS UNIVERSITARIO, ITUIUTABA/MG
30.	201210051	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE RUY BARBOSA	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AVENIDA LUÍS VIANA, 3172, - LADO PAR, IMBUÍ, SALVADOR/BA
31.	201117527	SECRETARIADO EXECUTIVO BILÍNGUE (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1621, CENTRO, ERECHIM/RS



32.	201210559	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB
33.	201205972	TEATRO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FUNDACAO EDSON QUEIROZ	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 1321, EDSON QUEIROZ, FORTALEZA/CE
34.	200901844	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE LAVRAS	RUA PADRE JOSÉ POGGEL, 506, CENTENÁRIO, LAVRAS/MG
35.	201210801	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMACÃO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MARTHA FALCÃO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA SALVADOR, 456, ADRIANÓPOLIS, MANAUS/AM
36.	200901863	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE LAVRAS	RUA PADRE JOSÉ POGGEL, 506, CENTENÁRIO, LAVRAS/MG
37.	201112219	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA BINGEN, 50, BINGEN, PETRÓPOLIS/RJ
38.	201204427	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO (Licenciatura)	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	RUA JAGUARIAÍVA, 512, CAIOBÁ, MATINHOS/PR
39.	201209456	FONOAUDIOLOGIA (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB
40.	200902663	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PEDRO LEOPOLDO	FUNDACAO CULTURAL DR PEDRO LEOPOLDO	AVENIDA LINCOLN VIANA, 830, DOUTOR LUND, PEDRO LEOPOLDO/MG

PORTARIA Nº 347, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º A renovação de reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válida para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201116013	ENFERMAGEM (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	PAV. PARIGOT DE SOUZA, 3636, JARDIM PRATA., 3636, JARDIM PRADA, TOLEDO/PR
2.	201116976	BIOMEDICINA (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA	FUNDACAO COMUNITARIA DE ENSINO SUPERIOR DE ITABIRA	RUA VENÂNCIO AUGUSTO GOMES, 50, MAJOR LAGE DE CIMA, ITABIRA/MG
3.	200904253	PSICOLOGIA (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	ILBEC-INSTITUICAO LUSO-BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA.	RUA IBIPETUBA, 130, PARQUE DA MOOCA, SÃO PAULO/SP
4.	201204082	FARMÁCIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	FUNDACAO PERCIVAL FARQUHAR	RUA ISRAEL PINHEIRO , 2000, CAMPUS ANTÔNIO RODRIGUES COELHO, UNIVERSITÁRIO, GOVERNADOR VALADARES/MG
5.	201117366	FARMÁCIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ASSIS GURGACZ	FUNDACAO ASSIS GURGACZ	AVENIDA DAS TORRES, 500, LOTEAMENTO FAG, CASCAVEL/PR
6.	201201641	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
7.	201116039	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	FUNDACAO SAO PAULO	RUA MONTE ALEGRE, 984, PERDIZES, SÃO PAULO/SP
8.	200809682	MEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	RUA FREI PAULINO, 30, ABADIA, UBERABA/MG
9.	200900772	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBA	AVENIDA DR. ANTONIO BRAGA FILHO, 687, VARGINHA, ITAJUBÁ/MG
10.	201106949	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA	AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO, 720, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA/PB
11.	200903589	HISTÓRIA (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE DIVINÓPOLIS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE DIVINOPOLIS - FUNEDI	AVENIDA PARANÁ, 3001, JARDIM BELVEDERE, DIVINÓPOLIS/MG
12.	201200299	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA	INSTITUICAO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	BR 101 KM 197, S/N, ESTRADA CAPUEIRUÇU, CAPUEIRUÇU, CACHOEIRA/BA
13.	201207334	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE AMERICANA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL AMERICANENSE	RUA JOAQUIM BOER, 733, JARDIM LUCIENE, AMERICANA/SP
14.	201202701	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	INSTITUICAO UNIVERSITARIA MOURA LACERDA	AVENIDA DR. OSCAR DE MOURA LACERDA, 1520, JARDIM INDEPENDÊNCIA , RIBEIRÃO PRETO/SP
15.	200803857	ARTES VISUAIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA PARIS, 675, JARDIM PIZA, LONDRINA/PR
16.	201201685	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA	RODOVIA BR 158 KM 207, S/N, JARDIM BATEL, CAMPO MOURÃO/PR
17.	201116403	ENFERMAGEM (Bacharelado)	64 (sessenta e quatro)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB	INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS - IAESB	BR 135 KM 01, 2341, BOA SORTE, BARREIRAS/BA



18.	201117415	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO DO PARANÁ	UB - UCP EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, S/N, CANTU, PITANGA/PR
19.	201201430	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA DOUTOR SALLES DE OLIVEIRA , 1.661, VILA INDUSTRIAL, CAMPINAS/SP
20.	201102772	FARMÁCIA (Bacharelado)	81 (oitenta e uma)	FACULDADE DE QUATRO MARCOS	EDUCARE GESTAO DE EDUCACAO LTDA - ME	RUA PROJETADA II, 205, JARDIM DAS OLIVEIRAS, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
21.	200812056	CIÊNCIAS SOCIAIS (Licenciatura)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, UFJF, MARTELOS, JUIZ DE FORA/MG
22.	200814825	SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	AV. SETE DE SETEMBRO, 3.165, REBOUÇAS, CURITIBA/PR
23.	200907580	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA INTERLAGOS, 1.329, JARDIM MARAJOARA, SÃO PAULO/SP
24.	201210170	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO	UNIAO EDUCACIONAL DO NORTE LTDA	BR 364 KM 02, 200, ALAMEDA HUNGRIA, JARDIM EUROPA II, RIO BRANCO/AC
25.	201201677	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3000, CHAPADA, MANAUS/AM
26.	200901547	PEDAGOGIA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE CASSILÂNDIA	SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO APORE LTDA - EPP	RUA MARTINIANO JOSÉ DE MOURA, 470, VILA PERNAMBUCO, CASSILÂNDIA/MS
27.	201112014	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA VERGUEIRO, 235, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
28.	201201637	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SOCIAL DA BAHIA	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FAMILIAR E SOCIAL	RUA MACAPÁ,, 177, ONDINA, SALVADOR/BA
29.	201201634	ENFERMAGEM (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI	ASSOCIACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE CAMAÇARI	AVENIDA JORGE AMADO, S/N, PONTO CERTO, CAMAÇARI/BA
30.	200810357	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	AVENIDA LUIZ VIANA (PARALELA), 8812, PARALELA, SALVADOR/BA

PORTARIA Nº 348, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º A renovação de reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válida para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201117395	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CAMPINA GRANDE	UNESC-PB UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE LTDA - ME	PRAÇA CORONEL ANTÔNIO PESSOA, 111, CENTRO, CAMPINA GRANDE/PB
2.	201206507	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE APUCARANA	CESUAP CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA	RUA OSVALDO DE OLIVEIRA, 600, JARDIM FLAMINGOS, APUCARANA/PR
3.	201008483	MODA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	RUA DA BAHIA , 1.764, LOURDES, BELO HORIZONTE/MG
4.	201111846	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 5.300, CONECTORA 5, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA/PR
5.	201117260	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	112 (cento e doze)	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA	INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA	RUA TOBIAS DE MACEDO JÚNIOR, 246, SANTO INÁCIO, CURITIBA/PR
6.	201201432	ENFERMAGEM (Bacharelado)	70 (setenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO	UNISULMA- UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHAO LTDA - ME	RUA SÃO PEDRO, S/N, JARDIM CRISTO REI, NOVA IMPERATRIZ, IMPERATRIZ/MA
7.	200809463	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	AV. NICOMEDES ALVES DOS SANTOS, 4545, GÁVEA, UBERLÂNDIA/MG
8.	201116278	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	UNIAO SOCIAL CAMILIANA	RUA SÃO CAMILO DE LELLIS, 01, PARAISO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
9.	201101860	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA	AVENIDA JOANA ANGÉLICA , 362, NAZARÉ, SALVADOR/BA
10.	201206713	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE APUCARANA	CESUAP CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA	RUA OSVALDO DE OLIVEIRA, 600, JARDIM FLAMINGOS, APUCARANA/PR
11.	201102472	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/S LTDA	RUA PROFESSOR PEDREIRA DE FREITAS, 401/415, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
12.	201117013	AGRONOMIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1621, CENTRO, ERECHIM/RS
13.	201202731	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CATHEDRAL	FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA LUIS CANUTO CHAVES, 293, CAÇARI, BOA VISTA/RR



14.	201101100	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	190 (cento e noven-ta)	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LI-MITADA	RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS, 238, SANTO INÁCIO, CU-RITIBA/PR
15.	201117231	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA LUIZ SALDANHA RODRIGUES, S/N, QUADRA C1-A , NO-VA OURINHOS, OURINHOS/SP
16.	201114711	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	INSTITUTO SUPERIOR E CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO - BOM JESUS - IELUSC	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JE-SUS/IELUSC	RUA MAFRA, 84, BAIRRO SAGUAÇU, JOINVILLE/SC
17.	200811672	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PA-RANA	VIA MARGINAL ROSALINA MARIA DOS SANTOS, 1233, ÁREA UR-BANIZADA I, CAMPO MOURÃO/PR
18.	200803861	CIÊNCIAS AERONÁUTICAS (Ba-charelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA PARIS, 675, JARDIM PIZA, LONDRINA/PR
19.	201000859	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CAMPO GRANDE	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA MATO GROSSO, 26, CENTRO, CAMPO GRANDE/MS
20.	201116011	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTU-RA	AV. JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 2000, INDUSTRIAL, FRANCISCO BELTRÃO/PR
21.	201204112	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	FUNDACAO PERCIVAL FARQUHAR	RUA ISRAEL PINHEIRO , 2000, CAMPUS ANTÔNIO RODRIGUES COELHO, UNIVERSITÁRIO, GOVERNADOR VALADARES/MG
22.	201202730	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE CATHEDRAL	FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA LUIS CANUTO CHAVES, 293, CAÇARI, BOA VISTA/RR
23.	200812598	GESTÃO DE RECURSOS HUMA-NOS (Sequencial)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA CELSO GARCIA CID , KM 377, S/N, LONDRINA/PR
24.	201200010	FARMÁCIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBA	AVENIDA DR. ANTONIO BRAGA FILHO, 687, VARGINHA, ITAJU-BÁ/MG
25.	201116463	ENFERMAGEM (Bacharelado)	108 (cento e oito)	FACULDADE DO FUTURO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MANHUA-CU LTDA	RUA DUARTE PEIXOTO, 259, COQUEIRO, MANHUAÇU/MG
26.	200903157	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Ba-charelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA EDUARDO LUIZ GOMES, 134, CENTRO, NITERÓI/RJ
27.	201004487	MATEMÁTICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE PARÁ DE MINAS	CONFRARIA N. S. DA PIEDADE DA PAROQUIA DE N. S. DA PIEDADE DE PARA DE MINAS	RUA RICARDO MARINHO, 110, SÃO GERALDO, PARÁ DE MI-NAS/MG
28.	201208556	ENFERMAGEM (Bacharelado)	84 (oitenta e quatro)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA	RODOVIA BR 101 KM 808, 1130, PRÉDIO, SANTO ANTONIO DO MONTE, ITAMARAJU/BA
29.	201200211	FONOAUDIOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA	AVENIDA ALCINDO CACELA, 287, BLOCO C - TÉRREO, UMARIZAL, BELÉM/PA
30.	201202054	MEDICINA (Bacharelado)	187 (cento e oitenta e sete)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC	RUA JOSÉ BONGIOVANI, 700, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CIDADE UNIVERSITÁRIA, PRESIDENTE PRUDENTE/SP
31.	201010993	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA S.A	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 1.610, LAGOA NOVA, NA-TAL/RN
32.	201116307	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cin-quenta)	FACULDADE INGÁ	UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA	AVENIDA COLOMBO, 9.727, RODOVIA BR 376 KM 130, PARQUE IN-DUSTRIAL BANDEIRANTES, MARINGÁ/PR
33.	201107408	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150 (cento e cin-quenta)	FACULDADE SANTA MARIA	LACERDA & GOLDFARB LTDA - EPP	BR 230 KM, S/N, SÍTIO SERROTE, CRISTO REI, CAJAZEIRAS/PB

PORTARIA Nº 349, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, constantes da tabela do Anexo I desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. O reconhecimento concedido por esta Portaria é válido apenas para os endereços constantes da tabela do Anexo I.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o artigo anterior estende-se a todas as habilitações vinculadas aos cursos de Administração constantes da tabela do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Em atenção à Resolução nº 4, de 13 de julho de 2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, encerra-se a oferta das habilitações que ainda encontram-se em funcionamento.

Art. 3º Art. 3º Ficam excluídos do Cadastro e-MEC os códigos de cursos excedentes ou duplicados.

Parágrafo único. A exclusão dos códigos citados no caput não implicará prejuízo às Instituições no que se refere à utilização dos demais programas do Ministério da Educação.

Art. 4º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 5º Sejam arquivados os processos constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO I

Nº Or-dem	Número Proces-so	Curso	Vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do cur-so	Município	UF
1	200901926	ADMINISTRAÇÃO	270 (duzentas e seten-ta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAI - UNIVÁS	FUNDACAO DE ENSINO SU-PERIOR DO VALE DO SAPU-CAI	AV. PREFEITO TUANY TOLEDO, 470, CAMPUS FÁTIMA, FÁTIMA	POUSO ALEGRE	MG
2	200809603	ADMINISTRAÇÃO	200 (duzentas)	FACULDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE POS-GRADUAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - FA-CULDADE INPG - SJC	INPG - INSTITUTO NACIO-NAL DE POS-GRADUAÇAO LTDA .	AVENIDA ALFREDO IGNÁCIO NOGUEIRA PENIDO, 678, PAR-QUE RESIDENCIAL AQUÁRIUS	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP

ANEXO II

200901925	200901924	200901922	201104881
-----------	-----------	-----------	-----------



PORTARIA Nº 350, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013 e, considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 451/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001711/2010-91, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 12 (doze) meses o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Obra Social São José de Vila Zelina, inscrita no CNPJ sob o nº 48.051.502/0001-78, com sede em São Paulo/SP, referente ao item 473 da Resolução nº 214, de 4 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Assistência Social, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2007, com base no atendimento aos requisitos dispostos no art. 41 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008.

Parágrafo único. O período de vigência do certificado será de 24/12/2005 a 23/12/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 351, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 452/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001711/2010-91, resolve:

Art. 1º Fica deferido o requerimento de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social protocolado pela Obra Social São José de Vila Zelina, inscrita no CNPJ sob o nº 48.051.502/0001-78, com sede em São Paulo/SP, com base no atendimento aos requisitos dispostos no Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, pelo período de 24/12/2009 a 23/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 352, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 454/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.000142/2010-86, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 12 (doze) meses o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Assistência Social Evangélica de Carambei, inscrita no CNPJ sob o nº

77.474.088/0001-08, com sede em Carambei/PR, referente ao item 174 da Resolução nº 73, de 17 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Assistência Social, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2007, com base no atendimento aos requisitos dispostos no art. 41 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008.

Parágrafo único. O período de vigência do certificado será de 28/12/2005 a 27/12/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 353, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 450/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.000142/2010-86, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social protocolado pela Associação de Assistência Social Evangélica de Carambei, inscrita no CNPJ sob o nº 77.474.088/0001-08, com sede em Carambei/PR, com base no atendimento aos requisitos dispostos no Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, pelo período de 28/12/2009 a 27/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 354, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo juízo da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, referente ao HERBÁRIO BARBOSA RODRIGUES, CNPJ inscrito sob nº 84.307.438/0001-07, considerando os fundamentos expostos na Sentença da referida Ação Popular nº 5033107-89.2010.404.7100/RS e na Nota Técnica nº 453/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23000.006274/2014-11, resolve:

Art. 1º Fica SUSPENSO o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) conferido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ao HERBÁRIO BARBOSA ROGUIGUES, CNPJ nº 84.307.438/0001-07, pela Resolução nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26/01/2009, relativo aos períodos de 27/12/2000 a 26/12/2003 e de 19/09/2006 e 18/09/2009, referentes aos processos nº 44006.005036/2000-13 e 71010.002756/2006-16.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Cientifique-se a Procuradoria Regional da União na 4ª Região.

Art. 4º Cientifique-se o Herbário Barbosa Rodrigues.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 588, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: ESCOLA DE MÚSICA
Departamento: DEPTO. DE MÚSICA
Área de Conhecimento: Música; Subárea: Oboé
Vagas: 1
Classe: AUXILIAR
Regime de Trabalho: 40 Horas
Processo: 23066.023923/14-21
1º Roberta Benjamim Barbosa
2º Carlos Fernando Fortuna Lopes Prazeres
Unidade: ESCOLA POLITECNICA
Departamento: DEPTO. DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DOS MATERIAIS
Área de Conhecimento: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.023040/14-30
1º Cleber Marcos Ribeiro Dias
Unidade: INSTITUTO DE BIOLOGIA
Departamento: DEPTO. DE BOTÂNICA
Área de Conhecimento: Sistemática Filogenética de Plantas
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.024223/14-45
1º Domingos Benício Oliveira Silva Cardoso
Unidade: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
Departamento: DEPTO. DE GEOGRAFIA
Área de Conhecimento: Geografia Física com ênfase em Ambientais
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.023808/14-93
1º Junia Kacenenlénbøgen Guimaraes

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 579, DE 30 DE MAIO DE 2014

Homologa os Concursos Públicos Para Provimento de Cargos Efetivos da Carreira de Servidores Técnico-Administrativos Em Educação - Campus Governador Valadares, em conformidade com o Edital nº 12/2014-PRORH/UFJF

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas competências, e em conformidade com o Edital nº 12/2014-PRORH, de 18/02/2014, publicado no DOU, nº 37, de 21/02/2014, seção 3, páginas 101 a 105, retificado pelos Editais nº 14/2014, DOU de 28/02/2014 e nº 27/2014, DOU de 29/04/2014, resolve:

I - HOMOLOGAR os Concursos Públicos nºs 90 a 92, 94 a 97, 99 e 100 para provimento de cargos efetivos da carreira de servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus Governador Valadares, nos termos do Edital 12/2014, subitem "11.3"; e

II - DIVULGAR as relações dos candidatos aprovados, conforme os quadros a seguir, nos termos do Edital 12/2014, subitem "8.3.3".

A - Cargos de Nível de Classificação "D"

1 - Concurso 90 - Técnico em Edificações - (01 vaga)
Processo: 23071.002972/2014-74

CLASSIF.	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

2 - Concurso 91 - Técnico em Eletroeletrônica - (02 vagas)
Processo: 23071.002973/2014-82

CLASSIF.	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	FELIPPE ALVES DE OLIVEIRA	03822	153,00

3 - Concurso 92 - Técnico em Eletrotécnica - (01 vaga)
Processo: 23071.002974/2014-91

CLASSIF.	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

4 - Concurso 94 - Técnico em Farmácia
Processo: 23071.002976/2014-15 (03 vagas)

CLASSIF.	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	VANESSA GONCALVES MEDEIROS	04154	173,00
2	BOLIVAR RALISSON AMARO	04134	157,00



5 - Concurso 95 - Técnico em Mecânica - (01 vaga)
Processo: 23071.002977/2014-15

CLASSIF.	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

6 - Concurso 96 - Técnico em Química - (02 vagas)
Processo: 23071.002978/2014-23

CLASSIF.	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	ANNA ISABEL GUIDO COSTA	04179	171,30

7 - Concurso 97 - Técnico em Refrigeração - (02 vagas)
Processo: 23071.002979/2014-31

CLASSIF.	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		

B - Cargos de Nível de Classificação "E"
1 - Concurso 99 - Analista de Tecnologia da Informação - (03 vagas)
Processo: 23071.002981/2014-65

CLASSIF.	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	JOSE LUIZ RIBEIRO DE SOUZA FILHO	00044	178,0
2	THIAGO NERY TEIXEIRA	00067	176,0
3	RAFAEL BARRA DE ALMEIDA	00057	173,0
4	EBERTH DUARTE MELGACO	00023	166,0
5	FELIPE ROOKE DA SILVA	00030	164,0
6	DENILSON SILVA DE ANDRADE	00020	160,0
7	BRUNO XAVIER DA SILVA	00011	154,0
8	CASSIO DUARTE MELGACO	00014	149,0
9	ROGER CORREIA PINHEIRO SILVA	00061	146,0
10	RAFAEL RAMOS DE MAGALHAES BARBALHO	00059	140,0
11	FABIANO SOARES RAMINHO	00025	138,0
12	LUCAS TEIXEIRA FONSECA	00045	134,0
13	RAFAEL FERREIRA DE ALMEIDA	00058	125,0
14	LUCIANA BAHIA WAKABAYASHI FABRI	00046	123,0

2 - Concurso 100 - Bibliotecário-Documentalista- (03 vagas)
Processo: 23071.002982/2014-73

CLASSIF.	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	WELERSON GREGORIO MACIEIRA	02817	159,5
2	ALLAN JULIO SANTOS	02788	136,0

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

PORTARIA Nº 580, DE 30 DE MAIO DE 2014

Homologa os Concursos Públicos Para Provimento de Cargos Efetivos da Carreira de Servidores Técnico-Administrativos Em Educação - Campus Juiz de Fora, em conformidade com o Edital nº 13/2014-PRORH/UFJF

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas competências, e em conformidade com o Edital nº 13/2014-PRORH, de 18/02/2014, publicado no DOU, nº 37, de 21/02/2014, seção 3, páginas 105 a 108, retificado pelos Editais nº 16/2014, DOU de 28/02/2014, nº 18/2014, DOU de 19/03/2014 e nº 28/2014, DOU de 29/04/2014, resolve:

I - HOMOLOGAR os Concursos Públicos nºs 116 a 118, 120, 121, 123 a 127 de 2014, para provimento de cargos efetivos da carreira de servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus Juiz de Fora, nos termos do Edital 13/2014, subitem "11.3"; e

II - DIVULGAR as relações dos candidatos aprovados, conforme os quadros a seguir, nos termos do Edital 13/2014, subitem "8.3.3".

A - Cargos de Nível de Classificação "D"

1 - Concurso 127 - Técnico de Laboratório/Área: Tecnologia da Confeção
Processo: 23071.003043/2014-19 (01 vaga)

CLASSIF.	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	JACQUELINE DE SOUSA COELHO	17407	185,5
2	SAMARA SOUZA SANTOS	17418	150,4

2 - Concurso 116 - Técnico em Audiovisual- (01 vaga)
Processo: 23071.003031/2014-01

CLASSIF.	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	EDUARDO MALVACINI FRANCHESQUETI	17438	207,0
2	VINICIUS FAZA PAIVA	17473	165,0
3	DAVI ALVES FERREIRA	17435	159,0
4	DANIEL CASTORINO TORRES	17430	127,0

3 - Concurso 117 - Técnico em Eletromecânica - (02 vagas)
Processo: 23071.003032/2014-10

CLASSIF.	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	MARCOS VICTOR GOMES R DA SILVA	17504	158,5
2	MATHEUS PEREIRA ANTUNES	17505	125,5
3	PAULO VICTOR COTA DE O FRANCO	17508	123,0

4 - Concurso 118 - Técnico em Eletrotécnica- (01 vaga)
Processo: 23071.003033/2014-10

CLASSIF.	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	MARLON LUCAS GOMES SALMENTO	17563	172,0
2	ELIAS RAMOS VILAS BOAS	17536	165,0
3	CHRISTOVAO DA SILVA FEDOCE JUNIOR	17532	144,0
4	RODRIGO BONATO BEGHINI	17570	140,0



5 - Concurso 120 - Técnico em Farmácia- (02 vagas)
Processo: 23071.003035 /2014-36

CLASSIF.	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	FAUZIA DE OLIVEIRA SALES	18248	142,0
2	RAFAELA IDALINA FERREIRA DE SOUZA	18275	141,0
3	RAPHAEL DE MORAIS XAVIER	18276	120,0

6 - Concurso 121 - Técnico em Química- (01 vaga)
Processo: 23071.003036/2014-44

CLASSIF.	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	HUMBERTO COSTA GARCIA	18359	193,0
2	ARTHUR GIRARDI CARPANEZ	18338	180,7
3	FELIPE GOMES DA COSTA OLIVEIRA	18351	179,0
4	RAQUEL DULCE MAIA	18369	156,0
5	FABIO BALBINO MIGUEL	18349	144,7

7 - Concurso 123 - Técnico em Telecomunicações- (01 vaga)
Processo: 23071.003038/2014-61

CLASSIF.	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	ROGERIO CASAGRANDE	18388	139,0

8 - Concurso 124 - Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais (01 vaga)
Processo: 23071.003039/2014-79

CLASSIF.	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	DAVI VIEIRA MEDEIROS	18392	198,0
2	VANIA MARIA DA COSTA MIRANDA	18396	188,3
3	VIVIAN GONCALVES LOURO	18397	187,2
4	CAMILA RIBEIRO LISBOA FERREIRA	18391	176,6

B - Cargos de Nível de Classificação "E"
1 - Concurso 125 - Analista de Tecnologia da Informação - (08 vagas)
Processo: 23071.003040/2014-94

CLASSIF.	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	JOHNNY MOREIRA GOMES	00666	197,0
2	RAFAEL BARRA DE ALMEIDA	00739	188,0
3	DIEGO RICARDO DE ARAUJO	00595	172,0
4	JOSE LUIZ RIBEIRO DE SOUZA FILHO	00674	170,0
5	FELIPE ANDRADE CAETANO	00620	168,0
6	ROMUALDO MONTEIRO DE RESENDE COSTA	00771	162,0
7	PEDRO OTAVIO LIMA GAZZOLA	00734	158,0
8	VICTOR DOMINGOS PINTO	00795	158,0
9	JOAO VITOR DE SA HAUCK	00664	157,0
10	EDUARDO CHINELATE COSTA	00603	156,0
11	THIAGO MARQUES FERNANDES DE MELLO	00787	156,0
12	EDSON BRUNO NOVAIS	00602	152,0
13	ELIO LOVISI FILHO	00605	150,0
14	THIAGO NERY TEIXEIRA	00788	148,0
15	RAFAEL FERREIRA DE ALMEIDA	00743	147,0
16	PATRICIA CURVELO RODRIGUES STROELE	00729	146,0
17	BRUNO ZONOVELLI DA SILVA	00568	145,0
18	KIMBOW RIBEIRO CLEBICAR	00681	142,0
19	ALDEMON LAGE BONIFACIO	00533	142,0
20	LUIS OTAVIO LOPES FERNANDES	00701	142,0
21	BRUNO FERREIRA DA COSTA	00565	141,0
22	LEONARDO CHINELATE COSTA	00688	138,0
23	RAFAEL BARROS SILVA	00740	137,0
24	WALLACE NASCIMENTO PARAIZO	00803	137,0
25	RAFAEL GONCALVES MOTA	00744	134,0
26	REINALDO CESAR DE OLIVEIRA GUEDES	00754	134,0
27	EVALDO DE OLIVEIRA DA SILVA	00614	133,0
28	ROGER CORREIA PINHEIRO SILVA	00768	132,0
29	GUSTAVO MIRANDA TEIXEIRA	00641	131,0
30	LUCAS SAAR CERQUEIRA	00697	127,0
31	DANIEL FELIPE BORGES OSORIO	00587	127,0
32	CARLOS HENRIQUE SANT ANA DA SILVA	00577	127,0

1.1. - Concurso 125 - Analista de Tecnologia da Informação - Pessoa com Deficiência (01 vaga)
Processo: 23071.003040/2014-94

CLASSIF.	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	JOSE HENRIQUE VIDAL	00673	124,0

2. - Concurso 126 - Bibliotecário-Documentalista (04 vagas)
Processo: 23071.003041/2014-01

CLASSIF.	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	FABIOLA RUBIM SILVA	15649	153,0
2	ROBERTA DANNEMANN VARGAS	15677	138,0
3	SELMA SILVA DO AMPARO	15682	128,5
4	ERICA FERNANDA DA SILVA	15648	124,5
5	MAYRA DIAMANTINO LEO M DA SILVA	15671	118,0
6	ALLAN JULIO SANTOS	15640	117,0

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 4.224, DE 27 DE MAIO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, na Categoria Auxiliar, conforme Unidades e Setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 312, de 21 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 247, de 24 de dezembro de 2012 e retificado pelo Edital 28 de 01/02/2013, publicado no DOU nº 27 de 07/02/2013.

Campus Macaé / Hematologia Geral e Clínica

1º - Clemilson Berto Júnior

2º - Dalila Luciola Zanette

3º - Reinaldo Barros Geraldo

4º - Willam Rodrigues de Freitas

5º - Francisco Erivaldo Vidal Barros

Campus Macaé / Anatomia / código 55

1º - Rafael Areas Vargas

2º - Rodrigo Lopes de Lima

Campus Macaé / Anatomia / código 56

1º - Marcos Fabio Henriques dos Santos

2º - Carlos Humberto Andrade Moraes

Campus Macaé / Bioquímica Básica

1º - Petter Franco Entringer

2º - Elane da Silva Ribeiro

3º - Jorge Mansur Medina

4º - Tatiana Correa Carneiro Lobo

5º - Edézio Ferreira da Cunha Júnior

Campus Macaé / Embriologia

1º - Natália Martins Feitosa

2º - Vinícius Novaes Rocha

Campus Macaé / Fisiologia

1º - Filipe Braga dos Santos

2º - Natalia Galito Rocha Ayres

3º - Karine da Silva Verdoorn

4º - Alessandra Cordeiro de Souza Rodrigues Cunha

5º - Franz Viana Borges

Campus Macaé / Infectologia

1º - Thiago Leandro Mamede Nascimento

Campus Macaé / Parasitologia

1º - Lillian Maria Garcia de Oliveira

2º - Nicole Brand Ederli

Campus Macaé / Urologia

1º - Marcus Vinicius Verardo de Medeiros

2º - Rogério Alves Barboza

Campus Macaé / Políticas e Programas em Saúde / Epi-

demiologia Nutricional

- Não houve candidato aprovado

Arte III - Escola de Belas Artes - EBA / História da Arte - História da

1º - Metodologia da Pesquisa

1º - Pedro Paulo Palazzo de Almeida

2º - Talita Trizoli

3º - Martha Telles Machado da Silva

4º - Paloma Oliveira de Carvalho Santos

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

CAMPUS MACAÉ - PROFESSOR ALOÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 4.291, DE 30 DE MAIO DE 2014

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 114, de 16 de maio de 2014. Publicado no Diário Oficial da União nº 92, em 16 de maio de 2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Licenciatura em Biologia

Setor: Anatomia Humana

1º Luiz Alberto Diniz do Nascimento

ARLENE GASPAR

PORTARIA Nº 4.293, DE 30 DE MAIO DE 2014

A Diretora Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 114, de 16 de maio de 2014. Publicado no Diário Oficial da União nº 92, em 16 de maio de 2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Nutrição

Setor: Microbiologia e Higiene de Alimentos

1º Regina Maria Finger

2º Leandro dos Santos Machado

ARLENE GASPAR

PORTARIA Nº 4.294, DE 30 DE MAIO DE 2014

A Diretora Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 114, de 16 de maio de 2014. Publicado no Diário Oficial da União nº 92, em 16 de maio de 2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Nutrição

Setor: Epidemiologia/Saúde Coletiva

1º Thaís de Paulo Rangel

2º Paula Ângela D'Oliveira Araújo

ARLENE GASPAR

PORTARIA Nº 4.295, DE 30 DE MAIO DE 2014

A Diretora Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 114, de 16 de maio de 2014. Publicado no Diário Oficial da União nº 92, em 16 de maio de 2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Nutrição

Setor: Bromatologia/Bioquímica e Composição Química de Alimentos/Tecnologia de Alimentos

1º Thaís de Paulo Rangel

2º Marion Pereira da Costa

ARLENE GASPAR

PORTARIA Nº 4.296, DE 30 DE MAIO DE 2014

A Diretora Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 114, de 16 de maio de 2014. Publicado no Diário Oficial da União nº 92, em 16 de maio de 2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Medicina

Setor: Saúde da Comunidade

1º Raquel Miguel Rodrigues

2º Luciana Pereira Moulin

ARLENE GASPAR

PORTARIA Nº 4.297, DE 30 DE MAIO DE 2014

A Diretora Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 114, de 28 de janeiro de 2014. Publicado no Diário Oficial da União nº 20, em 29 de janeiro de 2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Medicina

Setor: Histologia/Embriologia

1º Cristiane dos Santos Vergilio

ARLENE GASPAR

PORTARIA Nº 4.303, DE 30 DE MAIO DE 2014

A Diretora Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 114, de 16 de maio de 2014. Publicado no Diário Oficial da União nº 92, em 16 de maio de 2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Medicina

Setor: Bioquímica Básica

1º Allan César de Azevedo Martins

2º Daniele das Graças dos Santos

ARLENE GASPAR

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
E ECONÔMICAS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS
CONTÁBEIS

PORTARIA Nº 4.337, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Ângelo Maia Cister, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 7990 de 15 de Julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 135 de 16/07/2013, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto do Departamento de Administração referente ao edital nº 114 de 06/05/2014, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Administração:

1. Patrícia Dias da Silva

2. Rosana Dias Guedes de Moraes

3. Carlos Alberto Couto da Silva Junior

4. Debora Boguea da Costa Tayt-son

5. Roberto Amarante Campos

6. Paulo Del Peloso Carneiro

ÂNGELO MAIA CISTER

CENTRO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA

PORTARIA Nº 4.355, DE 2 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº 3873, de 08 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº 195 - Seção 2, de 11 de outubro de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 114, de 16 de maio de 2014, publicado no D.O.U. nº 92, seção 3, pag 89, de 16 de maio de 2014, retificado pelo Edital nº 118, de 19 de maio de 2014, publicado no D.O.U. nº 94, de 20 de maio de 2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Ciência da Computação

Setor: Cálculo Numérico

1º lugar - Carla Elaine Oliveira de Moraes

2º lugar - Rodrigo Lopes Rangel Madureira

WALCY SANTOS

PORTARIA Nº 4.360, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº 3873, de 08 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº 195 - Seção 2, de 11 de outubro de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 114, de 16 de maio de 2014, publicado no D.O.U. nº 92, seção 3, pag 89, de 16 de maio de 2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Matemática Aplicada

Setor: Cálculo e Álgebra Linear

1º lugar - Leonardo Araújo de Sousa

2º lugar - João Marcos Breia Jucá

3º lugar - Rafael Mendes Leal

4º lugar - Younes Nikdelan

Departamento de Matemática

Setor: Matemática

1º lugar - Daniel Kiss

WALCY SANTOS

CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE MÚSICA

PORTARIA Nº 4.347, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Diretor da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 5.060, de 27/07/2011, publicada no DOU nº 144, Seção 2, de 28/07/2011, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto, referente ao Edital nº 114, de 16 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 92, Seção 3, de 16 de maio de 2014, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Arco e Cordas Dedilhadas - 03

Setorização: Violão

ELODIE BOUNY - 1º lugar

MARCELLO GONÇALVES - 2º lugar

VALMIR DE OLIVEIRA - 3º lugar

ANDRÉ CARDOSO



PORTARIA Nº 4.348, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Diretor da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 5.060, de 27/07/2011, publicada no DOU nº 144, Seção 2, de 28/07/2011, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto, referente ao Edital nº 114, de 16 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 92, Seção 3, de 16 de maio de 2014, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Vocal - 05
Setorização: Canto
ALBERTO PACHECO - 1º lugar
LORENA ESPINA - 2º lugar
LÍVIA DIAS - 3º lugar

ANDRÉ CARDOSO

PORTARIA Nº 4.349, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Diretor da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 5.060, de 27/07/2011, publicada no DOU nº 144, Seção 2, de 28/07/2011, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto, referente ao Edital nº 114, de 16 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 92, Seção 3, de 16 de maio de 2014, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Arco e Cordas Dedilhadas - 03
Setorização: Violoncelo
MARCUS RIBEIRO DE OLIVEIRA - 1º lugar

ANDRÉ CARDOSO

PORTARIA Nº 4.350, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Diretor da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 5.060, de 27/07/2011, publicada no DOU nº 144, Seção 2, de 28/07/2011, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto, referente ao Edital nº 114, de 16 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 92, Seção 3, de 16 de maio de 2014, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Arco e Cordas Dedilhadas - 03
Setorização: Violino
MARCO CATTO - 1º lugar

ANDRÉ CARDOSO

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 4.357, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Diretor da Escola de Comunicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 44 de 06.01.2014, publicada no DOU nº 4, Seção 2, de 07.01.2014, professor Amaury Fernandes da Silva Junior, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professores Substitutos referente ao Edital nº 114 de 16 de maio de 2014, publicado no DOU nº 092 de 16 de maio de 2014, divulgando em ordem de classificação o nome dos candidatos aprovados nos para as vagas docentes no Departamento de Expressão e Linguagens e no Departamento de Métodos e Áreas Conexas desta Unidade de Ensino Superior conforme sua setorização, a saber:

No Departamento de Expressão e Linguagens
Setorização: Linguagens em Direção Teatral
Aprovada e classificada em 1º lugar: Celina Maria Sodré

Fonseca

Aprovada e classificada em 2º lugar: Andrea Stelzer
No Departamento de Expressão e Linguagens
Setorização: Linguagens em Audiovisual

Aprovado e classificado em 1º lugar: Wilson Oliveira da

Silva Filho

Aprovada e classificada em 2º lugar: Isabel Costa Mattos de

castro

Aprovada e classificada em 3º lugar: Thalita Cruz Bastos
Aprovado e classificado em 4º lugar: Julio Carlos Bezerra
Aprovado e classificado em 5º lugar: Juliano Gomes de Oli-

veira

No Departamento de Métodos e Áreas Conexas
Setorização: Teatro

Aprovado e classificado em 1º lugar: Eduardo Ferreira Cha-

ves Vaccari

Aprovado e classificado em 2º lugar: Marcus Ferry de Mo-

raes

AMAURY FERNANDES DA SILVA JUNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 552, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pes-soas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.060895/2012-36 e do item 13.3 do Edital do Concurso, re-solve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 07/08/2014, o prazo de validade do concurso público do Campus de Curitibaanos, área/subárea de conhecimento: Agronomia/Extensão Rural, objeto do Edital nº 008/DDP/2013 de 01/03/2013, e homologado pela Portaria nº 1.150/DDP/2013, publicada no Diário Oficial da União de 05/08/2013.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 553, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pes-soas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.060964/2012-10 e do item 13.3 do Edital do Concurso, re-solve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 11/07/2014, o prazo de validade do concurso público do Campus de Curitibaanos, área/subárea de conhecimento: Ecologia, objeto do Edital nº 008/DDP/2013 de 01/03/2013, e homologado pela Portaria nº 954/DDP/2013, publicada no Diário Oficial da União de 11/07/2013.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 554, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pes-soas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.060595/2012-57 e do item 13.3 do Edital do Concurso, re-solve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 11/07/2014, o prazo de validade do concurso público do Campus de Curitibaanos, área/subárea de conhecimento: Produção Animal, objeto do Edital nº 008/DDP/2013 de 01/03/2013, e homologado pela Portaria nº 953/DDP/2013, publicada no Diário Oficial da União de 11/07/2013.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 555, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pes-soas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.060624/2012-81 e do item 13.3 do Edital do Concurso, re-solve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 05/08/2014, o prazo de validade do concurso público do Campus de Curitibaanos, área/subárea de conhecimento: Recursos Florestais e Engenharia Florestal/Tecno-logia e Utilização de Produtos Florestais, objeto do Edital nº 008/DDP/2013 de 01/03/2013, e homologado pela Portaria nº 1.151/DDP/2013, publicada no Diário Oficial da União de 05/08/2013.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 556, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pes-soas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.060477/2012-49 e do item 13.3 do Edital do Concurso, re-solve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 02/09/2014, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Expressão Gráfica do Centro de Comunicação e Expressão, área/subárea de conheci-mento: Ciências Sociais Aplicadas I/Design, objeto do Edital nº 008/DDP/2013 de 01/03/2013, e homologado pela Portaria nº 1.349/DDP/2013, publicada no Diário Oficial da União de 02/09/2013.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 557, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pes-soas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.060474/2012-13 e do item 13.3 do Edital do Concurso, re-solve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 05/07/2014, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Expressão Gráfica do Centro de Comunicação e Expressão, área/subárea de conheci-mento: Ciências Sociais Aplicadas I/Moda, objeto do Edital nº 008/DDP/2013 de 01/03/2013, e homologado pela Portaria nº 872/DDP/2013, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2013.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 558, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pes-soas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.060480/2012-62 e do item 13.3 do Edital do Concurso, re-solve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 11/07/2014, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Expressão Gráfica do Centro de Comunicação e Expressão, área/subárea de conheci-mento: Ciências Sociais Aplicadas I/Publicidade, objeto do Edital nº 008/DDP/2013 de 01/03/2013, e homologado pela Portaria nº 956/DDP/2013, publicada no Diário Oficial da União de 11/07/2013.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 559, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pes-soas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.060493/2012-31 e do item 13.3 do Edital do Concurso, re-solve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 05/07/2014, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Expressão Gráfica do Centro de Comunicação e Expressão, área/subárea de conheci-mento: Engenharias IV/Engenharia Elétrica, objeto do Edital nº 008/DDP/2013 de 01/03/2013, e homologado pela Portaria nº 873/DDP/2013, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2013.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 560, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pes-soas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.049023/2012 e do item 13.3 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 19/07/2014, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Análises Clínicas do Centro de Ciências da Saúde, área/subárea de conhecimento: Ciên-cias Biológicas/Parasitologia, objeto do Edital nº 008/DDP/2013 de 01/03/2013, e homologado pela Portaria nº 1.032/DDP/2013, pu-blicada no Diário Oficial da União de 19/07/2013.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 561, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pes-soas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.052528/2012-69 e do item 13.3 do Edital do Concurso, re-solve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 07/08/2014, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Arquitetura e Ur-banismo do Centro Tecnológico, área/subárea de conhecimento: Ar-quitetura e Urbanismo/Projeto de Arquitetura e Urbanismo: Plane-jamento e Projeto do Espaço Urbano, objeto do Edital nº 008/DDP/2013 de 01/03/2013, e homologado pela Portaria nº 1.194/DDP/2013, publicada no Diário Oficial da União de 07/08/2013.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 562, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.020473/2014-90 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Clínica Médica - CLM/CCS, instituído pelo Edital nº 200/DDP/2014, de 09 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 88, Seção 3, de 12/05/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Clínica Médica
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	André Luiz Buchele D'Ávila	9,55
2º	Daniela Aline Pereira	7,5

BERNADETE QUADRO DUARTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 986, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

Edital 041/2013 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo INSTITUTO DE GEOGRAFIA, na Área de Pedologia, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 06 de Junho de 2013.

Edital 013/2013 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTO DE GEOGRAFIA, na Área de Educação Ambiental, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 17 de Junho de 2013.

Edital 004/2013 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTO DE GENÉTICA E BIOQUÍMICA, na Área de Biotecnologia Vegetal, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 06 de Junho de 2013.

Edital 028/2013 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTO DE GENÉTICA E BIOQUÍMICA, na Área de Bioquímica, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 19 de Junho de 2013.

Edital 029/2013 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTO DE LETRAS E LINGÜÍSTICA, na Área de Espanhol, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 07 de Junho de 2013.

Edital 010/2013 de Concurso Público realizado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL, no curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, na Área Gestão da Qualidade, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 10 de Junho de 2013.

Edital 010/2013 de Concurso Público realizado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL, no curso de CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, na Área Genética, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 18 de Junho de 2013.

Edital 040/2013 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo INSTITUTO DE HISTÓRIA, na Área Teoria e Metodologia da História, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 13 de Junho de 2013.

Edital 045/2013 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, Área Fitopatologia Geral e Biotecnologia, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 17 de Junho de 2013.

Edital 017/2013 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTO DE ARTES, na Área de Dança, Sub-área Teoria do Corpo, da Dança e Estudos Culturais, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 19 de Junho de 2013.

Edital 037/2013 de Concurso Público realizado pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO, na Área de Produção Jornalística em Mídia Impressa, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 25 de Junho de 2013.

Edital 037/2013 de Concurso Público realizado pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO, na Área de Produção Jornalística em Plataformas Digitais, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 25 de Junho de 2013.

Edital 033/2013 de Processo Seletivo Simplificado realizado pela FACULDADE DE ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN, na Área Teoria e História da Arte, Arquitetura e Urbanismo, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 04 de Junho de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 245, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. nº 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 70, incisos I e II, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e considerando a solicitação do Ministério das Comunicações e os termos da Nota Técnica nº 61/COGIR/SEAE/MF, de 28 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º O reajuste das tarifas dos serviços postais e telegráficos, nacionais e internacionais, prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, deverá observar os limites constantes do Anexo a esta Portaria e o disposto na Portaria MF nº 244, de 25 de março de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

Aplicação linear do percentual de 7,856% sobre todo o rol de tarifas e preços públicos cobrados pela ECT na prestação dos serviços postais de monopólio, conforme §1º do Art. 3º da Portaria MF nº 244/2010 (sem arredondamento, até a quarta casa decimal).

Faixas de Peso (em gramas)	Carta Comercial Tarifas
Até 20 g	R\$ 1,2960
Acima de 20 a 50 g	R\$ 1,7897
Acima de 50 a 100 g	R\$ 2,4685
Acima de 100 a 150 g	R\$ 3,0240
Acima de 150 a 200 g	R\$ 3,5793
Acima de 200 a 250 g	R\$ 4,1348
Acima de 250 a 300 g	R\$ 4,6901
Acima de 300 a 350 g	R\$ 5,2456
Acima de 350 a 400 g	R\$ 5,8009
Acima de 400 a 450 g	R\$ 6,3564
Acima de 450 a 500 g	R\$ 6,9118

Faixas de Peso (em gramas)	Carta Não-Comercial Tarifas
Até 20 g	R\$ 0,8639
Acima de 20 a 50 g	R\$ 1,3577
Acima de 50 a 100 g	R\$ 1,8513
Acima de 100 a 150 g	R\$ 2,3451
Acima de 150 a 200 g	R\$ 2,8388
Acima de 200 a 250 g	R\$ 3,3324
Acima de 250 a 300 g	R\$ 3,8262
Acima de 300 a 350 g	R\$ 4,3198
Acima de 350 a 400 g	R\$ 4,8136
Acima de 400 a 450 g	R\$ 5,3073
Acima de 450 a 500 g	R\$ 5,8009

Faixas de Peso (em gramas)	FAC - Franqueamento Autorizado de Cartas - Tarifas
Até 20 g	R\$ 1,1355
Acima de 20 a 50 g	R\$ 1,5552
Acima de 50 a 100 g	R\$ 2,2216
Acima de 100 a 150 g	R\$ 2,6907
Acima de 150 a 200 g	R\$ 3,1351
Acima de 200 a 250 g	R\$ 3,6657
Acima de 250 a 300 g	R\$ 4,1101
Acima de 300 a 350 g	R\$ 4,6408
Acima de 350 a 400 g	R\$ 5,0975
Acima de 400 a 450 g	R\$ 5,6158
Acima de 450 a 500 g	R\$ 6,0849

Telegrama Nacional		
Meio de Acesso	Telegrama	Tarifa por página
Agência	Pré-Pago	R\$ 7,7758
Telefone	Fonado	R\$ 6,4798
Internet	Internet	R\$ 5,3690

Telegrama Internacional	
Grupos de Países	Tarifa por palavra
Grupo I	R\$ 0,9874
Grupo II	R\$ 1,0491
Grupo III	R\$ 1,1108
Grupo IV	R\$ 1,6046
Grupo V	R\$ 1,9748

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Econômica					
Faixas de Peso (em gramas)	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V
Até 20 g	R\$ 1,0491	R\$ 1,1108	R\$ 1,2960	R\$ 1,4194	R\$ 1,5428
Acima de 20 a 50	R\$ 1,7897	R\$ 1,9748	R\$ 2,2833	R\$ 2,6537	R\$ 3,2090
Acima de 50 a 100	R\$ 3,0857	R\$ 3,3324	R\$ 3,8879	R\$ 4,4433	R\$ 5,3690
Acima de 100 a 250	R\$ 7,0969	R\$ 7,7141	R\$ 8,3312	R\$ 9,6271	R\$ 11,2934
Acima de 250 a 500	R\$ 13,2682	R\$ 14,1938	R\$ 15,4282	R\$ 18,2052	R\$ 21,5994
Acima de 500 a 1.000	R\$ 25,3022	R\$ 26,5364	R\$ 28,3878	R\$ 33,9420	R\$ 40,1132
Acima de 1.000 a 1.500	R\$ 37,3361	R\$ 38,8790	R\$ 41,9645	R\$ 49,9872	R\$ 58,6270
Acima de 1.500 a 2.000	R\$ 49,3700	R\$ 51,2215	R\$ 55,5413	R\$ 66,0325	R\$ 77,1407

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Prioritária					
Faixas de Peso (em gramas)	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V
Até 20 g	R\$ 2,1599	R\$ 2,2216	R\$ 2,4685	R\$ 2,9622	R\$ 3,1473
Acima de 20 a 50	R\$ 3,8262	R\$ 3,9496	R\$ 4,3198	R\$ 5,1222	R\$ 5,8627
Acima de 50 a 100	R\$ 5,6775	R\$ 5,9244	R\$ 6,6650	R\$ 7,7758	R\$ 10,7997
Acima de 100 a 250	R\$ 11,4168	R\$ 11,8488	R\$ 14,8110	R\$ 16,0453	R\$ 22,8337
Acima de 250 a 500	R\$ 21,5994	R\$ 22,2165	R\$ 25,9193	R\$ 29,0049	R\$ 36,4105
Acima de 500 a 1.000	R\$ 35,7933	R\$ 37,0275	R\$ 44,4330	R\$ 49,3700	R\$ 64,1811
Acima de 1.000 a 1.500	R\$ 49,9872	R\$ 51,8385	R\$ 62,9468	R\$ 69,7352	R\$ 91,9518
Acima de 1.500 a 2.000	R\$ 64,1811	R\$ 66,6496	R\$ 81,4606	R\$ 90,1003	R\$ 119,7224

ANEXO II

Tarifas Máximas Autorizadas para cada serviço, constituindo-se no teto de preço, conforme item 7.4 do Anexo e Art. 3º da Portaria MF. nº 244/2010 (valores arredondados).

Faixas de Peso (em gramas)	Carta Comercial Tarifas
Até 20 g	R\$ 1,30
Acima de 20 a 50 g	R\$ 1,80
Acima de 50 a 100 g	R\$ 2,45
Acima de 100 a 150 g	R\$ 3,00
Acima de 150 a 200 g	R\$ 3,60
Acima de 200 a 250 g	R\$ 4,15
Acima de 250 a 300 g	R\$ 4,70
Acima de 300 a 350 g	R\$ 5,25
Acima de 350 a 400 g	R\$ 5,80
Acima de 400 a 450 g	R\$ 6,35
Acima de 450 a 500 g	R\$ 6,90

Faixas de Peso (em gramas)	Carta Não-Comercial Tarifas
Até 20 g	R\$ 0,85
Acima de 20 a 50 g	R\$ 1,35
Acima de 50 a 100 g	R\$ 1,85
Acima de 100 a 150 g	R\$ 2,35
Acima de 150 a 200 g	R\$ 2,85
Acima de 200 a 250 g	R\$ 3,35



Acima de 250 a 300 g	R\$ 3,85
Acima de 300 a 350 g	R\$ 4,30
Acima de 350 a 400 g	R\$ 4,80
Acima de 400 a 450 g	R\$ 5,30
Acima de 450 a 500 g	R\$ 5,80

Grupo III	R\$ 1,11
Grupo IV	R\$ 1,60
Grupo V	R\$ 1,97

Faixas de Peso (em gramas)	FAC - Franqueamento Autorizado de Cartas - Tarifas
Até 20 g	R\$ 1,14
Acima de 20 a 50 g	R\$ 1,56
Acima de 50 a 100 g	R\$ 2,22
Acima de 100 a 150 g	R\$ 2,69
Acima de 150 a 200 g	R\$ 3,14
Acima de 200 a 250 g	R\$ 3,67
Acima de 250 a 300 g	R\$ 4,11
Acima de 300 a 350 g	R\$ 4,64
Acima de 350 a 400 g	R\$ 5,10
Acima de 400 a 450 g	R\$ 5,62
Acima de 450 a 500 g	R\$ 6,08

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Econômica					
Faixas de Peso (em gramas)	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V
Até 20 g	R\$ 1,05	R\$ 1,10	R\$ 1,30	R\$ 1,40	R\$ 1,55
Acima de 20 a 50	R\$ 1,80	R\$ 1,95	R\$ 2,30	R\$ 2,65	R\$ 3,20
Acima de 50 a 100	R\$ 3,10	R\$ 3,35	R\$ 3,90	R\$ 4,45	R\$ 5,35
Acima de 100 a 250	R\$ 7,10	R\$ 7,70	R\$ 8,35	R\$ 9,65	R\$ 11,30
Acima de 250 a 500	R\$ 13,25	R\$ 14,20	R\$ 15,45	R\$ 18,20	R\$ 21,60
Acima de 500 a 1.000	R\$ 25,30	R\$ 26,55	R\$ 28,40	R\$ 33,95	R\$ 40,10
Acima de 1.000 a 1.500	R\$ 37,35	R\$ 38,90	R\$ 41,95	R\$ 50,00	R\$ 58,65
Acima de 1.500 a 2.000	R\$ 49,35	R\$ 51,20	R\$ 55,55	R\$ 66,05	R\$ 77,15

Telegrama Nacional		
Meio de Acesso	Telegrama	Tarifa por página
Agência	Pré-Pago	R\$ 7,78
Telefone	Fonado	R\$ 6,48
Internet	Internet	R\$ 5,37

Telegrama Internacional		Tarifa por palavra
Grupos de Países		
Grupo I		R\$ 0,99
Grupo II		R\$ 1,05

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Prioritária					
Faixas de Peso (em gramas)	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V
Até 20 g	R\$ 2,15	R\$ 2,20	R\$ 2,45	R\$ 2,95	R\$ 3,15
Acima de 20 a 50	R\$ 3,85	R\$ 3,95	R\$ 4,30	R\$ 5,10	R\$ 5,85
Acima de 50 a 100	R\$ 5,70	R\$ 5,90	R\$ 6,65	R\$ 7,80	R\$ 10,80
Acima de 100 a 250	R\$ 11,40	R\$ 11,85	R\$ 14,80	R\$ 16,05	R\$ 22,85
Acima de 250 a 500	R\$ 21,60	R\$ 22,20	R\$ 25,90	R\$ 29,00	R\$ 36,40
Acima de 500 a 1.000	R\$ 35,80	R\$ 37,05	R\$ 44,45	R\$ 49,35	R\$ 64,20
Acima de 1.000 a 1.500	R\$ 50,00	R\$ 51,85	R\$ 62,95	R\$ 69,75	R\$ 91,95
Acima de 1.500 a 2.000	R\$ 64,20	R\$ 66,65	R\$ 81,45	R\$ 90,10	R\$ 119,70

ANEXO III

Aplicação linear do percentual de 7,856% sobre todo o rol de tarifas e preços públicos cobrados pela ECT na prestação dos serviços postais de correspondência agrupada interestadual, conforme §1º do Art. 3º da Portaria MF nº 244/2010 (sem arredondamento, até a quarta casa decimal).

TARIFA REAJUSTADA			PESO(kg)	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	excedente
Serviço	Origem	Destino	até 1	1 até 2	2 até 3	3 até 4	4 até 5	5 até 6	6 até 7	7 até 8	8 até 9	9 até 10	10 até 11	11 até 12	12 até 13	13 até 14	14 até 15	Kg ou fração
Cap	AC	AL	42,8961	79,0407	115,1792	151,3177	187,4562	223,5947	259,7334	295,8718	332,0104	368,1489	404,2874	440,4260	476,5646	512,7030	548,8416	54,2077
Cap	AC	AM	18,3075	29,8808	41,4457	53,0105	64,5753	76,1401	87,7049	99,2697	110,8346	122,3994	138,9643	145,5292	157,0939	168,6588	180,2236	17,3532
Cap	AC	AP	35,2439	63,7359	92,2222	120,7085	149,1948	177,6810	206,1673	234,6536	263,1398	291,6261	320,1124	348,5986	377,0848	405,5711	434,0574	42,7294
Cap	AC	BA	40,1671	73,5976	107,0208	140,4440	173,8673	207,2904	240,7136	274,1369	307,5601	340,9832	374,4064	407,8297	441,2529	474,6760	508,0993	50,1348
Cap	AC	CE	40,5374	74,3258	108,1069	141,8881	175,6693	209,4504	243,2315	277,0127	310,7938	344,5750	378,3561	412,1372	445,9184	479,6994	513,4806	50,6777
Cap	AC	DF	32,2818	57,8240	83,3605	108,8969	134,4333	159,9697	185,5061	211,0425	236,5790	262,1154	287,6518	313,1883	338,7246	364,2610	389,7975	38,3107
Cap	AC	ES	39,3718	71,9808	104,5893	137,1980	169,8066	202,4152	235,0238	267,6324	300,2411	332,8497	365,4582	398,0669	430,6755	463,2842	495,8927	48,9129
Cap	AC	GO	30,7733	54,8125	78,8431	102,8738	126,9044	150,9350	174,9657	198,9964	223,0271	247,0576	271,0882	295,1189	319,1496	343,1803	367,2109	36,0520
Cap	AC	MA	34,8189	62,8967	90,9634	119,0300	147,0966	175,1632	203,2298	231,2964	259,3630	287,4296	315,4963	343,5628	371,6294	399,6961	427,7627	42,0998
Cap	AC	MG	35,2713	63,7977	92,3210	120,8444	149,3676	177,8908	206,4141	234,9374	263,4607	291,9840	320,5073	349,0305	377,5538	406,0770	434,6004	42,7910
Cap	AC	MS	19,9395	33,1392	46,3333	59,5273	72,7213	85,9153	99,1093	112,3034	125,4974	138,6914	151,8854	165,0795	178,2735	191,4675	204,6615	19,7971
Cap	AC	MT	21,5715	36,3977	51,2209	66,0441	80,8674	95,6904	110,5137	125,3369	140,1601	154,9834	169,8066	184,6298	199,4531	214,2762	229,0995	22,2409
Cap	AC	PA	31,0751	55,3925	79,7070	104,0217	128,3361	152,6507	176,9651	201,2797	225,5943	249,9087	274,2233	298,5377	322,8523	347,1668	371,4814	36,4717
Cap	AC	PB	47,0789	87,4087	127,7314	168,0539	208,3767	248,6992	289,0218	329,3444	369,6670	409,9896	450,3122	490,6348	530,9575	571,2801	611,6027	60,4899
Cap	AC	PE	43,8698	80,9907	118,1042	155,2179	192,3315	229,4450	266,5586	303,6723	340,7858	377,8994	415,0130	452,1266	489,2402	526,3537	563,4673	55,6764
Cap	AC	PI	35,6005	64,4643	93,3207	122,1773	151,0338	179,8904	208,7468	237,6034	266,4599	295,3164	324,1730	353,0295	381,8860	410,7426	439,5990	43,2847
Cap	AC	PR	33,3515	59,9470	86,5324	113,1180	139,7035	166,2890	192,8745	219,4601	246,0456	272,6311	299,2165	325,8022	352,3876	378,9731	405,5587	39,8782
Cap	AC	RJ	37,4793	68,2040	98,9243	129,6445	160,3646	191,0849	221,8051	252,5254	283,2456	313,9657	344,6859	375,4062	406,1264	436,8467	467,5669	46,0864
Cap	AC	RN	45,1452	83,5455	121,9427	160,3400	198,7372	237,1344	275,5316	313,9288	352,3259	390,7232	429,1204	467,5175	505,9147	544,3119	582,7091	57,6018
Cap	AC	RO	12,4519	18,1433	23,8331	29,5229	35,2128	40,9026	46,5926	52,2823	57,9721	63,6620	69,3518	75,0416	80,7316	86,4214	92,1112	8,5409
Cap	AC	RR	23,2033	39,6560	56,1084	72,5608	89,0133	105,4656	121,9181	138,3705	154,8229	171,2753	187,7277	204,1801	220,6326	237,0849	253,5374	24,6847
Cap	AC	RS	35,7239	64,7111	93,6911	122,6711	151,6509	180,6308	209,6109	238,5908	267,5707	296,5507	325,5307	354,5105	383,4905	412,4704	441,4504	43,4698
Cap	AC	SC	35,5182	64,2791	93,0369	121,7947	150,5525	179,3102	208,0680	236,8257	265,5836	294,3413	323,0992	351,8570	380,6147	409,3726	438,1302	43,1365
Cap	AC	SE	41,3327	75,9057	110,4766	145,0477	179,6188	214,1899	248,7609	283,3319	317,9030	352,4740	387,0451	421,6162	456,1871	490,7583	525,3293	51,8627
Cap	AC	SP	35,7925	64,8345	93,8761	122,9178	151,9596	181,0012	210,0428	239,0845	268,1261	297,1677	326,2093	355,2512	384,2928	413,3344	442,3761	43,5685
Cap	AC	TO	35,3399	63,9458	92,5432	121,1406	149,7378	178,3352	206,9325	235,5300	264,1272	292,7245	321,3218	349,9191	378,5165	407,1139	435,7112	42,9020
Int	AC	AL	44,3090	81,8547	119,4002	156,9459	194,4914	232,0369	269,5826	307,1281	344,6736	382,2193	419,7648	457,3104	494,8560	532,4015	569,9472	56,3183
Int	AC	AM	19,7230	32,6950	45,6667	58,6386	71,6105	84,5824	97,5543	110,5260	123,4979	136,4698	149,4417	162,4134	175,3853	188,3572	201,3291	19,4639
Int	AC	AP	36,6569	66,5501	96,4434	126,3368	156,2299	186,1232	216,0165	245,9098	275,8031	305,6964	335,5897	365,4829	395,3762	425,2695	455,1628	44,8399
Int	AC	BA	41,5815	76,4117	111,2419	146,0721	180,9024	215,7327	250,5628	285,3932	320,2233	355,0536	389,8839	424,7141	459,5444	494,3746	529,2048	52,2453
Int	AC	CE	41,9517	77,1399	112,3280	147,5162	182,7043	217,8926	253,0807	288,2688	323,4571	358,6452	393,8334	429,0217	464,2098	499,3980	534,5862	52,7883
Int	AC	DF	33,6946	60,6381	87,5815	114,5250	141,4685	168,4119	195,3554	222,2988	249,2423	276,1857	303,1291	330,0725	357,0160	383,9594	410,9029	40,4213
Int	AC	ES	40,7792	74,7949	108,8105	142,8261	176,8418	210,8575	244,8730	278,8886	312,9043	346,9200	380,9356	414,9513	448,9669	482,9826	516,9982	51,0234
Int	AC	GO	32,1888	57,6265	83,0642	108,5020	133,9396	159,3773	184,8150	210,2526	235,6902	261,1281	286,5657	312,0033	337,4410	362,8787	388,3164	38,1626
Int	AC	MA	36,2372	65,7108	95,1845	124,6581	154,1317	183,6054	213,0790	242,5527	272,0263	301,5000	330,9736	360,4473	389,9209	419,3944	448,8681	44,2103
Int	AC	MG	36,6815	66,6118	96,5421	126,4724	156,4027	186,3331	216,2633	246,1937	276,1239	306,0543	335,9845	365,9149	395,8452	425,7755	455,7058	44,9015
Int	AC	MS	21,3522	35,9533	50,5543	65,1554	79,7565	94,3576	108,9587	123,5596	138,1607	152,7617	167,3628	181,9638	196,5649	211,1659	225,7670	21,9077
Int	AC	MT	22,9815	39,2116	55,4419	71,6722	87,9024	104,1327	120,3629	136,5931	152,8234	169,0538	185,2840	201,5142	217,7445	233,9748	250,2049	24,3515
Int	AC	PA	32,4851	58,2066	83,9282	109,6498	135,3713	161,0929	186,8144	212,5360	238,2576	263,9790	289,7006	315,4221	341,1437	366,8652	392,5868	38,5822
Int	AC	PB	48,4932	90,2228	131,9525	173,6821	215,4117	257,1414	298,8711	340,6006	382,3303	424,0600	465,7897	507,5193	549,2489	590,9786	632,7082	62,6005
Int	AC	PE	45,2842	83,8047	122,3254	160,8460	199,3666	237,8873	276,4078	314,9285	353,4491	391,9697	430,4903	469,0110	507,5316	546,0522	584,5729	57,7869
Int	AC	PI	37,0148	67,2783	97,5418	127,8054	158,0690	188,3325	218,5960	248,8597	279,1232	309,3867	339,6503	369,9139	400,1774	430,4411	460,7045	45,3952
Int	AC	PR	34,7684	62,7609	90,7535	118,7461	146,7387	174,7312	202,7238	230,7162	258,7089	286,7015	314,6940	342,6866	370,6791	398,6716	426,6642	41,9887
Int	AC	RJ	38,8908	71,0181	103,1453	135,2726	167,3998	199,5271	231,6544	263,7815	295,9089	328,0362	360,1634	392,2907	424,4178	456,5451	488,6724	48,1969
Int	AC	RN	46,5553	86,3597	126,1639	165,9681	205,7723	245,5766	285,3808	325,1850	364,9892	404,7935	444,5977	484,4020	524,2061	564,0105	603,8146	59,7124
Int	AC	RO	13,8604	20,9572	28,0542	35,1510	42,2479	49,3407	56,4417	63,5386	70,6355	77,7323	84,8292	91,9261	99,0230	106,1198	113,2167	10,6514
Int	AC	RR	24,6106	42,4701	60,3295	78,1890	96,0484	113,9094	131,7673	149,6269	167,4863	185,3456	203,2051	221,0665	238,9240	256,7835	274,6430	26,7953
Int	AC	RS	37,1381	67,5251	97,9122	128,2991	158,6861	189,0730	219,4601	249,8470	280,2340	310,6209	341,0079	371,3950	401,7819	432,1689	462,5558	45,5803
Int	AC	SC	36,9283	67,0932	97,2579	127,4228	157,5876	187,7524	217,9122	248,0802	278,2470	308,4117	338,5765	368,7414	398,9062	429,0710	459,2358	45,2472
Int	AC	SE	42,7417	78,7197	114,6978	150,6759	186,6540	222,6320	258,6102	294,5882	330,5664	366,5444	402,5225	438,5006	474,4787	510,4567	546,4349	53,9732
Int	AC	SP	37,1998	67,6486	98,0972	128,5460	158,9946	189,4434	219,8920	250,3407	280,7895	311,2381	341,6868	372,1355	402,5842	433,0328	463,4816	45,6790
Int	AC	TO	36,7555	66,7599	96,7643	126,7686	156,7731	186,7774	216,7817	246,7861	276,7905	306,7949	336,7992	366,8035	396,8080	426,8124	456,8167	45,0127
Cap	AL	AC	42,8961	79,0407	115,1792	151,3177	187,4562	223,5947	259,7334	295,8718	332,0104	368,1489	404,2874	440,4260	476,5646	512,7030	548,8416	54,2077
Cap	AL	AM	37,8632	68,9691	100,0721	131,1750	162,2777	193,3806	224,4833									



Cap	AL	PR	30,4167	54,0842	77,7447	101,4050	125,0655	148,7258	172,3861	196,0466	219,7068	243,3673	267,0276	290,6880	314,3484	338,0088	361,6692	35,4905
Cap	AL	RJ	24,1633	41,5815	58,9965	76,4117	93,8268	111,2419	128,6571	146,0721	163,4872	180,9024	198,3176	215,7327	233,1477	250,5628	267,9781	26,1226
Cap	AL	RN	12,4244	18,1062	23,7837	29,4611	35,1387	40,8162	46,4937	52,1712	57,8487	63,5263	69,2037	74,8811	80,5587	86,2362	91,9138	8,5162
Cap	AL	RO	38,4941	70,2405	101,9851	133,7297	165,4745	197,2191	228,9637	260,7084	292,4530	324,1976	355,9423	387,6869	419,4317	451,1763	482,9209	47,6169
Cap	AL	RR	38,5215	70,2898	102,0468	133,8038	165,5607	197,3178	229,0748	260,8318	292,5887	324,3457	356,1027	387,8597	419,6166	451,3736	483,1307	47,6354
Cap	AL	RS	35,7925	64,8345	93,8761	122,9178	151,9596	181,0012	210,0428	239,0845	268,1261	297,1677	326,2093	355,2512	384,2928	413,3344	442,3761	43,5623
Cap	AL	SC	31,4316	56,1208	80,8056	105,4903	130,1751	154,8599	179,5447	204,2296	228,9144	253,5992	278,2840	302,9687	327,6535	352,3383	377,0231	37,0271
Cap	AL	SE	11,5467	16,3412	21,1301	25,9189	30,7077	35,4967	40,2855	45,0744	49,8632	54,6521	59,4409	64,2298	69,0186	73,8074	78,5963	7,1832
Cap	AL	SP	26,7826	46,8145	66,8463	86,8781	106,9098	126,9414	146,9732	167,0049	187,0366	207,0683	227,1000	247,1317	267,1634	287,1951	307,2268	30,0474
Cap	AL	TO	26,5907	46,4444	66,2909	86,1375	105,9840	125,8306	145,6772	165,5237	185,3703	205,2169	225,0635	244,9101	264,7566	284,6031	304,4497	29,7698
Int	AL	AC	44,3090	81,8547	119,4002	156,9459	194,4914	232,0369	269,5826	307,1281	344,6736	382,2193	419,7648	457,3104	494,8560	532,4015	569,9472	56,3183
Int	AL	AM	39,2733	71,7833	104,2931	136,8030	169,3129	201,8228	234,3326	266,8426	299,3524	331,8622	364,3721	396,8820	429,3918	461,9018	494,4116	48,7647
Int	AL	AP	29,1527	51,5417	73,9308	96,3200	118,7091	141,0981	163,4872	185,8764	208,2655	230,6545	253,0437	275,4328	297,8219	320,2110	342,6001	33,5836
Int	AL	BA	13,8357	20,9202	28,0048	35,0893	42,1738	49,2584	56,3430	63,4275	70,5120	77,5965	84,6810	91,7656	98,8501	105,9347	113,0192	10,6267
Int	AL	CE	15,3292	23,9071	32,4851	41,0630	49,6410	58,2189	66,7970	75,3749	83,9529	92,5309	101,1088	109,6868	118,2647	126,8427	135,4206	12,8668
Int	AL	DF	23,5739	40,3966	57,2193	74,0420	90,8646	107,6874	124,5100	141,3326	158,1554	174,9780	191,8007	208,6234	225,4461	242,2688	259,0915	25,2339
Int	AL	ES	21,3522	35,9533	50,5543	65,1554	79,7565	94,3576	108,9587	123,5596	138,1607	152,7617	167,3628	181,9638	196,5649	211,1659	225,7670	21,9014
Int	AL	GO	23,2776	39,7795	56,2813	72,7830	89,2848	105,7866	122,2884	138,7901	155,2919	171,7937	188,2955	204,7972	221,2990	237,8008	254,3027	24,7526
Int	AL	MA	20,2784	33,8058	47,3330	60,8603	74,3875	87,9148	101,4421	114,9694	128,4966	142,0239	155,5511	169,0785	182,6057	196,1330	209,6601	20,2908
Int	AL	MG	22,9815	39,2116	55,4419	71,6722	87,9024	104,1327	120,3629	136,5931	152,8234	169,0538	185,2840	201,5142	217,7445	233,9748	250,2049	24,3453
Int	AL	MS	27,9801	49,1843	70,3886	91,5928	112,7970	134,0013	155,2056	176,4098	197,6140	218,8182	240,0225	261,2268	282,4310	303,6352	324,8394	31,8063
Int	AL	MT	31,7075	56,6514	81,5955	106,5395	131,4834	156,4274	181,3714	206,3154	231,2594	256,2034	281,1473	306,0913	331,0354	355,9793	380,9233	37,4158
Int	AL	PA	24,7587	42,7540	60,7491	78,7443	96,7396	114,7348	132,7301	150,7253	168,7205	186,7157	204,7110	222,7061	240,7013	258,6966	276,6918	26,9927
Int	AL	PB	12,9594	19,1553	25,3513	31,5471	37,7430	43,9389	50,1348	56,3306	62,5264	68,7223	74,9182	81,1141	87,3100	93,5059	99,7018	9,2937
Int	AL	PE	12,5150	18,2791	24,0429	29,8068	35,5706	41,3346	47,0985	52,8624	58,6263	64,3901	70,1541	75,9180	81,6819	87,4457	93,2098	8,6457
Int	AL	PI	18,8591	30,9669	43,0748	55,1827	67,2907	79,3986	91,5064	103,6143	115,7222	127,8301	139,9379	152,0458	164,1538	176,2617	188,3696	18,1617
Int	AL	PR	31,8310	56,8984	81,9658	107,0331	132,1006	157,1680	182,2354	207,3027	232,3702	257,4376	282,5050	307,5725	332,6398	357,7072	382,7746	37,6010
Int	AL	RJ	25,5733	44,3955	63,2176	82,0399	100,8619	119,6841	138,5063	157,3284	176,1506	194,9728	213,7948	232,6171	251,4391	270,2614	289,0835	28,2331
Int	AL	RN	13,8357	20,9202	28,0048	35,0893	42,1738	49,2584	56,3430	63,4275	70,5120	77,5965	84,6810	91,7656	98,8501	105,9347	113,0192	10,6267
Int	AL	RO	39,9029	73,0545	106,2062	139,3580	172,5096	205,6613	238,8130	271,9646	305,1163	338,2680	371,4196	404,5714	437,7231	470,8747	504,0264	49,7274
Int	AL	RR	39,9399	73,1040	106,2680	139,4320	172,5960	205,7600	238,9240	272,0881	305,2521	338,4161	371,5800	404,7440	437,9080	471,0721	504,2362	49,7459
Int	AL	RS	37,1998	67,6486	98,0972	128,5460	158,9946	189,4434	219,8920	250,3407	280,7895	311,2381	341,6868	372,1355	402,5842	433,0328	463,4816	45,6729
Int	AL	SC	32,8430	58,9349	85,0267	111,1185	137,2103	163,3021	189,3940	215,4858	241,5777	267,6694	293,7612	319,8532	345,9449	372,0367	398,1286	39,1377
Int	AL	SE	12,9594	19,1553	25,3513	31,5471	37,7430	43,9389	50,1348	56,3306	62,5264	68,7223	74,9182	81,1141	87,3100	93,5059	99,7018	9,2937
Int	AL	SP	28,1899	49,6287	71,0675	92,5061	113,9449	135,3836	156,8224	178,2611	199,6999	221,1386	242,5774	264,0161	285,4549	306,8936	328,3324	32,1580
Int	AL	TO	28,0048	49,2584	70,5120	91,7656	113,0192	134,2728	155,5264	176,7800	198,0336	219,2872	240,5409	261,7945	283,0482	304,3017	325,5553	31,8804
Cap	AM	AC	18,3075	29,8808	41,4457	53,0105	64,5753	76,1401	87,7049	99,2697	110,8346	122,3994	133,9643	145,5292	157,0939	168,6588	180,2236	17,3471
Cap	AM	AL	37,8632	68,9691	100,0721	131,1750	162,2777	193,3806	224,4833	255,5862	286,6892	317,7919	348,8948	379,9976	411,1004	442,2033	473,3061	46,6541
Cap	AM	AP	25,1096	43,4698	61,8229	80,1760	98,5293	116,8824	135,2356	153,5887	171,9418	190,2950	208,6481	227,0012	245,3544	263,7075	282,0606	27,5297
Cap	AM	BA	33,3240	59,8976	86,4707	113,0438	139,6172	166,1903	192,7634	219,3367	245,9098	272,4829	299,0562	325,6294	352,2025	378,7758	405,3489	39,8596
Cap	AM	CE	31,0888	55,4296	79,7688	104,1080	128,4473	152,7864	177,1256	201,4648	225,8040	250,1431	274,4825	298,8217	323,1609	347,5001	371,8392	36,5087
Cap	AM	DF	26,7552	46,7528	66,7476	86,7423	106,7369	126,7316	146,7263	166,7210	186,7157	206,7103	226,7051	246,6996	266,6944	286,6892	306,6837	29,9919
Cap	AM	ES	35,9845	65,2294	94,4686	123,7078	152,9469	182,1860	211,4251	240,6643	269,9034	299,1426	328,3817	357,6209	386,8600	416,0991	445,3382	43,8585
Cap	AM	GO	25,8501	44,9509	64,0446	83,1383	102,2320	121,3257	140,4193	159,5130	178,6067	197,7004	216,7940	235,8878	254,9815	274,0751	293,1688	28,6405
Cap	AM	MA	24,6159	42,4947	60,3666	78,2384	96,1101	113,9818	131,8538	149,7255	167,5973	185,4690	203,3410	221,2127	239,0845	256,9562	274,8280	26,8076
Cap	AM	MG	33,3515	59,9470	86,5324	113,1180	139,7035	166,2890	192,8745	219,4601	246,0456	272,6311	299,2165	325,8022	352,3876	378,9731	405,5587	39,8782
Cap	AM	MS	27,2763	47,7896	68,3028	88,8157	109,3288	129,8420	150,3550	170,8681	191,3810	211,8942	232,4072	252,9203	273,4335	293,9464	314,4595	30,7694
Cap	AM	MT	22,2708	37,8047	53,3314	68,8581	84,3849	99,9116	115,4383	130,9651	146,4918	162,0185	177,5453	193,0720	208,5987	224,1255	239,6522	23,2899
Cap	AM	PA	19,7201	32,6950	45,6667	58,6386	71,6105	84,5824	97,5544	110,5260	123,4979	136,4698	149,4417	162,4134	175,3853	188,3572	201,3291	19,4577
Cap	AM	PB	36,0393	65,3158	94,5920	123,8683	153,1444	182,4205	211,6967	240,9728	270,2490	299,5252	328,8013	358,0776	387,3537	416,6298	445,9061	43,9142
Cap	AM	PE	36,0668	65,4023	94,7278	124,0533	153,3788	182,7043	212,0300	241,3555	270,6810	300,0066	329,3321	358,6576	387,9831	417,3086	446,6342	43,9882
Cap	AM	PI	26,3850	46,0247	65,6615	85,2982	104,9350	124,5717	144,2085	163,8453	183,4820	203,1188	222,7555	242,3923	262,0290	281,6658	301,3026	29,4550
Cap	AM	PR	34,8874	63,0325	91,1732	119,3138	147,4545	175,5951	203,7358	231,8765	260,0171	288,1579	316,2985	344,4392	372,5798	400,7205	428,8612	42,2109
Cap	AM	RJ	35,6690	64,5877	93,5059	122,4241	151,3424	180,2607	209,1788	238,0971	267,0153	295,9335	324,8519	353,7700	382,6882	411,6065	440,5247	43,3773
Cap	AM	RN	34,9834	63,2176	91,4447	119,6717	147,8989	176,1										



Cap	AP	RR	25,5209	44,2843	63,0448	81,8054	100,5657	119,3262	138,0866	156,8471	175,6075	194,3679	213,1284	231,8888	250,6493	269,4098	288,1702	28,1406
Cap	AP	RS	43,9384	81,1141	118,2894	155,4647	192,6400	229,8154	266,9906	304,1659	341,3412	378,5165	415,6918	452,8671	490,0425	527,2177	564,3930	55,7629
Cap	AP	SC	41,1546	75,5724	109,9830	144,3937	178,8042	213,2149	247,6255	282,0359	316,4466	350,8571	385,2678	419,6784	454,0890	488,4996	522,9102	51,6157
Cap	AP	SE	28,2637	49,7644	71,2648	92,7654	114,2658	135,7663	157,2667	178,7672	200,2676	221,7681	243,2685	264,7691	286,2695	307,7700	329,2704	32,2506
Cap	AP	SP	36,8621	66,9821	97,0975	127,2130	157,3284	187,4439	217,5593	247,6748	277,7903	307,9056	338,0211	368,1365	398,2520	428,3675	458,4830	45,1731
Cap	AP	TO	30,8967	55,0594	79,2134	103,3675	127,5216	151,6756	175,8296	199,9837	224,1379	248,2918	272,4459	296,6001	320,7541	344,9081	369,0623	36,2309
Int	AP	AC	36,6564	66,5522	96,4479	126,3437	156,2394	186,1351	216,0308	245,9265	275,8223	305,7180	335,6137	365,5095	395,4052	425,3010	455,1966	44,8435
Int	AP	AL	29,1552	51,5494	73,9439	96,3382	118,7325	141,1269	163,5213	185,9157	208,3100	230,7045	253,0987	275,4932	297,8875	320,2818	342,6763	33,5915
Int	AP	AM	26,5222	46,2834	66,0448	85,8061	105,5676	125,3288	145,0901	164,8515	184,6129	204,3742	224,1355	243,8969	263,6583	283,4196	303,1809	29,6419
Int	AP	BA	30,1288	53,4968	76,8648	100,2329	123,6009	146,9690	170,3370	193,7050	217,0731	240,4411	263,8091	287,1771	310,5452	333,9133	357,2813	35,0520
Int	AP	CE	23,9714	41,1820	58,3926	75,6031	92,8138	110,0244	127,2351	144,4457	161,6562	178,8668	196,0775	213,2881	230,4987	247,7093	264,9200	25,8158
Int	AP	DF	28,7574	50,7541	72,7508	94,7475	116,7441	138,7407	160,7374	182,7341	204,7308	226,7275	248,7241	270,7208	292,7175	314,7142	336,7109	32,9948
Int	AP	ES	35,7925	64,8243	93,8560	122,8878	151,9197	180,9513	209,9831	239,0149	268,0466	297,0784	326,1102	355,1419	384,1737	413,2056	442,2372	43,5475
Int	AP	GO	27,7289	48,7107	69,6925	90,6745	111,6564	132,6382	153,6200	174,6019	195,5839	216,5656	237,5475	258,5294	279,5113	300,4931	321,4750	31,4727
Int	AP	MA	21,5852	36,4097	51,2340	66,0585	80,8830	95,7074	110,5317	125,3562	140,1806	155,0051	169,8296	184,6541	199,4784	214,3029	229,1274	22,2365
Int	AP	MG	34,2840	61,8073	89,3305	116,8537	144,3771	171,9003	199,4235	226,9469	254,4701	281,9933	309,5167	337,0399	364,5632	392,0865	419,6097	41,2849
Int	AP	MS	33,6120	60,4771	87,3421	114,2071	141,0720	167,9371	194,8021	221,6671	248,5321	275,3972	302,2622	329,1273	355,9922	382,8573	409,7222	40,2974
Int	AP	MT	30,7870	54,8133	78,8396	102,8659	126,8922	150,9184	174,9484	198,9711	222,9973	247,0236	271,0500	295,0763	319,1025	343,1288	367,1551	36,0393
Int	AP	PA	13,9741	21,1874	28,4009	35,6142	42,8276	50,0409	57,2543	64,4677	71,6810	78,8945	86,1078	93,3212	100,5346	107,7479	114,9614	10,8200
Int	AP	PB	29,2922	51,8237	74,3552	96,8868	119,4182	141,9498	164,4813	187,0128	209,5443	232,0759	254,6073	277,1387	299,6703	322,2017	344,7333	33,7972
Int	AP	PE	29,7996	52,8385	75,8774	98,9163	121,9552	144,9941	168,0331	191,0720	214,1109	237,1498	260,1887	283,2276	306,2666	329,3055	352,3444	34,5583
Int	AP	PI	20,6663	34,5719	48,4777	62,3832	76,2889	90,1945	104,1001	118,0057	131,9113	145,8169	159,7227	173,6283	187,5339	201,4395	215,3451	20,8583
Int	AP	PR	40,3042	73,8479	107,3914	140,9350	174,4786	208,0220	241,5656	275,1091	308,6528	342,1963	375,7398	409,2834	442,8269	476,3730	509,9141	50,3152
Int	AP	RJ	37,9181	69,0893	100,2603	131,4313	162,6025	193,7735	224,9446	256,1158	287,2869	318,4579	349,6291	380,8002	411,9713	443,1424	474,3135	46,7566
Int	AP	RN	28,2911	49,8215	71,3519	92,8824	114,4128	135,9432	157,4736	179,0040	200,5343	222,0648	243,5953	265,1256	286,6561	308,1865	329,7168	32,2955
Int	AP	RO	31,8155	56,8703	81,9252	106,9799	132,0348	157,0895	182,1445	207,1992	232,2540	257,3088	282,3637	307,4185	332,4733	357,5280	382,5830	37,5822
Int	AP	RR	26,9334	47,1063	67,2789	87,4518	107,6245	127,7973	147,9700	168,1428	188,3156	208,4884	228,6610	248,8339	269,0066	289,1793	309,3521	30,2591
Int	AP	RS	45,3508	83,9410	122,5312	161,1214	199,7115	238,3017	276,8919	315,4821	354,0722	392,6624	431,2526	469,8428	508,4329	547,0233	585,6133	57,8852
Int	AP	SC	42,5807	78,4008	114,2207	150,0408	185,8609	221,6808	257,5009	293,3209	329,1409	364,9609	400,7809	436,6009	472,4210	508,2409	544,0611	53,7299
Int	AP	SE	29,6762	52,5916	75,5072	98,4226	121,3382	144,2536	167,1692	190,0846	213,0001	235,9155	258,8311	281,7466	304,6621	327,5775	350,4930	34,3731
Int	AP	SP	38,2884	69,8160	101,3436	132,8713	164,3989	195,9267	227,4543	258,9819	290,5097	322,0373	353,5649	385,0926	416,6202	448,1478	479,6755	47,2915
Int	AP	TO	32,3230	57,8852	83,4474	109,0096	134,5718	160,1341	185,6963	211,2585	236,8207	262,3830	287,9452	313,5074	339,0696	364,6317	390,1941	38,3432
Cap	BA	AC	40,1671	73,5976	107,0208	140,4440	173,8673	207,2904	240,7136	274,1369	307,5601	340,9832	374,4064	407,8297	441,2529	474,6760	508,0993	50,1348
Cap	BA	AL	12,4244	18,1062	23,7837	29,4611	35,1387	40,8162	46,4937	52,1712	57,8487	63,5263	69,2037	74,8811	80,5587	86,2362	91,9138	8,5162
Cap	BA	AM	33,3240	59,8976	86,4707	113,0438	139,6172	166,1903	192,7634	219,3367	245,9098	272,4829	299,0562	325,6294	352,2025	378,7758	405,3489	39,8596
Cap	BA	AP	28,7162	50,6777	72,6348	94,5920	116,5491	138,5063	160,4634	182,4205	204,3776	226,3347	248,2918	270,2490	292,2062	314,1633	336,1204	32,9356
Cap	BA	CE	17,5122	28,2763	39,0389	49,8014	60,5641	71,3266	82,0892	92,8518	103,6143	114,3768	125,1394	135,9020	146,6647	157,4272	168,1897	16,1437
Cap	BA	DF	17,7865	28,8318	39,8658	50,8999	61,9341	72,9682	83,0022	95,0364	106,0705	117,1045	128,1386	139,1728	150,2069	161,2409	172,2751	16,5511
Cap	BA	ES	15,4689	24,1910	32,9048	41,6185	50,3322	59,0459	67,7596	76,4733	85,1871	93,9009	102,6146	111,3284	120,0421	128,7557	137,4694	13,0705
Cap	BA	GO	17,6768	28,5972	39,5078	50,4185	61,3292	72,2400	83,1506	94,0613	104,9720	115,8827	126,7934	137,7040	148,6147	159,5254	170,4361	16,3659
Cap	BA	MA	20,5704	34,3981	48,2217	62,0451	75,8687	89,6920	103,5156	117,3391	131,1626	144,9860	158,8095	172,6330	186,4565	200,2799	214,1035	20,7351
Cap	BA	MG	16,5386	26,3263	36,1138	45,9012	55,6888	65,4763	75,2638	85,0514	94,8389	104,6263	114,4139	124,2014	133,9889	143,7765	153,5640	14,6812
Cap	BA	MS	23,4228	40,0880	56,7502	73,4125	90,0747	106,7369	123,3992	140,0614	156,7237	173,3858	190,0480	206,7103	223,3725	240,0348	256,6970	24,9933
Cap	BA	MT	26,7277	46,7158	66,6983	86,6806	106,6628	126,6452	146,6275	166,6100	186,5922	206,5746	226,5569	246,5394	266,5216	286,5040	306,4863	29,9735
Cap	BA	PA	24,0537	41,3593	58,6633	75,9674	93,2714	110,5754	127,8794	145,1835	162,4876	179,7916	197,0956	214,3997	231,7038	249,0079	266,3117	25,9559
Cap	BA	PB	14,8517	22,9691	31,0781	39,1871	47,2960	55,4049	63,5139	71,6228	79,7319	87,8407	95,9497	104,0587	112,1675	120,2765	128,3856	12,1633
Cap	BA	PE	13,6038	20,4759	27,3383	34,2007	41,0630	47,9254	54,7878	61,6501	68,5125	75,3749	82,2373	89,0997	95,9621	102,8245	109,6868	10,2935
Cap	BA	PI	17,5259	28,3009	39,0760	49,8509	60,6258	71,4006	82,1755	92,9505	103,7255	114,5003	125,2752	136,0502	146,8250	157,5999	168,3749	16,1623
Cap	BA	PR	25,1370	43,5192	61,8970	80,2749	98,6526	117,0305	135,4083	153,7862	172,1640	190,5418	208,9196	227,2975	245,6753	264,0531	282,4310	27,5666
Cap	BA	RJ	19,1990	31,6582	44,1117	56,5651	69,0186	81,4720	93,9256	106,3790	118,8326	131,2859	143,7394	156,1929	168,6464	181,0999	193,5534	18,6801
Cap	BA	RN	15,7432	24,7464	33,7440	42,7417	51,7392	60,7368	69,7345	78,7320	87,7297	96,7273	105,7248	114,7225	123,7201	132,7176	141,7153	13,4964
Cap	BA	RO	35,8611	64,9827	94,0983	123,2141	152,3297	181,4455	210,5612	239,6769	268,7926	297,9084	327,0240	356,1398	385,2554	414,3712	443,4869	43,6735
Cap	BA	RR	37,8906	69,0309	100,1708	131,3106	162,4506	193,5904	224,7302	255,8702	287,0101	318,1498	349,2898	380,4296	411,5694	442,7092	473,8492	46,7097
Cap	BA	RS	30,5539	54,3558	78,1520	101,9481	125,7442	149,5404	173,3365	197,1326	220,9288	244,7250	268,5211	292,3172	316,1134	339,9094	363,7057	35,6941
Cap	BA	SC	26,6044	46,4691	66,3													



Cap	DF	SP	15,3592	23,9811	32,5962	41,2112	49,8262	58,4411	67,0562	75,6712	84,2861	92,9011	101,5162	110,1312	118,7461	127,3611	135,9761	12,9224
Cap	DF	TO	15,4278	24,1046	32,7813	41,4580	50,1348	58,8115	67,4881	76,1648	84,8415	93,5182	102,1949	110,8717	119,5484	128,2251	136,9018	13,0149
Int	DF	AC	33,6946	60,6381	87,5815	114,5250	141,4685	168,4119	195,3554	222,2988	249,2423	276,1857	303,1291	330,0725	357,0160	383,9594	410,9029	40,4150
Int	DF	AL	23,5739	40,3966	57,2193	74,0420	90,8646	107,6874	124,5100	141,3326	158,1554	174,9780	191,8007	208,6234	225,4461	242,2688	259,0915	25,2339
Int	DF	AM	28,1653	49,5669	70,9687	92,3704	113,7722	135,1738	156,5756	177,9773	199,3790	220,7806	242,1822	263,5841	284,9858	306,3876	327,7892	32,1024
Int	DF	AP	28,7576	50,7519	72,7460	94,7401	116,7343	138,7284	160,7225	182,7168	204,7110	226,7051	248,6992	270,6933	292,6875	314,6816	336,6758	32,9912
Int	DF	BA	19,2047	31,6458	44,0868	56,5280	68,9691	81,4103	93,8515	106,2927	118,7338	131,1750	143,6160	156,0572	168,4983	180,9395	193,3806	18,6616
Int	DF	CE	25,7584	44,7411	63,7236	82,7063	101,6890	120,6715	139,6542	158,6367	177,6194	196,6019	215,5845	234,5671	253,5497	272,5324	291,5150	28,4738
Int	DF	ES	18,6492	30,5474	42,4454	54,3434	66,2414	78,1397	90,0377	101,9357	113,8339	125,7319	137,6299	149,5281	161,4261	173,3241	185,2222	17,8470
Int	DF	GO	12,4904	18,2173	23,9441	29,6710	35,3979	41,1248	46,8516	52,5786	58,3054	64,0322	69,7592	75,4860	81,2128	86,9398	92,6666	8,5901
Int	DF	MA	23,5986	40,4337	57,2686	74,1037	90,9387	107,7737	124,6087	141,4438	158,2787	175,1138	191,9489	208,7838	225,6188	242,4540	259,2890	25,2524
Int	DF	MG	14,0209	21,2782	28,5355	35,7928	43,0501	50,3075	57,5647	64,8222	72,0795	79,3369	86,5942	93,8515	101,1088	108,3661	115,6235	10,8859
Int	DF	MS	16,6498	26,5484	36,4470	46,3456	56,2443	66,1427	76,0413	85,9400	95,8386	105,7371	115,6358	125,5344	135,4330	145,3317	155,2302	14,8477
Int	DF	MT	17,6742	28,5972	39,5203	50,4432	61,3662	72,2894	83,2124	94,1354	105,0584	115,9814	126,9044	137,8274	148,7505	159,6734	170,5964	16,3844
Int	DF	PA	24,3145	41,8653	59,4162	76,9671	94,5179	112,0688	129,6198	147,1706	164,7215	182,2724	199,8233	217,3742	234,9251	252,4760	270,0269	26,3263
Int	DF	PB	26,0176	45,2719	64,5260	83,7800	103,0342	122,2884	141,5425	160,7966	180,0508	199,3049	218,5590	237,8133	257,0674	276,3214	295,5755	28,8811
Int	DF	PE	25,4006	44,0499	62,6992	81,3487	99,9980	118,6474	137,2968	155,9460	174,5954	193,2448	211,8942	230,5436	249,1928	267,8422	286,4917	27,9739
Int	DF	PI	21,6485	36,5457	51,4431	66,3403	81,2375	96,1348	111,0321	125,9294	140,8267	155,7238	170,6211	185,5185	200,4157	215,3130	230,2103	22,3458
Int	DF	PR	19,1553	31,5471	43,9389	56,3306	68,7223	81,1141	93,5059	105,8976	118,2894	130,6812	143,0730	155,4647	167,8565	180,2484	192,6400	18,5875
Int	DF	RJ	17,4274	28,1036	38,7797	49,4559	60,1320	70,8082	81,4844	92,1605	102,8368	113,5129	124,1891	134,8652	145,5415	156,2176	166,8937	16,0142
Int	DF	RN	26,4250	46,0987	65,7725	85,4464	105,1201	124,7939	144,4677	164,1415	183,8152	203,4890	223,1628	242,8367	262,5103	282,1841	301,8579	29,5106
Int	DF	RO	27,7580	48,7647	69,7715	90,7782	111,7850	132,7917	153,7985	174,8053	195,8121	216,8188	237,8256	258,8323	279,8391	300,8459	321,8525	31,5100
Int	DF	RR	33,6946	60,6381	87,5815	114,5250	141,4685	168,4119	195,3554	222,2988	249,2423	276,1857	303,1291	330,0725	357,0160	383,9594	410,9029	40,4150
Int	DF	RS	24,4503	42,1368	59,8235	77,5101	95,1968	112,8834	130,5701	148,2569	165,9434	183,6301	201,3167	219,0034	236,6900	254,3767	272,0633	26,5299
Int	DF	SC	21,5497	36,3360	51,1221	65,9083	80,6945	95,4807	110,2669	125,0530	139,8392	154,6254	169,4116	184,1978	198,9840	213,7702	228,5564	22,1792
Int	DF	SE	21,1547	35,5583	49,9619	64,3655	78,7690	93,1726	107,5762	121,9799	136,3834	150,7870	165,1906	179,5941	193,9977	208,4013	222,8049	21,6052
Int	DF	SP	16,7732	26,7953	36,8174	46,8393	56,8613	66,8833	76,9054	86,9274	96,9494	106,9714	116,9935	127,0156	137,0375	147,0596	157,0815	15,0329
Int	DF	TO	16,8349	26,9187	37,0023	47,0862	57,1699	67,2537	77,3373	87,4211	97,5048	107,5885	117,6724	127,7560	137,8398	147,9235	158,0073	15,1256
Cap	CE	AC	40,5374	74,3258	108,1069	141,8881	175,6693	209,4504	243,2315	277,0127	310,7938	344,5750	378,3561	412,1372	445,9184	479,6994	513,4806	50,6716
Cap	CE	AL	13,9193	21,0930	28,2639	35,4350	42,6059	49,7768	56,9477	64,1186	71,2896	78,4606	85,6314	92,8024	99,9733	107,1443	114,3152	10,7563
Cap	CE	AM	31,0888	55,4296	79,7688	104,1080	128,4473	152,7864	177,1256	201,4648	225,8040	250,1431	274,4825	298,8217	323,1609	347,5001	371,8392	36,5087
Cap	CE	AP	22,5451	38,3477	54,1460	69,9442	85,7426	101,5408	117,3391	133,1373	148,9355	164,7339	180,5321	196,3304	212,1287	227,9269	243,7252	23,6973
Cap	CE	BA	17,5122	28,2763	39,0389	49,8014	60,5641	71,3266	82,0892	92,8518	103,6143	114,3768	125,1394	135,9020	146,6647	157,4272	168,1897	16,1437
Cap	CE	DF	24,3416	41,9270	59,5026	77,0782	94,6537	112,2293	129,8049	147,3805	164,9561	182,5317	200,1071	217,6827	235,2583	252,8338	270,4094	26,3633
Cap	CE	ES	26,0146	45,2842	64,5506	83,8171	103,0836	122,3501	141,6165	160,8830	180,1495	199,4160	218,6825	237,9489	257,2154	276,4819	295,7484	28,8996
Cap	CE	GO	23,6010	40,4706	57,3303	74,1900	91,0497	107,9094	124,7692	141,6290	158,4886	175,3484	192,2081	209,0678	225,9275	242,7871	259,6469	25,2895
Cap	CE	MA	13,0416	19,3281	25,6105	31,8926	38,1749	44,4572	50,7395	57,0218	63,3041	69,5863	75,8687	82,1508	88,4332	94,7154	100,9978	9,4233
Cap	CE	MG	26,3026	45,8549	65,3899	84,9279	104,4659	124,0039	143,5419	163,0799	182,6180	202,1560	221,6941	241,2321	260,7701	280,3081	299,8461	29,3069
Cap	CE	MS	29,4156	52,0972	74,7702	97,4431	120,1160	142,7891	165,4621	188,1350	210,8080	233,4810	256,1541	278,8270	301,5000	324,1730	346,8460	34,0093
Cap	CE	MT	30,7184	54,6891	78,6580	102,6270	126,5959	150,5649	174,5338	198,5027	222,4716	246,4404	270,4094	294,3783	318,3473	342,3162	366,2852	35,9533
Cap	CE	PA	18,2117	29,6710	41,1248	52,5786	64,0322	75,4860	86,9398	98,3934	109,8472	121,3011	132,7547	144,2085	155,6623	167,1159	178,5697	17,1805
Cap	CE	PB	12,5205	18,2914	24,0553	29,8191	35,5830	41,3469	47,1108	52,8747	58,6386	64,4025	70,1664	75,9304	81,6942	87,4581	93,2220	8,6457
Cap	CE	PE	12,9181	19,0812	25,2401	31,3990	37,5578	43,7167	49,8756	56,0344	62,1933	68,3521	74,5110	80,6699	86,8287	92,9876	99,1465	9,2381
Cap	CE	PI	11,9994	17,2422	22,4754	27,7086	32,9418	38,1749	43,4080	48,6413	53,8745	59,1076	64,3408	69,5740	74,8071	80,0403	85,2735	7,8497
Cap	CE	PR	34,8189	62,8967	90,9634	119,0300	147,0966	175,1632	203,2298	231,2964	259,3630	287,4296	315,4963	343,5628	371,6294	399,6961	427,7627	42,0998
Cap	CE	RJ	29,7584	52,7638	75,7575	98,7514	121,7452	144,7391	167,7331	190,7269	213,7208	236,7147	259,7086	282,7025	305,6964	328,6902	351,6842	34,4907
Cap	CE	RN	11,9445	17,1310	22,3149	27,4988	32,6826	37,8664	43,0501	48,2340	53,4178	58,6016	63,7854	68,9691	74,1530	79,3369	84,5205	7,7756
Cap	CE	RO	35,9845	65,2294	94,4686	123,7078	152,9469	182,1860	211,4251	240,6643	269,9034	299,1426	328,3817	357,6209	386,8600	416,0991	445,3382	43,8585
Cap	CE	RR	33,1732	59,6013	86,0264	112,4515	138,8765	165,3016	191,7267	218,1519	244,5768	271,0020	297,4269	323,8520	350,2771	376,7022	403,1273	39,6375
Cap	CE	RS	40,1671	73,5976	107,0208	140,4440	173,8673	207,2904	240,7136	274,1369	307,5601	340,9832	374,4064	407,8297	441,2529	474,6760	508,0993	50,1348
Cap	CE	SC	36,5741	66,4143	96,2459	126,0775	155,9090	185,7407	215,5722	245,4038	275,2353	305,0669	334,8985	364,7300	394,5617	424,3931	454,2248	44,7472
Cap	CE	SE	14,6460	22,5494	30,4486	38,3477	46,2469	54,1460	62,0451	69,9442	77,8434	85,7426	93,6416	101,5408	109,4399	117,3391	125,2382	11,8486
Cap	CE	SP	31,5413	56,3430	81,1388	105,9347	130,7306	155,5264	180,3223	205,1181	229,9141	254,7100	279,5058	304,3017	329,0975	353,8935	378,6893	37,1937
Cap	CE	TO	28,2362	49,7274	71,2155	92,7036	114,1917	135,6798	157,1680	178,6562	200,1442	221,6324	243,1204	264,6086	286,0966	307,5848	329,0729	32,2321
Int	CE	AC	41,9517	77,1399	112,3280	147,5162	182,7043	217,8926	253,0807	288,2688	323,4571	358,6452	393,8334</					



Int	ES	AM	37,3973	68,0435	98,6896	129,3359	159,9821	190,6282	221,2744	251,9205	282,5667	313,2129	343,8591	374,5052	405,1514	435,7975	466,4437	45,9691
Int	ES	AP	35,7805	64,8098	93,8391	122,8684	151,8978	180,9270	209,9564	238,9858	268,0151	297,0443	326,0737	355,1030	384,1323	413,1617	442,1909	43,5439
Int	ES	BA	16,8843	27,0050	37,1258	47,2466	57,3674	67,4881	77,6088	87,7297	97,8505	107,9711	118,0919	128,2127	138,3335	148,4542	158,5750	15,1810
Int	ES	CE	27,4247	48,0982	68,7717	89,4453	110,1188	130,7923	151,4658	172,1393	192,8128	213,4863	234,1599	254,8334	275,5069	296,1804	316,8539	31,0102
Int	ES	DF	18,6492	30,5474	42,4454	54,3434	66,2414	78,1397	90,0377	101,9357	113,8339	125,7319	137,6299	149,5281	161,4261	173,3241	185,2222	17,8470
Int	ES	GO	19,6983	32,6208	45,5433	58,4658	71,3883	84,3109	97,2333	110,1559	123,0782	136,0008	148,9232	161,8458	174,7683	187,6907	200,6133	19,3836
Int	ES	MA	29,5846	52,4181	75,2515	98,0850	120,9184	143,7518	166,5853	189,4187	212,2521	235,0856	257,9190	280,7525	303,5858	326,4192	349,2527	34,2501
Int	ES	MG	13,6505	20,5376	27,4247	34,3117	41,1988	48,0858	54,9730	61,8600	68,7470	75,6342	82,5212	89,4083	96,2953	103,1823	110,0694	10,3305
Int	ES	MS	19,6242	32,4851	45,3458	58,2066	71,0675	83,9282	96,7890	109,6498	122,5106	135,3713	148,2321	161,0929	173,9537	186,8144	199,6753	19,2911
Int	ES	MT	32,9171	59,0829	85,2489	111,4147	137,5806	163,7464	189,9124	216,0782	242,2441	268,4100	294,5758	320,7418	346,9077	373,0735	399,2394	39,2486
Int	ES	PA	31,7570	56,7502	81,7436	106,7369	131,7303	156,7237	181,7170	206,7103	231,7038	256,6970	281,6905	306,6837	331,6771	356,6705	381,6638	37,4899
Int	ES	PB	24,7834	42,8034	60,8233	78,8431	96,8631	114,8829	132,9028	150,9227	168,9426	186,9625	204,9824	223,0024	241,0223	259,0420	277,0620	27,0297
Int	ES	PE	23,6109	40,4706	57,3303	74,1900	91,0497	107,9094	124,7692	141,6290	158,4886	175,3484	192,2081	209,0678	225,9275	242,7871	259,6469	25,2895
Int	ES	PI	25,6475	44,5435	63,4398	82,3360	101,2323	120,1285	139,0246	157,9209	176,8171	195,7133	214,6094	233,5057	252,4019	271,2981	290,1944	28,3443
Int	ES	PR	18,9949	31,2385	43,4822	55,7258	67,9695	80,2132	92,4568	104,7005	116,9441	129,1877	141,4314	153,6750	165,9187	178,1623	190,4060	18,3653
Int	ES	RJ	13,3668	19,9822	26,5978	33,2133	39,8288	46,4444	53,0599	59,6754	66,2909	72,9065	79,5220	86,1375	92,7531	99,3684	105,9840	9,9232
Int	ES	RN	26,0176	45,2719	64,5260	83,7800	103,0342	122,2884	141,5425	160,7966	180,0508	199,3049	218,5590	237,8133	257,0674	276,3214	295,5755	28,8811
Int	ES	RO	37,4220	68,0929	98,7638	129,4346	160,1054	190,7764	221,4472	252,1180	282,7889	313,4598	344,1306	374,8014	405,4724	436,1432	466,8140	46,0061
Int	ES	RR	43,4080	80,0650	116,7219	153,3788	190,0358	226,6927	263,3496	300,0066	336,6634	373,3204	409,9772	446,6342	483,2911	519,9481	556,6050	54,9853
Int	ES	RS	23,8701	40,9890	58,1079	75,2268	92,3457	109,4646	126,5835	143,7024	160,8212	177,9401	195,0591	212,1780	229,2970	246,4159	263,5348	25,6783
Int	ES	SC	19,8464	32,9418	46,0370	59,1323	72,2277	85,3229	98,4181	111,5135	124,6087	137,7040	150,7994	163,8946	176,9898	190,0851	203,1805	19,6429
Int	ES	SE	19,4146	32,0654	44,7164	57,3674	70,0183	82,6692	95,3203	107,9711	120,6222	133,2731	145,9240	158,5750	171,2260	183,8768	196,5279	18,9764
Int	ES	SP	15,5884	24,4255	33,2626	42,0998	50,9369	59,7741	68,6113	77,4485	86,2856	95,1228	103,9600	112,7970	121,6342	130,4714	139,3085	13,2557
Int	ES	TO	24,3391	41,9270	59,5149	77,1029	94,6907	112,2787	129,8666	147,4545	165,0424	182,6304	200,2182	217,8062	235,3941	252,9820	270,5699	26,3817
Cap	GO	AC	30,7733	54,8125	78,8431	102,8738	126,9044	150,9350	174,9657	198,9964	223,0271	247,0576	271,0882	295,1189	319,1496	343,1803	367,2109	36,0459
Cap	GO	AL	21,8594	36,9653	52,0601	67,1550	82,2496	97,3444	112,4392	127,5340	142,6286	157,7234	172,8182	187,9129	203,0076	218,1024	233,1971	22,6421
Cap	GO	AM	25,8501	44,9509	64,0446	83,1383	102,2320	121,3257	140,4193	159,5130	178,6067	197,7004	216,7942	235,8878	254,9815	274,0751	293,1688	28,6405
Cap	GO	AP	26,3164	45,9012	65,4763	85,0514	104,6263	124,2014	143,7765	163,3515	182,9265	202,5016	222,0766	241,6516	261,2268	280,8018	300,3768	29,3625
Cap	GO	BA	17,6768	28,5972	39,5078	50,4185	61,3292	72,2400	83,1506	94,0613	104,9720	115,8827	126,7934	137,7040	148,6147	159,5254	170,4361	16,3659
Cap	GO	CE	23,6010	40,4706	57,3303	74,1900	91,0497	107,9094	124,7692	141,6290	158,4886	175,3484	192,2081	209,0678	225,9275	242,7871	259,6469	25,2895
Cap	GO	DF	11,0805	15,4032	19,7230	24,0429	28,3627	32,6826	37,0022	41,3222	45,6420	49,9619	54,2817	58,6016	62,9214	67,2413	71,5611	6,4797
Cap	GO	ES	18,2801	29,8068	41,3222	52,8377	64,3531	75,8687	87,3840	98,8995	110,4149	121,9304	133,4460	144,9613	156,4769	167,9922	179,5077	17,2731
Cap	GO	MA	21,9007	37,0641	52,2206	67,3769	82,5335	97,6900	112,8463	128,0029	143,1594	158,3158	173,4723	188,6288	203,7852	218,9417	234,0981	22,7346
Cap	GO	MG	13,2610	19,7847	26,3016	32,8183	39,3351	45,8519	52,3687	58,8854	65,4023	71,9190	78,4359	84,9526	91,4694	97,9862	104,5029	9,7750
Cap	GO	MS	17,4161	28,0789	38,7303	49,3818	60,0332	70,6848	81,3363	91,9877	102,6393	113,2907	123,9422	134,5938	145,2452	155,8967	166,5483	15,9771
Cap	GO	MT	16,5249	26,3016	36,0767	45,8519	55,6271	65,4023	75,1775	84,9526	94,7278	104,5029	114,2781	124,0533	133,8284	143,6036	153,3788	14,6626
Cap	GO	PA	22,4903	38,2490	53,9979	69,7468	85,4957	101,2446	116,9935	132,7424	148,4913	164,2403	179,9891	195,7379	211,4868	227,2357	242,9846	23,6232
Cap	GO	PB	24,0948	41,4580	58,8115	76,1648	93,5182	110,8717	128,2251	145,5785	162,9319	180,2854	197,6387	214,9921	232,3456	249,6990	267,0524	26,0299
Cap	GO	PE	23,1759	39,5943	56,0097	72,4251	88,8404	105,2559	121,6712	138,0866	154,5021	170,9174	187,3329	203,7481	220,1635	236,5790	252,9943	24,6229
Cap	GO	PI	20,1178	33,4848	46,8516	60,2184	73,5854	86,9521	100,3190	113,6857	127,0526	140,4193	153,7862	167,1529	180,5198	193,8865	207,2535	20,0501
Cap	GO	PR	17,7590	28,7700	39,7795	50,7889	61,7983	72,8077	83,8171	94,8266	105,8360	116,8453	127,8547	138,8641	149,8736	160,8830	171,8924	16,5140
Cap	GO	RJ	16,3192	25,8819	35,4350	44,9879	54,5409	64,0939	73,6469	83,2001	92,7531	102,3060	111,8590	121,4120	130,9651	140,5181	150,0710	14,3294
Cap	GO	RN	24,2457	41,7542	59,2557	76,7572	94,2588	111,7603	129,2618	146,7634	164,2649	181,7663	199,2679	216,7694	234,2709	251,7725	269,2739	26,2521
Cap	GO	RO	25,4935	44,2473	62,9955	81,7436	100,4917	119,2397	137,9879	156,7361	175,4841	194,2322	212,9803	231,7285	250,4765	269,2246	287,9727	28,1221
Cap	GO	RR	31,9938	57,2316	82,4594	107,6874	132,9151	158,1431	183,3709	208,5987	233,8266	259,0545	284,2824	309,5101	334,7381	359,9659	385,1937	37,8471
Cap	GO	RS	23,0661	39,3845	55,7011	72,0178	88,3344	104,6511	120,9677	137,2844	153,6010	169,9176	186,2344	202,5509	218,8677	235,1843	251,5008	24,4750
Cap	GO	SC	19,9258	33,1145	46,2962	59,4779	72,6596	85,8412	99,0230	112,2047	125,3862	138,5679	151,7497	164,9314	178,1130	191,2948	204,4764	19,7724
Cap	GO	SE	19,7887	32,8430	45,8889	58,9349	71,9808	85,0267	98,0725	111,1185	124,1644	137,2103	150,2562	163,3021	176,3480	189,3940	202,4399	19,5687
Cap	GO	SP	15,6609	24,5612	33,4601	42,3590	51,2579	60,1567	69,0556	77,9545	86,8534	95,7522	104,6511	113,5500	122,4489	131,3476	140,2465	13,3482
Cap	GO	TO	15,5238	24,2898	33,0529	41,8159	50,5790	59,3421	68,1053	76,8684	85,6314	94,3946	103,1576	111,9207	120,6839	129,4469	138,2101	13,1446
Int	GO	AC	32,1888	57,6265	83,0642	108,5020	133,9396	159,3773	184,8150	210,2526	235,6902	261,1281	286,5657	312,0033	337,4410	362,8787	388,3164	38,1565
Int	GO	AL	23,2776	39,7795	56,2813	72,7830	89,2848	105,7866	122,2884	138,7901	155,2919	171,7937	188,2955	204,7972	221,2990	237,8008	254,3027	24,7526
Int	GO	AM	27,2642	47,7651	68,2657	88,7664	109,2671	129,7679	150,2686	170,7693	191,2701	211,7708	232,2714	252,7721	273,2730	293,7737	314,2743	30,7510
Int	GO	AP	27,7333	48,7154	69,6975	90,6795	111,6615	132,6436	153,6257	174,6078	195,5899	216,5720	237,5540	258,5361	279,5182	300,5002	321,4823	31,4730
Int	GO	BA	19,0936	31,4113	43,7290	56,0468	68,3645	80,6822	92,9999	105,3177								



Int	MA	MT	28,0912	49,4189	70,7465	92,0742	113,4018	134,7295	156,0572	177,3848	198,7124	220,0402	241,3678	262,6954	284,0232	305,3507	326,6785	31,9914
Int	MA	PA	13,8357	20,9202	28,0048	35,0893	42,1738	49,2584	56,3430	63,4275	70,5120	77,5965	84,6810	91,7656	98,8501	105,9347	113,0192	10,6267
Int	MA	PB	20,0933	33,4354	46,7775	60,1197	73,4619	86,8041	100,1461	113,4882	126,8304	140,1725	153,5145	166,8567	180,1989	193,5411	206,8832	20,0131
Int	MA	PE	20,2784	33,8058	47,3330	60,8603	74,3875	87,9148	101,4421	114,9694	128,4966	142,0239	155,5511	169,0785	182,6057	196,1330	209,6601	20,2908
Int	MA	PI	13,5765	20,4019	27,2272	34,0526	40,8779	47,7033	54,5286	61,3539	68,1793	75,0046	81,8300	88,6554	95,4807	102,3060	109,1313	10,2379
Int	MA	PR	34,9165	63,0819	91,2472	119,4126	147,5780	175,7433	203,9086	232,0739	260,2393	288,4046	316,5700	344,7354	372,9007	401,0660	429,2313	42,2479
Int	MA	RJ	31,3866	56,0221	80,6575	105,2929	129,9282	154,5637	179,1991	203,8346	228,4700	253,1055	277,7408	302,3763	327,0117	351,6472	376,2826	36,9530
Int	MA	RN	18,7727	30,7818	42,7910	54,8001	66,8093	78,8185	90,8275	102,8368	114,8459	126,8551	138,8641	150,8733	162,8826	174,8917	186,9008	18,0136
Int	MA	RO	31,4360	56,0961	80,7562	105,4164	130,0764	154,7365	179,3966	204,0568	228,7169	253,3770	278,0371	302,6973	327,3574	352,0173	376,6774	36,9900
Int	MA	RR	27,6221	48,4932	69,3642	90,2351	111,1062	131,9771	152,8482	173,7192	194,5901	215,4612	236,3321	257,2031	278,0741	298,9451	319,8162	31,3064
Int	MA	RS	40,5570	74,3505	108,1440	141,9375	175,7309	209,5245	243,3179	277,1115	310,9048	344,6983	378,4918	412,2853	446,0788	479,8722	513,6658	50,6901
Int	MA	SC	37,2245	67,6856	98,1466	128,6078	159,0687	189,5297	219,9908	250,4518	280,9128	311,3740	341,8349	372,2959	402,7570	433,2180	463,6790	45,6915
Int	MA	SE	20,9572	35,1634	49,3695	63,5756	77,7817	91,9877	106,1939	120,4000	134,6061	148,8122	163,0183	177,2243	191,4305	205,6366	219,8427	21,3091
Int	MA	SP	32,2259	57,6882	83,1506	108,6130	134,0753	159,5377	185,0001	210,4625	235,9248	261,3872	286,8496	312,3120	337,7742	363,2366	388,6990	38,1935
Int	MA	TO	28,3874	50,0236	71,6598	93,2960	114,9324	136,5685	158,2047	179,8410	201,4771	223,1134	244,7496	266,3859	288,0221	309,6583	331,2945	32,4543
Cap	MG	AC	35,2713	63,7977	92,3210	120,8444	149,3676	177,8908	206,4141	234,9374	263,4607	291,9840	320,5073	349,0305	377,5538	406,0770	434,6004	42,7848
Cap	MG	AL	21,5715	36,3977	51,2209	66,0441	80,8674	95,6904	110,5137	125,3369	140,1601	154,9834	169,8066	184,6298	199,4531	214,2762	229,0995	22,2348
Cap	MG	AM	33,3515	59,9470	86,5324	113,1180	139,7035	166,2890	192,8745	219,4601	246,0456	272,6311	299,2165	325,8022	352,3876	378,9731	405,5587	39,8782
Cap	MG	AP	32,8577	58,9842	85,1007	111,2172	137,3337	163,4502	189,5667	215,6834	241,7998	267,9163	294,0329	320,1493	346,2658	372,3824	398,4989	39,1747
Cap	MG	BA	16,5386	26,3263	36,1138	45,9012	55,6888	65,4763	75,2638	85,0514	94,8389	104,6263	114,4139	124,2014	133,9889	143,7765	153,5640	14,6812
Cap	MG	CE	26,3026	45,8519	65,3899	84,9279	104,4659	124,0039	143,5419	163,0799	182,6180	202,1560	221,6941	241,2321	260,7701	280,3081	299,8461	29,3069
Cap	MG	DF	12,6027	18,4640	24,3145	30,1648	36,0150	41,8653	47,7156	53,5659	59,4162	65,2664	71,1169	76,9671	82,8174	88,6677	94,5179	8,7753
Cap	MG	ES	12,2324	17,7236	23,2036	28,6836	34,1637	39,6437	45,1237	50,6037	56,0838	61,5637	67,0438	72,5238	78,0039	83,4838	88,9639	8,2199
Cap	MG	GO	13,2610	19,7847	26,3016	32,8183	39,3351	45,8519	52,3687	58,8854	65,4023	71,9190	78,4359	84,9526	91,4694	97,9862	104,5029	9,7750
Cap	MG	MA	26,7140	46,6912	66,6611	86,6312	106,6012	126,5712	146,5412	166,5112	186,4811	206,4511	226,4212	246,3912	266,3612	286,3312	306,3011	29,9549
Cap	MG	MS	15,6883	24,6352	33,5712	42,5072	51,4431	60,3789	69,3148	78,2507	87,1865	96,1224	105,0584	113,9944	122,9302	131,8661	140,8020	13,4038
Cap	MG	MT	21,1189	35,4967	49,8632	64,2298	78,5963	92,9628	107,3293	121,6959	136,0625	150,4290	164,7956	179,1621	193,5287	207,8953	222,2617	21,5497
Cap	MG	PA	28,6615	50,5667	72,4621	94,3576	116,2529	138,1483	160,0437	181,9392	203,8346	225,7300	247,6255	269,5208	291,4162	313,3116	335,2070	32,8430
Cap	MG	PB	24,7530	42,7664	60,7739	78,7814	96,7890	114,7965	132,8041	150,8117	168,8193	186,8267	204,8342	222,8419	240,8494	258,8570	276,8645	27,0113
Cap	MG	PE	24,0125	41,2729	58,5276	75,7822	93,0369	110,2916	127,5462	144,8008	162,0555	179,3102	196,5649	213,8196	231,0742	248,3290	265,5836	25,8819
Cap	MG	PI	23,6010	40,4706	57,3303	74,1900	91,0497	107,9094	124,7692	141,6290	158,4886	175,3484	192,2081	209,0678	225,9275	242,7871	259,6469	25,2895
Cap	MG	PR	15,1123	23,4874	31,8557	40,2238	48,5919	56,9601	65,3281	73,6963	82,0646	90,4326	98,8008	107,1690	115,5370	123,9052	132,2734	12,5520
Cap	MG	RJ	12,3421	17,9334	23,5244	29,1156	34,7067	40,2979	45,8889	51,4801	57,0711	62,6622	68,2533	73,8445	79,4356	85,0267	90,6178	8,3865
Cap	MG	RN	25,8089	44,8769	63,9334	82,9902	102,0468	121,1036	140,1601	159,2168	178,2735	197,3301	216,3868	235,4435	254,5002	273,5567	292,6134	28,5849
Cap	MG	RO	31,7195	56,6762	81,6325	106,5889	131,5451	156,5015	181,4579	206,4141	231,3704	256,3269	281,2831	306,2395	331,1957	356,1521	381,1085	37,4344
Cap	MG	RR	38,3296	69,9072	101,4791	133,0509	164,6227	196,1945	227,7666	259,3384	290,9102	322,4821	354,0539	385,6258	417,1976	448,7695	480,3413	47,3577
Cap	MG	RS	20,5704	34,3981	48,2217	62,0451	75,8687	89,6920	103,5156	117,3391	131,1626	144,9860	158,8095	172,6330	186,4565	200,2799	214,1035	20,7351
Cap	MG	SC	16,3054	25,8572	35,3979	44,9386	54,4792	64,0199	73,5607	83,1013	92,6419	102,1826	111,7233	121,2640	130,8046	140,3453	149,8860	14,3109
Cap	MG	SE	19,8024	32,8677	45,9260	58,9842	72,0425	85,1007	98,1589	111,2172	124,2755	137,3337	150,3920	163,4502	176,5085	189,5667	202,6249	19,5872
Cap	MG	SP	12,4244	18,1062	23,7837	29,4611	35,1387	40,8162	46,4937	52,1712	57,8487	63,5263	69,2037	74,8811	80,5587	86,2362	91,9138	8,5162
Cap	MG	TO	19,1990	31,6582	44,1117	56,5651	69,0186	81,4720	93,9256	106,3790	118,8326	131,2859	143,7394	156,1929	168,6464	181,0999	193,5534	18,6801
Int	MG	AC	36,6815	66,6118	96,5421	126,4724	156,4027	186,3331	216,2633	246,1937	276,1239	306,0543	335,9845	365,9149	395,8452	425,7755	455,7058	44,8953
Int	MG	AL	22,9815	39,2116	55,4419	71,6722	87,9024	104,1327	120,3629	136,5931	152,8234	169,0538	185,2840	201,5142	217,7445	233,9748	250,2049	24,3453
Int	MG	AM	34,7684	62,7609	90,7535	118,7461	146,7387	174,7312	202,7238	230,7162	258,7089	286,7015	314,6940	342,6866	370,6791	398,6716	426,6642	41,9887
Int	MG	AP	34,2748	61,7983	89,3219	116,8453	144,3689	171,8924	199,4160	226,9395	254,4630	281,9867	309,5101	337,0338	364,5572	392,0808	419,6043	41,2852
Int	MG	BA	17,9458	29,1403	40,3349	51,5294	62,7239	73,9185	85,1130	96,3076	107,5022	118,6967	129,8913	141,0858	152,2803	163,4749	174,6695	16,7917
Int	MG	CE	27,7209	48,6660	69,6110	90,5561	111,5012	132,4461	153,3912	174,3363	195,2812	216,2263	237,1714	258,1164	279,0615	300,0066	320,9517	31,4174
Int	MG	DF	14,0209	21,2782	28,5355	35,7928	43,0501	50,3075	57,5647	64,8222	72,0795	79,3369	86,5942	93,8515	101,1088	108,3661	115,6235	10,8859
Int	MG	ES	13,6505	20,5376	27,4247	34,3117	41,1988	48,0858	54,9730	61,8600	68,7470	75,6342	82,5212	89,4083	96,2953	103,1823	110,0694	10,3305
Int	MG	GO	14,6751	22,5988	30,5227	38,4465	46,3704	54,2941	62,2180	70,1418	78,0656	85,9893	93,9132	101,8369	109,7608	117,6847	125,6084	11,8857
Int	MG	MA	28,1283	49,5052	70,8823	92,2593	113,6364	135,0134	156,3904	177,7675	199,1444	220,5215	241,8985	263,2756	284,6526	306,0296	327,4067	32,0654
Int	MG	MS	17,1065	27,4494	37,7924	48,1352	58,4781	68,8211	79,1640	89,5069	99,8499	110,1929	120,5357	130,8787	141,2216	151,5645	161,9074	15,5143
Int	MG	MT	22,5371	38,1307	54,0842	69,8578	85,6314	101,4050	117,1786	132,9521	148,7258	164,4994	180,2729	196,0466	211,8202	227,5937	243,3673	23,6602
Int	MG	PA	30,0783	53,3808	76,6832	99,9856	123,2881	146,5905	169,8930	193,1954	216,4979	239,8003	263,1027	286,4052	309,7076	333,0101	356,3125	34,9536
Int	MG	PB	26,1658	45,5803	64,9949	84,4096	103,8242	123,2387	142,6533	162,0679	181,4826	200,8971	220,31					



Int	MS	PI	30,9916	55,2321	79,4726	103,7131	127,9535	152,1940	176,4345	200,6749	224,9154	249,1558	273,3963	297,6368	321,8773	346,1177	370,3583	36,3606
Int	MS	PR	17,0448	27,3383	37,6319	47,9254	58,2189	68,5125	78,8060	89,0997	99,3932	109,6868	119,9804	130,2739	140,5675	150,8610	161,1546	15,4402
Int	MS	RJ	17,6742	28,5972	39,5203	50,4432	61,3662	72,2894	83,2124	94,1354	105,0584	115,9814	126,9044	137,8274	148,7505	159,6734	170,5964	16,3844
Int	MS	RN	31,5471	56,3306	81,1141	105,8976	130,6812	155,4647	180,2484	205,0318	229,8154	254,5989	279,3825	304,1659	328,9495	353,7330	378,5165	37,1752
Int	MS	RO	18,1803	29,5969	41,0137	52,4304	63,8471	75,2638	86,6806	98,0972	109,5140	120,9307	132,3475	143,7641	155,1809	166,5976	178,0143	17,1249
Int	MS	RR	31,6458	56,5404	81,4350	106,3297	131,2242	156,1189	181,0135	205,9082	230,8027	255,6973	280,5920	305,4865	330,3812	355,2758	380,1705	37,3419
Int	MS	RS	17,6002	28,4244	39,2486	50,0731	60,8973	71,7215	82,5458	93,3701	104,1945	115,0187	125,8429	136,6673	147,4915	158,3158	169,1402	16,2364
Int	MS	SC	17,5631	28,3751	39,1871	49,9989	60,8109	71,6228	82,4347	93,2467	104,0587	114,8706	125,6826	136,4944	147,3063	158,1184	168,9303	16,2177
Int	MS	SE	26,1658	45,5803	64,9949	84,4096	103,8242	123,2387	142,6533	162,0679	181,4826	200,8971	220,3117	239,7263	259,1408	278,5554	297,9701	29,1218
Int	MS	SP	17,1436	27,5234	37,9034	48,2834	58,6633	69,0433	79,4232	89,8032	100,1831	110,5630	120,9431	131,3229	141,7030	152,0828	162,4629	15,5698
Int	MS	TO	21,6361	36,5087	51,3813	66,2539	81,1265	95,9991	110,8717	125,7442	140,6168	155,4894	170,3620	185,2345	200,1071	214,9798	229,8524	22,3088
Cap	MT	AC	21,5715	36,3977	51,2209	66,0441	80,8674	95,6904	110,5137	125,3369	140,1601	154,9834	169,8066	184,6298	199,4531	214,2762	229,0995	22,2348
Cap	MT	AL	30,2932	53,8375	77,3743	100,9113	124,4483	147,9852	171,5222	195,0591	218,5960	242,1330	265,6701	289,2070	312,7440	336,2808	359,8178	35,3053
Cap	MT	AM	22,2708	37,8047	53,3314	68,8581	84,3849	99,9116	115,4383	130,9651	146,4918	162,0185	177,5453	193,0720	208,5987	224,1255	239,6522	23,2899
Cap	MT	AP	29,3745	51,9861	74,5974	97,2086	119,8199	142,4311	165,0424	187,6538	210,2650	232,8763	255,4875	278,0988	300,7100	323,3213	345,9326	33,9168
Cap	MT	BA	26,7277	46,7158	66,6983	86,6806	106,6628	126,6452	146,6275	166,6100	186,5922	206,5746	226,5569	246,5394	266,5216	286,5040	306,4863	29,9735
Cap	MT	CE	30,7184	54,6891	78,6580	102,6270	126,5959	150,5649	174,5338	198,5027	222,4716	246,4404	270,4094	294,3783	318,3473	342,3162	366,2852	35,9533
Cap	MT	DF	16,2643	25,7831	35,2992	44,8152	54,3311	63,8471	73,3632	82,8791	92,3951	101,9111	111,4271	120,9431	130,4591	139,9750	149,4911	14,1278
Cap	MT	ES	31,5002	56,2689	81,0277	105,7866	130,5454	155,3043	180,0632	204,8219	229,5807	254,3397	279,0985	303,8574	328,6163	353,3750	378,1339	37,1381
Cap	MT	GO	16,5249	26,3016	36,0767	45,8519	55,6271	65,4023	75,1775	84,9526	94,7278	104,5029	114,2781	124,0533	133,8284	143,6036	153,3788	14,6626
Cap	MT	MA	26,6730	46,6049	66,5254	86,4461	106,3667	126,2872	146,2079	166,1286	186,0492	205,9697	225,8904	245,8111	265,7317	285,6524	305,5729	29,8808
Cap	MT	MG	21,1189	35,4967	49,8632	64,2298	78,5963	92,9628	107,3293	121,6959	136,0625	150,4290	164,7956	179,1621	193,5287	207,8953	222,2617	21,5497
Cap	MT	MS	24,1223	41,5074	58,8854	76,2635	93,6416	111,0197	128,3979	145,7760	163,1540	180,5321	197,9102	215,2883	232,6664	250,0445	267,4225	26,0671
Cap	MT	PA	25,0410	43,3340	61,6254	79,9169	98,2083	116,4999	134,7913	153,0827	171,3741	189,6655	207,9570	226,2484	244,5398	262,8312	281,1226	27,4371
Cap	MT	PB	32,3092	57,8610	83,4098	108,9587	134,5073	160,0561	185,6048	211,1536	236,7025	262,2512	287,7999	313,3486	338,8974	364,4462	389,9950	38,3230
Cap	MT	PE	32,2406	57,7252	83,2001	108,6747	134,1494	159,6241	185,0989	210,5735	236,0483	261,5229	286,9976	312,4723	337,9471	363,4217	388,8964	38,2119
Cap	MT	PI	25,7952	44,8399	63,8841	82,9285	101,9728	121,0171	140,0614	159,1058	178,1500	197,1944	216,2387	235,2830	254,3273	273,3717	292,4160	28,5665
Cap	MT	PR	19,8161	32,8925	45,9630	59,0336	72,1042	85,1747	98,2454	111,3160	124,3866	137,4571	150,5277	163,5984	176,6689	189,7396	202,8101	19,6058
Cap	MT	RJ	23,2582	39,7795	56,2936	72,8077	89,3219	105,8360	122,3501	138,8641	155,3784	171,8924	188,4066	204,9207	221,4349	237,9489	254,4630	24,7711
Cap	MT	RN	30,2248	53,6894	77,1522	100,6151	124,0780	147,5409	171,0038	194,4667	217,9297	241,3925	264,8553	288,3183	311,7811	335,2441	358,7070	35,1943
Cap	MT	RO	18,8150	30,8929	42,9638	55,0346	67,1055	79,1764	91,2472	103,3181	115,3890	127,4597	139,5307	151,6016	163,6724	175,7433	187,8141	18,1062
Cap	MT	RR	27,9482	49,1597	70,3638	91,5681	112,7724	133,9766	155,1809	176,3852	197,5892	218,7935	239,9978	261,2021	282,4063	303,6106	324,8147	31,8063
Cap	MT	RS	24,1633	41,5815	58,9965	76,4117	93,8268	111,2419	128,6571	146,0721	163,4872	180,9024	198,3176	215,7327	233,1477	250,5628	267,9781	26,1226
Cap	MT	SC	22,4491	38,1378	53,8251	69,5123	85,1994	100,8866	116,5738	132,2610	147,9482	163,6354	179,3225	195,0097	210,6970	226,3842	242,0713	23,5306
Cap	MT	SE	28,4831	50,2210	71,9560	93,6911	115,4260	137,1610	158,8959	180,6308	202,3657	224,1009	245,8358	267,5707	289,3057	311,0406	332,7756	32,6023
Cap	MT	SP	20,9131	35,0893	49,2584	63,4275	77,5965	91,7656	105,9347	120,1038	134,2728	148,4418	162,6110	176,7800	190,9491	205,1181	219,2872	21,2535
Cap	MT	TO	20,9543	35,1510	49,3447	63,5386	77,7323	91,9261	106,1198	120,3135	134,5073	148,7010	162,8949	177,0886	191,2824	205,4761	219,6698	21,2906
Int	MT	AC	22,9815	39,2116	55,4419	71,6722	87,9024	104,1327	120,3629	136,5931	152,8234	169,0538	185,2840	201,5142	217,7445	233,9748	250,2049	24,3453
Int	MT	AL	31,7075	56,6514	81,5955	106,5395	131,4834	156,4274	181,3714	206,3154	231,2594	256,2034	281,1473	306,0913	331,0354	355,9793	380,9233	37,4158
Int	MT	AM	23,6849	40,6187	57,5525	74,4863	91,4201	108,3538	125,2875	142,2214	159,1551	176,0888	193,0226	209,9564	226,8903	243,8240	260,7577	25,4006
Int	MT	AP	30,7818	54,8001	78,8185	102,8368	126,8551	150,8733	174,8917	198,9099	222,9283	246,9466	270,9650	294,9832	319,0014	343,0198	367,0380	36,0273
Int	MT	BA	28,1406	49,5299	70,9193	92,3087	113,6981	135,0874	156,4769	177,8661	199,2556	220,6449	242,0343	263,4237	284,8130	306,2024	327,5918	32,0840
Int	MT	CE	32,1271	57,5031	82,8791	108,2550	133,6309	159,0071	184,3830	209,7589	235,1349	260,5109	285,8868	311,2628	336,6388	362,0147	387,3907	38,0638
Int	MT	DF	17,6742	28,5972	39,5203	50,4432	61,3662	72,2894	83,2124	94,1354	105,0584	115,9814	126,9044	137,8274	148,7505	159,6734	170,5964	16,3844
Int	MT	ES	32,9171	59,0829	85,2489	111,4147	137,5806	163,7464	189,9124	216,0782	242,2441	268,4100	294,5758	320,7418	346,9077	373,0735	399,2394	39,2486
Int	MT	GO	17,9334	29,1156	40,2979	51,4801	62,6622	73,8445	85,0267	96,2089	107,3911	118,5734	129,7556	140,9377	152,1199	163,3021	174,4843	16,7732
Int	MT	MA	28,0912	49,4189	70,7465	92,0742	113,4018	134,7295	156,0572	177,3848	198,7124	220,0402	241,3678	262,6954	284,0232	305,3507	326,6785	31,9914
Int	MT	MG	22,5371	38,3107	54,0842	69,8578	85,6314	101,4050	117,1786	132,9521	148,7258	164,4994	180,2729	196,0466	211,8202	227,5937	243,3673	23,6602
Int	MT	MS	25,5363	44,3215	63,1066	81,8917	100,6768	119,4619	138,2471	157,0322	175,8173	194,6024	213,3877	232,1727	250,9579	269,7430	288,5281	28,1777
Int	MT	PA	26,4496	46,1482	65,8466	85,5451	105,2435	124,9420	144,6405	164,3390	184,0373	203,7358	223,4343	243,1328	262,8312	282,5297	302,2282	29,5476
Int	MT	PB	33,7193	60,6751	87,6309	114,5867	141,5425	168,4983	195,4541	222,4099	249,3657	276,3214	303,2772	330,2330	357,1888	384,1446	411,1004	40,4337
Int	MT	PE	33,6576	60,5394	87,4211	114,3028	141,1846	168,0662	194,9481	221,8299	248,7115	275,5933	302,4751	329,3567	356,2385	383,1203	410,0019	40,3225
Int	MT	PI	27,2026	47,6539	68,1053	88,5566	109,0080	129,4593	149,9106	170,3620	190,8134	211,2646	231,7161	252,1674	272,6187	293,0700	313,5215	30,6769
Int	MT	PR	21,2288	35,7064	50,1841	64,6618	79,1394	93,6169	108,0946	122,5723	137,0499	151,5275	166,0051	180,4828	194,9603	209,4380	223,9157	21,7164
Int	MT	RJ	24,6724	42,5935	60,5146													

Int	PA	RO	27,3506	47,9377	68,5249	89,1121	109,6991	130,2862	150,8733	171,4605	192,0476	212,6347	233,2217	253,8090	274,3961	294,9832	315,5703	30,8806
Int	PA	RR	22,6236	38,4835	54,3434	70,2034	86,0634	101,9234	117,7833	133,6435	149,5034	165,3633	181,2234	197,0833	212,9433	228,8032	244,6633	23,7899
Int	PA	RS	41,8035	76,8560	111,9083	146,9609	182,0132	217,0657	252,1180	287,1704	322,2229	357,2753	392,3277	427,3800	462,4324	497,4849	532,5373	52,5786
Int	PA	SC	38,3848	70,0183	101,6520	133,2855	164,9190	196,5526	228,1860	259,8197	291,4532	323,0868	354,7203	386,3539	417,9875	449,6211	481,2546	47,4502
Int	PA	SE	25,0179	43,2847	61,5514	79,8181	98,0850	116,3517	134,6185	152,8852	171,1519	189,4187	207,6854	225,9522	244,2189	262,4856	280,7525	27,4000
Int	PA	SP	33,8181	60,8850	87,9519	115,0187	142,0857	169,1525	196,2192	223,2862	250,3530	277,4199	304,4868	331,5537	358,6205	385,6875	412,7543	40,6002
Int	PA	TO	29,4611	52,1712	74,8811	97,5913	120,3012	143,0113	165,7212	188,4312	211,1413	233,8513	256,5613	279,2713	301,9812	324,6914	347,4013	34,0650
Cap	PB	AC	47,0789	87,4087	127,7314	168,0539	208,3767	248,6992	289,0218	329,3444	369,6670	409,9896	450,3122	490,6348	530,9575	571,2801	611,6027	60,4838
Cap	PB	AL	11,5467	16,3412	21,1301	25,9189	30,7077	35,4967	40,2855	45,0744	49,8632	54,6521	59,4409	64,2298	69,0186	73,8074	78,5963	7,1832
Cap	PB	AM	36,0393	65,3158	94,5920	123,8683	153,1444	182,4205	211,6967	240,9728	270,2490	299,5252	328,8013	358,0776	387,3537	416,6298	445,9061	43,9142
Cap	PB	AP	27,8796	48,9993	70,1170	91,2349	112,3527	133,4706	154,5884	175,7063	196,8241	217,9420	239,0598	260,1775	281,2955	302,4133	323,5312	31,6766
Cap	PB	BA	14,8517	22,9691	31,0781	39,1871	47,2960	55,4049	63,5139	71,6228	79,7319	87,8407	95,9497	104,0587	112,1675	120,2765	128,3856	12,1633
Cap	PB	CE	12,5205	18,2914	24,0553	29,8191	35,5830	41,3469	47,1108	52,8747	58,6386	64,4025	70,1664	75,9304	81,6942	87,4581	93,2220	8,6457
Cap	PB	DF	24,6022	42,4577	60,3049	78,1520	95,9991	113,8462	131,6933	149,5404	167,3875	185,2345	203,0818	220,9288	238,7759	256,6230	274,4701	26,7706
Cap	PB	ES	23,3679	39,9893	56,6021	73,2150	89,8279	106,4407	123,0536	139,6665	156,2794	172,8921	189,5051	206,1179	222,7307	239,3436	255,9565	24,9192
Cap	PB	GO	24,0948	41,4580	58,8115	76,1648	93,5182	110,8717	128,2251	145,5785	162,9319	180,2854	197,6387	214,9921	232,3456	249,6990	267,0524	26,0299
Cap	PB	MA	18,6779	30,6215	42,5565	54,4916	66,4266	78,3619	90,2969	102,2320	114,1670	126,1021	138,0373	149,9723	161,9074	173,8425	185,7777	17,9025
Cap	PB	MG	24,7530	42,7664	60,7739	78,7814	96,7890	114,7965	132,8041	150,8117	168,8193	186,8267	204,8342	222,8419	240,8494	258,8570	276,8645	27,0113
Cap	PB	MS	28,7162	50,6777	72,6348	94,5920	116,5491	138,5063	160,4634	182,4205	204,3776	226,3347	248,2918	270,2490	292,2062	314,1633	336,1204	32,9356
Cap	PB	MT	32,3092	57,8610	83,4098	108,9587	134,5073	160,0561	185,6048	211,1536	236,7025	262,2512	287,7999	313,3486	338,8974	364,4462	389,9950	38,3230
Cap	PB	PA	23,4502	40,1497	56,8489	73,5481	90,2476	106,9468	123,6461	140,3453	157,0445	173,7438	190,4430	207,1424	223,8416	240,5409	257,2402	25,0488
Cap	PB	PE	10,7925	14,8477	18,8961	22,9444	26,9927	31,0410	35,0893	39,1377	43,1860	47,2342	51,2826	55,3309	59,3791	63,4275	67,4757	6,0724
Cap	PB	PI	15,6883	24,6352	33,5712	42,5072	51,4431	60,3789	69,3148	78,2507	87,1865	96,1224	105,0584	113,9944	122,9302	131,8661	140,8020	13,4038
Cap	PB	PR	33,7218	60,7121	87,6926	114,6732	141,6536	168,6341	195,6146	222,5950	249,5755	276,5560	303,5364	330,5169	357,4974	384,4779	411,4584	40,4706
Cap	PB	RJ	27,4546	48,1722	68,8828	89,5933	110,3038	131,0145	151,7250	172,4355	193,1461	213,8566	234,5671	255,2777	275,9882	296,6988	317,4093	31,0656
Cap	PB	RN	11,1491	15,5514	19,9452	24,3391	28,7330	33,1269	37,5208	41,9146	46,3086	50,7024	55,0963	59,4903	63,8841	68,2780	72,6719	6,5907
Cap	PB	RO	39,9889	73,2274	106,4655	139,7035	172,9417	206,1796	239,4177	272,6558	305,8939	339,1319	372,3701	405,6081	438,8462	472,0843	505,3224	49,8570
Cap	PB	RR	38,3569	69,9689	101,5778	133,1868	164,7956	196,4044	228,0134	259,6222	291,2310	322,8400	354,4488	386,0577	417,6666	449,2754	480,8844	47,4132
Cap	PB	RS	38,5900	70,4256	102,2566	134,0876	165,9187	197,7497	229,5807	261,4118	293,2428	325,0739	356,9049	388,7359	420,5672	452,3982	484,2292	47,7465
Cap	PB	SC	34,8874	63,0325	91,1732	119,3138	147,4545	175,5951	203,7358	231,8765	260,0171	288,1579	316,2985	344,4392	372,5798	400,7205	428,8612	42,2109
Cap	PB	SE	12,6164	18,5012	24,3762	30,2511	36,1261	42,0010	47,8760	53,7511	59,6261	65,5010	71,3760	77,2509	83,1259	89,0009	94,8759	8,8123
Cap	PB	SP	29,5390	52,3441	75,1403	97,9368	120,7332	143,5296	166,3261	189,1224	211,9189	234,7152	257,5117	280,3081	303,1044	325,9009	348,6973	34,1945
Cap	PB	TO	28,4968	50,2457	71,9932	93,7404	115,4877	137,2350	158,9823	180,7296	202,4769	224,2242	245,9715	267,7188	289,4661	311,2135	332,9607	32,6208
Int	PB	AC	48,4932	90,2228	131,9525	173,6821	215,4117	257,1414	298,8711	340,6006	382,3303	424,0600	465,7897	507,5193	549,2489	590,9786	632,7082	62,5943
Int	PB	AL	12,9594	19,1553	25,3513	31,5471	37,7430	43,9389	50,1348	56,3306	62,5264	68,7223	74,9182	81,1141	87,3100	93,5059	99,7018	9,2937
Int	PB	AM	37,4467	68,1300	98,8131	129,4963	160,1796	190,8627	221,5459	252,2292	282,9123	313,5955	344,2788	374,9619	405,6451	436,3284	467,0115	46,0247
Int	PB	AP	29,2885	51,8132	74,3382	96,8631	119,3879	141,9128	164,4376	186,9625	209,4875	232,0122	254,5372	277,0620	299,5869	322,1118	344,6366	33,7871
Int	PB	BA	16,2672	25,7891	35,2992	44,8152	54,3311	63,8471	73,3632	82,8791	92,3951	101,9111	111,4271	120,9431	130,4591	139,9750	149,4911	14,2738
Int	PB	CE	13,9344	21,1054	28,2763	35,4473	42,6182	49,7891	56,9601	64,1309	71,3019	78,4728	85,6438	92,8148	99,9856	107,1566	114,3275	10,7563
Int	PB	DF	26,0176	45,2719	64,5260	83,7800	103,0342	122,2884	141,5425	160,7966	180,0508	199,3049	218,5590	237,8133	257,0674	276,3214	295,5755	28,8811
Int	PB	ES	24,7834	42,8034	60,8233	78,8431	96,8631	114,8829	132,9027	150,9227	168,9426	186,9625	204,9824	223,0024	241,0223	259,0420	277,0620	27,0297
Int	PB	GO	25,5116	44,2720	63,0325	81,7930	100,5535	119,3138	138,0743	156,8348	175,5951	194,3556	213,1160	231,8765	250,6370	269,3974	288,1579	28,1406
Int	PB	MA	20,0933	33,4354	46,7775	60,1197	73,4619	86,8041	100,1461	113,4882	126,8304	140,1725	153,5145	166,8567	180,1989	193,5411	206,8832	20,0131
Int	PB	MG	26,1658	45,5803	64,9949	84,4096	103,8242	123,2387	142,6533	162,0679	181,4826	200,8971	220,3117	239,7263	259,1408	278,5554	297,9701	29,1218
Int	PB	MS	30,1277	53,4919	76,8560	100,2202	123,5844	146,9485	170,3127	193,6768	217,0410	240,4051	263,7692	287,1333	310,4976	333,8617	357,2258	35,0461
Int	PB	MT	33,7193	60,6751	87,6309	114,5867	141,5425	168,4983	195,4541	222,4099	249,3657	276,3214	303,2772	330,2330	357,1888	384,1446	411,1004	40,4337
Int	PB	PA	24,8574	42,9638	61,0701	79,1764	97,2826	115,3890	133,4953	151,6016	169,7078	187,8141	205,9205	224,0267	242,1330	260,2393	278,3457	27,1593
Int	PB	PE	12,2066	17,6619	23,1173	28,5726	34,0279	39,4832	44,9386	50,3939	55,8493	61,3045	66,7599	72,2153	77,6705	83,1259	88,5812	8,1829
Int	PB	PI	17,1065	27,4494	37,7924	48,1352	58,4781	68,8211	79,1640	89,5069	99,8499	110,1929	120,5357	130,8787	141,2216	151,5645	161,9074	15,5143
Int	PB	PR	35,1387	63,5263	91,9138	120,3012	148,6887	177,0763	205,4638	233,8513	262,2388	290,6264	319,0138	347,4013	375,7889	404,1764	432,5639	42,5812
Int	PB	RJ	28,8688	50,9864	73,1040	95,2215	117,3391	139,4567	161,5743	183,6919	205,8094	227,9269	250,0445	272,1621	294,2797	316,3973	338,5147	33,1762
Int	PB	RN	12,5645	18,3653	24,1663	29,9673	35,7681	41,5691	47,3700	53,1709	58,9719	64,7728	70,5737	76,3746	82,1755	87,9766	93,7774	8,7013
Int	PB	RO	41,3964	76,0413	110,6865	145,3317	179,9767	214,6218	249,2669	283,9120	318,5572	353,2022	387,8473	422,4925	457,1376	491,7826	526,4278	51,9676
Int	PB	RR	39,7671	72,7830	105,7989	138,8148	171,8307	204,8466	237,8626	270,8785	303,8944	336,9103	369,9262	402,9421	435,9580	468,9739	501,9898	49,5238
Int	PB	RS	40,0017	73,2397	106,4778	139,7159	172,9539	206,1919	239,4301	2								



Int	PE	SE	13,9344	21,1054	28,2763	35,4473	42,6182	49,7891	56,9601	64,1309	71,3019	78,4728	85,6438	92,8148	99,9856	107,1566	114,3275	10,7563
Int	PE	SP	30,1277	53,4919	76,8560	100,2202	123,5844	146,9485	170,3127	193,6768	217,0410	240,4051	263,7692	287,1333	310,4976	333,8617	357,2258	35,0461
Int	PE	TO	29,1527	51,5417	73,9308	96,3200	118,7091	141,0981	163,4872	185,8764	208,2655	230,6545	253,0437	275,4328	297,8219	320,2110	342,6001	33,5836
Cap	PI	AC	35,6005	64,4643	93,3207	122,1773	151,0338	179,8904	208,7468	237,6034	266,4599	295,3164	324,1730	353,0295	381,8860	410,7426	439,5990	43,2847
Cap	PI	AL	17,4436	28,1530	38,8538	49,5546	60,2554	70,9564	81,6572	92,3581	103,0589	113,7597	124,4606	135,1614	145,8624	156,5632	167,2641	16,0512
Cap	PI	AM	26,3850	46,0247	65,6615	85,2982	104,9350	124,5717	144,2085	163,8453	183,4820	203,1188	222,7555	242,3923	262,0290	281,6658	301,3026	29,4550
Cap	PI	AP	19,2539	31,7445	44,2350	56,7255	69,2160	81,7066	94,1971	106,6877	119,1780	131,6686	144,1591	156,6496	169,1402	181,6306	194,1211	18,7537
Cap	PI	BA	17,5259	28,3009	39,0760	49,8509	60,6258	71,4006	82,1755	92,9505	103,7255	114,5003	125,2752	136,0502	146,8250	157,5999	168,3749	16,1623
Cap	PI	CE	11,9994	17,2422	22,4754	27,7086	32,9418	38,1749	43,4080	48,6413	53,8745	59,1076	64,3408	69,5740	74,8071	80,0403	85,2735	7,8497
Cap	PI	DF	20,2412	33,7317	47,2219	60,7121	74,2024	87,6926	101,1828	114,6732	128,1634	141,6536	155,1439	168,6341	182,1243	195,6146	209,1048	20,2352
Cap	PI	ES	24,2318	41,7295	59,2187	76,7079	94,1971	111,6862	129,1754	146,6647	164,1538	181,6429	199,1321	216,6213	234,1105	251,5996	269,0888	26,2337
Cap	PI	GO	20,1178	33,4848	46,8516	60,2184	73,5854	86,9521	100,3190	113,6857	127,0526	140,4193	153,7862	167,1529	180,5198	193,8865	207,2535	20,0501
Cap	PI	MA	12,1638	17,5879	23,0061	28,4244	33,8428	39,2610	44,6794	50,0977	55,5160	60,9343	66,3526	71,7710	77,1893	82,6075	88,0259	8,1273
Cap	PI	MG	23,6010	40,4706	57,3303	74,1900	91,0497	107,9094	124,7692	141,6290	158,4886	175,3484	192,2081	209,0678	225,9275	242,7871	259,6469	25,2895
Cap	PI	MS	29,5802	52,4181	75,2515	98,0850	120,9184	143,7518	166,5853	189,4187	212,2521	235,0856	257,9190	280,7525	303,5858	326,4192	349,2527	34,2501
Cap	PI	MT	25,7952	44,8399	63,8841	82,9285	101,9728	121,0171	140,0614	159,1058	178,1500	197,1944	216,2387	235,2830	254,3273	273,3717	292,4160	28,5665
Cap	PI	PA	14,5637	22,3766	30,1894	38,0021	45,8149	53,6276	61,4403	69,2531	77,0659	84,8785	92,6913	100,5039	108,3168	116,1295	123,9422	11,7190
Cap	PI	PB	15,6883	24,6352	33,5712	42,5072	51,4431	60,3789	69,3148	78,2507	87,1865	96,1224	105,0584	113,9944	122,9302	131,8661	140,8020	13,4038
Cap	PI	PE	15,8253	24,9192	34,0032	43,0872	52,1712	61,2553	70,3392	79,4232	88,5072	97,5913	106,6751	115,7592	124,8433	133,9272	143,0113	13,6259
Cap	PI	PR	31,0339	55,3309	79,6207	103,9105	128,2004	152,4902	176,7800	201,0700	225,3597	249,6495	273,9394	298,2292	322,5191	346,8090	371,0987	36,4347
Cap	PI	RJ	27,2215	47,6909	68,1546	88,6182	109,0819	129,5457	150,0094	170,4732	190,9368	211,4005	231,8642	252,3279	272,7916	293,2552	313,7190	30,6954
Cap	PI	RN	14,9615	23,1913	31,4113	39,6313	47,8513	56,0714	64,2914	72,5115	80,7316	88,9516	97,1716	105,3917	113,6117	121,8317	130,0517	12,3300
Cap	PI	RO	31,1436	55,5407	79,9292	104,3178	128,7065	153,0951	177,4835	201,8721	226,2607	250,6493	275,0379	299,4264	323,8150	348,2037	372,5922	36,5828
Cap	PI	RR	28,9220	51,0974	73,2644	95,4313	117,5983	139,7651	161,9321	184,0990	206,2660	228,4329	250,6000	272,7669	294,9338	317,1008	339,2677	33,2503
Cap	PI	RS	36,6564	66,5624	96,4681	126,3737	156,2794	186,1850	216,0905	245,9962	275,9019	305,8074	335,7131	365,6187	395,5243	425,4300	455,3356	44,8583
Cap	PI	SC	33,3652	59,9840	86,5942	113,2043	139,8147	166,4248	193,0350	219,6451	246,2555	272,8656	299,4757	326,0861	352,6962	379,3064	405,9165	39,9152
Cap	PI	SE	22,1886	37,6195	53,0475	68,4755	83,9035	99,3314	114,7595	130,1874	145,6155	161,0434	176,4715	191,8995	207,3274	222,7555	238,1834	23,1420
Cap	PI	SP	28,5929	50,4309	72,2647	94,0983	115,9320	137,7658	159,5994	181,4332	203,2668	225,1005	246,9342	268,7679	290,6017	312,4353	334,2691	32,7504
Cap	PI	TO	24,6981	42,6552	60,6011	78,5481	96,4928	114,4385	132,3845	150,3305	168,2761	186,2220	204,1678	222,1136	240,0595	258,0054	275,9511	26,9187
Int	PI	AC	37,0148	67,2783	97,5418	127,8054	158,0690	188,3325	218,5960	248,8597	279,1232	309,3867	339,6503	369,9139	400,1774	430,4411	460,7045	45,3952
Int	PI	AL	18,8591	30,9669	43,0748	55,1827	67,2907	79,3986	91,5064	103,6143	115,7222	127,8301	139,9379	152,0458	164,1538	176,2617	188,3696	18,1617
Int	PI	AM	27,7950	48,8388	69,8825	90,9263	111,9701	133,0139	154,0577	175,1015	196,1453	217,1890	238,2328	259,2767	280,3205	301,3642	322,4080	31,5656
Int	PI	AP	20,6611	34,5586	48,4562	62,3537	76,2512	90,1488	104,0463	117,9438	131,8414	145,7389	159,6364	173,5340	187,4316	201,3291	215,2266	20,8462
Int	PI	BA	18,9331	31,1151	43,2970	55,4789	67,6609	79,8428	92,0247	104,2068	116,3887	128,5706	140,7527	152,9346	165,1165	177,2985	189,4804	18,2729
Int	PI	CE	13,4160	20,0563	26,6965	33,3366	39,9770	46,6171	53,2574	59,8976	66,5378	73,1780	79,8181	86,4584	93,0986	99,7388	106,3790	9,9602
Int	PI	DF	21,6485	36,5457	51,4431	66,3403	81,2375	96,1348	111,0321	125,9294	140,8267	155,7238	170,6211	185,5185	200,4157	215,3130	230,2103	22,3458
Int	PI	ES	25,6475	44,5435	63,4398	82,3366	101,2323	120,1285	139,0246	157,9209	176,8171	195,7133	214,6094	233,5057	252,4019	271,2981	290,1944	28,3443
Int	PI	GO	21,5251	36,2989	51,0727	65,8466	80,6204	95,3943	110,1682	124,9420	139,7159	154,4896	169,2634	184,0373	198,8112	213,5850	228,3589	22,1606
Int	PI	MA	13,5765	20,4019	27,2272	34,0526	40,8779	47,7033	54,5286	61,3539	68,1793	75,0046	81,8300	88,6554	95,4807	102,3060	109,1313	10,2379
Int	PI	MG	25,0179	43,2847	61,5514	79,8181	98,0850	116,3517	134,6185	152,8852	171,1519	189,4187	207,6854	225,9522	244,2189	262,4856	280,7525	27,4000
Int	PI	MS	30,9916	55,2321	79,4726	103,7131	127,9535	152,1940	176,4345	200,6749	224,9154	249,1558	273,3963	297,6368	321,8773	346,1177	370,3583	36,3606
Int	PI	MT	27,2026	47,6539	68,1053	88,5566	109,0080	129,4593	149,9106	170,3620	190,8134	211,2646	231,7161	252,1674	272,6187	293,0700	313,5215	30,6769
Int	PI	PA	15,9709	25,1908	34,4104	43,6302	52,8500	62,0698	71,2896	80,5094	89,7291	98,9489	108,1686	117,3884	126,6082	135,8280	145,0477	13,8296
Int	PI	PB	17,1065	27,4494	37,7924	48,1352	58,4781	68,8211	79,1640	89,5069	99,8499	110,1929	120,5357	130,8787	141,2216	151,5645	161,9074	15,1431
Int	PI	PE	17,2422	27,7333	38,2243	48,7154	59,2064	69,6975	80,1885	90,6795	101,1705	111,6615	122,1526	132,6436	143,1347	153,6257	164,1168	15,7365
Int	PI	PR	32,4481	58,1449	83,8417	109,5387	135,2356	160,9324	186,6292	212,3261	238,0229	263,7198	289,4167	315,1137	340,8105	366,5074	392,2042	38,5452
Int	PI	RJ	28,6343	50,5050	72,3756	94,2465	116,1172	137,9879	159,8586	181,7293	203,6000	225,4709	247,3415	269,2123	291,0830	312,9536	334,8244	32,8060
Int	PI	RN	16,3782	26,0053	35,6323	45,2595	54,8866	64,5136	74,1407	83,7677	93,3947	103,0218	112,6490	122,2761	131,9031	141,5301	151,1572	14,4406
Int	PI	RO	32,5591	58,3548	84,1504	109,9460	135,7416	161,5372	187,3329	213,1284	238,9240	264,7196	290,5152	316,3109	342,1065	367,9021	393,6976	38,6933
Int	PI	RR	30,3375	53,9116	77,4855	101,0594	124,6334	148,2074	171,7813	195,3554	218,9293	242,5033	266,0773	289,6512	313,2253	336,7992	360,3732	35,3609
Int	PI	RS	38,0638	69,3765	100,6891	132,0018	163,3144	194,6271	225,9398	257,2525	288,5651	319,8778	351,1905	382,5032	413,8158	445,1285	476,4411	46,9689
Int	PI	SC	34,7808	62,7979	90,8152	118,8326	146,8497	174,8670	202,8842	230,9014	258,9187	286,9360	314,9532	342,9704	370,9877	399,0049	427,0221	42,0257
Int	PI	SE	23,5986	40,4337	57,2686	74,1037	90,9387	107,7737	124,6087	141,4438	158,2787	175,1138	191,9489	208,7838	225,6188	242,4540	259,2890	25,2524
Int	PI	SP	30,0043	53,2450	76,4857	99,7264	122,9672	146,2079	169,4486	192,6894	215,9301	239,1710	262,4115	285,6524	308,8931	332,1338	355,3745	34,8610
Int	PI	TO	26,1164	45,4693	64,8222	84,1751	103,5279	122,8807	142,2336	161,5866</								



Cap	RJ	MA	29,9780	53,2079	76,4363	99,6648	122,8932	146,1215	169,3499	192,5783	215,8066	239,0351	262,2636	285,4919	308,7203	331,9487	355,1770	34,8425
Cap	RJ	MG	12,3421	17,9334	23,5244	29,1156	34,7067	40,2979	45,8889	51,4801	57,0711	62,6622	68,2533	73,8445	79,4356	85,0267	90,6178	8,3865
Cap	RJ	MS	16,2643	25,7831	35,2992	44,8152	54,3311	63,8471	73,3632	82,8791	92,3951	101,9111	111,4271	120,9431	130,4591	139,9750	149,4911	14,2738
Cap	RJ	MT	23,2582	39,7795	56,2936	72,8077	89,3219	105,8360	122,3501	138,8641	155,3784	171,8924	188,4066	204,9207	221,4349	237,9489	254,4630	24,7711
Cap	RJ	PA	31,8155	56,8859	81,9534	107,0208	132,0883	157,1556	182,2230	207,2904	232,3579	257,4253	282,4926	307,5601	332,6275	357,6949	382,7623	37,6010
Cap	RJ	PB	27,4546	48,1722	68,8828	89,5933	110,3038	131,0145	151,7250	172,4355	193,1461	213,8566	234,5671	255,2777	275,9882	296,6988	317,4093	31,0656
Cap	RJ	PE	26,0146	45,2842	64,5506	83,8171	103,0836	122,3501	141,6165	160,8830	180,1495	199,4160	218,6825	237,9489	257,2154	276,4819	295,7484	28,8996
Cap	RJ	PI	27,2215	47,6909	68,1546	88,6182	109,0819	129,5457	150,0094	170,4732	190,9368	211,4005	231,8642	252,3279	272,7916	293,2552	313,7190	30,6954
Cap	RJ	PR	13,3432	19,9452	26,5361	33,1269	39,7177	46,3086	52,8994	59,4903	66,0812	72,6719	79,2627	85,8535	92,4444	99,0353	105,6261	9,8861
Cap	RJ	RN	28,4968	50,2457	71,9932	93,7404	115,4877	137,2350	158,9823	180,7296	202,4769	224,2242	245,9715	267,7188	289,4661	311,2135	332,9607	32,6208
Cap	RJ	RO	33,6120	60,4776	87,3347	114,1917	141,0488	167,9060	194,7629	221,6200	248,4770	275,3341	302,1911	329,0482	355,9053	382,7623	409,6193	40,2855
Cap	RJ	RR	40,2356	73,7210	107,2060	140,6909	174,1758	207,6608	241,1456	274,6306	308,1154	341,6004	375,0853	408,5702	442,0552	475,5401	509,0250	50,2272
Cap	RJ	RS	18,3075	29,8808	41,4457	53,0105	64,5753	76,1401	87,7049	99,2697	110,8346	122,3994	133,9643	145,5292	157,0939	168,6588	180,2236	17,3471
Cap	RJ	SC	13,9878	21,2411	28,4861	35,7311	42,9761	50,2210	57,4661	64,7111	71,9560	79,2010	86,4461	93,6911	100,9360	108,1810	115,4260	10,8674
Cap	RJ	SE	22,1886	37,6195	53,0475	68,4755	83,9035	99,3314	114,7595	130,1874	145,6155	161,0434	176,4715	191,8995	207,3274	222,7555	238,1834	23,1420
Cap	RJ	SP	11,9994	17,2422	22,4754	27,7086	32,9418	38,1749	43,4080	48,6413	53,8745	59,1076	64,3408	69,5740	74,8071	80,0403	85,2735	7,8497
Cap	RJ	TO	20,7897	34,8425	48,8881	62,9338	76,9794	91,0251	105,0707	119,1163	133,1620	147,2076	161,2533	175,2990	189,3446	203,3903	217,4358	21,0684
Int	RJ	AC	38,8908	71,0181	103,1453	135,2726	167,3998	199,5271	231,6544	263,7815	295,9089	328,0362	360,1634	392,2907	424,4178	456,5451	488,6724	48,1908
Int	RJ	AL	25,5733	44,3955	63,2176	82,0399	100,8619	119,6841	138,5063	157,3284	176,1506	194,9728	213,7948	232,6171	251,4391	270,2614	289,0835	28,2331
Int	RJ	AM	37,0765	67,4018	97,7270	128,0523	158,3775	188,7029	219,0280	249,3533	279,6786	309,0039	340,3291	370,6544	400,9797	431,3050	461,6302	45,4878
Int	RJ	AP	37,9156	69,0803	100,2448	131,4094	162,5739	193,7386	224,9030	256,0676	287,2321	318,3967	349,5612	380,7258	411,8904	443,0549	474,2194	46,7467
Int	RJ	BA	20,6118	34,4721	48,3327	62,1933	76,0537	89,9142	103,7748	117,6353	131,4958	145,3563	159,2168	173,0773	186,9378	200,7983	214,6588	20,7907
Int	RJ	CE	31,1768	55,5777	79,9786	104,3795	128,7804	153,1814	177,5823	201,9833	226,3842	250,7850	275,1859	299,5869	323,9878	348,3887	372,7897	36,6013
Int	RJ	DF	17,4274	28,1036	38,7797	49,4559	60,1320	70,8082	81,4844	92,1605	102,8368	113,5129	124,1891	134,8652	145,5415	156,2176	166,8937	16,0142
Int	RJ	ES	13,3668	19,9822	26,5978	33,2133	39,8288	46,4444	53,0599	59,6754	66,2909	72,9065	79,5220	86,1375	92,7531	99,3684	105,9840	9,9232
Int	RJ	GO	17,7359	28,6960	39,6560	50,6160	61,5761	72,5361	83,4962	94,4562	105,4164	116,3764	127,3364	138,2965	149,2565	160,2166	171,1766	16,4399
Int	RJ	MA	31,3866	56,0221	80,6575	105,2929	129,9282	154,5637	179,1991	203,8346	228,4700	253,1055	277,7408	302,3763	327,0117	351,6472	376,2826	36,9530
Int	RJ	MG	13,7493	20,7475	27,7456	34,7438	41,7418	48,7401	55,7381	62,7363	69,7345	76,7325	83,7307	90,7288	97,7270	104,7251	111,7233	10,4970
Int	RJ	MS	17,6742	28,5972	39,5203	50,4432	61,3662	72,2894	83,2124	94,1354	105,0584	115,9814	126,9044	137,8274	148,7505	159,6734	170,5964	16,3844
Int	RJ	MT	24,6724	42,5935	60,5146	78,4359	96,3570	114,2781	132,1993	150,1205	168,0416	185,9628	203,8839	221,8051	239,7263	257,6474	275,5686	26,8817
Int	RJ	PA	33,2256	59,7001	86,1745	112,6490	139,1233	165,5977	192,0723	218,5467	245,0212	271,4956	297,9701	324,4445	350,9189	377,3934	403,8677	39,7116
Int	RJ	PB	28,8688	50,9864	73,1040	95,2215	117,3391	139,4567	161,5743	183,6919	205,8094	227,9269	250,0445	272,1621	294,2797	316,3973	338,5147	33,1762
Int	RJ	PE	27,4247	48,0982	68,7717	89,4453	110,1188	130,7923	151,4658	172,1393	192,8128	213,4863	234,1599	254,8334	275,5069	296,1804	316,8539	31,0102
Int	RJ	PI	28,6343	50,5050	72,3756	94,2465	116,1172	137,9879	159,8586	181,7293	203,6000	225,4709	247,3415	269,2123	291,0830	312,9536	334,8244	32,8060
Int	RJ	PR	14,7613	22,7593	30,7571	38,7550	46,7528	54,7508	62,7486	70,7465	78,7443	86,7423	94,7401	102,7380	110,7358	118,7338	126,7316	11,9967
Int	RJ	RN	29,9055	53,0599	76,2142	99,3684	122,5229	145,6772	168,8316	191,9859	215,1402	238,2946	261,4489	284,6031	307,7576	330,9119	354,0662	34,7314
Int	RJ	RO	35,0276	63,2918	91,5558	119,8199	148,0840	176,3480	204,6122	232,8763	261,1404	289,4043	317,6684	345,9326	374,1967	402,4607	430,7248	42,3960
Int	RJ	RR	41,6432	76,5361	111,4271	146,3190	181,2110	216,1028	250,9949	285,8868	320,7788	355,6706	390,5627	425,4547	460,3466	495,2386	530,1305	52,3378
Int	RJ	RS	19,7230	32,6950	45,6667	58,6386	71,6105	84,5824	97,5543	110,5260	123,4979	136,4698	149,4417	162,4134	175,3853	188,3572	201,3291	19,4577
Int	RJ	SC	15,4032	24,0553	32,7073	41,3593	50,0113	58,6633	67,3154	75,9674	84,6193	93,2714	101,9234	110,5754	119,2274	127,8794	136,5315	12,9779
Int	RJ	SE	23,5986	40,4337	57,2686	74,1037	90,9387	107,7737	124,6087	141,4438	158,2787	175,1138	191,9489	208,7838	225,6188	242,4540	259,2890	25,2524
Int	RJ	SP	13,4160	20,0563	26,6965	33,3366	39,9770	46,6171	53,2574	59,8976	66,5378	73,1780	79,8181	86,4584	93,0986	99,7388	106,3790	9,9602
Int	RJ	TO	22,2039	37,6565	53,1092	68,5620	84,0146	99,4672	114,9200	130,3726	145,8254	161,2779	176,7306	192,1834	207,6360	223,0888	238,5414	23,1790
Cap	RN	AC	45,1452	83,5455	121,9427	160,3400	198,7372	237,1344	275,5316	313,9288	352,3259	390,7232	429,1204	467,5175	505,9147	544,3119	582,7091	57,5957
Cap	RN	AL	12,4244	18,1062	23,7837	29,4611	35,1387	40,8162	46,4937	52,1712	57,8487	63,5263	69,2037	74,8811	80,5587	86,2362	91,9138	8,5162
Cap	RN	AM	34,9834	63,2176	91,4447	119,6717	147,8989	176,1260	204,3530	232,5801	260,8071	289,0342	317,2612	345,4883	373,7153	401,9424	430,1695	42,3405
Cap	RN	AP	26,8648	46,9874	67,1055	87,2235	107,3417	127,4597	147,5780	167,6961	187,8141	207,9323	228,0504	248,1685	268,2866	288,4046	308,5228	30,1771
Cap	RN	BA	15,7432	24,7464	33,7440	42,7417	51,7392	60,7368	69,7345	78,7320	87,7297	96,7273	105,7248	114,7225	123,7201	132,7176	141,7153	13,4964
Cap	RN	CE	11,9445	17,1310	22,3149	27,4988	32,6826	37,8664	43,0501	48,2340	53,4178	58,6016	63,7854	68,9691	74,1530	79,3369	84,5205	7,7756
Cap	RN	DF	25,0136	43,2847	61,5514	79,8181	98,0850	116,3517	134,6185	152,8852	171,1519	189,4187	207,6854	225,9522	244,2189	262,4856	280,7525	27,4000
Cap	RN	ES	24,6022	42,4577	60,3049	78,1520	95,9991	113,8462	131,6933	149,5404	167,3875	185,2345	203,0818	220,9288	238,7759	256,6230	274,4701	26,7706
Cap	RN	GO	24,2457	41,7542	59,2557	76,7572	94,2588	111,7603	129,2618	146,7634	164,2649	181,7663	199,2679	216,7694	234,2709	251,7725	269,2739	26,2521
Cap	RN	MA	17,3614	27,9678	38,5699	49,1720	59,7741	70,3763	80,9783	91,5805	102,1826	112,7846	123,3869	133,9889	144,5911	155,1932	165,7953	15,9031
Cap	RN	MG	25,8089	44,8769	63,9334	82,9902	102,0468	121,1036	140,1601	159,2168	178,2735	197,3301	216,3868	235,4435	254,5002	273,5567	292,6134	28,5849
Cap	RN	MS	30,1288	53,5166	76,8930	100,2695	123,6461	147,0226	170,3989	193,7755	217,1520	240,5284	263					



Cap	RO	PA	25,9324	45,1237	64,3038	83,4838	102,6640	121,8440	141,0242	160,2042	179,3843	198,5644	217,7445	236,9245	256,1047	275,2848	294,4648	28,7700
Cap	RO	PB	39,9889	73,2274	106,4655	139,7035	172,9417	206,1796	239,4177	272,6558	305,8939	339,1319	372,3701	405,6081	438,8462	472,0843	505,3224	49,8570
Cap	RO	PE	42,2517	77,7693	113,2784	148,7875	184,2965	219,8056	255,3147	290,8238	326,3328	361,8418	397,3511	432,8601	468,3692	503,8783	539,3874	53,2636
Cap	RO	PI	31,1436	55,5407	79,9292	104,3178	128,7065	153,0951	177,4835	201,8721	226,2607	250,6493	275,0379	299,4264	323,8150	348,2037	372,5922	36,5828
Cap	RO	PR	31,2945	55,8493	80,3982	104,9473	129,4963	154,0454	178,5944	203,1434	227,6924	252,2415	276,7905	301,3396	325,8886	350,4376	374,9866	36,8235
Cap	RO	RJ	33,6120	60,4776	87,3347	114,1917	141,0488	167,9060	194,7629	221,6200	248,4770	275,3341	302,1911	329,0482	355,9053	382,7623	409,6193	40,2855
Cap	RO	RN	46,8869	87,0260	127,1636	167,3011	207,4386	247,5760	287,7135	327,8510	367,9884	408,1259	448,2634	488,4009	528,5384	568,6759	608,8133	60,2061
Cap	RO	RR	20,0630	33,3861	46,7035	60,0210	73,3385	86,6559	99,9733	113,2907	126,6082	139,9256	153,2430	166,5606	179,8780	193,1954	206,5129	19,9761
Cap	RO	RS	34,4348	62,1192	89,8032	117,4872	145,1712	172,8552	200,5391	228,2232	255,9072	283,5911	311,2752	338,9591	366,6430	394,3272	422,0111	41,5259
Cap	RO	SC	33,9000	61,0578	88,2111	115,3643	142,5175	169,6708	196,8241	223,9774	251,1307	278,2840	305,4372	332,5904	359,7437	386,8970	414,0503	40,7298
Cap	RO	SE	37,4382	68,1423	98,8378	129,5334	160,2289	190,9244	221,6200	252,3155	283,0110	313,7066	344,4022	375,0978	405,7933	436,4888	467,1844	46,0432
Cap	RO	SP	30,3208	53,8990	77,4731	101,0471	124,6211	148,1951	171,7689	195,3430	218,9170	242,4910	266,0650	289,6388	313,2129	336,7869	360,3609	35,3609
Cap	RO	TO	30,3481	53,9363	77,5225	101,1088	124,6951	148,2815	171,8678	195,4541	219,0404	242,6268	266,2130	289,7993	313,3857	336,9721	360,5584	35,3793
Int	RO	AC	13,8604	20,9572	28,0542	35,1510	42,2479	49,3447	56,4417	63,5386	70,6355	77,7323	84,8292	91,9261	99,0230	106,1198	113,2167	10,6452
Int	RO	AL	39,9029	73,0545	106,2062	139,3580	172,5096	205,6613	238,8130	271,9646	305,1163	338,2680	371,4196	404,5714	437,7231	470,8747	504,0264	49,7274
Int	RO	AM	15,6994	24,6352	33,5712	42,5072	51,4431	60,3789	69,3148	78,2507	87,1865	96,1224	105,0584	113,9944	122,9302	131,8661	140,8020	13,4038
Int	RO	AP	31,8063	56,8613	81,9164	106,9714	132,0265	157,0815	182,1367	207,1916	232,2467	257,3019	282,3569	307,4120	332,4670	357,5221	382,5772	37,5825
Int	RO	BA	37,2740	67,7966	98,3194	128,8422	159,3650	189,8877	220,4104	250,9332	281,4560	311,9786	342,5014	373,0241	403,5468	434,0697	464,5924	45,7841
Int	RO	CE	37,3973	68,0435	98,6896	129,3359	159,9821	190,6282	221,2744	251,9205	282,5667	313,2129	343,8591	374,5052	405,1514	435,7975	466,4437	45,9691
Int	RO	DF	27,7580	48,7647	69,7715	90,7782	111,7850	132,7917	153,7985	174,8053	195,8121	216,8188	237,8256	258,8323	279,8391	300,8459	321,8525	31,5100
Int	RO	ES	37,4220	68,0929	98,7638	129,4346	160,1054	190,7764	221,4472	252,1180	282,7889	313,4598	344,1306	374,8014	405,4724	436,1432	466,8140	46,0061
Int	RO	GO	26,9062	47,0615	67,2166	87,3717	107,5269	127,6819	147,8372	167,9922	188,1474	208,3025	228,4577	248,6128	268,7679	288,9230	309,0783	30,2326
Int	RO	MA	31,4360	56,0961	80,7562	105,4164	130,0764	154,7365	179,3966	204,0568	228,7169	253,3770	278,0371	302,6973	327,3574	352,0173	376,6774	36,9900
Int	RO	MG	33,1269	59,4903	85,8535	112,2170	138,5803	164,9437	191,3070	217,6704	244,0337	270,3971	296,7606	323,1238	349,4871	375,8506	402,2138	39,5450
Int	RO	MS	18,1803	29,5969	41,0137	52,4304	63,8471	75,2638	86,6806	98,0972	109,5140	120,9307	132,3475	143,7641	155,1809	166,5976	178,0143	17,1249
Int	RO	MT	20,2291	33,7070	47,1849	60,6628	74,1407	87,6186	101,0965	114,5744	128,0523	141,5301	155,0080	168,4859	181,9638	195,4417	208,9196	20,2167
Int	RO	PA	27,3506	47,9377	68,5249	89,1121	109,6991	130,2862	150,8733	171,4605	192,0476	212,6347	233,2217	253,8090	274,3961	294,9832	315,5703	30,8806
Int	RO	PB	41,3964	76,0413	110,6865	145,3317	179,9767	214,6218	249,2669	283,9120	318,5572	353,2022	387,8473	422,4925	457,1376	491,7826	526,4278	51,9676
Int	RO	PE	43,6673	80,5834	117,4996	154,4156	191,3317	228,2478	265,1639	302,0801	338,9961	375,9123	412,8284	449,7445	486,6606	523,5767	560,4929	55,3741
Int	RO	PI	32,5591	58,3548	84,1504	109,9460	135,7416	161,5372	187,3329	213,1284	238,9240	264,7196	290,5152	316,3109	342,1065	367,9021	393,6976	38,6933
Int	RO	PR	32,7073	58,6633	84,6193	110,5754	136,5315	162,4876	188,4436	214,3997	240,3558	266,3117	292,2678	318,2240	344,1800	370,1361	396,0921	38,9340
Int	RO	RJ	35,0276	63,2918	91,5558	119,8199	148,0840	176,3480	204,6122	232,8763	261,1404	289,4043	317,6684	345,9326	374,1967	402,4607	430,7248	42,3960
Int	RO	RN	48,2957	89,8402	131,3847	172,9291	214,4737	256,0182	297,5627	339,1073	380,6518	422,1963	463,7408	505,2852	546,8298	588,3743	629,9188	62,3167
Int	RO	RR	21,4756	36,2002	50,9246	65,6491	80,3736	95,0981	109,8225	124,5471	139,2715	153,9960	168,7205	183,4450	198,1694	212,8939	227,6184	22,0866
Int	RO	RS	35,8422	64,9333	94,0243	123,1153	152,2063	181,2974	210,3883	239,4794	268,5704	297,6615	326,7525	355,8435	384,9346	414,0256	443,1166	43,6363
Int	RO	SC	35,3115	63,8718	92,4321	120,9924	149,5526	178,1130	206,6733	235,2336	263,7939	292,3542	320,9145	349,4749	378,0351	406,5954	435,1558	42,8404
Int	RO	SE	38,8538	70,9564	103,0589	135,1614	167,2641	199,3666	231,4693	263,5718	295,6743	327,7769	359,8795	391,9820	424,0847	456,1871	488,2898	48,1538
Int	RO	SP	31,7322	56,7132	81,6942	106,6751	131,6562	156,6373	181,6183	206,5993	231,5803	256,5613	281,5423	306,5233	331,5043	356,4854	381,4663	37,4715
Int	RO	TO	31,7570	56,7502	81,7436	106,7369	131,7303	156,7237	181,7170	206,7103	231,7038	256,6970	281,6905	306,6837	331,6771	356,6705	381,6638	37,4899
Cap	RR	AC	23,2033	39,6560	56,1084	72,5608	89,0133	105,4656	121,9181	138,3705	154,8229	171,2753	187,7277	204,1801	220,6326	237,0849	253,5374	24,6786
Cap	RR	AL	38,5215	70,2898	102,0468	133,8038	165,5607	197,3178	229,0748	260,8318	292,5887	324,3457	356,1027	387,8597	419,6166	451,3736	483,1307	47,6354
Cap	RR	AM	13,3980	20,0563	26,7088	33,3614	40,0140	46,6665	53,3191	59,9716	66,6241	73,2767	79,9292	86,5819	93,2345	99,8869	106,5395	9,9787
Cap	RR	AP	25,5209	44,2843	63,0448	81,8054	100,5657	119,3262	138,0866	156,8471	175,6075	194,3679	213,1284	231,8888	250,6493	269,4098	288,1702	28,1406
Cap	RR	BA	37,8906	69,0309	100,1708	131,3106	162,4506	193,5904	224,7302	255,8702	287,0101	318,1498	349,2898	380,4296	411,5694	442,7092	473,8492	46,7097
Cap	RR	CE	33,1732	59,6013	86,0264	112,4515	138,8765	165,3016	191,7267	218,1519	244,5768	271,0020	297,4269	323,8520	350,2771	376,7022	403,1273	39,6375
Cap	RR	DF	32,2818	57,8240	83,3605	108,8969	134,4333	159,9697	185,5061	211,0425	236,5790	262,1154	287,6518	313,1883	338,7246	364,2610	389,7975	38,3045
Cap	RR	ES	41,9911	77,2509	112,5009	147,7507	183,0006	218,2506	253,5004	288,7503	324,0001	359,2501	394,4999	429,7498	464,9997	500,2496	535,4995	52,8747
Cap	RR	GO	31,9938	57,2316	82,4594	107,6874	132,9151	158,1431	183,3709	208,5987	233,8266	259,0545	284,2824	309,5101	334,7381	359,9659	385,1937	37,8417
Cap	RR	MA	26,2067	45,6790	65,1431	84,6070	104,0710	123,5349	142,9999	162,4629	181,9268	201,3907	220,8547	240,3188	259,7827	279,2467	298,7106	29,1958
Cap	RR	MG	38,3296	69,9072	101,4791	133,0509	164,6227	196,1945	227,7666	259,3384	290,9102	322,4821	354,0539	385,6258	417,1976	448,7695	480,3413	47,3577
Cap	RR	MS	30,2385	53,7264	77,2138	100,7014	124,1891	147,6767	171,1643	194,6519	218,1394	241,6269	265,1145	288,6022	312,0898	335,5774	359,0649	35,2313
Cap	RR	MT	27,9482	49,1597	70,3638	91,5681	112,7724	133,9766	155,1809	176,3852	197,5892	218,7935	239,9978	261,2021	282,4063	303,6106	324,8147	31,8063
Cap	RR	PA	21,2149	35,6694	50,1224	64,5753	79,0282	93,4812	107,9341	122,3871	136,8401	151,2930	165,7459	180,1989	194,6519	209,1048	223,5577	21,6792
Cap	RR	PB	38,3569	69,9689	101,5778	133,1868	164,7956	196,4044	228,0134	259,6222	291,2310	322,8400	354,4488	386,0577	417,6666	449,2754	480,8844	

Cap	RS	PR	12,1091	17,4767	22,8333	28,1899	33,5465	38,9032	44,2597	49,6164	54,9730	60,3295	65,6861	71,0426	76,3993	81,7559	87,1125	8,0348
Cap	RS	RJ	18,3075	29,8808	41,4457	53,0105	64,5753	76,1401	87,7049	99,2697	110,8346	122,3994	133,9643	145,5292	157,0939	168,6588	180,2236	17,3471
Cap	RS	RN	38,6449	70,5367	102,4171	134,2975	166,1779	198,0584	229,9387	261,8192	293,6995	325,5800	357,4604	389,3408	421,2212	453,1016	484,9821	47,8205
Cap	RS	RO	34,4348	62,1192	89,8032	117,4872	145,1712	172,8552	200,5391	228,2232	255,9072	283,5911	311,2752	338,9591	366,6430	394,3272	422,0111	41,5259
Cap	RS	RR	48,4091	90,0871	131,7550	173,4229	215,0908	256,7587	298,4267	340,0946	381,7626	423,4305	465,0985	506,7663	548,4342	590,1022	631,7701	62,5017
Cap	RS	SC	12,4244	18,1062	23,7837	29,4611	35,1387	40,8162	46,4937	52,1712	57,8487	63,5263	69,2037	74,8811	80,5587	86,2362	91,9138	8,5162
Cap	RS	SE	33,8177	60,8726	87,9271	114,9817	142,0362	169,0908	196,1453	223,1999	250,2543	277,3088	304,3634	331,4179	358,4725	385,5270	412,5816	40,5816
Cap	RS	SP	15,4140	24,0799	32,7443	41,4087	50,0731	58,7374	67,4018	76,0660	84,7304	93,3947	102,0591	110,7235	119,3879	128,0523	136,7166	12,9964
Cap	RS	TO	27,4958	48,2463	68,9939	89,7414	110,4890	131,2367	151,9842	172,7318	193,4793	214,2269	234,9744	255,7220	276,4696	297,2172	317,9647	31,1213
Int	RS	AC	37,1381	67,5251	97,9122	128,2991	158,6861	189,0730	219,4601	249,8470	280,2340	310,6209	341,0079	371,3950	401,7819	432,1689	462,5558	45,5803
Int	RS	AL	37,1998	67,6486	98,0972	128,5460	158,9946	189,4434	219,8920	250,3407	280,7895	311,2381	341,6868	372,1355	402,5842	433,0328	463,4816	45,6729
Int	RS	AM	40,7668	74,7702	108,7735	142,7768	176,7800	210,7834	244,7867	278,7899	312,7932	346,7966	380,7998	414,8031	448,8065	482,8098	516,8131	51,0048
Int	RS	AP	45,3458	83,9282	122,5106	161,0929	199,6753	238,2576	276,8398	315,4221	354,0045	392,5868	431,1692	469,7516	508,3339	546,9163	585,4985	57,8734
Int	RS	BA	31,9666	57,1699	82,3730	107,5762	132,7794	157,9826	183,1857	208,3890	233,5921	258,7952	283,9985	309,2016	334,4048	359,6080	384,8112	37,8047
Int	RS	CE	41,5815	76,4117	111,2419	146,0721	180,9024	215,7327	250,5628	285,3932	320,2233	355,0536	389,8839	424,7141	459,5444	494,3746	529,2048	52,2453
Int	RS	DF	24,4503	42,1368	59,8235	77,5101	95,1968	112,8834	130,5701	148,2569	165,9434	183,6301	201,3167	219,0034	236,6900	254,3767	272,0633	26,5299
Int	RS	ES	23,8701	40,9890	58,1079	75,2268	92,3457	109,4646	126,5835	143,7024	160,8212	177,9401	195,0591	212,1780	229,2970	246,4159	263,5348	25,6783
Int	RS	GO	24,4750	42,1985	59,9223	77,6459	95,3696	113,0933	130,8170	148,5406	166,2643	183,9880	201,7116	219,4354	237,1591	254,8827	272,6064	26,5855
Int	RS	MA	40,5570	74,3505	108,1440	141,9375	175,7309	209,5245	243,3179	277,1115	310,9048	344,6983	378,4918	412,2853	446,0788	479,8722	513,6658	50,6901
Int	RS	MG	21,9818	37,2122	52,4428	67,6733	82,9037	98,1342	113,3648	128,5953	143,8258	159,0564	174,2868	189,5174	204,7480	219,9784	235,2090	22,8456
Int	RS	MS	17,6002	28,4244	39,2486	50,0731	60,8973	71,7215	82,5458	93,3701	104,1945	115,0187	125,8430	136,6673	147,4915	158,3158	169,1402	16,2364
Int	RS	MT	25,5733	44,3955	63,2176	82,0399	100,8619	119,6841	138,5063	157,3284	176,1506	194,9728	213,7948	232,6171	251,4391	270,2614	289,0835	28,2331
Int	RS	PA	41,8035	76,8560	111,9083	146,9609	182,0132	217,0657	252,1180	287,1704	322,2229	357,2753	392,3277	427,3800	462,4324	497,4849	532,5373	52,5786
Int	RS	PB	40,0017	73,2397	106,4778	139,7159	172,9539	206,1919	239,4301	272,6681	305,9062	339,1443	372,3824	405,6204	438,8586	472,0966	505,3346	49,8570
Int	RS	PE	39,3474	71,9314	104,5153	137,0993	169,6831	202,2671	234,8511	267,4349	300,0189	332,6027	365,1867	397,7707	430,3546	462,9385	495,5224	48,7558
Int	RS	PI	38,0638	69,3765	100,6891	132,0018	163,3144	194,6271	225,9398	257,2525	288,5651	319,8778	351,1905	382,5032	413,8158	445,1285	476,4411	46,9689
Int	RS	PR	13,5271	20,2908	27,0544	33,8181	40,5816	47,3454	54,1089	60,8726	67,6362	74,3999	81,1635	87,9271	94,6907	101,4545	108,2180	10,1453
Int	RS	RJ	19,7230	32,6950	45,6667	58,6386	71,6105	84,5824	97,5543	110,5260	123,4979	136,4698	149,4417	162,4134	175,3853	188,3572	201,3291	19,4577
Int	RS	RN	40,0633	73,3508	106,6381	139,9256	173,2131	206,5005	239,7880	273,0755	306,3629	339,6503	372,9377	406,2252	439,5127	472,8001	506,0876	49,9310
Int	RS	RO	35,8422	64,9333	94,0243	123,1153	152,2063	181,2974	210,3883	239,4794	268,5704	297,6615	326,7525	355,8435	384,9346	414,0256	443,1166	43,6363
Int	RS	RR	49,8262	92,9011	135,9761	179,0510	222,1260	265,2009	308,2759	351,3509	394,4259	437,5009	480,5758	523,6508	566,7256	609,8007	652,8757	64,6123
Int	RS	SC	13,8357	20,9202	28,0048	35,0893	42,1738	49,2584	56,3430	63,4275	70,5120	77,5965	84,6810	91,7656	98,8501	105,9347	113,0192	10,6267
Int	RS	SE	35,2252	63,6867	92,1482	120,6097	149,0714	177,5330	205,9944	234,4560	262,9176	291,3792	319,8408	348,3024	376,7639	405,2254	433,6870	42,6922
Int	RS	SP	16,8226	26,8940	36,9653	47,0367	57,1081	67,1796	77,2509	87,3224	97,3938	107,4652	117,5366	127,6079	137,6793	147,7507	157,8221	15,1070
Int	RS	TO	28,9058	51,0604	73,2150	95,3696	117,5242	139,6788	161,8335	183,9880	206,1426	228,2972	250,4518	272,6064	294,7610	316,9156	339,0702	33,2318
Cap	SC	AC	35,5182	64,2791	93,0369	121,7947	150,5525	179,3102	208,0680	236,8257	265,5836	294,3413	323,0992	351,8570	380,6147	409,3726	438,1302	43,1365
Cap	SC	AL	31,4316	56,1208	80,8056	105,4903	130,1751	154,8599	179,5447	204,2296	228,9144	253,5992	278,2840	302,9687	327,6535	352,3383	377,0231	37,0271
Cap	SC	AM	37,6712	68,5867	99,4919	130,3973	161,3027	192,2081	223,1134	254,0188	284,9241	315,8295	346,7348	377,6403	408,5455	439,4509	470,3562	46,3579
Cap	SC	AP	41,1546	75,5724	109,9830	144,3932	178,8042	213,2149	247,6255	282,0359	316,4466	350,8571	385,2678	419,6784	454,0890	488,4996	522,9102	51,6157
Cap	SC	BA	26,6044	46,4691	66,3279	86,1869	106,0458	125,9047	145,7637	165,6225	185,4814	205,3403	225,1992	245,0582	264,9170	284,7760	304,6349	29,7883
Cap	SC	CE	36,5741	66,4143	96,2459	126,0775	155,9090	185,7407	215,5722	245,4038	275,2353	305,0669	334,8985	364,7300	394,5617	424,3931	454,2248	44,7472
Cap	SC	DF	20,1315	33,5218	46,9010	60,2801	73,6593	87,0386	100,4177	113,7969	127,1760	140,5551	153,9342	167,3134	180,6925	194,0717	207,4509	20,0686
Cap	SC	ES	18,4310	30,1277	41,8159	53,5042	65,1924	76,8807	88,5689	100,2572	111,9455	123,6337	135,3219	147,0102	158,6984	170,3867	182,0750	17,5223
Cap	SC	GO	19,9258	33,1145	46,2962	59,4779	72,6596	85,8412	99,0230	112,2047	125,3862	138,5679	151,7497	164,9314	178,1130	191,2948	204,4764	19,7324
Cap	SC	MA	35,8062	64,8715	93,9256	122,9795	152,0336	181,0875	210,1415	239,1955	268,2496	297,3035	326,3575	355,4115	384,4656	413,5196	442,5736	43,5809
Cap	SC	MG	16,3054	25,8572	35,3979	44,9386	54,4792	64,0199	73,5609	83,1017	92,6419	102,1826	111,7233	121,2640	130,8046	140,3453	149,8860	14,3109
Cap	SC	MS	16,1545	25,5610	34,9660	44,3708	53,7758	63,1806	72,5855	81,9904	91,3954	100,8002	110,2052	119,6101	129,0149	138,4199	147,8248	14,1072
Cap	SC	MT	22,4491	38,1378	53,8251	69,5123	85,1994	100,8866	116,5738	132,2610	147,9482	163,6354	179,3225	195,0097	210,6970	226,3842	242,0713	23,5306
Cap	SC	PA	36,9719	67,2043	97,4308	127,6572	157,8839	188,1104	218,3368	248,5635	278,7899	309,0164	339,2431	369,4695	399,6961	429,9227	460,1491	45,3397
Cap	SC	PB	34,8874	63,0325	91,1732	119,3138	147,4545	175,5951	203,7358	231,8765	260,0171	288,1579	316,2985	344,4392	372,5798	400,7205	428,8612	42,2109
Cap	SC	PE	33,5572	60,3542	87,1495	113,9449	140,7403	167,5356	194,3309	221,1262	247,9216	274,7169	301,5123	328,3077	355,1030	381,8983	408,6937	40,1928
Cap	SC	PI	33,3652	59,9840	86,5942	113,2043	139,8147	166,4248	193,0350	219,6451	246,2555	272,8656	299,4757	326,0861	352,6962	379,3064	405,9165	39,9152
Cap	SC	PR	11,5605	16,3782	21,1917	26,0053	30,8188	35,6323	40,4460	45,2595	50,0731	54,8866	59,7001	64,5136	69,3271	74,1407	78,9542	7,2202
Cap	SC	RJ	13,9878	21,2411	28,4861	35,7311	42,9761	50,2210	57,4661	64,7111	71,9560	79,2010	86,4461	93,6911	100,9360	108,1810	115,4260	10,8674
Cap	SC	RN	36,4371	65,8960	95,3450	124,7939	154,											



Cap	SE	RR	37,3421	67,9325	98,5169	129,1014	159,6858	190,2702	220,8547	251,4391	282,0237	312,6082	343,1926	373,7771	404,3616	434,9459	465,5304	45,8765
Cap	SE	RS	33,8177	60,8726	87,9271	114,9817	142,0362	169,0908	196,1453	223,1999	250,2543	277,3088	304,3634	331,4179	358,4725	385,5270	412,5816	40,5816
Cap	SE	SC	29,3333	51,9244	74,5110	97,0975	119,6841	142,2706	164,8573	187,4439	210,0304	232,6171	255,2036	277,7903	300,3768	322,9633	345,5500	33,8798
Cap	SE	SP	24,6296	42,5195	60,4036	78,2877	96,1719	114,0561	131,9401	149,8242	167,7084	185,5925	203,4767	221,3608	239,2449	257,1291	275,0131	26,8261
Cap	SE	TO	24,2318	41,7295	59,2187	76,7079	94,1971	111,6862	129,1754	146,6647	164,1538	181,6429	199,1321	216,6213	234,1105	251,5996	269,0888	26,2337
Int	SE	AC	42,7417	78,7197	114,6978	150,6759	186,6540	222,6320	258,6102	294,5882	330,5664	366,5444	402,5225	438,5006	474,4787	510,4567	546,4349	53,9678
Int	SE	AL	12,9594	19,1553	25,3513	31,5471	37,7430	43,9389	50,1348	56,3306	62,5264	68,7223	74,9182	81,1141	87,3100	93,5059	99,7018	9,2937
Int	SE	AM	35,9163	65,0813	94,2465	123,4116	152,5766	181,7417	210,9067	240,0718	269,2369	298,4020	327,5670	356,7322	385,8973	415,0623	444,2274	43,7475
Int	SE	AP	29,6710	52,5786	75,4860	98,3934	121,3011	144,2085	167,1159	190,0233	212,9310	235,8384	258,7458	281,6534	304,5609	327,4683	350,3758	34,3611
Int	SE	BA	13,4530	20,1551	26,8570	33,5588	40,2609	46,9627	53,6646	60,3666	67,0685	73,7703	80,4724	87,1742	93,8761	100,5782	107,2800	10,0529
Int	SE	CE	16,0573	25,3636	34,6696	43,9759	53,2820	62,5881	71,8944	81,2005	90,5068	99,8128	109,1191	118,4252	127,7314	137,0375	146,3437	13,9592
Int	SE	DF	21,1547	35,5583	49,9619	64,3655	78,7690	93,1726	107,5762	121,9799	136,3834	150,7870	165,1906	179,5941	193,9977	208,4013	222,8049	21,6052
Int	SE	ES	19,4146	32,0654	44,7164	57,3674	70,0183	82,6692	95,3203	107,9711	120,6222	133,2731	145,9240	158,5750	171,2260	183,8768	196,5279	18,9764
Int	SE	GO	21,2041	35,6571	50,1101	64,5630	79,0159	93,4689	107,9219	122,3748	136,8277	151,2807	165,7336	180,1866	194,6396	209,0925	223,5454	21,6792
Int	SE	MA	20,9572	35,1634	49,3695	63,5756	77,7817	91,9877	106,1939	120,4000	134,6061	148,8122	163,0183	177,2243	191,4305	205,6366	219,8427	21,3091
Int	SE	MG	21,2164	35,6818	50,1471	64,6123	79,0777	93,5429	108,0081	122,4736	136,9388	151,4040	165,8694	180,3346	194,8000	209,2653	223,7305	21,6978
Int	SE	MS	26,1658	45,5803	64,9949	84,4096	103,8242	123,2387	142,6533	162,0679	181,4826	200,8971	220,3117	239,7263	259,1408	278,5554	297,9701	29,1218
Int	SE	MT	29,8931	53,0352	76,1771	99,3191	122,4612	145,6032	168,7451	191,8872	215,0291	238,1711	261,3130	284,4552	307,5971	330,7391	353,8811	34,7129
Int	SE	PA	25,0179	43,2847	61,5514	79,8181	98,0850	116,3517	134,6185	152,8852	171,1519	189,4187	207,6854	225,9522	244,2189	262,4856	280,7525	27,4000
Int	SE	PB	14,0332	21,3152	28,5972	35,8793	43,1612	50,4432	57,7252	65,0072	72,2894	79,5714	86,8534	94,1354	101,4173	108,6994	115,9814	10,9229
Int	SE	PE	13,9344	21,1054	28,2763	35,4473	42,6182	49,7891	56,9601	64,1309	71,3019	78,4728	85,6438	92,8148	99,9856	107,1566	114,3275	10,5638
Int	SE	PI	23,5986	40,4337	57,2686	74,1037	90,9387	107,7737	124,6087	141,4438	158,2787	175,1138	191,9489	208,7838	225,6188	242,4540	259,2890	25,2524
Int	SE	PR	29,2885	51,8132	74,3382	96,8631	119,3879	141,9128	164,4376	186,9625	209,4875	232,0122	254,5372	277,0620	299,5869	322,1118	344,6366	33,7871
Int	SE	RJ	23,5986	40,4337	57,2686	74,1037	90,9387	107,7737	124,6087	141,4438	158,2787	175,1138	191,9489	208,7838	225,6188	242,4540	259,2890	25,2524
Int	SE	RN	16,0573	25,3636	34,6696	43,9759	53,2820	62,5881	71,8944	81,2005	90,5068	99,8128	109,1191	118,4252	127,7314	137,0375	146,3437	13,9592
Int	SE	RO	38,8538	70,9564	103,0589	135,1614	167,2641	199,3666	231,4693	263,5718	295,6743	327,7769	359,8795	391,9820	424,0847	456,1871	488,2898	48,1538
Int	SE	RR	38,7550	70,7465	102,7380	134,7295	166,7210	198,7124	230,7039	262,6954	294,6870	326,6785	358,6700	390,6615	422,6530	454,6445	486,6360	47,9871
Int	SE	RS	35,2252	63,6867	92,1482	120,6097	149,0714	177,5330	205,9944	234,4560	262,9176	291,3792	319,8408	348,3024	376,7639	405,2254	433,6870	42,6922
Int	SE	SC	30,7448	54,7384	78,7320	102,7257	126,7192	150,7129	174,7065	198,7001	222,6937	246,6873	270,6810	294,6746	318,6682	342,6619	366,6556	35,9903
Int	SE	SP	26,0424	45,3336	64,6247	83,9159	103,2070	122,4983	141,7893	161,0805	180,3716	199,6629	218,9540	238,2451	257,5363	276,8275	296,1187	28,9366
Int	SE	TO	25,6475	44,5435	63,4398	82,3360	101,2323	120,1285	139,0246	157,9209	176,8171	195,7133	214,6094	233,5057	252,4019	271,2981	290,1944	28,3443
Cap	SP	AC	35,7925	64,8345	93,8761	122,9178	151,9596	181,0012	210,0428	239,0845	268,1261	297,1677	326,2093	355,2512	384,2928	413,3344	442,3761	43,5623
Cap	SP	AL	26,7826	46,8145	66,8463	86,8781	106,9098	126,9414	146,9732	167,0049	187,0366	207,0683	227,1000	247,1317	267,1634	287,1951	307,2268	30,0474
Cap	SP	AM	34,8737	63,0078	91,1361	119,2645	147,3928	175,5211	203,6494	231,7777	259,9061	288,0344	316,1628	344,2911	372,4194	400,5477	428,6760	42,1924
Cap	SP	AP	36,8621	66,9821	97,0975	127,2130	157,3284	187,4439	217,5593	247,6748	277,7903	307,9056	338,0211	368,1365	398,2520	428,3675	458,4830	45,1731
Cap	SP	BA	21,8182	36,8913	51,9614	67,0315	82,1016	97,1716	112,2417	127,3118	142,3818	157,4519	172,5220	187,5921	202,6621	217,7322	232,8023	22,6049
Cap	SP	CE	31,5413	56,3430	81,1388	105,9347	130,7306	155,5264	180,3223	205,1181	229,9141	254,7100	279,5058	304,3017	329,0975	353,8935	378,6893	37,1937
Cap	SP	DF	15,3592	23,9811	32,5962	41,2112	49,8262	58,4411	67,0562	75,6712	84,2861	92,9011	101,5162	110,1312	118,7461	127,3611	135,9761	12,9224
Cap	SP	ES	14,1799	21,6114	29,0416	36,4717	43,9019	51,3319	58,7621	66,1921	73,6223	81,0523	88,4825	95,9126	103,3428	110,7729	118,2030	11,1450
Cap	SP	GO	15,6609	24,5612	33,4601	42,3590	51,2579	60,1567	69,0556	77,9545	86,8534	95,7522	104,6511	113,5500	122,4489	131,3476	140,2465	13,3482
Cap	SP	MA	30,8145	54,8742	78,9295	102,9848	127,0402	151,0955	175,1509	199,2063	223,2615	247,3168	271,3721	295,4276	319,4828	343,5381	367,5936	36,0829
Cap	SP	MG	12,4244	18,1062	23,7837	29,4611	35,1387	40,8162	46,4937	52,1712	57,8487	63,5263	69,2037	74,8811	80,5587	86,2362	91,9138	8,5162
Cap	SP	MS	15,7295	24,7094	33,6823	42,6552	51,6282	60,6011	69,5740	78,5468	87,5199	96,4928	105,4656	114,4385	123,4116	132,3845	141,3573	13,4592
Cap	SP	MT	20,9131	35,0893	49,2584	63,4275	77,5965	91,7656	105,9347	120,1038	134,2728	148,4418	162,6110	176,7800	190,9491	205,1181	219,2872	21,2535
Cap	SP	PA	32,4053	58,0709	83,7307	109,3905	135,0504	160,7102	186,3700	212,0300	237,6898	263,3496	289,0095	314,6693	340,3291	365,9890	391,6488	38,4897
Cap	SP	PB	29,5390	52,3441	75,1403	97,9368	120,7332	143,5296	166,3261	189,1224	211,9189	234,7152	257,5117	280,3081	303,1044	325,9009	348,6973	34,1945
Cap	SP	PE	28,7162	50,6777	72,6348	94,5920	116,5491	138,5063	160,4634	182,4205	204,3776	226,3347	248,2918	270,2490	292,2062	314,1633	336,1204	32,9356
Cap	SP	PI	28,5929	50,4309	72,2647	94,0983	115,9320	137,7658	159,5994	181,4332	203,2668	225,1005	246,9342	268,7679	290,6017	312,4353	334,2691	32,7504
Cap	SP	PR	11,6153	16,4770	21,3276	26,1781	31,0286	35,8793	40,7298	45,5803	50,4309	55,2814	60,1320	64,9827	69,8332	74,6837	79,5344	7,2757
Cap	SP	RJ	11,9994	17,2422	22,4754	27,7086	32,9418	38,1749	43,4080	48,6413	53,8745	59,1076	64,3408	69,5740	74,8071	80,0403	85,2735	7,8497
Cap	SP	RN	31,2945	55,8493	80,3982	104,9473	129,4963	154,0454	178,5944	203,1434	227,6924	252,2415	276,7905	301,3396	325,8886	350,4376	374,9866	36,8235
Cap	SP	RO	30,3208	53,8990	77,4731	101,0471	124,6211	148,1951	171,7689	195,3430	218,9170	242,4910	266,0650	289,6388	313,2129	336,7869	360,3609	35,3609
Cap	SP	RR	40,5511	74,3629	108,1686	141,9745	175,7803	209,5862	243,3920	277,1977	311,0036	344,8094	378,6153	412,4211	446,2270	480,0327	513,8386	50,7086
Cap	SP	RS	15,4140	24,0799	32,7443	41,4087	50,0731	58,7374	67,4018	76,0660	84,7304	93,3947	102,0591	110,7235	119,3879	128,0523	136,7166	12,9964
Cap	SP	SC	11,6428	16,5511	21,4509	26,3509	31,2508	36,1508	41,0507	45,9507								

Cap	TO	SP	20,2550	33,7687	47,2712	60,7739	74,2765	87,7791	101,2816	114,7842	128,2868	141,7893	155,2919	168,7945	182,2972	195,7997	209,3023	20,2538
Int	TO	AC	36,7555	66,7599	96,7643	126,7686	156,7731	186,7774	216,7817	246,7861	276,7905	306,7949	336,7992	366,8035	396,8080	426,8124	456,8167	45,0065
Int	TO	AL	28,0048	49,2584	70,5120	91,7656	113,0192	134,2728	155,5264	176,7800	198,0336	219,2872	240,5409	261,7945	283,0482	304,3017	325,5553	31,8804
Int	TO	AM	31,6088	56,4664	81,3240	106,1815	131,0391	155,8967	180,7543	205,6119	230,4695	255,3270	280,1846	305,0423	329,8999	354,7573	379,6150	37,2863
Int	TO	AP	32,3123	57,8734	83,4345	108,9957	134,5568	160,1178	185,6789	211,2400	236,8011	262,3623	287,9234	313,4845	339,0456	364,6067	390,1678	38,3415
Int	TO	BA	23,6479	40,5323	57,4168	74,3012	91,1855	108,0699	124,9543	141,8387	158,7231	175,6075	192,4918	209,3763	226,2607	243,1451	260,0295	25,3265
Int	TO	CE	29,6463	52,5416	75,4367	98,3317	121,2269	144,1220	167,0172	189,9124	212,8075	235,7026	258,5979	281,4930	304,3881	327,2832	350,1783	34,3426
Int	TO	DF	16,8349	26,9187	37,0023	47,0862	57,1699	67,2537	77,3373	87,4211	97,5048	107,5885	117,6724	127,7560	137,8398	147,9235	158,0073	15,1256
Int	TO	ES	24,3391	41,9270	59,5149	77,1029	94,6907	112,2787	129,8666	147,4545	165,0424	182,6304	200,2182	217,8062	235,3941	252,9820	270,5699	26,3817
Int	TO	GO	16,9337	27,1037	37,2740	47,4441	57,6143	67,7843	77,9545	88,1246	98,2947	108,4648	118,6351	128,8051	138,9753	149,1454	159,3156	15,2551
Int	TO	MA	28,3874	50,0236	71,6598	93,2960	114,9324	136,5685	158,2047	179,8410	201,4771	223,1134	244,7496	266,3859	288,0221	309,6583	331,2945	32,4543
Int	TO	MG	20,6118	34,4721	48,3327	62,1933	76,0537	89,9142	103,7748	117,6353	131,4958	145,3563	159,2168	173,0773	186,9378	200,7983	214,6588	20,7907
Int	TO	MS	21,6361	36,5087	51,3813	66,2539	81,1265	95,9991	110,8717	125,7442	140,6168	155,4894	170,3620	185,2345	200,1071	214,9798	229,8524	22,3088
Int	TO	MT	22,3643	37,9652	53,5659	69,1667	84,7675	100,3683	115,9690	131,5698	147,1706	162,7714	178,3722	193,9730	209,5738	225,1746	240,7754	23,4010
Int	TO	PA	29,4611	52,1712	74,8811	97,5913	120,3012	143,0113	165,7212	188,4312	211,1413	233,8513	256,5613	279,2713	301,9812	324,6914	347,4013	34,0650
Int	TO	PB	29,9055	53,0599	76,2142	99,3684	122,5229	145,6772	168,8316	191,9859	215,1402	238,2946	261,4489	284,6031	307,7576	330,9119	354,0662	34,7314
Int	TO	PE	29,1527	51,5417	73,9308	96,3200	118,7091	141,0981	163,4872	185,8764	208,2655	230,6545	253,0437	275,4328	297,8219	320,2110	342,6001	33,5836
Int	TO	PI	26,1164	45,4693	64,8222	84,1751	103,5279	122,8807	142,2336	161,5866	180,9395	200,2923	219,6451	238,9981	258,3509	277,7038	297,0567	29,0293
Int	TO	PR	23,7961	40,8285	57,8610	74,8935	91,9261	108,9587	125,9911	143,0236	160,0561	177,0886	194,1211	211,1536	228,1860	245,2187	262,2512	25,5487
Int	TO	RJ	22,2039	37,6565	53,1092	68,5620	84,0146	99,4672	114,9200	130,3726	145,8254	161,2779	176,7306	192,1834	207,6360	223,0888	238,5414	23,1790
Int	TO	RN	30,9423	55,1333	79,3245	103,5156	127,7067	151,8978	176,0888	200,2799	224,4710	248,6622	272,8533	297,0443	321,2355	345,4266	369,6177	36,2865
Int	TO	RO	31,7570	56,7502	81,7436	106,7369	131,7303	156,7237	181,7170	206,7103	231,7038	256,6970	281,6905	306,6837	331,6771	356,6705	381,6638	37,4899
Int	TO	RR	37,0148	67,2783	97,5418	127,8054	158,0690	188,3325	218,5960	248,8597	279,1232	309,3867	339,6503	369,9139	400,1774	430,4411	460,7045	45,3952
Int	TO	RS	28,9058	51,0604	73,2150	95,3696	117,5242	139,6788	161,8335	183,9880	206,1426	228,2972	250,4518	272,6064	294,7610	316,9156	339,0702	33,2318
Int	TO	SC	25,7954	44,8399	63,8841	82,9285	101,9728	121,0171	140,0614	159,1058	178,1500	197,1944	216,2387	235,2830	254,3273	273,3717	292,4160	28,5665
Int	TO	SE	25,6475	44,5435	63,4398	82,3360	101,2323	120,1285	139,0246	157,9209	176,8171	195,7133	214,6094	233,5057	252,4019	271,2981	290,1944	28,3443
Int	TO	SP	21,6731	36,5828	51,4923	66,4019	81,3115	96,2212	111,1309	126,0405	140,9502	155,8597	170,7693	185,6789	200,5886	215,4982	230,4078	22,3643

ANEXO IV

Tarifas Máximas Autorizadas para o serviço interestadual de correspondência agrupada, constituindo-se no teto de preço, conforme item 7.4 do Anexo e Art. 3º da Portaria MF. nº 244/2010 (valores arredondados).

TARIFA MÁX. AUTORIZADA			PESO(kg)	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	excedente
Serviço	Origem	Destino	até 1	1 até 2	2 até 3	3 até 4	4 até 5	5 até 6	6 até 7	7 até 8	8 até 9	9 até 10	10 até 11	11 até 12	12 até 13	13 até 14	14 até 15	Kg ou fração	
Cap	AC	AL	42,90	79,04	115,18	151,32	187,46	223,59	259,73	295,87	332,01	368,15	404,29	440,43	476,56	512,70	548,84	54,21	
Cap	AC	AM	18,31	29,88	41,45	53,01	64,58	76,14	87,70	99,27	110,83	122,40	133,96	145,53	157,09	168,66	180,22	17,35	
Cap	AC	AP	35,24	63,74	92,22	120,71	149,19	177,68	206,17	234,65	263,14	291,63	320,11	348,60	377,08	405,57	434,06	42,73	
Cap	AC	BA	40,17	73,60	107,02	140,44	173,87	207,29	240,71	274,14	307,56	340,98	374,41	407,83	441,25	474,68	508,10	50,13	
Cap	AC	CE	40,54	74,33	108,11	141,89	175,67	209,45	243,23	277,01	310,79	344,58	378,36	412,14	445,92	479,70	513,48	50,68	
Cap	AC	DF	32,28	57,82	83,36	108,90	134,43	159,97	185,51	211,04	236,58	262,12	287,65	313,19	338,72	364,26	389,80	38,31	
Cap	AC	ES	39,37	71,98	104,59	137,20	169,81	202,42	235,02	267,63	300,24	332,85	365,46	398,07	430,68	463,28	495,89	48,91	
Cap	AC	GO	30,77	54,81	78,84	102,87	126,90	150,94	174,97	199,00	223,03	247,06	271,09	295,12	319,15	343,18	367,21	36,05	
Cap	AC	MA	34,82	62,90	90,96	119,03	147,10	175,16	203,23	231,30	259,36	287,43	315,50	343,56	371,63	399,70	427,76	42,10	
Cap	AC	MG	35,27	63,80	92,32	120,84	149,37	177,89	206,41	234,94	263,46	291,98	320,51	349,03	377,55	406,08	434,60	42,79	
Cap	AC	MS	19,94	33,14	46,33	59,53	72,72	85,92	99,11	112,30	125,50	138,69	151,89	165,08	178,27	191,47	204,66	19,80	
Cap	AC	MT	21,57	36,40	51,22	66,04	80,87	95,69	110,51	125,34	140,16	154,98	169,81	184,63	199,45	214,28	229,10	22,24	
Cap	AC	PA	31,08	55,39	79,71	104,02	128,34	152,65	176,97	201,28	225,59	249,91	274,22	298,54	322,85	347,17	371,48	36,47	
Cap	AC	PB	47,08	87,41	127,73	168,05	208,38	248,70	289,02	329,34	369,67	409,99	450,31	490,63	530,96	571,28	611,60	60,49	
Cap	AC	PE	43,87	80,99	118,10	155,22	192,33	229,45	266,56	303,67	340,79	377,90	415,01	452,13	489,24	526,35	563,47	55,68	
Cap	AC	PI	35,60	64,46	93,32	122,18	151,03	179,89	208,75	237,60	266,46	295,32	324,17	353,03	381,89	410,74	439,60	43,28	
Cap	AC	PR	33,35	59,95	86,53	113,12	139,70	166,29	192,87	219,46	246,05	272,63	299,22	325,80	352,39	378,97	405,56	39,88	
Cap	AC	RJ	37,48	68,20	98,92	129,64	160,36	191,08	221,81	252,53	283,25	313,97	344,69	375,41	406,13	436,85	467,57	46,09	
Cap	AC	RN	45,15	83,55	121,94	160,34	198,74	237,13	275,53	313,93	352,33	390,72	429,12	467,52	505,91	544,31	582,71	57,60	
Cap	AC	RO	12,45	18,14	23,83	29,52	35,21	40,90	46,59	52,28	57,97	63,66	69,35	75,04	80,73	86,42	92,11	8,54	
Cap	AC	RR	23,20	39,66	56,11	72,56	89,01	105,47	121,92	138,37	154,82	171,28	187,73	204,18	220,63	237,08	253,54	24,68	
Cap	AC	RS	35,72	64,71	93,69	122,67	151,65	180,63	209,61	238,59	267,57	296,55	325,53	354,51	383,49	412,47	441,45	43,47	
Cap	AC	SC	35,52	64,28	93,04	121,79	150,55	179,31	208,07	236,83	265,58	294,34	323,10	351,86	380,61	409,37	438,13	43,14	
Cap	AC	SE	41,33	75,91	110,48	145,05	179,62	214,19	248,76	283,33	317,90	352,47	387,05	421,62	456,19	490,76	525,33	51,86	
Cap	AC	SP	35,79	64,83	93,88	122,92	151,96	181,00	210,04	239,08	268,13	297,17	326,21	355,25	384,29	413,33	442,38	43,57	
Cap	AC	TO	35,34	63,95	92,54	121,14	149,74	178,34	206,93	235,53	264,13	292,72	321,32	349,92	378,52	407,11	435,71	42,90	
Int	AC	AL	44,31	81,85	119,40	156,95	194,49	232,04	269,58	307,13	344,67	382,22	419,76	457,31	494,86	532,40	569,95	56,32	
Int	AC	AM	19,72	32,70	45,67	58,64	71,61	84,58	97,55	110,53	123,50	136,47	149,44	162,41	175,39	188,36	201,33	19,46	
Int	AC	AP	36,66	66,55	96,44	126,34	156,23	186,12	216,02	245,91	275,80	305,70	335,59	365,48	395,38	425,27	455,16	44,84	
Int	AC	BA	41,58	76,41	111,24	146,07	180,90	215,73	250,56	285,39	320,22	355,05	389,88	424,71	459,54	494,37	529,20	52,25	
Int	AC	CE	41,95	77,14	112,33	147,52	182,70	217,89	253,08	288,27	323,46	358,65	393,83	429,02	464,21	499,40	534,59	52,79	
Int	AC	DF	33,69	60,64	87,58	114,53	141,47	168,41	195,36	222,30	249,24	276,19	303,13	330,07	357,02	383,96	410,90	40,42	
Int	AC	ES	40,78	74,79	108,81	142,83	176,84	210,86	244,87	278,89	312,90	346,92	380,94	414,95	448,97	482,98	517,00	51,02	
Int	AC	GO	32,19	57,63	83,06	108,50	133,94	159,38	184,82	210,25	235,69	261,13	286,57	312,00	337,44	362,88	388,32	38,16	
Int	AC	MA	36,24	65,71	95,18	124,66	154,13	183,61	213,08	242,55	272,03	301,50	330,97	360,45	389,92	419,39	448,87	44,21	
Int	AC	MG	36,68	66,61	96,54	126,47	156,40	186,33	216,26	246,19	276,12	306,05	335,98	365,91	395,85	425,78	455,71	44,90	
Int	AC	MS	21,35	35,95	50,55	65,16	79,76	94,36	108,96	123,56	138,16	152,76	167,36	181,96	196,56	211,17	225,77	21,91	
Int	AC	MT	22,98	39,21	55,44	71,67	87,90	104,13	120,36	136,59	152,82	169,05	185,28	201,51	217,74	233,97	250,20	24,35	
Int	AC	PA	32,49	58,21	83,93	109,65	135,37	161,09	186,81	212,54	238,26	263,98	289,70	315,42	341,14	366,87	392,59	38,58	
Int	AC	PB	48,49	90,22	131,95	173,68	215,41	257,14	298,87	340,60	382,33	424,06	465,79	507,52	549,25	590,98	632,71	62,60	
Int	AC	PE	45,28	83,80	122,33	160,85	199,37	237,89	276,41	314,93	353,45	391,97	430,49	469,01	507,53	546,05	584,57	57,79	
Int	AC	PI	37,01	67,28	97,54	127,81	158,07	188,33	218,60	248,86	279,12	309,39	339,65	369,91	400,18	430,44	460,70	45,40	
Int	AC	PR	34,77	62,76	90,75	118,75	146,74	174,73	202,72	230,72	258,71	286,70	314,69	342,69	370,68	398,67	426,66	41,99	
Int	AC	RJ	38,89	71,02	103,15	135,27	167,40	199,53	231,65	263,78	295,91	328,04	360,16	392,29	424,42	456,55	488,67	48,20	
Int	AC	RN	46,56	86,36	126,16	165,97	205,77	245,58	285,38	325,19	364,99	404,79	444,60	484,40	524,21	564,01	603,81	59,71	
Int	AC	RO	13,86	20,96	28,05	35,15	42,25	49,34	56,44	63,54	70,64	77,73	84,83	91,93	99,02	106,12	113,22	10,65	
Int	AC	RR	24,61	42,47	60,33	78,19	96,05	113,91	131,77	149,63	167,49	185,35	203,21	221,06	238,92	256,78	274,64	26,80	
Int	AC	RS	37,14	67,53	97,91	128,30	158,69	189,07	219,46	249,85	280,23	310,62	341,01	371,40	401,78	432,17	462,56	45,58	
Int	AC	SC	36,93	67,09	97,26	127,42	157,59	187,75	217,92	248,08	278,25	308,41	338,58	368,74	398,91	429,07	459,24	45,25	
Int	AC	SE	42,74	78,72	114,70	150,68	186,65	222,63	258,61	294,59	330,57	366,54	402,52	438,50	474,48	510,46	546,43	53,97	
Int	AC	SP	37,20	67,65	98,10	128,55	158,99	189,44	219,89	250,34	280,79	311,24	341,69	372,14	402,58	433,03	463,48	45,68	
Int	AC	TO	36,76	66,76	96,76	126,77	156,77	186,78	216,78	246,79	276,79	306,79	336,80	366,80	396,81	426,81	456,82	45,01	
Cap	AL	AC	42,90	79,04	115,18	151,32	187,46	223,59	259,73	295,87	332,01	368,15	404,29	440,43	476,56	512,70	548,84	54,21	
Cap	AL	AM	37,86	68,97	100,07	131,18	162,28	193,38	224,48	255,59	286,69	317,79	348,89	380,00	411,10	442,20	473,31	46,65	
Cap	AL	AP	27,74	48,73	69,71	90,69	111,67	132,66	153,64	174,62	195,60	216,58	237,57	258,55	279,53	300,51	321,49	31,47	
Cap	AL	BA	12,42	18,11	23,78	29,46	35,14	40,82	46,49	52,17	57,85	63,53	69,20	74,88	80,56	86,24	91,91	8,52	
Cap	AL	CE	13,92	21,09	28,26	35,44	42,61	49,78	56,95	64,12	71,29	78,46	85,63	92,80	99,97	107,14	114,32	10,76	
Cap	AL	DF	22,16	37,58	53,00	68,41	83,83	99,25	114,66	130,08	145,49	160,91	176,32	191,74	207,15	222,57	237,99	23,12	
Cap	AL	ES	19,94	33,14	46,33	59,53	72,72	85,92	99,11	112,30	125,50	138,69	151,89	165,08	178,27	191,47	204,66	19,79	
Cap	AL	GO	21,86	36,97	52,06	67,16	82,25	97,34	112,44	127,53	142,63	157,72	172,82	187,91	203,01	218,10	233,20	22,64	
Cap	AL	MA	18,87	30,99	43,11	55,23	67,35	79,47	91,59	103,71	115,83	127,95	140,07	152,19	164,31	176,43	188,55	18,18	
Cap	AL	MG	21,57	36,40	51,22	66,04	80,87	95,69	110,51	125,34	140,16	154,98	169,81	184,63	199,45	214,28	229,10	22,23	
Cap	AL	MS	26,56	46,37	66,17	85,96	105,76	125,56	145,										



Cap	AL	SC	31,43	56,12	80,81	105,49	130,18	154,86	179,54	204,23	228,91	253,60	278,28	302,97	327,65	352,34	377,02	37,03
Cap	AL	SE	11,55	16,34	21,13	25,92	30,71	35,50	40,29	45,07	49,86	54,65	59,44	64,23	69,02	73,81	78,60	7,18
Cap	AL	SP	26,78	46,81	66,85	86,88	106,91	126,94	146,97	167,00	187,04	207,07	227,10	247,13	267,16	287,20	307,23	30,05
Cap	AL	TO	26,59	46,44	66,29	86,14	105,98	125,83	145,68	165,52	185,37	205,22	225,06	244,91	264,76	284,60	304,45	29,77
Int	AL	AC	44,31	81,85	119,40	156,95	194,49	232,04	269,58	307,13	344,67	382,22	419,76	457,31	494,86	532,40	569,95	56,32
Int	AL	AM	39,27	71,78	104,29	136,80	169,31	201,82	234,33	266,84	299,35	331,86	364,37	396,88	429,39	461,90	494,41	48,76
Int	AL	AP	29,15	51,54	73,93	96,32	118,71	141,10	163,49	185,88	208,27	230,65	253,04	275,43	297,82	320,21	342,60	33,58
Int	AL	BA	13,84	20,92	28,00	35,09	42,17	49,26	56,34	63,43	70,51	77,60	84,68	91,77	98,85	105,93	113,02	10,63
Int	AL	CE	15,33	23,91	32,49	41,06	49,64	58,22	66,80	75,37	83,95	92,53	101,11	109,69	118,26	126,84	135,42	12,87
Int	AL	DF	23,57	40,40	57,22	74,04	90,86	107,69	124,51	141,33	158,16	174,98	191,80	208,62	225,45	242,27	259,09	25,23
Int	AL	ES	21,35	35,95	50,55	65,16	79,76	94,36	108,96	123,56	138,16	152,76	167,36	181,96	196,56	211,17	225,77	21,90
Int	AL	GO	23,28	39,78	56,28	72,78	89,28	105,79	122,29	138,79	155,29	171,79	188,30	204,80	221,30	237,80	254,30	24,75
Int	AL	MA	20,28	33,81	47,33	60,86	74,39	87,91	101,44	114,97	128,50	142,02	155,55	169,08	182,61	196,13	209,66	20,29
Int	AL	MG	22,98	39,21	55,44	71,67	87,90	104,13	120,36	136,59	152,82	169,05	185,28	201,51	217,74	233,97	250,20	24,35
Int	AL	MS	27,98	49,18	70,39	91,59	112,80	134,00	155,21	176,41	197,61	218,82	240,02	261,23	282,43	303,64	324,84	31,81
Int	AL	MT	31,71	56,65	81,60	106,54	131,48	156,43	181,37	206,32	231,26	256,20	281,15	306,09	331,04	355,98	380,92	37,42
Int	AL	PA	24,76	42,75	60,75	78,74	96,74	114,73	132,73	150,73	168,72	186,72	204,71	222,71	240,70	258,70	276,69	26,99
Int	AL	PB	12,96	19,16	25,35	31,55	37,74	43,94	50,13	56,33	62,53	68,72	74,92	81,11	87,31	93,51	99,70	9,29
Int	AL	PE	12,52	18,28	24,04	29,81	35,57	41,33	47,10	52,86	58,63	64,39	70,15	75,92	81,68	87,45	93,21	8,65
Int	AL	PI	18,86	30,97	43,07	55,18	67,29	79,40	91,51	103,61	115,72	127,83	139,94	152,05	164,15	176,26	188,37	18,16
Int	AL	PR	31,83	56,90	81,97	107,03	132,10	157,17	182,24	207,30	232,37	257,44	282,51	307,57	332,64	357,71	382,77	37,60
Int	AL	RJ	25,57	44,40	63,22	82,04	100,86	119,68	138,51	157,33	176,15	194,97	213,79	232,62	251,44	270,26	289,08	28,23
Int	AL	RN	13,84	20,92	28,00	35,09	42,17	49,26	56,34	63,43	70,51	77,60	84,68	91,77	98,85	105,93	113,02	10,63
Int	AL	RO	39,90	73,05	106,21	139,36	172,51	205,66	238,81	271,96	305,12	338,27	371,42	404,57	437,72	470,87	504,03	49,73
Int	AL	RR	39,94	73,10	106,27	139,43	172,60	205,76	238,92	272,09	305,25	338,42	371,58	404,74	437,91	471,07	504,24	49,75
Int	AL	RS	37,20	67,65	98,10	128,55	158,99	189,44	219,89	250,34	280,79	311,24	341,69	372,14	402,58	433,03	463,48	45,67
Int	AL	SC	32,84	58,93	85,03	111,12	137,21	163,30	189,39	215,49	241,58	267,67	293,76	319,85	345,94	372,04	398,13	39,14
Int	AL	SE	12,96	19,16	25,35	31,55	37,74	43,94	50,13	56,33	62,53	68,72	74,92	81,11	87,31	93,51	99,70	9,29
Int	AL	SP	28,19	49,63	71,07	92,51	113,94	135,38	156,82	178,26	199,70	221,14	242,58	264,02	285,45	306,89	328,33	32,16
Int	AL	TO	28,00	49,26	70,51	91,77	113,02	134,27	155,53	176,78	198,03	219,29	240,54	261,79	283,05	304,30	325,56	31,88
Cap	AM	AC	18,31	29,88	41,45	53,01	64,58	76,14	87,70	99,27	110,83	122,40	133,96	145,53	157,09	168,66	180,22	17,35
Cap	AM	AL	37,86	68,97	100,07	131,18	162,28	193,38	224,48	255,59	286,69	317,79	348,89	380,00	411,10	442,20	473,31	46,65
Cap	AM	AP	25,11	43,47	61,82	80,18	98,53	116,88	135,24	153,59	171,94	190,30	208,65	227,00	245,35	263,71	282,06	27,53
Cap	AM	BA	33,32	59,90	86,47	113,04	139,62	166,19	192,76	219,34	245,91	272,48	299,06	325,63	352,20	378,78	405,35	39,86
Cap	AM	CE	31,09	55,43	79,77	104,11	128,45	152,79	177,13	201,46	225,80	250,14	274,48	298,82	323,16	347,50	371,84	36,51
Cap	AM	DF	26,76	46,75	66,75	86,74	106,74	126,73	146,73	166,72	186,72	206,71	226,71	246,70	266,69	286,69	306,68	29,99
Cap	AM	ES	35,98	65,23	94,47	123,71	152,95	182,19	211,43	240,66	269,90	299,14	328,38	357,62	386,86	416,10	445,34	43,86
Cap	AM	GO	25,85	44,95	64,04	83,14	102,23	121,33	140,42	159,51	178,61	197,70	216,79	235,89	254,98	274,08	293,17	28,64
Cap	AM	MA	24,62	42,49	60,37	78,24	96,11	113,98	131,85	149,73	167,60	185,47	203,34	221,21	239,08	256,96	274,83	26,81
Cap	AM	MG	33,35	59,95	86,53	113,12	139,70	166,29	192,87	219,46	246,05	272,63	299,22	325,80	352,39	378,97	405,56	39,88
Cap	AM	MS	27,28	47,79	68,30	88,82	109,33	129,84	150,35	170,87	191,38	211,89	232,41	252,92	273,43	293,95	314,46	30,77
Cap	AM	MT	22,27	37,80	53,33	68,86	84,38	99,91	115,44	130,97	146,49	162,02	177,55	193,07	208,60	224,13	239,65	23,29
Cap	AM	PA	19,72	32,70	45,67	58,64	71,61	84,58	97,55	110,53	123,50	136,47	149,44	162,41	175,39	188,36	201,33	19,46
Cap	AM	PB	36,04	65,32	94,59	123,87	153,14	182,42	211,70	240,97	270,25	299,53	328,80	358,08	387,35	416,63	445,91	43,91
Cap	AM	PE	36,07	65,40	94,73	124,05	153,38	182,70	212,03	241,36	270,68	300,01	329,33	358,66	387,98	417,31	446,63	43,99
Cap	AM	PI	26,39	46,02	65,66	85,30	104,94	124,57	144,21	163,85	183,48	203,12	222,76	242,39	262,03	281,67	301,30	29,45
Cap	AM	PR	34,89	63,03	91,17	119,31	147,45	175,60	203,74	231,88	260,02	288,16	316,30	344,44	372,58	400,72	428,86	42,21
Cap	AM	RJ	35,67	64,59	93,51	122,42	151,34	180,26	209,18	238,10	267,02	295,93	324,85	353,77	382,69	411,61	440,52	43,38
Cap	AM	RN	34,98	63,22	91,44	119,67	147,90	176,13	204,35	232,58	260,81	289,03	317,26	345,49	373,72	401,94	430,17	42,34
Cap	AM	RO	14,29	21,82	29,35	36,88	44,41	51,94	59,47	66,99	74,52	82,05	89,58	97,11	104,64	112,17	119,70	11,29
Cap	AM	RR	13,40	20,06	26,71	33,36	40,01	46,67	53,32	59,97	66,62	73,28	79,93	86,58	93,23	99,89	106,54	9,98
Cap	AM	RS	39,36	71,96	104,55	137,15	169,74	202,34	234,94	267,53	300,13	332,73	365,32	397,92	430,52	463,11	495,71	48,89
Cap	AM	SC	37,67	68,59	99,49	130,40	161,30	192,21	223,11	254,02	284,92	315,83	346,73	377,64	408,55	439,45	470,36	46,36
Cap	AM	SE	34,50	62,27	90,03	117,78	145,54	173,30	201,06	228,82	256,57	284,33	312,09	339,85	367,61	395,36	423,12	41,64
Cap	AM	SP	34,87	63,01	91,14	119,26	147,39	175,52	203,65	231,78	259,91	288,03	316,16	344,29	372,42	400,55	428,68	42,19
Cap	AM	TO	30,20	53,65	77,10	100,55	124,00	147,45	170,91	194,36	217,81	241,26	264,71	288,16	311,61	335,06	358,51	35,18
Int	AM	AC	19,72	32,70	45,67	58,64	71,61	84,58	97,55	110,53	123,50	136,47	149,44	162,41	175,39	188,36	201,33	19,46
Int	AM	AL	39,27	71,78	104,29	136,80	169,31	201,82	234,33	266,84	299,35	331,86	364,37	396,88	429,39	461,90	494,41	48,76
Int	AM	AP	26,52	46,28	66,04	85,80	105,56	125,32	145,08	164,84	184,61	204,37	224,13	243,89	263,65	283,41	303,17	29,64
Int	AM	BA	34,73	62,71	90,69	118,67	146,65	174,63	202,61	230,59	258,57	286,55	314,53	342,51	370,49	398,47	426,45	41,97
Int	AM	CE	32,50	58,24	83,99	109,74	135,48	161,23	186,97	212,72	238,47	264,21	289,96	315,71	341,45	367,20	392,94	38,62
Int	AM	DF	28,17	49,57	70,97	92,37	113,77	135,17	156,58	177,98	199,38	220,78	242,18	263,58	284,99	306,39	327,79	32,10
Int	AM	ES	37,40	68,04	98,69	129,34	159,98	190,63	221,27	251,92	282,57	313,21	343,86	374,51	405,15	435,80	466,44	45,97
Int	AM	GO	27,26	47,77	68,27													

Int	AP	AL	29,16	51,55	73,94	96,34	118,73	141,13	163,52	185,92	208,31	230,70	253,10	275,49	297,89	320,28	342,68	33,59
Int	AP	AM	26,52	46,28	66,04	85,81	105,57	125,33	145,09	164,85	184,61	204,37	224,14	243,90	263,66	283,42	303,18	29,64
Int	AP	BA	30,13	53,50	76,86	100,23	123,60	146,97	170,34	193,71	217,07	240,44	263,81	287,18	310,55	333,91	357,28	35,05
Int	AP	CE	23,97	41,18	58,39	75,60	92,81	110,02	127,24	144,45	161,66	178,87	196,08	213,29	230,50	247,71	264,92	25,82
Int	AP	DF	28,76	50,75	72,75	94,75	116,74	138,74	160,74	182,73	204,73	226,73	248,72	270,72	292,72	314,71	336,71	32,99
Int	AP	ES	35,79	64,82	93,86	122,89	151,92	180,95	209,98	239,01	268,05	297,08	326,11	355,14	384,17	413,21	442,24	43,55
Int	AP	GO	27,73	48,71	69,69	90,67	111,66	132,64	153,62	174,60	195,58	216,57	237,55	258,53	279,51	300,49	321,48	31,47
Int	AP	MA	21,59	36,41	51,23	66,06	80,88	95,71	110,53	125,36	140,18	155,01	169,83	184,65	199,48	214,30	229,13	22,24
Int	AP	MG	34,28	61,81	89,33	116,85	144,38	171,90	199,42	226,95	254,47	281,99	309,52	337,04	364,56	392,09	419,61	41,28
Int	AP	MS	33,61	60,48	87,34	114,21	141,07	167,94	194,80	221,67	248,53	275,40	302,26	329,13	355,99	382,86	409,72	40,30
Int	AP	MT	30,79	54,81	78,84	102,87	126,89	150,92	174,94	198,97	223,00	247,02	271,05	295,08	319,10	343,13	367,16	36,04
Int	AP	PA	13,97	21,19	28,40	35,61	42,83	50,04	57,25	64,47	71,68	78,89	86,11	93,32	100,53	107,75	114,96	10,82
Int	AP	PB	29,29	51,82	74,36	96,89	119,42	141,95	164,48	187,01	209,54	232,08	254,61	277,14	299,67	322,20	344,73	33,80
Int	AP	PE	29,80	52,84	75,88	98,92	121,96	144,99	168,03	191,07	214,11	237,15	260,19	283,23	306,27	329,31	352,34	34,56
Int	AP	PI	20,67	34,57	48,48	62,38	76,29	90,19	104,10	118,01	131,91	145,82	159,72	173,63	187,53	201,44	215,35	20,86
Int	AP	PR	40,30	73,85	107,39	140,94	174,48	208,02	241,57	275,11	308,65	342,20	375,74	409,28	442,83	476,37	509,91	50,32
Int	AP	RJ	37,92	69,09	100,26	131,43	162,60	193,77	224,94	256,12	287,29	318,46	349,63	380,80	411,97	443,14	474,31	46,76
Int	AP	RN	28,29	49,82	71,35	92,88	114,41	135,94	157,47	179,00	200,53	222,06	243,60	265,13	286,66	308,19	329,72	32,30
Int	AP	RO	31,82	56,87	81,93	106,98	132,03	157,09	182,14	207,20	232,25	257,31	282,36	307,42	332,47	357,53	382,58	37,58
Int	AP	RR	26,93	47,11	67,28	87,45	107,62	127,80	147,97	168,14	188,32	208,49	228,66	248,83	269,01	289,18	309,35	30,26
Int	AP	RS	45,35	83,94	122,53	161,12	199,71	238,30	276,89	315,48	354,07	392,66	431,25	469,84	508,43	547,02	585,61	57,89
Int	AP	SC	42,58	78,40	114,22	150,04	185,86	221,68	257,50	293,32	329,14	364,96	400,78	436,60	472,42	508,24	544,06	53,73
Int	AP	SE	29,68	52,59	75,51	98,42	121,34	144,25	167,17	190,08	213,00	235,92	258,83	281,75	304,66	327,58	350,49	34,37
Int	AP	SP	38,29	69,82	101,34	132,87	164,40	195,93	227,45	258,98	290,51	322,04	353,56	385,09	416,62	448,15	479,68	47,29
Int	AP	TO	32,32	57,89	83,45	109,01	134,57	160,13	185,70	211,26	236,82	262,38	287,95	313,51	339,07	364,63	390,19	38,34
Cap	BA	AC	40,17	73,60	107,02	140,44	173,87	207,29	240,71	274,14	307,56	340,98	374,41	407,83	441,25	474,68	508,10	50,13
Cap	BA	AL	12,42	18,11	23,78	29,46	35,14	40,82	46,49	52,17	57,85	63,53	69,20	74,88	80,56	86,24	91,91	8,52
Cap	BA	AM	33,32	59,90	86,47	113,04	139,62	166,19	192,76	219,34	245,91	272,48	299,06	325,63	352,20	378,78	405,35	39,86
Cap	BA	AP	28,72	50,68	72,63	94,59	116,55	138,51	160,46	182,42	204,38	226,33	248,29	270,25	292,21	314,16	336,12	32,94
Cap	BA	CE	17,51	28,28	39,04	49,80	60,56	71,33	82,09	92,85	103,61	114,38	125,14	135,90	146,66	157,43	168,19	16,14
Cap	BA	DF	17,79	28,83	39,87	50,90	61,93	72,97	84,00	95,04	106,07	117,10	128,14	139,17	150,21	161,24	172,28	16,55
Cap	BA	ES	15,47	24,19	32,90	41,62	50,33	59,05	67,76	76,47	85,19	93,90	102,61	111,33	120,04	128,76	137,47	13,07
Cap	BA	GO	17,68	28,60	39,51	50,42	61,33	72,24	83,15	94,06	104,97	115,88	126,79	137,70	148,61	159,53	170,44	16,37
Cap	BA	MA	20,57	34,40	48,22	62,05	75,87	89,69	103,52	117,34	131,16	144,99	158,81	172,63	186,46	200,28	214,10	20,74
Cap	BA	MG	16,54	26,33	36,11	45,90	55,69	65,48	75,26	85,05	94,84	104,63	114,41	124,20	133,99	143,78	153,56	14,68
Cap	BA	MS	23,42	40,09	56,75	73,41	90,07	106,74	123,40	140,06	156,72	173,39	190,05	206,71	223,37	240,03	256,70	24,99
Cap	BA	MT	26,73	46,72	66,70	86,68	106,66	126,65	146,63	166,61	186,59	206,57	226,56	246,54	266,52	286,50	306,49	29,97
Cap	BA	PA	24,05	41,36	58,66	75,97	93,27	110,58	127,88	145,18	162,49	179,79	197,10	214,40	231,70	249,01	266,31	25,96
Cap	BA	PB	14,85	22,97	31,08	39,19	47,30	55,40	63,51	71,62	79,73	87,84	95,95	104,06	112,17	120,28	128,39	12,16
Cap	BA	PE	13,60	20,48	27,34	34,20	41,06	47,93	54,79	61,65	68,51	75,37	82,24	89,10	95,96	102,82	109,69	10,29
Cap	BA	PI	17,53	28,30	39,08	49,85	60,63	71,40	82,18	92,95	103,73	114,50	125,28	136,05	146,82	157,60	168,37	16,16
Cap	BA	PR	25,14	43,52	61,90	80,27	98,65	117,03	135,41	153,79	172,16	190,54	208,92	227,30	245,68	264,05	282,43	27,57
Cap	BA	RJ	19,20	31,66	44,11	56,57	69,02	81,47	93,93	106,38	118,83	131,29	143,74	156,19	168,65	181,10	193,55	18,68
Cap	BA	RN	15,74	24,75	33,74	42,74	51,74	60,74	69,73	78,73	87,73	96,73	105,72	114,72	123,72	132,72	141,72	13,50
Cap	BA	RO	35,86	64,98	94,10	123,21	152,33	181,45	210,56	239,68	268,79	297,91	327,02	356,14	385,26	414,37	443,49	43,67
Cap	BA	RR	37,89	69,03	100,17	131,31	162,45	193,59	224,73	255,87	287,01	318,15	349,29	380,43	411,57	442,71	473,85	46,71
Cap	BA	RS	30,55	54,36	78,15	101,95	125,74	149,54	173,34	197,13	220,93	244,73	268,52	292,32	316,11	339,91	363,71	35,69
Cap	BA	SC	26,60	46,47	66,33	86,19	106,05	125,90	145,76	165,62	185,48	205,34	225,20	245,06	264,92	284,78	304,63	29,79
Cap	BA	SE	12,04	17,34	22,64	27,93	33,23	38,52	43,82	49,11	54,41	59,70	64,99	70,29	75,58	80,88	86,17	7,94
Cap	BA	SP	21,82	36,89	51,96	67,03	82,10	97,17	112,24	127,31	142,38	157,45	172,52	187,59	202,66	217,73	232,80	22,60
Cap	BA	TO	22,23	37,72	53,20	68,67	84,15	99,63	115,11	130,58	146,06	161,54	177,01	192,49	207,97	223,45	238,92	23,22
Int	BA	AC	41,58	76,41	111,24	146,07	180,90	215,73	250,56	285,39	320,22	355,05	389,88	424,71	459,54	494,37	529,20	52,25
Int	BA	AL	13,84	20,92	28,00	35,09	42,17	49,26	56,34	63,43	70,51	77,60	84,68	91,77	98,85	105,93	113,02	10,63
Int	BA	AM	34,73	62,71	90,69	118,67	146,65	174,63	202,61	230,59	258,57	286,55	314,53	342,51	370,49	398,47	426,45	41,97
Int	BA	AP	30,13	53,49	76,86	100,22	123,58	146,95	170,31	193,68	217,04	240,41	263,77	287,13	310,50	333,86	357,23	35,05
Int	BA	CE	18,92	31,09	43,26	55,43	67,60	79,77	91,94	104,11	116,28	128,45	140,62	152,79	164,96	177,13	189,30	18,25
Int	BA	DF	19,20	31,65	44,09	56,53	68,97	81,41	93,85	106,29	118,73	131,18	143,62	156,06	168,50	180,94	193,38	18,66
Int	BA	ES	16,88	27,01	37,13	47,25	57,37	67,49	77,61	87,73	97,85	107,97	118,09	128,21	138,33	148,45	158,57	15,18
Int	BA	GO	19,09	31,41	43,73	56,05	68,36	80,68	93,00	105,32	117,64	129,95	142,27	154,59	166,91	179,22	191,54	18,48
Int	BA	MA	21,98	37,21	52,44	67,67	82,90	98,13	113,36	128,60	143,83	159,06	174,29	189,52	204,75	219,98	235,21	22,85
Int	BA	MG	17,95	29,14	40,33	51,53	62,72	73,92	85,11	96,31	107,50	118,70	129,89	141,09	152,28	163,47	174,67	16,79
Int	BA	MS	24,83	42,90	60,97	79,04	97,11	115,18	133,25	151,32	169,39	187,46	205,53	223,59	241,66	259,73	277,80	27,10
Int	BA	MT	28,14	49,53	70,92	92,31	113,70	135,09	156,48	177,87	199,26	220,64	242,03	263,42	284,81	306,20	327,59	32,08
Int	BA	PA	25,46	44,17	62,88	81,60	100,31	119,02	137,									



Int	DF	CE	25,76	44,74	63,72	82,71	101,69	120,67	139,65	158,64	177,62	196,60	215,58	234,57	253,55	272,53	291,51	28,47
Int	DF	ES	18,65	30,55	42,45	54,34	66,24	78,14	90,04	101,94	113,83	125,73	137,63	149,53	161,43	173,32	185,22	17,85
Int	DF	GO	12,49	18,22	23,94	29,67	35,40	41,12	46,85	52,58	58,31	64,03	69,76	75,49	81,21	86,94	92,67	8,59
Int	DF	MA	23,60	40,43	57,27	74,10	90,94	107,77	124,61	141,44	158,28	175,11	191,95	208,78	225,62	242,45	259,29	25,25
Int	DF	MG	14,02	21,28	28,54	35,79	43,05	50,31	57,56	64,82	72,08	79,34	86,59	93,85	101,11	108,37	115,62	10,89
Int	DF	MS	16,65	26,55	36,45	46,35	56,24	66,14	76,04	85,94	95,84	105,74	115,64	125,53	135,43	145,33	155,23	14,85
Int	DF	MT	17,67	28,60	39,52	50,44	61,37	72,29	83,21	94,14	105,06	115,98	126,90	137,83	148,75	159,67	170,60	16,38
Int	DF	PA	24,31	41,87	59,42	76,97	94,52	112,07	129,62	147,17	164,72	182,27	199,82	217,37	234,93	252,48	270,03	26,33
Int	DF	PB	26,02	45,27	64,53	83,78	103,03	122,29	141,54	160,80	180,05	199,30	218,56	237,81	257,07	276,32	295,58	28,88
Int	DF	PE	25,40	44,05	62,70	81,35	100,00	118,65	137,30	155,95	174,60	193,24	211,89	230,54	249,19	267,84	286,49	27,97
Int	DF	PI	21,65	36,55	51,44	66,34	81,24	96,13	111,03	125,93	140,83	155,72	170,62	185,52	200,42	215,31	230,21	22,35
Int	DF	PR	19,16	31,55	43,94	56,33	68,72	81,11	93,51	105,90	118,29	130,68	143,07	155,46	167,86	180,25	192,64	18,59
Int	DF	RJ	17,43	28,10	38,78	49,46	60,13	70,81	81,48	92,16	102,84	113,51	124,19	134,87	145,54	156,22	166,89	16,01
Int	DF	RN	26,43	46,10	65,77	85,45	105,12	124,79	144,47	164,14	183,82	203,49	223,16	242,84	262,51	282,18	301,86	29,51
Int	DF	RO	27,76	48,76	69,77	90,78	111,79	132,79	153,80	174,81	195,81	216,82	237,83	258,83	279,84	300,85	321,85	31,51
Int	DF	RR	33,69	60,64	87,58	114,53	141,47	168,41	195,36	222,30	249,24	276,19	303,13	330,07	357,02	383,96	410,90	40,42
Int	DF	RS	24,45	42,14	59,82	77,51	95,20	112,88	130,57	148,26	165,94	183,63	201,32	219,00	236,69	254,38	272,06	26,53
Int	DF	SC	21,55	36,34	51,12	65,91	80,69	95,48	110,27	125,05	139,84	154,63	169,41	184,20	198,98	213,77	228,56	22,18
Int	DF	SE	21,15	35,56	49,96	64,37	78,77	93,17	107,58	121,98	136,38	150,79	165,19	179,59	194,00	208,40	222,80	21,61
Int	DF	SP	16,77	26,80	36,82	46,84	56,86	66,88	76,91	86,93	96,95	106,97	116,99	127,02	137,04	147,06	157,08	15,03
Int	DF	TO	16,83	26,92	37,00	47,09	57,17	67,25	77,34	87,42	97,50	107,59	117,67	127,76	137,84	147,92	158,01	15,13
Cap	CE	AC	40,54	74,33	108,11	141,89	175,67	209,45	243,23	277,01	310,79	344,58	378,36	412,14	445,92	479,70	513,48	50,67
Cap	CE	AL	13,92	21,09	28,26	35,44	42,61	49,78	56,95	64,12	71,29	78,46	85,63	92,80	99,97	107,14	114,32	10,76
Cap	CE	AM	31,09	55,43	79,77	104,11	128,45	152,79	177,13	201,46	225,80	250,14	274,48	298,82	323,16	347,50	371,84	36,51
Cap	CE	AP	22,55	38,35	54,15	69,94	85,74	101,54	117,34	133,14	148,94	164,73	180,53	196,33	212,13	227,93	243,73	23,70
Cap	CE	BA	17,51	28,28	39,04	49,80	60,56	71,33	82,09	92,85	103,61	114,38	125,14	135,90	146,66	157,43	168,19	16,14
Cap	CE	DF	24,34	41,93	59,50	77,08	94,65	112,23	129,80	147,38	164,96	182,53	200,11	217,68	235,26	252,83	270,41	26,36
Cap	CE	ES	26,01	45,28	64,55	83,82	103,08	122,35	141,62	160,88	180,15	199,42	218,68	237,95	257,22	276,48	295,75	28,90
Cap	CE	GO	23,60	40,47	57,33	74,19	91,05	107,91	124,77	141,63	158,49	175,35	192,21	209,07	225,93	242,79	259,65	25,29
Cap	CE	MA	13,04	19,33	25,61	31,89	38,17	44,46	50,74	57,02	63,30	69,59	75,87	82,15	88,43	94,72	101,00	9,42
Cap	CE	MG	26,30	45,85	65,39	84,93	104,47	124,00	143,54	163,08	182,62	202,16	221,69	241,23	260,77	280,31	299,85	29,31
Cap	CE	MS	29,42	52,10	74,77	97,44	120,12	142,79	165,46	188,14	210,81	233,48	256,15	278,83	301,50	324,17	346,85	34,01
Cap	CE	MT	30,72	54,69	78,66	102,63	126,60	150,56	174,53	198,50	222,47	246,44	270,41	294,38	318,35	342,32	366,29	35,95
Cap	CE	PA	18,21	29,67	41,12	52,58	64,03	75,49	86,94	98,39	109,85	121,30	132,75	144,21	155,66	167,12	178,57	17,18
Cap	CE	PB	12,52	18,29	24,06	29,82	35,58	41,35	47,11	52,87	58,64	64,40	70,17	75,93	81,69	87,46	93,22	8,65
Cap	CE	PE	12,92	19,08	25,24	31,40	37,56	43,72	49,88	56,03	62,19	68,35	74,51	80,67	86,83	92,99	99,15	9,24
Cap	CE	PI	12,00	17,24	22,48	27,71	32,94	38,17	43,41	48,64	53,87	59,11	64,34	69,57	74,81	80,04	85,27	7,85
Cap	CE	PR	34,82	62,90	90,96	119,03	147,10	175,16	203,23	231,30	259,36	287,43	315,50	343,56	371,63	399,70	427,76	42,10
Cap	CE	RJ	29,76	52,76	75,76	98,75	121,75	144,74	167,73	190,73	213,72	236,71	259,71	282,70	305,70	328,69	351,68	34,49
Cap	CE	RN	11,94	17,13	22,31	27,50	32,68	37,87	43,05	48,23	53,42	58,60	63,79	68,97	74,15	79,34	84,52	7,78
Cap	CE	RO	35,98	65,23	94,47	123,71	152,95	182,19	211,43	240,66	269,90	299,14	328,38	357,62	386,86	416,10	445,34	43,86
Cap	CE	RR	33,17	59,60	86,03	112,45	138,88	165,30	191,73	218,15	244,58	271,00	297,43	323,85	350,28	376,70	403,13	39,64
Cap	CE	RS	40,17	73,60	107,02	140,44	173,87	207,29	240,71	274,14	307,56	340,98	374,41	407,83	441,25	474,68	508,10	50,13
Cap	CE	SC	36,57	66,41	96,25	126,08	155,91	185,74	215,57	245,40	275,24	305,07	334,90	364,73	394,56	424,39	454,22	44,75
Cap	CE	SE	14,65	22,55	30,45	38,35	46,25	54,15	62,05	69,94	77,84	85,74	93,64	101,54	109,44	117,34	125,24	11,85
Cap	CE	SP	31,54	56,34	81,14	105,93	130,73	155,53	180,32	205,12	229,91	254,71	279,51	304,30	329,10	353,89	378,69	37,19
Cap	CE	TO	28,24	49,73	71,22	92,70	114,19	135,68	157,17	178,66	200,14	221,63	243,12	264,61	286,10	307,58	329,07	32,23
Int	CE	AC	41,95	77,14	112,33	147,52	182,70	217,89	253,08	288,27	323,46	358,65	393,83	429,02	464,21	499,40	534,59	52,78
Int	CE	AL	15,33	23,91	32,49	41,06	49,64	58,22	66,80	75,37	83,95	92,53	101,11	109,69	118,26	126,84	135,42	12,87
Int	CE	AM	32,50	58,24	83,99	109,74	135,48	161,23	186,97	212,72	238,47	264,21	289,96	315,71	341,45	367,20	392,94	38,62
Int	CE	AP	23,96	41,16	58,37	75,57	92,78	109,98	127,19	144,39	161,60	178,80	196,01	213,21	230,42	247,63	264,83	25,81
Int	CE	BA	18,92	31,09	43,26	55,43	67,60	79,77	91,94	104,11	116,28	128,45	140,62	152,79	164,96	177,13	189,30	18,25
Int	CE	DF	25,76	44,74	63,72	82,71	101,69	120,67	139,65	158,64	177,62	196,60	215,58	234,57	253,55	272,53	291,51	28,47
Int	CE	ES	27,42	48,10	68,77	89,45	110,12	130,79	151,47	172,14	192,81	213,49	234,16	254,83	275,51	296,18	316,85	31,01
Int	CE	GO	25,02	43,28	61,55	79,82	98,09	116,35	134,62	152,89	171,15	189,42	207,69	225,95	244,22	262,49	280,75	27,40
Int	CE	MA	14,45	22,14	29,83	37,52	45,21	52,90	60,59	68,28	75,97	83,66	91,35	99,04	106,72	114,41	122,10	11,53
Int	CE	MG	27,72	48,67	69,61	90,56	111,50	132,45	153,39	174,34	195,28	216,23	237,17	258,12	279,06	300,01	320,95	31,42
Int	CE	MS	30,83	54,91	78,99	103,07	127,15	151,23	175,31	199,39	223,47	247,55	271,63	295,71	319,79	343,87	367,95	36,12
Int	CE	MT	32,13	57,50	82,88	108,26	133,63	159,01	184,38	209,76	235,13	260,51	285,89	311,26	336,64	362,01	387,39	38,06
Int	CE	PA	19,62	32,49	45,35	58,21	71,07	83,93	96,79	109,65	122,51	135,37	148,23	161,09	173,95	186,81	199,68	19,29
Int	CE	PB	13,93	21,11	28,28	35,45	42,62	49,79	56,96	64,13	71,30	78,47	85,64	92,81	99,99	107,16	114,33	10,76
Int	CE	PE	14,33	21,90	29,46	37,03	44,59	52,16	59,72	67,29	74,86	82,42	89,99	97,55	105,12	112,69	120,25	11,35
Int	CE	PI	13,42	20,06	26,70	33,34	39,98	46,62	53,26	59,90	66,54	73,18	79,82	86,46	93,10	99,74	106,38	9,96
Int	CE	PR	36,24	65,71	95,18	124,66	154,13	183,61	213,08	242,55	272,03	301,50	330,97	360,45				

Int	ES	MG	13,65	20,54	27,42	34,31	41,20	48,09	54,97	61,86	68,75	75,63	82,52	89,41	96,30	103,18	110,07	10,33
Int	ES	MS	19,62	32,49	45,35	58,21	71,07	83,93	96,79	109,65	122,51	135,37	148,23	161,09	173,95	186,81	199,68	19,29
Int	ES	MT	32,92	59,08	85,25	111,41	137,58	163,75	189,91	216,08	242,24	268,41	294,58	320,74	346,91	373,07	399,24	39,25
Int	ES	PA	31,76	56,75	81,74	106,74	131,73	156,72	181,72	206,71	231,70	256,70	281,69	306,68	331,68	356,67	381,66	37,49
Int	ES	PB	24,78	42,80	60,82	78,84	96,86	114,88	132,90	150,92	168,94	186,96	204,98	223,00	241,02	259,04	277,06	27,03
Int	ES	PE	23,61	40,47	57,33	74,19	91,05	107,91	124,77	141,63	158,49	175,35	192,21	209,07	225,93	242,79	259,65	25,29
Int	ES	PI	25,65	44,54	63,44	82,34	101,23	120,13	139,02	157,92	176,82	195,71	214,61	233,51	252,40	271,30	290,19	28,34
Int	ES	PR	18,99	31,24	43,48	55,73	67,97	80,21	92,46	104,70	116,94	129,19	141,43	153,68	165,92	178,16	190,41	18,37
Int	ES	RJ	13,37	19,98	26,60	33,21	39,83	46,44	53,06	59,68	66,29	72,91	79,52	86,14	92,75	99,37	105,98	9,92
Int	ES	RN	26,02	45,27	64,53	83,78	103,03	122,29	141,54	160,80	180,05	199,30	218,56	237,81	257,07	276,32	295,58	28,88
Int	ES	RO	37,42	68,09	98,76	129,43	160,11	190,78	221,45	252,12	282,79	313,46	344,13	374,80	405,47	436,14	466,81	46,01
Int	ES	RR	43,41	80,07	116,72	153,38	190,04	226,69	263,35	300,01	336,66	373,32	409,98	446,63	483,29	519,95	556,61	54,99
Int	ES	RS	23,87	40,99	58,11	75,23	92,35	109,46	126,58	143,70	160,82	177,94	195,06	212,18	229,30	246,42	263,53	25,68
Int	ES	SC	19,85	32,94	46,04	59,13	72,23	85,32	98,42	111,51	124,61	137,70	150,80	163,89	176,99	190,09	203,18	19,64
Int	ES	SE	19,41	32,07	44,72	57,37	70,02	82,67	95,32	107,97	120,62	133,27	145,92	158,57	171,23	183,88	196,53	18,98
Int	ES	SP	15,59	24,43	33,26	42,10	50,94	59,77	68,61	77,45	86,29	95,12	103,96	112,80	121,63	130,47	139,31	13,26
Int	ES	TO	24,34	41,93	59,51	77,10	94,69	112,28	129,87	147,45	165,04	182,63	200,22	217,81	235,39	252,98	270,57	26,38
Cap	GO	AC	30,77	54,81	78,84	102,87	126,90	150,94	174,97	199,00	223,03	247,06	271,09	295,12	319,15	343,18	367,21	36,05
Cap	GO	AL	21,86	36,97	52,06	67,16	82,25	97,34	112,44	127,53	142,63	157,72	172,82	187,91	203,01	218,10	233,20	22,64
Cap	GO	AM	25,85	44,95	64,04	83,14	102,23	121,33	140,42	159,51	178,61	197,70	216,79	235,89	254,98	274,08	293,17	28,64
Cap	GO	AP	26,32	45,90	65,48	85,05	104,63	124,20	143,78	163,35	182,93	202,50	222,08	241,65	261,23	280,80	300,38	29,36
Cap	GO	BA	17,68	28,60	39,51	50,42	61,33	72,24	83,15	94,06	104,97	115,88	126,79	137,70	148,61	159,53	170,44	16,37
Cap	GO	CE	23,60	40,47	57,33	74,19	91,05	107,91	124,77	141,63	158,49	175,35	192,21	209,07	225,93	242,79	259,65	25,29
Cap	GO	DF	11,08	15,40	19,72	24,04	28,36	32,68	37,00	41,32	45,64	49,96	54,28	58,60	62,92	67,24	71,56	6,48
Cap	GO	ES	18,28	29,81	41,32	52,84	64,35	75,87	87,38	98,90	110,41	121,93	133,45	144,96	156,48	167,99	179,51	17,27
Cap	GO	MA	21,90	37,06	52,22	67,38	82,53	97,69	112,85	128,00	143,16	158,32	173,47	188,63	203,79	218,94	234,10	22,73
Cap	GO	MG	13,26	19,78	26,30	32,82	39,34	45,85	52,37	58,89	65,40	71,92	78,44	84,95	91,47	97,99	104,50	9,78
Cap	GO	MS	17,42	28,08	38,73	49,38	60,03	70,68	81,34	91,99	102,64	113,29	123,94	134,59	145,25	155,90	166,55	15,98
Cap	GO	MT	16,52	26,30	36,08	45,85	55,63	65,40	75,18	84,95	94,73	104,50	114,28	124,05	133,83	143,60	153,38	14,66
Cap	GO	PA	22,49	38,25	54,00	69,75	85,50	101,24	116,99	132,74	148,49	164,24	179,99	195,74	211,49	227,24	242,98	23,62
Cap	GO	PB	24,09	41,46	58,81	76,16	93,52	110,87	128,23	145,58	162,93	180,29	197,64	214,99	232,35	249,70	267,05	26,03
Cap	GO	PE	23,18	39,59	56,01	72,43	88,84	105,26	121,67	138,09	154,50	170,92	187,33	203,75	220,16	236,58	252,99	24,62
Cap	GO	PI	20,12	33,48	46,85	60,22	73,59	86,95	100,32	113,69	127,05	140,42	153,79	167,15	180,52	193,89	207,25	20,05
Cap	GO	PR	17,76	28,77	39,78	50,79	61,80	72,81	83,82	94,83	105,84	116,85	127,85	138,86	149,87	160,88	171,89	16,51
Cap	GO	RJ	16,82	25,88	35,44	44,99	54,54	64,09	73,65	83,20	92,75	102,31	111,86	121,41	130,97	140,52	150,07	14,33
Cap	GO	RN	24,25	41,75	59,26	76,76	94,26	111,76	129,26	146,76	164,26	181,77	199,27	216,77	234,27	251,77	269,27	26,25
Cap	GO	RO	25,49	44,25	63,00	81,74	100,49	119,24	137,99	156,74	175,48	194,23	212,98	231,73	250,48	269,22	287,97	28,12
Cap	GO	RR	31,99	57,23	82,46	107,69	132,92	158,14	183,37	208,60	233,83	259,05	284,28	309,51	334,74	359,97	385,19	37,84
Cap	GO	RS	23,07	39,38	55,70	72,02	88,33	104,65	120,97	137,28	153,60	169,92	186,23	202,55	218,87	235,18	251,50	24,48
Cap	GO	SC	19,93	33,11	46,30	59,48	72,66	85,84	99,02	112,20	125,39	138,57	151,75	164,93	178,11	191,29	204,48	19,77
Cap	GO	SE	19,79	32,84	45,89	58,93	71,98	85,03	98,07	111,12	124,16	137,21	150,26	163,30	176,35	189,39	202,44	19,57
Cap	GO	SP	15,66	24,56	33,46	42,36	51,26	60,16	69,06	77,95	86,85	95,75	104,65	113,55	122,45	131,35	140,25	13,35
Cap	GO	TO	15,52	24,29	33,05	41,82	50,58	59,34	68,11	76,87	85,63	94,39	103,16	111,92	120,68	129,45	138,21	13,14
Int	GO	AC	32,19	57,63	83,06	108,50	133,94	159,38	184,82	210,25	235,69	261,13	286,57	312,00	337,44	362,88	388,32	38,16
Int	GO	AL	23,28	39,78	56,28	72,78	89,28	105,79	122,29	138,79	155,29	171,79	188,30	204,80	221,30	237,80	254,30	24,75
Int	GO	AM	27,26	47,77	68,27	88,77	109,27	129,77	150,27	170,77	191,27	211,77	232,27	252,77	273,27	293,77	314,27	30,75
Int	GO	AP	27,73	48,72	69,70	90,68	111,66	132,64	153,63	174,61	195,59	216,57	237,55	258,54	279,52	300,50	321,48	31,47
Int	GO	BA	19,09	31,41	43,73	56,05	68,36	80,68	93,00	105,32	117,64	129,95	142,27	154,59	166,91	179,22	191,54	18,48
Int	GO	CE	25,02	43,28	61,55	79,82	98,09	116,35	134,62	152,89	171,15	189,42	207,69	225,95	244,22	262,49	280,75	27,40
Int	GO	DF	12,49	18,22	23,94	29,67	35,40	41,12	46,85	52,58	58,31	64,03	69,76	75,49	81,21	86,94	92,67	8,59
Int	GO	ES	19,70	32,62	45,54	58,47	71,39	84,31	97,23	110,16	123,08	136,00	148,92	161,85	174,77	187,69	200,61	19,38
Int	GO	MA	23,31	39,88	56,44	73,01	89,57	106,13	122,70	139,26	155,82	172,39	188,95	205,51	222,08	238,64	255,20	24,85
Int	GO	MG	14,68	22,60	30,52	38,45	46,37	54,29	62,22	70,14	78,07	85,99	93,91	101,84	109,76	117,68	125,61	11,89
Int	GO	MS	18,83	30,89	42,95	55,01	67,07	79,13	91,19	103,24	115,30	127,36	139,42	151,48	163,54	175,60	187,65	18,09
Int	GO	MT	17,93	29,12	40,30	51,48	62,66	73,84	85,03	96,21	107,39	118,57	129,76	140,94	152,12	163,30	174,48	16,77
Int	GO	PA	23,91	41,06	58,22	75,37	92,53	109,69	126,84	144,00	161,15	178,31	195,47	212,62	229,78	246,93	264,09	25,73
Int	GO	PB	25,51	44,27	63,03	81,79	100,55	119,31	138,07	156,83	175,60	194,36	213,12	231,88	250,64	269,40	288,16	28,14
Int	GO	PE	24,59	42,41	60,23	78,05	95,88	113,70	131,52	149,34	167,17	184,99	202,81	220,63	238,46	256,28	274,10	26,73
Int	GO	PI	21,53	36,30	51,07	65,85	80,62	95,39	110,17	124,94	139,72	154,49	169,26	184,04	198,81	213,59	228,36	22,16
Int	GO	PR	19,17	31,58	44,00	56,42	68,83	81,25	93,67	106,08	118,50	130,92	143,33	155,75	168,17	180,58	193,00	18,62
Int	GO	RJ	17,74	28,70	39,66	50,62	61,58	72,54	83,50	94,46	105,42	116,38	127,34	138,30	149,26	160,22	171,18	16,44
Int	GO	RN	25,66	44,57	63,48	82,39	101,29	120,20	139,11	158,02	176,93	195,84	214,75	233,65	252,56	271,47	290,38	28,36
Int	GO	RO	26,91	47,06	67,22	87,37	107,53	127,68	147,84	167,99	188,15	208,30	228,46	248,61	268,77	288,92	309,08	30,23
Int	GO	RR	33,41	60,05	86,68	113,32	139,95	166,59	193,22	219,86	246,49	273,12	299,76	326,39</				



Int	MA	RO	31,44	56,10	80,76	105,42	130,08	154,74	179,40	204,06	228,72	253,38	278,04	302,70	327,36	352,02	376,68	36,99
Int	MA	RR	27,62	48,49	69,36	90,24	111,11	131,98	152,85	173,72	194,59	215,46	236,33	257,20	278,07	298,95	319,82	31,31
Int	MA	RS	40,56	74,35	108,14	141,94	175,73	209,52	243,32	277,11	310,90	344,70	378,49	412,29	446,08	479,87	513,67	50,69
Int	MA	SC	37,22	67,69	98,15	128,61	159,07	189,53	219,99	250,45	280,91	311,37	341,83	372,30	402,76	433,22	463,68	45,69
Int	MA	SE	20,96	35,16	49,37	63,58	77,78	91,99	106,19	120,40	134,61	148,81	163,02	177,22	191,43	205,64	219,84	21,31
Int	MA	SP	32,23	57,69	83,15	108,61	134,08	159,54	185,00	210,46	235,92	261,39	286,85	312,31	337,77	363,24	388,70	38,19
Int	MA	TO	28,39	50,02	71,66	93,30	114,93	136,57	158,20	179,84	201,48	223,11	244,75	266,39	288,02	309,66	331,29	32,45
Cap	MG	AC	35,27	63,80	92,32	120,84	149,37	177,89	206,41	234,94	263,46	291,98	320,51	349,03	377,55	406,08	434,60	42,78
Cap	MG	AL	21,57	36,40	51,22	66,04	80,87	95,69	110,51	125,34	140,16	154,98	169,81	184,63	199,45	214,28	229,10	22,23
Cap	MG	AM	33,35	59,95	86,53	113,12	139,70	166,29	192,87	219,46	246,05	272,63	299,22	325,80	352,39	378,97	405,56	39,88
Cap	MG	AP	32,86	58,98	85,10	111,22	137,33	163,45	189,57	215,68	241,80	267,92	294,03	320,15	346,27	372,38	398,50	39,17
Cap	MG	BA	16,54	26,33	36,11	45,90	55,69	65,48	75,26	85,05	94,84	104,63	114,41	124,20	133,99	143,78	153,56	14,68
Cap	MG	CE	26,30	45,85	65,39	84,93	104,47	124,00	143,54	163,08	182,62	202,16	221,69	241,23	260,77	280,31	299,85	29,31
Cap	MG	DF	12,60	18,46	24,31	30,16	36,02	41,87	47,72	53,57	59,42	65,27	71,12	76,97	82,82	88,67	94,52	8,78
Cap	MG	ES	12,23	17,72	23,20	28,68	34,16	39,64	45,12	50,60	56,08	61,56	67,04	72,52	78,00	83,48	88,96	8,22
Cap	MG	GO	13,26	19,78	26,30	32,82	39,34	45,85	52,37	58,89	65,40	71,92	78,44	84,95	91,47	97,99	104,50	9,78
Cap	MG	MA	26,71	46,69	66,66	86,63	106,60	126,57	146,54	166,51	186,48	206,45	226,42	246,39	266,36	286,33	306,30	29,95
Cap	MG	MS	15,69	24,64	33,57	42,51	51,44	60,38	69,31	78,25	87,19	96,12	105,06	113,99	122,93	131,87	140,80	13,40
Cap	MG	MT	21,12	35,50	49,86	64,23	78,60	92,96	107,33	121,70	136,06	150,43	164,80	179,16	193,53	207,90	222,26	21,55
Cap	MG	PA	28,66	50,57	72,46	94,36	116,25	138,15	160,04	181,94	203,83	225,73	247,63	269,52	291,42	313,31	335,21	32,84
Cap	MG	PB	24,75	42,77	60,77	78,78	96,79	114,80	132,80	150,81	168,82	186,83	204,83	222,84	240,85	258,86	276,86	27,01
Cap	MG	PE	24,01	41,27	58,53	75,78	93,04	110,29	127,55	144,80	162,06	179,31	196,56	213,82	231,07	248,33	265,58	25,88
Cap	MG	PI	23,60	40,47	57,33	74,19	91,05	107,91	124,77	141,63	158,49	175,35	192,21	209,07	225,93	242,79	259,65	25,29
Cap	MG	PR	15,11	23,49	31,86	40,22	48,59	56,96	65,33	73,70	82,06	90,43	98,80	107,17	115,54	123,91	132,27	12,55
Cap	MG	RJ	12,34	17,93	23,52	29,12	34,71	40,30	45,89	51,48	57,07	62,66	68,25	73,84	79,44	85,03	90,62	8,39
Cap	MG	RN	25,81	44,88	63,93	82,99	102,05	121,10	140,16	159,22	178,27	197,33	216,39	235,44	254,50	273,56	292,61	28,58
Cap	MG	RO	31,72	56,68	81,63	106,59	131,55	156,50	181,46	206,41	231,37	256,33	281,28	306,24	331,20	356,15	381,11	37,43
Cap	MG	RR	38,33	69,91	101,48	133,05	164,62	196,19	227,77	259,34	290,91	322,48	354,05	385,63	417,20	448,77	480,34	47,36
Cap	MG	RS	20,57	34,40	48,22	62,05	75,87	89,69	103,52	117,34	131,16	144,99	158,81	172,63	186,46	200,28	214,10	20,74
Cap	MG	SC	16,31	25,86	35,40	44,94	54,48	64,02	73,56	83,10	92,64	102,18	111,72	121,26	130,80	140,35	149,89	14,31
Cap	MG	SE	19,80	32,87	45,93	58,98	72,04	85,10	98,16	111,22	124,28	137,33	150,39	163,45	176,51	189,57	202,62	19,59
Cap	MG	SP	12,42	18,11	23,78	29,46	35,14	40,82	46,49	52,17	57,85	63,53	69,20	74,88	80,56	86,24	91,91	8,52
Cap	MG	TO	19,20	31,66	44,11	56,57	69,02	81,47	93,93	106,38	118,83	131,29	143,74	156,19	168,65	181,10	193,55	18,68
Int	MG	AC	36,68	66,61	96,54	126,47	156,40	186,33	216,26	246,19	276,12	306,05	335,98	365,91	395,85	425,78	455,71	44,90
Int	MG	AL	22,98	39,21	55,44	71,67	87,90	104,13	120,36	136,59	152,82	169,05	185,28	201,51	217,74	233,97	250,20	24,35
Int	MG	AM	34,77	62,76	90,75	118,75	146,74	174,73	202,72	230,72	258,71	286,70	314,69	342,69	370,68	398,67	426,66	41,99
Int	MG	AP	34,27	61,80	89,32	116,85	144,37	171,89	199,42	226,94	254,46	281,99	309,51	337,03	364,56	392,08	419,60	41,29
Int	MG	BA	17,95	29,14	40,33	51,53	62,72	73,92	85,11	96,31	107,50	118,70	129,89	141,09	152,28	163,47	174,67	16,79
Int	MG	CE	27,72	48,67	69,61	90,56	111,50	132,45	153,39	174,34	195,28	216,23	237,17	258,12	279,06	300,01	320,95	31,42
Int	MG	DF	14,02	21,28	28,54	35,79	43,05	50,31	57,56	64,82	72,08	79,34	86,59	93,85	101,11	108,37	115,62	10,89
Int	MG	ES	13,65	20,54	27,42	34,31	41,20	48,09	54,97	61,86	68,75	75,63	82,52	89,41	96,30	103,18	110,07	10,33
Int	MG	GO	14,68	22,60	30,52	38,45	46,37	54,29	62,22	70,14	78,07	85,99	93,91	101,84	109,76	117,68	125,61	11,89
Int	MG	MA	28,13	49,51	70,88	92,26	113,64	135,01	156,39	177,77	199,14	220,52	241,90	263,28	284,65	306,03	327,41	32,07
Int	MG	MS	17,11	27,45	37,79	48,14	58,48	68,82	79,16	89,51	99,85	110,19	120,54	130,88	141,22	151,56	161,91	15,51
Int	MG	MT	22,54	38,31	54,08	69,86	85,63	101,41	117,18	132,95	148,73	164,50	180,27	196,05	211,82	227,59	243,37	23,66
Int	MG	PA	30,08	53,38	76,68	99,99	123,29	146,59	169,89	193,20	216,50	239,80	263,10	286,41	309,71	333,01	356,31	34,95
Int	MG	PB	26,17	45,58	64,99	84,41	103,82	123,24	142,65	162,07	181,48	200,90	220,31	239,73	259,14	278,56	297,97	29,12
Int	MG	PE	25,43	44,09	62,75	81,41	100,07	118,73	137,40	156,06	174,72	193,38	212,04	230,70	249,37	268,03	286,69	27,99
Int	MG	PI	25,02	43,28	61,55	79,82	98,09	116,35	134,62	152,89	171,15	189,42	207,69	225,95	244,22	262,49	280,75	27,40
Int	MG	PR	16,53	26,30	36,08	45,85	55,63	65,40	75,18	84,95	94,73	104,50	114,28	124,05	133,83	143,60	153,38	14,66
Int	MG	RJ	13,75	20,75	27,75	34,74	41,74	48,74	55,74	62,74	69,73	76,73	83,73	90,73	97,73	104,73	111,72	10,50
Int	MG	RN	27,23	47,69	68,15	88,62	109,08	129,55	150,01	170,47	190,94	211,40	231,86	252,33	272,79	293,26	313,72	30,70
Int	MG	RO	33,13	59,49	85,85	112,22	138,58	164,94	191,31	217,67	244,03	270,40	296,76	323,12	349,49	375,85	402,21	39,55
Int	MG	RR	39,74	72,72	105,70	138,68	171,66	204,64	237,62	270,59	303,57	336,55	369,53	402,51	435,49	468,47	501,45	49,47
Int	MG	RS	21,98	37,21	52,44	67,67	82,90	98,13	113,36	128,60	143,83	159,06	174,29	189,52	204,75	219,98	235,21	22,85
Int	MG	SC	17,72	28,67	39,62	50,57	61,51	72,46	83,41	94,36	105,31	116,25	127,20	138,15	149,10	160,04	170,99	16,42
Int	MG	SE	21,22	35,68	50,15	64,61	79,08	93,54	108,01	122,47	136,94	151,40	165,87	180,33	194,80	209,27	223,73	21,70
Int	MG	SP	13,84	20,92	28,00	35,09	42,17	49,26	56,34	63,43	70,51	77,60	84,68	91,77	98,85	105,93	113,02	10,63
Int	MG	TO	20,61	34,47	48,33	62,19	76,05	89,91	103,77	117,64	131,50	145,36	159,22	173,08	186,94	200,80	214,66	20,79
Cap	MS	AC	19,94	33,14	46,33	59,53	72,72	85,92	99,11	112,30	125,50	138,69	151,89	165,08	178,27	191,47	204,66	19,79
Cap	MS	AL	26,56	46,37	66,17	85,96	105,76	125,56	145,36	165,15	184,95	204,75	224,55	244,34	264,14	283,94	303,73	29,70
Cap	MS	AM	27,28	47,79	68,30	88,82	109,33	129,84	150,35	170,87	191,38	211,89	232,41	252,92	273,43	293,95	314,46	30,77
Cap	MS	AP	32,20	57,65	83,10	108,55	134,00	159,45	184,90	210,35	235,80	261,25	286,70	312,15	337,60	363,05	388,50	38,17
Cap	MS	BA	23,42	40,09	56,75	73,41	90,07	106,74	123,40	140,06	156,72	173,39	190,05	2				

Int	MS	SE	26,17	45,58	64,99	84,41	103,82	123,24	142,65	162,07	181,48	200,90	220,31	239,73	259,14	278,56	297,97	29,12
Int	MS	SP	17,14	27,52	37,90	48,28	58,66	69,04	79,42	89,80	100,18	110,56	120,94	131,32	141,70	152,08	162,46	15,57
Int	MS	TO	21,64	36,51	51,38	66,25	81,13	96,00	110,87	125,74	140,62	155,49	170,36	185,23	200,11	214,98	229,85	22,31
Cap	MT	AC	21,57	36,40	51,22	66,04	80,87	95,69	110,51	125,34	140,16	154,98	169,81	184,63	199,45	214,28	229,10	22,23
Cap	MT	AL	30,29	53,84	77,37	100,91	124,45	147,99	171,52	195,06	218,60	242,13	265,67	289,21	312,74	336,28	359,82	35,31
Cap	MT	AM	22,27	37,80	53,33	68,86	84,38	99,91	115,44	130,97	146,49	162,02	177,55	193,07	208,60	224,13	239,65	23,29
Cap	MT	AP	29,37	51,99	74,60	97,21	119,82	142,43	165,04	187,65	210,27	232,88	255,49	278,10	300,71	323,32	345,93	33,92
Cap	MT	BA	26,73	46,72	66,70	86,68	106,66	126,65	146,63	166,61	186,59	206,57	226,56	246,54	266,52	286,50	306,49	29,97
Cap	MT	CE	30,72	54,69	78,66	102,63	126,60	150,56	174,53	198,50	222,47	246,44	270,41	294,38	318,35	342,32	366,29	35,95
Cap	MT	DF	16,26	25,78	35,30	44,82	54,33	63,85	73,36	82,88	92,40	101,91	111,43	120,94	130,46	139,98	149,49	14,27
Cap	MT	ES	31,50	56,27	81,03	105,79	130,55	155,30	180,06	204,82	229,58	254,34	279,10	303,86	328,62	353,38	378,13	37,14
Cap	MT	GO	16,52	26,30	36,08	45,85	55,63	65,40	75,18	84,95	94,73	104,50	114,28	124,05	133,83	143,60	153,38	14,66
Cap	MT	MA	26,67	46,60	66,53	86,45	106,37	126,29	146,21	166,13	186,05	205,97	225,89	245,81	265,73	285,65	305,57	29,88
Cap	MT	MG	21,12	35,50	49,86	64,23	78,60	92,96	107,33	121,70	136,06	150,43	164,80	179,16	193,53	207,90	222,26	21,55
Cap	MT	MS	24,12	41,51	58,89	76,26	93,64	111,02	128,40	145,78	163,15	180,53	197,91	215,29	232,67	250,04	267,42	26,07
Cap	MT	PA	25,04	43,33	61,63	79,92	98,21	116,50	134,79	153,08	171,37	189,67	207,96	226,25	244,54	262,83	281,12	27,44
Cap	MT	PB	32,31	57,86	83,41	108,96	134,51	160,06	185,60	211,15	236,70	262,25	287,80	313,35	338,90	364,45	390,00	38,32
Cap	MT	PE	32,24	57,73	83,20	108,67	134,15	159,62	185,10	210,57	236,05	261,52	287,00	312,47	337,95	363,42	388,90	38,21
Cap	MT	PI	25,80	44,84	63,88	82,93	101,97	121,02	140,06	159,11	178,15	197,19	216,24	235,28	254,33	273,37	292,42	28,57
Cap	MT	PR	19,82	32,89	45,96	59,03	72,10	85,17	98,25	111,32	124,39	137,46	150,53	163,60	176,67	189,74	202,81	19,61
Cap	MT	RJ	23,26	39,78	56,29	72,81	89,32	105,84	122,35	138,86	155,38	171,89	188,41	204,92	221,43	237,95	254,46	24,77
Cap	MT	RN	30,22	53,69	77,15	100,62	124,08	147,54	171,00	194,47	217,93	241,39	264,86	288,32	311,78	335,24	358,71	35,19
Cap	MT	RO	18,82	30,89	42,96	55,03	67,11	79,18	91,25	103,32	115,39	127,46	139,53	151,60	163,67	175,74	187,81	18,11
Cap	MT	RR	27,95	49,16	70,36	91,57	112,77	133,98	155,18	176,39	197,59	218,79	240,00	261,20	282,41	303,61	324,81	31,81
Cap	MT	RS	24,16	41,58	59,00	76,41	93,83	111,24	128,66	146,07	163,49	180,90	198,32	215,73	233,15	250,56	267,98	26,12
Cap	MT	SC	22,45	38,14	53,83	69,51	85,20	100,89	116,57	132,26	147,95	163,64	179,32	195,01	210,70	226,38	242,07	23,53
Cap	MT	SE	28,48	50,22	71,96	93,69	115,43	137,16	158,90	180,63	202,37	224,10	245,84	267,57	289,31	311,04	332,78	32,60
Cap	MT	SP	20,91	35,09	49,26	63,43	77,60	91,77	105,93	120,10	134,27	148,44	162,61	176,78	190,95	205,12	219,29	21,25
Cap	MT	TO	20,95	35,15	49,34	63,54	77,73	91,93	106,12	120,31	134,51	148,70	162,89	177,09	191,28	205,48	219,67	21,29
Int	MT	AC	22,98	39,21	55,44	71,67	87,90	104,13	120,36	136,59	152,82	169,05	185,28	201,51	217,74	233,97	250,20	24,35
Int	MT	AL	31,71	56,65	81,60	106,54	131,48	156,43	181,37	206,32	231,26	256,20	281,15	306,09	331,04	355,98	380,92	37,42
Int	MT	AM	23,68	40,62	57,55	74,49	91,42	108,35	125,29	142,22	159,16	176,09	193,02	209,96	226,89	243,82	260,76	25,40
Int	MT	AP	30,78	54,80	78,82	102,84	126,86	150,87	174,89	198,91	222,93	246,95	270,96	294,98	319,00	343,02	367,04	36,03
Int	MT	BA	28,14	49,53	70,92	92,31	113,70	135,09	156,48	177,87	199,26	220,64	242,03	263,42	284,81	306,20	327,59	32,08
Int	MT	CE	32,13	57,50	82,88	108,26	133,63	159,01	184,38	209,76	235,13	260,51	285,89	311,26	336,64	362,01	387,39	38,06
Int	MT	DF	17,67	28,60	39,52	50,44	61,37	72,29	83,21	94,14	105,06	115,98	126,90	137,83	148,75	159,67	170,60	16,38
Int	MT	ES	32,92	59,08	85,25	111,41	137,58	163,75	189,91	216,08	242,24	268,41	294,58	320,74	346,91	373,07	399,24	39,25
Int	MT	GO	17,93	29,42	40,30	51,48	62,66	73,84	85,03	96,21	107,39	118,57	129,76	140,94	152,12	163,30	174,48	16,77
Int	MT	MA	28,09	49,42	70,75	92,07	113,40	134,73	156,06	177,38	198,71	220,04	241,37	262,70	284,02	305,35	326,68	31,99
Int	MT	MG	22,54	38,31	54,08	69,86	85,63	101,41	117,18	132,95	148,73	164,50	180,27	196,05	211,82	227,59	243,37	23,66
Int	MT	MS	25,54	44,32	63,11	81,89	100,68	119,46	138,25	157,03	175,82	194,60	213,39	232,17	250,96	269,74	288,53	28,18
Int	MT	PA	26,45	46,15	65,85	85,55	105,24	124,94	144,64	164,34	184,04	203,74	223,43	243,13	262,83	282,53	302,23	29,55
Int	MT	PB	33,72	60,68	87,63	114,59	141,54	168,50	195,45	222,41	249,37	276,32	303,28	330,23	357,19	384,14	411,10	40,43
Int	MT	PE	33,66	60,54	87,42	114,30	141,18	168,07	194,95	221,83	248,71	275,59	302,48	329,36	356,24	383,12	410,00	40,32
Int	MT	PI	27,20	47,65	68,11	88,56	109,01	129,46	149,91	170,36	190,81	211,26	231,72	252,17	272,62	293,07	313,52	30,68
Int	MT	PR	21,23	35,71	50,18	64,66	79,14	93,62	108,09	122,57	137,05	151,53	166,01	180,48	194,96	209,44	223,92	21,72
Int	MT	RJ	24,67	42,59	60,51	78,44	96,36	114,28	132,20	150,12	168,04	185,96	203,88	221,81	239,73	257,65	275,57	26,88
Int	MT	RN	31,63	56,50	81,37	106,24	131,11	155,98	180,85	205,72	230,59	255,46	280,33	305,20	330,07	354,94	379,81	37,30
Int	MT	RO	20,23	33,71	47,18	60,66	74,14	87,62	101,10	114,57	128,05	141,53	155,01	168,49	181,96	195,44	208,92	20,22
Int	MT	RR	29,36	51,97	74,58	97,20	119,81	142,42	165,03	187,64	210,25	232,86	255,48	278,09	300,70	323,31	345,92	33,92
Int	MT	RS	25,57	44,40	63,22	82,04	100,86	119,68	138,51	157,33	176,15	194,97	213,79	232,62	251,44	270,26	289,08	28,23
Int	MT	SC	23,86	40,95	58,05	75,14	92,23	109,33	126,42	143,52	160,61	177,71	194,80	211,89	228,99	246,08	263,18	25,64
Int	MT	SE	29,89	53,04	76,18	99,32	122,46	145,60	168,75	191,89	215,03	238,17	261,31	284,46	307,60	330,74	353,88	34,71
Int	MT	SP	22,33	37,90	53,48	69,06	84,63	100,21	115,78	131,36	146,94	162,51	178,09	193,66	209,24	224,82	240,39	23,36
Int	MT	TO	22,36	37,97	53,57	69,17	84,77	100,37	115,97	131,57	147,17	162,77	178,37	193,97	209,57	225,17	240,78	23,40
Cap	PA	AC	31,08	55,39	79,71	104,02	128,34	152,65	176,97	201,28	225,59	249,91	274,22	298,54	322,85	347,17	371,48	36,47
Cap	PA	AL	23,34	39,94	56,53	73,12	89,70	106,29	122,88	139,47	156,06	172,65	189,23	205,82	222,41	239,00	255,59	24,88
Cap	PA	AM	19,72	32,70	45,67	58,64	71,61	84,58	97,55	110,53	123,50	136,47	149,44	162,41	175,39	188,36	201,33	19,46
Cap	PA	AP	12,55	18,35	24,15	29,95	35,76	41,56	47,36	53,16	58,96	64,76	70,56	76,36	82,16	87,96	93,77	8,70
Cap	PA	BA	24,05	41,36	58,66	75,97	93,27	110,58	127,88	145,18	162,49	179,79	197,10	214,40	231,70	249,01	266,31	25,96
Cap	PA	CE	18,21	29,67	41,12	52,58	64,03	75,49	86,94	98,39	109,85	121,30	132,75	144,21	155,66	167,12	178,57	17,18
Cap	PA	DF	22,90	39,05	55,20	71,34	87,48	103,63	119,77	135,91	152,06	168,20	184,35	200,49	216,63	232,78	248,92	24,22
Cap	PA	ES	30,35	53,94	77,52	101,11	124,70	148,28	171,87	195,45	219,04	242,63	266,21	289,80	313,39	336,97	360,56	35,38
Cap	PA	GO	22,49	38,25	54,00													



Cap	PB	AL	11,55	16,34	21,13	25,92	30,71	35,50	40,29	45,07	49,86	54,65	59,44	64,23	69,02	73,81	78,60	7,18
Cap	PB	AM	36,04	65,32	94,59	123,87	153,14	182,42	211,70	240,97	270,25	299,53	328,80	358,08	387,35	416,63	445,91	43,91
Cap	PB	AP	27,88	49,00	70,12	91,23	112,35	133,47	154,59	175,71	196,82	217,94	239,06	260,18	281,30	302,41	323,53	31,68
Cap	PB	BA	14,85	22,97	31,08	39,19	47,30	55,40	63,51	71,62	79,73	87,84	95,95	104,06	112,17	120,28	128,39	12,16
Cap	PB	CE	12,52	18,29	24,06	29,82	35,58	41,35	47,11	52,87	58,64	64,40	70,17	75,93	81,69	87,46	93,22	8,65
Cap	PB	DF	24,60	42,46	60,30	78,15	96,00	113,85	131,69	149,54	167,39	185,23	203,08	220,93	238,78	256,62	274,47	26,77
Cap	PB	ES	23,37	39,99	56,60	73,22	89,83	106,44	123,05	139,67	156,28	172,89	189,51	206,12	222,73	239,34	255,96	24,92
Cap	PB	GO	24,09	41,46	58,81	76,16	93,52	110,87	128,23	145,58	162,93	180,29	197,64	214,99	232,35	249,70	267,05	26,03
Cap	PB	MA	18,68	30,62	42,56	54,49	66,43	78,36	90,30	102,23	114,17	126,10	138,04	149,97	161,91	173,84	185,78	17,90
Cap	PB	MG	24,75	42,77	60,77	78,78	96,79	114,80	132,80	150,81	168,82	186,83	204,83	222,84	240,85	258,86	276,86	27,01
Cap	PB	MS	28,72	50,68	72,63	94,59	116,55	138,51	160,46	182,42	204,38	226,33	248,29	270,25	292,21	314,16	336,12	32,94
Cap	PB	MT	32,31	57,86	83,41	108,96	134,51	160,06	185,60	211,15	236,70	262,25	287,80	313,35	338,90	364,45	390,00	38,32
Cap	PB	PA	23,45	40,15	56,85	73,55	90,25	106,95	123,65	140,35	157,04	173,74	190,44	207,14	223,84	240,54	257,24	25,05
Cap	PB	PE	10,79	14,85	18,90	22,94	26,99	31,04	35,09	39,14	43,19	47,23	51,28	55,33	59,38	63,43	67,48	6,07
Cap	PB	PI	15,69	24,64	33,57	42,51	51,44	60,38	69,31	78,25	87,19	96,12	105,06	113,99	122,93	131,87	140,80	13,40
Cap	PB	PR	33,72	60,71	87,69	114,67	141,65	168,63	195,61	222,60	249,58	276,56	303,54	330,52	357,50	384,48	411,46	40,47
Cap	PB	RJ	27,45	48,17	68,88	89,59	110,30	131,01	151,73	172,44	193,15	213,86	234,57	255,28	275,99	296,70	317,41	31,07
Cap	PB	RN	11,15	15,55	19,95	24,34	28,73	33,13	37,52	41,91	46,31	50,70	55,10	59,49	63,88	68,28	72,67	6,59
Cap	PB	RO	39,99	73,23	106,47	139,70	172,94	206,18	239,42	272,66	305,89	339,13	372,37	405,61	438,85	472,08	505,32	49,86
Cap	PB	RR	38,36	69,97	101,58	133,19	164,80	196,40	228,01	259,62	291,23	322,84	354,45	386,06	417,67	449,28	480,88	47,41
Cap	PB	RS	38,59	70,43	102,26	134,09	165,92	197,75	229,58	261,41	293,24	325,07	356,90	388,74	420,57	452,40	484,23	47,75
Cap	PB	SC	34,89	63,03	91,17	119,31	147,45	175,60	203,74	231,88	260,02	288,16	316,30	344,44	372,58	400,72	428,86	42,21
Cap	PB	SE	12,62	18,50	24,38	30,25	36,13	42,00	47,88	53,75	59,63	65,50	71,38	77,25	83,13	89,00	94,88	8,81
Cap	PB	SP	29,54	52,34	75,14	97,94	120,73	143,53	166,33	189,12	211,92	234,72	257,51	280,31	303,10	325,90	348,70	34,19
Cap	PB	TO	28,50	50,25	71,99	93,74	115,49	137,24	158,98	180,73	202,48	224,22	245,97	267,72	289,47	311,21	332,96	32,62
Int	PB	AC	48,49	90,22	131,95	173,68	215,41	257,14	298,87	340,60	382,33	424,06	465,79	507,52	549,25	590,98	632,71	62,59
Int	PB	AL	12,96	19,16	25,35	31,55	37,74	43,94	50,13	56,33	62,53	68,72	74,92	81,11	87,31	93,51	99,70	9,29
Int	PB	AM	37,45	68,13	98,81	129,50	160,18	190,86	221,55	252,23	282,91	313,60	344,28	374,96	405,65	436,33	467,01	46,02
Int	PB	AP	29,29	51,81	74,34	96,86	119,39	141,91	164,44	186,96	209,49	232,01	254,54	277,06	299,59	322,11	344,64	33,79
Int	PB	BA	16,27	25,78	35,30	44,82	54,33	63,85	73,36	82,88	92,40	101,91	111,43	120,94	130,46	139,98	149,49	14,27
Int	PB	CE	13,93	21,11	28,28	35,45	42,62	49,79	56,96	64,13	71,30	78,47	85,64	92,81	99,99	107,16	114,33	10,76
Int	PB	DF	26,02	45,27	64,53	83,78	103,03	122,29	141,54	160,80	180,05	199,30	218,56	237,81	257,07	276,32	295,58	28,88
Int	PB	ES	24,78	42,80	60,82	78,84	96,86	114,88	132,90	150,92	168,94	186,96	204,98	223,00	241,02	259,04	277,06	27,03
Int	PB	GO	25,51	44,27	63,03	81,79	100,55	119,31	138,07	156,83	175,60	194,36	213,12	231,88	250,64	269,40	288,16	28,14
Int	PB	MA	20,09	33,44	46,78	60,12	73,46	86,80	100,15	113,49	126,83	140,17	153,51	166,86	180,20	193,54	206,88	20,01
Int	PB	MG	26,17	45,58	64,99	84,41	103,82	123,24	142,65	162,07	181,48	200,90	220,31	239,73	259,14	278,56	297,97	29,12
Int	PB	MS	30,13	53,49	76,86	100,22	123,58	146,95	170,31	193,68	217,04	240,41	263,77	287,13	310,50	333,86	357,23	35,05
Int	PB	MT	33,72	60,68	87,63	114,59	141,54	168,50	195,45	222,41	249,37	276,32	303,28	330,23	357,19	384,14	411,10	40,43
Int	PB	PA	24,86	42,96	61,07	79,18	97,28	115,39	133,50	151,60	169,71	187,81	205,92	224,03	242,13	260,24	278,35	27,16
Int	PB	PE	12,21	17,66	23,12	28,57	34,03	39,48	44,94	50,39	55,85	61,30	66,76	72,22	77,67	83,13	88,58	8,18
Int	PB	PI	17,11	27,45	37,79	48,14	58,48	68,82	79,16	89,51	99,85	110,19	120,54	130,88	141,22	151,56	161,91	15,51
Int	PB	PR	35,14	63,53	91,91	120,30	148,69	177,08	205,46	233,85	262,24	290,63	319,01	347,40	375,79	404,18	432,56	42,58
Int	PB	RJ	28,87	50,99	73,10	95,22	117,34	139,46	161,57	183,69	205,81	227,93	250,04	272,16	294,28	316,40	338,51	33,18
Int	PB	RN	12,56	18,37	24,17	29,97	35,77	41,57	47,37	53,17	58,97	64,77	70,57	76,37	82,18	87,98	93,78	8,70
Int	PB	RO	41,40	76,04	110,69	145,33	179,98	214,62	249,27	283,91	318,56	353,20	387,85	422,49	457,14	491,78	526,43	51,97
Int	PB	RR	39,77	72,78	105,80	138,81	171,83	204,85	237,86	270,88	303,89	336,91	369,93	402,94	435,96	468,97	501,99	49,52
Int	PB	RS	40,00	73,24	106,48	139,72	172,95	206,19	239,43	272,67	305,91	339,14	372,38	405,62	438,86	472,10	505,33	49,86
Int	PB	SC	36,30	65,85	95,39	124,94	154,49	184,04	213,59	243,13	272,68	302,23	331,78	361,32	390,87	420,42	449,97	44,32
Int	PB	SE	14,03	21,32	28,60	35,88	43,16	50,44	57,73	65,01	72,29	79,57	86,85	94,14	101,42	108,70	115,98	10,92
Int	PB	SP	30,95	55,16	79,36	103,57	127,77	151,97	176,18	200,38	224,58	248,79	272,99	297,19	321,40	345,60	369,80	36,31
Int	PB	TO	29,91	53,06	76,21	99,37	122,52	145,68	168,83	191,99	215,14	238,29	261,45	284,60	307,76	330,91	354,07	34,73
Cap	PE	AC	43,87	80,99	118,10	155,22	192,33	229,45	266,56	303,67	340,79	377,90	415,01	452,13	489,24	526,35	563,47	55,67
Cap	PE	AL	11,11	15,46	19,82	24,18	28,54	32,89	37,25	41,61	45,96	50,32	54,68	59,03	63,39	67,75	72,10	6,54
Cap	PE	AM	36,07	65,40	94,73	124,05	153,38	182,70	212,03	241,36	270,68	300,01	329,33	358,66	387,98	417,31	446,63	43,99
Cap	PE	AP	28,39	50,01	71,64	93,26	114,88	136,51	158,13	179,75	201,38	223,00	244,63	266,25	287,87	309,50	331,12	32,44
Cap	PE	BA	13,60	20,48	27,34	34,20	41,06	47,93	54,79	61,65	68,51	75,37	82,24	89,10	95,96	102,82	109,69	10,29
Cap	PE	CE	12,92	19,08	25,24	31,40	37,56	43,72	49,88	56,03	62,19	68,35	74,51	80,67	86,83	92,99	99,15	9,24
Cap	PE	DF	23,99	41,24	58,48	75,72	92,96	110,21	127,45	144,69	161,93	179,17	196,42	213,66	230,90	248,14	265,39	25,86
Cap	PE	ES	22,20	37,66	53,11	68,56	84,01	99,47	114,92	130,37	145,83	161,28	176,73	192,18	207,64	223,09	238,54	23,18
Cap	PE	GO	23,18	39,59	56,01	72,43	88,84	105,26	121,67	138,09	154,50	170,92	187,33	203,75	220,16	236,58	252,99	24,62
Cap	PE	MA	18,87	30,99	43,11	55,23	67,35	79,47	91,59	103,71	115,83	127,95	140,07	152,19	164,31	176,43	188,55	18,18
Cap	PE	MG	24,01	41,27	58,53	75,78	93,04	110,29	127,55	144,80	162,06	179,31	196,56	213,82	231,07	248,33	265,58	25,88
Cap	PE	MS	27,89	49,04	70,18	91,32	112,46	133,61	154,75	175,89	197,03	218,18	239,32	260,46	281,60	302,75	323,89	31,71
Cap	PE	MT	32,24	57,73	83,20	108,67	134,15	159,62	185,10	210,57	236,05	261,52	287,00	312,47	3			

Cap	PI	AM	26,39	46,02	65,66	85,30	104,94	124,57	144,21	163,85	183,48	203,12	222,76	242,39	262,03	281,67	301,30	29,45
Cap	PI	AP	19,25	31,74	44,24	56,73	69,22	81,71	94,20	106,69	119,18	131,67	144,16	156,65	169,14	181,63	194,12	18,74
Cap	PI	BA	17,53	28,30	39,08	49,85	60,63	71,40	82,18	92,95	103,73	114,50	125,28	136,05	146,82	157,60	168,37	16,16
Cap	PI	CE	12,00	17,24	22,48	27,71	32,94	38,17	43,41	48,64	53,87	59,11	64,34	69,57	74,81	80,04	85,27	7,85
Cap	PI	DF	20,24	33,73	47,22	60,71	74,20	87,69	101,18	114,67	128,16	141,65	155,14	168,63	182,12	195,61	209,10	20,24
Cap	PI	ES	24,23	41,73	59,22	76,71	94,20	111,69	129,18	146,66	164,15	181,64	199,13	216,62	234,11	251,60	269,09	26,23
Cap	PI	GO	20,12	33,48	46,85	60,22	73,59	86,95	100,32	113,69	127,05	140,42	153,79	167,15	180,52	193,89	207,25	20,05
Cap	PI	MA	12,16	17,59	23,01	28,42	33,84	39,26	44,68	50,10	55,52	60,93	66,35	71,77	77,19	82,61	88,03	8,13
Cap	PI	MG	23,60	40,47	57,33	74,19	91,05	107,91	124,77	141,63	158,49	175,35	192,21	209,07	225,93	242,79	259,65	25,29
Cap	PI	MS	29,58	52,42	75,25	98,09	120,92	143,75	166,59	189,42	212,25	235,09	257,92	280,75	303,59	326,42	349,25	34,25
Cap	PI	MT	25,80	44,84	63,88	82,93	101,97	121,02	140,06	159,11	178,15	197,19	216,24	235,28	254,33	273,37	292,42	28,57
Cap	PI	PA	14,56	22,38	30,19	38,00	45,81	53,63	61,44	69,25	77,07	84,88	92,69	100,50	108,32	116,13	123,94	11,72
Cap	PI	PB	15,69	24,64	33,57	42,51	51,44	60,38	69,31	78,25	87,19	96,12	105,06	113,99	122,93	131,87	140,80	13,40
Cap	PI	PE	15,83	24,92	34,00	43,09	52,17	61,26	70,34	79,42	88,51	97,59	106,68	115,76	124,84	133,93	143,01	13,63
Cap	PI	PR	31,03	55,33	79,62	103,91	128,20	152,49	176,78	201,07	225,36	249,65	273,94	298,23	322,52	346,81	371,10	36,43
Cap	PI	RJ	27,22	47,69	68,15	88,62	109,08	129,55	150,01	170,47	190,94	211,40	231,86	252,33	272,79	293,26	313,72	30,70
Cap	PI	RN	14,96	23,19	31,41	39,63	47,85	56,07	64,29	72,51	80,73	88,95	97,17	105,39	113,61	121,83	130,05	12,33
Cap	PI	RO	31,14	55,54	79,93	104,32	128,71	153,10	177,48	201,87	226,26	250,65	275,04	299,43	323,82	348,20	372,59	36,58
Cap	PI	RR	28,92	51,10	73,26	95,43	117,60	139,77	161,93	184,10	206,27	228,43	250,60	272,77	294,93	317,10	339,27	33,25
Cap	PI	RS	36,66	66,56	96,47	126,37	156,28	186,19	216,09	246,00	275,90	305,81	335,71	365,62	395,52	425,43	455,34	44,86
Cap	PI	SC	33,37	59,98	86,59	113,20	139,81	166,42	193,04	219,65	246,26	272,87	299,48	326,09	352,70	379,31	405,92	39,92
Cap	PI	SE	22,19	37,62	53,05	68,48	83,90	99,33	114,76	130,19	145,62	161,04	176,47	191,90	207,33	222,76	238,18	23,14
Cap	PI	SP	28,59	50,43	72,26	94,10	115,93	137,77	159,60	181,43	203,27	225,10	246,93	268,77	290,60	312,44	334,27	32,75
Cap	PI	TO	24,70	42,66	60,60	78,55	96,49	114,44	132,38	150,33	168,28	186,22	204,17	222,11	240,06	258,01	275,95	26,92
Int	PI	AC	37,01	67,28	97,54	127,81	158,07	188,33	218,60	248,86	279,12	309,39	339,65	369,91	400,18	430,44	460,70	45,40
Int	PI	AL	18,86	30,97	43,07	55,18	67,29	79,40	91,51	103,61	115,72	127,83	139,94	152,05	164,15	176,26	188,37	18,16
Int	PI	AM	27,80	48,84	69,88	90,93	111,97	133,01	154,06	175,10	196,15	217,19	238,23	259,28	280,32	301,36	322,41	31,57
Int	PI	AP	20,66	34,56	48,46	62,35	76,25	90,15	104,05	117,94	131,84	145,74	159,64	173,53	187,43	201,33	215,23	20,85
Int	PI	BA	18,93	31,12	43,30	55,48	67,66	79,84	92,02	104,21	116,39	128,57	140,75	152,93	165,12	177,30	189,48	18,27
Int	PI	CE	13,42	20,06	26,70	33,34	39,98	46,62	53,26	59,90	66,54	73,18	79,82	86,46	93,10	99,74	106,38	9,96
Int	PI	DF	21,65	36,55	51,44	66,34	81,24	96,13	111,03	125,93	140,83	155,72	170,62	185,52	200,42	215,31	230,21	22,35
Int	PI	ES	25,65	44,54	63,44	82,34	101,23	120,13	139,02	157,92	176,82	195,71	214,61	233,51	252,40	271,30	290,19	28,34
Int	PI	GO	21,53	36,30	51,07	65,85	80,62	95,39	110,17	124,94	139,72	154,49	169,26	184,04	198,81	213,59	228,36	22,16
Int	PI	MA	13,58	20,40	27,23	34,05	40,88	47,70	54,53	61,35	68,18	75,00	81,83	88,66	95,48	102,31	109,13	10,24
Int	PI	MG	25,02	43,28	61,55	79,82	98,09	116,35	134,62	152,89	171,15	189,42	207,69	225,95	244,22	262,49	280,75	27,40
Int	PI	MS	30,99	55,23	79,47	103,71	127,95	152,19	176,43	200,67	224,92	249,16	273,40	297,64	321,88	346,12	370,36	36,36
Int	PI	MT	27,20	47,65	68,11	88,56	109,01	129,46	149,91	170,36	190,81	211,26	231,72	252,17	272,62	293,07	313,52	30,68
Int	PI	PA	15,97	25,19	34,41	43,63	52,85	62,07	71,29	80,51	89,73	98,95	108,17	117,39	126,61	135,83	145,05	13,83
Int	PI	PB	17,11	27,45	37,79	48,14	58,48	68,82	79,16	89,51	99,85	110,19	120,54	130,88	141,22	151,56	161,91	15,51
Int	PI	PE	17,24	27,73	38,22	48,72	59,21	69,70	80,19	90,68	101,17	111,66	122,15	132,64	143,13	153,63	164,12	15,74
Int	PI	PR	32,45	58,14	83,84	109,54	135,24	160,93	186,63	212,33	238,02	263,72	289,42	315,11	340,81	366,51	392,20	38,55
Int	PI	RJ	28,63	50,51	72,38	94,25	116,12	137,99	159,86	181,73	203,60	225,47	247,34	269,21	291,08	312,95	334,82	32,81
Int	PI	RN	16,38	26,01	35,63	45,26	54,89	64,51	74,14	83,77	93,39	103,02	112,65	122,28	131,90	141,53	151,16	14,44
Int	PI	RO	32,56	58,35	84,15	109,95	135,74	161,54	187,33	213,13	238,92	264,72	290,52	316,31	342,11	367,90	393,70	38,69
Int	PI	RR	30,34	53,91	77,49	101,06	124,63	148,21	171,78	195,36	218,93	242,50	266,08	289,65	313,23	336,80	360,37	35,36
Int	PI	RS	38,06	69,38	100,69	132,00	163,31	194,63	225,94	257,25	288,57	319,88	351,19	382,50	413,82	445,13	476,44	46,97
Int	PI	SC	34,78	62,80	90,82	118,83	146,85	174,87	202,88	230,90	258,92	286,94	314,95	342,97	370,99	399,00	427,02	42,03
Int	PI	SE	23,60	40,43	57,27	74,10	90,94	107,77	124,61	141,44	158,28	175,11	191,95	208,78	225,62	242,45	259,29	25,25
Int	PI	SP	30,00	53,25	76,49	99,73	122,97	146,21	169,45	192,69	215,93	239,17	262,41	285,65	308,89	332,13	355,37	34,86
Int	PI	TO	26,12	45,47	64,82	84,18	103,53	122,88	142,23	161,59	180,94	200,29	219,65	239,00	258,35	277,70	297,06	29,03
Cap	PR	AC	33,35	59,95	86,53	113,12	139,70	166,29	192,87	219,46	246,05	272,63	299,22	325,80	352,39	378,97	405,56	39,88
Cap	PR	AL	30,42	54,08	77,74	101,41	125,07	148,73	172,39	196,05	219,71	243,37	267,03	290,69	314,35	338,01	361,67	35,49
Cap	PR	AM	34,89	63,03	91,17	119,31	147,45	175,60	203,74	231,88	260,02	288,16	316,30	344,44	372,58	400,72	428,86	42,21
Cap	PR	AP	38,88	71,01	103,13	135,26	167,39	199,51	231,64	263,77	295,90	328,02	360,15	392,28	424,41	456,53	488,66	48,19
Cap	PR	BA	25,14	43,52	61,90	80,27	98,65	117,03	135,41	153,79	172,16	190,54	208,92	227,30	245,68	264,05	282,43	27,57
Cap	PR	CE	34,82	62,90	90,96	119,03	147,10	175,16	203,23	231,30	259,36	287,43	315,50	343,56	371,63	399,70	427,76	42,10
Cap	PR	DF	17,75	28,73	39,72	50,70	61,69	72,67	83,66	94,64	105,63	116,61	127,60	138,58	149,57	160,55	171,53	16,48
Cap	PR	ES	17,58	28,42	39,26	50,10	60,93	71,77	82,61	93,44	104,28	115,12	125,95	136,79	147,63	158,46	169,30	16,25
Cap	PR	GO	17,76	28,77	39,78	50,79	61,80	72,81	83,82	94,83	105,84	116,85	127,85	138,86	149,87	160,88	171,89	16,51
Cap	PR	MA	33,50	60,27	87,03	113,78	140,54	167,30	194,06	220,82	247,58	274,33	301,09	327,85	354,61	381,37	408,13	40,14
Cap	PR	MG	15,11	23,49	31,86	40,22	48,59	56,96	65,33	73,70	82,06	90,43	98,80	107,17	115,54	123,91	132,27	12,55
Cap	PR	MS	15,63	24,52	33,41	42,30	51,18	60,07	68,96	77,84	86,73	95,62	104,50	113,39	122,28	131,16	140,05	13,33
Cap	PR	MT	19,82	32,89	45,96	59,03	72,10	85,17	98,25	111,32	124,39	137,46	150,53	163,60	176,67	189,74	202,81	19,61
Cap	PR	PA	33,90	61,06	88,21	115,36	142,52	169,67	196,82	223,98	251,13							



Cap	RJ	RN	28,50	50,25	71,99	93,74	115,49	137,24	158,98	180,73	202,48	224,22	245,97	267,72	289,47	311,21	332,96	32,62
Cap	RJ	RO	33,61	60,48	87,33	114,19	141,05	167,91	194,76	221,62	248,48	275,33	302,19	329,05	355,91	382,76	409,62	40,29
Cap	RJ	RR	40,24	73,72	107,21	140,69	174,18	207,66	241,15	274,63	308,12	341,60	375,09	408,57	442,06	475,54	509,03	50,23
Cap	RJ	RS	18,31	29,88	41,45	53,01	64,58	76,14	87,70	99,27	110,83	122,40	133,96	145,53	157,09	168,66	180,22	17,35
Cap	RJ	SC	13,99	21,24	28,49	35,73	42,98	50,22	57,47	64,71	71,96	79,20	86,45	93,69	100,94	108,18	115,43	10,87
Cap	RJ	SE	22,19	37,62	53,05	68,48	83,90	99,33	114,76	130,19	145,62	161,04	176,47	191,90	207,33	222,76	238,18	23,14
Cap	RJ	SP	12,00	17,24	22,48	27,71	32,94	38,17	43,41	48,64	53,87	59,11	64,34	69,57	74,81	80,04	85,27	7,85
Cap	RJ	TO	20,79	34,84	48,89	62,93	76,98	91,03	105,07	119,12	133,16	147,21	161,25	175,30	189,34	203,39	217,44	21,07
Int	RJ	AC	38,89	71,02	103,15	135,27	167,40	199,53	231,65	263,78	295,91	328,04	360,16	392,29	424,42	456,55	488,67	48,19
Int	RJ	AL	25,57	44,40	63,22	82,04	100,86	119,68	138,51	157,33	176,15	194,97	213,79	232,62	251,44	270,26	289,08	28,23
Int	RJ	AM	37,08	67,40	97,73	128,05	158,38	188,70	219,03	249,35	279,68	310,00	340,33	370,65	400,98	431,31	461,63	45,49
Int	RJ	AP	37,92	69,08	100,24	131,41	162,57	193,74	224,90	256,07	287,23	318,40	349,56	380,73	411,89	443,05	474,22	46,75
Int	RJ	BA	20,61	34,47	48,33	62,19	76,05	89,91	103,77	117,64	131,50	145,36	159,22	173,08	186,94	200,80	214,66	20,79
Int	RJ	CE	31,18	55,58	79,98	104,38	128,78	153,18	177,58	201,98	226,38	250,79	275,19	299,59	323,99	348,39	372,79	36,60
Int	RJ	DF	17,43	28,10	38,78	49,46	60,13	70,81	81,48	92,16	102,84	113,51	124,19	134,87	145,54	156,22	166,89	16,01
Int	RJ	ES	13,37	19,98	26,60	33,21	39,83	46,44	53,06	59,68	66,29	72,91	79,52	86,14	92,75	99,37	105,98	9,92
Int	RJ	GO	17,74	28,70	39,66	50,62	61,58	72,54	83,50	94,46	105,42	116,38	127,34	138,30	149,26	160,22	171,18	16,44
Int	RJ	MA	31,39	56,02	80,66	105,29	129,93	154,56	179,20	203,83	228,47	253,11	277,74	302,38	327,01	351,65	376,28	36,95
Int	RJ	MG	13,75	20,75	27,75	34,74	41,74	48,74	55,74	62,74	69,73	76,73	83,73	90,73	97,73	104,73	111,72	10,50
Int	RJ	MS	17,67	28,60	39,52	50,44	61,37	72,29	83,21	94,14	105,06	115,98	126,90	137,83	148,75	159,67	170,60	16,38
Int	RJ	MT	24,67	42,59	60,51	78,44	96,36	114,28	132,20	150,12	168,04	185,96	203,88	221,81	239,73	257,65	275,57	26,88
Int	RJ	PA	33,23	59,70	86,17	112,65	139,12	165,60	192,07	218,55	245,02	271,50	297,97	324,44	350,92	377,39	403,87	39,71
Int	RJ	PB	28,87	50,99	73,10	95,22	117,34	139,46	161,57	183,69	205,81	227,93	250,04	272,16	294,28	316,40	338,51	33,18
Int	RJ	PE	27,42	48,10	68,77	89,45	110,12	130,79	151,47	172,14	192,81	213,49	234,16	254,83	275,51	296,18	316,85	31,01
Int	RJ	PI	28,63	50,51	72,38	94,25	116,12	137,99	159,86	181,73	203,60	225,47	247,34	269,21	291,08	312,95	334,82	32,81
Int	RJ	PR	14,76	22,76	30,76	38,76	46,75	54,75	62,75	70,75	78,74	86,74	94,74	102,74	110,74	118,73	126,73	12,00
Int	RJ	RN	29,91	53,06	76,21	99,37	122,52	145,68	168,83	191,99	215,14	238,29	261,45	284,60	307,76	330,91	354,07	34,73
Int	RJ	RO	35,03	63,29	91,56	119,82	148,08	176,35	204,61	232,88	261,14	289,40	317,67	345,93	374,20	402,46	430,72	42,40
Int	RJ	RR	41,64	76,54	111,43	146,32	181,21	216,10	250,99	285,89	320,78	355,67	390,56	425,45	460,35	495,24	530,13	52,34
Int	RJ	RS	19,72	32,70	45,67	58,64	71,61	84,58	97,55	110,53	123,50	136,47	149,44	162,41	175,39	188,36	201,33	19,46
Int	RJ	SC	15,40	24,06	32,71	41,36	50,01	58,66	67,32	75,97	84,62	93,27	101,92	110,58	119,23	127,88	136,53	12,98
Int	RJ	SE	23,60	40,43	57,27	74,10	90,94	107,77	124,61	141,44	158,28	175,11	191,95	208,78	225,62	242,45	259,29	25,25
Int	RJ	SP	13,42	20,06	26,70	33,34	39,98	46,62	53,26	59,90	66,54	73,18	79,82	86,46	93,10	99,74	106,38	9,96
Int	RJ	TO	22,20	37,66	53,11	68,56	84,01	99,47	114,92	130,37	145,83	161,28	176,73	192,18	207,64	223,09	238,54	23,18
Cap	RN	AC	45,15	83,55	121,94	160,34	198,74	237,13	275,53	313,93	352,33	390,72	429,12	467,52	505,91	544,31	582,71	57,60
Cap	RN	AL	12,42	18,11	23,78	29,46	35,14	40,82	46,49	52,17	57,85	63,53	69,20	74,88	80,56	86,24	91,91	8,52
Cap	RN	AM	34,98	63,22	91,44	119,67	147,90	176,13	204,35	232,58	260,81	289,03	317,26	345,49	373,72	401,94	430,17	42,34
Cap	RN	AP	26,86	46,99	67,11	87,22	107,34	127,46	147,58	167,70	187,81	207,93	228,05	248,17	268,29	288,40	308,52	30,18
Cap	RN	BA	15,74	24,75	33,74	42,74	51,74	60,74	69,73	78,73	87,73	96,73	105,72	114,72	123,72	132,72	141,72	13,50
Cap	RN	CE	11,94	17,13	22,31	27,50	32,68	37,87	43,05	48,23	53,42	58,60	63,79	68,97	74,15	79,34	84,52	7,78
Cap	RN	DF	25,01	43,28	61,55	79,82	98,09	116,35	134,62	152,89	171,15	189,42	207,69	225,95	244,22	262,49	280,75	27,40
Cap	RN	ES	24,60	42,46	60,30	78,15	96,00	113,85	131,69	149,54	167,39	185,23	203,08	220,93	238,78	256,62	274,47	26,77
Cap	RN	GO	24,25	41,75	59,26	76,76	94,26	111,76	129,26	146,76	164,26	181,77	199,27	216,77	234,27	251,77	269,27	26,25
Cap	RN	MA	17,36	27,97	38,57	49,17	59,77	70,38	80,98	91,58	102,18	112,78	123,39	133,99	144,59	155,19	165,80	15,90
Cap	RN	MG	25,81	44,88	63,93	82,99	102,05	121,10	140,16	159,22	178,27	197,33	216,39	235,44	254,50	273,56	292,61	28,58
Cap	RN	MS	30,13	53,52	76,89	100,27	123,65	147,02	170,40	193,78	217,15	240,53	263,90	287,28	310,66	334,03	357,41	35,06
Cap	RN	MT	30,22	53,69	77,15	100,62	124,08	147,54	171,00	194,47	217,93	241,39	264,86	288,32	311,78	335,24	358,71	35,19
Cap	RN	PA	22,85	38,94	55,02	71,10	87,19	103,27	119,35	135,43	151,52	167,60	183,68	199,76	215,84	231,93	248,01	24,12
Cap	RN	PB	11,15	15,55	19,95	24,34	28,73	33,13	37,52	41,91	46,31	50,70	55,10	59,49	63,88	68,28	72,67	6,59
Cap	RN	PE	11,89	17,04	22,19	27,34	32,49	37,63	42,78	47,93	53,07	58,22	63,37	68,51	73,66	78,81	83,95	7,72
Cap	RN	PI	14,96	23,19	31,41	39,63	47,85	56,07	64,29	72,51	80,73	88,95	97,17	105,39	113,61	121,83	130,05	12,33
Cap	RN	PR	34,46	62,17	89,86	117,56	145,26	172,95	200,65	228,35	256,04	283,74	311,44	339,13	366,83	394,52	422,22	41,54
Cap	RN	RJ	28,50	50,25	71,99	93,74	115,49	137,24	158,98	180,73	202,48	224,22	245,97	267,72	289,47	311,21	332,96	32,62
Cap	RN	RO	46,89	87,03	127,16	167,30	207,44	247,58	287,71	327,85	367,99	408,13	448,26	488,40	528,54	568,68	608,81	60,21
Cap	RN	RR	37,34	67,93	98,52	129,10	159,69	190,27	220,85	251,44	282,02	312,61	343,19	373,78	404,36	434,95	465,53	45,88
Cap	RN	RS	38,64	70,54	102,42	134,30	166,18	198,06	229,94	261,82	293,70	325,58	357,46	389,34	421,22	453,10	484,98	47,82
Cap	RN	SC	36,19	65,65	95,10	124,55	154,00	183,45	212,89	242,34	271,79	301,24	330,69	360,14	389,59	419,04	448,49	44,17
Cap	RN	SE	14,65	22,55	30,45	38,35	46,25	54,15	62,05	69,94	77,84	85,74	93,64	101,54	109,44	117,34	125,24	11,85
Cap	RN	SP	31,29	55,85	80,40	104,95	129,50	154,05	178,59	203,14	227,69	252,24	276,79	301,34	325,89	350,44	374,99	36,82
Cap	RN	TO	29,53	52,32	75,10	97,89	120,67	143,46	166,24	189,02	211,81	234,59	257,38	280,16	302,94	325,73	348,51	34,18
Int	RN	AC	46,56	86,36	126,16	165,97	205,77	245,58	285,38	325,19	364,99	404,79	444,60	484,40	524,21	564,01	603,81	59,71
Int	RN	AL	13,84	20,92	28,00	35,09	42,17	49,26	56,34	63,43	70,51	77,60	84,68	91,77	98,85	105,93	113,02	10,63
Int	RN	AM	36,40	66,03	95,67	125,30	154,93	184,57	214,20	243,84	273,47	303,10	332,74	362,37	392,01	421,64	451,28	44,45
Int	RN	AP	28,28	49,80	71,33	92,85	114,38	135,90	157,43	178,95	200,48	222,00	243,53					

Cap	RO	SC	33,90	61,06	88,21	115,36	142,52	169,67	196,82	223,98	251,13	278,28	305,44	332,59	359,74	386,90	414,05	40,73
Cap	RO	SE	37,44	68,14	98,84	129,53	160,23	190,92	221,62	252,32	283,01	313,71	344,40	375,10	405,79	436,49	467,18	46,04
Cap	RO	SP	30,32	53,90	77,47	101,05	124,62	148,20	171,77	195,34	218,92	242,49	266,07	289,64	313,21	336,79	360,36	35,36
Cap	RO	TO	30,35	53,94	77,52	101,11	124,70	148,28	171,87	195,45	219,04	242,63	266,21	289,80	313,39	336,97	360,56	35,38
Int	RO	AC	13,86	20,96	28,05	35,15	42,25	49,34	56,44	63,54	70,64	77,73	84,83	91,93	99,02	106,12	113,22	10,65
Int	RO	AL	39,90	73,05	106,21	139,36	172,51	205,66	238,81	271,96	305,12	338,27	371,42	404,57	437,72	470,87	504,03	49,73
Int	RO	AM	15,70	24,64	33,57	42,51	51,44	60,38	69,31	78,25	87,19	96,12	105,06	113,99	122,93	131,87	140,80	13,40
Int	RO	AP	31,81	56,86	81,92	106,97	132,03	157,08	182,14	207,19	232,25	257,30	282,36	307,41	332,47	357,52	382,58	37,58
Int	RO	BA	37,27	67,80	98,32	128,84	159,37	189,89	220,41	250,93	281,46	311,98	342,50	373,02	403,55	434,07	464,59	45,78
Int	RO	CE	37,40	68,04	98,69	129,34	159,98	190,63	221,27	251,92	282,57	313,21	343,86	374,51	405,15	435,80	466,44	45,97
Int	RO	DF	27,76	48,76	69,77	90,78	111,79	132,79	153,80	174,81	195,81	216,82	237,83	258,83	279,84	300,85	321,85	31,51
Int	RO	ES	37,42	68,09	98,76	129,43	160,11	190,78	221,45	252,12	282,79	313,46	344,13	374,80	405,47	436,14	466,81	46,01
Int	RO	GO	26,91	47,06	67,22	87,37	107,53	127,68	147,84	167,99	188,15	208,30	228,46	248,61	268,77	288,92	309,08	30,23
Int	RO	MA	31,44	56,10	80,76	105,42	130,08	154,74	179,40	204,06	228,72	253,38	278,04	302,70	327,36	352,02	376,68	36,99
Int	RO	MG	33,13	59,49	85,85	112,22	138,58	164,94	191,31	217,67	244,03	270,40	296,76	323,12	349,49	375,85	402,21	39,55
Int	RO	MS	18,18	29,60	41,01	52,43	63,85	75,26	86,68	98,10	109,51	120,93	132,35	143,76	155,18	166,60	178,01	17,12
Int	RO	MT	20,23	33,71	47,18	60,66	74,14	87,62	101,10	114,57	128,05	141,53	155,01	168,49	181,96	195,44	208,92	20,22
Int	RO	PA	27,35	47,94	68,52	89,11	109,70	130,29	150,87	171,46	192,05	212,63	233,22	253,81	274,40	294,98	315,57	30,88
Int	RO	PB	41,40	76,04	110,69	145,33	179,98	214,62	249,27	283,91	318,56	353,20	387,85	422,49	457,14	491,78	526,43	51,97
Int	RO	PE	43,67	80,58	117,50	154,42	191,33	228,25	265,16	302,08	339,00	375,91	412,83	449,74	486,66	523,58	560,49	55,37
Int	RO	PI	32,56	58,35	84,15	109,95	135,74	161,54	187,33	213,13	238,92	264,72	290,52	316,31	342,11	367,90	393,70	38,69
Int	RO	PR	32,71	58,66	84,62	110,58	136,53	162,49	188,44	214,40	240,36	266,31	292,27	318,22	344,18	370,14	396,09	38,93
Int	RO	RJ	35,03	63,29	91,56	119,82	148,08	176,35	204,61	232,88	261,14	289,40	317,67	345,93	374,20	402,46	430,72	42,40
Int	RO	RN	48,30	89,84	131,38	172,93	214,47	256,02	297,56	339,11	380,65	422,20	463,74	505,29	546,83	588,37	629,92	62,32
Int	RO	RR	21,48	36,20	50,92	65,65	80,37	95,10	109,82	124,55	139,27	154,00	168,72	183,45	198,17	212,89	227,62	22,09
Int	RO	RS	35,84	64,93	94,02	123,12	152,21	181,30	210,39	239,48	268,57	297,66	326,75	355,84	384,93	414,03	443,12	43,64
Int	RO	SC	35,31	63,87	92,43	120,99	149,55	178,11	206,67	235,23	263,79	292,35	320,91	349,47	378,04	406,60	435,16	42,84
Int	RO	SE	38,85	70,96	103,06	135,16	167,26	199,37	231,47	263,57	295,67	327,78	359,88	391,98	424,08	456,19	488,29	48,15
Int	RO	SP	31,73	56,71	81,69	106,68	131,66	156,64	181,62	206,60	231,58	256,56	281,54	306,52	331,50	356,49	381,47	37,47
Int	RO	TO	31,76	56,75	81,74	106,74	131,73	156,72	181,72	206,71	231,70	256,70	281,69	306,68	331,68	356,67	381,66	37,49
Cap	RR	AC	23,20	39,66	56,11	72,56	89,01	105,47	121,92	138,37	154,82	171,28	187,73	204,18	220,63	237,08	253,54	24,68
Cap	RR	AL	38,52	70,29	102,05	133,80	165,56	197,32	229,07	260,83	292,59	324,35	356,10	387,86	419,62	451,37	483,13	47,64
Cap	RR	AM	13,40	20,06	26,71	33,36	40,01	46,67	53,32	59,97	66,62	73,28	79,93	86,58	93,23	99,89	106,54	9,98
Cap	RR	AP	25,52	44,28	63,04	81,81	100,57	119,33	138,09	156,85	175,61	194,37	213,13	231,89	250,65	269,41	288,17	28,14
Cap	RR	BA	37,89	69,03	100,17	131,31	162,45	193,59	224,73	255,87	287,01	318,15	349,29	380,43	411,57	442,71	473,85	46,71
Cap	RR	CE	33,17	59,60	86,03	112,45	138,88	165,30	191,73	218,15	244,58	271,00	297,43	323,85	350,28	376,70	403,13	39,64
Cap	RR	DF	32,28	57,82	83,36	108,90	134,43	159,97	185,51	211,04	236,58	262,12	287,65	313,19	338,72	364,26	389,80	38,30
Cap	RR	ES	41,99	77,25	112,50	147,75	183,00	218,25	253,50	288,75	324,00	359,25	394,50	429,75	465,00	500,25	535,50	52,87
Cap	RR	GO	31,99	57,23	82,46	107,69	132,92	158,14	183,37	208,60	233,83	259,05	284,28	309,51	334,74	359,97	385,19	37,84
Cap	RR	MA	26,21	45,68	65,14	84,61	104,07	123,53	143,00	162,46	181,93	201,39	220,85	240,32	259,78	279,25	298,71	29,20
Cap	RR	MG	38,33	69,91	101,48	133,05	164,62	196,19	227,77	259,34	290,91	322,48	354,05	385,63	417,20	448,77	480,34	47,36
Cap	RR	MS	30,24	53,73	77,21	100,70	124,19	147,68	171,16	194,65	218,14	241,63	265,11	288,60	312,09	335,58	359,06	35,23
Cap	RR	MT	27,95	49,16	70,36	91,57	112,77	133,98	155,18	176,39	197,59	218,79	240,00	261,20	282,41	303,61	324,81	31,81
Cap	RR	PA	21,21	35,67	50,12	64,58	79,03	93,48	107,93	122,39	136,84	151,29	165,75	180,20	194,65	209,10	223,56	21,68
Cap	RR	PB	38,36	69,97	101,58	133,19	164,80	196,40	228,01	259,62	291,23	322,84	354,45	386,06	417,67	449,28	480,88	47,41
Cap	RR	PE	39,04	71,34	103,63	135,91	168,20	200,49	232,78	265,07	297,35	329,64	361,93	394,22	426,50	458,79	491,08	48,43
Cap	RR	PI	28,92	51,10	73,26	95,43	117,60	139,77	161,93	184,10	206,27	228,43	250,60	272,77	294,93	317,10	339,27	33,25
Cap	RR	PR	40,95	75,15	109,35	143,55	177,76	211,96	246,16	280,36	314,56	348,76	382,96	417,16	451,36	485,56	519,76	51,30
Cap	RR	RJ	40,24	73,72	107,21	140,69	174,18	207,66	241,15	274,63	308,12	341,60	375,09	408,57	442,06	475,54	509,03	50,23
Cap	RR	RN	37,34	67,93	98,52	129,10	159,69	190,27	220,85	251,44	282,02	312,61	343,19	373,78	404,36	434,95	465,53	45,88
Cap	RR	RO	20,06	33,39	46,70	60,02	73,34	86,66	99,97	113,29	126,61	139,93	153,24	166,56	179,88	193,20	206,51	19,98
Cap	RR	RS	48,41	90,09	131,76	173,42	215,09	256,76	298,43	340,09	381,76	423,43	465,10	506,77	548,43	590,10	631,77	62,50
Cap	RR	SC	44,03	81,32	118,61	155,90	193,18	230,47	267,76	305,04	342,33	379,62	416,90	454,19	491,47	528,76	566,05	55,93
Cap	RR	SE	37,34	67,93	98,52	129,10	159,69	190,27	220,85	251,44	282,02	312,61	343,19	373,78	404,36	434,95	465,53	45,88
Cap	RR	SP	40,55	74,36	108,17	141,97	175,78	209,59	243,39	277,20	311,00	344,81	378,62	412,42	446,23	480,03	513,84	50,71
Cap	RR	TO	35,60	64,46	93,32	122,18	151,03	179,89	208,75	237,60	266,46	295,32	324,17	353,03	381,89	410,74	439,60	43,28
Int	RR	AC	24,61	42,47	60,33	78,19	96,05	113,91	131,77	149,63	167,49	185,35	203,21	221,06	238,92	256,78	274,64	26,79
Int	RR	AL	39,94	73,10	106,27	139,43	172,60	205,76	238,92	272,09	305,25	338,42	371,58	404,74	437,91	471,07	504,24	49,75
Int	RR	AM	14,81	22,87	30,93	38,99	47,05	55,11	63,17	71,23	79,29	87,35	95,41	103,47	111,53	119,59	127,64	12,09
Int	RR	AP	26,93	47,10	67,27	87,43	107,60	127,77	147,94	168,10	188,27	208,44	228,61	248,77	268,94	289,11	309,28	30,25
Int	RR	BA	39,30	71,85	104,39	136,94	169,49	202,03	234,58	267,13	299,67	332,22	364,77	397,31	429,86	462,41	494,95	48,82
Int	RR	CE	34,58	62,42	90,25	118,08	145,91	173,74	201,58	229,41	257,24	285,07	312,90	340,74	368,57	396,40	424,23	41,75
Int	RR	DF	33,69	60,64	87,58	114,53	141,47	168,41	195,36	222,30	249,24	276,19	303,13	330,07	357,02	383,96		



Int	RS	AC	37,14	67,53	97,91	128,30	158,69	189,07	219,46	249,85	280,23	310,62	341,01	371,40	401,78	432,17	462,56	45,58
Int	RS	AL	37,20	67,65	98,10	128,55	158,99	189,44	219,89	250,34	280,79	311,24	341,69	372,14	402,58	433,03	463,48	45,67
Int	RS	AM	40,77	74,77	108,77	142,78	176,78	210,78	244,79	278,79	312,79	346,80	380,80	414,80	448,81	482,81	516,81	51,00
Int	RS	AP	45,35	83,93	122,51	161,09	199,68	238,26	276,84	315,42	354,00	392,59	431,17	469,75	508,33	546,92	585,50	57,87
Int	RS	BA	31,97	57,17	82,37	107,58	132,78	157,98	183,19	208,39	233,59	258,80	284,00	309,20	334,40	359,61	384,81	37,80
Int	RS	CE	41,58	76,41	111,24	146,07	180,90	215,73	250,56	285,39	320,22	355,05	389,88	424,71	459,54	494,37	529,20	52,25
Int	RS	DF	24,45	42,14	59,82	77,51	95,20	112,88	130,57	148,26	165,94	183,63	201,32	219,00	236,69	254,38	272,06	26,53
Int	RS	ES	23,87	40,99	58,11	75,23	92,35	109,46	126,58	143,70	160,82	177,94	195,06	212,18	229,30	246,42	263,53	25,68
Int	RS	GO	24,48	42,20	59,92	77,65	95,37	113,09	130,82	148,54	166,26	183,99	201,71	219,44	237,16	254,88	272,61	26,59
Int	RS	MA	40,56	74,35	108,14	141,94	175,73	209,52	243,32	277,11	310,90	344,70	378,49	412,29	446,08	479,87	513,67	50,69
Int	RS	MG	21,98	37,21	52,44	67,67	82,90	98,13	113,36	128,60	143,83	159,06	174,29	189,52	204,75	219,98	235,21	22,85
Int	RS	MS	17,60	28,42	39,25	50,07	60,90	71,72	82,55	93,37	104,19	115,02	125,84	136,67	147,49	158,32	169,14	16,24
Int	RS	MT	25,57	44,40	63,22	82,04	100,86	119,68	138,51	157,33	176,15	194,97	213,79	232,62	251,44	270,26	289,08	28,23
Int	RS	PA	41,80	76,86	111,91	146,96	182,01	217,07	252,12	287,17	322,22	357,28	392,33	427,38	462,43	497,48	532,54	52,58
Int	RS	PB	40,00	73,24	106,48	139,72	172,95	206,19	239,43	272,67	305,91	339,14	372,38	405,62	438,86	472,10	505,33	49,86
Int	RS	PE	39,35	71,93	104,52	137,10	169,68	202,27	234,85	267,43	300,02	332,60	365,19	397,77	430,35	462,94	495,52	48,88
Int	RS	PI	38,06	69,38	100,69	132,00	163,31	194,63	225,94	257,25	288,57	319,88	351,19	382,50	413,82	445,13	476,44	46,97
Int	RS	PR	13,53	20,29	27,05	33,82	40,58	47,35	54,11	60,87	67,64	74,40	81,16	87,93	94,69	101,45	108,22	10,15
Int	RS	RJ	19,72	32,70	45,67	58,64	71,61	84,58	97,55	110,53	123,50	136,47	149,44	162,41	175,39	188,36	201,33	19,46
Int	RS	RN	40,06	73,35	106,64	139,93	173,21	206,50	239,79	273,08	306,36	339,65	372,94	406,23	439,51	472,80	506,09	49,93
Int	RS	RO	35,84	64,93	94,02	123,12	152,21	181,30	210,39	239,48	268,57	297,66	326,75	355,84	384,93	414,03	443,12	43,64
Int	RS	RR	49,83	92,90	135,98	179,05	222,13	265,20	308,28	351,35	394,43	437,50	480,58	523,65	566,73	609,80	652,88	64,61
Int	RS	SC	13,84	20,92	28,00	35,09	42,17	49,26	56,34	63,43	70,51	77,60	84,68	91,77	98,85	105,93	113,02	10,63
Int	RS	SE	35,23	63,69	92,15	120,61	149,07	177,53	205,99	234,46	262,92	291,38	319,84	348,30	376,76	405,23	433,69	42,69
Int	RS	SP	16,82	26,89	36,97	47,04	57,11	67,18	77,25	87,32	97,39	107,47	117,54	127,61	137,68	147,75	157,82	15,11
Int	RS	TO	28,91	51,06	73,22	95,37	117,52	139,68	161,83	183,99	206,14	228,30	250,45	272,61	294,76	316,92	339,07	33,23
Cap	SC	AC	35,52	64,28	93,04	121,79	150,55	179,31	208,07	236,83	265,58	294,34	323,10	351,86	380,61	409,37	438,13	43,14
Cap	SC	AL	31,43	56,12	80,81	105,49	130,18	154,86	179,54	204,23	228,91	253,60	278,28	302,97	327,65	352,34	377,02	37,03
Cap	SC	AM	37,67	68,59	99,49	130,40	161,30	192,21	223,11	254,02	284,92	315,83	346,73	377,64	408,55	439,45	470,36	46,36
Cap	SC	AP	41,15	75,57	109,98	144,39	178,80	213,21	247,63	282,04	316,45	350,86	385,27	419,68	454,09	488,50	522,91	51,62
Cap	SC	BA	26,60	46,47	66,33	86,19	106,05	125,90	145,76	165,62	185,48	205,34	225,20	245,06	264,92	284,78	304,63	29,79
Cap	SC	CE	36,57	66,41	96,25	126,08	155,91	185,74	215,57	245,40	275,24	305,07	334,90	364,73	394,56	424,39	454,22	44,75
Cap	SC	DF	20,13	33,52	46,90	60,28	73,66	87,04	100,42	113,80	127,18	140,56	153,93	167,31	180,69	194,07	207,45	20,07
Cap	SC	ES	18,43	30,13	41,82	53,50	65,19	76,88	88,57	100,26	111,95	123,63	135,32	147,01	158,70	170,39	182,08	17,53
Cap	SC	GO	19,93	33,11	46,30	59,48	72,66	85,84	99,02	112,20	125,39	138,57	151,75	164,93	178,11	191,29	204,48	19,77
Cap	SC	MA	35,81	64,87	93,93	122,98	152,03	181,09	210,14	239,20	268,25	297,30	326,36	355,41	384,47	413,52	442,57	43,58
Cap	SC	MG	16,31	25,86	35,40	44,94	54,48	64,02	73,56	83,10	92,64	102,18	111,72	121,26	130,80	140,35	149,89	14,31
Cap	SC	MS	16,15	25,56	34,97	44,37	53,78	63,18	72,59	81,99	91,40	100,80	110,21	119,61	129,01	138,42	147,82	14,11
Cap	SC	MT	22,45	38,14	53,83	69,51	85,20	100,89	116,57	132,26	147,95	163,64	179,32	195,01	210,70	226,38	242,07	23,53
Cap	SC	PA	36,97	67,20	97,43	127,66	157,88	188,11	218,34	248,56	278,79	309,02	339,24	369,47	399,70	429,92	460,15	45,34
Cap	SC	PB	34,89	63,03	91,17	119,31	147,45	175,60	203,74	231,88	260,02	288,16	316,30	344,44	372,58	400,72	428,86	42,21
Cap	SC	PE	33,56	60,35	87,15	113,94	140,74	167,54	194,33	221,13	247,92	274,72	301,51	328,31	355,10	381,90	408,69	40,19
Cap	SC	PI	33,37	59,98	86,59	113,20	139,81	166,42	193,04	219,65	246,26	272,87	299,48	326,09	352,70	379,31	405,92	39,92
Cap	SC	PR	11,56	16,38	21,19	26,01	30,82	35,63	40,45	45,26	50,07	54,89	59,70	64,51	69,33	74,14	78,95	7,22
Cap	SC	RJ	13,99	21,24	28,49	35,73	42,98	50,22	57,47	64,71	71,96	79,20	86,45	93,69	100,94	108,18	115,43	10,87
Cap	SC	RN	36,44	65,90	95,35	124,79	154,24	183,69	213,14	242,59	272,04	301,49	330,94	360,39	389,83	419,28	448,73	44,17
Cap	SC	RO	33,90	61,06	88,21	115,36	142,52	169,67	196,82	223,98	251,13	278,28	305,44	332,59	359,74	386,90	414,05	40,73
Cap	SC	RR	44,03	81,32	118,61	155,90	193,18	230,47	267,76	305,04	342,33	379,62	416,90	454,19	491,47	528,76	566,05	55,93
Cap	SC	RS	12,42	18,11	23,78	29,46	35,14	40,82	46,49	52,17	57,85	63,53	69,20	74,88	80,56	86,24	91,91	8,52
Cap	SC	SE	29,33	51,92	74,51	97,10	119,68	142,27	164,86	187,44	210,03	232,62	255,20	277,79	300,38	322,96	345,55	33,88
Cap	SC	SP	11,64	16,55	21,45	26,35	31,25	36,15	41,05	45,95	50,85	55,75	60,65	65,55	70,45	75,35	80,25	7,35
Cap	SC	TO	24,38	42,03	59,66	77,30	94,94	112,57	130,21	147,85	165,49	183,12	200,76	218,40	236,04	253,67	271,31	26,46
Int	SC	AC	36,93	67,09	97,26	127,42	157,59	187,75	217,92	248,08	278,25	308,41	338,58	368,74	398,91	429,07	459,24	45,25
Int	SC	AL	32,84	58,93	85,03	111,12	137,21	163,30	189,39	215,49	241,58	267,67	293,76	319,85	345,94	372,04	398,13	39,14
Int	SC	AM	39,09	71,40	103,71	136,03	168,34	200,65	232,96	265,27	297,59	329,90	362,21	394,52	426,84	459,15	491,46	48,47
Int	SC	AP	42,57	78,39	114,20	150,02	185,84	221,66	257,47	293,29	329,11	364,93	400,75	436,56	472,38	508,20	544,02	53,73
Int	SC	BA	28,02	49,28	70,55	91,82	113,08	134,35	155,61	176,88	198,14	219,41	240,68	261,94	283,21	304,47	325,74	31,90
Int	SC	CE	37,99	69,23	100,47	131,71	162,94	194,18	225,42	256,66	287,90	319,14	350,38	381,61	412,85	444,09	475,33	46,86
Int	SC	DF	21,55	36,34	51,12	65,91	80,69	95,48	110,27	125,05	139,84	154,63	169,41	184,20	198,98	213,77	228,56	22,18
Int	SC	ES	19,85	32,94	46,04	59,13	72,23	85,32	98,42	111,51	124,61	137,70	150,80	163,89	176,99	190,09	203,18	19,64
Int	SC	GO	21,34	35,93	50,52	65,11	79,69	94,28	108,87	123,46	138,05	152,64	167,23	181,82	196,40	210,99	225,58	21,88
Int	SC	MA	37,22	67,69	98,15	128,61	159,07	189,53	219,99	250,45	280,91	311,37	341,83	372,30	402,76	433,22	463,68	45,69
Int	SC	MG	17,72	28,67	39,62	50,57	61,51	72,46	83,41	94,36	105,31	116,25	127,20	138,15	149,10	160,04	170,99	16,42
Int	SC	MS	17,56	28,38	39,19													

Int	SE	BA	13,45	20,16	26,86	33,56	40,26	46,96	53,66	60,37	67,07	73,77	80,47	87,17	93,88	100,58	107,28	10,05
Int	SE	CE	16,06	25,36	34,67	43,98	53,28	62,59	71,89	81,20	90,51	99,81	109,12	118,43	127,73	137,04	146,34	13,96
Int	SE	DF	21,15	35,56	49,96	64,37	78,77	93,17	107,58	121,98	136,38	150,79	165,19	179,59	194,00	208,40	222,80	21,61
Int	SE	ES	19,41	32,07	44,72	57,37	70,02	82,67	95,32	107,97	120,62	133,27	145,92	158,57	171,23	183,88	196,53	18,98
Int	SE	GO	21,20	35,66	50,11	64,56	79,02	93,47	107,92	122,37	136,83	151,28	165,73	180,19	194,64	209,09	223,55	21,68
Int	SE	MA	20,96	35,16	49,37	63,58	77,78	91,99	106,19	120,40	134,61	148,81	163,02	177,22	191,43	205,64	219,84	21,31
Int	SE	MG	21,22	35,68	50,15	64,61	79,08	93,54	108,01	122,47	136,94	151,40	165,87	180,33	194,80	209,27	223,73	21,70
Int	SE	MS	26,17	45,58	64,99	84,41	103,82	123,24	142,65	162,07	181,48	200,90	220,31	239,73	259,14	278,56	297,97	29,12
Int	SE	MT	29,89	53,04	76,18	99,32	122,46	145,60	168,75	191,89	215,03	238,17	261,31	284,46	307,60	330,74	353,88	34,71
Int	SE	PA	25,02	43,28	61,55	79,82	98,09	116,35	134,62	152,89	171,15	189,42	207,69	225,95	244,22	262,49	280,75	27,40
Int	SE	PB	14,03	21,32	28,60	35,88	43,16	50,44	57,73	65,01	72,29	79,57	86,85	94,14	101,42	108,70	115,98	10,92
Int	SE	PE	13,93	21,11	28,28	35,45	42,62	49,79	56,96	64,13	71,30	78,47	85,64	92,81	99,99	107,16	114,33	10,76
Int	SE	PI	23,60	40,43	57,27	74,10	90,94	107,77	124,61	141,44	158,28	175,11	191,95	208,78	225,62	242,45	259,29	25,25
Int	SE	PR	29,29	51,81	74,34	96,86	119,39	141,91	164,44	186,96	209,49	232,01	254,54	277,06	299,59	322,11	344,64	33,79
Int	SE	RJ	23,60	40,43	57,27	74,10	90,94	107,77	124,61	141,44	158,28	175,11	191,95	208,78	225,62	242,45	259,29	25,25
Int	SE	RN	16,06	25,36	34,67	43,98	53,28	62,59	71,89	81,20	90,51	99,81	109,12	118,43	127,73	137,04	146,34	13,96
Int	SE	RO	38,85	70,96	103,06	135,16	167,26	199,37	231,47	263,57	295,67	327,78	359,88	391,98	424,08	456,19	488,29	48,15
Int	SE	RR	38,76	70,75	102,74	134,73	166,72	198,71	230,70	262,70	294,69	326,68	358,67	390,66	422,65	454,64	486,64	47,99
Int	SE	RS	35,23	63,69	92,15	120,61	149,07	177,53	205,99	234,46	262,92	291,38	319,84	348,30	376,76	405,23	433,69	42,69
Int	SE	SC	30,74	54,74	78,73	102,73	126,72	150,71	174,71	198,70	222,69	246,69	270,68	294,67	318,67	342,66	366,66	35,99
Int	SE	SP	26,04	45,33	64,62	83,92	103,21	122,50	141,79	161,08	180,37	199,66	218,95	238,25	257,54	276,83	296,12	28,94
Int	SE	TO	25,65	44,54	63,44	82,34	101,23	120,13	139,02	157,92	176,82	195,71	214,61	233,51	252,40	271,30	290,19	28,34
Cap	SP	AC	35,79	64,83	93,88	122,92	151,96	181,00	210,04	239,08	268,13	297,17	326,21	355,25	384,29	413,33	442,38	43,56
Cap	SP	AL	26,78	46,81	66,85	86,88	106,91	126,94	146,97	167,00	187,04	207,07	227,10	247,13	267,16	287,20	307,23	30,05
Cap	SP	AM	34,87	63,01	91,14	119,26	147,39	175,52	203,65	231,78	259,91	288,03	316,16	344,29	372,42	400,55	428,68	42,19
Cap	SP	AP	36,86	66,98	97,10	127,21	157,33	187,44	217,56	247,67	277,79	307,91	338,02	368,14	398,25	428,37	458,48	45,17
Cap	SP	BA	21,82	36,89	51,96	67,03	82,10	97,17	112,24	127,31	142,38	157,45	172,52	187,59	202,66	217,73	232,80	22,60
Cap	SP	CE	31,54	56,34	81,14	105,93	130,73	155,53	180,32	205,12	229,91	254,71	279,51	304,30	329,10	353,89	378,69	37,19
Cap	SP	DF	15,36	23,98	32,60	41,21	49,83	58,44	67,06	75,67	84,29	92,90	101,52	110,13	118,75	127,36	135,98	12,92
Cap	SP	ES	14,18	21,61	29,04	36,47	43,90	51,33	58,76	66,19	73,62	81,05	88,48	95,91	103,34	110,77	118,20	11,15
Cap	SP	GO	15,66	24,56	33,46	42,36	51,26	60,16	69,06	77,95	86,85	95,75	104,65	113,55	122,45	131,35	140,25	13,35
Cap	SP	MA	30,81	54,87	78,93	102,98	127,04	151,10	175,15	199,21	223,26	247,32	271,37	295,43	319,48	343,54	367,59	36,08
Cap	SP	MG	12,42	18,11	23,78	29,46	35,14	40,82	46,49	52,17	57,85	63,53	69,20	74,88	80,56	86,24	91,91	8,52
Cap	SP	MS	15,73	24,71	33,68	42,66	51,63	60,60	69,57	78,55	87,52	96,49	105,47	114,44	123,41	132,38	141,36	13,46
Cap	SP	MT	20,91	35,09	49,26	63,43	77,60	91,77	105,93	120,10	134,27	148,44	162,61	176,78	190,95	205,12	219,29	21,25
Cap	SP	PA	32,41	58,07	83,73	109,39	135,05	160,71	186,37	212,03	237,69	263,35	289,01	314,67	340,33	365,99	391,65	38,49
Cap	SP	PB	29,54	52,34	75,14	97,94	120,73	143,53	166,33	189,12	211,92	234,72	257,51	280,31	303,10	325,90	348,70	34,19
Cap	SP	PE	28,72	50,68	72,63	94,59	116,55	138,51	160,46	182,42	204,38	226,33	248,29	270,25	292,21	314,16	336,12	32,94
Cap	SP	PI	28,59	50,43	72,26	94,10	115,93	137,77	159,60	181,43	203,27	225,10	246,93	268,77	290,60	312,44	334,27	32,75
Cap	SP	PR	11,62	16,48	21,33	26,18	31,03	35,88	40,73	45,58	50,43	55,28	60,13	64,98	69,83	74,68	79,53	7,28
Cap	SP	RJ	12,00	17,24	22,48	27,71	32,94	38,17	43,41	48,64	53,87	59,11	64,34	69,57	74,81	80,04	85,27	7,85
Cap	SP	RN	31,29	55,85	80,40	104,95	129,50	154,05	178,59	203,14	227,69	252,24	276,79	301,34	325,89	350,44	374,99	36,82
Cap	SP	RO	30,32	53,90	77,47	101,05	124,62	148,20	171,77	195,34	218,92	242,49	266,07	289,64	313,21	336,79	360,36	35,36
Cap	SP	RR	40,55	74,36	108,17	141,97	175,78	209,59	243,39	277,20	311,00	344,81	378,62	412,42	446,23	480,03	513,84	50,71
Cap	SP	RS	15,41	24,08	32,74	41,41	50,07	58,74	67,40	76,07	84,73	93,39	102,06	110,72	119,39	128,05	136,72	13,00
Cap	SP	SC	11,64	16,55	21,45	26,35	31,25	36,15	41,05	45,95	50,85	55,75	60,65	65,55	70,45	75,35	80,25	7,35
Cap	SP	SE	24,63	42,52	60,40	78,29	96,17	114,06	131,94	149,82	167,71	185,59	203,48	221,36	239,24	257,13	275,01	26,83
Cap	SP	TO	20,25	33,77	47,27	60,77	74,28	87,78	101,28	114,78	128,29	141,79	155,29	168,79	182,30	195,80	209,30	20,25
Int	SP	AC	37,20	67,65	98,10	128,55	158,99	189,44	219,89	250,34	280,79	311,24	341,69	372,14	402,58	433,03	463,48	45,67
Int	SP	AL	28,19	49,63	71,07	92,51	113,94	135,38	156,82	178,26	199,70	221,14	242,58	264,02	285,45	306,89	328,33	32,16
Int	SP	AM	36,29	65,82	95,36	124,89	154,43	183,96	213,50	243,03	272,57	302,10	331,64	361,18	390,71	420,25	449,78	44,30
Int	SP	AP	38,27	69,80	101,32	132,84	164,36	195,89	227,41	258,93	290,45	321,98	353,50	385,02	416,54	448,07	479,59	47,28
Int	SP	BA	23,23	39,71	56,18	72,66	89,14	105,61	122,09	138,57	155,05	171,52	188,00	204,48	220,95	237,43	253,91	24,72
Int	SP	CE	32,95	59,16	85,36	111,56	137,77	163,97	190,17	216,37	242,58	268,78	294,98	321,19	347,39	373,59	399,79	39,30
Int	SP	DF	16,77	26,80	36,82	46,84	56,86	66,88	76,91	86,93	96,95	106,97	116,99	127,02	137,04	147,06	157,08	15,03
Int	SP	ES	15,59	24,43	33,26	42,10	50,94	59,77	68,61	77,45	86,29	95,12	103,96	112,80	121,63	130,47	139,31	13,26
Int	SP	GO	17,07	27,38	37,68	47,99	58,29	68,60	78,90	89,21	99,52	109,82	120,13	130,43	140,74	151,05	161,35	15,46
Int	SP	MA	32,23	57,69	83,15	108,61	134,08	159,54	185,00	210,46	235,92	261,39	286,85	312,31	337,77	363,24	388,70	38,19
Int	SP	MG	13,84	20,92	28,00	35,09	42,17	49,26	56,34	63,43	70,51	77,60	84,68	91,77	98,85	105,93	113,02	10,63
Int	SP	MS	17,14	27,52	37,90	48,28	58,66	69,04	79,42	89,80	100,18	110,56	120,94	131,32	141,70	152,08	162,46	15,57
Int	SP	MT	22,33	37,90	53,48	69,06	84,63	100,21	115,78	131,36	146,94	162,51	178,09	193,66	209,24	224,82	240,39	23,36
Int	SP	PA	33,82	60,89	87,95	115,02	142,09	169,15	196,22	223,29	250,35	277,42	304,49	331,55	358,62	385,69	412,75	40,60
Int	SP	PB	30,95	55,16	79,36	103,57	127,77	151,97	176,18	200,38	224,58	248,79	272,99	297,19	321,40	345,60	369,80	36,31
Int	SP	PE	30,13	53,49	76,86	100,22	123,58	146,95	170,31	193,68	217,04	240,41	263,7					



Int	TO	GO	16,93	27,10	37,27	47,44	57,61	67,78	77,95	88,12	98,29	108,46	118,64	128,81	138,98	149,15	159,32	15,26
Int	TO	MA	28,39	50,02	71,66	93,30	114,93	136,57	158,20	179,84	201,48	223,11	244,75	266,39	288,02	309,66	331,29	32,45
Int	TO	MG	20,61	34,47	48,33	62,19	76,05	89,91	103,77	117,64	131,50	145,36	159,22	173,08	186,94	200,80	214,66	20,79
Int	TO	MS	21,64	36,51	51,38	66,25	81,13	96,00	110,87	125,74	140,62	155,49	170,36	185,23	200,11	214,98	229,85	22,31
Int	TO	MT	22,36	37,97	53,57	69,17	84,77	100,37	115,97	131,57	147,17	162,77	178,37	193,97	209,57	225,17	240,78	23,40
Int	TO	PA	29,46	52,17	74,88	97,59	120,30	143,01	165,72	188,43	211,14	233,85	256,56	279,27	301,98	324,69	347,40	34,06
Int	TO	PB	29,91	53,06	76,21	99,37	122,52	145,68	168,83	191,99	215,14	238,29	261,45	284,60	307,76	330,91	354,07	34,73
Int	TO	PE	29,15	51,54	73,93	96,32	118,71	141,10	163,49	185,88	208,27	230,65	253,04	275,43	297,82	320,21	342,60	33,58
Int	TO	PI	26,12	45,47	64,82	84,18	103,53	122,88	142,23	161,59	180,94	200,29	219,65	239,00	258,35	277,70	297,06	29,03
Int	TO	PR	23,80	40,83	57,86	74,89	91,93	108,96	125,99	143,02	160,06	177,09	194,12	211,15	228,19	245,22	262,25	25,55
Int	TO	RJ	22,20	37,66	53,11	68,56	84,01	99,47	114,92	130,37	145,83	161,28	176,73	192,18	207,64	223,09	238,54	23,18
Int	TO	RN	30,94	55,13	79,32	103,52	127,71	151,90	176,09	200,28	224,47	248,66	272,85	297,04	321,24	345,43	369,62	36,29
Int	TO	RO	31,76	56,75	81,74	106,74	131,73	156,72	181,72	206,71	231,70	256,70	281,69	306,68	331,68	356,67	381,66	37,49
Int	TO	RR	37,01	67,28	97,54	127,81	158,07	188,33	218,60	248,86	279,12	309,39	339,65	369,91	400,18	430,44	460,70	45,40
Int	TO	RS	28,91	51,06	73,22	95,37	117,52	139,68	161,83	183,99	206,14	228,30	250,45	272,61	294,76	316,92	339,07	33,23
Int	TO	SC	25,80	44,84	63,88	82,93	101,97	121,02	140,06	159,11	178,15	197,19	216,24	235,28	254,33	273,37	292,42	28,57
Int	TO	SE	25,65	44,54	63,44	82,34	101,23	120,13	139,02	157,92	176,82	195,71	214,61	233,51	252,40	271,30	290,19	28,34
Int	TO	SP	21,67	36,58	51,49	66,40	81,31	96,22	111,13	126,04	140,95	155,86	170,77	185,68	200,59	215,50	230,41	22,36

ANEXO V

Aplicação linear do percentual de 7,856% sobre todo o rol de tarifas e preços públicos cobrados pela ECT na prestação dos serviços postais de correspondência agrupada local e estadual, conforme §1º do Art. 3º da Portaria MF nº 244/2010 (sem arredondamento, até a quarta casa decimal) e Tarifas Máximas Autorizadas para cada serviço, constituindo-se no teto de preço, conforme item 7.4 do Anexo e Art. 3º da Portaria MF nº 244/2010 (valores arredondados).

Tabela V.1 - Tarifa Reajustada

Serviço	Origem	Destino	PESO(kg até 1	Acima de 1 até2	Acima de 2 até 3	Acima de 3 até 4	Acima de 4 até 5	Acima de 5 até 6	Acima de 6 até 7	Acima de 7 até 8	Acima de 8 até 9	Acima de 9 até 10	Acima de 10 até 11	Acima de 11 até 12	Acima de 12 até 13	Acima de 13 até 14	Acima de 14 até 15	excedente Kg. ou fração
Local	TODAS	TODOS	7,5013	8,6272	9,7503	10,8736	11,9967	13,1199	14,2431	15,3662	16,4894	17,6125	18,7357	19,8587	20,9819	22,1051	23,2282	1,6908
Estadual	TODAS	TODOS	8,6120	10,0219	11,4290	12,8360	14,2431	15,6501	17,0571	18,4640	19,8712	21,2782	22,6852	24,0923	25,4993	26,9062	28,3133	2,1105

Tabela V.2 - Tarifa Máxima Autorizada

Serviço	Origem	Destino	PESO(kg até 1	Acima de 1 até2	Acima de 2 até 3	Acima de 3 até 4	Acima de 4 até 5	Acima de 5 até 6	Acima de 6 até 7	Acima de 7 até 8	Acima de 8 até 9	Acima de 9 até 10	Acima de 10 até 11	Acima de 11 até 12	Acima de 12 até 13	Acima de 13 até 14	Acima de 14 até 15	excedente Kg. ou fração
Local	TODAS	TODOS	7,50	8,63	9,75	10,87	12,00	13,12	14,24	15,37	16,49	17,61	18,74	19,86	20,98	22,11	23,23	1,69
Estadual	TODAS	TODOS	8,61	10,02	11,43	12,84	14,24	15,65	17,06	18,46	19,87	21,28	22,69	24,09	25,50	26,91	28,31	2,11

DESPACHO DO MINISTRO
Em 2 de junho de 2014

Processo nº: 17944.000075/2014-47.
Interessados: Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro/RJ e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município do Rio de Janeiro/RJ, com a intervenção do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município do Rio de Janeiro/RJ, com a intervenção do Banco do Brasil S.A e do Banco Bradesco S.A., ambos relativos a Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito a ser firmado entre o Município do Rio de Janeiro/RJ e o BNDES, no valor de R\$ 2.715.389.458,89 (dois bilhões, setecentos e quinze milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), cujos recursos serão destinados à execução de projetos no âmbito do Programa Estruturador de Transporte Urbano. Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684/2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARÍLIA/SP, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria 397, de 30 de agosto de 2002, publicada no DOU de 09 de setembro de 2002, tendo em vista o disposto nos arts.1º e 7º da Lei 10.684/2003, c/c o art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 4, de 20/09/2004, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684/2003, com fundamento no art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, relativos às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Marília-SP, no endereço Avenida Sampaio Vidal, 779, 6º Andar, Centro, CEP 17500-021.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO JOSÉ DE BRITO

ANEXO ÚNICO

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
61.797.940/0001-48	CV REPORTAGENS FOTOGRAFICAS LTDA ME	
015.497.208-80	CARLOS ALBERTO SALTÃO VITAL	13830.600359/96-94
468.016.698-34	URANDI SUMENSARI	13830.402170/00-22

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL FAZENDA NACIONAL EM MARÍLIA/SP, no uso da competência outorgada pelo artigo 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 397, de 30 de agosto de 2002, publicada no DOU de 09 de setembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art.1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com fundamento no art. 7º, inciso I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, tendo em vista que foi constatada inadimplência por 2(dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARÍLIA/SP, no seguinte endereço, Avenida Sampaio Vidal, 779, 6º Andar, Centro, CEP 17500-021.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO JOSÉ DE BRITO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com base no número do CPF/CNPJ:

NOME	CNPJ/CPF
COMERCIAL PARAGUAQUENSE DE PNEUS LTDA	00.712.250/0001-54
LOURIVAL PESTANA ME	02.195.278/0001-97
RETIFICADORA MARÍLIA LTDA	52.034.667/0001-09
POLYCENTER ESPORTES CALÇADOS E CONFECÇÕES	52.879.178/0001-58

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM MATO GROSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Excluir pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SFR nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas ao Anexo único a este ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do §4º e §6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora Chefe da Fazenda Nacional em Mato Grosso, com endereço na Avenida Juliano Costa Marques, nº 99 - Bairro Jd. Aclimação - CEP 78.050-907 - Cuiabá/MT, na forma do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

ANEXO ÚNICO

TIPO DE PARCELAMENTO: PAES

ORGAO RESPONSAVEL PELA EXCLUSAO: PGFN

OPTANTE NOME PROCESSO ADMINISTRATIVO

24.702.854/0001-88 PRO SOJA COMERCIAL AGRICOLA LTDA - ME

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 30 DE MAIO DE 2014

Nº 13.687 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ROBERTO DOS SANTOS RODRIGUES, CPF nº 346.646.515-48, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.688 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SERGIO MARTINS GONCALVES, CPF nº 662.640.497-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.689 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MÁRIO ALEXANDRE DA CUNHA, CPF nº 212.854.028-39, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.690 O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA, CNPJ nº 02.671.743, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.691 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza WILSON AMARAL DE OLIVEIRA, CPF nº 527.350.108-30, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 22, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Altera o Ato COTEPE ICMS 09/08, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ -, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 219ª reunião extraordinária, realizada no dia 3 de junho de 2014, em Brasília, DF, considerando o disposto no Ajuste SINIEF 02/09, de 3 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Ato COTEPE ICMS 09/08, de 18 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Deverão ser observadas as orientações do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - versão 2.0.14, publicado no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a sequência "66a9d31b2bce1c336827ec9c936d7b44", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5".

Art. 2º Alterar o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD, Anexo Único do Ato COTEPE ICMS 09/08, conforme os seguintes incisos:

I. - o item 3.1.1 do Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD, Anexo Único do Ato COTEPE ICMS 09/08, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1.1 - da Tabela Versão do Leiaute:

Código	Versão	leiaute instituído por	Obrigatoriedade (Início)
001	100	Ato COTEPE	01/01/2008
002	101	Ato COTEPE	01/01/2009
003	102	Ato COTEPE	01/01/2010
004	103	Ato COTEPE	01/01/2011
005	104	Ato COTEPE	01/01/2012
006	105	Ato COTEPE	01/07/2012
007	106	Ato COTEPE	01/01/2013
008	107	Ato COTEPE	01/01/2014
009	108	Ato COTEPE	01/01/2015

..

II - a ocorrência do registro K200 da tabela 2.6.1.7 - Bloco K fica alterada para 1:N;

III - a ocorrência do registro K220 da tabela 2.6.1.7 - Bloco K fica alterada para 1:N;

IV - a ocorrência do registro K230 da tabela 2.6.1.7 - Bloco K fica alterada para 1:N;

V - a ocorrência do registro K250 da tabela 2.6.1.7 - Bloco K fica alterada para 1:N;

VI - o tamanho do campo 04 - PERDA, do registro 0210, fica alterado para 5;

VII - o nome do campo 2 do registro 1400 fica alterado para COD_ITEM_IPM;

VIII - a descrição do campo 2 do registro 1400 fica alterada para "Código do item (Tabela própria da unidade da federação ou campo 02 do Registro 0200)".

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, exceto para os incisos VII e VIII do art. 2º, que entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 23, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Altera o Ato COTEPE ICMS 50/13, que divulga a relação das pessoas beneficiadas com a isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 219ª reunião extraordinária, realizada no dia 3 de junho de 2014, em Brasília, DF, com base no inciso II do § 1º da cláusula primeira do Convênio ICMS 142/11, de 16 de dezembro de 2011, decidiu:

Art 1º Ficam acrescidos ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 50/13, de 21 de novembro 2013, as seguintes pessoas beneficiadas:

	NOME	CNPJ
34	CONTINENTAL REIFEN DEUTSCHLAND GMBH	19.941.040/0001-66
35	HELLENIC FOOTBALL FEDERATION	20.009.779/0001-13

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 28 de maio de 2014

Registro ECF SE/CONFAZ Nº 02/14 - Certificado de Conformidade de Hardware - FS 800i.

Nº 94 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 137/06, de 15 de dezembro de 2006, comunica que o fabricante de equipamento Emissor de Cupom Fiscal DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., CNPJ: 45.170.289/0001-25, registrou nesta Secretaria-Executiva, sob o número 02/14, o Certificado de Conformidade de Hardware de ECF número 25/2013, relativo ao ECF-IF marca DARUMA, modelo FS 800i, versão 01.00.00, emitido pelo órgão técnico credenciado "Fundação Instituto Tecnológico de Joinville - FITEJ".

Em 3 de junho de 2014

Nº 98 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 218ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 03 de junho de 2014, foi celebrado o seguinte Convênio ICMS:

CONVÊNIO ICMS 56, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 157/13 que autoriza o Estado do Espírito Santo a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 218ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 03 de junho de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 157/13, de 6 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, a ser formalizada no período compreendido entre os dias 03 de fevereiro e 31 de julho de 2014 e, será homologado no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela;".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.471, DE 30 DE MAIO DE 2014 (Publicada no DOU de 3-6-2014)

ANEXO ÚNICO(*) TERMOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS COM AS RESPECTIVAS DEFINIÇÕES

Agência de Navegação - a agência marítima, pessoa jurídica nacional, que represente a empresa de navegação em um ou mais portos no País.

Agente de carga - qualquer pessoa que, em nome do importador ou do exportador, contrate o transporte de mercadoria, consolide ou desconsolide cargas e preste serviços conexos.

Alteração de Carga estrangeira ou nacional - consiste na modificação de dados efetuada diretamente no Sistema Mercante por empresa de navegação, agência de navegação ou agente de carga até: a efetiva atracação no primeiro porto de escala da embarcação no caso de descarga procedente do exterior; o encerramento da operação no porto de carregamento nacional da embarcação, no caso de cargas destinadas ao exterior; a efetiva atracação da embarcação no porto de destino final no caso de carga nacional; a efetiva atracação no porto de destino final, no caso de dados relativos a conhecimento house/filhote.

Armador - a pessoa física ou jurídica que, em seu nome ou sob sua responsabilidade, apresta a embarcação para sua utilização no serviço de transporte.

Baldeação - a transferência de mercadoria descarregada de um veículo e posteriormente carregada em outro.

Bloqueio Siscomex Carga - a marcação de escala, manifesto eletrônico, CE ou item de carga, pela autoridade aduaneira, podendo ou não interromper o fluxo da carga ou a saída da embarcação.

Carga (modal marítimo) - conforme o porto de origem e de destino constantes do CE, classifica-se como: estrangeira, quando o porto de origem ou destino for um estrangeiro e outro nacional; de passagem, quando os portos de origem e destino forem estrangeiros; e nacional, quando os portos de origem e destino forem nacionais.

Complementação do transporte internacional - o transporte da carga procedente ou destinada ao exterior e baldeada ou transbordada no País, com o objetivo de entregá-la no destino final constante do respectivo conhecimento de carga.

Conhecimento de Carga (modal marítimo) - conforme o emissor e o consignatário, classifica-se em: único, se emitido por empresa de navegação, quando o consignatário não for um desconsolidador; genérico ou master, quando o consignatário for um desconsolidador; ou agregado, house ou filhote, quando for emitido por um consolidador e o consignatário não for um desconsolidador.

O conhecimento de carga é também denominado conhecimento de frete, conhecimento de embarque ou conhecimento de transporte.

O conhecimento de carga emitido por consolidador estrangeiro e consignado a um desconsolidador nacional, comumente denominado co-loader, para efeitos da norma do AFRMM será considerado genérico e caracteriza consolidação múltipla.

O conhecimento de transporte multimodal de cargas evidencia o contrato de transporte multimodal e rege toda a operação de transporte desde o recebimento da carga na origem até a sua entrega no destino.

Bill of Lading (BL) ou Conhecimento eletrônico (CE) de Serviço - documento subsidiário emitido para amparar o transporte de itens de carga que, por motivos operacionais ou de força maior, não tenham sido movimentados conforme planejado e previamente manifestado, e que, posteriormente, serão carregados em outra embarcação definida pela empresa de navegação ou agência de navegação que a represente.

Conhecimento de depósito alfandegado (CDA) - O conhecimento de depósito emitido para mercadoria a ser admitida no regime DAC.

Conhecimento eletrônico (CE) - declaração eletrônica das informações constantes do conhecimento de carga (Bill of Lading - BL) informado à autoridade aduaneira na forma eletrônica, mediante certificação digital do emitente, também denominado (CE-Mercante).



Consolidação de carga - o acobertamento de um ou mais conhecimentos de carga para transporte sob um único conhecimento genérico, envolvendo ou não a unitização da carga.

Conhecimento provisório - o conhecimento eletrônico gerado no Sistema Mercante a partir da inclusão pelo agente de carga em um manifesto provisório dos dados de conhecimentos house/filhote ou agregado para posterior confirmação na base definitiva do Sistema Mercante, quando disponibilizado o CE Mercante Master correspondente e realizado o procedimento de efetivação de conhecimento house/filhote.

Desunitização da Carga - abertura de contêiner para retirada física da carga desconsolidada pelo Agente Desconsolidador.

Embarcação arribada - aquela cuja atracação em porto nacional não vise operação de carga ou descarga, como nos casos de abastecimento, conserto e reparo na embarcação.

Endosso eletrônico (modal marítimo) - é o procedimento por meio do qual o Consignatário indicado em um Conhecimento de Embarque efetua eletronicamente no Sistema Mercante a transferência da titularidade da carga para outro consignatário.

Escala (modal marítimo) - a entrada da embarcação em porto nacional para atracação ou fundeio. A escala será considerada: prevista, até o registro da primeira atracação; em operação, entre o registro da atracação e o registro do passe de saída; e encerrada, após o registro do passe de saída.

Evento AFRMM - o pagamento do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) efetuado ou o reconhecimento de benefício fiscal de isenção, suspensão ou não incidência, registrado no sistema Mercante, nos termos da legislação específica.

Item de carga (modal marítimo) - classifica-se em: contêiner; veículo automotor, exceto se condicionado em contêiner; granel, para cada tipo de granel, podendo ser subdividido; e carga solta, correspondente a cada volume ou grupo de volumes idênticos.

Manifesto eletrônico - o manifesto de carga informado à autoridade aduaneira em forma eletrônica, mediante certificação digital do emitente, contendo inclusive os contêineres vazios.

O manifesto eletrônico, conforme a categoria das cargas nele consignadas, denomina-se:

a) Longo Curso Importação (LCI), quando emitido no transporte de cargas estrangeiras, com carregamento em porto estrangeiro e descarregamento em porto nacional, mesmo que a praça de entrega seja no exterior;

b) Longo Curso Exportação (LCE), quando emitido no transporte de carga estrangeira, com carregamento em porto nacional e descarregamento em porto estrangeiro;

c) Passagem (PAS), quando emitido no transporte de carga de passagem, com carregamento e descarregamento em porto estrangeiro;

d) Cabotagem (CAB), quando emitido no transporte de carga nacional entre portos nacionais, em trechos de navegação marítima ou em trechos de navegação marítima e interior;

e) Interior (ITR), quando emitido no transporte de carga nacional entre portos nacionais, em trechos de navegação interior;

f) Baldeação de Carga Estrangeira (BCE), emitido quando se tratar de baldeação ou transbordo para outra embarcação, no território nacional, de carga estrangeira ou de passagem;

1. entrada no País em manifesto LCI, em complementação ao transporte internacional, até seu porto de destino final no País;

2. desembarcada para exportação, até ser definitivamente embarcada para o exterior em manifesto LCE; ou

3. desde a sua entrada até a sua saída do País, quando se tratar de carga de passagem.

g) Baldeação de Carga Nacional (BCN), emitido quando se tratar de baldeação ou transbordo no transporte de carga nacional entre portos nacionais, em transporte de cabotagem ou interior;

h) Longo Curso Importação de Passagem (LCI/PAS), aqueles com portos de carregamento e descarregamento estrangeiros, para o registro das cargas de importação que, por motivos operacionais, permanecerão a bordo, em passagem para o exterior, e retornarão ao País para cumprir a obrigação de descarga no porto de destino nacional.

Manifesto principal - aquele do tipo LCI, LCE, CAB e ITR, informado no Sistema Mercante por empresa de navegação ou agência de navegação que a represente.

Manifesto provisório - aquele incluído pelo agente de carga para antecipar a informação dos conhecimentos house/filhotes de um master que não tenha sido previamente registrado no Sistema Mercante pela empresa de navegação ou agência de navegação que a represente.

Efetivação de filhotes do manifesto provisório é a função que permite incluir no CE-Mercante do conhecimento master, de uma só vez, todos os conhecimentos house/filhotes provisórios informados no manifesto provisório.

Navegação de apoio marítimo - aquela realizada para o apoio logístico a embarcações e instalações em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica, que atuem nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos.

Navegação de apoio portuário - aquela realizada exclusivamente nos portos e terminais aquaviários, para atendimento a embarcações e instalações portuárias.

Navegação de cabotagem - aquela realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando exclusivamente a via marítima ou a via marítima e as interiores.

Navegação interior - aquela realizada entre portos brasileiros, utilizando exclusivamente as vias interiores.

Navegação de longo curso - aquela realizada entre portos brasileiros e portos marítimos, fluviais ou lacustres estrangeiros.

NVOCC - Non-Vessel Operating Common Carrier, o consolidador estrangeiro representado pelo agente de carga no país.

Pendência de AFRMM - processo de controle interno no Sistema Mercante resultante de retificações de determinados dados do CE - Mercante para o qual já tenha ocorrido evento de AFRMM, ou resultante de alterações de determinados dados do CE - Mercante que já tenha sido vinculado à Declaração de Importação (DI), Declaração Simplificada de Importação (DSI), ou Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA), quando ainda não tiver sido registrada a entrega da mercadoria no Siscomex Carga.

Pendência de Trânsito Marítimo - processo de controle interno do Sistema Mercante resultante da associação de CE - Mercante a manifesto BCE, quando o porto de destino final constante do Conhecimento de Embarque for o porto de carregamento do manifesto BCE, refletindo situação na qual a mercadoria tenha chegado ao destino final para o qual o transporte fora inicialmente contratado e por interesse do consignatário a mercadoria prossiga em trânsito aduaneiro, por via marítima, previamente autorizado pela RFB, até local distinto para desembaração.

Portos (modal marítimo) - classificam em: de procedência e subsequentes, aqueles pertinentes à informação da escala da embarcação; de carregamento e descarregamento, aqueles pertinentes à informação dos manifestos de carga; e de origem e destino, aqueles pertinentes à informação dos conhecimentos de embarque.

Consideram-se portos ou terminais a eles vinculados, os atracadouros, os fundeadouros ou qualquer outro local que possibilite o carregamento ou o descarregamento de carga.

Praça de entrega no exterior (modal marítimo) - o país estrangeiro para entrega da carga internacional transportada, quando o porto de destino constante do conhecimento de carga for nacional.

Retificação de carga Estrangeira ou Nacional (modal marítimo) - consiste na modificação de dados informados no Sistema Mercante por empresa de navegação, agência de navegação ou agente de carga, efetuada por servidores da Secretaria da Receita Federal do Brasil, decorridos os prazos regulamentados pela RFB, por solicitação da empresa de navegação, agência de navegação ou agente de carga.

Revisão de AFRMM - processo de controle interno no Sistema Mercante resultante de alterações ou retificações de determinados dados em CE - Mercante para o qual já tenha ocorrido o registro da entrega da mercadoria.

Transbordo - a transferência direta de mercadoria de um para outro veículo.

Transportador (modal marítimo) - a pessoa jurídica que presta serviços de transporte e emite conhecimento de carga. O transportador classifica-se em: empresa de navegação operadora, quando se tratar do armador da embarcação; empresa de navegação parceira, quando o transportador não for o operador da embarcação; consolidador, tratando-se de transportador não enquadrado nos dois tipos anteriores, responsável pela consolidação da carga na origem; desconsolidador, no caso de transportador não enquadrado nos dois tipos anteriores, responsável pela desconsolidação da carga no destino; e agente de carga, quando se tratar de consolidador ou desconsolidador nacional.

Unitização de carga - acondicionamento de diversos volumes em uma única unidade de carga

(*) Republicado em parte por ter saído no DOU de 3-6-2014, Seção 1, páginas 35 e 36, com incorreção no original.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.473, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Altera a Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o controle aduaneiro informatizado da movimentação de embarcações, cargas e unidades de carga nos portos alfandegados.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 15 da Lei nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 64 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, no Decreto nº 3.411, de 12 de abril de 2000, e no Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 6º, 8º a 11, 13, 15, 16, 19 a 22, 30, 32, o título que antecede o art. 33, 34 a 37, 39, 42, 44, 49 e 51 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O controle aduaneiro de entrada e saída de embarcações e de movimentação de cargas e unidades de carga nos portos, bem como de entrega de carga pelo depositário, serão efetuados conforme o disposto nesta Instrução Normativa e serão processados mediante o módulo de controle de carga aquaviária do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), denominado Siscomex Carga.

Parágrafo único. As informações necessárias aos controles referidos no caput serão prestadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) pelos intervenientes na forma e prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, mediante o uso de certificação digital:

I - no Sistema de Controle da Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (Sistema Mercante); e

II - no Siscomex Carga." (NR)

"Art. 2º XI - conhecimento eletrônico (CE), declaração eletrônica das informações constantes do conhecimento de carga (Bill of Lading - BL), informado à autoridade aduaneira na forma eletrônica, mediante certificação digital do emitente;

XIII - bloqueio, a marcação de escala, manifesto eletrônico, CE ou item de carga, pela autoridade aduaneira, podendo ou não interromper o fluxo da carga ou a saída da embarcação;

XIV - evento AFRMM, o pagamento do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) efetuado ou o reconhecimento de benefício fiscal registrado no Sistema Mercante por servidor do DEFMM ou RFB, nos termos da legislação específica; e

§ 1º
I -

b) em operação, entre o registro da atracação e a emissão do passe de saída; e

c) encerrada, após a emissão do passe de saída;

II - o CE e a carga serão denominados:

a) nacionais, quando os portos de origem e de destino forem nacionais; ou

b) estrangeiros, quando o porto de origem ou de destino for estrangeiro, classificando-se nas seguintes modalidades:

1. de exportação, quando o porto de origem for nacional e o de destino estrangeiro;

2. de importação, quando o porto de origem for estrangeiro e o de destino nacional; ou

3. de passagem, quando os portos de origem e de destino forem estrangeiros;

III - o manifesto eletrônico será denominado:

a) para registro de cargas nacionais:

1. Cabotagem (CAB), aquele com portos de carregamento e descarregamento nacionais, para o registro das cargas nacionais transportadas em navegação marítima, inclusive quando combinada com a navegação interior;

2. Interior (ITR), aquele com portos de carregamento e descarregamento nacionais, para o registro das cargas nacionais transportadas exclusivamente em navegação interior; ou

3. Baldeação de Carga Nacional (BCN), aquele com portos de carregamento e descarregamento nacionais, para o registro das cargas nacionais submetidas a baldeação ou transbordo, inclusive cargas nacionais que venham a sair temporariamente do País por motivos exclusivamente de logística;

b) para registro de cargas estrangeiras:

1. Longo Curso Exportação (LCE), aquele com porto de carregamento nacional e porto de descarregamento estrangeiro, para o registro das cargas de exportação;

2. Longo Curso Importação (LCI), aquele com porto de carregamento estrangeiro e porto de descarregamento nacional, para o registro das cargas de importação, mesmo que a praça de entrega seja no exterior;

3. Passagem (PAS), aquele com portos de carregamento e descarregamento estrangeiros, para o registro das cargas de passagem;

4. Longo Curso Importação de Passagem (LCI/PAS), aquele com portos de carregamento e descarregamento estrangeiros, para o registro das cargas de importação que, por motivos operacionais, permanecerão a bordo, em passagem para o exterior, e retornarão ao País para cumprir a obrigação de descarga no porto de destino nacional; ou

5. Baldeação de Carga Estrangeira (BCE), aquele com pelo menos um porto nacional de carregamento ou descarregamento, para o registro das cargas estrangeiras submetidas a baldeação ou transbordo no País, em complementação ao transporte internacional até o porto de destino final, conforme as seguintes modalidades:

a. LCI com baldeação ou transbordo, aquele com portos de carregamento e descarregamento nacionais, para o registro de cargas de importação chegadas ao País em manifesto LCI e submetidas a baldeação ou transbordo para complementação do transporte internacional até o porto nacional de destino final;

b. LCE com baldeação ou transbordo, aquele com portos de carregamento e descarregamento nacionais, para o registro de cargas de exportação que sairão do País em manifesto LCE, após transbordo ou baldeação para complementação do transporte internacional até o porto estrangeiro de destino final; ou

c. PAS com baldeação ou transbordo, aquele com pelo menos um porto nacional de carregamento ou descarregamento, para o registro de cargas de passagem que sofrerão transbordo ou baldeação no País para complementação do transporte internacional até o porto estrangeiro de destino final;

IV -

c) consolidador, tratando-se de transportador não enquadrado nas alíneas "a" e "b", responsável pela consolidação da carga na origem;

d) desconsolidador, no caso de transportador não enquadrado nas alíneas "a" e "b", responsável pela desconsolidação da carga no destino; e

....." (NR)

"Art. 6º O transportador deverá prestar no Sistema Mercante as informações sobre o veículo assim como as cargas nele transportadas, inclusive contêineres vazios e demais unidades de cargas vazias, para cada escala da embarcação.

Parágrafo único. Enquanto não houver função específica no Sistema referido no caput, as demais unidades de carga vazia deverão ser manifestadas nesse Sistema como carga solta." (NR)

"Art. 8º
§ 1º A informação da escala da embarcação deverá ser prestada independentemente da sua procedência, inclusive para embarcações arribadas, navios de passageiros, embarcações em navegação de cabotagem, barcos de suprimento e embarcações militares utilizadas no transporte de mercadoria.

§ 2º A informação da escala somente poderá ser alterada ou excluída pelo transportador que a incluiu no Sistema Mercante ou pela RFB, observado o disposto no § 5º.

§ 7º O transportador manterá atualizada, no Sistema Mercante, a data e a hora de previsão de atracação.

§ 8º O transportador informará no Sistema Mercante, para cada escala da viagem da embarcação, todos os portos, nacionais ou internacionais, de procedência e subseqüentes de atracação, em que ocorreram ou estiverem previstas operações de carregamento ou descarregamento." (NR)

"Art. 9º A obrigatoriedade da informação da escala de que trata o art. 8º não se aplica a embarcações de recreio ou competição esportiva, embarcações em missão de socorro, rebocadores e plataformas, sem prejuízo do cumprimento de outras exigências previstas na legislação aduaneira." (NR)

"Art. 10.

IV - a informação da desconsolidação;

V - a associação do CE a novo manifesto, no caso de transbordo ou baldeação da carga; e

VI - a transferência de CE entre manifestos.

§ 4º As informações sobre as cargas transportadas somente serão consideradas prestadas quando registradas no Sistema Mercante conforme disposto nesta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 11.

§ 1º A informação dos manifestos eletrônicos será prestada pela empresa de navegação operadora da embarcação e pelas empresas de navegação parceiras.

§ 7º O manifesto eletrônico não poderá ser excluído caso:

I - encontre-se bloqueado;

II - encontre-se vinculado a alguma escala; ou

III - possua algum CE com impossibilidade de exclusão.

....." (NR)

"Art. 13. A informação do CE compreende os dados básicos e os correspondentes itens de carga, conforme relação constante dos Anexos III e IV, e deverá ser prestada pelo transportador.

§ 5º O campo de descrição de mercadorias, nos dados básicos da CE, deverá conter também a quantidade total de volumes do conhecimento." (NR)

"Art. 15.

§ 1º

I - esteja bloqueado;

II - trate-se de conhecimento genérico já desconsolidado ou em processo de desconsolidação;

III - tenha evento AFRMM registrado no Sistema Mercante;

IV - esteja associado a outro manifesto; ou

V - esteja em situação diferente de manifestado." (NR)

"Art. 16. O CE de serviço será emitido para amparar o transporte de parte da carga já incluída em CE mas que, por motivos operacionais, não foi carregada no porto de carregamento ou foi descarregada em porto diverso do manifesto.

§ 1º O CE de serviço a que se refere o caput não poderá ser submetido a despacho de importação, mas poderá ser submetido a despacho de trânsito aduaneiro.

§ 2º A carga do CE de serviço e o restante da carga do CE original deverão ser movimentados, sob controle aduaneiro, para o mesmo local." (NR)

"Art. 19. O registro de declaração de trânsito aduaneiro amparado por CE genérico somente será permitido depois de a informação da desconsolidação ter sido prestada no Sistema Mercante." (NR)

"Art. 20.

Parágrafo único.

I -

.....

b) LCE ou BCE, no caso de carga estrangeira;

c) LCI, no caso de carga estrangeira que retorne ao País;

ou

d) BCN, no caso de carga nacional; e

II -

.....

b) vinculado a DI, DSI ou declaração de trânsito aduaneiro não concluído; ou

c) se genérico, com algum conhecimento agregado já vinculado a DI, DSI ou a declaração de trânsito aduaneiro não concluído." (NR)

"Art. 21.

.....

II - vinculado a DI, DSI ou declaração de trânsito aduaneiro não concluído; ou

III - se genérico, com algum conhecimento agregado já vinculado a DI, DSI ou a declaração de trânsito aduaneiro não concluído." (NR)

"Art. 22.

.....

II -

a) dezoito horas antes da saída da embarcação, para os manifestos de cargas estrangeiras com carregamento em porto nacional, exceto quando se tratar de granel;

b) cinco horas antes da saída da embarcação, para manifestos de cargas estrangeiras com carregamento em porto nacional, quando toda a carga for granel;

c) cinco horas antes da saída da embarcação, para os manifestos de cargas nacionais;

d) quarenta e oito horas antes da chegada da embarcação, para os manifestos de cargas estrangeiras com descarregamento em porto nacional, ou que permaneçam a bordo; e

§ 2º As rotas de exceção e os correspondentes prazos para a prestação das informações sobre o veículo e suas cargas serão registrados no Siscomex Carga pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana), a pedido da unidade da RFB com jurisdição sobre o porto de atracação, de forma a garantir a proporcionalidade do prazo em relação à proximidade do porto de procedência.

§ 4º O prazo previsto no inciso I do caput reduz-se a cinco horas, no caso de embarcação que não esteja transportando mercadoria sujeita a manifesto ou arribada.

§ 5º Os CE de serviço informados até a atracação ou registro do passe de saída serão dispensados dos prazos de antecedência previstos nesta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 30.

§ 1º Enquanto não houver função específica no sistema, a empresa de navegação operadora da embarcação deverá entregar à RFB, quando da chegada do veículo, o termo de responsabilidade (TR).

....." (NR)

"Art. 32. O transportador responsável pela embarcação informará, no Siscomex Carga, a atracação da embarcação no porto de escala.

§ 1º O registro da atracação no porto de escala estabelece o momento da efetiva chegada da embarcação e equivale à emissão do termo de entrada, nos termos do art. 32 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

§ 2º A chegada no primeiro porto formaliza a entrada da embarcação no País, caracterizando o fim da espontaneidade para denúncia de infração imputável ao transportador ou ao responsável pelo veículo, relativa à carga nele transportada.

§ 3º A RFB informará a atracação no caso de omissão do transportador." (NR)

"Seção II
Das Condições para Operar Embarcação

Art. 33.

.....

"Art. 34. O depositário cadastrará no Siscomex Carga os operadores portuários autorizados a operar embarcações em seu recinto." (NR)

"Art. 35.

Parágrafo único. Enquanto a função de controle de armazenamento não estiver disponível no Siscomex Carga, a informação do número identificador da carga (NIC) sob a sua custódia deverá ser prestada pelo depositário, no Siscomex Presença de Carga, exceto nos casos de carga:

....." (NR)

"Art. 36.

.....

§ 2º A operação de desunitização no porto será disciplinada por meio de ato do chefe da unidade local da RFB, observando o disposto neste artigo, inclusive quanto a falta, acréscimo, divergência de peso, avaria ou ocorrências informadas no boletim de carga e descarga." (NR)

"Art. 37. Independe de qualquer procedimento administrativo o trânsito aduaneiro relativo às cargas constantes em manifesto:

.....

II -

.....

b) a carga procedente do exterior não tenha tido seu NIC informado no Siscomex Presença de Carga no local de transbordo ou baldeação; e

....." (NR)

"Art. 39. A entrega da carga importada, quando armazenada em recinto não controlado pelo Siscomex Mantra, deverá ser informada pelo respectivo depositário no Siscomex Carga, ressalvados os casos definidos em ato da Coana.

....." (NR)

"Art. 42. As operações da embarcação e de suas cargas poderão ser impedidas pela RFB mediante registro de bloqueio no Siscomex Carga.

§ 1º O bloqueio é procedimento fiscal e poderá ser aplicado de forma manual ou automática a uma escala, manifesto, CE ou item de carga.

§ 2º Consideram-se autorizadas pela RFB as operações da embarcação e as operações de carga quando não bloqueadas no Siscomex Carga, desde que atendidas as demais condições estabelecidas nesta Instrução Normativa e demais normas complementares." (NR)

"Art. 44.

.....

§ 5º O bloqueio de escala, manifesto, CE ou item de carga poderá ser determinado pelo chefe da unidade local da RFB ou servidor por ele designado, em situações que indiquem risco para o controle aduaneiro.

....." (NR)

"Art. 49. As regras para transmissão eletrônica das informações referidas nesta Instrução Normativa estão disponíveis no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, e na aba ajuda do Sistema Mercante." (NR)

"Art. 51. A habilitação para acesso de usuários ao Siscomex Carga será feita de acordo com regras estabelecidas em ato da Coana.

Parágrafo único. A habilitação para o Sistema Mercante será reconhecida para os fins de que trata o caput, observados os perfis de acesso e as transações estabelecidas para cada categoria de usuário." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, passa a vigorar acrescida dos arts. 21-A e do título que o antecede, 27-A, 27-B, 27-C, 32-A, 34-A, 34-B e do título que o antecede, 34-C, 44-A e do título que o antecede, 44-B e 44-C:

"Seção VII-A

Da Transferência de CE entre Manifestos

Art. 21-A. O CE poderá ser transferido de um manifesto a outro pelo transportador.

§ 1º A descarga de CE em local diverso do indicado no manifesto será autorizada automaticamente mediante transferência do CE para o manifesto do novo local de descarga.

§ 2º A carga de importação que permaneça a bordo, em passagem para o exterior, para posterior retorno e cumprimento da operação de descarga em porto nacional, será controlada mediante os seguintes procedimentos:

I - na passagem pelo País, mediante transferência do CE do manifesto LCI para manifesto LCI/PAS; e

II - no retorno ao País, mediante associação do CE a manifesto LCI.

§ 3º Será considerada extraviada a carga que, nas condições previstas no § 2º, não for descarregada em porto nacional depois de decorridos 30 (trinta) dias da transferência do CE."

"Art. 27-A. Entende-se por retificação:

I - de manifesto, a alteração ou desvinculação após:

a) a primeira atracação da embarcação no País, no caso dos manifestos PAS, LCI ou BCE com porto de carregamento estrangeiro; ou

b) a emissão do passe de saída, no caso dos manifestos LCE ou BCE com porto de carregamento nacional;

II - de CE, a alteração, exclusão ou desassociação de CE, bem como a inclusão, alteração ou exclusão de seus itens após:

a) a primeira atracação da embarcação no País, no caso de CE único ou genérico de importação ou passagem;

b) a atracação no porto de destino final do CE genérico, no caso de seus CE agregados; ou

c) a emissão do passe de saída, no caso dos CE de exportação."

"Art. 27-B. A retificação de que trata o art. 27-A será solicitada pelo transportador, por escrito ou no Sistema Mercante, e ficará sujeita a análise da RFB.

§ 1º A solicitação ocorrerá exclusivamente por escrito caso o CE encontre-se:

I - vinculado a trânsito não concluído, se a concessão for condicionada à retificação;

II - vinculado a despacho de importação; ou

III - bloqueado pelo motivo "início de procedimento fiscal.

§ 2º A solicitação ocorrerá no sistema nos demais casos.

§ 3º A solicitação de retificação receberá número de protocolo gerado pelo sistema, que será utilizado pelo interessado para acompanhamento do resultado da correspondente análise no Sistema Mercante.

§ 4º O manifesto eletrônico ou CE submetido a solicitação de retificação no sistema ficará automaticamente bloqueado.

§ 5º A solicitação de retificação efetuada pelo transportador no sistema, que exige acesso por meio de certificado digital, equivale à apresentação de carta de correção nos termos da legislação aduaneira e produz os mesmos efeitos legais."

"Art. 27-C. O resultado da análise da retificação pela RFB será registrado no Siscomex Carga, manualmente ou de forma automática.

§ 1º Durante a análise, a RFB poderá registrar no Siscomex Carga as exigências a serem atendidas pelo transportador para a conclusão da análise.

§ 2º Concluída a análise, a RFB registrará no Siscomex Carga a aprovação ou rejeição da retificação solicitada.

§ 3º A aprovação da retificação solicitada poderá ocorrer automaticamente desde que:

I - o campo a ser retificado encontre-se apto à retificação automática, assim determinado pela Coana;

II - o prazo nacional ou local para o deferimento automático tenha sido cumprido; e

III - a RFB ainda não tenha incluído exigências em decorrência do início de sua análise.

§ 4º O prazo para o deferimento automático será definido nacionalmente, pela Coana, ou localmente, pela unidade da RFB, prevalecendo o prazo local.

§ 5º O registro manual do resultado da análise compete à unidade com jurisdição sobre o porto de carregamento ou de descarregamento do manifesto, ou, no caso de cargas submetidas ao regime de trânsito aduaneiro, à unidade de destino do trânsito quando houver a informação de chegada do veículo.

§ 6º O resultado da análise de solicitação de retificação por escrito será registrado de ofício pela RFB.

§ 7º A aprovação ou rejeição pela RFB no Siscomex Carga retirará automaticamente o bloqueio gerado no momento da solicitação.



§ 8º A aprovação da solicitação efetivará a retificação no sistema.

§ 9º A retificação no sistema não exime o transportador da responsabilidade pelos tributos e penalidades cabíveis."

"Art. 32-A. O transportador responsável pela embarcação solicitará, no Siscomex Carga, o passe de saída do porto.

§ 1º O passe de saída autoriza a saída da embarcação do porto por parte da RFB.

§ 2º A emissão do passe de saída será realizada automaticamente pelo Siscomex Carga, condicionada à inexistência de bloqueio específico para a embarcação e à conclusão das operações da embarcação por cada operador portuário.

§ 3º O passe de saída poderá ser cancelado pela RFB."

"Art. 34-A. A agência de navegação indicará um ou mais operadores portuários que operarão a embarcação na escala, quando o recinto aduaneiro possuir mais de um operador cadastrado.

Parágrafo único. A indicação referida no caput poderá recair sobre operador portuário ainda não cadastrado."

"Seção II-A

Da Informação da Operação de Carga e Descarga

Art. 34-B. O operador portuário registrará o início e o fim de cada operação, além da conclusão de suas operações na escala.

§ 1º O operador portuário poderá operar mais de uma vez a embarcação numa mesma escala, desde que finalize a operação anterior e que ainda não tenha registrado a conclusão final das suas operações.

§ 2º Depois do registro da conclusão, o operador portuário somente poderá iniciar nova operação mediante autorização da Aduana."

"Art. 34-C. O operador portuário informará o boletim de carga e o boletim de descarga da escala.

§ 1º O boletim conterá lista de itens, motivos da movimentação, avarias e ocorrências.

§ 2º O boletim de carga e descarga deverá ser informado até a solicitação do passe de saída.

§ 3º A emissão do passe de saída para a escala estabelece o fim da espontaneidade do operador portuário para informação dos boletins.

§ 4º O boletim poderá ser alterado pelo operador portuário até a emissão do passe de saída, ou até o fim de prazo estabelecido em parâmetro no Siscomex Carga; vencido o prazo, as alterações somente poderão ser realizadas pela unidade da RFB que jurisdicione o porto da escala, a pedido do operador portuário."

"Seção IX-A

Da Baixa do Bloqueio e do Termo de Constatação

Art. 44-A. Os bloqueios serão baixados pela RFB de forma manual ou de forma automática.

Parágrafo único. A baixa do bloqueio ocorrerá de forma automática mediante:

I - informação do resultado da análise, no caso de solicitação de retificação feita à RFB; ou

II - ciência do Termo de Constatação lavrado, conforme previsto no art. 44-C."

"Art. 44-B. A baixa manual dos bloqueios caberá:

I - no caso de CE ou item de carga, à unidade da RFB que jurisdicione o local em que a carga se encontre; e

II - no caso de escala ou manifesto, à unidade da RFB responsável pelo bloqueio."

"Art. 44-C. A baixa automática de bloqueio poderá ocorrer mediante solicitação do transportador e sua ciência do Termo de Constatação lavrado.

§ 1º A RFB cadastrará no Siscomex Carga:

I - os tipos e motivos de bloqueio passíveis de baixa automática por Termo de Constatação; e

II - os prazos mínimos para efetivação do desbloqueio automático, prevalecendo o prazo local sobre o nacional.

§ 2º O transportador selecionará, dentre os bloqueios aptos à baixa, aqueles para os quais solicitará a baixa automática.

§ 3º O Termo de Constatação será lavrado automaticamente pela RFB e disponibilizado para ciência do transportador.

§ 4º Os bloqueios selecionados serão baixados automaticamente desde que:

I - o transportador tenha registrado ciência do Termo de Constatação; e

II - o prazo mínimo para efetivação da baixa automática tenha decorrido.

§ 5º O extrato do Termo de Constatação comprova a ciência do transportador para fins de instrução processual."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor:

I - 15 (quinze) dias após a data de sua publicação, em relação aos arts. 32, 32-A e 44-C;

II - no dia 4 de novembro de 2014, em relação ao disposto nos arts. 34, 34-A, 34-B e 34-C; e

III - na data de sua publicação no Diário Oficial da União, em relação aos demais dispositivos.

Art. 4º Ficam revogados os § 3º do art. 10, o § 2º do art. 15, o parágrafo único do art. 16, o parágrafo único do art. 19, os arts. 23 a 27, os §§ 4º e 5º do art. 32, o § 1º do art. 36, a alínea "a" do inciso II do caput do art. 37, os §§ 2º, 6º e 8º do art. 44, e os arts. 45 a 48 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Informa os serviços aos quais se aplicam os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB n. 1.412, de 22 de novembro de 2013

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art.65 e o inciso III do art 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14

de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013, declara:

Art.1º Aplicam-se, obrigatoriamente, os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013, para:

I - a entrega de requerimentos de habilitação, pedidos de cancelamento de habilitação, recursos do indeferimento do pedido de habilitação, bem como os documentos instrutórios desses serviços, previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.454, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a aplicação do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid);

II - a apresentação de consulta sobre classificação de mercadorias, bem como os documentos instrutórios desse serviço, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014;

III - a entrega do formulário para solicitação de retificação de informações de carga, estrangeira ou nacional, e documentos instrutórios desse serviço, quando houver impedimentos para utilização do sistema Mercante, nos termos do Parágrafo Único do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.471, de 30 de maio de 2014;

IV - a entrega do formulário para solicitação, após o registro da Declaração de Importação (DI), de isenção ou suspensão do Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) ou Taxa de Utilização do Mercante (TUM), e documentos instrutórios desse serviço, nos termos do art. 31 da IN RFB nº 1.471, de 2014;

V - a entrega do formulário para solicitação de restituição de pagamento indevido ou a maior relativo ao AFRMM ou à TUM, e documentos instrutórios desse serviço, nos termos do art. 20-A da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012;

VI - a entrega do requerimento de credenciamento de interveniente e representante para a prática das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) ou de acesso ao Sistema Mercante, e documentos instrutórios desse serviço, nos termos do art. 7º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 33, de 28 de setembro de 2012.

Parágrafo único. A aplicação dos procedimentos previstos na IN RFB nº 1.412, de 2013, ao serviço a que se refere o inc. II ocorrerá a partir da vigência prevista no art. 37 da IN RFB nº 1.464, de 2014.

Art.2º É facultada ao interessado a utilização dos procedimentos da IN RFB nº 1.412, de 2013, para apresentação de Declaração Simplificada de Importação (DSI), e documentos instrutórios desse serviço, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO MAURICIO VITAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Declara alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, o Aeroporto Internacional Marechal Rondon, em Várzea Grande/MT, no período de 5 de junho a 3 de julho de 2014, para a ocorrência, sob controle aduaneiro, das operações relativas aos voos não regulares de passageiros internacionais durante o evento Copa do Mundo Fifa 2014, nas condições que especifica.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, Inciso I da Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, e tendo em vista o que consta do processo nº 10960.720067/2014-73, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, no período de 5 de junho a 3 de julho de 2014, o Aeroporto Internacional Marechal Rondon, localizado na Av. Governador Ponce de Arruda, s/nº - Várzea Grande/MT, administrado pela Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO, inscrita no CNPJ sob nº 00.352.294/0019-40, para que nele possam, sob controle aduaneiro, ocorrer as operações previstas nos incisos I e III do art. 5º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativas aos voos não regulares de fretamento (charters) de passageiros, procedentes do exterior ou a ele destinados, relacionados no Anexo I, referentes à realização do evento esportivo internacional Copa do Mundo Fifa 2014.

Parágrafo único. A critério do titular da Delegacia da Receita Federal em Cuiabá/MT, poderão ser autorizadas as operações de que trata o caput, para outros voos não regulares, abrangidos pelo mesmo período, mediante solicitação prévia da administradora do aeroporto.

Art. 2º O fluxo internacional de passageiros e tripulantes e a movimentação de bens de viajantes serão submetidos a controle aduaneiro a ser exercido nas áreas e locais delimitados no Terminal Internacional de Passageiros (TPS) e no Terminal de Aviação Geral 01 (TAG01) do aeroporto.

Art. 3º O aeroporto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal em Cuiabá/MT, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º A Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO, inscrita no CNPJ sob nº 00.352.294/0019-40, administradora do aeroporto, assumirá a condição de fiel depositário dos bens e mercadorias que permaneçam armazenados no local alfandegado.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OLESKOVICZ

ANEXO I

RELAÇÃO DE VOOS NÃO REGULARES AUTORIZADOS

Empresa	CHG	PTD	Voo CHG	Voo PTD	Origem	Destino	Hora CHG	Hora PTD
Aerolinea Principal Chile	13/06	13/06	0690	0690	SLC - Chile	CGR - Campo Grande	09:30	10:10
Aerolinea Principal Chile	14/06	14/06	0691	0691	CGR - Campo Grande	SLC - Chile	01:50	02:50
Aerolinea Principal Chile	13/06	13/06	0692	0692	SLC - Chile	CGR - Campo Grande	10:30	11:10
Aerolinea Principal Chile	14/06	14/06	0693	0693	SLC - Chile	SLC - Chile	03:00	04:00
Aerolinea Principal Chile	13/06	13/06	0694	0694	SLC - Chile	CGR - Campo Grande	11:30	12:10
Aerolinea Principal Chile	14/06	14/06	0695	0695	SLC - Chile	SLC - Chile	08:00	09:00
BOB	13/06	13/06	6002	6003	SLC - Chile	SLC - Chile	12:00	22:20
LAN	13/06	13/06	1350	1350	SLC - Chile	ASU - Paraguai	13:00	14:00
LAN	13/06	13/06	1351	1351	ASU - Paraguai	SLC - Chile	22:00	23:00
LAN	13/06	13/06	1356	1356	ASU - Paraguai	ASU - Paraguai	08:55	09:55
LAN	14/06	14/06	1357	1357	ASU - Paraguai	SLC - Chile	03:00	03:55
LAN PERU	12/06	12/06	2956	2951	IQT - Peru	LIM - Peru	06:30	07:30
LAN PERU	24/06	24/06	2956	2950	LIM - Peru	GRU	03:55	04:55
LAN PERU	25/06	25/06	2951	2957	LIM - Peru	LIM - Peru	03:50	04:50
AAA	24/06	24/06	3957	3950	BOG - Colômbia	CGR - Campo Grande	11:00	13:00
AAA	24/06	24/06	3951	3959	CGR - Campo Grande	BOG - Colômbia	20:00	22:00
AMAZONAS	05/06	05/06	0410	0411	VVI - Bolívia	VVI - Bolívia	23:20	23:45
AMAZONAS	08/06	08/06	0410	0411	VVI - Bolívia	VVI - Bolívia	23:20	23:45
AMAZONAS	10/06	10/06	0410	0411	VVI - Bolívia	VVI - Bolívia	23:20	23:45
AMAZONAS	12/06	12/06	0410	0411	VVI - Bolívia	VVI - Bolívia	23:20	23:45
AMAZONAS	14/06	14/06	0410	0411	VVI - Bolívia	VVI - Bolívia	05:55	06:20
AMAZONAS	15/06	15/06	0410	0411	VVI - Bolívia	VVI - Bolívia	05:55	06:20
AMAZONAS	16/06	16/06	0410	0411	VVI - Bolívia	VVI - Bolívia	05:55	06:20
AMAZONAS	17/06	17/06	0410	0411	VVI - Bolívia	VVI - Bolívia	05:55	06:20
AMAZONAS	18/06	18/06	0410	0411	VVI - Bolívia	VVI - Bolívia	05:55	06:20
AMAZONAS	19/06	19/06	0410	0411	VVI - Bolívia	VVI - Bolívia	05:55	06:20
AMAZONAS	20/06	20/06	0410	0411	VVI - Bolívia	VVI - Bolívia	05:55	06:20
AMAZONAS	21/06	21/06	0410	0411	VVI - Bolívia	VVI - Bolívia	05:55	06:20
AMAZONAS	22/06	22/06	0410	0411	VVI - Bolívia	VVI - Bolívia	05:55	06:20
AMAZONAS	23/06	23/06	0410	0411	VVI - Bolívia	VVI - Bolívia	05:55	06:20
AMAZONAS	24/06	24/06	0410	0411	VVI - Bolívia	VVI - Bolívia	05:55	06:20
AMAZONAS	25/06	25/06	0410	0411	VVI - Bolívia	VVI - Bolívia	05:55	06:20
AMAZONAS	26/06	26/06	0410	0411	VVI - Bolívia	VVI - Bolívia	05:55	06:20
AMAZONAS	27/06	27/06	0410	0411	VVI - Bolívia	VVI - Bolívia	05:55	06:20
AMAZONAS	28/06	28/06	0410	0411	VVI - Bolívia	VVI - Bolívia	05:55	06:20
AMAZONAS	29/06	29/06	0410	0411	VVI - Bolívia	VVI - Bolívia	05:55	06:20
AMAZONAS	01/07	01/07	0410	0411	VVI - Bolívia	VVI - Bolívia	23:20	23:45

Legenda:
CHG - Chegada
PTD - Partida

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SALVADOR

PORTARIA Nº 18, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Disciplina o uso dos equipamentos de inspeção não invasiva de unidades de carga nos recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Salvador, em atendimento aos requisitos estabelecidos pela Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 224 e o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Os recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Salvador - ALF/SDR, obrigados ao atendimento do disposto no art. 14 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, deverão observar o disposto nesta Portaria.

Art. 2º O procedimento de inspeção não invasiva é de responsabilidade e encargo do recinto alfandegado depositário da carga, ou vinculado ao operador portuário, independente da presença da fiscalização aduaneira.

Art. 3º Deverão ser escaneadas todas as unidades de carga:

I - no fluxo da importação, inclusive vazias;

II - contendo mercadorias submetidas a trânsito aduaneiro cujo local de origem ou de destino não seja jurisdicionado pela ALF/SDR; e

III - indicadas expressamente pela fiscalização aduaneira, inclusive aquelas a bordo de embarcação, ainda que não destinadas ao Porto de Salvador.

§ 1º Estão dispensadas de escaneamento as unidades de carga com tamanho ou formato fora de padrão, cuja passagem pelo equipamento de inspeção possa representar risco de acidente.

§ 2º O escaneamento das unidades de carga vazias está dispensado para os recintos que realizarem sua abertura e verificação visual, no momento da saída do recinto alfandegado.

Art. 4º O escaneamento das unidades de carga será realizado nos seguintes prazos:

I - em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da desatracação do navio, para as unidades de carga no fluxo de importação, antes do rompimento do elemento de segurança;

II - após a aplicação do elemento de segurança, no regime de trânsito aduaneiro com local de destino não jurisdicionado pela ALF/SDR;

III - em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da chegada, recebidas em regime de trânsito aduaneiro, cujo local de origem não seja jurisdicionado pela ALF/SDR, antes do rompimento do elemento de segurança; e

IV - imediatamente, ou no prazo determinado, quando demandado pela fiscalização aduaneira.

Parágrafo único. As unidades de carga de pessoas jurídicas habilitadas à Linha Azul terão tratamento prioritário e imediato para escaneamento assim que identificadas para o recinto alfandegado pelas empresas habilitadas.

Art. 5º Os recintos alfandegados que executam o escaneamento deverão realizar comunicação imediata à fiscalização aduaneira, nos termos do § 3º do art. 55 da IN SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, com interrupção do fluxo da operação de movimentação da unidade de carga, nos casos de:

I - unidade declarada como vazia, em que for detectado qualquer tipo de material/mercadoria que não possa ser identificado como resíduo ou acessório de transporte;

II - detecção ou suspeita de algum compartimento ou material oculto nas longarinas, embaixo do assoalho ou entre as paredes; e

III - detecção ou suspeita de mercadorias sensíveis tais como armas, munição, entorpecentes e material radioativo.

Art. 6º As imagens devem ser arquivadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 1º Ao menos uma imagem das unidades de carga escaneadas deverá ser anexada, no formato JPEG, com tamanho mínimo no padrão VGA 640X480 pixels, ao sistema de que trata o art. 18 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, disponível para consulta pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 2º O registro das imagens resultantes da inspeção deverá estar associado ao número identificador da unidade de carga, ao nome do importador/exportador, ao CE correspondente, ao veículo transportador, nome do navio, e caso haja, à declaração de importação/exportação/transito aduaneiro.

Art. 7º O uso compartilhado do equipamento de inspeção não invasiva, previsto no inciso III do art. 20 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, depende da apresentação, por parte da interessada que não dispõe do equipamento, do contrato de compartilhamento e do projeto detalhado dos procedimentos a serem adotados.

§ 1º O projeto de que trata o caput será previamente apreciada pela Comissão de Alfandegamento.

§ 2º O recinto alfandegado depositário da carga está dispensado de realizar o escaneamento quando a inspeção já tiver sido realizada no recinto vinculado ao operador portuário, com o qual compartilha o equipamento.

Art. 8º Apenas os funcionários designados pelo recinto, os servidores da RFB e as pessoas autorizadas pela RFB poderão entrar na sala de operação do equipamento de inspeção.

Art. 9º O recinto alfandegado deverá informar imediatamente à RFB quaisquer ocorrências que impeçam o funcionamento normal do escâner, acompanhada do motivo e previsão para a retomada da operação, bem como dos procedimentos alternativos que serão adotados.

§ 1º Os períodos de indisponibilidade do equipamento, em virtude de defeito, ou de manutenção, preventiva ou corretiva, devem ser registrados em diário do equipamento, que também deverá estar disponível para consulta pela RFB.

§ 2º Quando a unidade de carga necessitar ser aberta ou deixar o recinto alfandegado antes do retorno à operação do equipamento, o número de registro deverá ser indicado no sistema de que trata o art. 18 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011.

Art. 10. Poderá ser dispensada a desova completa da unidade de carga para fins de conferência aduaneira, nos casos em que a respectiva imagem for compatível com a que se espera, com base nas informações contidas nos documentos instrutivos do despacho, nos termos do § 2º do art. 27 da IN SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006.

§ 1º A verificação física direta de cargas destinadas à exportação deverá ocorrer apenas nos casos previstos no § 5º do art. 25 da IN SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, alterado pela IN RFB nº 1.266, de 13 de abril de 2012.

§ 2º Independentemente de ter havido o escaneamento, a qualquer tempo e em qualquer situação, a autoridade aduaneira poderá exigir nova inspeção ou a verificação física direta por meio de desunitização total ou parcial das cargas, se disso depender o seu convencimento quanto à regularidade da carga.

§3º As imagens da inspeção não invasiva das cargas em trânsito aduaneiro poderão ser consideradas, a critério da fiscalização aduaneira, para fins de dispensa da retirada total das mercadorias da unidade de carga, de que trata o § 1º do art. 4º da IN SRF nº 205, de 25 de setembro de 2002.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 16 de junho de 2014.

LUCIANO FREITAS MACIEL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 37, inciso II, e no art. 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

- Inapetência das empresas abaixo relacionadas, em razão de a pessoa jurídica não ter sido localizada no endereço no CNPJ:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
03.956.245/0001-85	FREITAS COMÉRCIO DE CARTÕES INDUSTIVOS LTDA	10580.724675/2014-21
02.152.333/0001-61	PRO-INSPEÇÕES TÉCNICAS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	10580.724305/2014-94

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Declara e Comunica o restabelecimento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto no artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Restabelecer de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 103.720.166-34, em nome da contribuinte DELARUE GOMES DOS SANTOS, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.723709/2013-51.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Declara e Comunica o restabelecimento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto no artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Restabelecer de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 001.684.326-68, em nome da contribuinte ZANINE DE FIGUEIREDO COURA, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.723712/2013-75.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 30 DE MAIO DE 2014

Habilita a pessoa jurídica no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei 11.484/2007, no Decreto nº 6.233/2007 e na Instrução Normativa RFB nº 852/2008, e considerando o que consta no processo 13609.720.399/2012-93, declara:

Art. 1º. HABILITADA no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS) a pessoa jurídica SIX SEMICONDUCTORES S.A, CNPJ nº 07.488.680/0001-83, para a realização das atividades de desenvolvimento e fabricação dos seguintes dispositivos eletrônicos semicondutores:

I - Circuitos integrados eletrônicos montados;

II - Circuitos integrados eletrônicos não montados ou sob a forma de discos (wafers) ainda não cortados em microplaquetas (chips).

Art. 2º. Os critérios, prazos, condições e benefícios deverão obedecer ao disposto na legislação de regência e à Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 172, de 7 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 12 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 9.

Art. 3º. Ficam revogados: o Ato Declaratório Executivo nº 16, de 27 de março de 2012, e o Ato Declaratório Executivo nº 3, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 3 DE
JUNHO DE 2014

Declara a nulidade de ato cadastral no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, tendo em vista o disposto nos § 1º e 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do e-processo nº 10880.721891/2014-31, declara:

Art. 1º Nula a alteração de endereço promovida em 03/04/2014, no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ, pela contribuinte Talento Indústria e Comércio de Confeções EIRELI, inscrição nº 20.174.116/0001-54, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PAULO PEREIRA MILAGRES



ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TI-PI	ENQUADRAMENTO (letra)
13.085.837/0001-22	DO DEDÉ-CARVALHO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
13.085.837/0001-22	DO DEDÉ	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
13.085.837/0001-22	DO DEDÉ - AMBURANA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
13.085.837/0001-22	O ANDANTE - CARVALHO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
13.085.837/0001-22	O ANDANTE - CARVALHO	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H
13.085.837/0001-22	FAMOSINHA DE MINAS - EXPORT - AMBURANA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
13.085.837/0001-22	FAMOSINHA DE MINAS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
13.085.837/0001-22	DONA BRANCA - EXPORT	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
13.085.837/0001-22	SANTUARIO DE MINAS - EXPORT - CARVALHO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
13.085.837/0001-22	BURITI DE MINAS - EXPORT - CARVALHO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.017, DE 3 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. RETENÇÃO. ALÍQUOTA. 1. A empresa contratante de serviços sujeitos à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços, e recolher o valor retido, em nome da empresa contratada, caso a atividade principal da empresa contratada esteja inserida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 16, DE 16/01/2014.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III e art. 31; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, IV, §§ 6º e 7º, art. 9º, §§ 9º e 10.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo em unidade de produção ou situada em águas jurisdicionais brasileiras.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 4.º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, assim como o que consta nos autos do processo nº 12466.720825/2014-60, declara:

1. Fica a empresa BC-10 PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.916.060/0001-26, situada na Av. das Américas, 4.200, bloco 5, 1.º andar (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-102 - Rio de Janeiro/RJ, por meio do seu estabelecimento exportador inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.916.060/0002-07, localizado na Av. Jerônimo Monteiro, s/n.º, Cais de Paul, Berço 206, Paul, CEP 29.115-045 - Vila Velha/ES, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o embarque e o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto produzido em sua unidade de produção ou estocagem de petróleo, no mar, situada em águas jurisdicionais brasileiras e abaixo relacionada, de que trata o artigo 1.º, na modalidade de embarque prevista no inciso I do artigo 7.º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

1.a) FPSO ESPÍRITO SANTO, localizada na Latitude 21º12'24,63"S e Longitude 39º44'38,13"W, com concessão para exploração e produção no Parque das Conchas, BC-10, processo 48000.003552/97-11, página 3, Seção 3 do D.O.U. de 09/12/1998.

2. Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto nos artigos 5.º a 9.º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

3. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 2º Incluir no registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
SERGIO SILVA PEREIRA	079.431.717-05	12466.720454/2014-16

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, EM RAZÃO DE INCLUIR NO REGISTRO DE DESPACHANTES ADUANEIROS, as seguintes inscrições:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.029	GUILHERME MENEZES PEREIRA	113.743.177-64	12466.003194/2007-91
7A/04.137	VINICIUS GUTHYE PEREIRA CASAGRANDE	110.522.947-58	12466.000122/2008-73

Art. 2º Incluir no registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
GUILHERME MENEZES PEREIRA	113.743.177-64	12466.720703/2014-73
VINICIUS GUTHYE PEREIRA CASAGRANDE	110.522.947-58	10783.720372/2014-53

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 22 DE MAIO DE 2014

Declara a inidoneidade de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa BELMETAIS LTDA - ME, CNPJ nº 15.200.997/0001-09

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2o. e 43, parágrafo 3o, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 agosto de 2011, declara:

Art. 1º- INIDÔNEAS, para todos os fins tributários, todas Notas Fiscais emitidas pela BELMETAIS-LM LTDA - ME, CNPJ nº 15.200.997/0001-09, haja vista serem ideologicamente falsas, e, portanto, imprestáveis e ineficazes para a dedução da base de cálculo de imposto de renda, crédito presumido, ou qualquer outro tipo de benefício fiscal por quaisquer usuários, em razão ao contido na SÚMULA ADMINISTRATIVA DE DOCUMENTAÇÃO TRIBUTARIA-MENTE INEFICAZ, objeto do Processo Administrativo 15563.720107/2014-83.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 22 DE MAIO DE 2014

Declara a Baixa de Ofício do CNPJ nº 15.200.997/0001-09, da empresa BELMETAIS-LM LTDA - ME, por ter sido apurada a Inexistência de Fato da empresa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2o. e 43, parágrafo 3o, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 agosto de 2011, declara:

Art. 1º. Baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 15.200.997/0001-09, da empresa BELMETAIS-LM LTDA - ME por ter sido apurada a Inexistência de Fato da empresa, conforme disposto no artigo 27, da IN RFB nº 1.183/2011 e de acordo com o apurado processos administrativo fiscal 15563.720115/2014-20.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 69, DE 30 DE MAIO DE 2014

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP até o dia 31/12/2014, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à análise de direito creditório, decisão sobre pedidos de ressarcimento e declarações de compensação, bem como efetivação da compensação, relativas à família de PER/DCOMP 24880.63360.071113.1.7.02-6909.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando convalidados os atos praticados a partir de 1º de janeiro de 2014, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada à referida autoridade.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 70, DE 30 DE MAIO DE 2014

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauru/SP até o dia 31/12/2014, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à análise de direito creditório, decisão sobre pedidos de ressarcimento e declarações de compensação, bem como efetivação da compensação, relativas às famílias de PER/DCOMP relacionadas no anexo único.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

Numero Familia	Delegacia da Receita Federal do Brasil de origem
054473998619051013034045	Derat - São Paulo
072477899911071113031238	Derat - São Paulo
134024428119051013028077	Derat - São Paulo
198834023520031213034010	Derat - São Paulo
320849403620031213030090	Derat - São Paulo
03640822511071113023809	Derat - São Paulo
000155765523071317031382	Derat - São Paulo
079322010724011313039708	Derat - São Paulo
146029079520071213027638	Derat - São Paulo
281158844525041213035901	Derat - São Paulo
303713782019021313034518	Derat - São Paulo
326707312520061213035467	Derat - São Paulo
344779727720031313023208	Derat - São Paulo
355163649324051313025918	Derat - São Paulo
054474844724071213026008	Derat - São Paulo
082310057919091213035781	Derat - São Paulo
116810917015121113026624	Derat - São Paulo
256098302122021313023380	Derat - São Paulo
123509159031011212023767	Derat - São Paulo
016993538231011212038418	Derat - São Paulo
055682744519031217037204	Derat - São Paulo
191699992306011212025210	Derat - São Paulo
199505514523061013026940	Derat - São Paulo
262238186710091317026710	Derat - São Paulo
348258326422041317023302	Derat - São Paulo
368714568411091317031904	Derat - São Paulo
269530698130091013039868	Derat - São Paulo
406189131724081213025158	Derat - São Paulo
419967047110091013027770	Derat - São Paulo
119238515824011317020746	Derat - São Paulo
139084116424011317034946	Derat - São Paulo
162139714115031217023672	Derat - São Paulo
064134407429121013033031	Derat - São Paulo
056291342412071013022730	Derat - São Paulo
267956036024101313027359	Derat - São Paulo

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Inscribe o Contribuinte no Registro Especial de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF n.º 1.432, de 26 de dezembro de 2013 , e em face ao que consta no processo administrativo n.º 10865.721177/2014-31, declara:

Art. 1º - INSCRITO no Registro Especial de bebidas alcoólicas sob número 08112/94, na atividade de Importador de Bebidas Alcoólicas, o estabelecimento da empresa:

Nome: ORVIDA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
CNPJ/MF: Nº 18.430.853/0001-29
END: AV DOS TRABALHADORES, 3581 - IMÓVEL CANTA GALO - MOGI-GUAÇU - SP - CEP 13.847-040

Art. 2º - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF n.º 1.432 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ANDRE DALLE VEDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MRA nº 13, de 29 de maio de 2014. publicado na pág. 17, da Seção 1, do DOU de 02/06/2014:

Onde se lê: "face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo n.º 13830.721325/2013-21."

Leia-se: "face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo n.º 13830.721259/2014-71"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Contribuinte: Luciano Soranno de Lima.
CPF: 406.690.828-48. Processo: 13888.721391/2014-17.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 16, § 1º, I, e artigos 32, 33 e 34, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CPF nº 406.690.828-48, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto: I - Foi constatado fraude na inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial da NI-CPF.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Contribuinte: Luciano Soranno de Lima.
CPF: 044.501.821-62. Processo: 13888.721391/2014-17.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 16, § 1º, I, e artigos 32, 33 e 34, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CPF nº 044.501.821-62, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto: I - Foi constatado fraude na inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial da NI-CPF.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Contribuinte: Cristiano Sorano de Lima.
CPF: 038.797.431-85. Processo: 13888.721392/2014-61.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 16, § 1º, I, e artigos 32, 33 e 34, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CPF nº 038.797.431-85, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto: I - Foi constatado fraude na inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial da NI-CPF.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, DOU de 05/12/2013, e tendo em vista o disposto nos Artigos 30, inciso IV, da Instrução Normativa número 1.042, de 10/06/2010, e considerando o que consta do processo 10850.720351/2013-14, declara NULO o CPF 216.238.238-54.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos, no uso

da competência delegada pela Portaria n.º 75, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art.1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art.2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art.3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos, à avenida Nove de Julho, 332, Vila Adyana, São José dos Campos - SP.

Art.4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art.5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SEIJI MATUBARA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.164.329/0001-98	00.348.153/0001-24	00.585.689/0001-63
00.636.907/0001-41	01.006.631/0001-80	01.077.679/0001-80
01.290.823/0001-61	01.382.320/0001-16	01.386.418/0001-41
01.390.305/0001-10	01.507.073/0001-37	01.529.354/0001-90
01.652.829/0001-31	01.704.033/0001-85	01.859.795/0001-50
01.899.086/0001-07	01.906.252/0001-47	01.940.177/0001-30
02.004.157/0001-10	02.022.600/0001-86	02.086.674/0001-86
02.142.343/0001-16	02.201.970/0001-80	02.213.263/0001-04
02.551.195/0001-93	02.574.169/0001-80	02.586.296/0001-08
02.700.126/0001-02	02.887.783/0001-00	02.922.233/0001-77
02.997.238/0001-69	03.087.585/0001-17	03.587.012/0001-52
03.620.074/0001-19	03.740.579/0001-17	03.814.965/0001-06
03.836.320/0001-74	03.848.634/0001-97	03.890.757/0001-96
03.926.510/0001-82	04.111.213/0001-41	04.630.357/0001-04
04.672.504/0001-09	44.791.952/0001-46	44.893.303/0001-56
45.653.060/0001-41	47.536.669/0001-66	50.010.180/0001-60
50.238.872/0001-60	53.957.809/0001-72	54.255.997/0001-50
56.414.477/0001-78	57.674.194/0001-28	59.370.890/0001-76
60.021.532/0001-37	60.026.366/0001-61	62.601.539/0001-53
62.923.107/0001-69	63.998.397/0001-72	64.792.997/0001-42
64.996.945/0001-98	65.049.157/0001-57	65.049.322/0001-70
65.557.944/0001-00	67.584.482/0001-45	68.174.093/0001-04
68.957.711/0001-92	69.030.336/0001-01	72.943.475/0001-22
73.148.223/0001-74	73.164.212/0001-88	96.170.667/0001-01
96.616.644/0001-88		

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

000.379.428-83	006.474.386-15	033.188.538-79
037.026.698-68	037.208.268-80	047.280.768-49
049.635.808-10	068.918.968-00	074.549.378-53
093.093.148-34	095.135.758-10	101.571.008-55
104.039.388-80	110.713.898-15	126.916.408-25
160.220.328-81	168.896.908-00	171.645.408-53
220.909.168-34	320.350.207-00	739.411.668-91
770.163.356-15	781.620.768-91	913.060.948-87

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126, DE 26 DE MAIO DE 2014

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 33, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art.. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

PROCESSO: 10880.721013/2014-15
CONTRIBUINTE: FRANCISCO ONARCÉLIO DE SOUZA MESQUITA 16802667304

CNPJ: 13.341.538/0001-01
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

MARIANA C. G. O. VALENÇA



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162, DE 21 DE MAIO DE 2014

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
FLASH EXPRESS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME	10.570.907/0001-40	19515.720290/2014-43

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 15, de 20 de março de 2014, publicado no DOU nº 57, de 25 de março de 2014, pág. 133, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163, DE 21 DE MAIO DE 2014

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
ANSAX COMÉRCIO DE FERROS E METAIS LTDA. - ME	01.170.138/0001-00	19515.720289/2014-19

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 16, de 20 de março de 2014, publicado no DOU nº 57, de 25 de março de 2014, pág. 133, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164, DE 21 DE MAIO DE 2014

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
CEDRUS LIBANI LTDA	11.414.551/0001-18	19515.720192/2014-14

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 20, de 31 de março de 2014, publicado no DOU nº 64, de 03 de abril de 2014, pág. 120, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 21 DE MAIO DE 2014

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
KINSBERG COM. IMP. E EXP. DE TECIDOS LTDA	46.515.532/0001-62	19515.720255/2014-24

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 18, de 25 de março de 2014, publicado no DOU nº 64, de 03 de abril de 2014, pág. 120, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 21 DE MAIO DE 2014

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
MERCATTO INVESTIMENTOS LTDA ME	09.338.624/0001-98	19515.720328/2014-88

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 17, de 25 de março de 2014, publicado no DOU nº 64, de 03 de abril de 2014, pág. 119, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
834.053.130-15	BRUNO DE OLIVEIRA CAMPOS	10521.720466/2014-11

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior- sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS GISCHKOW VALDEZ

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 151, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Andaraí	Estiagem 1.4.1.1.0	- 977	07/03/14	59050.000592/2014-21
BA	Caetité	Estiagem 1.4.1.1.0	- 025	12/03/14	59050.000577/2014-82
BA	Euclides da Cunha	Estiagem 1.4.1.1.0	- 39	10/03/14	59050.000695/2014-91
BA	Guanambi	Estiagem 1.4.1.1.0	- 365	09/04/14	59050.000708/2014-21

BA	Jaguarari	Estiagem 1.4.1.1.0	- 42/2014	11/03/14	59050.000719/2014-10
BA	Mirante	Estiagem 1.4.1.1.0	- 560	24/03/14	59050.000707/2014-87
BA	Palmas de Monte Alto	Estiagem 1.4.1.1.0	- 82	18/02/14	59050.000488/2014-36
MG	Araçuaí	Estiagem 1.4.1.1.0	- 032/2014	13/03/14	59050.000466/2014-76
MG	Arinos	Estiagem 1.4.1.1.0	- 1630	29/01/14	59050.000484/2014-58
MG	Berilo	Estiagem 1.4.1.1.0	- 016/2014	12/05/14	59050.000740/2014-15
MG	Berizal	Estiagem 1.4.1.1.0	- 011	09/04/14	59050.000652/2014-13
MG	Bocaiúva	Estiagem 1.4.1.1.0	- 5355/2014	16/04/14	59050.000535/2014-41
MG	Buenópolis	Estiagem 1.4.1.1.0	- 056/2014	24/01/14	59050.000481/2014-14
MG	Buritizero	Estiagem 1.4.1.1.0	- 353/2014	09/04/14	59050.000655/2014-49
MG	Cachoeira de Papaiçu	Estiagem 1.4.1.1.0	- 013	15/05/14	59050.000751/2014-97
MG	Campo Azul	Estiagem 1.4.1.1.0	- 02/2014	19/03/14	59050.000606/2014-14
MG	Capelinha	Estiagem 1.4.1.1.0	- 026/2014	07/04/14	59050.000650/2014-16
MG	Catuti	Estiagem 1.4.1.1.0	- 027	13/03/14	59050.000517/2014-60

MG	Chapada Gaúcha	Estiagem 1.4.1.1.0	- 011/2014	10/03/14	59050.000605/2014-61
MG	Corinto	Estiagem 1.4.1.1.0	- 16/2014	17/03/14	59050.000675/2014-10
MG	Coronel Murta	Estiagem 1.4.1.1.0	- 903/2014	13/02/14	59050.000491/2014-50
MG	Francisco Sá	Estiagem 1.4.1.1.0	- 2269	24/03/14	59050.000475/2014-67
MG	Gemeleiras	Estiagem 1.4.1.1.0	- 152	18/03/14	59050.000588/2014-62
MG	Glaucilândia	Estiagem 1.4.1.1.0	- 009/2014	09/04/14	59050.000692/2014-57
MG	Grão Mogol	Estiagem 1.4.1.1.0	- 013/2014	27/02/14	59050.000519/2014-59
MG	Guaraciama	Estiagem 1.4.1.1.0	- 1320/2014	25/04/14	59050.000749/2014-18
MG	Itacambira	Estiagem 1.4.1.1.0	- 043	12/02/14	59050.000508/2014-79
MG	Itambacuri	Estiagem 1.4.1.1.0	- 074/2014	17/03/14	59050.000693/2014-00
MG	Jaíba	Seca - 1.4.1.2.0	657/2014	26/02/14	59050.000502/2014-00
MG	Janaúba	Estiagem 1.4.1.1.0	- 013/2014	21/02/14	59050.000540/2014-54
MG	Japonvar	Estiagem 1.4.1.1.0	- 017/2014	30/04/14	59050.000739/2014-82
MG	Jenipapo de Minas	Estiagem 1.4.1.1.0	- 349/2014	07/04/14	59050.000691/2014-11
MG	Joaquim Felício	Estiagem 1.4.1.1.0	- 025/2014	24/02/14	59050.000483/2014-11
MG	Lagoa dos Patos	Estiagem 1.4.1.1.0	- 02	21/03/14	59050.000631/2014-90
MG	Lassance	Estiagem 1.4.1.1.0	- 013	27/03/14	59050.000706/2014-32
MG	Manga	Estiagem 1.4.1.1.0	- 967	17/03/14	59050.000591/2014-86
MG	Medina	Estiagem 1.4.1.1.0	- 017	14/05/14	59050.000741/2014-51
MG	Mirabela	Estiagem 1.4.1.1.0	- 09/2014	15/04/14	59050.000682/2014-11
MG	Monte Azul	Estiagem 1.4.1.1.0	- 011/2014	22/04/14	59050.000680/2014-22

MG	Olhos D'Água	Estiagem 1.4.1.1.0	- 1975	07/04/14	59050.000734/2014-50
MG	Pai Pedro	Estiagem 1.4.1.1.0	- 087	04/04/14	59050.000646/2014-58
MG	Pintópolis	Estiagem 1.4.1.1.0	- 010/2014	16/04/14	59050.000690/2014-68
MG	Pirapora	Estiagem 1.4.1.1.0	- 017/2014	19/03/14	59050.000474/2014-12
MG	Ponto Chique	Estiagem 1.4.1.1.0	- 10/2014	14/03/14	59050.000633/2014-89
MG	Ponto dos Volantes	Estiagem 1.4.1.1.0	- 051/2014	15/04/14	59050.000729/2014-47
MG	Porteirinha	Estiagem 1.4.1.1.0	- 1073	04/04/14	59050.000659/2014-27
MG	Riachinho	Estiagem 1.4.1.1.0	- 008	27/02/14	59050.000543/2014-98
MG	Rubelita	Estiagem 1.4.1.1.0	- 13/2014	24/03/14	59050.000687/2014-44
MG	Santo Hipólito	Estiagem 1.4.1.1.0	- 07	26/02/14	59050.000604/2014-17
MG	São João do Pacuí	Estiagem 1.4.1.1.0	- 015/2014	24/03/14	59050.000713/2014-34
MG	São João do Paraíso	Estiagem 1.4.1.1.0	- 226	15/04/14	59050.000704/2014-43
MG	São João da Ponte	Estiagem 1.4.1.1.0	- 18	07/05/14	59050.000711/2014-45
MG	São Romão	Seca - 1.4.1.2.0	09	25/03/14	59050.000746/2014-84
MG	Serranópolis de Minas	Estiagem 1.4.1.1.0	- 693	08/04/14	59050.000647/2014-01
MG	Serro	Estiagem 1.4.1.1.0	- 4827/2014	31/03/14	59050.000684/2014-19
MG	Ubaí	Estiagem 1.4.1.1.0	- 009/2014	13/02/14	59050.000547/2014-76
MG	Vargem Grande do Rio Pardo	Estiagem 1.4.1.1.0	- 015	01/05/14	59050.000748/2014-73
MG	Várzea de Palma	Estiagem 1.4.1.1.0	- 012	20/03/14	59050.000546/2014-21

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 30 DE MAIO DE 2014

Aprova a Consulta Prévia da Empresa Hospital Lúcio Rebelo Ltda. que objetiva à ampliação, modernização e implantação de suas instalações, cujo resultado será o aumento de seu número de leitos em 78%, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O Diretor-Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 7.471, de 4 de maio de 2011, torna público que, em sessão da 20ª Reunião Ordinária, realizada em 30.05.2014, a Diretoria Colegiada desta Superintendência, resolveu:

Art. 1º Aprovar, observando o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 17 do Anexo ao Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, a Consulta Prévia da empresa Hospital Lúcio Rebelo Ltda., CNPJ nº 00.424.572/0001-06, que objetiva à ampliação, modernização e implantação de suas instalações, cujo resultado será o aumento de seu número de leitos em 78%, na cidade de Goiânia/GO, com a participação de recursos do FDCO no valor de até R\$ 30.691.010,16 (trinta milhões, seiscentos e noventa e um mil, dez reais e dezesseis centavos).

Art. 2º Comunicar que, de conformidade com a Resolução CMN nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Resolução CMN nº 4.265, de 30 de setembro de 2013, e pela Resolução CMN nº 4.303, de 20 de janeiro de 2014, os encargos financeiros do empreendimento que será realizado no município de Goiânia/GO na área de serviços hospitalares e ambulatoriais (classificado como outros serviços), e, portanto, sendo classificado como projeto "Tipo D", é de 7,5% a.a. (sete por cento e cinco décimos).

Art. 3º Comunicar que, de conformidade com o § 11 do art. 17 do Anexo ao Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do FDCO, a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação desta Resolução.

Art. 4º Comunicar que, de conformidade com disposto nos §§ 10 e 12 do art. 17 do Anexo ao Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do FDCO, a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 5º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 17 do Anexo ao Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do FDCO, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLEBER ÁVILA

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 30 DE MAIO DE 2014

Aprova a Consulta Prévia da Empresa Resíduo Zero Ambiental Ltda. que objetiva a implantação de um Aterro Industrial e Sanitário para deposição de resíduos urbanos, industriais Classe I e II e lodo, além da incineração de resíduos de serviço de saúde (RSS) e processamento de resíduos de construção civil no município de Guapó, no Estado de Goiás, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O Diretor-Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 7.471, de 4 de maio de 2011, torna público que, em sessão da 20ª Reunião Ordinária, realizada em 30.05.2014, a Diretoria Colegiada desta Superintendência, resolveu:

Art. 1º Aprovar, observando o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 17 do Anexo do Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, a Consulta Prévia da empresa Resíduo Zero Ambiental Ltda., CNPJ nº 10.280.768/0001-10, que objetiva a implantação de um Aterro Industrial e Sanitário para deposição de resíduos urbanos, industriais Classe I e II e lodo, além da incineração de resíduos de serviço de saúde (RSS) e processamento de resíduos de construção civil no município de Guapó, no Estado de Goiás, com a participação de recursos do FDCO no valor de até R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

Art.2º Comunicar que, de conformidade com a Resolução CMN nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Resolução CMN nº 4.265, de 30 de setembro de 2013, e pela Resolução CMN nº 4.303, de 20 de janeiro de 2014, os encargos financeiros do empreendimento que será realizado no município de Guapó/GO na área de usinas de compostagem/aterros sanitários (classificado como infraestrutura), e, portanto, sendo classificado como projeto "Tipo C", é de 7,0% a.a. (sete por cento ao ano).

Art. 3º Comunicar que, de conformidade com o § 11 do art. 17 do Anexo do Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do FDCO, a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação da Consulta Prévia.

Art. 4º Comunicar que, de conformidade com disposto nos §§ 10 e 12 do art. 17 do Anexo do Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do FDCO, a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 5º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 17 do Anexo do Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do FDCO, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLEBER ÁVILA

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.216, DE 3 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1915 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, CNPJ nº 28.497.394/0001-54 para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 448/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.723, DE 12 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3813 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO, CNPJ nº 60.975.174/0003-63 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.749, DE 13 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4790 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 68.317.817/0002-02, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Amazonas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



ALVARÁ Nº 1.750, DE 13 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2552 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO WTORRE JK, CNPJ nº 10.915.358/0001-06 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.811, DE 15 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5317 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO VILLA VELHA RESIDENCIAL, CNPJ nº 59.043.455/0001-37 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.947, DE 23 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5098 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OPS TOWER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.448.569/0001-30, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GOLDEN STAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 06.099.950/0001-00:
5 (cinco) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente PROEX SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.095.341/0001-37:
8 (oito) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente GOLDEN STAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 06.099.950/0001-00:
50 (cinquenta) Munições calibre 12
100 (cem) Munições calibre .380
Da empresa cedente PROEX SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.095.341/0001-37:
8 (oito) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
88 (oitenta e oito) Munições calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre .380
30 (trinta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.992, DE 27 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5500 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 68.317.817/0005-55, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.003, DE 27 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5125 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0001-22, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Pistolas calibre .380
15 (quinze) Revólveres calibre 38
174 (cento e setenta e quatro) Munições calibre 38
210 (duzentas e dez) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.010, DE 27 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6501 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VISAM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 10.505.963/0001-09, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
58150 (cinquenta e oito mil e cento e cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.018, DE 27 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4911 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GUARDIÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 26.743.708/0001-26, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
600 (seiscentos) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.049, DE 29 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2560 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTE FORTE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 17.337.530/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1136/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.051, DE 29 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4042 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0004-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1145/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.052, DE 29 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/147 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT e decisão judicial no processo nº 60857-12.2012.4.01.3400, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0003-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1165/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.057, DE 29 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORAR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4886 - DPF/MII/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CFORTT CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO TATICO PROFISSIONAL LTDA ME, CNPJ nº 06.116.765/0001-78, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
27138 (vinte e sete mil e cento e trinta e oito) Espoletas calibre 38
1500 (um mil e quinhentos) Estojos calibre 38
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.065, DE 29 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2749 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEJE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 79.929.774/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1211/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.067, DE 29 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6797 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PB BRAVO CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PARA VIGILANTE LTDA ME, CNPJ nº 17.789.580/0001-40, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.068, DE 29 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6860 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MODUS CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA. EPP, CNPJ nº 10.385.850/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40000 (quarenta mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.071, DE 30 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5322 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONTINUA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.129.914/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1069/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.072, DE 30 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6824 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ nº 07.028.291/0002-56, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
8000 (oito mil) Munições calibre 12
61528 (sessenta e uma mil e quinhentas e vinte e oito) Espoletas calibre 38
7000 (sete mil) Estojos calibre 38
25000 (vinte e cinco mil) Gramas de pólvora
61528 (sessenta e um mil e quinhentas e vinte e oito) Projéteis calibre 38
24106 (vinte e quatro mil e cento e seis) Espoletas calibre .380
4000 (quatro mil) Estojos calibre .380
24106 (vinte e quatro mil e cento e seis) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.074, DE 30 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3792 - DPF/SIC/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVEREST ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.973.752/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1162/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.075, DE 30 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4256 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISÃO SUL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 09.083.755/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1051/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.076, DE 30 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4395 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALTERNATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 08.665.023/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1061/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.084, DE 30 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5606 - DPF/SIC/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EVEREST ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.973.752/0001-92, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
659 (seiscentas e cinquenta e nove) Munições calibre .380
729 (setecentas e vinte e nove) Munições calibre 12
32156 (trinta e duas mil e cento e cinquenta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.085, DE 30 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5811 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REAK SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.928.126/0001-84, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.087, DE 30 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3421 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ nº 10.319.375/0001-72 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.088, DE 30 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6382 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0003-70, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Pistolas calibre .380
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.096, DE 2 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5165 - DPF/LGE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HELP EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.309.155/0003-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1216/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.100, DE 2 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5887 - DPF/GPB/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEÇÃO VIGILANCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 00.117.419/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1173/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.111, DE 2 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5285 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.408.389/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1232/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.122, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4747 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ nº 45.107.612/0001-16 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 163, DE 23 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA 2ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, incisos XI e XVII, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2007;

Considerando o que determina os artigos 1º, 2º, 20 e o parágrafo primeiro do artigo 269, todos da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como as Resoluções n.º 210/06, 211/06 e 305/09 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que disciplinam o trânsito de veículos especiais ou transportando cargas excedentes;

Considerando a Lei nº 12.619/2012, que regula a jornada de trabalho estipulando folga mínima de 11h consecutivas aos motoristas profissionais a cada 24h.

Considerando os esforços governamentais para prevenção e redução de acidentes, bem como a década mundial de ação pela segurança no trânsito, na qual o Brasil está inserido.

Considerando o aumento significativo do fluxo de veículos durante o período de realização da Copa do Mundo FIFA 2014.

Considerando a realização de 04 (quatro) jogos na cidade de Cuiabá-MT e que o Estado de Mato Grosso servirá de rota rodoviária para outros estados onde também ocorrerão jogos.

Considerando que compete à Polícia Rodoviária Federal executar a prevenção de acidentes de trânsito estabelecendo, inclusive, horários de circulação para veículos especiais;

Considerando que compete à Polícia Rodoviária Federal executar a prevenção de acidentes de trânsito estabelecendo, inclusive, horários de circulação para veículos especiais;

Considerando que compete à Polícia Rodoviária Federal executar operações relacionadas à segurança pública com objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e de terceiros, resolve:



Art. 1º Proibir o trânsito de Combinações de Veículos de Carga - CVC, Combinações de Transporte de Veículos - CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP autorizados a circular portando ou não Autorização Especial de Trânsito - AET, bem como o trânsito dos demais veículos portadores de AET, da seguinte forma: Data, horário e local - 11/06/2014 das 17h às 0h na BR 163 de Rondonópolis a Cuiabá; 12/06/2014 das 06h às 12h na BR 163 de Rondonópolis a Cuiabá; 13/06/2014 das 06h às 12h na BR 163 de Sinop a Rondonópolis; 14/06/2014 das 06h às 12h na BR 364 de Cuiabá a Alto Garças; 17/06/2014 das 06h às 12h na BR 163 de Sinop a Rondonópolis; 21/06/2014 das 06h às 12h na BR 163 de Sinop a Rondonópolis; 24/06/2014 das 06h às 12h na BR 163 de Sinop a Rondonópolis.

§ 1º Excetuam-se desta proibição as combinações de veículos com até duas unidades, sendo um caminhão-trator e um semirreboque ou um caminhão e um reboque, desde que não excedam as dimensões regulamentares nos termos dos incisos I, II e alíneas "c", "d" e "e" do inciso III do artigo 1º da Resolução nº 210/06 do CONTRAN.

§ 2º A restrição abrangerá os trechos rodoviários de pista simples.

Art. 2º O descumprimento desta proibição constitui infração de trânsito prevista no artigo 187 do Código de Trânsito Brasileiro (Código 574-63).

Parágrafo único. O veículo autuado só poderá seguir viagem após o horário de término da restrição.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pelo Superintendente Regional.

Art. 4º Esta Portaria revoga as disposição em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KELLEN ARTHUR PREZA NOGUEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08295.002683/2012-25 - FLORIAN SASCHA JOHANNES BOLTE

Processo Nº 08354.001186/2013-49 - NELSON FERNANDES DE SA, GONCALO FERREIRA DE SA, TERESA MARIA DE MATOS FERREIRA DE SA e TOMAS FERREIRA DE SA

Processo Nº 08460.002923/2013-13 - NIALL JAMES O GARA, GRACE O GARA, HUGH JOHN O GARA, LILY MARIA O GARA e LORNA O GARA

Processo Nº 08505.067789/2013-32 - NICOLAS KARLINSKI

Processo Nº 08505.068216/2013-26 - MELISSA JIMENEZ CAMPOS e ESTEBAN HERNANDEZ CARVAJAL

Processo Nº 08505.068442/2013-15 - CARSTEN HORST LEGNER.

INDEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho:

Processo Nº 08114.002974/2010-32 - DUSAN CESPIVA

Processo Nº 08240.019714/2012-12 - HANGAO LI

Processo Nº 08240.026408/2012-32 - TAKAO FURUKAWA

Processo Nº 08286.000827/2012-18 - JUAN CARLOS ALTOBOS e JUAN SEBASTIAN ALVAREZ ATENCIA

Processo Nº 08240.035559/2011-09 - CHUANCHUN WU

Processo Nº 08240.005353/2013-16 - JIAN DONG

Processo Nº 08354.001822/2013-32 - ISKANDER JAVIER GONZALEZ

Processo Nº 08354.002849/2012-61 - STEFANO CAMERANI

Processo Nº 08354.003134/2012-26 - MARIA CHIARA BASSI

Processo Nº 08354.003996/2013-30 - VIRENDRA SINGH

Processo Nº 08390.002600/2012-10 - CESAR ANTONIO BERNI VELAZCO

Processo Nº 08458.000331/2012-25 - PEDRO EDUARDO GONZALES PANTA

Processo Nº 08458.005554/2012-89 - NEISY RUBY MORA PANTOJA e EDWIN ARMANDO VALENCIA RODRIGUEZ

Processo Nº 08460.002991/2013-82 - MARCELLO MARRANGON, ANGELA MALAK MARRANGON e ILHAM SALEM M ABUMORFEG

Processo Nº 08460.010067/2012-99 - ARTHUR HERVE MARIE JOSEPH DE FOULHIAC DE PADIRAC, BASILE JULES MARIE DE FOULHIAC DE PADIRAC, BIANCA ANNABEL MARIE DE FOULHIAC DE PADIRAC e JULIETTE MARIE BRIGITTE COSTE DE FOULHIAC DE PADIRAC

Processo Nº 08495.005441/2011-56 - HECTOR ENRIQUE DE LA HOZ LEON

Processo Nº 08505.079313/2012-63 - PATRICK COLL

Processo Nº 08505.051126/2013-04 - JOSE CARLOS MARTINS e ROSE BLANCHE CERDEIRA MARTINS

Processo Nº 08505.088505/2012-61 - DIEGO RAMON ESCRIVA DE ROMANI GIRO

INDEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário item V em permanente por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Processo Nº 08280.010953/2013-11 - GEORGIA RAE COLLINS e SAMUEL LEE COLLINS.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego:

Processo Nº 08280.011198/2013-92 - AMY PATRICIA KOWALCHUK

Processo Nº 08354.002133/2012-64 - NICHOLAS ROBIN SMART

Processo Nº 08458.001433/2013-49 - SERGEJ POLOVIN-KIN

Processo Nº 08461.004187/2013-28 - VICENTIU FLORIN DORVOS

Processo Nº 08461.005847/2013-98 - MICHAEL JOSEPH HEBERT

Processo Nº 08461.005898/2013-10 - CLARK JOSEPH ROBIN

Processo Nº 08461.006694/2013-04 - TOMISLAV WRUSS

Processo Nº 08492.000196/2013-82 - MARCO PASCARELLA

Processo Nº 08504.008539/2013-71 - WYBO GELINDE ENGELBERT THADEUS OVERMEER

Processo Nº 08504.016148/2012-49 - GERARDO JOSE DJEBEDJIAN KAHHALE.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.036435/2013-18 - PAULA VILAS EIROA, até 16/01/2015

Processo Nº 08102.011428/2013-74 - YADIRA ITZEL VEGA CANTU, até 31/12/2014

Processo Nº 08102.012955/2013-04 - FERNANDO JAIME RODRIGUEZ MACIAS, até 31/12/2014

Processo Nº 08102.012974/2013-22 - JOANA PACK MELO SOUSA, até 10/01/2015

Processo Nº 08240.029793/2013-51 - FIRMINO DA COSTA DE SA CACHADA, até 16/01/2015

Processo Nº 08460.024901/2013-12 - NAKO MAYUZUMI MURRAY, até 31/07/2014

Processo Nº 08505.110801/2013-36 - YOLAYNET ENCARNACION CUEVAS, até 29/12/2014

Processo Nº 08505.130106/2013-91 - ARMANDO JOSE TAPIA PALLAIS, até 30/12/2014

Processo Nº 08505.138998/2013-78 - CHIAKI INOUE, até 25/01/2015

Processo Nº 08506.021736/2013-65 - MATTHEW URBAN STEIDINGER, JAEALAH EDEN STEIDINGER, JANELLE SUE STEIDINGER, LUKE LEHMANN STEIDINGER, MARIAH GRACE STEIDINGER e SIERRA J STEIDINGER, até 09/01/2015

Processo Nº 08702.009569/2013-68 - MARIA DA ESPERANCA DE NOBREGA MENDONCA, até 02/12/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08420.035100/2012-60 - MANUELA EUTEQUIO RODRIGUES DA SILVA

Processo Nº 08434.003942/2012-01 - MILENA MARIA AMARAL AYALA.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08505.129702/2013-28 - TATIANA SOBRADO LORENZO.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionados(s):

Processo Nº 08000.012679/2013-14 - JOEL NAVERA BANARES, até 11/08/2015

Processo Nº 08000.013453/2013-31 - IOANNIS MANOLIS, até 02/08/2015

Processo Nº 08000.015271/2013-02 - ARGYRIOS RAGKOS, até 08/09/2015

Processo Nº 08000.019942/2013-04 - LUKASZ KRZYSZTOF GRZELAK, até 12/02/2016

Processo Nº 08461.005928/2013-98 - ALEXANDRU PALAMARIUC, até 25/06/2015

Processo Nº 08461.005994/2013-68 - KENNETH B NIX, até 29/07/2015

Processo Nº 08461.007008/2013-12 - STEVEN ATKINSON, até 11/09/2015.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08375.013350/2012-31 - CATHERINE CELINE LOUISE ANDREE CHERRIER.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de republicação, conforme art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista a perda do objeto por ter decorrido o prazo de estada concedido. Processo Nº 08420.002509/2013-81 - EDNELSON NANCASSA.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário Item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.005191/2013-31 - BLAS MERCADO LIMBARING.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, considerando que não atende o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG. Processo Nº 08000.011821/2013-14 - FRANKLIN EUGENE JONES.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 96, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: KING'S BOUNTY: LEGIONS (Rússia - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: NIVAL NETWORK LIMITED
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Estratégia/RPG
Plataforma: Computador PC / MAC/Telefone Celular/Smartphone
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004182/2014-24
Requerente: EVDOKIMOV VLADIMIR, NIVAL NETWORK

Título: EVOLVE (Estados Unidos da América - 2014)
Titular dos Direitos Autorais: TAKE-TWO INTERACTIVE SOFTWARE / 2K
Distribuidor(es): ECOGAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004184/2014-13
Requerente: ECOGAMES

Título: ATELIER RORONA PLUS - THE ALCHEMIST OF ARLAND (Estados Unidos da América - 2014)
Titular dos Direitos Autorais: TECMO KOEI
Distribuidor(es): NC Games & Arcades C.I.E.L.F.M Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: RPG
Plataforma: PlayStation 3/PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência
Processo: 08017.004186/2014-11
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: WARRIORS OROCHI 3 ULTIMATE (Estados Unidos da América - 2014)
Titular dos Direitos Autorais: TECMO KOEI
Distribuidor(es): NC Games & Arcades C.I.E.L.F.M Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 3/Wii/PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004187/2014-57
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DIVEKICK (Estados Unidos da América - 2014)
Titular dos Direitos Autorais: IRON GALAXY STUDIOS, LLC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4



Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004194/2014-59
Requerente: EDWIN CAPARAZ

Título: ALVIN AND THE CHIPMUNKS: CHIPWRECKED (Estados Unidos da América - 2013/2014)
Titular dos Direitos Autorais: MAJESCO ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): NC Games & Arcades C.I.E.L.F.M Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação/Música ou Ritmo
Plataforma: Xbox 360/Wii/Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004200/2014-78
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DISNEY VIOLETTA: RITMO E MÚSICA (Estados Unidos da América - 2014)
Titular dos Direitos Autorais: LITTLE ORBIT
Distribuidor(es): EUROPA FILMS
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ritmados
Plataforma: Nintendo DS/Wii/Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004211/2014-58
Requerente: CASEY KWOCK

Título: TETRIS ULTIMATE (Estados Unidos da América - 2014)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC Games & Arcades C.I.E.L.F.M Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Xbox ONE
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004275/2014-59
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 97, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: UMA JUÍZA SEM JUÍZO (NEUF MOIS FERME, França - 2012)
Produtor(es): Catherine Borzogan
Diretor(es): Albert Dupontel
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001595/2014-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UMA LONGA QUEDA (A LONG WAY DOWN, Alemanha / Inglaterra - 2014)
Produtor(es): Wildgaze Films
Diretor(es): Pascal Chaumeil
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001657/2014-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SE BEBER, NÃO ENTRE NO JOGO (THE HUNGOVER GAMES, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Ross Nathan/Ben Begley/Herbert Russell/Outros
Diretor(es): Josh Stolberg
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Nudez e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001663/2014-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: INFECTADO (AFFLICTED, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Chris Fergusson/Zach Lipovsky
Diretor(es): Derek Lee
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência Extrema , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001674/2014-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O EXTRAORDINÁRIO CASO DO SR. A (Brasil - 2014)
Produtor(es): Jackson Abacatu
Diretor(es): Jackson Abacatu
Distribuidor(es): Jackson Abacatu
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Animação/Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001705/2014-81
Requerente: Jackson Farias Teixeira

Filme: VERSOS DE UM CRIME (KILL YOUR DARLINGS, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Killer Films/Benaroya Pictures/Outros
Diretor(es): John Krokidas
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Violência e Sexo
Processo: 08017.001801/2014-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CAUSA E EFEITO (Brasil - 2014)
Produtor(es): Mar Revolto Produções
Diretor(es): André Marouço
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001802/2014-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: 3 ANTÔNIO E 1 JOBIM (Brasil - 2014)
Produtor(es): Rodolfo Brandão
Diretor(es): Rodolfo Brandão
Distribuidor(es): NOSSA DISTRIBUIDORA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001829/2014-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AMOR SEM FIM (ENDLESS LOVE, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Bluegrass Films
Diretor(es): Shana Feste
Distribuidor(es): H2O DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001830/2014-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MENINOS DE KICHUTE (Brasil - 2010)
Produtor(es): Amberg Filmes
Diretor(es): Luca Amberg
Distribuidor(es): Providence Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência , Nudez e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001847/2014-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DA DIRETORA
Em 3 de junho de 2014

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.023101/2013-50, que deferiu o pedido da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade SOCIEDADE PRO-AMIGA CARIRI - SPAC, com sede na cidade de CRATO, Estado do Ceará, CGC/CNPJ nº 13.073.383/0001-70, conforme DESPACHO 672/2013 publicado no DOU de 17/12/2013, TORNO sem efeito, o inciso VII do DESPACHO 676/2014 de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público publicado no DOU de 24/01/2014 nº 08071.001153/2014-56.

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 6ª SESSÃO PLENÁRIA
A SER REALIZADA EM 6 DE JUNHO 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 06 de junho de 2014, a partir das 09h00, na sala 328, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2001.04.01205	A	JOEL PIRES	Conselheira Ana Maria Guedes	ADIADO	81
2.	2002.01.09210	A	JOSÉ FERNANDES NETO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	ADIADO	76
3.	2002.01.09759	A	JOÃO BATISTA PILLAR	Conselheiro Juvelino José Strozake	ADIADO	89
		R	MARIA ALDAIR OLIVEIRA PILLAR			
4.	2002.01.09880	A	ENIO DE CASTRO CABRAL	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	ADIADO	95
5.	2002.01.10107	A	EUFLE DA COSTA NOGUEIRA	Conselheiro Manoel Severino Moraes de Almeida	ADIADO	84
6.	2003.01.36980	A	JOSÉ PAULINO DA COSTA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	ADIADO	95
7.	2004.01.46109	A	JOSÉ OMAR DA SILVEIRA MORAIS	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes vistas Conselheira Marina da Silva Steinbruch	ADIADO	74
8.	2004.01.47859	A	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA PORTO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	ADIADO	76
9.	2009.01.63657	A	RAIMUNDO PINTO DE ARAÚJO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato vistas Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	ADIADO	79

II - Processos incluídos para a sessão do dia 06.06.2014:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
10.	2001.01.00884	A	SYLVIO DA SILVA MAGALHÃES	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	78
11.	2001.04.01261	A	VIVALDO DA SILVA PORTO	Conselheira Caroline Proner	NUMERAÇÃO	88
12.	2001.02.01777	A	RONOEL DA MOTA SOUTO	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	85
13.	2001.01.02223	A	FRANCISCO GOMES SOARES	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	76
14.	2001.01.02225	A	FRANCISCO AÉLIO ALMEIDA MONTEIRO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	81
15.	2001.01.02227	A	JOSÉ NEWTON FREITAS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	73

16.	2001.01.02230	A	JOÃO SALVIANO DE SOUSA LEITE	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	91
17.	2001.01.02231	A	LUIZ GONZAGA RODRIGUES BANDEIRA	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	76
18.	2001.01.02233	A R	MANOEL MÁRIO DE MORAIS FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA DE MORAIS	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	76
19.	2001.01.02422	A	JAMIRO DIAS DE OLIVEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	80
20.	2001.01.03440	A	DILERMANDO ROSSETTO	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	81
21.	2001.01.03455	A	ANTONIO BISPO DA CRUZ	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	74
22.	2001.01.04902	A	JOSÉ ALEXANDRE DE MENEZES	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	77
23.	2002.01.05910	A	OVIDIO FERREIRA DIAS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	77
24.	2002.01.11246	A	MOACYR CORREA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	90
25.	2002.01.11850	A	RÉGIS GONÇALVES DO NASCIMENTO	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	80
26.	2003.01.22754	A	JOSEMIR LIMA ALVES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	62

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto nas alíneas "d" e "h" do inciso XXIV do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa Interministerial nº 6, de 18 de maio de 2010, e do que consta do Termo de Audiência nº 44/2014 - MPF/PR/CE e do processo nº 00350.006528/2010-01, resolve:

Art. 1º Tornar válidas, até o dia 30 de agosto de 2014, as Autorizações de Pesca das embarcações autorizadas para captura de Lagosta (*Panulirus argus* e *Panulirus laevis*) registradas no estado do Ceará, emitidas para a temporada do ano de 2013.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LOPES

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Previdência Social**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 221, DE 30 DE MAIO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de maio de 2014, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 924,85 (novecentos vinte e quatro Reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL
EM FLORIANÓPOLIS****DESPACHOS**

PROCESSO n.º 35183.000701/2013-55. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação. nº 04/2014.... FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei n.º 8.666/93. INTERESSADO: Gerência Executiva em Curitiba/PR / Serviço de Administração. OBJETO: Locação de imóvel de propriedade de terceiros para a reinstalação da Agência da Previdência Social em Colombo/PR. DECISÃO: 1- Considerando as informações prestadas no processo, o Parecer nº 71/2014/SCONS/PFE-INSS-CURITIBA/PGF/AGU, de 14/05/2014 às fls. 295 a 299, o despacho da Seção de Logística, Licitações e Contratos e Engenharia às fls. 302, o despacho do Serviço de Administração às fls. 304 e 305, o despacho da Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade às fls. 311, a Resolução 244 de 16/10/2012, a Portaria MPOG nº 249, de 13/06/2012 às fls. 35 e 36, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 7.556, de 24 de agosto de 2011, RECONHEÇO a contratação direta da locação do imóvel localizado na rua XV de Novembro, 236 - Colombo/PR, de propriedade do Srº ALFREDO IVO GADENS - CPF nº 056.693.759-04, no valor mensal de R\$ 19.150,00 (Dezenove mil e cento e cinquenta reais) e global estimado no valor de R\$ 1.149.000,00 (Um milhão, cento e quarenta e nove mil reais). 2- A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados a partir de sua assinatura. 3 - A presente locação será feita pelo prazo de 60 meses, cujo valor estimado de R\$ 1.149.000,00 (Um milhão, cento e quarenta e nove mil reais), poderá ser prorrogado a critério do INSS. 4- Não caberá qualquer pagamento pelo INSS antes do aceite definitivo das adaptações a serem feitas pelo locador. 5- À Superintendência Regional em Florianópolis (20.150), solicitando a RATIFICAÇÃO do presente ato.

MARA REGINA SFIER
Gerente Executiva em Curitiba/PR

RATIFICO o ato da Gerente Executiva, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e ainda DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos mesmos.

O presente processo deverá ser encaminhado ao Serviço de Administração (14.301), para lançamento no SÍDEC, e demais providências.

RAQUEL MARSHALL GADEA
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIA Nº 279, DE 3 DE JUNHO DE 2014**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000494/2012-11, comando nº 357026137 e juntada nº 380061244, resolve:

Art. 1º Aprovar a destinação obrigatória de reserva especial do Plano de Benefícios Previdenciário I, CNPB nº 1988.0020-11, com reversão de valores aos participantes ativos, assistidos e às patrocinadoras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.217, DE 3 DE JUNHO DE 2014**

Regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o art. 6º do Decreto nº 1.651, de 30 de setembro de 1995, que trata da comprovação de recursos transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o art. 32 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que versa sobre a comprovação da aplicação dos recursos repassados do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante relatório de gestão, o qual subsidia as ações de auditoria, fiscalização e controle no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso e Melhorias da Atenção Básica (PMAQ- AB);

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do SUS, nos níveis municipal, distrital, estadual e federal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

Considerando a Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo componente reforma;

Considerando a Portaria nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, que institui a Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica e regulamenta o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS; e

Considerando a deliberação ocorrida na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em 24 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a transferência de recursos financeiros para o Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS) para o ano de 2014.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros de investimento para a aquisição de mobiliários e equipamentos necessários para estruturação das Centrais de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia no âmbito da Atenção Básica e de custeio para a manutenção dos serviços farmacêuticos, de acordo com o inciso I do art. 4º da Portaria nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012.

Art. 2º O financiamento previsto no Eixo Estrutura disposto nesta Portaria será destinado a um total de 676 (seiscentos e setenta e seis) Municípios com até 100.000 (cem mil) habitantes, com população em situação de extrema pobreza constantes no Plano Brasil Sem Miséria, distribuídos dentro dos seguintes estratos regionais e populacionais:

I - Região Nordeste: 408 (quatrocentos e oito) Municípios no total, sendo:

a) 331 (trezentos e trinta e um) Municípios com até 25.000 habitantes;

b) 59 (cinquenta e nove) Municípios com 25.001 até 50.000 habitantes;

c) 18 (dezoito) Municípios com 50.001 a 100.000 habitantes;

II - Região Norte: 69 (sessenta e nove) Municípios no total, sendo:

a) 45 (quarenta e cinco) Municípios com até 25.000 habitantes;

b) 18 (dezoito) Municípios com 25.001 até 50.000 habitantes;

c) 6 (seis) Municípios com 50.001 a 100.000 habitantes;

III - Região Centro-Oeste: 31 (trinta e um) Municípios no total, sendo:

a) 28 (vinte e oito) Municípios com até 25.000 habitantes;

b) 3 (três) Municípios com 25.001 até 50.000 habitantes;

IV - Região Sudeste: 90 (noventa) Municípios no total, sendo:

a) 79 (setenta e nove) Municípios com até 25.000 habitantes;

b) 8 (oito) Municípios com 25.001 até 50.000 habitantes;

c) 3 (três) Municípios com 50.001 a 100.000 habitantes; e

V - Região Sul: 78 (setenta e oito) Municípios no total, sendo esse número para Municípios com até 25.000 habitantes.

Parágrafo único. A lista dos Municípios com população em situação de extrema pobreza constantes no Plano Brasil Sem Miséria estará disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/qualifarsus.

Art. 3º O processo de habilitação dos Municípios ao QUALIFAR-SUS, na área do Eixo Estrutura, será composto de 3 (três) fases a seguir descritas:

I - inscrição dos Municípios mediante o preenchimento de formulário disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/qualifarsus na área do Eixo Estrutura;

II - seleção dos Municípios, observadas as distribuições regionais e populacionais previstos no art. 2º, que atenderem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) habilitação ao Programa Nacional de Acesso e Melhorias da Atenção Básica (PMAQ-AB);

b) habilitação ao Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde (REQUALIFICA UBS);

c) adesão ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica HÓRUS (Sistema HÓRUS) ou utilização de sistemas informatizados que garantam a interoperabilidade de acordo com o estabelecido na Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013; e

III - habilitação dos Municípios, observadas as seguintes etapas:

a) publicação de Portaria do Ministro de Estado da Saúde com os Municípios habilitados ao recebimento dos recursos financeiros de que trata esta Portaria; e

b) assinatura de termo de adesão, conforme anexo.

§ 1º Os Municípios poderão realizar sua inscrição pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º A adesão ao Sistema HÓRUS poderá ser formalizada durante o período de inscrição previsto no § 1º mediante termo disponível no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/horus>.

§ 3º Caso existam mais Municípios inscritos e cumpridores cumulativamente dos requisitos do inciso II do "caput" do que o número de vagas previstas, a escolha dos Municípios a serem habilitados observará a seguinte ordem:

I - Municípios com adesão prévia ao Sistema HÓRUS;

II - Municípios que tenham aderido ao Sistema HÓRUS durante o período para inscrições, nos termos do § 1º; e

III - Municípios que possuam sistema informatizado que garanta a interoperabilidade.

§ 4º Para fins de aplicação do inciso II do § 3º, o Município deverá ter aderido ao Sistema HÓRUS previamente à solicitação de adesão ao QUALIFAR-SUS.

§ 5º Em caso de sobra de vagas na habilitação de que trata o "caput", pela ocorrência de Municípios inscritos que não cumpriram cumulativamente os requisitos do inciso II do "caput", o Ministério da Saúde efetuará a distribuição dessas vagas para os referidos Municípios por meio de seleção que priorizará:

I - Municípios com adesão prévia ao Sistema HÓRUS;

II - Municípios que possuam sistema informatizado que garanta a interoperabilidade; e

III - habilitação ao PMAQ-AB.

§ 6º Na hipótese do número de Municípios inscritos, por região do País e porte populacional conforme disposto no art. 2º ser inferior ao respectivo número de vagas disponíveis, o Ministério da Saúde efetuará o remanejamento das vagas restantes para outra região do País, observando-se o respectivo porte populacional, de acordo com a representatividade da região no total de Municípios elegíveis nos termos do parágrafo único do art. 2º e considerando-se o cumprimento dos requisitos do inciso II do "caput" deste artigo.

§ 7º Em caso de empate a partir dos critérios estabelecidos nos §§ 3º, 4º e 5º, será observada a ordem cronológica de inscrição dos Municípios no QUALIFAR-SUS.

§ 8º O processo de seleção e habilitação será de responsabilidade da Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica (CGAFB/DAF/SCTIE/MS).

Art. 4º Os recursos financeiros destinados pelo Ministério da Saúde para o financiamento do Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS estão distribuídos em recursos de investimento e de custeio.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria poderão ser utilizados para:

I - investimento: aquisição de mobiliários e equipamentos necessários para estruturação das Centrais de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia no âmbito da Atenção Básica; e

II - custeio: serviços e outras despesas de custeio relacionadas aos objetivos do Eixo Estrutura, priorizando a garantia de conectividade para utilização do Sistema HÓRUS e outros sistemas e contratação de profissional farmacêutico para o desenvolvimento das ações de assistência farmacêutica na atenção básica.



§ 2º O recurso de investimento será distribuído nos estratos populacionais como segue:

I - Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) por Município;

II - Municípios com faixa populacional de 25.001 (vinte e cinco mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes: R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) por Município; e

III - Municípios com faixa populacional de 50.001 (cinquenta mil e um) a 100.000 (cem mil) habitantes: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) por Município.

§ 3º O valor referente ao recurso de custeio será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por ano, independente da faixa populacional do Município selecionado.

Art. 5º O repasse dos recursos aos Municípios dar-se-á nos seguintes termos:

I - os recursos de investimento serão repassados em parcela única; e

II - os recursos de custeio serão repassados com periodicidade trimestral.

Parágrafo único. No ano de 2014, o repasse dos recursos de custeio será efetuado em parcela única.

Art. 6º Os Municípios selecionados utilizarão o Sistema HÓRUS regularmente para a gestão da Assistência Farmacêutica ou enviarão as informações relativas à Assistência Farmacêutica na Atenção Básica por meio de sistema informatizado que garanta a interoperabilidade, de acordo com o estabelecido na Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013.

§ 1º A interrupção da utilização do Sistema HÓRUS ou da transmissão das informações por responsabilidade exclusiva do Município implicará o bloqueio do repasse do valor de custeio trimestral e a devolução do repasse de recursos já realizado após a data de interrupção, acrescidos de atualização monetária prevista em lei.

§ 2º Cessada a motivação que deu origem à suspensão, será retomado o repasse do recurso de custeio, a partir do trimestre posterior a utilização do Sistema HÓRUS ou transmissão do conjunto de dados.

Art. 7º O monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência dos repasses dos recursos definidos nesta Portaria será realizado mediante:

I - prioritariamente, pelo acompanhamento da utilização do Sistema HÓRUS ou da transmissão do conjunto de dados do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, conforme disposto no art. 6º; e

II - de forma complementar:

a) pelo PMAQ-AB, para aqueles Municípios que preencheram o requisito previsto na alínea "a" do inciso II do art. 3º; e
b) pelo sistema de Controle, Acompanhamento e Avaliação de Resultados (e-Car), disponibilizado pelo Ministério da Saúde, onde serão alimentadas pelos Municípios habilitados as informações relativas ao planejamento e à execução das ações de estruturação dos serviços farmacêuticos na atenção básica em cronograma pactuado pelos entes federativos.

Art. 8º O repasse dos recursos financeiros será realizado diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde, de acordo com o art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 9º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobre de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos das Portarias nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 10. Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 11. Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde foram executados, total ou parcialmente, em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 12. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 13. Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AH.0001 - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO _____, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AO EIXO ESTRUTURA DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS).

O Município _____, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede

CEP _____, de ora em diante denominada SMS _____, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Senhor _____, portador do RG n.º _____ e inscrito no CPF n.º _____, com domicílio especial na

firma o presente Termo de Adesão, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo de Adesão é formalizar a adesão ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), nos termos da Portaria nº XX/GM/MS, de XX de junho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este termo de adesão vigorará a partir da data de sua assinatura e será renovado anualmente.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Brasília, de de _____
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 1.219, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem disponibilizados ao Estado da Bahia e Município de Itabuna.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Resolução nº 087/2014, de 27 de março de 2014, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia, que aprova a liberação de recursos financeiros para o Município de Itabuna, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R\$ 9.646.474,85 (nove milhões, seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e Município de Itabuna.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Itabuna, de forma regular e automática, em parcelas mensais.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (PO 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.220, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Altera o art. 3º da Portaria nº 876/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 876/GM/MS, de 16 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 20 de maio de 2014, processo n.º 25783.018724/2010-51, publicada no DOU nº 102, em 30 de maio de 2014, Seção 1, página 127: onde se lê: " Protocolo ANS nº 25783.0187247/2010-51.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 25783.018724/2010-51 ".

Na Decisão de 09 de maio de 2014, processo n.º 25789.001853/2010-50, publicada no DOU nº 98, em 26 de maio de 2014, Seção 1, página 85: onde se lê: " Protocolo ANS nº 25789.001583/2010-50.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 25789.001853/2010-50 ".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÕES DE 21 DE MAIO DE 2014

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.007446/2011-05	ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRI-NA	326755.	78.613.841/0001-61	Aplicar reajustes por mudança de faixa etária ao consumidor sem previsão contratual do percentual/variação aplicado. (Art.25, caput, da Lei 9.656)	18000 (DEZOITO MIL REAIS)

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.010858/2011-14	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado. (Art.25, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 4º, inciso XVII da Lei nº 9961/2000, c/c art. 12, § 1º da RN nº 171/2008)	176580 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE



DECISÃO DE 2 DE JUNHO DE 2014

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.004795/2011-67	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	360449.	77.858.611/0001-08	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961); E Deixar de encaminhar à ANS informações obrigatórias sobre cadastro de beneficiário (art. 20 da Lei nº 9.656 c/c art. 3º da RN 250/2011).	62500 (SESSENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 26 DE MAIO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.003169/2009-79	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	388122.	61.799.946/0001-54	Art. 4º, XXXV, Lei 9961/00 e art. 3º, RN 112/2005 alterada pela RN 145/2007	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
25789.048647/2011-94	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Suspender unilateralmente contrato de S.S.D.S., firmado em 19/07/2010, postergando sua vigência até 08/2011.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.005007/2010-17	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 14, Lei 9656/1998. Impedir participação de V. F. DE S. em plano privado de assistência à saúde, representado pela proposta de adesão nº 2080950, firmada em 01/07/2009.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.031774/2012-35	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 25, Lei 9656/1998.	Auto de Infração 38.971 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.003104/2014-91	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, I, "b" c/c art. 11, parágrafo único, Lei 9656/1998 c/c art. 16, § 3º, RN 162.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.052084/2013-09	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 25, Lei 9656/1998. Descumprimento cláusula V, 1.2 do contrato firmado por E.S.D.L., ao deixar de garantir colonoscopia e endoscopia digestiva em 01/2012.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25789.099130/2012-44	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, "e", Lei 9656/1998. Deixar de garantir tratamento cirúrgico e materiais para correção de hérnia incisional à A.E.S.M.O.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.083627/2011-60	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998; 2) Art. 20, caput, Lei 9656/1998.	1) 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS); 2) ADVERTÊNCIA.
25789.092244/2013-44	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta com mastologista em 12/2012 ao M. V.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.048997/2013-12	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir postectomia em 05/2012 ao M.C. de P.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.019485/2010-04	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir, até decisão do Poder Judiciário, em 10/09/2010, reembolso de ultrassonografia pélvica transvaginal e doppler colorido de 03 vasos à T.A.A.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.054320/2013-13	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 15, Lei 9656/1998. Exigir de V.F.B.S., a partir de 03/2012, variação da contraprestação pecuniária por mudança de faixa etária.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.048612/2013-17	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 20, Lei 9656/1998 c/c art. 13 e 15, RN 171 c/c §2º, art. 4º, IN 13/2006.	ADVERTÊNCIA
25789.037184/2012-16	SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A.	416428.	02.866.602/0001-51	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir cordotomia mielotomia em 11/2011 à M.L.F.I.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.087028/2013-87	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta com endocrinologista em 04/2013 deixar à G.A.S.S.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.020682/2013-19	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 20, Lei 9656/1998 c/c art. 14, RN 171.	Auto de Infração 50.904 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.060971/2011-81	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de garantir cumprimento cláusula 18.2, ao promover reembolso de consulta médica, em 11/2010, em valores aquém do devido, para P.E.R.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.032636/2013-54	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	1) Art. 20, Lei 9656/1998 c/c art. 13 e 15, RN 171 c/c § 2º, art. 4º, IN 13/2006; 2) Art. 25, Lei 9656/1998.	1) ADVERTÊNCIA; 2) 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.090134/2013-48	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 20, caput, Lei 9656/1998 c/c art. 14 RN 171 c/c art. 13 e art. 15, RN 171 e art. 4, IN 13/2006	ADVERTÊNCIA e 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25789.063834/2013-60	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 15, Lei 9656/1998. Exigir de C.L.P.J., a partir de 05/2012, variação da contraprestação pecuniária por mudança de faixa etária.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25789.053102/2012-81	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Art. 25, Lei 9656/1998; 2) art. 4º, II, XIII e XVII, Lei 9961/2000 c/c art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 20, RN 195; e 3) art. 20, Lei 9656/1998 c/c art. 13 e 15 RN 171 c/c § 2º, art. 4º IN 13/2006.	1) 2) 80.105,00 (OITENTA MIL, CENTO E CINCO REAIS); 3) ADVERTÊNCIA.
25789.031030/2013-00	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Art. 4º, II, XIII e XVII, Lei 9961/2000 c/c art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 20, RN 195; e 2) art. 25, Lei 9656/1998.	1) 2) 80.140,00 (OITENTA MIL, CENTO E QUARENTA REAIS)
25789.055365/2012-24	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir reembolso de consulta à S.A.D.S.D.O. e ao L.C.D.O.	176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.091133/2012-30	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 13, parágrafo único, II Lei 9656/1998; Rescindir unilateralmente contrato individual de E.P.L.S.P.P firmado em 18/07/2011.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.071827/2011-70	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, Lei 9656/1998. Descumprir item 2 do aditivo de contrato empresarial, ao utilizar URA diferente do contratado para parto em 01/2011 à V.R.D.C.N.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.099625/2012-73	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta em neurologia em 06/2012 ao R.M.D.S.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.019118/2012-64	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir rizotomia percutânea em 29/06/2011 ao S.C.P., até deferimento de liminar judicial.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.092984/2011-19	UNIMED DE GUARULHOS, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	333051.	74.466.137/0001-72	Art. 12, II, "e", Lei 9656/1998. Deixar de garantir artroscopia no ombro direito em 04/2011 ao L.B.B.S.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.019114/2012-86	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, "a", Lei nº 9.656/1998. Deixar de garantir osteoplastia para prognatismo, micrognatismo ou laterognatismo em 04/2011 à V.K.M.T., antes do deferimento liminar judicial.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.061431/2011-14	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Art. 25, Lei 9656/1998; 2) Art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 4º, II, XII e XVII, Lei 9961/2000 c/c art. 20, RN 195.	1)2) 80.140,00 (OITENTA MIL, CENTO E QUARENTA REAIS)
25789.063422/2011-68	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir hemoterapia - HIV I e HCV - em 03/06/2010 e em 02/09/2010; e Dímero D em 06/07/2011 à A.O.L.	264.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.020633/2013-78	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "c", Lei 9656/1998. Deixar de garantir honorários médicos de anestesia e pediatra em parto cesariano em 04/10/2010 à J.C.G.M.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.073868/2012-81	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir unilateralmente contrato individual firmado em 16/06/2011.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.098985/2012-58	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir tratamento cirúrgico de hérnia de disco ao E.C.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)



25789.056160/2011-85	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A.	348520.	62.550.256/0001-20	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir tomografia de abdome total em 09/2010 à A.C.A.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITO-CENTOS REAIS)
25789.012120/2012-11	MAIMELL SAÚDE EMPRESARIAL S/C LTDA	335070.	01.171.607/0001-05	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir artrotese da coluna com instrumentação, hérnia de disco - tratamento cirúrgico e laminectomia em 11/2010 ao H.C.M.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.003631/2013-14	MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	303364.	59.018.945/0001-83	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta médica na especialidade de cardiologia ao D.F.S.	17.600,00 (DEZESETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.005169/2013-90	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir exames "IGF BP3 (proteína ligadora dos fatores de crescimento "insulin-like")", "somatomedina C (IGF1)", "T4 livre" e "hormônio tireostimulante (TSH)" em 02/04/2012 ao V.A.F.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITO-CENTOS REAIS)
25789.019111/2013-23	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir tratamento cirúrgico de hérnia de disco com prótese cervical à M.S.T.B.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.027741/2013-71	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta com psiquiatra em 01/2012 à T.V.S.A.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.090261/2012-66	UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	311847.	49.210.966/0001-42	Art. 11, caput, Lei 9656/1998. Exigir de W.X.C. preenchimento de Declaração de Saúde e imputando-lhe cobertura parcial temporária, quando da sua migração em 08/2011.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25789.078572/2011-76	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de garantir PET SCAN à M.M.M., em descumprimento à cláusula 7.2.2. do contrato individual não regulamentado firmado em 05/1991.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.063066/2011-82	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 30, caput, Lei 9656/1998. Não disponibilizar plano de saúde para E.V.B., vinculado à plano empresarial, após demissão sem justa causa em 11/2010.	33.000,00 (TRINTA E TRES MIL REAIS)
25789.017993/2012-10	SANAMED - SAÚDE SANTO ANTONIO LTDA	384585.	02.930.236/0001-52	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta de neurologia em 04/2011 ao J.C.B.L.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.066396/2013-91	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 20, Lei 9656/1998 c/c art. 13 e 15, RN 171 c/c § 2,º art. 4º IN 13/2006. Deixar de encaminhar à ANS comunicação do reajuste das revisões nas contraprestações pecuniárias em 2013.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25789.041004/2013-81	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 4º, XVII, Lei 9961/2000 c/c Súmula 03/2001. Exigir da de M.S.T., a partir de 05/2013, variação da contraprestação pecuniária por mudança de faixa etária ao completar 56 anos.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25789.071953/2012-13	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	1) Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998; 2) Art. 8º e 19, § 3º, IX, Lei 9656/1998 c/c art. 13, §1º, RN 85 alterada pela RN 100.	1) 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS); 2) ADVERTÊNCIA.
25789.086523/2013-79	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 20, caput, Lei 9656/1998 c/c art. 14, RN 171.	Auto de Infração 50.988 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.102388/2012-35	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12,I,"b", Lei9656/1998.Deixar de garantir Pet Scan à M.R.D.P.B.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.010101/2010-80	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	1) Art. 8º, Lei 9656/1998 c/c art. 13, anexo II, item 6, RN 85; 2) Art. 17, §4º, Lei 9656/1998.	1)2) 449.754,38 (QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)
25789.073845/2012-77	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 41.728 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.067731/2013-79	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, Lei 9656/1998.	Auto de Infração 50.845 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.034752/2012-27	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Suspender unilateralmente até 27/103/2012 o contrato individual de F.C.S.M. firmado em 11/07/2011.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.003283/2008-18	VALPAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	-----	02.867.367/0001-32	Art. 8º, Lei 9656/1998 c/c art. 2º, RN 85 alterada pela RN 100. Exercer atividade de operadora de plano privado de assistência à saúde sem registro prévio na ANS.	900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS)
25789.017888/2012-72	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 7º, §1º, IN 28/2010.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.019110/2012-06	UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	369659.	44.456.036/0001-50	Art. 9º, II, Lei 9656/1998 c/c art. 20, RN 85 alterada pela RN 100.	Auto de Infração 48.298 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.014640/2012-50	SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622.	60.831.427/0001-63	Art. 12, I, "a" , Lei 96561998. Deixar de garantir consulta médica com geneticista em 12/2010 à T.C.C.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.089538/2012-16	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "b",Lei 9656/1998. Deixar de garantir ultrassonografia de tireóide, abdominal total, endovaginal e de mamas;ecodopplercardiograma; eletrocardiograma à F.S.D.A.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.010487/2013-72	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir sessões de Terapia Ocupacional à A.L.S.S.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.073913/2012-06	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art, 12, II, "a", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 42.226 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.062841/2010-00	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 18, RN 195.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.076036/2012-17	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	388122.	61.799.946/0001-54	Art. 35-C, I, Lei 9656/1998 c/c art. 7º, CONSU 13/1998.	6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
25789.086530/2013-71	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "e", Lei 9656/1998. Deixar de garantir material utilizado por J.S.C durante internação.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.053094/2013-53	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12,II,"a",Lei9656/1998.Deixar garantir miomectomia à D.C.J.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.077729/2011-46	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, Lei 9656/1998.	Auto de Infração 48.378 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.019069/2012-60	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir cintilografia do miocárdio em 07/2011 ao J.C.F.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.006049/2014-91	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	353574.	00.510.909/0001-90	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir ultrassonografia obstétrica em 07/2012 à L.R.P.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.101888/2012-50	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	353574.	00.510.909/0001-90	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir hemograma à A.S.C.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.002422/2012-72	UNIMED DO ABC - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	345270.	44.183.390/0001-58	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir tratamento cirúrgico de hérnia discal em 08/2011 à F.F.T.L.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITO-CENTOS REAIS)
25789.049245/2012-98	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA.	400190.	02.282.844/0001-06	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir ressonância magnética de coluna lombar em 12/2010 ao R.L.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.057069/2012-68	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 12,I,"b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir mamografia em 01/2012 à M.R.B.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
032814/2013-47	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25, Lei 9656/1998.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.102056/2012-51	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	000582.	04.540.010/0001-70	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir Tenólise no Túnel Ósteo Fibroso ao C.T.R.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.067608/2012-77	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir sessões de pulsoterapia com ciclofosfamida à M.M.B.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.003569/2009-84	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Art. 4º,XXXV, Lei 9961/2000 e art. 3º, RN 112 alterada pela RN 142. Alienar, através contrato repasse de 01/03/2009, carteira para SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS LTDA-EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL, sem autorização da ANS.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANTÁRIA****RESOLUÇÃO - RE Nº 2.131, DE 3 DE JUNHO DE 2014**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 164 e no § 1º do inciso I do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de cana-de-açúcar, com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,3 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 30 dias, milho com LMR 0,05 mg/kg e IS 42 dias, ambas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, e maçã nas modalidades de emprego (aplicação) foliar com LMR 0,06 mg/kg e IS 14 dias, e solo com LMR 0,06 mg/kg e IS 50 dias, na monografia do ingrediente ativo F36 - FLUTRIAFOL, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 438, DE 3 DE JUNHO DE 2014**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo, com sede em Passo Fundo (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 134/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.102677/2012-54/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa, inscrito no CNPJ nº 92.021.062/0001-06, com sede em Passo Fundo (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 439, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia do Divino Espírito Santo, com sede em Paraibuna (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 128/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.091508/2012-81/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia do Divino Espírito Santo, inscrito no CNPJ nº 53.691.754/0001-00, com sede em Paraibuna (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 440, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, com sede em São José do Rio Preto (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 110/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.090073/2012-58/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ nº 59.981.712/0001-81, com sede em São José do Rio Preto (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 441, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Pró Reintegração Social da Criança, com sede em Sorocaba (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 124/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.091296/2012-32/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Pró Reintegração Social da Criança, inscrita no CNPJ nº 47.363.304/0001-87, com sede em Sorocaba (SP).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 28 de novembro de 2012 a 27 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 442, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa, com sede em Santo Anastácio (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 131/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.083959/2012-45/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa, inscrito no CNPJ nº 57.388.506/0001-37, com sede em Santo Anastácio (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 443, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Piratininga, com sede em Piratininga(SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 156/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.103.217/2011-62/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Piratininga, inscrita no CNPJ nº 54.916.309/0001-55, com sede em Piratininga (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 444, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Memorial Batista, com sede em Fortaleza (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 151/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.053124/2010-07/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Memorial Batista, inscrito no CNPJ nº 07.263.866/0001-34, com sede em Fortaleza (CE).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 445, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Maternidade de Guaraçai, com sede em Guaracai (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e



Considerando o Parecer Técnico nº 125/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.110873/2012-01/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Maternidade de Guaraçaí, inscrito no CNPJ nº 48.420.335/0001-95, com sede em Guaraçaí (SP).

Parágrafo Único A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 446, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospitalar Comunitária Regional de Saúde, com sede em Constantina(RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 117/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.187087/2010-21/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido pedido a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospitalar Comunitária Regional de Saúde, inscrita no CNPJ nº 04.928.075/0001-98, com sede em Constantina(RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 447, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lucélia, com sede em Lucélia (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 127/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.100452/2012-63/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lucélia, inscrito no CNPJ nº 51.832.640/0001-07, com sede em Lucélia (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 448, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade de Misericórdia do Jahu, com sede em Jaú(SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 126/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.094322/2012-84/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade de Misericórdia do Jahu, inscrita no CNPJ nº 50.753.631/0001-50, com sede em Jaú (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 2014

Aprova o Regimento Interno do Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, revoga a Resolução SCTIE n.º 1, de 21 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria Interministerial n.º 2.960, de 9 de dezembro de 2008, que aprova o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

Considerando a 13ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos realizada no dia 9 de abril de 2014, em Brasília, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma de anexo desta Resolução, o Regimento Interno do Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, instituído pela Portaria Interministerial nº 2.960, de 9 de dezembro de 2008, com caráter consultivo e deliberativo, é composto por representantes do Governo e da Sociedade Civil e tem a atribuição de monitorar e avaliar o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

Art. 2º A coordenação do Comitê ficará a cargo da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, por meio do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS).

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos:

I - definir critérios, parâmetros, indicadores e metodologia voltados à avaliação da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, sendo as informações geradas no interior dos vários planos, programas, projetos, ações e atividades decorrentes dessa Política Nacional;

II - criar instrumentos adequados à mensuração de resultados para as diversas vertentes da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

III - avaliar a ampliação das opções terapêuticas aos usuários e a garantia de acesso a plantas medicinais, fitoterápicos e serviços relacionados à Fitoterapia no SUS;

IV - acompanhar as iniciativas de promoção à pesquisa, desenvolvimento de tecnologias e inovações nas diversas fases da cadeia produtiva;

V - avaliar as questões relativas ao impacto de políticas intersetoriais sobre plantas medicinais e fitoterápicos, tais como: desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas, fortalecimento da indústria farmacêutica, uso sustentável da biodiversidade e repartição dos benefícios decorrentes do acesso aos recursos genéticos de plantas medicinais e ao conhecimento tradicional associado;

VI - acompanhar o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo País no âmbito da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos; e

VII - acompanhar a consonância da Política e do Programa com as demais políticas nacionais.

Art. 4º Compete ao Comitê elaborar um Plano de Ação, no qual constará as ações previstas na Portaria Interministerial nº 2.960, de 9 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos será composto por representantes dos Ministérios e entidades vinculadas e por representantes da sociedade civil, compreendendo um titular e um suplente, abaixo relacionados:

I - Casa Civil;

II - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - Ministério da Ciência e Tecnologia;

IV - Ministério da Cultura;

V - Ministério do Desenvolvimento Agrário;

VI - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

Exterior;

VII - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VIII - Ministério da Educação;

IX - Ministério da Integração Nacional;

X - Ministério do Meio Ambiente;

XI - Ministério da Saúde;

XII - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

XIII - Fundação Oswaldo Cruz;

XIV - Representante da Agricultura Familiar;

XV - Representante da Agricultura;

XVI - Representante do Bioma Amazônia;

XVII - Representante do Bioma Caatinga;

XVIII - Representante do Bioma Cerrado;

XIX - Representante do Bioma Mata Atlântica/Ecossistemas

Costeiros e Marinheiros;

XX - Representante do Bioma Pampa;

XXI - Representante do Bioma Pantanal;

XXII - Representante da Indústria;

XXIII - Representante da Manipulação;

XXIV - Representante da Pesquisa;

XXV - Representante de Povos e comunidades tradicionais;

e

XXVI - Representante dos Serviços de Saúde - Gestor Municipal e Estadual do SUS.

Art. 6º Fica a cargo dos órgãos e entidades indicar, à Secretaria Executiva do Comitê, os representantes que irão compor o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e ao Ministério da Saúde, como coordenador, nomear mediante ato específico os representantes que compõem o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

Art. 7º O Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos contará com a seguinte estrutura:

I - Grupo Técnico Interministerial; e

II - Secretaria Executiva.

Art. 8º O Grupo Técnico Interministerial será constituído pelas áreas técnicas dos Ministérios e das entidades vinculadas que compõem o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

Art. 9º A Secretaria Executiva do Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos caberá à Secretaria de Ciência, Tecnologia Insumos Estratégicos, do Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS), o qual deverá prover todo o apoio necessário às atividades do Comitê.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIIONAMENTO

Art. 10 O mandato dos membros do Comitê será de dois anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único. Os membros do Comitê poderão, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento ou serem desligados pela instituição representada, oportunidade que será indicado novo membro.

Art. 11 O Comitê reunir-se-á ordinariamente três vezes ao ano, e extraordinariamente quando devidamente justificado.

Art. 12 As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente em Brasília, em local a ser previamente informado pela Secretaria Executiva do Comitê.

Art. 13 A convocação para as reuniões será responsabilidade da Secretaria Executiva do Comitê.

Art. 14 As reuniões ordinárias serão convocadas com um mínimo de vinte dias de antecedência e as reuniões extraordinárias, no mínimo, com quinze dias de antecedência.

§ 1º Na convocação das reuniões será informada a pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 2º E será disponibilizada para apreciação e correção, quando for o caso, Ata da última reunião.

Art. 15 Os membros do Comitê poderão solicitar à Secretaria Executiva do Comitê, mediante documento, a inclusão de assuntos na pauta, até 5 (cinco) dias antes da reunião.

Art. 16 As reuniões serão instaladas somente com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros que integram o Comitê.

§ 1º As reuniões do Comitê poderão ser suspensas se, a qualquer tempo, não se verificar o quórum mínimo previsto no caput.

§ 2º As deliberações só serão feitas mediante a presença de quórum mínimo previsto no caput.

§ 3º A substituição do membro titular em Plenário somente poderá ser feita pelo seu suplente formalmente indicado.

Art. 17 Os representantes suplentes poderão participar das reuniões do Comitê, com direito a voz, somente tendo direito a voto na ausência do respectivo titular.

Art. 18 A ausência em 2/3 das reuniões ordinárias, ainda que justificada, no período de um ano, acarretará a notificação da instituição, pela Secretaria Executiva do Comitê, podendo o membro ser substituído.

Parágrafo único. Não será considerada falta do suplente quando o titular confirmar presença e não comparecer.

Art. 19 A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos se responsabilizará pelas passagens e diárias dos representantes titulares, não residentes na localidade onde será realizada a reunião, ou na sua impossibilidade, de seu respectivo suplente.

Art. 20 Poderão ser criados grupos de trabalho, com determinado fim, composição, prazo e resultado, a critério do Comitê.

Art. 21 Poderão participar das reuniões, a convite da Secretaria Executiva do Comitê, por solicitação justificada, em tempo hábil, de qualquer de seus membros, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública do Governo, bem como pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas, que por sua experiência pessoal ou institucional, possam contribuir para os debates.

Art. 22 As reuniões do Comitê serão registradas em Atas, onde constem os membros presentes, os assuntos debatidos e as deliberações e encaminhamentos emanados.

Art. 23 As Atas das reuniões realizadas deverão ser aprovadas na reunião seguinte do Comitê.

Art. 24 A redação das Atas das reuniões, dos relatórios e demais documentos oficiais é de responsabilidade da Secretaria Executiva do Comitê, cuja divulgação e publicação se efetivará após aprovação pelo Comitê.

Seção I

Atribuições do Grupo Técnico Interministerial

Art. 25 São atribuições do Grupo Técnico Interministerial:

I - articular o desenvolvimento das ações propostas no Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e, ainda, propor adequações quando necessário;

II - apoiar as atividades do Comitê Nacional;

III - dar suporte técnico às deliberações do Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos; e

IV - submeter à apreciação e à aprovação do Comitê, as recomendações oriundas das suas reuniões.

Seção II

Atribuições da Secretaria Executiva do Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos

Art. 26 São atribuições da Secretaria Executiva do Comitê:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

II - executar as atividades administrativas do Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

III - elaborar pautas e atas das reuniões;

IV - organizar reuniões presenciais ou virtuais, eventos e publicações técnico-científicos recomendados pelo Comitê Nacional;

V - manter permanente comunicação com os membros que compõem o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos; e

VI - apoiar as atividades do Grupo Técnico Interministerial.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Comitê contará com técnicos e pessoal de apoio administrativo designados pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, por meio do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 As instituições, órgãos e entidades vinculadas que compõem o Comitê devem contribuir para a estruturação do mesmo, assumindo as corresponsabilidades para o cumprimento das ações, tarefas e atividades de responsabilidade do Comitê.

Art. 28 As proposições discutidas no âmbito do Comitê constituirão deliberações se definidas por consenso pelas instituições, órgãos e entidades vinculadas presentes na reunião.

§ 1º Na ocorrência do dissenso, o Comitê deliberará por maioria simples pela formação de um subgrupo representativo da discussão ou pela continuidade da discussão, por votação de maioria simples.

§ 2º Após a conclusão do subgrupo, o assunto retornará à pauta para ser deliberado por maioria simples.

Art. 29 As deliberações do Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos serão assinadas e encaminhadas pelo seu Coordenador.

Art. 30 As deliberações que o Comitê considerar pertinentes serão encaminhadas a outras entidades e instituições que julgar conveniente.

Art. 31 Ao final de cada ano o Comitê deverá apresentar relatório das ações executadas/ monitoradas e dos respectivos resultados obtidos.

Art. 32 A participação no Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 33 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Comitê.

Art. 34 Este Regimento, aprovado pelo Comitê na 13ª Reunião Ordinária realizada em 9 de abril de 2014, somente por ele poderá ser alterado.

Art. 35 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 26 DE MAIO DE 2014

Nº 186/2014-CD - Processo nº 53500.015745/2011 e apensos Conselho Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 742, de 22 de maio de 2014. Recorrente/Interessado: ACOM TV S/A (CNPJ/MF nº 03.736.351/0001-53)

EMENTA: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO DIREITO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS. FAIXA 2,5 GHZ. MMDS. SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. DEFERIMENTO DO PEDIDO. 1. O indeferimento da prorrogação somente ocorrerá se o interessado não estiver fazendo uso racional e adequado das radiofrequências, se houver cometido infrações reiteradas em suas atividades ou se for necessária a modificação de destinação do uso da radiofrequência. 2. Hipóteses ensejadoras de indeferimento da prorrogação afastadas pela área técnica. 3. Deferimento do Pedido. 4. Preço pela prorrogação. Incidência do art. 10, § 6º, da Resolução nº 544/2010.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 58/2014-GCMB, de 16 de maio de 2014, integrante deste acórdão: a) deferir os pedidos de prorrogação do uso da radiofrequência somente na subfaixa de 2.570 MHz a 2.620 MHz, condicionado à comprovação da regularidade fiscal e das condições subjetivas para expedição do Ato, conforme detalhado na referida análise; e, b) determinar que o preço deverá ser cobrado nos termos do art. 10, § 6º, da Resolução nº 544/2010.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.592, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 86 da Lei nº 9.472, de 1997, que prevê a prestação de outros serviços de telecomunicações diretamente pela concessionária desde que seja garantida a transferência integral dos ganhos econômicos que não decorram da eficiência ou iniciativa empresarial nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 108 desta Lei;

CONSIDERANDO que o Conselho Diretor da Anatel, em sua Reunião nº 698, de 20 de maio de 2013, anuiu previamente para a reestruturação societária do GRUPO TELEFÔNICA;

CONSIDERANDO que, na Assembleia Geral do dia 1º de julho de 2013, foi consolidado o processo de reestruturação societária da TELEFÔNICA BRASIL S/A;

CONSIDERANDO que a Anatel foi comunicada pela TELEFÔNICA BRASIL S/A da efetivação da operação de reestruturação societária do GRUPO TELEFÔNICA por meio da carta CT*RJ nº 756/2013, de 3 de julho de 2013;

CONSIDERANDO os processos judiciais nºs 2006.34.00.000369-4, 2006.34.00.002861-6, 0048689-41.2013.4.01.3400, 2007.34.00.036467-5, 0061855-58.2013.4.01.0000/DF, 70107-35.2013.4.01.3400 e 02586-73.2013.4.01.3400;

CONSIDERANDO a sentença proferida no bojo do Mandado de Segurança nº 2006.34.00.000369-4, e apenas enquanto perdurarem seus efeitos, os cálculos da revisão tarifária devem utilizar a premissa de que não incide contribuição ao FUST sobre as receitas de interconexão;

CONSIDERANDO a sentença proferida no bojo do Agravo de Instrumento nº 61855-58.2013.4.01.0000/DF, e apenas enquanto perdurarem seus efeitos, os cálculos da revisão tarifária devem utilizar a premissa de que não incide Ônus do Contrato de Telefonia Fixa sobre as receitas de interconexão, de PUC e de serviços adicionais;

CONSIDERANDO a sentença proferida no bojo do Mandado de Segurança nº 48698-41.2013.4.01.3400, e apenas enquanto perdurarem seus efeitos, os cálculos da revisão tarifária não está considerando a Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (CIDE - FUNTEL) sobre as receitas de interconexão;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 3º do Ato nº 3.043/2013 determinou que, caso a empresa optasse em realizar a operação de reestruturação antes da finalização do procedimento de revisão tarifária, deveria ser indicado o montante e a forma de transferência dos ganhos econômicos percebidos no período entre a concretização da operação societária e a conclusão do processo administrativo de revisão tarifária aos usuários;

CONSIDERANDO o que dispõem os Processos nºs 53500.022819/2012 e 53500.012324/2013;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 743, de 29 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Revogar parcialmente o Anexo I do Ato nº 4.592, de 15 de abril de 2014, somente no que diz respeito às tarifas homologadas para a Concessionária do STFC, Modalidade de Serviço Local, TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Art. 2º Homologar, na forma do Anexo I deste Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade de Serviço Local, da Concessionária do STFC TELEFÔNICA BRASIL S/A, líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 3º Determinar que a TELEFÔNICA BRASIL S/A realize a transferência dos ganhos econômicos percebidos no período entre a concretização da operação de reestruturação societária e a conclusão do processo de revisão tarifária aos assinantes do plano básico, mediante uma redução percentual nas tarifas, de forma uniforme no período restante da concessão, em cumprimento ao parágrafo único do art. 3º do Ato nº 3.043/2013.

§ 1º Para identificar o montante a ser transferido referente ao período de 1º de julho de 2013 até à data de expedição deste Ato, deverá ser considerado que vigoraram valores tarifários distintos, sendo o Ato nº 762/2013, válido até 14 de abril de 2014, e o Ato nº 4.592/2014, válido até a aprovação do Ato de revisão tarifária.

Art. 4º Ratificar que a data-base para futuros reajustes tarifários é 15 de abril de 2014, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST relativo ao mês de novembro de 2013 como básico para o cálculo do reajuste da concessionária TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Art. 5º Caso cessem os efeitos do Mandado de Segurança nº 2006.34.00.000369-4, do Mandado de Segurança coletivo nº 48689-41.2013.4.01.3400 e/ou do Agravo de Instrumento nº 61855-58.2013.4.01.0000/DF, ou outra medida judicial com impacto nesse processo, deverá a Superintendência de Competição proceder aos ajustes necessários, a partir da publicação da decisão judicial, apurando os novos valores tanto para a revisão tarifária quanto para a transferência dos ganhos econômicos percebidos no período entre a concretização da operação de reestruturação societária e a conclusão do processo de revisão tarifária.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ANEXO

ANEXO I AO ATO Nº 5.592, DE 2 DE JUNHO DE 2014 VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL (Valores em R\$, Líquidos de Impostos e Contribuições Sociais) TELEFÔNICA BRASIL S/A SETOR 31 - SP (Exceto Setor 33)

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	82,20
Habilitação Não Residencial	82,17
Habilitação Tronco	81,62
Assinatura Residencial	22,61
Assinatura Não Residencial	38,68
Assinatura Tronco	38,64
MIN	0,07527
VCA	0,15056
Mudança de Endereço Residencial	82,20
Mudança de Endereço Não Residencial	82,17
Mudança de Endereço Tronco	81,62
Tarifa de Complemento	0,15056
Assinatura Classe Especial	7,45
Habilitação Classe Especial	82,20
Mudança de Endereço Classe Especial	82,20

Setor 33 - SP = Altinópolis, Aramina, Batatais, Brodosqui, Buritizal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colômbia, Franca, Guaiara, Guarã, Ipuã, Ituverava, Jardinópolis, Higuelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Ribeirão Corrente, Sales de Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santo Antônio da Alegria e São Joaquim da Barra

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

ATO Nº 5.577, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53516.002173/2014, PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - RTV-Prim - Ponta Grossa/PR - Canal 28 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente



ATO Nº 5.579, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.028555/2006, RÁDIO BARIGUI LTDA - OM - Almirante Tamandaré/PR - Canal 1560kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.580, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.060626/2006, RÁDIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA - OM - Rio Negro/PR - Canal 1340kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.581, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.016177/2008, RÁDIO GUAÇU DE TOLEDO LTDA - OM - Toledo/PR - Canal 810kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.582, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.003032/2003, RÁDIO SÃO JOÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA - OM - São João/PR - Canal 1580kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.584, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.039108/2005, FM CINDERELA LTDA - FM - Colorado/PR - Canal 276 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.585, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.000250/2009, RÁDIO GRAÚNA DE PALOTINA LTDA - FM - Palotina/PR - Canal 257 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.587, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53740.000042/1997, RÁDIO ITAIPÚ LTDA - FM - Foz do Iguaçu/PR - Canal 289 - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.588, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.052178/2009, RÁDIO ORTIGUEIRA LTDA - FM - Ortigueira/PR - Canal 209 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.589, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53516.003008/2001, THOMAZELLA, PAVAN & CIA LTDA - FM - Santa Fé/PR - Canal 293 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de janeiro de 2014

Nº 308 - Processo nº 53569.001089/2011. Negar provimento ao recurso interposto por AMAURI AZEVEDO SANTOS, CPF 882.481.862-53, mantendo integralmente a aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 4.214,11 (quatro mil, duzentos e quatorze reais e onze centavos), por infração ao artigo 10 do Anexo à Resolução nº 272/2001 c/c o artigo 52 do Anexo à Resolução nº 73/1998 e c/c o artigo 131 da Lei nº 9.472/1997.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI
Superintendente

UNIDADE OPERACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE
Em 5 de maio de 2014

Nº 2.186 - Processo n.º 53500.005606/2013. O GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor do SUDOESTE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ no: 07.041.842/0001-30, por comercializar equipamento de telecomunicações sem certificação/homologação, decide aplicar a sanção de multa no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 34/2014-UO001F12/UO001, de 25 de abril de 2014.

ANTONIO ALEX PINHEIRO
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL
NO PARANÁ E SANTA CATARINA

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53520.003160/2011	4347	30/8/2013	Não conhecimento

CELSO FRANCISCO ZEMANN

GERÊNCIA REGIONAL
EM PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 5.618, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Expede autorização à VITORIA DE SANTO ANTAO PREFEITURA, CNPJ nº 11.049.855/0001-23 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29.04.2013, torna públicas as decisões dos Recursos Administrativos interpostos nos processos indicados a seguir:

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53539.000370/2008	5178	24/10/2013	Não conhecimento

SÉRGIO ALVES CAVENDISH

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.632, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.006981/2014. Expede autorização REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 01.709.972/0001-12, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação todo território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 247, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004050/2013-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Hermenegildo II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.660.985/0001-00, com Sede na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, nº 999, Sala X1, Bairro Pantanal, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 29, no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio

Grande do Sul, com 20.000 kW de capacidade instalada e 8.300 kW médios de garantia física de energia, constituída de dez Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Verace 29, constituído por um Transformador Elevador 34,5/138 kV, interligado ao Barramento de 138 kV da Subestação Verace Sul, uma Linha de Transmissão em 138 kV, com aproximadamente vinte e dois quilômetros de extensão, e um Transformador 138/525 kV, para conexão no Barramento de 525 kV da Subestação Santa Vitória do Palmar, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia - TSLE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único. Deverá a autorizada proceder à atualização das informações do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito na Ficha de Dados do Empreendimento no Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia - AEGE, conforme instruções disponíveis no sítio na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 18 de junho de 2014;

b) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 8 de outubro de 2014;

c) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 4 de janeiro de 2015;

d) início da montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 5 de maio de 2015;

e) obtenção da Licença de Operação: até 25 de julho de 2015;

f) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 2 de outubro de 2015;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 10ª Unidades Geradoras: até 23 de outubro de 2015; e

h) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.806.457,50 (quatro milhões, oitocentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Verace 29;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Verace 29, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Verace 29

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	279.874	6.279.009
2	280.173	6.278.721
3	280.484	6.278.460
4	280.783	6.278.188
5	281.022	6.277.861
6	281.338	6.277.584

7	281.837	6.277.212
8	282.192	6.276.952
9	282.486	6.276.663
10	282.808	6.276.397

Fuso/Datum: 22S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 248, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004048/2013-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Hermenegildo II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.660.985/0001-00, com Sede Rua Deputado Antonio Edu Vieira, nº 999, Sala X1, Bairro Pantanal, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 31, no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, com 10.000 kW de capacidade instalada e 4.200 kW médios de garantia física de energia, constituída de cinco Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Verace 31, constituído por um Transformador Elevador 34,5/138 kV, interligado ao Barramento de 138 kV da Subestação Verace Sul, uma Linha de Transmissão em 138 kV, com aproximadamente vinte e dois quilômetros de extensão, e um Transformador 138/525 kV, para conexão no Barramento de 525 kV da Subestação Santa Vitória do Palmar, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia - TSLE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único. Deverá a autorizada proceder à atualização das informações do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito na Ficha de Dados do Empreendimento no Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia - AEGE, conforme instruções disponíveis no sítio na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 12 de novembro de 2014;

b) obtenção da Licença de Instalação - LI: até 3 de fevereiro de 2015;

c) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 18 de fevereiro de 2015;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 5 de março de 2015;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 13 de junho de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 23 de agosto de 2015;

g) obtenção da Licença de Operação - LO: até 29 de agosto de 2015;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 6 de novembro de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidades Geradoras: até 27 de novembro de 2015; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 5ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.403.228,00 (dois milhões quatrocentos e três mil duzentos e vinte e oito reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Verace 31;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Verace 31, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Verace 31

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	284.449	6.279.916
2	283.850	6.279.054
3	283.978	6.278.682
4	284.388	6.278.488
5	284.710	6.278.216

Fuso/Datum: 22S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 249, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004051/2013-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Hermenegildo I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.661.000/0001-60, com Sede na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, nº 999, Sala X1, Bairro Pantanal, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 26, no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, com 16.000 kW de capacidade instalada e 7.000 kW médios de garantia física de energia, constituída de oito Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Verace 26, constituído por um Transformador Elevador 34,5/138 kV, interligado ao Barramento de 138 kV da Subestação Verace Sul, uma Linha de Transmissão em 138 kV, com aproximadamente vinte e dois quilômetros de extensão, e um Transformador 138/525 kV, para conexão no Barramento de 525 kV da Subestação Santa Vitória do Palmar, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia - TSLE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único. Deverá a autorizada proceder à atualização das informações do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito na Ficha de Dados do Empreendimento no Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia - AEGE, conforme instruções disponíveis no sítio na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 31 de agosto de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 15 de setembro de 2014;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 30 de setembro de 2015;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 22 de outubro de 2014;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 9 de março de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 18 de junho de 2015;

g) obtenção da Licença de Operação: até 8 de agosto de 2015;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 16 de outubro de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 8ª Unidades Geradoras: até 6 de novembro de 2015; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 8ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.845.995,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Verace 26;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Verace 26, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Verace 26

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	287.403	6.272.921
2	287.104	6.273.196
3	286.830	6.273.482
4	286.529	6.273.746
5	286.235	6.274.018
6	285.908	6.274.284
7	285.553	6.274.533
8	285.259	6.274.822

Fuso/Datum: 22S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 250, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48000.000819/2014-15, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar e identificar ações necessárias para subsidiar anualmente o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE sobre o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis - SINEC, a necessidade de formação de reservas estratégicas de petróleo e etanol, bem como de estoques de operação de combustíveis.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições, além de outras que lhe forem delegadas:

I - avaliar as medidas necessárias para o adequado funcionamento do SINEC;

II - propor as metas do SINEC;

III - propor as prioridades do SINEC;

IV - propor, caso seja necessário, a destinação de recursos financeiros para a manutenção das Reservas Estratégicas de Petróleo e Etanol;

V - propor atualização da legislação e, caso seja necessário, sugerir o estabelecimento de marcos regulatórios aplicáveis ao SINEC; e



VI - elaborar relatório técnico, anual, para apreciação do CNPE.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - Ministério de Minas e Energia - MME, que o coordenará;

II - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

III - Empresa de Pesquisa Energética - EPE; e

IV - Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

Parágrafo único. Os representantes que integrarão o Grupo de Trabalho serão indicados pelos respectivos dirigentes máximos dos Órgãos e Entidades previstos no caput.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá criar forças-tarefas a ele vinculadas, com a função de realizar os estudos e as análises necessárias, contando com a participação e colaboração de todos os Órgãos e Entidades vinculados ao Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. Os coordenadores e membros das forças-tarefas serão indicados pelo Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 5º Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros do Grupo de Trabalho e das forças-tarefas correrão à conta dos Órgãos e Entidades que representam.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá prazo indeterminado, devendo estabelecer anualmente o cronograma de trabalho que contemple todas as atividades necessárias ao cumprimento das atribuições previstas no art. 2º, objetivando apresentar o relatório técnico de que trata o art. 2º, inciso VI, na segunda Reunião Ordinária anual do CNPE.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.665, DE 20 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003114/2013-20. Concessionária: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Linhas de Transmissão 138 kV Barra Bonita/ Botucatu - CD e Bariri/ Barra Bonita - CD; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.734, DE 20 DE MAIO DE 2014

Aprova as estimativas mensais dos custos administrativos, financeiros e tributários a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Liquidação Financeira da Receita de Venda das centrais de geração Angra 1 e 2, para os anos de 2014 e 2015.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso XI, do art. 2º, do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, na Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, o que consta no Processo nº 48500.006674/2012-55, resolve:

Art. 1º Aprovar as estimativas mensais dos custos administrativos, financeiros e tributários a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Liquidação Financeira da Receita de Venda das centrais de geração Angra 1 e 2, para os anos de 2014 e 2015, constantes do Anexo I desta Resolução.

§ 1º Os custos de que trata o caput, referentes ao ano de 2014, deverão ser ressarcidos à CCEE pela Eletrobrás Termonuclear S/A - Eletronuclear em valores mensais, conforme constantes do Anexo II desta Resolução.

§ 2º O ressarcimento de que trata o § 1º será efetuado por meio de lançamento dos valores devidos na contabilização do mês correspondente.

§ 3º As estimativas de custos para o ano de 2015 destinam-se a subsidiar os processos de reajuste/revisão tarifária das distribuidoras localizadas no Sistema Interligado Nacional - SIN receptoras de cotas-parte das centrais de geração Angra 1 e Angra 2.

Art. 2º A CCEE deverá encaminhar, no prazo de até 30 dias, contado do término de cada trimestre, informações sobre a movimentação financeira e sobre os custos administrativos, financeiros e tributários efetivamente incorridos no período, para aprovação da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF da ANEEL.

Art. 3º Excepcionalmente, os valores mensais de que trata o § 2º do art. 1º cujas contabilizações já tiverem ocorrido poderão ser lançados pela CCEE na liquidação subsequente à data de publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO I

Valores estimados dos custos administrativos, financeiros e tributários a serem incorridos pela CCEE na gestão da Liquidação Financeira da Receita de Venda das centrais de geração Angra 1 e 2 (valores em R\$)	2014	2015
Janeiro	440.525,75	4.025,18
Fevereiro	440.525,75	4.025,18
Março	440.525,75	4.025,18
Abril	440.525,75	4.025,18
Maio	440.525,75	4.025,18
Junho	440.525,75	4.025,18
Julho	28.355,43	4.025,18
Agosto	28.641,80	4.025,18
Setembro	28.641,80	4.025,18
Outubro	28.641,80	4.025,18
Novembro	28.641,80	4.025,18
Dezembro	28.641,80	4.025,18
TOTAL	2.814.718,92	48.302,16

ANEXO II

Valores a serem ressarcidos à CCEE em 2014 pela Eletrobras Termonuclear S/A (valores em R\$)

Mês	2014
Janeiro	234.559,91
Fevereiro	234.559,91
Março	234.559,91
Abril	234.559,91
Maio	234.559,91
Junho	234.559,91
Julho	234.559,91
Agosto	234.559,91
Setembro	234.559,91
Outubro	234.559,91
Novembro	234.559,91
Dezembro	234.559,91
TOTAL	2.814.718,92

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.735, DE 20 DE MAIO DE 2014

Aprova as estimativas mensais dos custos administrativos, financeiros e tributários a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Conta de Energia de Reserva - CONER e na administração dos contratos associados à energia de reserva para os anos de 2014 e 2015.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com redação dada pelo art. 23 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, no § 2º do art. 22 da Resolução Normativa nº 337, de 11 de novembro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.000553/2008-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as estimativas mensais dos custos administrativos, financeiros e tributários a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Conta de Energia de Reserva - CONER e na administração dos contratos associados à energia de reserva, para os anos de 2014 e 2015, constantes do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. As estimativas de custos para o ano de 2015 destinam-se a subsidiar os processos de reajuste/revisão tarifária das distribuidoras localizadas no Sistema Interligado Nacional - SIN.

Art. 2º Autorizar a CCEE a, no ano de 2014, transferir mensalmente da CONER para outra conta corrente de sua titularidade os valores constantes do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os valores mensais de que trata o caput cujas respectivas contabilizações já tiverem ocorrido poderão ser lançados pela CCEE na liquidação subsequente à data de publicação desta Resolução.

Art. 3º A CCEE deverá encaminhar, no prazo de até 30 dias, contado do término de cada trimestre, informações sobre a movimentação financeira da CONER e sobre os custos administrativos, financeiros e tributários efetivamente incorridos no período, para aprovação da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF da ANEEL.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO

Valores estimados das despesas administrativas, financeiras e tributárias a serem incorridas pela CCEE na gestão da CONER e na administração dos contratos associados à energia de reserva para os anos de 2014 e 2015 (valores em R\$)	2014	2015
Janeiro	142.856,78	150.429,58
Fevereiro	142.856,78	150.429,58
Março	142.856,78	150.429,58
Abril	142.856,78	150.429,58
Maio	142.856,78	150.429,58
Junho	142.856,78	150.429,58
Julho	142.856,78	150.429,58
Agosto	142.856,78	150.429,58
Setembro	142.856,78	150.429,58
Outubro	142.856,78	150.429,58
Novembro	142.856,78	150.429,58
Dezembro	142.856,78	150.429,58
TOTAL	1.714.281,36	1.805.154,96

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.736, DE 20 DE MAIO DE 2014

Aprova as estimativas mensais dos custos administrativos, financeiros e tributários a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Liquidação relativa às cotas de que trata o Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, para os anos de 2014 e 2015.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso XI, do art. 2º, do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, na Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, o que consta no Processo nº 48500.004950/2012-41, resolve:

Art. 1º Aprovar as estimativas mensais dos custos administrativos, financeiros e tributários a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Liquidação Financeira relativa às cotas de que trata o Decreto nº 7.805/2012, para os anos de 2014 e 2015, constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO I

Valores estimados das despesas administrativas, financeiras e tributárias a serem incorridas pela CCEE na gestão da Liquidação relativa às cotas de que trata o Decreto nº 7.805/2012 (valores em R\$)	2014	2015
Janeiro	0,00	12.745,58
Fevereiro	0,00	12.745,58
Março	0,00	12.745,58
Abril	0,00	12.745,58
Maio	0,00	12.745,58
Junho	0,00	12.745,58
Julho	0,00	12.745,58
Agosto	0,00	12.745,58
Setembro	0,00	12.745,58
Outubro	0,00	12.745,58
Novembro	0,00	12.745,58
Dezembro	0,00	12.745,58
TOTAL	0,00	152.947,04

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 27 de maio de 2014

Nº 1.641 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000513/2014-10, resolve estabelecer, no próximo reajuste tarifário da Energisa Minas Gerais Distribuidora de Energia S.A. - EMG, a inclusão de componente financeiro, no valor de R\$ 425.904,22 (base junho/2013), para reduzir as tarifas da distribuidora em virtude dos ajustes no cálculo da sobrecontratação e da CVA Energia referentes ao ano de 2012, motivados pela consideração dos limites de sazonalização e pelos montantes de energia definidos no contrato de compra e venda de energia elétrica firmado com a Rio Glória Energética S.A.

Nº 1.643 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000621/2012-21, resolve (i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. - LMTE, em face do Auto de Infração n. 1039/2013-SFE, de 7 de novembro de 2013, e, por conseguinte, (ii) confirmar a penalidade de multa aplicada em juízo de reconsideração no valor de R\$ 31.124,28 (trinta e um mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), o qual deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 1.644 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006499/2012-04, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de Pernambuco - Celpe em face do Auto de Infração nº 9/2011, lavrado pela Agência de Regulação de Pernambuco - Arpe, em decorrência de ação fiscalizadora que teve como objetivo verificar o cumprimento da regulação do setor e do Contrato de Concessão, além de avaliar as condições das instalações e dos equipamentos em operação no sistema de transmissão e distribuição da Concessionária, mantendo a multa aplicada no valor de R\$ 772.637,93 (setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos); e, (ii) aplicar a penalidade de advertência à Celpe por irregularidades verificadas em Subestações da Distribuidora associadas à segurança de pessoas e equipamentos.

Nº 1.647 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.002451/2011-38 e 48500.002500/2011-32, resolve: (i) não conhecer, por intempestivo, do recurso administrativo interposto pela Construbrás Construtora de Obras Rodoviárias Ltda. contra o Despacho nº 4.033/2012, que conheceu e deu provimento aos Recursos Administrativos interpostos pela Usina Rio Vermelho de Energia Ltda.; e (ii) manter a decisão consubstanciada no Despacho nº 4.033/2012 de transferir, para a condição de ativo, o registro para a elaboração do Projeto Básico das Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs Rabo do Macaco e Rio das Pacas, conforme solicitação da Usina Rio Vermelho de Energia Ltda.

Nº 1.648 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo n. 48500.005996/2013-68, resolve (i) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica, em face do Despacho n. 687, de 24 de março de 2013, e, no mérito, (ii) negar provimento ao pedido de concessão de medida cautelar para que, desde 27 de fevereiro de 2014, sejam suspensas por 120 dias, as obrigações estabelecidas nos CCEARs, bem como as consequências no processo de contabilização no âmbito da CCEE.

Em 30 de maio de 2014

Nº 1.712 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta no Processo nº: 48500.000931/2007-16, resolve: (i) declarar-se incompetente para análise do presente pedido de providência cautelar formulado pela BORBOREMA ENERGÉTICA S.A., em favor da UTE BORBOREMA, por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa nº 273/2007; e (ii) encaminhar o requerimento de providência cautelar à consideração do Colegiado.

Nº 1.713 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de

janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta no Processo nº 48500.002906/14-68, decide: (i) declarar-se incompetente para análise do presente pedido de providências cautelares da AMPLA, por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa nº 273/2007; e (ii) encaminhar o requerimento de providências cautelares à consideração do Colegiado.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Em 3 de junho de 2014

Nº 1.710 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 2.806, de 27 de agosto de 2013, com a redação dada pela Portaria ANEEL nº 3.066, de 25 de março de 2014, e considerando o que consta dos Processos nºs 48500.004042/2013-38, 48500.004039/2013-14, 48500.004040/2013-49 e 48500.006169/2012-19, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico, qualificadas no ANEXO deste Despacho, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

ANEXO

SEQ.	PROCESSO	EMPREENDIMENTO	S OCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
1	48500.004042/2013-38	EOL Vila Pará I	Usina de Energia Eólica Vila Pará I S.A. 20.318.451/0001-89
2	48500.004039/2013-14	EOL Vila Pará II	Usina de Energia Eólica Vila Pará II S.A. 20.318.810/0001-06
3	48500.004040/2013-49	EOL Vila Pará III	Usina de Energia Eólica Vila Pará III S.A. 20.318.427/0001-40
4	48500.006169/2012-19	EOL Vila Amazonas V	Usina de Energia Eólica Vila Amazonas V S.A. 20.339.203/0001-14

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de junho de 2014

Nº 1.704 - Processo nº: 48500.002479/2005-29. Interessado: Breitener Jaraqui S. A.. Decisão: (i) Registrar a Potência Instalada de 75.477,0 kW e a Potência Líquida de 72.762,0 kW da UTE Jaraqui e (ii) registrar cinco unidades de contingência para o empreendimento.

Nº 1.705 - Processo nº: 48500.002510/2005-77. Interessado: Breitener Tambaqui S. A.. Decisão: (i) Registrar a Potência Instalada de 93.036,80 kW e a Potência Líquida de 89.510,80 kW da UTE Tambaqui e (ii) registrar quatro unidades de contingência para o empreendimento.

Nº 1.706 - Processo nº 48500.001396/2014-10. Interessado: Bioenergy Geradora de Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Ventos Novos 4, com 28.900 kW de Potência Instalada, localizada no município Tutóia, estado do Maranhão.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de junho de 2014

Nº Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 4 de junho de 2014.

Nº 1.707 - Processo nº 48500.003984/2008-31. Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Usina: UHE Santo Antônio. Unidade Geradora: UG27 de 73.290 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Nº 1.708 - Processo nº 48500.001794/2014-28. Interessado: Bambuí Bioenergia S.A. Usina: UTE Bambuí. Unidade Geradora: UG1 de 30.000 kW. Localização: Município de Bambuí, Estado de Minas Gerais.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.709 - Processo nº 48500.006599/2010-61. Interessado: Rondinha Energética S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 4 de junho de 2014. Usina: PCH Rondinha. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 4.800 kW cada. Localização: Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de junho de 2014

Nº 1.702 - Processo nº: 48500.006683/2009-41. Decisão: (i) facultar às empresas Prospecto Participações e Negócios Ltda., CELM - Energia Luz Maior Ltda. e CPFL Energias Renováveis S.A. a reapresentação para fins de aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Piracanjuba, afluente do rio Corumbá, no trecho da nascente (16°48'36"S / 48°48'00"W) até o reservatório da UHE Itumbiara (18°03'29"S / 48°52'36"W), localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás; (ii) definir a data de 01/12/14 como prazo para a reapresentação dos estudos; (iii) informar que os estudos a serem reapresentados deverão atender aos tópicos que constam na nota técnica de análise da SGH/ANEEL; e (iv) informar que o interesse em reapresentar os estudos deverá ser manifestado no prazo de 30 dias contados da data de ciência desta decisão.

Nº 1.703 - Processos nº 48500.003806/2012-97. Decisão: (i) - revogar o Despacho nº 2.271, de 10 de junho de 2012, bem como o Despacho nº 3.309, de 1º de outubro de 2013, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Fazenda Cachoeira, situada no rio Grão Mongol, sub-bacia 58, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Grão Mongol Energia Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 3º, do art. 7º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DOS SUPERINTENDENTES

Em 30 de maio de 2014

Nº 1.711 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO em conjunto com O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 736, de 11 de setembro de 2007, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004619/2011-40, em particular o disposto na Nota Técnica nº 152/2014-SRT-SCT/ANEEL, de 27 de maio de 2014, decidem autorizar a antecipação da data de entrada em operação comercial do banco de capacitores em derivação em 345 kV-150 MVA e módulo de manobra na subestação São Gotardo 2, estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 3.316/2012, para 16 de dezembro de 2013.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

IVO SECHI NAZARENO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 517, de 22/04/2014, publicado no DOU nº 76, de 23/04/2014, Seção 1, página 84, no item 1, onde se lê: "localizada em São Paulo - SP", leia-se: "localizada em Campinas - SP".

No Despacho nº 637, de 09/05/2014, publicado no DOU nº 88, de 12/05/2014, Seção 1, página 77, no item 1, onde se lê: "localizada em São Paulo - SP", leia-se: "localizada em Campinas - SP".

No Despacho nº 733, de 14/05/2014, publicado no DOU nº 101, de 29/05/2014, Seção 1, página 56, no item 1, onde se lê: "localizada no Rio de Janeiro - RJ", leia-se: "localizada em Campinas - SP".

No Despacho nº 735, de 28/05/2014, publicado no DOU nº 101, de 29/05/2014, Seção 1, página 56, no item 1, onde se lê: "localizada no Rio de Janeiro - RJ", leia-se: "localizada em Campinas - SP".

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DA SECRETARIA EXECUTIVA

Em 3 de junho de 2014

Nº 786 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 486, de 21 maio de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 755, de 21 de maio de 2014, com base na Proposta de Ação nº 563, de 29 de abril de 2014, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Acauã, Contrato de Concessão nº 48610.003901/2000, com as seguintes condicionantes: I) término de implantação do Projeto de Injeção de Água no ano de 2014, conforme definido no PAT/PAP 2014; e II) apresentação da nova área referente ao Campo, atendendo a Cláusula nona do Contrato de Concessão, item 9.2, contemplando apenas a jazida a ser produzida, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação ao Concessionário quanto à aprovação deste Plano de Desenvolvimento.

Nº 787 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 487, de 21 maio de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 755, de 21 de maio de 2014, com base na Proposta de Ação nº 534, de 05 de maio de 2014, resolveu aprovar a revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo de Estreito, Contrato de Concessão nº 48000.003793/97-97.



Nº 788 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 488, de 21 maio de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 755, de 21 de maio de 2014, com base na Proposta de Ação nº 581, de 08 de maio de 2014, resolveu aprovar a revisão 1 do Plano de Desenvolvimento do Campo de Cambacica, Contrato de Concessão nº 48610.009228/2002, condicionada à construção, até 31/12/2015, do gasoduto interligando o campo à estação de Lamarão, de forma a proporcionar o aumento do potencial de produção, sob pena de devolução do campo.

Nº 789 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 503, de 21 abril de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 755, de 21 de maio de 2014, com base na Proposta de Ação nº 553, de 09 de maio de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000578/2012 - 46	PETROCAL PETRÓLEO CAVALCANTI LTDA	Dar provimento parcial e reduzir o valor da multa
48620.001776/1999 - 91	COMERCIAL JULIU'S LTDA	Revisar a decisão anterior, para fins de reequadrar infração e, consequentemente, reduzir o valor da multa

Nº 790 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 504, de 21 maio de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 755, de 21 de maio de 2014, com base na Proposta de Ação nº 554, de 09 de maio de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.004012/2012 - 01	A ANGELONI & CIA. LTDA	Anular a decisão impugnada
48610.008295/2012 - 52	PETROSOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	Anular a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 32/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Adriano Caresia de Oliveira - 880136/10
Amazonas Exploração e Mineração LTDA. - 880186/11, 880189/11, 880125/11, 880138/11, 880139/11, 880159/11, 880153/11, 880176/11, 880182/11, 880163/11, 880161/11, 880181/11, 880129/11, 880130/11, 880071/11, 880073/11, 880074/11, 880075/11, 880076/11, 880077/11, 880078/11, 880079/11, 880080/11, 880081/11, 880082/11, 880083/11, 880084/11
Aurobrás Mineração s a - 880356/11, 880357/11, 880358/11, 880359/11, 880098/12
Bbm Desenvolvimento Mineral Ltda - 880263/08
Carlos Vitorino da Silva - 880396/11, 880285/12, 880287/12
Irineu Perdigao Reboucas Filho - 880398/11
Itafós Mineração Ltda - 880250/11, 880251/11, 880252/11
João Nascimento - 880165/08
Jorge Francisco Alves do Nascimento - 880063/13, 880064/13
José Alves de Lima - 880066/07
Jose Aurisio Costa Epp - 880217/11
José Cezar Marini - 880302/09
Luiz Henrique Braz - 880446/11, 880164/12
Miguel Vilene de Araújo - 880244/11
Minasa Mineração Ltda me - 880194/13, 880151/12
Onacir Rodrigues Dos Santos - 880001/11
Pmb Projetos Minerarios do Brasil Ltda - 880310/11
Raimundo Rodrigues Maciel - 880399/11
Rbs-redstone Mineração do Brasil Ltda - 880657/08, 880167/08, 880168/08, 880169/08, 880170/08, 880171/08, 880172/08, 880173/08, 880174/08, 880175/08, 880176/08, 880177/08, 880178/08, 880179/08, 880180/08, 880181/08, 880182/08, 880245/08, 880246/08
Sebastião Rodrigues Maciel - 880393/11, 880400/11
Veudson da Costa Rodrigues - 880183/09
Vista Serviços e Comercio de Materiais Ltda - 880471/11, 880468/11

RELAÇÃO Nº 33/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
880.099/2009-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº0378/2014
880.104/2009-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº0378/2014
880.105/2009-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº0378/2014

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 67/2014

LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Ficam os abaixo relacionados cientes que os recursos administrativos interpostos foram julgados improcedentes; restando-lhes pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 900.727 /2010
Notificado : CE RÁMICA ASSUNÇÃO LTDA.
CNPJ/CPF - 35.093.301/0001-91
NFLDP nº 011 /2010
Valor: R\$ 18.480,84

Processo de Cobrança nº 900.729/2010
Notificado: CERÂMICA ASSUNÇÃO LTDA.
CNPJ/CPF - 35.093.301/0001-91
NFLDP nº 008/2010
Valor: R\$ 39.147,16

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Ficam os abaixo relacionados ciente que julgou-se parcialmente procedentes as defesas administrativas interpostas; restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 901.177/2013
Notificado: GRANITOS S/A
CNPJ/CPF - 23.445.513/0001-01
NFLDP nº 008/2013
Valor: R\$ 52.382,44

Processo de Cobrança nº 901.178/2013
Notificado: GRANITOS S/A
CNPJ/CPF - 23.445.513/0001-01
NFLDP nº 009/2013
Valor: R\$ 662.276,85

RELAÇÃO Nº 68/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito-(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Cmn Central Mineral do Nordeste Ltda - 800812/12 - Not.65/2014 - R\$ 2.907,25
Goldenex Minerios Ltda - 800640/11 - Not.59/2014 - R\$ 3.650,86
Indaia Brasil Águas Minerais Ltda - 800025/12 - Not.61/2014 - R\$ 144,24
Martins Barbosa Construcoes, Servicos, Locacoes e Comercio de Maquinas Ltda Epp - 800336/12 - Not.63/2014 - R\$ 2.853,74
Vicenza Mineração e Participações s a. - 800599/11 - Not.47/2014 - R\$ 5.744,51, 800600/11 - Not.49/2014 - R\$ 5.526,65, 800601/11 - Not.51/2014 - R\$ 5.573,62, 800602/11 - Not.53/2014 - R\$ 5.504,70, 800603/11 - Not.55/2014 - R\$ 5.287,66, 800604/11 - Not.57/2014 - R\$ 5.621,34

RELAÇÃO Nº 69/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cmn Central Mineral do Nordeste Ltda - 800812/12 - Not.66/2014 - R\$ 2.559,64
Goldenex Minerios Ltda - 800640/11 - Not.60/2014 - R\$ 2.559,64
Indaia Brasil Águas Minerais Ltda - 800025/12 - Not.62/2014 - R\$ 2.559,64
Martins Barbosa Construcoes, Servicos, Locacoes e Comercio de Maquinas Ltda Epp - 800336/12 - Not.64/2014 - R\$ 2.559,64
Vicenza Mineração e Participações s a. - 800599/11 - Not.48/2014 - R\$ 2.559,64, 800600/11 - Not.50/2014 - R\$ 2.559,64, 800601/11 - Not.52/2014 - R\$ 2.559,64, 800602/11 - Not.54/2014 - R\$ 2.559,64, 800603/11 - Not.56/2014 - R\$ 2.559,64, 800604/11 - Not.58/2014 - R\$ 2.559,64
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 801034/08 - Not.39/2014 - R\$ 2.251,85

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 73/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.771/2011-GRANROCHAS MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº2.658/2013-DNPM/ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
896.652/2011-ANTONIO CEZAR LIMA ME- Alvará nº1.867/2012 - Cessionario:896.112/2014-GRAN PACHECO MINERAÇÃO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 16.560.842/0001-38
896.070/2012-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP- Alvará nº6.902/2012 - Cessionario:896.161/2014-ALDEIA DA BARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S/A- CPF ou CNPJ 14.483.210/0001-92
896.172/2014-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA ME- Alvará nº5560/2011 - Cessionario:896172/2014-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA - ME- CPF ou CNPJ 06.203.008/0001-31
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
890.732/1994-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.
896.366/2000-JOSÉ VITORIO MARINATO
896.300/2006-JORGE LUIZ BODOUR DANIELIAN
896.458/2011-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.442/2000-PAULO CESAR DO AMARAL CONTAFER-OF. Nº1.224/2014-DNPM/ES
896.433/2001-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES-OF. Nº1.250/2014-DNPM/ES
896.021/2002-CREMILDO BADKE-OF. Nº1.227/2014-DNPM/ES
896.953/2006-PATRICIA APARECIDA MACHADO-OF. Nº1.207/2014-DNPM/ES
896.651/2009-PAULO SERGIO CESCHIM ME-OF. Nº0843/2014-SR/DNPM/ES
896.606/2010-ZENILDA SCARAMUSSA MOULIN-OF. Nº1160/2014-DNPM/ES
896.268/2012-GLOBRAX TRADING LTDA.-OF. Nº1026/2014-SR/DNPM/ES
896.505/2012-EXTRAGRAN EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E GRANITO LTDA ME-OF. Nº838/2014-SR/DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
896.879/2008-ISAAC MENEZES PEREIRA ME-OF. Nº0994/204-DNPM/ES
896.883/2008-ISAAC MENEZES PEREIRA ME-OF. Nº0978/2014-DNPM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.520/1991-KLINGER DE RESENDE DUTRA- Cessionário:GEMINI MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 05.230.342/0001-11- Alvará nº6.678/2001
891.147/1993-BENTO BARCELOS- Cessionário:CARLOS JOSE SABOIA- CPF ou CNPJ 027.604.217-40- Alvará nº6.022/2000
896.066/1996-JOSÉ ANTÔNIO MARTINS- Cessionário:MINERAÇÃO MACHADO LTDA- CPF ou CNPJ 36.313.948/0001-44- Alvará nº9.884/2000
896.067/1996-JOSÉ ANTÔNIO MARTINS- Cessionário:MINERAÇÃO MACHADO LTDA- CPF ou CNPJ 36.313.948/0001-44- Alvará nº9.886/2000
896.190/2000-DIRCEU ALVES FILHO- Cessionário:IME-TAME GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 06.003.046/0001-40- Alvará nº7.035/2001

896.211/2001-ANTÔNIO SÉRGIO VEIGA ALVES- Cessionário:IMETAME GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 06.003.046/0001-40- Alvará nº8.956/2001

896.469/2001-ERILDO FAVARATO- Cessionário:J. SIMO-NASSI S/A- CPF ou CNPJ 27.957.117/0001-14- Alvará nº757/2002

896.262/2002-CARLOS ROBERTO MARINHO DEPES- Cessionário:SAM GRANITOS EXPORT LTDA- CPF ou CNPJ 02.445.287/0001-99- Alvará nº3.816/2003

896.686/2002-CST MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:S&C GRAN MINERAÇÃO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 04.061.539/0001-01- Alvará nº3.899/2003

896.052/2003-LUIZ ANTONIO CANSI- Cessionário:SAM GRANITOS EXPORT LTDA- CPF ou CNPJ 02.445.287/0001-99- Alvará nº3.937/2003

896.252/2003-LUIZ ANTONIO CANSI- Cessionário:SAM GRANITOS EXPORT LTDA- CPF ou CNPJ 02.445.287/0001-99- Alvará nº3.187/2005

896.092/2006-EMITANG EMPRESA DE MINERAÇÃO TANGUÁ LTDA- Cessionário:PANAMERICA GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 09.342.108/0001-37- Alvará nº4.299/2007

896.182/2006-EMITANG EMPRESA DE MINERAÇÃO TANGUÁ LTDA- Cessionário:PANAMERICA GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 09.342.108/0001-37- Alvará nº12.968/2006

896.594/2006-EMITANG EMPRESA DE MINERAÇÃO TANGUÁ LTDA- Cessionário:PANAMERICA GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 09.342.108/0001-37- Alvará nº4.708/2007

896.595/2006-EMITANG EMPRESA DE MINERAÇÃO TANGUÁ LTDA- Cessionário:PANAMERICA GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 09.342.108/0001-37- Alvará nº4.709/2007

896.673/2006-TRANSPORTERRA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:PREDOMINIO EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO, COM. E TRANSP. DE PROD. MINERAIS LTDA ME- CPF ou CNPJ 15.598.446/0001-37- Alvará nº5.312/2007

896.674/2006-TRANSPORTERRA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:PREDOMINIO EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO, COM. E TRANSP. DE PROD. MINERAIS LTDA - ME- CPF ou CNPJ 15.598.446/0001-37- Alvará nº5.313/2007

896.173/2007-MINERAÇÃO MOTTA LTDA-ME- Cessionário:GRAMIC GRANITOS E MARMORES LTDA- CPF ou CNPJ 35.972.454/0001-09- Alvará nº4.918/2007

896.706/2011-DARCY RIBEIRO DE OLIVEIRA- Cessionário:ROSILENE GOMES RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME- CPF ou CNPJ 10.578.280/0001-73- Alvará nº11.128/2013

896.778/2011-ROGERIO CARETA- Cessionário:MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA- CPF ou CNPJ 39.397.252/0001-31- Alvará nº8.261/2013

896.234/2012-ANTONIO AGUINALDO CAMPANA- Cessionário:PREDOMINIO EXTRAÇÃO BENEFICIAMENTO COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS MINERAIS LTDA - ME- CPF ou CNPJ 15.598.446/0001-37- Alvará nº7.830/2012

896.171/2013-RUTH VIDIGAL PINHEIRO COSTA- Cessionário:FERNANDA XAVIER CAVALHERI COSME - ME- CPF ou CNPJ 012.595.126/0001-35- Alvará nº9.904/2013

896.325/2013-D. L. DOS SANTOS EPP- Cessionário:MARCOLAN MINERAÇÃO LTDA - EPP- CPF ou CNPJ 01.051.888/0001-54- Alvará nº11.635/2013

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

896.760/2008-ANTONIO GERALDO PIGNATON-LINHARES/ES, SOORETAMA/ES - Guia nº 0019/2014-48.000t/ano-AREIA- Validade:VINCULADA A L.O.

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

890.373/1990-ALBUQUERQUE MINERAÇÃO LTDA. - M.E.

896.434/2006-SANDEL COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE SAIS MINERAIS LTDA.

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

897.028/2007-CARLOS FERNANDO SECOMANDI-AI Nº319/2014-SR/DNPM/ES

896.145/2010-SAYONARA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME.-AI Nº201/2014-SR/DNPM/ES

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

896.138/2011-JAGUARENSE TRANSPORTE E TERRA-PLANAGEM LTDA EPP - AI Nº191/2014

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos em cadeia sucessória(1838)

890.198/1992-ANTÔNIO MOSCHEN SOBRINHO- Alvará nº5.787/1996- CESSÃO ANUÍAS EM CADEIA: JCZ - PEDRAS E GRANITOS LTDA - CNPJ 01.589.952/0001-55; JOAN MINERAÇÃO LTDA - CNPJ 30.161.327/0001-06

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

890.197/1986-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-OF. Nº1089/2014-DNPM/ES

896.178/2005-FM MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1.115/2014-DNPM/ES

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)

896.178/2005-FM MINERAÇÃO LTDA - ME- AI Nº338/2014- DNPM/ES e 339/2014/DNPM/ES

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

896.176/1999-L.Z. MODAS LTDA EPP- 17.976 nº 2000 - Cessionário: MENINO JESUS MARMORES E GRANITOS LTDA - ME- CNPJ 17.369.659/0001-12

896.578/2004-ARACELLI GUELER- 5.886 nº 2005 - Cessionário: MINERAÇÃO PINGA FOGO LTDA - ME- CNPJ 13.916.807/0001-10

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

890.502/1988-THORGRAN GRANITOS LTDA-OF. Nº1028/2014-SR/DNPM/ES

896.159/1998-MINERAÇÃO CALOGÍ LTDA ME-OF. Nº1066/2014-DNPM/ES e 1067/2014-DNPM/ES

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1104)

890.502/1988-THORGRAN GRANITOS LTDA-OF. Nº2.727/2014-DNPM/ES

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)

896.045/2013-QUINTILIANO GOBBI- Registro de Licença Nº27/2013 - DNPM/ES- Publicado no DOU de 16/05/2013

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

896.045/2013-QUINTILIANO GOBBI-Registro de Licença Nº20/2014 de 23/05/2014-Vencimento em 04/02/2017

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

896.059/2013-LUA MAR EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)

896.356/2010-MIGROL MINERAÇÃO GROBERIO LTDA ME-OF. Nº894/2014-DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 141/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)

Agro Pecuária Caraíbas Ltda - 862192/08 - Not.151/2014 - R\$ 5.517,37

ak Mineradora Ltda - 860164/06 - Not.149/2014 - R\$ 4.470,88, 860189/06 - Not.150/2014 - R\$ 4.759,87

Carlito Lourenço da Silva - 862158/07 - Not.144/2014 - R\$ 117,86

D10 Mineração Ltda - 860835/07 - Not.145/2014 - R\$ 286,15

Diadem Mineração Ltda - 860356/06 - Not.152/2014 - R\$ 4.623,47, 860357/06 - Not.153/2014 - R\$ 3.355,60, 860358/06 - Not.154/2014 - R\$ 4.658,46, 860359/06 - Not.155/2014 - R\$ 4.675,55, 860360/06 - Not.156/2014 - R\$ 4.466,19

Planalto Extração de Areia Ltda - 861597/10 - Not.143/2014 - R\$ 280,75

Solane Rodrigues de Oliveira - 860733/05 - Not.146/2014 - R\$ 1.678,10

RELAÇÃO Nº 150/2014

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

860.009/2011-ANTONIO LUCIO DE MATTOS & CIA LTDA-AI Nº551/2014

860.025/2011-MARCOS ALCOFORADO MARANHÃO SÁ-AI Nº552/2014

860.029/2011-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-CALHO LTDA-AI Nº553/2014

860.038/2011-ADEMAR AVELAR FERREIRA FILHO-AI Nº554/2014

860.042/2011-CRISTIANO ALVES UTIDA-AI Nº555/2014

860.051/2011-VAILTON PEIXOTO DE CARVALHO-AI Nº556/2014

860.087/2011-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº557/2014

860.093/2011-ALVARO MOLINA HERMOCO-AI Nº558/2014

860.113/2011-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-AI Nº559/2014

860.119/2011-CERAMICA RIO VERDE LTDA-AI Nº560/2014

860.120/2011-CERAMICA RIO VERDE LTDA-AI Nº561/2014

860.133/2011-SEBASTIÃO GONÇALVES BOA VENTURA-AI Nº562/2014

860.144/2011-SR COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-AI Nº563/2014

860.146/2011-SEBASTIÃO MARCIANO DA SILVA-AI Nº564/2014

860.147/2011-MINERADORA CAPITAL LTDA-AI Nº565/2014

860.148/2011-MARCIO DE JESUS SILVA-AI Nº566/2014

860.198/2011-SANTA VITÓRIA ENERGIA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº567/2014

860.199/2011-SANTA VITÓRIA ENERGIA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº568/2014

860.200/2011-SANTA VITÓRIA ENERGIA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº569/2014

860.201/2011-SANTA VITÓRIA ENERGIA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº570/2014

860.233/2011-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-CALHO LTDA-AI Nº571/2014

860.239/2011-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-AI Nº572/2014

860.254/2011-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-AI Nº573/2014

860.255/2011-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-AI Nº574/2014

860.256/2011-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-AI Nº575/2014

860.257/2011-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-AI Nº576/2014

860.258/2011-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-AI Nº577/2014

860.470/2011-TATIANA DA SILVA-AI Nº578/2014

862.455/2011-CALBRAX CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA ME-AI Nº579/2014

862.517/2011-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-AI Nº580/2014

RELAÇÃO Nº 153/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

860.465/2014-AD BRAS MINERADORA LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

861.995/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº739/2014

862.086/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº698/2014

862.087/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº698/2014

860.016/2014-BAMISA BANCO DE MINERIO S A-OF. Nº740/2014

860.020/2014-ESTEVAO ANDRADE ZAGO-OF. Nº741/2014

860.363/2014-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº731/2014

860.373/2014-MANOEL JUAREZ PEREIRA-OF. Nº729/2014

860.383/2014-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL-OF. Nº730/2014

860.384/2014-TRANSPORTE E COMERCIO CANAÃ LTDA-OF. Nº728/2014

860.385/2014-TRANSPORTE E COMERCIO CANAÃ LTDA-OF. Nº728/2014

860.386/2014-TRANSPORTE E COMERCIO CANAÃ LTDA-OF. Nº728/2014

860.396/2014-ADELAR ROBERTO JUNG-OF. Nº732/2014

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

860.194/2000-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA- Registro de Licença Nº:959/2000 - Vencimento em 26/11/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

860.147/2014-CARLOS HUMBERTO DIAS BARROS-OF. Nº721/2014

860.257/2014-DISTRAN DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº725/2014

860.388/2014-JOÃO SEBASTIÃO NETO-OF. Nº722/2014

860.408/2014-MINERACAO FARIA LTDA ME-OF. Nº723/2014

860.456/2014-JOAO CARNEIRO MENDONÇA-OF. Nº724/2014

860.493/2014-MICHEL FRANKLLIN E SILVA-OF. Nº726/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 53/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Edifica Participações Ltda - 866647/08 - A.I. 24/14

Jones Morello - 867232/08 - A.I. 21/14

Mineração Caraíba S.A. - 866519/08 - A.I. 23/14

Waldyr da Silva Ferro Junior - 866160/08 - A.I. 22/14



RELAÇÃO Nº 56/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Ary Domingues da Silva Júnior - 866671/11 - Not.45/2014 - R\$ 4.946,05

Carmos Domingos da Cruz - 866530/12 - Not.46/2014 - R\$ 2.473,03

José Aparecido da Silva - 866607/11 - Not.49/2014 - R\$ 4.946,05

RELAÇÃO Nº 57/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Azevaldo Lelis de Azevedo - 866419/12

Carita David Gomes - 866260/12

cc Pavimentadora LTDA. - 866421/13

Cimagel Comercio e Industria de Minerios e Geração de Energia Eletrica Ltda - 867197/08

Cougar Brasil Mineração LTDA. - 867253/05, 867266/05

Engemat Incorporações e Construções Ltda - 867126/13

Império Investimentos, Reflorestamento e Mineração Ltda Epp - 866175/13

Jose Augusto Cavalcante - 866554/11

José Geraldo Riva Junior - 866851/11, 866853/11

Jose Gomes da Silva - 866073/09

Karim Antonio Essuane Jarrus - 866383/12

Leandro Barbosa Gomide Sandoval - 866560/12

Mbac Desenvolvimento LTDA. - 866455/11, 866456/11, 866457/11, 866458/11, 866459/11, 866460/11, 866461/11

Rodolfo Magalhães Coelho - 866681/12

Ronaldo Jacintho da Silva - 866786/11

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 80/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Eduardo Antônio Prado Martins - 868295/12 - Not.37/2014 - R\$ 2.433,65

f b x Fertilizantes LTDA. - 868284/10 - Not.38/2014 - R\$ 2.433,65, 868285/10 - Not.39/2014 - R\$ 2.433,65, 868286/10 - Not.40/2014 - R\$ 2.433,65, 868287/10 - Not.41/2014 - R\$ 2.433,65, 868288/10 - Not.42/2014 - R\$ 2.433,65, 868289/10 - Not.43/2014 - R\$ 2.433,65, 868290/10 - Not.44/2014 - R\$ 2.433,65, 868303/10 - Not.45/2014 - R\$ 2.433,65, 868304/10 - Not.46/2014 - R\$ 2.433,65, 868305/10 - Not.47/2014 - R\$ 2.433,65, 868306/10 - Not.48/2014 - R\$ 2.433,65, 868307/10 - Not.49/2014 - R\$ 2.433,65, 868308/10 - Not.50/2014 - R\$ 2.433,65, 868309/10 - Not.51/2014 - R\$ 2.433,65, 868310/10 - Not.52/2014 - R\$ 2.433,65, 868311/10 - Not.53/2014 - R\$ 2.433,65, 868313/10 - Not.54/2014 - R\$ 2.433,65, 868314/10 - Not.55/2014 - R\$ 2.433,65, 868315/10 - Not.56/2014 - R\$ 2.433,65

Mineração vb Ltda me - 868055/01 - Not.57/2014 - R\$ 2.732,88

RELAÇÃO Nº 82/2014

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

868.133/2004-CLÁUDIO DA SILVA SIMIÃO-AI Nº110/14

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

868.294/2010-WINNER MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA - AI Nº92/14

868.126/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP - AI Nº100/14

868.143/2011-CÍCERO FERMINO DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME - AI Nº96/14

868.221/2011-PAULO MAGNO AMORIM SANCHES - AI Nº97/14

868.313/2011-LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA - AI Nº98/14

RELAÇÃO Nº 83/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Luiz Antônio de Oliveira - 868313/11

Paulo Magno Amorim Sanches - 868221/11

RELAÇÃO Nº 84/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Mineração Santa Maria Ltda - Epp - 868148/11 - Not.58/2014 - R\$ 101,22

Mineradora Rio Verde Ltda me - 868197/10 - Not.64/2014 - R\$ 497,63

Raul Saraiva Santos - 868109/10 - Not.63/2014 - R\$ 931,38

Sidney Diniz de Almeida - 868100/10 - Not.59/2014 - R\$ 2.528,08, 868101/10 - Not.62/2014 - R\$ 265,44, 868100/10 - Not.60/2014 - R\$ 265,44, 868101/10 - Not.61/2014 - R\$ 2.538,96

RELAÇÃO Nº 85/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Construtora São Jerônimo Obras, Transporte e Comércio Ltda - 868412/11

Diego Rodrigues Fujii - 868228/11

Eduardo Antônio Prado Martins - 868011/13

Fernando de Barros Bumlai - 868227/11

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 366/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Brazminco Ltda - 831438/04

J.a.comercio & Serviços Eireli me - 830749/13

Mineração Areia Forte Ltda - 833081/11

RELAÇÃO Nº 367/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Brazminco Ltda - 831442/04 - Not.862/2014 - R\$ 3.100,48, 831438/04 - Not.864/2014 - R\$ 2.083,84, 833249/03 - Not.881/2014 - R\$ 6.253,28, 833222/03 - Not.883/2014 - R\$ 3.108,99

RELAÇÃO Nº 368/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Brazminco Ltda - 831442/04 - Not.863/2014 - R\$ 5.404,58, 833249/03 - Not.882/2014 - R\$ 4.961,46

Elisio Eustaquio de Aguiar Laporaes - 833600/04 - Not.861/2014 - R\$ 263,59

Mineração Matakaao Ltda - 804187/77 - Not.873/2014 - R\$ 2.543,90, 804187/77 - Not.874/2014 - R\$ 5.087,79

Scherrer & Merklein Industria e Comercio LTDA. - 832347/93 - Not.876/2014 - R\$ 3.000,37, 832347/93 - Not.877/2014 - R\$ 3.000,37, 832347/93 - Not.878/2014 - R\$ 3.000,37, 832347/93 - Not.879/2014 - R\$ 3.000,37, 832347/93 - Not.880/2014 - R\$ 3.000,37

Top Granitos e Marmores Ltda me - 830920/07 - Not.856/2014 - R\$ 295,25, 830920/07 - Not.857/2014 - R\$ 2.410,41

Votorantim Metais Zinco s a - 801603/68 - Not.886/2014 - R\$ 2.520,04

RELAÇÃO Nº 374/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Mineração Canaã Indústria e Comércio Ltda - 830980/99 - Not.885/2014 - R\$ 392,16

Scherrer & Merklein Industria e Comercio LTDA. - 832347/93 - Not.875/2014 - R\$ 575,99

RELAÇÃO Nº 377/2014

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

831.813/1999-JAQUELINE APARECIDA DE ARAUJO-BANDEIRA DO SUL/MG, CALDAS/MG, CAMPESTRE/MG - Guia nº 139/2014-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:21/02/2018

831.001/2001-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-CURRAL DE DENTRO/MG - Guia nº 121/2014-3.190 toneladas/ano-Granito- Validade:19/12/2017 ou PL

832.966/2010-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAIS LTDA ME-PEÇANHA/MG - Guia nº 125/2014-3.200 toneladas/ano-Granito- Validade:19/06/2016 ou PL

834.177/2010-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAIS LTDA ME-PEÇANHA/MG - Guia nº 124/2014-3.540 toneladas/ano-Granito- Validade:10/12/2017 ou PL

830.204/2011-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAIS LTDA ME-COROACI/MG, PEÇANHA/MG - Guia nº 126/2014-3.200 toneladas/ano-Granito- Validade:18/09/2016 ou PL

830.407/2014-FILITUS EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-BAMBUÍ/MG - Guia nº 129/2014-12.000 toneladas/ano-Filito- Validade:09/04/2017

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

833.715/2004-GEMMA BRAZIL QUARTZITOS LTDA-DATAS/MG, GOUVEIA/MG - Guia nº 127/2014-10.500 toneladas/ano-Quartzito- Validade:19/02/2018

830.745/2008-MINERAÇÃO EUROPA LTDA.-CONCEIÇÃO DOS OUROS/MG - Guia nº 138/2014-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:20/02/2018

RELAÇÃO Nº 384/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Dilton Leandro Lima - 832614/12

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 89/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

850.984/2012-ENGICOL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

850.699/2012-MARIA DE LOURDES ANDREATTA ESTORARI

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

851.410/2012-JOSÉ ANTONIO DA SILVA-OF.

Nº1.206/2014

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

851.700/2011-BRAZAUAO RECURSOS MINERAIS S.A.

851.702/2011-BRAZAUAO RECURSOS MINERAIS S.A.

851.703/2011-BRAZAUAO RECURSOS MINERAIS S.A.

851.704/2011-BRAZAUAO RECURSOS MINERAIS S.A.

851.705/2011-BRAZAUAO RECURSOS MINERAIS S.A.

851.707/2011-BRAZAUAO RECURSOS MINERAIS S.A.

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

850.339/2003-GOLD FIELDS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA

Determina arquivamento Auto de infração(230)

850.691/2008-MARCELO NORKEY DUARTE PEREIRA-AI Nº149/2008

Aceita defesa apresentada(241)

850.394/2003-VALE S A

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

850.822/2012-MBAC FERTILIZANTES LTDA. -Alvará Nº3.491/2013

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

850.434/2011-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-AI Nº573/2014

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

850.493/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A - AI Nº191/2011

850.371/2010-CERAMICA TACAJOS INDUSTRIA LTDA ME - AI Nº799/2013

Determina o arquivamento imposição de multa(1810)

850.691/2008-MARCELO NORKEY DUARTE PEREIRA-DOU de 27/03/2012

Determina arquivamento Auto de infração(1872)

850.394/2003-VALE S A- AI Nº30/2009

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere Requerimento de PLG(335)

850.459/2011-MARCELO NORKEY DUARTE PEREIRA

850.804/2011-AVELINO VIEIRA FERNANDEZ

850.805/2011-JAIRO AFONSO HAGE FILHO

Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)

852.656/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA

Da provimento ao recurso interposto(1223)

852.656/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA

Indefere por Interferencia Total(1339)

850.472/2010-ARMANDO CORRÊA DE SIQUEIRA FILHO

850.473/2010-ARMANDO CORRÊA DE SIQUEIRA FILHO

851.322/2011-COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR E MINERAÇÃO DE CURIONÓPOLIS E REGIÃO

851.163/2013-FRANCISCA MARCELY DUARTE PEREIRA

851.729/2013-OLACIR ROQUE KADES

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

801.472/1968-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 552/2014 e 553/2014

850.583/1989-GEMA GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA- AI Nº 579/2014

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

801.472/1968-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 353/2011 e 394/2011

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

801.472/1968-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OE. Nº649/2014

852.145/1976-VALE S A-OE. Nº739/2014(Exigência Extra Ral Ano -Base 2011); 743/2014(Exigência Ral Retificador Ano-Base 2013) e 744/2014(Exigência Extra Ral Ano-Base 2013).

850.583/1989-GEMA GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA-OE. Nº751/2014; 752/2014 e 753/2014.

Fase de Lavra Garimpeira
Autoriza o aditamento de substância mineral(525)
850.792/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA
AMAZONIA-DIAMANTE-Permissão de Lavra Garimpeira
Nº082/2012, DOU de 04/06/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(571)
850.239/2011-GILBERTO TADEU MONTEIRO- Cessioná-
rio:LUIZ CARLOS LACERDA- CNPJ 189.507.106-25- PLG
nº001/2011
Fase de Licenciamento
Despacho publicado(756)
850.219/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Decido julgar
improcedente o pedido de cancelamento da Autorização de Registro
de Licença nº 12/2014, da interessada Norte Energia S/A.
850.220/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Decido julgar
improcedente o pedido de cancelamento da Autorização de Registro
de Licença nº 11/2014, da interessada Norte Energia S/A.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
850.599/2013-FRANCISCO ARMANDO ALVINO ARA-
GÃO
852.067/2013-VALTER F ROSA EIRELI ME
852.078/2013-RILTON FERREIRA DE ARAUJO

RELAÇÃO Nº 91/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)
850.676/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA- DOU de
14/06/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
851.484/1992-BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO
DE ROCHAS S/A- NOT. Nº2.353/2006; 692/2008 e 693/2008.
Torna sem efeito despacho publicado(192)
850.492/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A- DOU de 10/04/2014
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
851.484/1992-BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO
DE ROCHAS S/A- AI Nº1.197/2006
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito despacho publicado(1415)
851.564/2013-GILBERTO CARVELLI CORREA EIRELI
EPP- DOU de 14/11/2013

RELAÇÃO Nº 109/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
850.170/2010-BIOCHIN IMPORTADORA E EXPORTA-
DORA LTDA.
850.920/2010-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
850.280/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERA-
ÇÃO LTDA.
850.187/2013-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA
850.252/2013-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
851.164/2012-MATHEUS RODRIGUES
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(224)
851.886/2013-DARLENE GOMES PEDRO- AI
Nº592/2014
Instaura processo administrativo de Declaração de Caduci-
dade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta)
dias(237)
850.007/2001-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA- OF.
Nº 1.227/2014
Aceita defesa apresentada(241)
850.183/1986-MINERAÇÃO GUARIBA LTDA.
850.276/2010-JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA
Despacho publicado(256)
850.287/2006-VALE S A-Indefiro a pretensão da segunda
interessada de ampliar a área objeto do Alvará nº 7.361/2008 de
1.193,15 ha para 1.800,00 há.
Defere pedido de reconsideração(262)
850.823/2005-AVANCO RESOURCES MINERAÇÃO LT-
DA.
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
850.183/1986-MINERAÇÃO GUARIBA LTDA.-Alvará
Nº1231/1990
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.625/2005-AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA
XINGUARA SA
850.200/2008-VALE S A
850.227/2008-VALE S A
850.423/2009-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A
850.424/2009-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A
850.672/2010-VALE S A

850.678/2010-AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA
XINGUARA SA
850.754/2010-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.
850.987/2010-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.
850.988/2010-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.
850.989/2010-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.
850.359/2011-VALE S A
850.465/2011-VALE S A
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.659/2010-RODRIGO MILANI-AI Nº590/2014
850.961/2010-JOSÉ ARAUJO MORAES-AI Nº591/2014
850.012/2011-JOSÉ MARTINS LEAL-AI Nº588/2014
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
850.276/2010-JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA- AI
Nº798/2011
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
850.566/2011-PABLO JOSÉ LEITE DOS SANTOS- Regis-
tro de Licença Nº46/2011- Publicado no DOU de 25/08/2011
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
850.824/2011-JOÃO MONTEIRO DA CRUZ
850.364/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA
850.365/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA
850.366/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA
850.367/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA
850.368/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA
850.369/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA
850.370/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA
850.371/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA
850.372/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA

RELAÇÃO Nº 119/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
850.345/2007-VANILDO CARVALHO DE SOUZA
850.496/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E
GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
851.146/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E
GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
851.147/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E
GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
851.148/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E
GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
851.237/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E
GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
851.294/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E
GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
851.295/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E
GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
851.296/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E
GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
851.297/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E
GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
851.298/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E
GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
851.299/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E
GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
851.317/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E
GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
851.318/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E
GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
851.319/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E
GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
851.320/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E
GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
851.321/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E
GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
851.322/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E
GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
851.323/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E
GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
851.324/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E
GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
851.325/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E
GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
851.326/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E
GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
850.780/2006-SAMUEL TAVARES MILHOMENS
850.073/2008-ANDERSON CARLOTTO
850.247/2008-ENEIDA DE FÁTIMA PINHEIRO DE LE-
MOS

Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
850.792/2007-JOSÉ RIBAMAR GOMES ABRANTES
850.793/2007-JOSÉ RIBAMAR GOMES ABRANTES
850.794/2007-JOSÉ RIBAMAR GOMES ABRANTES
851.222/2008-MINERAÇÃO SAO JORGE LTDA.
Da provimento ao recurso interposto(188)
850.242/2008-FILADELFO DOS REIS DIAS
Indefere requerimento de pesquisa por interferência área
ambiental - Lei do SNUC(2035)
850.182/2007-VALDERSON POQUIVQUE DE OLIVEI-
RA
850.204/2007-ANA FLÁVIA GOMES BEZERRA
850.713/2007-SPEDITO CLEMENTE ZILLI
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.261/2011-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.
Nº841/2014
850.262/2011-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.
Nº842/2014
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.282/2005-SERABI MINERAÇÃO S.A.
850.618/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
850.949/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MI-
NERAÇÃO
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.010/2010-ANTONIA DA SILVA SANTOS GALVÃO-
AI Nº594/2014
851.573/2011-CORCOVADO GRANITOS LTDA-AI
Nº596/2014
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
850.913/2006-ALBANO BORTONCELLO - AI
Nº512/2014
850.690/2009-LUIZ PEDRO SERAFIM - AI Nº514/2014
850.426/2010-PAULO FLAVIO RIBEIRO - AI Nº539/2014
850.515/2010-AGROPALMA S A - AI Nº502/2014
850.518/2010-AGROPALMA S A - AI Nº504/2014
850.521/2010-AGROPALMA S A - AI Nº507/2014
850.772/2010-MINERAÇÃO PEDRA LINDA LTDA - AI
Nº772/2013
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
850.034/2008-CASABRANCA CONSTRUÇÃO E MINE-
RAÇÃO LTDA- Fonte: Aparecida, Marca: Água Vida, Embalagens:
200 ml e 305 ml.- BENEVIDES/PA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
850.260/2013-ANTÔNIO LEOCADIO DOS SANTOS-Re-
gistro de Licença Nº01/2014 de 15/01/2014-Vencimento em
26/12/2016

RELAÇÃO Nº 120/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.150/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA
850.155/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA
850.156/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA
850.157/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA
850.158/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA
850.706/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA
850.818/2011-COOPERMINERIOS COOPER. MISTA DE
EXP. MINERAL E EXTRATIVISMO VEGETAL DE NOV. PROG
Indefere requerimento de transformação do regime de PLG
para Autorização
de Pesquisa(574)
850.155/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA
850.156/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA
850.157/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA
850.158/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA
850.706/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL.
MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA
Indefere por Interferencia Total(1339)
850.194/2005-ALDEIR PEREIRA LEMOS
850.195/2005-ALDEIR PEREIRA LEMOS
850.196/2005-ALDEIR PEREIRA LEMOS
850.201/2005-ALDEIR PEREIRA LEMOS
850.202/2005-ALDEIR PEREIRA LEMOS
850.205/2005-ALDEIR PEREIRA LEMOS
850.306/2012-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINE-
RAL DO VALE DO TAPAJÓS
850.307/2012-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINE-
RAL DO VALE DO TAPAJÓS



850.308/2012-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINE-
RAL DO VALE DO TAPAJÓS
850.309/2012-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINE-
RAL DO VALE DO TAPAJÓS
851.400/2012-COOPERAT DE MINERA. E AGROMI.
DOS GARIMPEIROS PROPRIE.DE CATAS DE SERRA PELADA
851.401/2012-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO
MINERAL DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA
851.402/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DOS
MINÉRIOS DE SERRA PELADA
851.403/2012-COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTO-
RES, AGRICULTORES E GARIMPEIROS DE CURIONÓPOLIS
851.404/2012-COOPERATIVA AGROMINERAL DOS
GARIMPEIROS DO SERRADO
850.190/2013-ANSELMO MEURER
851.376/2013-ANTONIA DA SILVA SANTOS GALVÃO
851.423/2013-RAIMUNDA ALVES VIEIRA SILVA
851.424/2013-RAIMUNDA ALVES VIEIRA SILVA
851.425/2013-RAIMUNDA ALVES VIEIRA SILVA
850.098/2014-BENIGNO OLAZAR REGES
850.099/2014-BENIGNO OLAZAR REGES
850.100/2014-BENIGNO OLAZAR REGES
850.101/2014-BENIGNO OLAZAR REGES
850.102/2014-BENIGNO OLAZAR REGES
850.103/2014-BENIGNO OLAZAR REGES
850.363/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA
850.373/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA
850.374/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA
850.375/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA
850.376/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA
850.377/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA
850.378/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA
850.379/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA
850.380/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA
850.381/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA
850.382/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA
850.383/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA
850.384/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA
850.385/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA
850.386/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 73/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
846.259/2012-LAÉRCIO OTÁVIO MARTINS
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)
846.133/2010-GILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA-OF.
Nº12/2014
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
846.232/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.423/2008-JMR CERÂMICA PARAIBANA LTDA-OF.
Nº412/2014
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.196/2011-TANTALITE EXTRAÇÃO E BENEFICIA-
MENTO DE MINÉRIOS LTDA.-ASSUNÇÃO/PB, JUAZEIRI-
NHO/PB - Guia nº 008/2014-150t-Tântalo- Validade:01/08/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
840.439/1993-MINERIOS DE BOM JARDIM S A- Área
de 829,00 ha para 799,00 ha-Granito

846.101/2009-MICCAL- MINERAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO CAMPO VERDE LTDA- Área de 55,07ha para
44,03ha-Calcário
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
846.147/2007-FERNANDO ALMEIDA SOARES-AI
Nº206/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.074/1992-LACIR MOTTA-OF. Nº417/2014
846.220/2003-MIBRASA MINÉRIOS BRASILEIROS LT-
DA.-OF. Nº416/2014
846.306/2005-GRANISTONE S A-OF. Nº418/2014
846.318/2006-CERÂMICA SANTA CÂNDIDA LTDA-OF.
Nº414/2014
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
846.220/2003-MIBRASA MINÉRIOS BRASILEIROS LT-
DA.-OF. Nº525/2012-180 dias

RELAÇÃO Nº 83/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
846.023/2013-FR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
ME-Registro de Licença Nº360/2014 de 10/01/2013-Vencimento em
10/01/2023

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 49/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
840.074/2014-ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPA-
ÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
840.250/2009-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
840.477/2010-RONALDO B. DA SILVA BOM JARDIM-
SURUBIM/PE - Guia nº 05/14-50.000toneladas/ano-Areia- Valida-
de:30/12/2014
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.419/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
840.035/2008-Votorantim Cimentos NNE S/A- Substância
Aprovada:Calcário
Indefere proposta de habilitação à área colocada em dis-
ponibilidade(359)
840.035/2008-Congonhas Minérios S/A
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
840.533/2010-GENIVALDO FERREIRA LINS- Registro de
Licença Nº:677/2011 - Vencimento em 14/02/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Li-
cença(783)
840.014/2014-BUGATY BRASIL CONSULTORIA E PER-
TICIPAÇÕES S A
840.015/2014-BUGATY BRASIL CONSULTORIA E PER-
TICIPAÇÕES S A
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
840.122/2014-EDILSOM JACINTO DE LIMA SEGUNDO
ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
840.001/2014-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPOR-
TES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
803.431/2012-NARITA MINERAÇÃO LTDA
803.432/2012-NARITA MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
803.312/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
803.276/2012-BRITAPLAN MINERACAO LTDA-PI-
COS/PI - Guia nº 3/2014-50.000toneladas-Diabásio- Valida-
de:07/01/2015

803.277/2012-BRITAPLAN MINERACAO LTDA-PI-
COS/PI - Guia nº 4/2014-50.000toneladas-Diabásio- Valida-
de:07/01/2015
803.278/2012-BRITAPLAN MINERACAO LTDA-PI-
COS/PI - Guia nº 5/2014-50.000toneladas-Diabásio- Valida-
de:01/01/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
803.238/2013-GEOMIL - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
LAPIDAAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
803.059/1998-MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE
LTDA-LAGOA DO PIAUÍ/PI - Guia nº 6/2014-50.000toneladas-
Diabásio- Validade:07/12/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
803.010/2014-FRANCISCO CRAVEIRO COSTA-Registro
de Licença Nº22/2014 de 27 de maio de 2014-Vencimento em 21
de outubro de 2014
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
803.093/2014-ANTONIO JOSÉ FERREIRA LIMA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
803.381/2013-MARIO SOARES DE OLIVEIRA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
803.065/2012-VALTERLINS O GOMES ME- Registro de
Licença Nº:14/2014 - Vencimento em 10 de dezembro de 2014
803.202/2012-EVERTON DOS REIS COELHO- Registro
de Licença Nº:9/2014 - Vencimento em 10/04/2015
803.359/2012-CERÂMICA JENIPAPO LTDA- Registro de
Licença Nº:15/2014 - Vencimento em 21 de julho de 2023

Evaldo Freitas Lira

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 88/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
quisa(1280)
811.346/1974-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO - Publicado DOU de 18/07/1984, Relação nº ,
Seção , pag. - Onde se lê:"... no Município de Mossoró, Estado do
Rio Grande do Norte..." Leia-se: "... nos Municípios de Gover-
nador Dix-sept Rosado e Mossoró, Estado do Rio Grande do Nor-
te..."
Retificação de despacho(1388)
848.294/2010-GOIANA MINERAÇÃO LTDA. - Publicado
DOU de 15/03/2013, Relação nº 45, Seção 1, pag. 64- Onde se lê:
"...848.294/2010 -- João Afonso Ferraz Sitônio -- Área de 899,66
ha para 49,33 ha -- Granito..." Leia-se: "... 848.294/2010 -- João
Afonso Ferraz sitônio -- área de 899,66 ha para 49,33 ha -- Granito
-- Municípios de Ielmo Marinho e Ceárea Mirim, estado do Rio
Grande do Norte
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
848.480/2012-GILENO VARELLA DA CAMARA - Publi-
cado DOU de 22/03/2013, Relação nº 59/2013, Seção 1, pag. 63-
Onde se lê: "área de 43,23 ha", Leia-se: "área de 37,54 ha"

Jorge Luiz da Costa
Substituto

RELAÇÃO Nº 91/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.379/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº707/2014
848.380/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº695/2014
848.355/2011-DANTAS, GURGEL & CIA LTDA-OF.
Nº709/2014
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.721/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Al-
vará Nº5331/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.189/2007-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
848.190/2007-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
848.532/2008-CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINE-
RAÇÃO LTDA
848.257/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
848.258/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
848.562/2010-MINERADORA MINERVA LTDA.
848.563/2010-MINERADORA MINERVA LTDA.
848.564/2010-MINERADORA MINERVA LTDA.
848.565/2010-MINERADORA MINERVA LTDA.
848.566/2010-MINERADORA MINERVA LTDA.
848.567/2010-MINERADORA MINERVA LTDA.
848.568/2010-MINERADORA MINERVA LTDA.
848.569/2010-MINERADORA MINERVA LTDA.

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.371/2008-ZURENILDO ROSENO DA SILVA-AI Nº183/2014
848.500/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº184/2014
848.098/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI Nº185/2014
848.112/2010-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-AI Nº186/2014
848.132/2010-P J DE CARVALHO POLI-AI Nº187/2014
848.133/2010-P J DE CARVALHO POLI-AI Nº188/2014
848.290/2010-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-AI Nº195/2014
848.533/2010-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº190/2014
848.540/2010-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº191/2014
848.628/2010-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA-AI Nº189/2014
848.225/2011-MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO-AI Nº212/2014
848.247/2011-MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO-AI Nº200/2014
848.282/2011-MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO-AI Nº205/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.282/2005-CALCARIO IMAP AGROMINERAÇÃO LTDA-OF. Nº713/2014-SGTM/DNPM/RN
848.676/2007-IMETAME GRANITOS LTDA-OF. Nº714/2014-SGTM/DNPM/RN
848.302/2009-MINERAÇÃO APODI LTDA.-OF. Nº740/2014-SGTM/DNPM/RN
848.180/2010-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. Nº743/2014-SGTM/DNPM/RN
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
848.676/2007-IMETAME GRANITOS LTDA-OF. Nº715/2014-SGTM/DNPM/RN
848.302/2009-MINERAÇÃO APODI LTDA.-OF. Nº741/2014-SGTM/DNPM/RN
848.180/2010-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. Nº744/2014-SGTM/DNPM/RN
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
848.002/2014-BRASIL QUÍMICA MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº684/2014

ROGER GARIBALDI MIRANDA

RELAÇÃO Nº 94/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
L&I Universal Empreendimentos Minerais Ltda - 848127/10 - Not.65/2014 - R\$ 5.953,42, 848252/10 - Not.69/2014 - R\$ 3.195,70, 848360/11 - Not.71/2014 - R\$ 2.911,74, 848361/11 - Not.73/2014 - R\$ 3.770,04, 848367/11 - Not.75/2014 - R\$ 2.757,44, 848370/11 - Not.77/2014 - R\$ 2.880,98, 848371/11 - Not.79/2014 - R\$ 2.692,92, 848372/11 - Not.81/2014 - R\$ 2.725,09, 848600/11 - Not.83/2014 - R\$ 5.738,98, 848601/11 - Not.85/2014 - R\$ 5.805,10

RELAÇÃO Nº 95/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
L&I Universal Empreendimentos Minerais Ltda - 848127/10 - Not.66/2014 - R\$ 5.292,53, 848252/10 - Not.70/2014 - R\$ 5.292,53, 848360/11 - Not.72/2014 - R\$ 5.292,53, 848361/11 - Not.74/2014 - R\$ 5.292,53, 848367/11 - Not.76/2014 - R\$ 5.292,53, 848370/11 - Not.78/2014 - R\$ 5.292,53, 848371/11 - Not.80/2014 - R\$ 5.292,53, 848372/11 - Not.82/2014 - R\$ 5.292,53, 848600/11 - Not.84/2014 - R\$ 5.292,53, 848601/11 - Not.86/2014 - R\$ 5.292,53

RELAÇÃO Nº 96/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Borborema Mineração LTDA. - 848247/09 - Not.61/2014 - R\$ 8.363,68, 848248/09 - Not.63/2014 - R\$ 8.407,41

RELAÇÃO Nº 97/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Borborema Mineração LTDA. - 848247/09 - Not.62/2014 - R\$ 2.701,38, 848248/09 - Not.64/2014 - R\$ 2.701,38

RELAÇÃO Nº 98/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cerâmica sm Comércio e Locações Ltda me - 848267/12 - Not.100/2014 - R\$ 2.669,89
José Sérgio Rodrigues de Melo - 848204/13 - Not.98/2014 - R\$ 2.567,52

Luiz Machado Filho -me - 848437/11 - Not.92/2014 - R\$ 2.701,38
Mjm Comercio Atacadista e Varejista de Pedras e Britas Ltda - 848144/13 - Not.88/2014 - R\$ 2.701,38
n r m Nordeste Recursos Minerais Ltda - 848217/13 - Not.94/2014 - R\$ 2.701,38, 848218/13 - Not.96/2014 - R\$ 2.701,38
Nelson Secaf Junior - 848400/11 - Not.90/2014 - R\$ 2.701,38

RELAÇÃO Nº 99/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Cerâmica sm Comércio e Locações Ltda me - 848267/12 - Not.99/2014 - R\$ 71,55
José Sérgio Rodrigues de Melo - 848204/13 - Not.97/2014 - R\$ 1.531,94
Luiz Machado Filho -me - 848437/11 - Not.91/2014 - R\$ 1.831,44
Mjm Comercio Atacadista e Varejista de Pedras e Britas Ltda - 848144/13 - Not.87/2014 - R\$ 2.813,99
n r m Nordeste Recursos Minerais Ltda - 848217/13 - Not.93/2014 - R\$ 5.404,33, 848218/13 - Not.95/2014 - R\$ 4.961,74
Nelson Secaf Junior - 848400/11 - Not.89/2014 - R\$ 4.683,67

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 28/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
810.467/2013-UGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
811.221/2013-JAIME DE AZEVEDO GUIDO
811.422/2013-F. B. SERVIÇOS EIRELI ME
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
811.195/2013-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA
811.196/2013-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA
811.197/2013-CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
811.284/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA
811.351/2013-JORGE LUIZ LASTE
811.453/2013-RÉGIS PEREIRA & CIA LTDA.
811.463/2013-IRENEU PRIMMAZ.
810.013/2014-COPELMI MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.463/2013-F.GAMALHO TECNOLOGIA EM MINERAÇÃO E CONCRETO NO BRASIL LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.025/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº099
810.565/2013-EZ & M HOLDING PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA-OF. Nº100
810.709/2013-ECIR LUIZ GUERRA-OF. Nº101
810.722/2013-ALTAIR LUIZ MATIELLO.-OF. Nº091
810.723/2013-ALTAIR LUIZ MATIELLO.-OF. Nº091
811.032/2013-FLÁVIO KURTZ DE SOUZA-OF. Nº090
811.033/2013-FLÁVIO KURTZ DE SOUZA-OF. Nº090
811.034/2013-FLÁVIO KURTZ DE SOUZA-OF. Nº090
811.035/2013-FLÁVIO KURTZ DE SOUZA-OF. Nº090
811.036/2013-FLÁVIO KURTZ DE SOUZA-OF. Nº090
811.280/2013-MINERADORA PELOTENSE LTDA-OF. Nº097
811.390/2013-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº169
810.185/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº169
810.188/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº169
810.189/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº169
810.192/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº169
810.195/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº169
810.197/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº169
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.416/1979-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-OF. Nº087
810.096/2011-MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA ME-OF. Nº149

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.007/2013-ALBERTO DIAS LEONARDO- Cessionário:Maquiporto Comércio e Locação de Máquinas Ltda.- CPF ou CNPJ 09.647.820/0001-44- Alvará nº3712/2013
810.638/2013-MAYKON CARGNIN- Cessionário:Stone Engenharia Mineral Ltda.- CPF ou CNPJ 18.820.884/0001-96- Alvará nº10.740/2013
810.639/2013-MAYKON CARGNIN- Cessionário:Stone Engenharia Mineral Ltda.- CPF ou CNPJ 18.820.884/0001-96- Alvará nº10.741/2013

810.640/2013-MAYKON CARGNIN- Cessionário:Stone Engenharia Mineral Ltda.- CPF ou CNPJ 18.820.884/0001-96- Alvará nº9376/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
810.272/2013-LUIZ ANTONIO POLO-SÃO MARCOS/RS - Guia nº 03/2014-2.000toneladas-basalto- Validade:02.05.2014
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
811.383/2012-NERVO INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA ME -Alvará Nº7703/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
810.180/2001-JOAO LUIZ TREVISAN- Alvará nº5672/2001 - Cessionário: Mineração Andreas Ltda.- CNPJ 10.945.800/0001-39
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
810.931/2011-JOÃO FRANCISCO ROST MARTINS-NOT Nº150/14
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.306/2003-IRMÃOS BOLZAN LTDA-OF. Nº156
810.756/2003-LUCIANO ECHER-OF. Nº173
810.724/2004-MINERAÇÃO VIEIRA-OF. Nº152
810.001/2007-CONTRUTORA IRMÃOS CAROLLO LTDA-OF. Nº153
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.728/1994-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:1246/1996 - Vencimento em 30.06.2014
810.038/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:081/2008 - Vencimento em 31.12.2016
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.249/1991-A SCHNEIDER IND E COM DE AREIAS E TERRAPLANAGEM LTDA ME
810.497/2009-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
811.222/2011-CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.321/2008-STANGHERLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME.-Registro de Licença Nº53/2014 de 16.05.2014- Vencimento em 13.04.2015
810.164/2014-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA-Registro de Licença Nº43/2014 de 05.05.2014-Vencimento em 14.02.2019
810.165/2014-JK MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº44/2014 de 05.05.2014-Vencimento em 12.02.2019
810.173/2014-TAIS SALVI-Registro de Licença Nº45/2014 de 05.05.2014-Vencimento em 19.02.2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.511/2013-BRITAMIL LTDA ME-OF. Nº173
810.017/2014-ROSE MERI VARGAS BARDIN-OF. Nº131
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(Port.266/2008(1281)
810.073/2014-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS SA
810.133/2014-MINERADORA RBM LTDA
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
810.340/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE- Registro de Extração Nº38- DOU de 04.08.2008
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
810.027/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA SECA-OF. Nº155
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
810.126/1978-MINERAÇÃO CARMEC LTDA- Alvará nº 4455/1979 - Cessionário: Mineração Santa Maria Ltda.- CNPJ 10.267.829/0001-09

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 100/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Amauri Maurício Cabral - 890690/12 - A.I. 153/14
Antonio Carlos Boccaleti de Almeida - 890958/11 - A.I. 157/14
Areal Irmãos Simões Ltda - 890409/12 - A.I. 150/14
Empresa Brasileira de Agregados Minerais sa - 890657/12 - A.I. 151/14, 890658/12 - A.I. 152/14, 890627/12 - A.I. 156/14
Giancarlo Batista Silva - 890875/12 - A.I. 155/14
Jorge Eduardo Rodrigues Soares - 890449/13 - A.I. 107/14
Ribamar Macedo Coelho - 890867/12 - A.I. 154/14
t. g. Mineração Ltda Epp - 890822/13 - A.I. 147/14
Vilar Real Construção e Terraplenagem Ltda - 890579/12 - A.I. 148/14, 890578/12 - A.I. 149/14



RELAÇÃO Nº 103/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Camar Capixaba Mármores e Granitos LTDA. ME. - 890217/11 - Not.72/2014 - R\$ 2.484,87
Cerâmica Nossa Senhora do Carmo LTDA. - 890286/11 - Not.70/2014 - R\$ 84,13
Extração de Pedras Boa Vista Paduana Ltda - 890706/11 - Not.69/2014 - R\$ 197,44
Indústria Extrativa e Comercial Pop Ltda - 890499/09 - Not.71/2014 - R\$ 127,53
Leandro de Sales Pacheco -me - 890028/11 - Not.66/2014 - R\$ 1.869,38
Marcterra Terraplanagem e Construções Ltda - 890040/11 - Not.68/2014 - R\$ 1.788,74

RELAÇÃO Nº 104/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Antonio Carlos de Santana - 890534/13, 890533/13
Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 890801/13
Deisimar de Melo Costa - 890511/13
Estrela 2000 Extração de Areia LTDA. - 890881/13
Fazenda Santo Estevão Empreendimentos e Turismo Ltda - 890332/13
Fênix Sul Transporte e Logística Ltda - 890375/13
Ibraim Rocha - 890427/13
Indústria e Comércio de Envasados Sol Nascente Ltda - 890892/13
j. l. Cunha Campanati - 890846/13
J.f.t.m da Costa Extração Mineral e Administração - 890545/13
Mrs Dutra Marques Ltda - 890326/13, 890325/13
Nathanael Soares da Rocha Filho - 890804/13
Pedreira Bangu LTDA. - 890340/13
Peixoto e Ribeiro Indústria de Ceramica Ltda - 890313/13

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 41/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Construtora Realeza Ltda. CNPJ: 15.845.795/0001-06. - Processo de Cobrança Nº 986.926/2012, Decisão Nº 32/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 74.440,04. Processo de Cobrança Nº 986.924/2012, Decisão Nº 33/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 8.955,20.

Notificado: Resind Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 01.325.285/0001-01. - Processo de Cobrança Nº 986.242/2013, Decisão Nº 38/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 59.845,03.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Best Metais e Soldas S/A. CNPJ: 59.105.643/0012-03 - Processo de Cobrança Nº 986.251/2013, Decisão Nº 37/2014 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 100.917,06.

RELAÇÃO Nº 43/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adivaldo Pires de Oliveira - 886253/12 - Not.20/2014 - R\$ 62,78
Antonio Derli Fernandes Borges - 886302/12 - Not.18/2014 - R\$ 135,42
Engeplan Construções e Incorporações Ltda Epp - 886298/13 - Not.16/2014 - R\$ 15,46
Mineração Jaciara s a - 886287/11 - Not.24/2014 - R\$ 2.910,31, 886286/11 - Not.26/2014 - R\$ 2.910,29, 886285/11 - Not.28/2014 - R\$ 2.910,61, 886288/11 - Not.30/2014 - R\$ 2.910,61, 886284/11 - Not.32/2014 - R\$ 2.904,28, 886289/11 - Not.34/2014 - R\$ 2.910,61, 886274/11 - Not.36/2014 - R\$ 2.911,13, 886290/11 - Not.38/2014 - R\$ 2.910,87, 886283/11 - Not.40/2014 - R\$ 2.910,29, 886282/11 - Not.42/2014 - R\$ 2.903,97, 886281/11 - Not.44/2014 -

R\$ 2.910,02, 886280/11 - Not.46/2014 - R\$ 2.903,74, 886278/11 - Not.48/2014 - R\$ 2.910,08, 886277/11 - Not.50/2014 - R\$ 2.909,82, 886276/11 - Not.52/2014 - R\$ 2.909,76, 886275/11 - Not.54/2014 - R\$ 2.906,24

Otavio da Luz Dos Santos - 886230/11 - Not.56/2014 - R\$ 2.239,82

Pedro Gonçalves de Andrade - 886267/12 - Not.22/2014 - R\$ 144,48

RELAÇÃO Nº 44/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adivaldo Pires de Oliveira - 886253/12 - Not.21/2014 - R\$ 5.056,29

Antonio Derli Fernandes Borges - 886302/12 - Not.19/2014 - R\$ 2.528,15

Engeplan Construções e Incorporações Ltda Epp - 886298/13 - Not.17/2014 - R\$ 2.528,15

J.C.R. Silva me - 886006/11 - Not.58/2014 - R\$ 2.528,15

Mineração Jaciara s a - 886287/11 - Not.25/2014 - R\$ 5.056,29, 886286/11 - Not.27/2014 - R\$ 5.056,29, 886285/11 - Not.29/2014 - R\$ 5.056,29, 886288/11 - Not.31/2014 - R\$ 5.056,29, 886284/11 - Not.33/2014 - R\$ 5.056,29, 886289/11 - Not.35/2014 - R\$ 5.056,29, 886274/11 - Not.37/2014 - R\$ 5.056,29, 886290/11 - Not.39/2014 - R\$ 5.056,29, 886283/11 - Not.41/2014 - R\$ 5.056,29, 886282/11 - Not.43/2014 - R\$ 5.056,29, 886281/11 - Not.45/2014 - R\$ 5.056,29, 886280/11 - Not.47/2014 - R\$ 5.056,29, 886278/11 - Not.49/2014 - R\$ 5.056,29, 886277/11 - Not.51/2014 - R\$ 5.056,29, 886276/11 - Not.53/2014 - R\$ 5.056,29, 886275/11 - Not.55/2014 - R\$ 5.056,29

Otavio da Luz Dos Santos - 886230/11 - Not.57/2014 - R\$ 2.528,15

Pedro Gonçalves de Andrade - 886267/12 - Not.23/2014 - R\$ 2.528,15

Tobemaq - 886198/12 - Not.59/2014 - R\$ 5.056,29

RELAÇÃO Nº 46/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Antonio Furtado Filho - 886369/11
Domingos Donizete Solinos - 886197/12
Jânio Mendonça de Sousa - 886216/13
Mineração Jaciara s a - 886291/11, 886292/11, 886293/11, 886294/11

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 75/2014

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA - Publicado DOU de 19/12/2005, Relação nº 447, Seção 2005, pág. 63- Onde se lê: "...Substância: Argila Refratária", Leia-se: "...Substância: Siltito"

RELAÇÃO Nº 78/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Acqualeve - Aproveitamento de Recursos Naturais Ltda - 815818/10 - A.I. 503/14

Alecio Tomasia - 815137/11 - A.I. 517/14

Anísio Francisco da Silva - 815130/11 - A.I. 516/14

Arledo Tomasia - 815239/11 - A.I. 518/14, 815243/11 - A.I. 519/14

Companhia Brasileira de Alumínio - 815943/10 - A.I. 505/14

G.r.extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda - 815017/12 - A.I. 535/14

Hobi & CIA.LTDA. - 815057/11 - A.I. 510/14, 815059/11 - A.I. 511/14, 815060/11 - A.I. 512/14, 815061/11 - A.I. 513/14

Maprizze Mineração, Transporte e Comercio Ltda Epp - 815043/11 - A.I. 508/14, 815044/11 - A.I. 509/14

Nazca Participações LTDA. - 815960/10 - A.I. 506/14, 815963/10 - A.I. 507/14, 815833/10 - A.I. 504/14

Ricardo Garbeloto Teixeira - 815085/11 - A.I. 514/14, 815087/11 - A.I. 515/14

Votorantim Cimentos s a - 815182/11 - A.I. 520/14, 815183/11 - A.I. 521/14, 815184/11 - A.I. 522/14, 815185/11 - A.I. 523/14, 815186/11 - A.I. 524/14, 815187/11 - A.I. 525/14, 815188/11 - A.I. 526/14, 815189/11 - A.I. 527/14, 815190/11 - A.I. 528/14, 815191/11 - A.I. 529/14, 815194/11 - A.I. 530/14, 815195/11 - A.I. 531/14, 815196/11 - A.I. 532/14, 815197/11 - A.I. 533/14, 815198/11 - A.I. 534/14

RELAÇÃO Nº 79/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Adilson José Otto - 815720/09, 815786/09

Agostinho Cipriani - 815240/10

Allyson Deivis Cardoso Maiochi - 815649/09

Almir José Soares - 815132/10

Antônio Carlos Ferreira - 815151/10, 815840/09

Antonizete Selau Ortolan - 815056/10

Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815286/10, 815853/09, 815724/09, 815546/09

Augusto Girrardelo - 815088/10

Cambirela EXT. COM. de Silix Ltda - 815044/10

Cerâmica Constrular Eireli - 815057/10

Cerâmica Leonardo e Vasconcelos me - 815743/09

Cesar Pereira - 815843/09

Claudemar Battisti - 815266/10

e a w Empreiteira de Mão de Obra Ltda - 815220/10

Eliseu José Coelho - 815846/09

Fabiano Battistotti Pereira - 815009/10, 815380/08, 815746/09

Jose de Vargas Machado - 815772/09

Luiz Esnel Peixer - 815289/10, 815288/10

Mival Mineração Vale do Rio Tijucas Ltda - 815011/10

Nery Guettky - 815082/10

Roberto Carlos Griga me - 815852/09

Simas Construtora e Incorporadora Ltda - 815089/10

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 60/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Eliane Maria Dos Santos - 820989/01 - Not.113/2014 - R\$ 25,34

Fanny Karine de Paula Silva Petriglia - 821189/11 - Not.106/2014 - R\$ 2.874,41, 821190/11 - Not.108/2014 - R\$ 2.911,66

RELAÇÃO Nº 61/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Antonio Bassaneze Tambau - 820393/09 - Not.102/2014 - R\$ 2.512,40

Eliane Maria Dos Santos - 820989/01 - Not.114/2014 - R\$ 2.788,00

Fanny Karine de Paula Silva Petriglia - 821189/11 - Not.107/2014 - R\$ 5.024,80, 821190/11 - Not.109/2014 - R\$ 5.024,80

Jose Djouki Neto - 821087/10 - Not.115/2014 - R\$ 2.974,87

Mangalarga Comércio de Prod Agropecuários Ltda - 820610/05 - Not.100/2014 - R\$ 2.512,40

Mineração e Calcário Vitti LTDA. - 820146/07 - Not.101/2014 - R\$ 2.512,40, 821178/11 - Not.105/2014 - R\$ 2.512,40

Mineração Silmina Ltda - 820801/99 - Not.97/2014 - R\$ 2.512,40, 820803/99 - Not.98/2014 - R\$ 2.512,40, 820804/99 - Not.99/2014 - R\$ 2.512,40

Potiguara Empreendimentos Imobiliários Ltda - 820133/11 - Not.103/2014 - R\$ 2.512,40, 820134/11 - Not.104/2014 - R\$ 2.512,40

Roberto Figueiredo do Amaral - 821233/11 - Not.110/2014 - R\$ 2.512,40, 821255/11 - Not.111/2014 - R\$ 2.512,40

Waldir Mariano de Oliveira - 821171/12 - Not.112/2014 - R\$ 2.512,40

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 47/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

878.011/2013-PEDREIRA MM LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.014/2014-AJ AGROPECUÁRIA JUREMA LTDA-OF.

Nº253/2014

Determina arquivamento Auto de infração(1872)
878.149/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- AI

Nº109/2010

878.150/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- AI

Nº110/2010

878.151/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- AI

Nº114/2010

878.011/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- AI

Nº085/2010

878.157/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- AI

Nº40/2011

878.069/2012-RICARDO OLIVEIRA GALLART DE ME-NEZES- AI Nº043/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

878.060/2013-PEDREIRA MM LTDA

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

878.066/2014-MOADE'S COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO DE ARTIGOS DE COUROS LTDA

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 83, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.051176/2013, apresentados por Weightech Comércio Importação Exportação de Equipamentos de Pesagem Ltda., resolve:

Incluir na Portaria Inmetro/Dimel nº 062/2004, os modelos WT21-CS e WT21-CSI de dispositivo indicador para instrumentos de pesagem não automático, classe de exatidão III, com 10.000 divisões, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 84, DE 3 DE MAIO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000; e

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro nº 52600.018084/2014, resolve:

Alterar o item 3 e substituir os anexos da Portaria Inmetro/Dimel nº 294, de 13 de dezembro de 2013, que aprova o modelo ALFA MNF VIII, marca FAE, de medidor de volume de água, tipo mecânico e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 85, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pela Portaria Inmetro nº 587/2012 e pela Portaria Inmetro nº 586/2012, e

Considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.045430/2013, resolve:

Aprovar o modelo CRONOS 6021-D, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca ELETTRA, fabricado por ELETTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDIDORES ELÉTRICOS LTDA, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 86, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pela Portaria Inmetro nº 587/2012 e pela Portaria Inmetro nº 586/2012, e

Considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.045969/2013, resolve:

Aprovar o modelo CRONOS 7023-D, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca ELETTRA, fabricado por ELETTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDIDORES ELÉTRICOS LTDA, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No item 5 da Portaria Inmetro/Dimel nº 0075, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2014, página 96, Seção 1, onde se lê: "Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, constituído basicamente por um dispositivo receptor de carga (prateleira)...." leia-se: "Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, constituído basicamente por um dispositivo receptor de carga (paleta)....".

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 172, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE, DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, § 1º, e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 7/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa J G COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 7/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM DE CARGAS NÃO PERIGOSAS, EM CARRETAS E CONTAINERS, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

IV - a inclusão da atividade de serviços de armazenagem de cargas não perigosas, em carretas e containers, em seus objetivos sociais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 001, de 13/03/2014, Resolução do CAS nº 001, de 05/05/2014, Parecer e Adendo ao Parecer Técnico nº 087/2013-SPR/CGPRI/COPEA e Despacho nº 157/2013 - PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 5-1 com área total de 2.530,00 m², localizado na Av. dos Oitis, S/N, Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, pelo preço total de R\$ 2.530,00 (Dois mil, quinhentos e trinta reais) à empresa ANTONIO ARMANDO ALMEIDA - ME., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.001494/2009-83.

Manaus-AM, 2 de junho de 2014.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 2 de junho de 2014.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 003, de 13/03/2014, Resolução do CAS nº 003, de 05/05/2014, Parecer e Adendo ao Parecer Técnico nº 152/2013-SPR/CGPRI/COPEA e Despacho nº 160/2013-PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 7-B-3 com área total de 70.314,94 m², localizado na Av. dos Oitis, s/n - Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, pelo preço total de R\$ 70.314,94 (Setenta mil, trezentos e quarente reais e noventa e quatro centavos) à empresa BRAMONT MONTADORA

INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VEÍCULOS S/A., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.001150/2002-14.

Manaus-AM, 2 de junho de 2014.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 2 de junho de 2014.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Superintendente
Em exercício

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 004, de 13/03/2014, Resolução do CAS nº 004, de 05/05/2014, Parecer e Adendo ao Parecer Técnico nº 096/2013-SPR/CGPRI/COPEA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 10-A-1/C com área total de 11.000,00 m², localizado na Av. dos Oitis, S/N, Gleba D2F - Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, pelo preço total de R\$ 11.000,00 (onze mil) à empresa ISOSPUMA ISOLAMENTO TERMO ACÚSTICO ESPECIAL LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.000197/2009-11.

Manaus-AM, 2 de junho de 2014.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 2 de junho de 2014.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 185, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 7.371, de 26 de novembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e o que consta do Processo nº 08655.004065/2005-54, resolve:

Art. 1º Discriminar o imóvel denominado Antigo Posto da Polícia Rodoviária Federal, com área total de 4.436,82m² e área construída de 505,39m², proveniente do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, localizado na BR 101, Km 266, Barro Vermelho, Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, pertencente à circunscrição judiciária do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas daquela Comarca, com as seguintes características e confrontações: partindo do marco E01, situado no limite com EDIFICAÇÕES DIVERSAS, definido pela coordenada geográfica de Latitude 12º58'46,38" Sul e Longitude 38º42'53,29" Leste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 8.565.103,582m Norte e 469.070,028m Leste, referida ao meridiano central - 39ºEGr, deste, confrontando neste trecho com EDIFICAÇÕES DIVERSAS, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 27,770m e azimute plano de 137º37'09" chega-se ao marco E02, deste confrontando neste trecho com RUA LAR DOCE LAR, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 8,710m e azimute plano de 231º43'46" chega-se ao marco E03, deste confrontando neste trecho com MOTEL, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 38,946m e azimute plano de 235º40'03" chega-se ao marco E04, deste confrontando neste trecho com EDIFICAÇÕES DIVERSAS, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 17,178m e azimute plano de 235º40'03" chega-se ao marco E05, deste confrontando neste trecho com a RUA B, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 10,777m e azimute plano de 213º02'52" chega-se ao marco E06, deste confrontando neste trecho com OFICINA, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 8,361m e azimute plano de 229º18'23" chega-se ao marco E07, deste confrontando neste trecho com LOTEAMENTO MIRANTE DO ANDAIA, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 7,624m e azimute plano de 229º13'59" chega-se ao marco E08, deste confrontando neste trecho com LOTEAMENTO MIRANTE DO ANDAIA, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 77,601m e azimute plano de 229º55'45" chega-se ao marco E09, deste confrontando neste trecho com EDIFICAÇÕES DIVERSAS, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 29,466m e azimute plano de 307º53'43" chega-se ao marco E10, deste confrontando neste trecho com FAIXA DO DNIT,



no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 29,326m e azimute plano de 53°01'52" chega-se ao marco E11, deste confrontando neste trecho com FAIXA DO DNIT, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 23,145m e azimute plano de 51°12'25" chega-se ao marco E12, deste confrontando neste trecho com FAIXA DO DNIT, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 37,759m e azimute plano de 50°58'54" chega-se ao marco E13, deste confrontando neste trecho com FAIXA DO DNIT, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 36,629m e azimute plano de 51°12'10" chega-se ao marco E14, deste confrontando neste trecho com FAIXA DO DNIT, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 6,943m e azimute plano de 51°18'24" chega-se ao marco E15, deste confrontando neste trecho com FAIXA DO DNIT, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 24,819m e azimute plano de 51°00'28" chega-se ao marco E16, deste confrontando neste trecho com FAIXA DO DNIT, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 14,932m e azimute plano de 47°37'10" chega-se ao marco E01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel discriminado no art. 1º está mantido na posse da União há mais de 20 (vinte) anos, sem contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao seu domínio e posse, nos termos da Certidão Declaratória SPU nº 01/2011, lavrada pela Superintendência do Patrimônio da União na Bahia em 31 de agosto de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 186, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e em cumprimento à decisão exarada nos autos da Ação Civil Pública de nº 8504-63.2011.4.01.4100, em trâmite na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de 138 (cento e trinta e oito) cargos do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça, destinado ao Departamento Penitenciário Nacional, do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 519, de 31 de outubro de 2012, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Em atendimento à decisão exarada nos autos da Ação Civil Pública de nº 8504-63.2011.4.01.4100, serão destinadas à Penitenciária Federal de Porto Velho, ao menos, duas vagas de Especialista em Assistência Penitenciária, nas especialidades de Clínica Médica e Psiquiatria.

Art. 2º O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de maio de 2014, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Nível	Quantidade
Especialista em Assistência Penitenciária	NS	34
Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária	NI	4
Agente Penitenciário Federal	NI	100
Total		138

PORTARIA Nº 187, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. - BNCC, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MAPA notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MAPA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MAPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
097.906.831-20	CELINA XAVIER GONTIJO BATISTA	04500.014851/2008-15
293.543.236-34	EDUARDO FALCÃO MIRANDA MOURA	05200.001065/2012-81
163.115.401-00	JOSE CANDIDO VIEIRA	04500.016068/2009-77
175.359.303-44	JOSE SALOMÃO PEREIRA CARDOSO	04500.009323/2009-25
013.936.691-15	VILNEI FIRMINO DE CASTRO	04500.008875/2008-35

PORTARIA Nº 188, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do

Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, no quadro de pessoal da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta PETROFLEX Indústria e Comércio S/A, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a PETROBRAS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar a PETROBRAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na PETROBRAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
138.128.310-15	JOAO MARCIRIO CIRIO	04500.014966/2011-13
240.855.290-72	JORGE MIGUEL MACHADO	05200.000340/2013-21
428.427.947-53	JOSE LUIZ FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	04500.009993/2011-66
280.607.256-53	LUIZ ANTONIO CORDEIRO	04500.014881/2010-46
179.898.929-87	MANOEL EVILASIO DA SILVA	04500.000020/2012-42
864.499.157-49	MARCIO AUGUSTO VENTURA DA SILVA	04500.005813/2010-96
330.616.530-15	OTAVIO ALEXANDRE ENICK	05200.000339/2013-04

PORTARIA Nº 189, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do extinto Banco Meridional do Brasil S.A., para compor quadro especial em extinção do Ministério da Fazenda - MF, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MF notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MF no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
255.966.240-04	ANDRE LUIZ CASSANEGO	05200.000244/2013-82
315.163.270-04	BEATRIZ ROSA CORREA	04599.001989/2009-93
195.820.300-97	GELINDO ALTAIR RIGONI	04500.005337/2010-11
354.611.870-72	ORLANDO KRAS BORGES	04500.007181/2008-81
281.380.900-49	VALDENIR CELSO ANACLETO DE BARROS	04500.017076/2009-31

PORTARIA Nº 190, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Empresa de Portos do Brasil S/A - PORTOBRAS, para compor quadro especial em extinção da Secretaria Especial de Portos, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à Secretaria Especial de Portos notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à Secretaria Especial de Portos no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na Secretaria Especial de Portos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
209.821.517-72	JOSE LUIZ DE ALENCAR	04500.007917/2009-00
154.400.284-04	MANOEL FERREIRA DE ARAUJO	04599.504648/2004-61
300.483.974-15	MANOEL NAZARENO BARBOSA DOS SANTOS	04599.504647/2004-16
405.077.854-87	RONALDO AMARO DA SILVA	04599.504642/2004-93
146.071.071-15	WILSON FERREIRA DOS SANTOS	05200.000171/2012-48

PORTARIA Nº 191, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ECT notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ECT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ECT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
085.180.845-04	ANTONIO LAZARO ALMADA	04599.507158/2004-16
802.965.138-49	ARNALDO ANTONIO BRUNO	04599.505413/2004-96
513.016.367-20	COSME REIS BRANDAO	04599.506467/2004-79
533.815.807-87	DAMIANA MARIA NUNES DA SILVA	04599.506468/2004-13
412.537.607-72	GILBERTO ANTONIO CIPRIANO DE OLIVEIRA	04599.506462/2004-46
558.068.138-00	JOSE CARLOS VALERIO	04599.505401/2004-61
385.447.097-53	JOSE CAVALCANTI DA SILVA	04599.503907/2004-36
247.821.811-91	JOSE LUIZ RIBEIRO	04500.006725/2004-63
386.955.610-20	JOSE REUS DA ROZA MACHADO	04599.001001/2009-96
198.340.634-15	LAYETE RIBEIRO DA COSTA E SILVA	04500.007180/2004-11
624.281.288-68	ROSANE DIAMANTI DA SILVA	04500.008527/2009-49

PORTARIA Nº 192, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETROBRAS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ELETROBRAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROBRAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
833.390.007-00	ALEXANDRE SIQUEIRA PORPHIRIO	04500.009135/2010-31
544.837.607-00	HELIO FERREIRA	46040.044054/93-75
355.000.777-91	IARA SIQUEIRA PORPHIRIO	04500.009126/2010-40
242.020.367-00	JOAO ALFREDO DE PAULA SOARES	03000.004655/2005-68
371.645.387-00	LUIZ CARLOS VILLA REAL	04599.501127/2004-51
339.715.367-00	MARIA DE FATIMA SILVA FACCHINETTI	46040.045786/93-19
319.561.067-15	PAULO JOSE FRANCO FERREIRA	04500.009114/2010-15

PORTARIA Nº 193, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, para compor quadro especial em extinção do Ministério dos Transportes - MT, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MT notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
268.197.406-20	ADEMIR RODRIGUES FROIS	05200.002895/2012-26
198.565.206-49	ANTONIO TRINDADE LAGES	05200.000483/2012-51
486.242.689-15	AROLD BATISTA DE SOUZA	04500.007225/2011-78
173.921.015-87	EDSON DA LUZ ESTRELA	04599.507253/2004-10
877.904.328-34	JORGE FERNANDES DA COSTA	04500.010829/2010-11
585.061.287-49	JOSE LUIZ COSTA DOS SANTOS	04500.010289/2009-31
556.969.378-53	MANOEL JOAO DE ALMEIDA	04599.506589/2004-65
170.835.405-00	MANOEL ULISSES DA SILVA	04599.503798/2004-57
073.599.264-91	MARIO AUGUSTO CAVALCANTI CERQUEIRA	04599.505942/2004-90
210.523.010-53	PAULO LUIZ DA ROSA SANTANNA	04569.003987/2011-19

PORTARIA Nº 194, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da ELETROSUL - Centrais Elétricas S/A, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETROSUL notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art.4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ELETROSUL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROSUL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
203.402.069-34	CICERO GILBERTO ROSA	05200.001494/2013-30
063.711.409-49	ERNESTO AMARO VIEIRA FILHO	05200.001497/2013-73
060.148.529-72	LAURO DE COSTA	04500.015349/2011-27
195.475.019-68	LUIZ ANTONIO SGARABOTTO	04599.508864/2004-85
199.204.400-78	MARIA LUIZA SOLETE LOUREIRO	05200.001503/2013-92
014.909.079-04	RUBENS RIGONI	04500.013104/2011-65
297.714.127-87	SONIA ROSARIO LAZCANO ALVES FERREIRA	04599.508973/2004-01
253.726.610-20	VALMOR DOS SANTOS LESSA	04500.013073/2011-42

PORTARIA Nº 195, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CHESF notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CHESF no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CHESF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
898.010.758-72	ALCEU DE FARIAS VALENCA	04599.521555/2004-09
350.701.704-06	SELMA DE FATIMA MOTA SALVADOR DE MIRANDA	04599.523576/2004-51

PORTARIA Nº 196, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CBTU notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CBTU no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.



Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CBTU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
628.890.957-20	GLORIA MARIA MONETTO	04500.006278/2011-71
448.339.467-34	PAULO ROBERTO MENEZES DE SOUZA	04599.504904/2004-10
361.897.317-91	ROSANGELA SOUZA MENEZES	04599.503635/2004-74
791.872.007-59	SEBASTIAO CORREA DE AGUIAR	05200.003439/2012-01
410.556.917-15	WAGNER LUIZ TEIXEIRA ALVES	04500.007229/2011-56

PORTARIA Nº 197, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao CEPEL notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao CEPEL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no CEPEL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
935.546.807-53	JOSE VICENTE DA SILVA	04599.522036/2004-50
788.421.077-00	SAYONARA VELOSO DE CARVALHO	04599.522018/2004-78

PORTARIA Nº 198, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao BNDES notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao BNDES no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no BNDES.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
463.671.957-34	LUCIMAR MOFACTO PINTO	04569.003453/2012-65
504.406.087-91	MARIO GILBERTO NOGUEIRA SANTANNA	04599.002308/2009-12
535.420.887-49	ODILA MARIA DA SILVA NUNES	04500.006259/2011-45
090.415.591-91	REGINA LUCIA VIANNA RAMOS	04599.001015/2009-18
408.512.817-53	RICARDO AUGUSTO GARCIA MARQUES	04599.000358/2010-91

PORTARIA Nº 199, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, da empregada constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à DATAPREV notificar, no prazo de trinta dias, a empregada para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º A empregada deverá se apresentar à DATAPREV no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação da empregada no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício da empregada na DATAPREV.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
584.256.917-53	DARCILIA SANT ANA	04500.018539/2009-81

PORTARIA Nº 200, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Companhia Vale do Rio Doce S. A., para compor quadro especial em extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, conforme determinado pela Portaria nº 981, de 23 de dezembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao DNPM notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao DNPM no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no DNPM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
168.825.476-53	ANTONIO DE MOURA	04599.500023/2004-20
207.013.652-34	EDVANDO CABRAL LAGE	04599.507657/2004-11
140.347.196-72	GERALDO GONÇALVES DIAS	05200.000534/2012-45
425.191.956-49	GERALDO NASCIMENTO MAGALHAES	04599.507743/2004-16
162.020.906-34	JOSE LUIZ ELEUTERIO	04599.509375/2004-41
204.992.306-63	JOSE PINTO COELHO	04599.000198/2009-46
663.224.646-04	LUCIOMAR DE LELLIS DOMINGUES	04599.500068/2004-02
140.609.066-20	VICENTE DE PAULO COSTA PASCOAL	04599.507624/2004-63

PORTARIA Nº 201, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Telecomunicações do Rio de Janeiro S. A. - TELERJ, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Comunicações - MC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MC notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
584.651.387-53	ANTONIO CARLOS DA SILVA	04599.000103/2012-90
412.959.867-87	JEREMIAS RAMOS	04599.523068/2004-72
383.405.267-15	MARIO EMIDIO LOPES DA SILVA	04500.009324/2010-11

PORTARIA Nº 202, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).



Art. 2º Cabe ao SERPRO notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao SERPRO no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no SERPRO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
326.828.597-04	LAENIR FERREIRA LOPES	04500.006911/2010-41
296.271.331-91	WLAUMIR LOPES DIAS	04500.004237/2010-60

PORTARIA Nº 203, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e na Nota Técnica nº 17/SRT-MP, de 21 de fevereiro de 2014, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos servidores constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do extinto Ministério do Interior, para compor o quadro do Ministério da Integração Nacional - MI.

Art. 2º Cabe ao MI notificar, no prazo de trinta dias, os servidores para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os servidores deverão se apresentar ao MI no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do servidor no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do servidor no MI.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
378.949.514-04	JOSE FERNANDES PEREIRA FILHO	04599.521272/2004-59
475.892.304-30	JOSE IVALDO DA SILVA	04599.521250/2004-99

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS
TRANSVERSAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE
PAGAMENTO

COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO

DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 31, DE 30 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 05100.004105/2014-37, resolve:

Habilitar NEIDE LÚCIA SARAIVA DA SILVA - CPF nº 116.663.151-68, na qualidade de viúva do anistiado político LUIZ ANTONIO GOIS E SILVA, CPF nº 151.911.171-15, Matrícula SIAPE nº 1557492, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 16 de maio de 2014, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 48, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

		R\$ 1,00
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
20000	Presidência da República	2.600.000
TOTAL		2.600.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

		R\$ 1,00
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
42000	Ministério da Cultura	2.600.000
TOTAL		2.600.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 49, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e ajustar o detalhamento constante do Anexo VII da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES *
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

		R\$ 1,00
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	17.267.588
TOTAL		17.267.588

(*) Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES *
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

		R\$ 1,00
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
20000	Presidência da República	60.000
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2.598.000
26000	Ministério da Educação	10.640.831
30000	Ministério da Justiça	256.500
39000	Ministério dos Transportes	57.243
52000	Ministério da Defesa	1.600.000
53000	Ministério da Integração Nacional	363.414
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.450.000
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	91.600
68000	Secretaria de Portos	150.000
TOTAL		17.267.588

(*) Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 7, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e em conformidade com a competência subdelegada na alínea "c" do inciso III do art. 2º da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, e os elementos que integram o Processo n.º 04947.000024/2012-81, resolve:

Art.1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-IEMA/ES, de duas áreas de 390,00m² de terreno cada, com duas casas geminadas, que totalizam aproximadamente 254,12m², localizadas na Rua 13 de Maio, Centro, Conceição da Barra, registradas nas matrículas 7.065 e 7.094 do Livro nº 2, ambas do Cartório de 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Conceição da Barra.

Art.2º A cessão a que se refere o art. 1º destina o imóvel para administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre o mesmo, que será utilizado para sede administrativa da Área de Proteção Ambiental de Conceição da Barra-APACB, Unidade de Conservação administrada pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art.3º O Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos terá o prazo de 1(um) ano para início das obras de reformas no imóvel, 2(dois) anos para conclusão das obras e início das atividades do Iema, e o prazo de 2(dois) anos para que apresente planta do terreno e das benfeitorias, com os respectivos memoriais descritivos.

Parágrafo único. Essa cessão terá vigência pelo prazo de 10(dez) anos, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 7, DE 28 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM GOIÁS, no uso da competência, de acordo com a autorização contida no art. 1º da Portaria SPU/MP nº 40, de 18 de março de 2009 e com base na subdelegação dada pela alínea "b" do inciso III do art. 2º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e com fundamento no § 3º do art. 64 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, no inciso I do art. 18 da lei 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481 de 31 de março de 2007, e na alínea "a", do inciso II, do art. 2º, da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e demais elementos que integram o Processo nº 04994.000831/2010-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Morrinhos, Estado de Goiás, do imóvel urbano situado na Rua Prefeito Manoel Lemos de Mendonça (antiga Rua 17), nº 273, Qd. 09, Setor Oeste, Morrinhos/GO, compreendendo o lote 02 com área do terreno de 450,00m² e benfeitoria de 48,63m², e os lotes 03 e 04 com área do terreno de 887,50m² e benfeitoria com 344,20m², respectivamente objeto das Matrículas nº 10.469, Folhas 274, Livro 2-AQ, de 31/01/1992 e nº 15.493, fls. 196, Livro 2-BL, de 09/07/2003, registradas no 1º Serviço Notarial e de Registros de Imóveis da Comarca de Morrinhos/GO.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º se destina à instalação e funcionamento do "Centro de Referência de Assistência Social - CRAS" para realizar o atendimento de proteção social básica, e terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º A fim de proporcionar condições adequadas de trabalho a finalidade proposta, o Município de Morrinhos/GO deverá reformar o imóvel, assumindo todos os custos financeiros dela decorrentes, ao nível de acabamentos, instalações elétricas e reforma da cobertura/telhado em estrutura de madeira, conforme planilha orçamentária de material e mão-de-obra, apresentada às fls. 110, e Ofício nº 081/2014 de 23 de maio de 2014, às fls.244 do processo SPU/GO nº 04994.000831/2010-77, bem como colocar o "Centro de Referência de Assistência Social - CRAS", em funcionamento, até a data de 31 de agosto de 2014, conforme proposto.

Art. 4º Os encargos de que tratam os arts. 2º e 3º desta Portaria serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao Cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independente de ato especial, se:

I - Ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada a aplicação diversa da que lhe foi destinada;

II - Houver inobservância de prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

III - Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; e

IV - Renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto.

Art. 5º Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nos incisos I a IV do art. 4º, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

Art. 6º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Cessão, fica estipulado que a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) será o foro competente para a resolução e eventuais conflitos decorrentes deste instrumento, conforme o inciso III, do art. 18, do Anexo I, do Decreto nº 7.392/2010.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LOPES GRANADO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007 c/c artigo 7º, do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007 e com base nos elementos que integram o processo nº 04926.007295/2012-14, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso gratuito provisório ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, do imóvel denominado Estação Ferroviária de Barão do Guaicuhy - NBP 220028-0 com 189,44m² de área construída e terreno do pátio - NBP 2004358-0, composto por área de 10.990,00m², situado no Município de Gouveia/MG.

Art. 2º - A presente cessão é feita em atendimento à solicitação apresentada pelo IPHAN, no uso das atribuições previstas pelo artigo 9º da Lei nº 11.483/2007, tendo em vista que o imóvel foi considerado como detentor de valor histórico, artístico e cultural, necessário à preservação da "Memória Ferroviária".

Art. 3º - O prazo desta cessão é por tempo indeterminado, uma vez que poderá ser substituída por outra de caráter definitivo, desde que possível a conclusão do processo de regularização e incorporação do imóvel descrito no artigo 1º desta Portaria em favor da União.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

PORTARIA Nº 39, DE 27 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso VII da Portaria SPU nº 200, de 29/06/2010, e tendo em vista o disposto no Decreto 8.189, de 21/01/2014 e os elementos que integram o Processo nº 04926.000094/2014-40, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Juiz de Fora a realização das obras necessárias às intervenções para a eliminação de conflito rodoferroviário, no imóvel urbano com área de 3.853,07m², situado na Rua Coronel Delfino Faria, s/nº, Bairro Santa Tereza, em Juiz de Fora/MG, matriculado sob o nº 3.613, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca, conforme plantas, memorial descritivo e demais elementos que integram o processo respectivo.

Art. 2º As obras ficam condicionadas ao cumprimento das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais de acordo com a legislação vigente e à obtenção das licenças pertinentes junto aos órgãos competentes.

Art. 3º A autorização das obras a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, conforme portaria nº 95, de 13 de fevereiro de 2006, em consonância com o art. 2º, VII, da portaria MP/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, a instalar equipamentos de dragagem para a recomposição das praias arenosas dos municípios de Olinda, Paulista e Recife, inseridos na Região Metropolitana do Recife, com areia da jazida marinha localizado no litoral do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, conforme as coordenadas descritas a seguir:

a) A jazida submarina está localizada na área interna da poligonal topográfica, que tem como vértices as seguintes coordenadas: V1=(296000;9088000); V2=(286400;9088000); V3=(286400;9072000); V4=(296000;9072000), situada em águas de domínio da União, no mar territorial da zona costeira de Pernambuco.

Art. 2º - A presente autorização se restringe especificamente ao objeto discriminado no art. 1º.

Parágrafo único. Caso o Estado de Pernambuco necessite de outras intervenções na área em questão, fica obrigado a providenciar nova autorização com as respectivas anuências dos demais órgãos.

Art 3º - A instalação dos equipamentos fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas emanadas da Capitania dos Portos, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e a Agência Estadual de Meio Ambiente;

Art 4º - O Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, ficará responsável pela manutenção e proteção da área disponibilizada para a dragagem, como também de todo o serviço prestado no local e seus respectivos impactos ambientais.

§ 1º Os danos pessoais causados aos usuários do equipamento e eventuais indenizações serão de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco.

§ 2º A responsabilidade referida no parágrafo anterior da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade/Estado de Pernambuco se estende a favor de qualquer pessoa que frequente a área da instalação do equipamento e sofra eventual dano pela utilização do mesmo.

Art 5º - Os serviços deverão ser executados de acordo com o projeto básico apresentado pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e na forma dos elementos constantes do processo n. 04962.007319/2013-71

Art. 6º - A área autorizada para a execução do projeto é inalienável e continuará sendo de domínio da União e de uso comum do povo.

Art. 7º - Esta portaria tem validade até dois anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada por igual período a critério da conveniência e oportunidade da União, e devendo o Estado de Pernambuco solicitar a renovação, antes do vencimento da autorização, perdendo sua validade com o descumprimento das atividades propostas no projeto ou da ausência do pedido de renovação.

Art. 8º A presente autorização fica condicionada a licença ambiental, como também as autorizações da Capitania dos Portos e do Departamento Nacional de Produção Mineral, bem como as exigências legais no âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 19, DE 29 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso III, da Portaria n.º 200, de 29/06/2010, da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no D.O.U. em 30/06/2010, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29/07/1999 e no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 211, de 28/04/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04962.000785/2013-26, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 47, de 11 de setembro de 2013, da Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 216, em 06/11/2013, Seção 1, pág. 93, que trata da autorização para Cessão de Uso Gratuito, ao Município de Petrolina, do imóvel de propriedade da União caracterizado como Lote 12, com 3.795,11 m², desmembrado do imóvel conhecido como área "A" do antigo aeroporto de Petrolina, registrado em nome da União no 1º Ofício de Notas, Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Petrolina/PE, em 18/02/2013, sob o nº 63.009, de acordo com os autos do Processo Administrativo nº 04962.000785/2013-26.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE MAIO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, III, c, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso II da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04902.001984/2013-66, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de concessão do direito real de uso gratuito, à ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA DE CAMAQUÃ - ARCA, da área de 30.000,00m², parte de um todo maior, situado na BR-116, no Distrito de Pacheca, no lugar denominado Banhado do Colégio, no município de Camaquã, no Estado do Rio Grande do Sul, cadastrado sob RIP Utilização 8569 00001.500-0, registrado na matrícula nº 20.404, Livro nº 2, do Registro de Imóveis de Camaquã/RS, a seguir descrita: área superficial com 30.000,00m², cujo perímetro inicia, ao Norte, no vértice V-05, de coordenadas N 6.585.082,7736m e E 423.841,4469m, situado na divisa da Área O1, e limite com a margem direita do canal de irrigação CI-O, deste, segue confrontando a jusante com o referido canal, com o seguinte azimute e distância: 53º09'24" e 99,69m até o vértice V-O2; a Leste, do vértice V-O2 de coordenadas N 6.585.142,5519m e E 423.921,2286m, situado na divisa do imóvel propriedade de Solismar Paulo Freitas Fonseca, matrícula 37.416, deste, segue confrontando com o referido imóvel, com o seguinte azimute e distância: 151º43'31" e 308,42m até o vértice V-

O7; ao Sul do vértice V-O7 de coordenadas N 6.584.870,9324m e E 424.067,3263m, situado na divisa da área 01, deste segue confrontando com a referida área, com o seguinte azimute e distância: 242°08'02" e 101,06m até o vértice V-O6; e, a Oeste, do vértice V-O6 de coordenadas N 6.584.823,6955m e E 423.977,9837m, situado na divisa da área 01, deste segue confrontando com a referida área, com o seguinte azimute e distância: 332°12'37" e 292,85m até o vértice V-O5, ponto inicial da descrição deste perímetro. E benfeitorias: um prédio em alvenaria, com 8,35m de frente por 11,50m de frente a fundos, de formato regular, com área total construída de 96,02m², em regular estado de conservação; um prédio misto de alvenaria e madeira, com 8,00m de frente por 16,65m de frente a fundos, de formato irregular, com área total construída de 128,78m², em precário estado de conservação; e um prédio de alvenaria, com 5,45m de frente por 6,50m de frente a fundos, de formato regular, com área total construída de 35,42m², em regular estado de conservação.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à manutenção da prestação de serviços de saúde aos animais de rua de Camaquã e municípios vizinhos.

Art. 3º O prazo da presente Concessão de Direito Real de Uso é de 20 anos, a contar da data de assinatura do contrato.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito a ARCA a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se não for cumprida a finalidade da cessão ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 8, DE 22 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso VII, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art.º 6 do Decreto-Lei nº 2398/1987, com a nova redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9636/98 e com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04967.004889/2014-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONCERT, a utilizar área de propriedade da União, para obras de construção e implantação da Nova Subida da Serra de Petrópolis - BR - 040 - RJ.

Art. 2º A área referenciada no art. 1º assim se descreve e caracteriza: Lado Direito - Área: 18.522,42m² - Matrícula 6105 do RGI - 7º Ofício Caxias, definido pelas coordenadas: Ponto 1 - E 677201.86 - N 7501518.44, segue 186,45m até o Ponto 2 - E 677124.36 - N 7501348.86 (coincidindo com o ponto 01 da área 14), daí segue 9,01m até o Ponto 3 - E 677116.80 - N 7501352.61 (coincidindo com o ponto 04 da área 14), daí segue 173,83m até o Ponto 4 - E 677098.64 - N 7501525.55, daí segue 40,79m até o ponto 5 - E 677061.60 - N 7501542.64, daí segue 156,11m até o Ponto 6 - E 676941.44 - N 7501642.31, daí segue 37,12m até o Ponto 7 - E 676967.67 - N 7501668.58, daí segue 132,64m até o Ponto 8 - E 677068.54 - N 7501582.45, daí segue 147,88m ao longo da faixa de domínio existente até o Ponto 1 fechando o polígono. Frente: 186,45m - Confrontando com a BR-040 Lado Direito: 9,01m + 173,83m + 40,79m + 156,11m - Confrontando com terras da União Lado Esquerdo: 147,88 + 132,64m - Confrontando terras da União Fundos: 37,12m - Confrontando com terras da União. Na área em questão não existem residências, apenas um muro.

Art. 3º A autorização destina-se a viabilizar o prosseguimento das obras para a implantação da Nova Subida da Serra de Petrópolis, passando a fazer parte integrante do pólo rodoviário da BR-040.

Art. 4º A presente autorização não exime a CONCERT, antes do efetivo início das obras, de obter todos os licenciamentos e autorizações necessários para a realização da mesma, especialmente dos órgãos ambientais competentes, bem como em observar rigorosamente a legislação de regência e os regulamentos emanados daqueles órgãos.

Art. 5º A presente autorização é concedida em caráter precário para implantação do projeto e tem validade de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 35, DE 29 DE MAIO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.005984/2013-10, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Município de Porto Belo, no Estado de Santa Catarina, do imóvel constituído por terreno de marinha, medindo 388,50m2, situado na Av. Senador Atilio Fontana, s/n, Percequinhos, Cidade de Porto Belo, neste Estado.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação da sede do Corpo Militar de Bombeiros do Estado de Santa Catarina, na Cidade de Porto Belo/SC.

Art. 3º - O prazo de cessão será de dez anos, constados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º - A implantação de quaisquer obras no referido imóvel fica condicionada ao cumprimento das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita.

Art. 7º - Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA BEATRIZ RIZZIERI DE LUCA

PORTARIA Nº 36, DE 29 DE MAIO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.008894/2013-72, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Município de Porto Belo, no Estado de Santa Catarina, do imóvel correspondente áreas da União, constituídas por terrenos acrescidos de marinha, medindo 123,47m2 e mais três áreas de 100,00m2, situadas na Av. Atlântica, Loteamento Goiavotas, Rua dos Robalos, Loteamento Imepal, na Praia de Palmas, Cidade de Governador Celso Ramos, neste Estado.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação da postos de salva-vidas, na Praia de Palmas, na Cidade de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - O prazo de cessão será de dez anos, constados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º - A implantação de quaisquer obras no referido imóvel fica condicionada ao cumprimento das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionários a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita.

Art. 7º - Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA BEATRIZ RIZZIERI DE LUCA

PORTARIA Nº 37, DE 30 DE MAIO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.010567/2013-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Município de Laguna, no Estado de Santa Catarina, do imóvel constituído por terreno de marinha e acrescidos de marinha, medindo 2.684,53m2, situado na Rua Carazinho, Praia do Mar Grosso, Cidade de Laguna, neste Estado.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de uma praça pública, com intuito de lazer para a comunidade local.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A implantação de quaisquer obras no referido imóvel fica condicionada ao cumprimento das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita.

Art. 7º Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA BEATRIZ RIZZIERI DE LUCA

PORTARIA Nº 38, DE 30 DE MAIO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200 de 29 de julho de 2010 e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18, da Lei no 9.636 de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481 de 31 de maio de 2007, e o Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.011890/2013-71, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Estado de Santa Catarina, do imóvel constituído por terreno de marinha, medindo quinhentos e trinta metros quadrados e sessenta centímetros quadrados (530,60 m²), situado na Av. São Francisco do Sul, nº 397, Balneário Barra do Sul, neste Estado, cadastrado no sistema SPIUnet sob o RIP 5549.00013.500-5.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se às instalações do Quartel do Grupamento da Polícia Militar, já em funcionamento no local, podendo ser reformado e ampliado nos termos do Contrato de Cessão a ser assinado.

Art. 3º - O prazo de cessão será de vinte anos, contados da data da assinatura do Contrato de Cessão, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do Contrato de Cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º - A implantação de quaisquer obras no referido imóvel fica condicionada ao cumprimento das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita.

Art. 7º - Fica o Outorgado Cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa que divulgue a Cessão pela União do imóvel objeto do presente Contrato, de acordo com a Instrução Normativa nº 27, de 22 de maio de 2002, em conformidade com as orientações emanadas pela Portaria SPU nº 122, de 13 de julho de 2000.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA BEATRIZ RIZZIERI DE LUCA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 790, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Estabelece no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego a utilização do sistema de atendimento agendado, destinado ao agendamento eletrônico dos serviços prestados pelas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único,



inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade da utilização, no âmbito das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, do Sistema de Atendimento Agendado, para agendamento dos serviços prestados por este Ministério, pelo cidadão.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria para atendimento da mesma.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 20 de março de 2014, publicado no DOU nº 55, Seção 1, pág. 59, de 21/03/2014, onde se lê: Temporário - Item V - CNIG - RN 27, de 25/11/1998 Processo: 46094.017626/2013-87 Prazo: 5 anos Estrangeiro: WALTER PAUL RAEDLER Passaporte: C4FTHJMTR, leia-se: Temporário - Item I - CNIG - RN 27, de 25/11/1998 Processo: 46094017626201387 Prazo: 5 anos Estrangeiro: WALTER PAUL RAEDLER Passaporte: C4FTHJMTR.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Tendo em vista o ACÓRDÃO prolatado nos autos do Processo Judicial nº 0000400-68.2009.5.10.0010, referente à Ação Ordinária c/c Pedido de Antecipação de Tutela, tramitada perante a 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, transitada em julgado aos 13/05/2014; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 162/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, determina a ANULAÇÃO do Ato Administrativo, publicado no DOU nº 170, Seção I, p. 77, de 03/09/2013; e, em seguida, determina a ANULAÇÃO do Ato Administrativo, publicado no DOU nº 92, Seção I, p. 104, de 15/05/2008; e, em seguida, determina a CONTINUIDADE do trâmite processual, cumulada à análise do Processo de Impugnação nº 46000.017321/2007-29, interposto pelo SINDEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-De-Obra, Trabalho Temporário, Lei-tura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo, CNPJ nº 96.287.487/0001-04, nos autos do Pedido de Alteração Estatutária postulado pelo SIEMACO ITANHAÉM E REGIÃO - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Manutenção de Áreas Verdes Públicas e Privadas De Estandhem, Mongaguá, Peruibe, Cananéia, Registro, Juquitiba, Juquiá, Miracatu, Eldorado, Iguape, Itarari, Jacupiranga, Ca-jati, Pariquera-Açu e Sete Barras - SP, CNPJ nº 04.877.637/0001-11, nos autos do Processo Administrativo nº 46000.007590/2007-87, em trâmite perante este Órgão.

Tendo em vista o ACÓRDÃO proferido nos autos do Processo Judicial nº 0055900-45.2009.5.01.0051, referente à Ação Reclamatória, tramitada perante a 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 161/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, determina a ANULAÇÃO do Ato Administrativo, publicado no DOU nº 38, Seção I, p. 135, de 24/02/2014, e, em seguida, determina a RESTABELECIMENTO do Registro Sindical, auferido pelo SINDREFEIÇÕES - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EM-PRESAS DE REFEICOES COLETIVAS REFEICOES RÁPIDAS (FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 32.316.366/0001-60, para representar a Categoria Profissional de Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, de fornecimento de Refeições Prontas ou Congeladas, que sejam Confeccionadas dentro da Empresa contratante ou em unidade fora para serem Transportadas, Trabalhadores em Empresas de Fornecimento de Ticket's, Vales Refeições, Cestas Básicas, Trabalhadores em Em-presas de Refeições para serem servidas à Bordo das Aeronaves, Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food) e Trabalhadores em Co-zinhas Industrias e Afins, no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 46000.006171/99-93, em trâmite perante este Órgão.

Em 2 de junho de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica N.º 744/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SINDPESHOP-CEARA - SIND-PESHOP-CEARA - Sindicato dos Empregados em Estabelecimen-tos de Pet Shops, Canis, Clínicas Veterinárias, Escolas de Ades-tramentos de Animais Domésticos e Hotéis para Animais Domésticos do estado do Ceará, Processo 46205.015422/2011-45, CNPJ 14.019.744/0001-62, para representar a Categoria Profissional de Em-pregados em Estabelecimentos de Pet Shops, Canis, Clínicas Ve-terinárias, Escolas de Adestramentos de Animais Domésticos e Hotéis para Animais Domésticos, com abrangência Estadual e base territorial no estado do Ceará.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atri-buições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica N.º 745/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Guardas Cívis do Estado da Bahia, Processo 46204.007504/2011-26, CNPJ 97.548.290/0001-44, para representar a categoria profissional dos Ser-vidores Públicos Guardas Cívis Municipais, com abrangência Es-tadual e base territorial no Estado da Bahia.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atri-buições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica N.º 746/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas e Logística da Fronteira Oeste - SETAL, Pro-cesso 46218.014176/2011-65, CNPJ 07.996.251/0001-17, para repre-sentar a Categoria Econômica das empresas de transporte de bens, da operação de transporte multimodal, daquelas que transportem cargas próprias ou que prestem serviços de distribuição de mercadorias (ope-rador logístico), estocando e/ou transferindo cargas com frota própria ou de terceiros, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Alegrete, Barra do Quaraí, Itaqui, Quaraí e Uruguai-na, no estado do Rio Grande do Sul. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão dos municípios de Alegrete, Barra do Quaraí, Itaqui, Quaraí e Uruguiana, no estado do Rio Grande do Sul, da base de representação do SINDIPESA - Sindicato Nacional das Empresas de Transporte e Movimentação de Cargas Pesadas e Ex-cepcionais, Processo 24440.044794/89-80, CNPJ 61.843.926/0001-33; do SETCERGS - Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no Estado do RS, Carta Sindical L028 P069 A1959, CNPJ 92.964.451/0001-67; e do SETERGS - Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários no Estado do Rio Grande do Sul, Processo 46218.016882/2009-27, CNPJ 92.942.432/0001-30, conforme deter-mina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atri-buições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trin-ta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188 de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 de 11 de março de 2013.

Processo	46218.003657/2012-26
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Alimen-tacao de Tapejara e Regiao - STIA/TA
CNPJ	13.007.451/0001-00
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Rio Grande do Sul: Água Santa, Tapejara, Tio Hugo e Vila Lângaro

Categoria Profissional: Trabalhadores nas indústrias de bebidas, sucos e concentrados; de balas, chocolates, mandolates; indústrias de be-neficiamento de fumo, fábricas de cigarros, charutos; de leite e seus derivados; de beneficiamento de frutas e legumes, de refinação e moagem de sal; de óleos vegetais, soja, arroz; de milho, mandioca, moínhos; de rações; de engenhos de arroz e seus beneficiamentos; de panificações, confeitaria, biscoitos e massas; de torrefação e moagem de café; de beneficiamento de erva-mate; de pesca e seus derivados, de laticínios e seus derivados; de trigo, centeio; de carnes - suínos, bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos; de aves e derivados; de tem-peros, condimentos, corantes e conservantes alimentares; de mel, ado-çantes; de sorvetes, gelos; de refeições industriais; de doces e con-servas alimentícias; de beneficiamento de sementes; e de benefi-cimento e secagem de grãos.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 49, DE 1º DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19 de maio de 2010, publicada no DOU de 20/05/2010, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46212.008234/2012-52, re-solve:

CANCELAR a autorização concedida à empresa ELETRO-LUX DO BRASIL, inscrita no CNPJ nº 76.487.032/0001-25, pela Portaria nº 31, de 20 de março de 2013, publicada no DOU nº 81, de 29 de Abril de 2013, Seção 1, página 98, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação dos seus empregados para 40 (quarenta) minutos. A empregadora em questão foi autuada em ação fiscal em quesitos pertinentes à jornada de trabalho e períodos de descanso de seus empregados. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 274, DE 22 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da com-petência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 4622.000220/2013-72, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração do Plano de Cargos e Sa-lários do INSTITUTO EDUCACIONAL DO ALTO VALE DO ITA-JAI LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 275, DE 22 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da com-petência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46305.002149/2011-61, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração do Plano de Cargos e Sa-lários da SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAJAI MIRIM LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 276, DE 22 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da com-petência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46305.000043/2013-94, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração do Plano de Cargos e Sa-lários da SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 277, DE 22 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da com-petência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.000277/2013-71, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração do Plano de Cargos e Sa-lários da SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU S/S LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 288, DE 30 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010 e considerando o que consta dos autos do 46304.000946/2014-66, protocolado no dia 28/03/2014, resolve:

Conceder autorização à empresa CAHDAM VOLTA GRAN-DE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.433.450/0001-78, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Adolfo Trentini, 1232, bairro Industrial Norte, na cidade de Rio Negrinho (SC), nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanha-mento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme dis-ciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS****PORTARIA Nº 55, DE 28 DE MAIO DE 2014**

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria/Delegação de Competência nº 147, de 06 de junho de 2012, Publicado no DOU em: 12/06/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ratificar a autorização emergencial de obra dada à Companhia Estadual de Água e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE, como interveniente - anuente, para a implantação de uma travessia subterrânea de adutora de água no Km 036+072, no município de Nova Iguaçu/RJ.

§ 1º Nos termos do Termo de Autorização e Transferência nº 037/13, fica a ENIMONT - Empresa Nacional de Instalação e Montagem Ltda, autorizada a implantar a travessia subterrânea de adutora de água no km 036+072, no município de Nova Iguaçu/RJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 61, DE 29 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo abaixo listado, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo.

Parágrafo único: A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão:

I - Da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART por parte da Concessionária do profissional responsável pela fiscalização da obra;

II - Da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela execução da obra.

América Latina Logística Malha Sul S/A - ALLMS

Processo: 50500.037808/2014-93

Nota Técnica: 74/GPFER/SUFER/2014

Projeto: PIT - Travessia Aérea de Água no km 305+235, em Tibagi/PR.

Data de início e conclusão da obra: xx/xx/14 - xx/xx/14

Interessado: Cervejarias Reunidas SKOL CARACU S/A - AMBEV

Concessionária: ALLMS

Contrato nº: 139/NN/GRIP/13

Tipo de Contrato: Oneroso

Valor da parcela anual: R\$ 500,00

Tipo de reajuste: Anual

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Após a autorização da ANTT

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia dos aditivos, se houver, formalizado com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Conforme o Art. 11º, Inciso VII, da Resolução ANTT 2.695/2008, a Concessionária deverá comunicar à ANTT, em até trinta dias, a finalização das obras e apresentar, em meio magnético, o conjunto de projetos atualizados com as modificações ocorridas (projeto as built). A contagem deste prazo dar-se-á a partir da data de conclusão da obra informada no item 3, Anexo II da supramencionada Resolução.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 62, DE 29 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo abaixo listado, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo.

Parágrafo único: A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão:

I - Da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART por parte da Concessionária do profissional responsável pela fiscalização da obra;

II - Da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela execução da obra.

América Latina Logística Malha Sul S/A - ALLMS

Processo: 50500.033182/2014-46

Nota Técnica: 75/GPFER/SUFER/2014

Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Água no km 315+974, em Tibogi/PR.

Interessado: Cervejarias Reunidas SKOL CARACU S/A - AMBEV

Concessionária: ALLMS

Contrato nº: 141/NN/GRIP/13

Tipo de Contrato: Oneroso

Valor da parcela anual: R\$ 500,00

Tipo de reajuste: Anual

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Após a autorização da ANTT

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia dos aditivos, se houver, formalizado com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Conforme o Art. 11º, Inciso VII, da Resolução ANTT 2.695/2008, a Concessionária deverá comunicar à ANTT, em até trinta dias, a finalização das obras e apresentar, em meio magnético, o conjunto de projetos atualizados com as modificações ocorridas (projeto as built). A contagem deste prazo dar-se-á a partir da data de conclusão da obra informada no item 3, Anexo II da supramencionada Resolução.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 63, DE 29 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo abaixo listado, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo.

Parágrafo único: A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão:

I - Da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART por parte da Concessionária do profissional responsável pela fiscalização da obra;

II - Da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela execução da obra;

III - Das licenças e homologações necessárias a serem emitidas pelos órgãos competentes (ou dispensa equivalente).

América Latina Logística Malha Sul S/A - ALLMS

Processo: 50500.037221/2014-84

Nota Técnica: 76/GPFER/SUFER/2014

Projeto: PIT - Passagem em Nível de Veículos - PN no km 315+974, em Tibogi/PR.

Interessado: Cervejarias Reunidas SKOL CARACU S/A - AMBEV

Concessionária: ALLMS

Contrato nº: 142/NN/GRIP/13

Tipo de Contrato: Oneroso

Valor da parcela anual: R\$ 500,00

Tipo de reajuste: Anual

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Após a autorização da ANTT

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia dos aditivos, se houver, formalizado com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Conforme o Art. 11º, Inciso VII, da Resolução ANTT 2.695/2008, a Concessionária deverá comunicar à ANTT, em até trinta dias, a finalização das obras e apresentar, em meio magnético, o conjunto de projetos atualizados com as modificações ocorridas (projeto as built). A contagem deste prazo dar-se-á a partir da data de conclusão da obra informada no item 3, Anexo II da supramencionada Resolução.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 64, DE 29 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo abaixo listado, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo.

Parágrafo único: A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão:

I - Da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART por parte da Concessionária do profissional responsável pela fiscalização da obra;

II - Da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela execução da obra.

América Latina Logística Malha Sul S/A - ALLMS

Processo: 50500.040964/2014-31

Nota Técnica: 77/GPFER/SUFER/2014

Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto no km 194+094, em Itapetininga/SP.

Interessado: Loteamento Residencial dos Pinheiros SPE LT-DA

Concessionária: ALLMS

Contrato nº: 039/NN/GRIP/14

Tipo de Contrato: Oneroso

Valor da parcela anual: R\$ 500,00

Tipo de reajuste: Anual

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Após a autorização da ANTT

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia dos aditivos, se houver, formalizado com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Conforme o Art. 11º, Inciso VII, da Resolução ANTT 2.695/2008, a Concessionária deverá comunicar à ANTT, em até trinta dias, a finalização das obras e apresentar, em meio magnético, o conjunto de projetos atualizados com as modificações ocorridas (projeto as built). A contagem deste prazo dar-se-á a partir da data de conclusão da obra informada no item 3, Anexo II da supramencionada Resolução.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 65, DE 29 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo abaixo listado, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo.

Parágrafo único: A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela execução da obra.

América Latina Logística Malha Oeste S/A - ALLMO

Processo: 50500.036142/2014-56

Nota Técnica: 72/GPFER/SUFER/2014

Projeto: PIT - Travessia Aérea de Fibra Ótica no km 257+800, em Guararapes/SP.

Interessado: Prefeitura Municipal de Guararapes

Concessionária: ALLMO

Contrato nº: 023/NN/GRIP/14

Tipo de Contrato: Oneroso

Valor da parcela anual: R\$ 500,00

Tipo de reajuste: Anual

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Após a autorização da ANTT

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são



Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia dos aditivos, se houver, formalizado com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Conforme o Art. 11º, Inciso VII, da Resolução ANTT 2.695/2008, a Concessionária deverá comunicar à ANTT, em até trinta dias, a finalização das obras e apresentar, em meio magnético, o conjunto de projetos atualizados com as modificações ocorridas (projeto as built). A contagem deste prazo dar-se-á a partir da data de conclusão da obra informada no item 3, Anexo II da supramencionada Resolução.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 66, DE 29 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo abaixo listado, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo.

Parágrafo único: A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela execução da obra.

América Latina Logística Malha Oeste S/A - ALLMO
Processo: 50500.036143/2014-09
Nota Técnica: 73/GPFER/SUFER/2014
Projeto: PIT - Travessia Aérea de Fibra Ótica no km 256+400, em Guararapes/SP.

Interessado: Prefeitura Municipal de Guararapes
Concessionária: ALLMO
Contrato nº: 039/NN/GRIP/14
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Após a autorização da ANTT
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia dos aditivos, se houver, formalizado com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Conforme o Art. 11º, Inciso VII, da Resolução ANTT 2.695/2008, a Concessionária deverá comunicar à ANTT, em até trinta dias, a finalização das obras e apresentar, em meio magnético, o conjunto de projetos atualizados com as modificações ocorridas (projeto as built). A contagem deste prazo dar-se-á a partir da data de conclusão da obra informada no item 3, Anexo II da supramencionada Resolução.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ATA DA 59ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE JUNHO DE 2014

Aos três dias do mês de junho de 2014, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se, em primeira convocação, no SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília - DF, a 59ª Assembleia Geral Extraordinária da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal com o nº NIRE 53 3 0001030-7, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, tendo comparecido a UNIÃO, sua única acionista, representada, neste ato, por LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, Procurador da Fazenda Nacional, que assinou o Livro de Presença, credenciado pela Portaria nº 755, de 19 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. em 20 de setembro de 2013, Seção II - Pág. 31. PRESENÇAS: compareceu à Assembleia, representando o Conselho Fiscal, a Conselheira ALINE DIEGUEZ BARREIRO DE MENESES SILVA. Presidente da Mesa: JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO. Secretária: ROBERTA CRUCIOL AVANÇO. CONVOCAÇÃO: feita por correspondência, conforme cópia arquivada na empresa, sendo dispensado, portanto, o Edital de Convocação, previsto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/76. LEITURA DA ORDEM DO DIA: foi dispensada, por ser do conhecimento geral. O representante da UNIÃO apresentou o seu voto, conforme autorização contida no Processo nº 10951.001207/2013-39, tendo sido deliberado o seguinte: a) aprovação do aumento do Capital Social da VALEC de R\$

8.341.702.786,69 (oito bilhões, trezentos e quarenta e um milhões, setecentos e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), para R\$ 9.577.561.981,71 (nove bilhões, quinhentos e setenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos), mediante a utilização de créditos do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) no montante de R\$ 1.235.859.195,02 (um bilhão, duzentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais e dois centavos), decorrentes de ingressos de recursos recebidos em 2012, atualizados até 31 de dezembro de 2012, e atualização monetária de capitalizações anteriores, sem a emissão de novas ações, e consequente alteração do art. 7º do estatuto social para constar a nova expressão do capital; b) eleição de Alano Roberto Santiago Guedes, como membro do Conselho de Administração, representando o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, portador da carteira de identidade nº 04643626-01 expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF nº 488.014.705-25, em substituição a Antônio Fernando Toni, tendo assinado o Termo de Posse na 302ª Reunião Ordinária do CONSAD realizada no dia 29/05/2014. O mandato do Conselheiro eleito é de 2 (dois) anos, conforme estabelece o Art. 19 do Estatuto Social da VALEC, com término previsto para 29/05/2016. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Presidente, pelo representante da União e pela representante do Conselho Fiscal.

Brasília-DF, 3 de junho de 2014.
JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO
Presidente

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY
Representante da União

ALINE DIEGUEZ BARREIRO DE MENESES SILVA
Representante do Conselho Fiscal

ROBERTA CRUCIOL AVANÇO
Secretária

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 124, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal, e pelo art. 12, incisos IV, da Resolução nº 92, de 13/3/2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), considerando o disposto no art. 7º, § 1º, do mencionado Regimento, bem como de deliberação do Plenário na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 02/06/2014, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 338, de 14/10/2013, na redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 120, de 14/10/2013, na parte referente à 12ª Sessão Ordinária do Plenário referente ao exercício de 2014, para constar que o início se dará às 10h30.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 26 de maio de 2014

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000766/2014-06
REQUERENTE: LEANDRO ROSA DA SILVA
DESPACHO

(...)Observa-se, assim, que a questão trazida pelo requerente não corresponde a nenhuma das hipóteses previstas no mencionado dispositivo constitucional. Não é atribuição do Conselho Nacional do Ministério Público intervir na atuação do Ministério Público, de modo a ingerir sobre sua forma de funcionamento, e, muito menos, em se tratando de atividade finalística.

Vale destacar que, no caso, a Corregedoria Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul informou ao ora requerente que está sob análise a regularidade do andamento concedido ao PA.01128.00029/2014 (fl. 11).

Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno. Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pela requerente.

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000789/2014-11
REQUERENTE: ANA PAULA RESENDE SOUZA
DESPACHO

(...)Observa-se, assim, que a questão trazida pela requerente, no que concerne ao trâmite de processos judiciais, não corresponde a nenhuma das hipóteses previstas no mencionado dispositivo constitucional. No que tange à atuação do Promotor de Justiça, conforme Enunciado nº 06/2009, não cabe ao CNMP intervir na atuação do Ministério Público brasileiro diante das atividades finalísticas. Ademais, a requerente não apresentou de forma específica a suposta inércia de membro do Ministério Público, restando genéricas as alegações.

Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, por se tratar de matéria estranha à sua competência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1507 Data da Sessão: 27/05/2014
Processo: 0.00.000.000823/2014-49
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000824/2014-93
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000825/2014-38
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000826/2014-82
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000827/2014-27
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000828/2014-71
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000829/2014-16
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.000830/2014-41
Classe: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000831/2014-95
Classe: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000832/2014-30
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000833/2014-84
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.000834/2014-29
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000835/2014-73
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000836/2014-18
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000837/2014-62
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000838/2014-15
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000839/2014-51
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000840/2014-86
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000841/2014-21
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.000842/2014-75
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000843/2014-10
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000844/2014-64
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000845/2014-17
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000847/2014-06
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000848/2014-42
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000849/2014-97
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.000850/2014-11
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000851/2014-66
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.000852/2014-19
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Sessão: 1508 Data da Sessão: 28/05/2014
Processo: 0.00.000.000854/2014-08
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000855/2014-44
Classe: Revisão de Decisão do Conselho
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000856/2014-99
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.001126/2013-24
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba

Sessão: 1509 Data da Sessão: 29/05/2014
Processo: 0.00.000.000857/2014-33
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega

Sessão: 1510 Data da Sessão: 30/05/2014
Processo: 0.00.000.000858/2014-88
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego

Sessão: 1511 Data da Sessão: 02/06/2014
Processo: 0.00.000.000859/2014-22
Classe: Consulta
DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 21 DE MAIO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000058/2014-17
RECLAMANTE: SÉRGIO DE SOUZA CORRÊA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Decisão: (...)
ANTE O EXPOSTO, em razão da atuação suficiente da Corregedoria de origem, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento desta Reclamação Disciplinar, promovendo a Secretaria as comunicações e notificações de praxe.
À apreciação superior.

Brasília-DF, 12 de maio de 2014.
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.
Cumpra-se.

Brasília-DF, 21 de maio de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 22 DE MAIO DE 2014

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.001284/2013-84
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Decisão: (...)
Ante o exposto, com fulcro no art. 84 do RICNMP, determino o arquivamento da presente Sindicância. Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao sindicado, nos termos regimentais.
Cumpra-se.

Brasília-DF, 13 de abril de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001635/2013-57
RECLAMANTE: MAGNO MALTA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Decisão: (...)
Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal.
É a manifestação sub censura.

Brasília-DF, 21 de maio de 2014.
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 80, parágrafo único e 77, inciso I, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 22 de maio de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000557/2011-10
RECLAMANTE: PAULO SÉRGIO ADORNO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
Decisão: (...)
Com efeito, em face da intempestividade do Recurso Interno interposto, sugere-se sua inadmissibilidade.

Brasília-DF, 6 de maio de 2014.
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Considerando o disposto no art. 154 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, deixo de admitir o recurso, pois intempestivo, na medida em que protocolado neste CNMP em 22/04/2014 (o reclamante foi notificado da decisão pelo ofício nº 1518/2013/CN-CNMP/GAB e o respectivo A.R. juntado aos autos em 10/04/2014 - fl. 1827-verso).

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se

Brasília-DF, 22 de maio de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000080/2014-15
RECLAMANTE: LEILA MÁRCIA REIS DOS SANTOS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Decisão: (...)
ANTE O EXPOSTO, em razão da atuação suficiente da Corregedoria de origem, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento desta Reclamação Disciplinar, promovendo a Secretaria as comunicações e notificações de praxe.

Brasília-DF, 14 de maio de 2014.
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília-DF, 22 de maio de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 23 DE MAIO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000105/2014-72
RECLAMANTE: FLÁVIO LIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Decisão: (...)
Ante o exposto, sugere-se, com fundamento no artigo 18, inciso IV, no artigo 36, parágrafo 1º e no artigo 75, caput, todos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento sumário da reclamação disciplinar.
É o pronunciamento que se submete a Vossa Excelência.

Brasília-DF, 12 de maio de 2014.
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 23 de maio de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 126, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 535 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e seus incisos e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;



CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000591.2013.01.006/3-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa CONCESSIONÁRIA RIO TERESÓPOLIS S/A, inscrita no CNPJ sob o número 00.938.574/0001-05, com a finalidade de apurar irregularidades relacionadas às condições de conservação dos veículos utilizados pelos inspetores de tráfego, como ferramenta de trabalho (1.3. material de trabalho (viaturas) em péssimo estado de conservação, causando riscos ao trabalhador);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpre a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio,

resolve, com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000591.2013.01.006/3-602 em face da empresa CONCESSIONÁRIA RIO TERESÓPOLIS S/A, inscrita no CNPJ sob o número 00.938.574/0001-05, adotando-se para tanto as seguintes providências:

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLL

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE MAIO DE 2014

Altera os parágrafos 3º e 4º do artigo 1º da Portaria nº 46, de 10 de outubro de 2013, que dispõe sobre a redistribuição de todos os procedimentos em trâmite na Procuradoria do Trabalho do Município de Itabaiana entre os Procuradores lotados na sede desta Regional e dá outras providências.

O Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º O art. 2º, §3º da Portaria nº 46, de 10 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º Na semana em que estiver escalado, o Procurador do Trabalho não receberá distribuição originária de notícias de fato, de processos judiciais para ciência pessoal e/ou para cumprimento de prazo, tampouco comparecerá à audiência judicial, seja na condição de órgão agente ou na de órgão interveniente, exceto se referente à circunscrição da Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana."

Art. 2º O art. 2º, §4º da Portaria nº 46, de 10 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§4º O Procurador do Trabalho ficará responsável pelo comparecimento, nas Varas do Trabalho de Itabaiana, Lagarto e Nossa Senhora da Glória, de todas as audiências judiciais, seja como órgão agente ou interveniente, designadas para dia da semana em que estiver escalado para o plantão na Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana, ressalvados os casos em que houver conflito de horários entre duas ou mais audiências em Varas distintas da referida circunscrição."

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de março de 2014.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

PORTARIA Nº 137, DE 23 DE MAIO DE 2014

O Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aprova o Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2014, anexo a esta Portaria, cujos dados são extraídos do período de maio de 2013 a abril de 2014.

MAURO CAMPELLO

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2014
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	29.349.124,11	718.990,24
Pessoal Ativo	27.657.453,73	556.321,74
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.691.670,38	162.668,50
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	1.305.149,96	710.928,42
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	3.698,08	710.928,42
Inativos com Recursos Vinculados	1.301.451,88	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	28.043.974,15	8.061,82
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		28.052.035,97
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		678.292.443.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)=(IV/V)*100		0,004136
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - < % >	0,007387	50.105.462,76
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - < % >	0,007018	47.602.563,65
LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO § 1º DO ART. 59 DA LRF) - < % >	0,006648	45.094.916,49

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE, 20/MAI/2014, 17:20

Nota: 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas aquelas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
2 - Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
3 - Valor da RLC referente à Portaria STN nº 276, de 19/5/2014.

JOAQUIM TORRES FILHO
Gestor Financeiro
Substituto

ALÍSIO STEINER SOARES DE MACÊDO
p/ Controle Interno

ADRIANO NOGUEIRA BATISTA
Diretor-Geral

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do Tribunal
Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 343, DE 23 DE MAIO DE 2014(*)

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Des. Cezário Siqueira Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XXXIV, do Regimento Interno e considerando o disposto nos artigos 54, III e parágrafo único c/c 55, I, "a", § 1º e § 2º da Lei Complementar 101 - LRF, de 4/5/00, publicada no D.O.U., Seção 1, de 5/5/00 e o teor da Portaria 637, de 18/10/12, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de maio de 2013 a abril de 2014, constante do anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2014

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	R\$ 1,00 DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	55.384.578,38	62.242,40
Pessoal Ativo	46.066.545,81	62.242,40
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.318.032,57	
Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)	8.545.395,72	

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	76.153,13 8.469.242,59 46.839.182,66	62.242,40
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		46.901.425,06

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	678.292.443.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,006915
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	95.924.117,29
0,014142	
LIMITE PRUDENCIAL(parágrafo único do art. 22 da LRF)	91.128.589,72
0,013435	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	86.333.062,15
0,012728	

Fonte: SIAFI, Unidade Responsável: COFIN/SAO/TRE-SE, Data de emissão: 21/mai/2014, hora da emissão: 8h e 30m.

¹Valores referente à Portaria STN nº 276, de 19/05/2014.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64

2) Limite Máximo estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº 177, de 6 de agosto de 2013.

3) A despesa com pessoal foi apurada por Unidade Orçamentária -UO, exceto para a ação orçamentária Pleitos Eleitorais, cujos os valores foram apurados por Unidade Gestora -UG, conforme determina o item 9.3 do Acórdão nº 1.093/2013 - TCU - Plenário, de 8 de maio de 2013.

MÁRCIA MARTINS CARDOSO DE SOUZA

Secretária de Administração e Orçamento

ADRIANA DE CASTRO E BRITTO

Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

PEDRO VIEIRA SANTOS

Diretor-Geral

Des. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO

Presidente do Tribunal

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 100, de 28-5-2014, Seção 1, página 169, com incorreção no original.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 447, DE 29 DE MAIO DE 2014

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração de Rondônia-CRA-RO

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, alínea e, da Lei nº 4.769/1965, no art. 20, alínea e, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/1967, e nos arts. 3º, incisos I e III, 17, inciso II, e 42, incisos IV e XV, do Regimento do CFA, supracitados,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRA's - CPR, e a

DECISÃO do Plenário na 15ª reunião, realizada em 16 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA - CRA-RO.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA nº 408, de 11 de abril de 2011.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 13ª REGIÃO

PORTARIA Nº 32, DE 28 DE MAIO DE 2014

Determina a instauração de processo administrativo para abertura do processo eleitoral do CREFITO-13 para a gestão 2015-2019, conforme 142ª Reunião de Diretoria, realizada no dia 27 de maio de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 13ª REGIÃO - CREFITO-13, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e em cumprimento às Resoluções COFFITO 369/2009 e 427/2013, que dispõem sobre as eleições diretas para os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO a aproximação do término do mandato da atual gestão e a realização das eleições para o quadriênio 2015-2019;

CONSIDERANDO o disposto no Título II, CAPÍTULO I, DA RESOLUÇÃO COFFITO 369/2009, que regula o procedimento para o sorteio aleatório da Comissão Eleitoral, resolve:

Art. 1º - Determinar a instauração de processo administrativo eleitoral, para ordenar os trabalhos durante o pleito e os dias que o antecederem, bem como a designação do dia 10 de junho de 2014, às 16h, na sede do CREFITO-13, situado na Avenida Noroeste, 699, Bairro Amambá, Campo Grande/MS, para a realização do sorteio público aleatório entre os profissionais residentes na circunscrição da sede do CREFITO-13, visando à formação da Comissão Eleitoral, na forma ditada pela Resolução COFFITO 369/2009;

Art. 2º - Deverá ser entregue pela Secretaria Geral do CREFITO-13 ou por quem o Presidente ordenar, a listagem dos profissionais aptos a constituírem a Comissão Eleitoral, residentes na circunscrição da sede do CREFITO-13, em consonância ao disposto no artigo 15, da Lei 6.316/75, para fins de divulgação no respectivo sítio eletrônico da autarquia, com antecedência mínima de 3 (três) dias, igualmente na forma da Resolução COFFITO 369/2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO ELOY TAVARES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.006477-8/COP. Origem: Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Deputado Estadual Fernando Capez (SP). Assunto: Proposta de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade por omissão. Estado de São Paulo. Direito a aposentadoria após 25 (vinte e cinco) anos de serviço. Policiais Militares. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 024/2014/COP. Militares dos Estados. Atividade de risco. Peculiaridade da função. Aposentadoria especial que a Constituição Federal assegura, nos termos de lei complementar. Dever do Estado em garantir, por lei estadual, o direito dos militares à aposentadoria especial pelo risco e, em relação às mulheres que exerçam a atividade policial, o direito à aposentadoria em cinco anos a menos de tempo de serviço em relação aos homens que exercem a mesma atividade. Omissão legislativa do Estado de São Paulo. Cabimento e adequação da propositura de ação direta de inconstitucionalidade por omissão parcial. Policiais civis. Adendo. Lei Complementar n. 144/201. Perda de objeto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 19 de maio de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Mauricio Gentil Monteiro, Relator.

Brasília-DF, 2 de junho de 2014.
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

ACÓRDÃOS

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2011.000674-7/COP. Origem: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Processo n. 2011.19.01129-01/Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Protocolo n. 49.0000.2014.001238-9. Assunto: Proposta de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do art. 65, § 17, da Lei n. 12.249, de 2010, que prevê hipótese de dispensa de honorários advocatícios. Relator: Conselheiro Federal Ercílio Bezerra de Castro Filho (TO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Carlos Augusto de Souza Pinheiro (TO). EMENTA N. 025/2014/COP. Lei n. 12.249/2010. Inconstitucionalidade da lei que dispensa o pagamento de honorários advocatícios em decorrência de ação extinta. Violação ao art. 22 do EAOAB e aos arts. 5º, XXI, e 133, ambos da Constituição Federal. Perda do objeto da referida lei, ante ao esgotamento do prazo para renegociação das dívidas rurais nela previstas. Ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade em face do art. 9º, § 12, da Lei n. 12.844/2013. Normativo regente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 2 de junho de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Relator ad hoc. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.010928-9/COP. Origem: Procurador Especial de Direito Tributário do CFOAB, Luiz Gustavo A. S. Bichara. Assunto: Amicus Curiae. ADI 4905. Multa de 50% por indeferimento de pedido de ressarcimento ou não homo-

logação de compensação. STF. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). EMENTA N. 026/2014/COP: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4905 para fins de questionamento dos §§ 15 e 17 do artigo 74 da Lei nº 9430, de 27 de dezembro de 1996, com redação introduzida pela Lei nº 12249, de 11 de junho de 2010 e, por arrastamento, os arts. 36, caput, e 45, § 1º, I, da Instrução Normativa RFB nº 1300, de 20 de novembro de 2012, que impõe multa de 50% quando indeferido o pedido de ressarcimento ou não homologada a compensação. Habilitação deste CFOAB na condição de Amicus curiae. Possibilidade. Autoriza-se, ainda, a propositura de ação direta de inconstitucionalidade, com relação ao art. 17 da Lei nº 11.051/2004. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher a proposição, nos termos do voto do Relator. Brasília, 02 de junho de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.011717-8/COP. Origem: Presidência do Conselho Federal da OAB. Assunto: ADI 5043/STF. Amicus curiae. OAB. Lei n. 12.830/2013. Delegado de polícia. Investigação criminal. Ministério Público. Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). EMENTA N. 027/2014/COP. ADI 5043/STF. Lei n. 12.830/2013. Relevância. Amicus Curiae. OAB. Delegado de Polícia. Investigação criminal. Ministério Público. Acolhimento da proposição. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 2 de junho de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Elisa Helena Lesqueves Galante, Relatora. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.005415-9/COP. Origem: Comissão Especial de Defesa dos Credores Públicos. Assunto: RE 612.707/SP, com Repercussão Geral. Amicus Curiae. Preferência dos precatórios alimentares. Súmula 655/STF. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 028/2014/COP: PREFERÊNCIA DE PRECATÓRIOS ALIMENTARES. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 612.707/SP. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. ARTIGO 100, §1º, DA CF/88. SÚMULA 655/STF. POSIÇÃO DA OAB. INGRESSO NA QUALIDADE DE AMICUS CURIAE. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 02 de junho de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator.

Brasília-DF, 3 de junho de 2014.
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

Recurso n. 49.0000.2013.001536-7/OEP. Recte: V.M.F. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdo: João Batista de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da AB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro federal Guilherme Octávio Batocchio (SP). Pedido de Vista: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). EMENTA N. 113/2014/OEP. PROCESSO DISCIPLINAR. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Preliminares arguidas de ofício. Rejeitadas. Prescrição. Inocorrência. Dissídio jurisprudencial. Inexistente. Advogado que assume crédito de reclamante sem a chancela deste ou homologação judicial. Sub-rogação. Inexistência. Condenação que deve ser mantida. Não conhecimento do recurso. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não apontada dissonância pretoriana específica ad-



vinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) Não há nulidade quando o representado participa de todos os atos do processo e quando o ato que afronta os dispositivos violados é comunicado oficialmente pela parte prejudicada e pela Justiça do Trabalho. 3) Inexiste prescrição quando o processo não fica paralisado por mais de 03 anos. 4) Para que o advogado possa se subrogar no crédito do reclamante era necessário ao menos um contrato ou a chancela judicial para tal acordo. Inexistindo tal fato nem sequer a ciência prévia do reclamante que sequer formalmente foi cientificado da assunção do seu crédito originário pelo advogado por ele constituído, deve ser mantida a condenação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, vencido o relator originário, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 06 de agosto de 2013. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente ad hoc. Walter de Agra Júnior, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2012.001780-4/OEP. Recte: M.T.R. (Adv: Marcel Dimitrov Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: José Antonio Neves (Adv: Gisele Pakulski Oliveira de Ramos OAB/PR 12018). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). Vista: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 114/2014/OEP. Prescrição - Não ocorrência. Cerceamento de defesa em função do indeferimento do pedido de adiamento do julgamento - Não ocorrência. Instauração de processo disciplinar contra o recorrente dando-o como incurso no art. 34, inciso XXI, da Lei n. 8.906/94. Condenação, pelo TED da OAB/Paraná, pela prática das infrações dispostas no art. 34, incisos XVI, XX, XXI e XXV, do EAOAB. Ofensa ao Princípio da correlação entre a acusação e a sentença. Prestação de contas. Desinteligência entre as partes no que se refere a eventual saldo devedor, o que não é o bastante para se configurar a infração do art. 34, inciso XXI, do EAOAB. Exclusão da condenação do art. 34, incisos XX e XXV e absolvição do recorrente pela infração definida no inciso XXI do mesmo diploma legal. Recurso conhecido e a que se dá provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto divergente apresentado pelo Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP), parte integrante deste. Abstenção dos Representantes da OAB/Amazonas e OAB/Rio Grande do Norte. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 10 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2011.000728-1/OEP. Recte: P.R.C.F. (Advs: Josuelito de Sousa Brito OAB/BA 13224 e Paulo José Suzart Feitosa OAB/BA 26366). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). EMENTA N. 115/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Nulidades processuais. Inexistência. Condenação por crime infamante. Pretensão à nova valoração das provas dos autos. Impossibilidade. Não conhecimento. Crime infamante. 1) É ônus da parte interessada incumbir-se do comparecimento das testemunhas por ela arroladas, não havendo falar em nulidade a sua ausência, porquanto não detém o poder de condução coercitiva a OAB. 2) Da mesma forma, a oitiva do representado trata-se de faculdade do julgador, expressamente prevista no art. 52, § 2º, do CED, segundo o qual será designada a audiência para oitiva do interessado, do representado e das testemunhas se reputada necessária, não havendo qualquer nulidade, ainda mais quando não demonstrado um mínimo de prejuízo à defesa. 3) A condenação de advogado por crime de intermediação ou auxílio para a efetivação de ato destinado ao envio de criança para o exterior, com fito de obter lucro, previsto no art. 239 da Lei n. 8.069/90, constitui-se crime inegavelmente infamante para a profissão. 4) Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/BA. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Florindo Silvestre Poersch, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.004278-5/OEP. Recte: D.A.G. (Adv: Delmiro Aparecido Goveia OAB/SP 91992). Recdo: Coletivo de Feministas Lésbicas de São Paulo (Adv: Rosana Carneiro Zaiden OAB/SP 172825). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). EMENTA N. 116/2014/OEP. Recurso. Cerceamento de defesa - Não ocorrência em razão de manifestação do recorrente em todos os atos do processo. Aplicação da legislação subsidiária por não colidir com o EAOAB e Regulamento Geral. Inocorrência de Prescrição por conformidade com o art. 73 do EAOAB. Recurso conhecido e a que se nega provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter Cândido dos Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.004360-0/OEP. Recte: C.H.F.S. (Advs: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). EMENTA N. 117/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Alegação de nulidade processual pela sustentação oral do advogado após proferido o voto pelo relator. Inexistência. Precedentes. Recurso conhecido e não provido. 1) A declaração de inconstitucionalidade do art. 7º, inciso IX, do EAOAB, pelo STF, na ADI 1.105-7/DF, teve por fundamento a autonomia dos órgãos do Poder Judiciário de elaborar

seus regimentos internos, conforme preceituado pelo art. 96, inciso I, a, da Constituição Federal, uma vez que o referido dispositivo legal interferia, de forma reflexa, na organização administrativa dos tribunais. Entendeu o STF que a norma ali prevista estaria invadindo competência constitucional atribuída ao Poder Judiciário. 2) Dessa forma, não quer dizer que o procedimento adotado teve sua regularidade apreciada, como pretende fazer crer o recorrente, mas apenas foi extinta a norma do art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.906/94, por invadir competência atribuída ao Poder Judiciário, o que estaria violando o Princípio da Separação dos Poderes. 3) Nestas circunstâncias, os procedimentos administrativos permanecem válidos em sua forma e conteúdo, porque decorrem da autonomia da OAB de fixar suas normas internas, especialmente os procedimentos de suas sessões de julgamentos, reguladas pelos arts. 91 e seguintes do Regulamento Geral do EAOAB. 4) Assim, ainda que coerente a tese sustentada pelo recorrente, não haveria como adotá-la, porque os procedimentos administrativos de julgamentos no âmbito da OAB seguem o disposto no Regulamento Geral do EAOAB e Regimentos Internos dos Conselhos Seccionais, e não o que dizia o art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.906/94. 5) Recurso a que se conhece, mas que se nega provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Florindo Silvestre Poersch, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.004361-9/OEP. Recte: C.H.F.S. (Advs: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). EMENTA N. 118/2014/OEP. Não há nulidade de julgamento pelos Órgãos do Sistema OAB em que se oportunizou a sustentação oral após o voto do Relator, nos termos do art. 7º do EAOAB. Autonomia para regular procedimentos anteriores. Falta de conflito aparente com decisão do STF em ADIN. Recurso que se conhece, mas, se nega provimento. Precedentes do Órgão Especial. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Fernando Santana Rocha, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.009980-1/OEP - ED. Embgte: C.C.P. (Adv: Ceci Cintra dos Passos OAB/GO 6499). Embgdo: Acórdão de fls. 276/279. Recte: C.C.P. (Adv: Ceci Cintra dos Passos OAB/GO 6499). Recda: Terceira Camuhy de Matos (Adv: Idalício Gomes de Oliveira OAB/GO 2593). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). EMENTA N. 119/2014/OEP. Embargos de Declaração. Novo pedido para análise de prescrição. Matéria já apreciada no julgamento realizado pelo Órgão Especial. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Não conhecimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Goias. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Lúcio Glomb, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.011198-5/OEP. Recte: V.A.F.G. (Adv: Valdeci Ângelo Furini Garcia OAB/SP 136701). Recdo: Yoshiko Torriço. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). EMENTA N. 120/2014/OEP. Recurso intempestivo. Preclusão temporal. Trânsito em julgado e coisa julgada formal. Impossibilidade de reabertura de controvérsia no processo. Recurso reconhecido como intempestivo acarreta a preclusão temporal, que significa a perda da faculdade processual de impugnação decorrente da inobservância de prazo. Tratando-se de intempestividade de recurso que visa o reexame da decisão de mérito, ocorre o trânsito em julgado, ou seja, o esgotamento dos meios internos de revisão da decisão, resultando na configuração da coisa julgada formal, cuja autoridade impede da reabertura de controvérsia no processo. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Florindo Silvestre Poersch, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.011424-4/OEP. Recte: V.A.A.M.C. (Adv: Virgílio Antonio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). EMENTA N. 121/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime de Turma. Não conhecimento. Os recursos ao Órgão Especial da CFOAB possuem natureza extraordinária, sendo admissíveis somente quando preenchidos os pressupostos processuais previstos no art. 85 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não se desincumbindo o recorrente do ônus de demonstrar contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto, a decisões do Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, seu recurso não está apto a ser conhecido. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar, o Representante da OAB/MG. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Florindo Silvestre Poersch, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.012196-2/OEP. Recte: V.A.A.M.C. (Adv: Virgílio Antonio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). EMENTA N. 122/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime de Turma. Não conhecimento. Os recursos ao Órgão Especial do CFOAB

possuem natureza extraordinária, sendo admissíveis somente quando preenchidos os pressupostos processuais previstos no art. 85 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não se desincumbindo o recorrente do ônus de demonstrar contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto, a decisões do Conselho Federal, ao Regimento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, seu recurso não está apto a ser conhecido. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/MG. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Florindo Silvestre Poersch, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000718-6/OEP. Recte: V.A.A.M.C. (Adv: Virgílio Antonio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). EMENTA N. 123/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime de Turma. Não conhecimento. Os recursos ao Órgão Especial da CFOAB possuem natureza extraordinária, sendo admissíveis somente quando preenchidos os pressupostos processuais previstos no art. 85 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não se desincumbindo o recorrente do ônus de demonstrar contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto, a decisões do Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, seu recurso não está apto a ser conhecido. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar, o Representante da OAB/MG. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Florindo Silvestre Poersch, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.006648-5/OEP. Recte: J.A.S. (Adv: Celso Luiz Braga de Lemos OAB/DF 17338). Recdo: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte (Gestão 2010/2012). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). Vista: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA N. 124/2014/OEP. Exame de Ordem - Disponibilidade limitada a casos específicos - Cumulatividade do Art. 84, EAOAB e 7º da Resolução 02/94 - Ausência de comprovação do exame final de Prática Forense e Organização Judiciária supervisionado pela OAB. Decurso de biênio. - Nega-se provimento ao recurso interposto por bacharel, a par de deixar escoar o biênio estabelecido pelo EAOAB, que dispensaria o Exame de Ordem, não comprova ter se submetido ao exame final do Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária, com supervisão da OAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros integrantes do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto visto do Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). Salvador-BA, 26 de novembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.003304-9/OEP. Recte: M.S.A. (Adv: Maurício Santarém André OAB/MG 57620). Recdo: José Rubens da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 125/2014/OEP. Processo Disciplinar. Decurso de mais de cinco anos entre a data da ciência do fato e o aforamento da representação ético-disciplinar. Prescrição configurada. Decretação da extinção da punibilidade que se impõe. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria de votos, conhecer do recurso para declarar a prescrição. Impedido de votar o representante da OAB/Minas Gerais. Salvador, 26 de novembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.003997-6/OEP - ED. Embgte: Ivan Anísio Brito (Advs: Marcelo Antonio Rodrigues Viegas OAB/DF 18503 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 324/328. Recte: Ivan Anísio Brito (Advs: Mauri Ricardo Reffatti OAB/DF 12237, André Lobosque de Oliveira OAB/DF 36777, Marcelo Antonio Rodrigues Viegas OAB/DF 18503, Elizabeth Diniz Martins Souto OAB/DF 416-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Cândido Bittencourt de Albuquerque (CE). EMENTA N. 126/2014/OEP. Reconhecimento de existência de questão prejudicial à continuidade do processo. Prestígio aos princípios da economia processual e razoabilidade. Suspensão do andamento do feito condicionando sua retomada ao desfecho de ação ordinária em trâmite na 13ª Vara da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, em fase de apelação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, suspender o andamento do processo, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.004342-2/OEP. Recte: U.S.I. (Advs: Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19068, Kelly Cristhina de Sousa Pereira OAB/SP 201505 e Vagner Cristiano Silvério OAB/SP 296111). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega de Farias (PB). EMENTA N. 127/2014/OEP. Reclamação Correccional recepcionada como embargos. Princípio da fungibilidade. Embargos Declaratórios não conhecidos à unanimidade. Incidente de nulidade que não guarda vício que nulifique o julgado. Ausência de previsão legal. Recurso incabível - Não conhecimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que

integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo, Brasília, 1º de dezembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Carlos Frederico Nóbrega de Farias, Relator. RECURSO N. 2007.08.03748-05/OEP (SGD: 49.0000.2013.003281-4). Embgte: N.W.F.R. (Adv.: Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 1059/1064. Rectes: A.O.B.J. e N.W.F.R. (Advs: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981, Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078, Adirson de Oliveira Junior OAB/PR 30915-A e outros). Recdos: IDTL - Instituto de Direito Tributário de Londrina, Frederico de Moura Theophilo OAB/PR 8719, Neilar Tezozinha Lourençon Martins OAB/PR 9597, Marcelo de Lima Castro Diniz OAB/PR 19886 e outros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). EMENTA N. 128/2014/OEP. Não havendo qualquer omissão no acórdão embargado, devem os embargos ser conhecidos e providos, mantendo-se o acórdão embargado em sua inteireza. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Abstenção do Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Brasília, DF, 17 de março de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Carlos Alberto de Jesus Marques, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.005173-4/OEP - ED. Embgte: N.W.F.R. (Advs: Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 828/833. Recte: N.W.F.R. (Advs: Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). EMENTA N. 129/2014/OEP. Embargos de Declaração - Omissão que se sana para apreciar a questão arguida, relativa ao quorum existente por ocasião do julgamento perante o Conselho Seccional da OAB/SP - Ausência de quorum mínimo exigido pelo artigo 108, § 1º do Regulamento Geral do Estatuto da OAB - Nulidade do julgamento e por conseguinte do acórdão - Declara-se nulo o procedimento desde o julgamento perante o Conselho Seccional da OAB/SP, para que outro se realize com atenção ao quorum mínimo exigido - Última causa interruptiva do fluxo do prazo prescricional mantida hígida, portanto, passa a ser a condenação emanada de julgamento realizado perante o TED da OAB/SP, ocorrida há mais de 05 (cinco) anos, sendo cogente o reconhecimento de ofício da prescrição, causa extintiva da punibilidade, a teor dos artigos 43, caput e § 2º, II, e 48 do EOAB, 61 do CPP, 219, § 2º, 267, § 3º, 301, § 4º, do CPC, 4º, II, 5º LIV, LV, 93, IX, da CRFB/88, 1.3.B do Pacto Internacional de direitos civis e políticos, 1º, 9º, 25º, 29º, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) - Embargos de Declaração conhecidos e providos parcialmente com efeitos infringentes. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria de votos, conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração para anular o julgamento proferido pela IIIª Câmara da OAB/SP, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO) e, por unanimidade, decidiu o Órgão Especial reconhecer, de ofício, a prescrição, nos termos do voto do Conselheiro Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo, Brasília, 17 de março de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2011.005182-3/OEP - ED. Embgte: N.W.F.R. (Advs: Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078 e José Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Embgdo: Acórdão de fls. 656/661. Recte: N.W.F.R. (Advs: Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078 e José Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Recdo: Jefferson Barbosa OAB/SP 154703. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). EMENTA N. 130/2014/OEP. Embargos de Declaração - Omissão que se sana para apreciar a questão arguida, relativa ao quorum existente por ocasião do julgamento perante o Conselho Seccional da OAB/SP - Ausência de quorum mínimo exigido pelo artigo 108, § 1º do Regulamento Geral do Estatuto da OAB - Nulidade do julgamento e por conseguinte do acórdão - Declara-se nulo o procedimento desde o julgamento perante o Conselho Seccional da OAB/SP, para que outro se realize com atenção ao quorum mínimo exigido - Última causa interruptiva do fluxo do prazo prescricional mantida hígida, portanto, passa a ser a condenação emanada de julgamento realizado perante o TED da OAB/SP, ocorrida há mais de 05 (cinco) anos, sendo cogente o reconhecimento de ofício da prescrição, causa extintiva da punibilidade, a teor dos artigos 43, caput e § 2º, II, e 48 do EOAB, 61 do CPP, 219, § 2º, 267, § 3º, 301, § 4º, do CPC, 4º, II, 5º LIV, LV, 93, IX, da CRFB/88, 1.3.B do Pacto Internacional de direitos civis e políticos, 1º, 9º, 25º, 29º, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) - Embargos de Declaração conhecidos e providos parcialmente com efeitos infringentes. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por maioria de votos, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração para anular o julgamento proferido pela IIIª Câmara da OAB/SP, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO) e, por unanimidade, decidiu o Órgão Especial reconhecer, de ofício, a prescrição, nos termos do voto do Conselheiro Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo, Brasília, 17 de março de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2012.005557-5/OEP. Recte: F.C.O. (Advs: Marina Michel de

Macedo OAB/PR 36786 e Melina Breckenfeld Reck OAB/PR 33039). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). EMENTA N. 131/2014/OEP. REPRESENTAÇÃO CONTRA INSCRIÇÃO ORIGINÁRIA. ALEGAÇÃO DE FRAUDE NA DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EXAME DE ORDEM. A OAB só pode considerar nulo o exame de ordem e a inscrição originária sob a alegação de fraude de domicílio se tiver prova cabal e concreta da ocorrência da fraude. O advogado inscrito não pode ter sua inscrição invalidada a não ser que a OAB comprove a falsidade documental ou ideológica na obtenção do exame de ordem ou da inscrição. A dúvida milita a favor do advogado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedidos de votar os representantes da OAB/Paraná e OAB/Tocantins. Brasília, 17 de março de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Carlos Alberto de Jesus Marques, Relator. CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 49.0000.2014.000538-9/OEP. Assunto: Conflito de competência. Inidoneidade moral. Processo Ético-Disciplinar. Suscitante: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessados: J.D.O.S. e P.F.M.C. Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN). EMENTA N. 132/2014/OEP. Conflito de Competência no sistema OAB. Suscitante que alega em seu favor incidência de regra geral de competência territorial para o processo disciplinar. Suscitado que nega a existência de processo ético-disciplinar. Demanda que trata de possível perda das condições de inscrição. Competência da Seccional do registro originário para versar sobre matéria pertinente à cadastro de advogado. Conflito que se resolve para fixar a competência em favor da inscrição originária. Violação do sigilo do processo administrativo em curso. Encaminhamento dos autos ao Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal para análise da possível transgressão do inciso XIII, do artigo 34 c/c § 2º, do artigo 72, todos do EAOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria de votos, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, conhecer o conflito de competência para fixar a competência do Conselho Seccional da OAB/São Paulo para receber, instruir e julgar o interessado J.D.O.S., e encaminhar cópia dos autos ao Conselho Seccional da OAB/DF para verificação de possível infração disciplinar, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Declaração de voto apresentada pelo Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). Impedidos de votar os representantes da OAB/Distrito Federal e OAB/São Paulo, e impedimento declarado do Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). Brasília, 17 de março de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Relator. CONSULTA N. 2011.27.01050-03/OEP. (SGD: 49.0000.2013.002650-2/OEP). Assunto: Consulta. Candidatura ao Quinto Constitucional. Licenciamento. Incompatibilidade temporária. Comprovação do exercício profissional. Decênio. Interrupção. Arts. 5º e 6º, b, do Provimento n. 139/2010. Consultante: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). Revisor: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Sampaio Cançado (GO). Vista: Conselheiro Federal José Maurício Vasconcelos Coqueiro (BA). EMENTA N. 133/2014/OEP. Consulta. Candidatura ao Quinto Constitucional. Licenciamento. Incompatibilidade temporária. Comprovação do exercício profissional. 1. Incompatibilidade temporária não impede que o advogado se inscreva para a vaga do quinto constitucional. 2. Os pareceres devem ser apresentados em fotocópia com o protocolo da autoridade a quem foram fornecidas ou com prova inequívoca do processo onde constam. 3. A contagem se dá, retroativamente, da data da inscrição à vaga e da data do pedido de licença temporária, excluindo-se a data dos pedidos e incluindo o último dia, de forma ininterrupta, exceto em caso de licença temporária, onde apenas o período da licença é excluído da contagem. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, responder à consulta nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 8 de abril de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Miguel Ângelo Cançado, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.003184-1/OEP - ED. Embgte: Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291 (Advs.: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003 e Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291). Embgdo: Acórdão de fls. 470/476. Rectes: Presidente do Conselho Federal da OAB - Gestão 2010/2013 - Ophir Cavalcante Junior e Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291 (Advs: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003 e outros). Recdos: Presidente do Conselho Federal da OAB - Gestão 2010/2013 e Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291 (Advs: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003 e outros). Interessados: Caixa de Assistência dos Advogados do Brasil - CAASP (Adv: Thais Elisa de Camargo de Oliveira OAB/SP 28315) e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). EMENTA N. 134/2014/OEP. Embargos de Declaração. Omissão, obscuridade ou contradição não verificadas. Recurso manifestamente protelatório, que se limita a reiterar as alegações dos Embargos anteriormente opostos. Tentativa de reapreciação da matéria. Impossibilidade. Ausência de amparo legal, nos termos do art. 138, §5º, do Regulamento Geral do EAOAB. Embargos de Declaração não conhecidos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da

OAB/São Paulo. Brasília, 8 de abril de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter Cândido dos Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.006223-2/OEP. Recte: Julio Cesar Felix OAB/MG 98253 (Adv: Jesuel Gomes OAB/SP 110437). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). EMENTA N. 135/2014/OEP. Transferência de inscrição. Representação. Ausência de domicílio no local da prestação do exame de ordem. Ilegalidade da inscrição principal. Ônus da prova do recorrente. Inexistência de comprovação do domicílio. Recurso conhecido e negado provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente. Impedidos de votar os representantes da OAB/Minas Gerais e OAB/São Paulo. Brasília, 8 de abril de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Lúcio Glomb, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.006117-9/OEP - ED. Embgte: E.M.J. (Advs.: Maurício Carlos Guedes OAB/SP 160519 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 350/354. Recte: E.M.J. (Advs.: Edu Monteiro Júnior OAB/SP 98688 e outros). Recdo: Wilton Sei Guerra OAB/SP 114771. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). EMENTA N. 136/2014/OEP. Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Não conhecidos, por unanimidade. Alegação de omissão quanto ao quorum regimental. Matéria apreciada. Presença de mais da metade dos Conselheiros Federais ao julgamento. Cumprimento do art. 92, do Regulamento Geral da OAB. Ausência de publicação do despacho de adiamento da sessão. Nulidade rechaçada. Desnecessária nova publicação de adiamento do julgamento. Precedentes. Argumentação de não cumprimento do disposto no Provimento n. 83/96 desse Conselho Federal e do art. 136, § 3º, II, do Regimento Interno da Seccional Paulista. Matéria já analisada no acórdão recorrido. Impossível nova apreciação por meio de Embargos Declaratórios. Embargos conhecidos e rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de abril de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Sheyner Yasbeck Asfora, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.006689-1/OEP. Recte: C.D. (Advs.: Clovis Darrazzo OAB/SC 13037 e Marco Conforto de Alencar Moreira OAB/DF 16147). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE). Vista: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 137/2014/OEP. Processo Disciplinar - Inobservância do interstício de quinze dias entre a notificação do patrono do recorrente e a sessão do Tribunal de Ética e Disciplina - Cerceamento do direito de defesa configurado - Inteligência do art. 5º, LV da Constituição Federal e art. 53, § 2º, do CED - Nulidade decretada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por maioria de votos, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto divergente proferido pelo Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP), parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 8 de abril de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2012.007105-1/OEP - ED. Embgte: W.M.G. (Adv.: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Embgdo: Acórdão de fls. 430/433. Recte: W.M.G. Recdo: C.W.C.S.A.Ltda - Representante Legal: T.E.H. (Advs.: Jefferson Nogoseki de Oliveira OAB/SP 175355 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Edison Oliveira e Silva (PA). EMENTA N. 138/2014/OEP. Embargos de Declaração opostos em face de decisão proferida em sede de Embargos de Declaração. Decisão unânime. Inexistência de contradição e omissão. Embargos de Declaração rejeitados. Caráter protelatório. Cumprimento imediato da decisão embargada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de abril de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Edison Oliveira e Silva, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.010117-7/OEP - ED. Embgte: G.R.A. (Adv: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622 e outra). Embgdo: Acórdão de fls. 755/759. Recte: G.R.A. (Adv.: Iremi Miguel Kieselarek OAB/SP 103753). Recdo: C.A.C.S. (Adv: Domingos Palmieri OAB/SP 82991). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). EMENTA N. 139/2014/OEP. Embargos de Declaração. Omissão, obscuridade ou contradição não verificadas. Recurso manifestamente protelatório, que se limita a reiterar as alegações dos Embargos anteriormente opostos. Tentativa de reapreciação da matéria. Impossibilidade. Ausência de amparo legal, nos termos do art. 138, §5º, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de abril de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter Cândido dos Santos, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2013.011221-0/OEP. Assunto: Consulta. Utilização do termo "jurista". Infração ética e disciplinar. Consultante: André de Paula



Viana OAB/SP 236293. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). EMENTA N. 140/2014/OEP. Consulta. Utilização do termo "jurista". Consulta que trata de caso concreto. Não conhecimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 8 de abril de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Edilson Oliveira e Silva, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2013.012494-6/OEP. Assunto: Consulta. Competência para aplicação de penalidade aos profissionais sancionados que tenham inscrição principal em outro Estado. Art. 70, §2º c/c art. 74 do EAOAB. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina - Gestão 2013/2016, Tullio Cavallazi Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Carneiro Baratta Monteiro Filho (CE). EMENTA N. 141/2014/OEP. Consulta. Caso concreto. Inviabilidade. Recebimento como conflito negativo de competência. Possibilidade. Princípio da fungibilidade. Profissional da advocacia inscrito na Seccional do Paraná. Infração praticada, apurada e punida na Seccional de Santa Catarina, onde o representado não possui inscrição. Divergência de interpretações acerca de qual Seccional seria competente para executar a punição. Comunicação de que trata o § 2º, do art. 70, do EOAB. Efeitos executórios. Conflito dirimido para afirmar a competência da Seccional do Paraná, onde a profissional possui seu registro principal e a partir do qual exerce regularmente a profissão. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria de votos, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, receber a consulta como conflito negativo de competência, dirimindo-o para afirmar a competência do Conselho Seccional da OAB/Paraná para executar a sanção imposta pela OAB/Santa Catarina, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedidos de votar os representantes da OAB/Paraná e Santa Catarina. Brasília, 8 de abril de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2011.005396-2/OEP. Recte: Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Recdo: Luis Carlos Rodrigues Mariz Sarmiento (Adv.: José Arthur de Oliveira OAB/RJ 164983). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). EMENTA N. 142/2014/OEP. Exame de Ordem. Necessidade. Bacharel que não se inscreveu no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil até dois anos após a vigência da lei 8906/94, deve comprovar habilitação no Exame de Ordem. Inexistência de direito adquirido àqueles que anteriormente haviam cumprido Estágio de Prática Jurídica Forense e Organização Judiciária e que não realizaram a inscrição naquele prazo, por exercer atividade incompatível com a advocacia. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Lucio Glomb, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.006948-2/OEP. Recte: O.C.A.F. (Adv.: Olimpio Carlos Alves de Freitas OAB/SP 55737). Recdo: J.L.N. (Adv. Assistente: Amanda Giglioli de Oliveira Remesso OAB/SP 222445). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Reginaldo Martins Costa (GO). EMENTA N. 143/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não aponta dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) Restringe-se a reiterar os mesmos fatos alegados no recurso anterior. 3) Não se admite recurso de natureza extraordinária quando a alteração do entendimento das instâncias de origem demandar o reexame das provas produzidas nos autos. Precedentes. 4) Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Miguel Ângelo Cançado, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2011.006978-2/OEP. Recte: N.A.M.S. (Adv.: Nelson Aparecido Moreira da Silva OAB/SP 72399). Recdo: Ana Maria Carlos Carmem. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). EMENTA N. 144/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não aponta dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) Não se admite recurso de natureza extraordinária quando a alteração do entendimento das ins-

tâncias de origem demandar o reexame das provas produzidas nos autos. 3) Restringe-se a reiterar os mesmos fatos alegados nos recursos anteriores. Precedentes. 4) Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Fernando Tadeu Pierro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.004199-1/OEP. Recte: D.N.Z.T. (Adv.: Dulcineia Nascimento Zanon Terêncio OAB/SP 199272). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). EMENTA N. 145/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não aponta dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) Não se admite recurso de natureza extraordinária quando a alteração do entendimento das instâncias de origem demandar o reexame das provas produzidas nos autos. 3) Restringe-se a reiterar os mesmos fatos alegados nos recursos anteriores. Precedentes. 4) Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henrique Neves Mariano, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.004239-8/OEP - ED. Embgte: L.F.C.M. (Adv: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Embgdo: Acórdão de fls. 385/388. Recte: L.F.C.M. (Adv: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdos: A.W e I.W. (Adv: Paulo Ricardo de Divitiis OAB/SP 84813). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Cançado (GO). EMENTA N. 146/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Conhecido e negado provimento, à unanimidade. Embargos de divergência. Art. 85, inciso V, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão do Órgão Especial. Impossibilidade. Última instância administrativa. 1) Os embargos de divergência previstos no art. 85, inciso V, do Regulamento Geral, não são admissíveis em face das decisões do Órgão Especial. O citado artigo atribui a este órgão a competência irrecorrível para apreciar os conflitos e divergências entre os demais órgãos da OAB. Não há previsão dos embargos de divergência entre decisão deste Órgão Especial e demais decisões dos órgãos julgadores deste Conselho Federal. 2) Embargos de divergência não conhecidos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer dos embargos de divergência, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Miguel Ângelo Cançado, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.004364-3/OEP. Recte: L.C.S. (Adv.: Jose Ratto Filho OAB/SP 38627). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Cançado (GO). EMENTA N. 147/2014/OEP. Revisão de Processo Disciplinar ao Órgão Especial. Ausência de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova. Mera pretensão de reapreciação fática. Impossibilidade. Não conhecimento. 1) A revisão do processo disciplinar é admitida contra decisão baseada em falsa prova ou que tenha incidido em erro de julgamento. 2) Não se trata, portanto, de recurso, sendo incabível quando tem por objeto nova análise do mérito da causa. 3) Mesmo aplicando o princípio da fungibilidade, não se conhece também da pretensão. Falta de pressupostos de admissibilidade. Não reúne condições de admissibilidade, o recurso dirigido ao órgão Especial contra decisão unânime de Turma da Segunda Câmara quando esta não violou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, o Regulamento Geral, o Código de Ética, e, Provimentos, e, ainda não apontou dissonância Pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 4) Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Miguel Ângelo Cançado, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.006211-9/OEP. Recte: J.M.S.S. (Adv.: Jocelda Maria da Silva Stefanello OAB/MT 3031-B). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). EMENTA N. 148/2014/OEP. Recurso ordinário contra decisão unânime da 3ª Turma da Segunda Câmara que não preenche os requisitos autorizadores do art. 85, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Impossibilidade de, pela via excepcional do Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno, proceder ao revolvimento de fatos e provas. Não conhecimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso,

nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.006905-1/OEP. Recorrente: A.A.C. (Adv.: Andre Amancio de Carvalho OAB/BA 15481 e OAB/MT 6019-A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). EMENTA N. 149/2014/OEP. Recurso ordinário contra decisão unânime da 3ª Turma da Segunda Câmara que não preenche, minimamente, os requisitos autorizadores do art. 85, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Impossibilidade de, pela via excepcional do Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno, proceder ao revolvimento de fatos e provas. Não conhecimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator ad hoc. CONSULTA N. 49.0000.2012.009330-4/OEP. Assunto: Consulta. Necessidade/obrigatoriedade. Utilização do título de "doutor" por advogado. Consulente: Luiz Aparecido José de Sant'ana. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). EMENTA N. 150/2014/OEP. Consulta. Título de doutor a advogado. Apresentação de situação concreta. Afirmção feita por Bacharel em Direito. Inexistência de caso em tese. Impossibilidade de conhecimento da consulta. Não preenchimento dos requisitos do inciso IV do art. 85 do Regulamento. Precedentes. Consulta não conhecida. - Não se conhece de consulta que apresenta situação de caso concreto como forma de evitar supressão de instância administrativa e em respeito ao inciso IV do art. 85 do Regulamento Geral. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henrique Neves Mariano, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.010261-0/OEP - ED. Embgte: W.M.G. OAB/SP 106619 (Adv.: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Embgdo: Acórdão 447/450. Recte: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619 (Adv.: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Recdo: José Carlos Bolsarim. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). EMENTA N. 151/2014/OEP. Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Não conhecidos, por unanimidade. Alegação de erro de fundamento na decisão que declarou a intempestividade do recurso. Pedido de vista para extração de cópias suspenderia o prazo recursal. Mera irrisignação. Recurso extemporâneo. Afirmção de que o erro pode ser corrigido por meio de valoração da prova. Cita precedentes do STJ. Alegação infundada. 1) O requerimento de vista para extração de cópias dos autos não tem o condão de suspender os prazos recursais. Inteligência dos artigos 179 e 180 do Código de Processo Civil, Regulamento Geral (art. 139, § 3º) e Resolução n. 01/2010 do Conselho Federal da OAB. 2) Não há como valorar uma prova inconsistente, ante a extemporaneidade do recurso em questão. Embargos conhecidos e rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Fernando Santana Rocha, Relator. RECURSO. 49.0000.2012.010301-3/OEP. Recte: C.A.G.G. (Adv.: Carlos Armando da Graça Gomes OAB/RJ 82158). Recdo: G.J.F.M. (Advs.: Antonio Jones Dias OAB/RJ 94724 e Julio Cesar Lopes Dias OAB/RJ 137298). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). EMENTA N. 152/2014/OEP. Recurso. Órgão Especial. Decisão unânime. Não conhecimento. Inobservância do artigo 85 e incisos do Regulamento Geral. Pretensão recursal limitada ao reexame de provas. Inadmissibilidade. Abuso do direito de recorrer, suscetível de caracterizar falta ética passível de punição. Determinação de baixa imediato dos autos para execução do julgado, independente de publicação ou de nova manifestação do recorrente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Fernando Tadeu Pierro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.011170-7/OEP. Recte: Claudia Virginia Rodrigues Pereira (Adv.: Rosângela Maria Oliveira Lioila OAB/DF 26550). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Walter Candido dos Santos (MG). EMENTA N. 153/2014/OEP. Recurso interposto contra decisão da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB. Cargo de Fiscal de Limpeza Urbana da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS. Incompatibilidade. Inexistência. Deferimento de inscrição nos quadros da OAB/DF, com reconhecimento do impedimento, previsto no art. 30, inciso I, do EAOAB. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter Cândido dos Santos, Relator. RECURSO N.

49.0000.2013.003561-7/OEP. Recte: V.R.G. (Adv.: Valdeon Roberto Glória OAB/GO 10830 e OAB/TO 685-A). Recdo: A.M.C (Adv. Assistente: Lourenço Corrêa Bizerra OAB/TO 3182). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins (Adv: Marina Pereira Jabur OAB/TO 2167). Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 154/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Ausência de contraditório por parte do representante. Alegação infundada. Cerceamento de defesa. Nulidade afastada. Julgamento contrário às provas dos autos. Argumentação rejeitada. Mérito. Mera reiteração de fatos já apreciados. Levantamento de alvará judicial e compensação de honorários, sem autorização escrita. Ausência de prestação de contas. Conduta antiética configurada. 1) Considerando que o representante não é advogado, a Seccional tem a obrigação apenas de enviar a intimação para o endereço citado na representação, e não notificá-lo via edital. 2) O recorrente produziu, sim, a prova testemunhal, conforme termo de audiência. 3) O Relator tem a liberdade de realizar a valoração das provas apresentadas. 4) A compensação de valores recebidos pelo advogado com honorários advocatícios devidos somente é admitida quando houver previsão expressa no contrato de honorários advocatícios formal, ou autorização expressa que a autorize. 5) Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário

Roberto Pereira de Araújo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.00004735-4/OEP. Rectes: C.D.F. e R.T.S. (Adv.: Carlos Demetrio Francisco OAB/SP 58701 e Ricardo Tadeu Sauer OAB/SP 124288 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nilton da Silva Correia (DF). EMENTA N. 155/2014/OEP. Recursos ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Câmara. Conhecido e negado provimento. Preliminares. Ausência de descrição da conduta do representado R. T. S. Alegação de prescrição. Falta de fundamentação. Ausência de oitiva de testemunhas. Exceção de suspeição. 1) A representação contra o advogado não necessita identificar a violação de dispositivo legal, cabendo ao Relator o enquadramento da infração cometida. Conduta do representado descrita como infração ao inciso XVII, do art. 34 do EAOB. Precedentes. Argumentação afastada. 2) Alegação de prescrição apreciada e esclarecida pela Segunda Turma, nos intocáveis votos de fls. 1326/1333 e 1385/1389. Alegação rejeitada. 3) O art. 93, inciso IX, da CF, não impõe sejam exaustivamente fundamentadas as decisões, bastando a menção, de forma clara e objetiva, das razões que formaram o convencimento do julgador. Nulidade afastada. Precedentes. 4) O Relator tem a liberdade de decidir se há necessidade de ouvir os envolvidos e as testemunhas indicadas. Inteligência do art. 52, §2º, do CED. 5) Exceção de suspeição suscitada contra o Presidente do TED após dois meses do trânsito em julgado do processo, no qual o recorrente R.T.S alega existirem provas de sua parcialidade, portanto, a destempe. Recursos conhecidos e improvidos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido

no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator ad hoc. CONSULTA N. 49.0000.2013.009995-9/OEP. Assunto: Consulta. Competência para processar, analisar e julgar procedimentos de cancelamento de inscrição pela falta de pagamento das anuidades. Consultante: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás - Gestão 2013/2016, Henrique Tibúrcio Peña. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 156/2014/OEP. Suspensão prevista no art. 22 do Regulamento Geral do EOAB. Processo de Cancelamento de Inscrição. Instauração ex-offício pela respectiva Seccional de acordo com seu Regimento Interno e distribuição para a Câmara julgadora competente vinculada à respectiva inscrição a qual se propõe o cancelamento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer e responder, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Wilson Jair Gerhard, Relator ad hoc.

Brasília-DF, 2 de junho de 2014.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Órgão Especial

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?

Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do *Diário Oficial*?

